

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXIII - 9ª Legislatura

Suplemento do DCL Nº 54
Brasília, sexta-feira, 15 de março de 2024

Sumário

Seção 3

Expedientes Lidos em Plenário 05/03/2024	3
Expedientes Lidos em Plenário 06/03/2024	323
Expedientes Lidos em Plenário 07/03/2024	450



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Wellington Luiz

Vice-Presidente: Deputado Ricardo Vale

Primeiro Secretário: Deputado Pastor Daniel de Castro - **Suplente:** Deputado Pepa

Segundo Secretário: Deputado Roosevelt - **Suplente:** Deputada Doutora Jane

Terceiro Secretário: Deputado Martins Machado - **Suplente:** Deputado Eduardo Pedrosa



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Thiago Manzoni Vice-Presidente: Chico Vigilante Robério Negreiros Fábio Felix Iolando	Joaquim Roriz Neto Gabriel Magno Martins Machado Max Maciel Hermeto	Presidente: Gabriel Magno Vice-Presidente: Dayse Amarílio Thiago Manzoni Jorge Vianna Ricardo Vale	Chico Vigilante Paula Belmonte Roosevelt Robério Negreiros Martins Machado
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Joaquim Roriz Neto Paula Belmonte Jaqueline Silva Jorge Vianna	Martins Machado Daniel Donizet João Cardoso Doutora Jane Robério Negreiros	Presidente: Doutora Jane Pastor Daniel de Castro Roosevelt Hermeto Iolando	Jorge Vianna Pepa Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Dayse Amarílio Vice-Presidente: Max Maciel João Cardoso Martins Machado Pastor Daniel de Castro	Ricardo Vale Fábio Felix Paula Belmonte Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Presidente: Daniel Donizet Vice-Presidente: Paula Belmonte Doutora Jane Rogério Morro da Cruz Joaquim Roriz Neto	Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva Jorge Vianna Martins Machado
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Jorge Vianna Hermeto Daniel Donizet Iolando	Gabriel Magno João Cardoso Pepa Pastor Daniel de Castro Dayse Amarílio	Presidente: Paula Belmonte Vice-Presidente: Ricardo Vale Robério Negreiros Dayse Amarílio Max Maciel	João Cardoso Gabriel Magno Jorge Vianna Chico Vigilante Fábio Felix
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Ricardo Vale João Cardoso Rogério Morro da Cruz Jaqueline Silva	Max Maciel Gabriel Magno Paula Belmonte Doutora Jane Iolando	Presidente: Max Maciel Vice-Presidente: Martins Machado Pepa Gabriel Magno Fábio Felix	João Cardoso Paula Belmonte Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Rogério Morro da Cruz
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		COMISSÃO DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Hermeto Vice-Presidente: Pepa Gabriel Magno Daniel Donizet Eduardo Pedrosa	Iolando Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Roosevelt Rogério Morro da Cruz	Presidente: Pepa Vice-Presidente: Iolando Ricardo Vale Rogério Morro da Cruz Roosevelt	Pastor Daniel de Castro Jaqueline Silva Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni

9ª Legislatura

Deputado Chico Vigilante
Deputado Pastor Daniel de Castro
Deputado Daniel Donizet
Deputada Dayse Amarílio
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fabio Felix
Deputado Gabriel Magno
Deputado Hermeto
Deputado Iolando Almeida
Deputada Doutora Jane
Deputada Jaqueline Silva
Deputado João Cardoso

Corregedor: Deputado Joaquim Roriz Neto

Procuradora Especial da Mulher: Deputada Dayse Amarílio

Procuradoras Adjuntas Especiais da Mulher: Deputada Jaqueline Silva e Deputada Doutora Jane

Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Chico Vigilante

Procurador Adjunto Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Iolando

Procurador Especial da Defesa dos Direitos da Juventude: Deputado Joaquim Roriz Neto

Deputado Joaquim Roriz Neto
Deputado Jorge Vianna
Deputado Martins Machado
Deputado Max Maciel
Deputada Paula Belmonte
Deputado Pepa
Deputado Ricardo Vale
Deputado Robério Negreiros
Deputado Rogério Morro da Cruz
Deputado Roosevelt
Deputado Thiago Manzoni
Deputado Wellington Luiz

Ouvidor: Deputado Jorge Vianna

Seção 3

Expedientes Lidos em Plenário 05/03/2024



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 073/2024- GAG/CJ

Brasília, 29 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente de Projeto de Lei, que autoriza o Governo do Distrito Federal a prestar contragarantia no processo de contratação de operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinado a financiar o *Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2* Projeto BR-L1616.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 29/02/2024, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº



36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **134625925** código CRC= **1F0D255B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

00092-00001026/2023-98

Doc. SEI/GDF 134625925



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à Garantia oferecida pela União, para a operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - prestar contragarantia à garantia oferecida pela União, para a operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

II - vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos artigos 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 2º Para a concessão das garantias previstas nesta lei, o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, deve firmar contrato de contragarantia com a CAESB, nos termos do art. 18, I, da Resolução nº 43/01, do Senado Federal e do artigo 40, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito externo, objeto do financiamento, são destinados a financiar parcialmente a execução do Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal
Gabinete

Exposição de Motivos Nº 24/2024- SEPLAD/GAB

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei que autoriza o Governo do Distrito Federal a prestar contragarantia no processo de contratação de operação de crédito externo

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei (134404616), que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à Garantia oferecida pela União, para a operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União e dá outras providências.
2. Inicialmente observo que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal está pleiteando a operação de crédito em apreço, a fim de financiar o *Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2*– Projeto BR-L1616, conforme esclarecido por aquela Companhia no Ofício Nº 242/2023 - CAESB/PR (128973515).
3. O programa em questão é de suma importância para a população do Distrito Federal e para a CAESB, pois permitirá a implementação de um conjunto de ações tendo por objetivo geral minimizar os impactos socioambientais e contribuir para melhoria da qualidade de vida da população, por meio da ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da CAESB.
4. O *Programa de Saneamento Ambiental da Caesb 2* tem os seguintes objetivos específicos:
 - 1 - Aumentar a capacidade de tratamento do Sistema de Esgotamento Sanitário da Caesb;
 - 2 - Promover a aquisição e instalação de novos hidrômetros até final do Programa;
 - 3 - Promover melhorias operacionais em Unidades do Sistema de Abastecimento de Água, além da substituição e recuperação em adutoras de e redes de distribuição de água;
 - 4 - Promover melhorias operacionais em Unidades do Sistema de Esgotamento Sanitário, além da substituição e recuperação em interceptores, emissários e redes de coleta de esgoto;

- 5 - Reduzir o índice de perdas no sistema de abastecimento de água da Caesb; e
- 6 - Reduzir o consumo específico de energia para o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Caesb.

5. Os recursos da operação financeira destinados ao *Programa de Saneamento Ambiental da Caesb 2* reúne os componentes: Obras de Abastecimento de água e esgotamento sanitário (a. Melhorias e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, b. Melhorias e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário); Desenvolvimento Operacional e Fortalecimento Institucional; Monitoramento, administração e apoio ao gerenciamento do Programa - Consultorias, que são empreendimentos considerados de relevante interesse tanto pela Caesb quanto pelo Governo do Distrito Federal.

6. A CAESB tem experiência no desenvolvimento de atividades com financiamento de organismos multilaterais internacionais, conforme especificado pela Empresa (Ofício Nº 242/2023 - CAESB/PR - 128973515) no trecho abaixo transcrito:

A Caesb tem experiência no desenvolvimento de atividades com financiamento de organismos multilaterais internacionais; já firmou contrato diretamente com o BID, quando da execução do Projeto de Ampliação e Melhoramento do Sistema de Água Potável e Esgoto de Brasília (Contratos 526/OC-BR e 814/SF-BR) e, recentemente, o Programa de Saneamento Ambiental da CAESB - Contrato 3168/OC-BR; como coexecutor participou do Programa de Saneamento do Distrito Federal (Contrato 1288/OC-BR), no qual o mutuário foi o Governo do Distrito Federal e neste contrato assumiu o serviço da dívida da parte do financiamento que lhe foi destinada.

Também participou do Programa Brasília Sustentável, cujos recursos foram provenientes de contrato de empréstimo firmado entre o GDF e o Banco Mundial – BIRD, a Caesb se responsabilizou por cerca de 80% do total de recursos necessários para a execução dos seus empreendimentos.

7. Vale esclarecer que, para a obtenção do financiamento ora em negociação com o BID, a CAESB oferecerá, como garantia, parte da receita oriunda da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

8. Ressalto, ainda, que a CAESB obteve autorização da Comissão de Financiamento Externos - COFIEX para preparação do Programa, por meio da Resolução nº 0052, de 25 de outubro de 2022.

9. Na oportunidade, objetivando subsidiar a análise pela Câmara Legislativa, encaminho as seguintes documentações:

- 1 - Carta Consulta do projeto ensejado (128923965);
- 2 - Resolução nº 0052/2022 - COFIEX / ME (128924830);
- 3 - Cronograma físico-financeiro (128929094);
- 4 - Anuência da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, DODF nº 211 (128929463) e DODF nº 212/2023 (128935442);

5 - Parecer Técnico PRE/CAESB (128935703);

6 - Declaração de que o Programa está previsto no Plano Plurianual (PPA) vigente e que quanto à Lei do Orçamento Anual (LOA) 2024, o Programa será incluído no orçamento por meio de reformulação orçamentária (128972428);

7 - Parecer Técnico da Subsecretaria do Tesouro (SUTES) (134109667); e

8 - Anuência da Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN) (134415616).

10. Além disso, esclareço que esta concessão de contragarantia à garantia oferecida pela União não se enquadra nas exigências do art. 95 da [Lei nº 4.895 de 26 de julho de 2012](#) (LDO -2013), tendo em vista não tratar de operação de crédito externa a ser contratada e paga com recursos do Tesouro do Governo do Distrito Federal, **sendo tão somente o Distrito Federal contra garantidor à garantia oferecida pela União, fazendo com que a CAESB seja o mutuário direto da operação.**

11. Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência que seja requerida a tramitação em caráter de urgência do Projeto de Lei em comento, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista que sua conclusão é imprescindível para as negociações de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, hoje bastante avançadas e com possibilidade de finalização no primeiro semestre de 2024.

12. O financiamento em questão é de suma importância para o atendimento dos documentos que norteiam o planejamento da CAESB, tais como: Plano Distrital de Saneamento Básico do DF - PDSB, Plano de Exploração, Planejamento Estratégico, Plano de Negócios e Metas Regulatórias.

13. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei (134227582) que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

[Decreto nº 45.433, de 18/01/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 28/02/2024, às 19:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **134404718** código CRC= **2A21C7D1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP
70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

00092-00001026/2023-98

Doc. SEI/GDF 134404718



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Unidade de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres

Nota Jurídica N.º 447/2023 - SEPLAD/GAB/AJL/ULIC

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2023.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR CONTRAGARANTIA À GARANTIA OFERECIDA PELA UNIÃO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID).

À Chefe da Unidade de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres,

1. RELATÓRIO

1.1. Em cumprimento ao disposto no inciso II, art. 3º, do [Decreto n.º 43.130, de 23 de março de 2022](#), vieram os autos do processo à Assessoria-Jurídica Legislativa (AJL) para análise e manifestação acerca da regularidade jurídica do Projeto de Lei (PL) que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União para operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

1.2. O Projeto de Lei em comento, encaminhado à esta Assessoria pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, nos termos do Ofício nº 242/2023 - CAESB/PR (128973515), objetiva: I - Vincular, como contragarantia à garantia da União, à a operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América); e II - vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos artigos 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

1.3. Os recursos provenientes da operação de crédito externo, objeto do financiamento, são destinados a financiar parcialmente a execução do Programa de Saneamento Ambiental da CAESB.

1.4. Por ocasião da Exposição de Motivos (128973515), a proposição é justificada nos seguintes termos:

"Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB vem submeter à elevação consideração de Vossa Excelência a minuta de anteprojeto de lei, anexa, que autoriza o Governo do Distrito Federal a prestar contragarantia no processo de contratação de operação de crédito externo que esta companhia está pleiteando junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinado a financiar o Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2 – Projeto BR-L1616.

O Programa em questão é de suma importância para a população do Distrito Federal e para a CAESB, pois permitirá a implementação de um conjunto de ações tendo por objetivo geral minimizar os impactos socioambientais e contribuir para melhoria da qualidade de vida da população, por meio da ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Caesb.

O Programa de Saneamento Ambiental da Caesb 2 tem os seguintes objetivos específicos: 1 - Aumentar a capacidade de tratamento do Sistema de Esgotamento Sanitário da Caesb, 2 - Promover a aquisição e instalação de novos hidrômetros até final do Programa, 3 - Promover melhorias operacionais em Unidades do Sistema de Abastecimento de Água, além da substituição e recuperação em adutoras de e redes de distribuição de água, 4 - Promover melhorias operacionais em Unidades do Sistema de Esgotamento Sanitário, além da substituição e recuperação em interceptores, emissários e redes de coleta de esgoto, 5 - Reduzir o índice de perdas no sistema de abastecimento de água da Caesb e; 6 - Reduzir o consumo específico de energia para o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Caesb.

Os recursos da operação financeira destinados ao Programa de Saneamento Ambiental da Caesb 2 reúne os componentes: 1 – Obras de Abastecimento de água e esgotamento sanitário - a) Melhorias e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, b) Melhorias e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, 2 – Desenvolvimento Operacional e Fortalecimento Institucional, 3 – Monitoramento, administração e apoio ao gerenciamento do Programa - Consultorias; empreendimentos considerados de relevante interesse tanto pela Caesb quanto pelo Governo do Distrito Federal.

A Caesb tem experiência no desenvolvimento de atividades com financiamento de organismos multilaterais internacionais; já firmou contrato diretamente com o BID, quando da execução do Projeto de Ampliação e Melhoramento do Sistema de Água Potável e Esgoto de Brasília (Contratos 526/OC-BR e 814/SF-BR) e, recentemente, o Programa de Saneamento Ambiental da CAESB - Contrato 3168/OC-BR; como coexecutor participou do Programa de Saneamento do Distrito Federal (Contrato 1288/OC-BR), no qual o mutuário foi o Governo do Distrito Federal e neste contrato assumiu o serviço da dívida da parte do financiamento que lhe foi destinada.

Também participou do Programa Brasília Sustentável, cujos recursos foram provenientes de contrato de empréstimo firmado entre o GDF e o Banco Mundial – BIRD, a Caesb se responsabilizou por cerca de 80% do total de recursos necessários para a execução dos seus empreendimentos.

Vale esclarecer que, para a obtenção do financiamento ora em negociação com o BID, a Caesb oferecerá, como garantia, parte da receita oriunda da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Ressalto, ainda, que a Caesb obteve autorização da Comissão de Financiamento Externos - COFIEX para preparação do Programa, por meio da Resolução nº 0052, de 25 de outubro de 2022.

Na oportunidade, objetivando subsidiar a análise pela CLDF do pleito ensejado, encaminhamos as seguintes documentações, em anexo:

- 1 - Carta Consulta do projeto ensejado (128923965);
- 2 - Resolução nº 0052/2022 - COFIEX / ME (128924830);
- 3 - Cronograma físico-financeiro (128929094);

4 - Anuência da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, DODF nº 211 (128929463) e DODF nº 212/2023 (128935442);

5 - Parecer Técnico PRE/CAESB (128935703);

6 - Declaração de que o Programa está previsto no Plano Plurianual (PPA) vigente e que quanto à Lei do Orçamento Anual (LOA) 2024, o Programa será incluído no orçamento por meio de reformulação orçamentária (128972428).

Na oportunidade, esclareço que esta concessão de contragarantia à garantia oferecida pela União não se enquadra nas exigências do Art. 95 da Lei nº 4.895 de 26 de julho de 2012 (LDO -2013), tendo em vista não tratar de operação de crédito externa a ser contratada e paga com recursos do tesouro do GDF, sendo tão somente o DF contra garantidor à garantia oferecida pela União, fazendo com que a Caesb seja o mutuário direto da operação.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência que seja requerida a tramitação do anteprojeto de Lei anexo, **em caráter de urgência na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal**, sem a qual não será possível concluirmos as negociações da operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, hoje bastante avançada e com possibilidade de finalização no primeiro semestre de 2024. O financiamento em questão é de suma importância para atendermos os documentos que norteiam o planejamento da Caesb, tais como: Plano Distrital de Saneamento Básico do DF - PDSB, Plano de Exploração, Planejamento Estratégico, Plano de Negócios e Metas Regulatórias.

Respeitosamente,

NEY FERRAZ JÚNIOR

Secretário de Estado"

1.5. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Carta Consulta do projeto ensejado (128923965);
- b) Resolução nº 0052/2022 - COFIEX / ME (128924830);
- c) Cronograma físico-financeiro (128929094);
- d) Anuência da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, DODF nº 211 (128929463) e DODF nº 212/2023 (128935442);
- e) Parecer Técnico PRE/CAESB (128935703);
- f) Declaração de que o Programa está previsto no Plano Plurianual (PPA) vigente e que, quanto à Lei do Orçamento Anual (LOA) 2024, o Programa será incluído no orçamento por meio de reformulação orçamentária (128972428).

1.6. É o relatório. Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. A proposição de Projeto de Lei ou de Decreto a ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto n.º 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa manifestar-se sobre: os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição; as consequências

jurídicas dos principais pontos da proposição; as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria; as normas a serem revogadas com edição do ato normativo; a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente; a análise de constitucionalidade, legalidade e legítima e em ano eleitoral, a análise da viabilidade jurídica da proposta sob o aspecto da legislação eleitoral, inclusive no tocante às vedações previstas na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e outras normas aplicáveis, inclusive a jurisprudência e regulamentações do Tribunal Superior Eleitoral, conforme preconizado no inciso II, art. 3º¹.

2.2. O Projeto de Lei em comento tem como finalidade precípua a obtenção de autorização de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito com instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de créditos e bancos internacionais, estimado em US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), sendo US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares) provenientes do BID e US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) a título de contrapartida local, com prazo de carência de 5 anos e prazo de amortização de 20 anos com parcelas semestrais, com garantia da União.

2.3. A contratação pretendida objetiva a viabilização de financiamento, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinados ao Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2 reúne os componentes: 1 – Obras de Abastecimento de água e esgotamento sanitário - a) Melhorias e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, b) Melhorias e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, 2 – Desenvolvimento Operacional e Fortalecimento Institucional, 3 – Monitoramento, administração e apoio ao gerenciamento do Programa - Consultorias; empreendimentos considerados de relevante interesse tanto pela CAESB quanto pelo Governo do Distrito Federal.

2.4. Salienta-se que, conforme disposto na Exposição de Motivos, o referido Programa é de suma importância para a população do Distrito Federal e para a CAESB, pois permitirá a implementação de um conjunto de ações tendo por objetivo geral minimizar os impactos socioambientais e contribuir para melhoria da qualidade de vida da população, por meio da ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Caesb.

2.5. Segundo Carta-Consulta (128923965), oriunda da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN, no Programa em comento está previsto, no programa, um componente de capacitação para os empregados da Caesb, frente às tecnologias decorrentes do novo empreendimento, em especial a geração de energia a partir do biogás e a operação e manutenção dos novos equipamentos com melhor desempenho energético, com acompanhamento da pré-operação do sistema. Posteriormente, a operação ficará à cargo da Caesb.

2.6. Ademais, as ações a serem desenvolvidas não necessitarão de custo adicional, com incremento de pessoal no quadro da companhia. As equipes existentes são suficientes para suprir a nova demanda, que não representa um volume adicional significativo de serviço. Os novos equipamentos e a automatização dos sistemas reduzirão a carga de trabalho em vários pontos de serviço, o que justifica a manutenção de equipe de trabalho. Os custos operacionais, portanto, não serão acrescidos, incluindo pessoal, operação e manutenção, e são custeados pela tarifa arrecadada na prestação dos serviços.

2.7. Os recursos para alocação do Programa serão de responsabilidade orçamentária e financeira da Caesb e serão pautados em ações já adotadas na execução de Programas de Financiamento com Organismo Internacionais, quais seja: instrumentos de gestão e controle, programação e execução orçamentária e financeira, fluxos financeiros, definição de modalidades para execução financeira, entre outros. Tais procedimentos estarão associados às condições estabelecidas no Contrato de Empréstimo e em consonância com as diretrizes do BID, de acordo com as regras

gerais de financiamento, elegibilidade e condições para execução do Projeto.

2.8. No que concerne ao mérito da proposição, cumpre registrar que a contratação de crédito externo submete-se à legislação de regência específica, da qual se destacam os seguintes dispositivos:

Constituição Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

[...];

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios (grifou-se)

[...];

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

[...].

Art. 167. São vedados:

[...]

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

[...]

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, **para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.** (grifou-se)

Lei Orgânica do Distrito Federal

Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

[...];

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, **operações de crédito**, dívida pública e **empréstimos externos** a qualquer título a serem contraídos pelo Distrito Federal; (grifou-se)

[...].

Art. 151. São vedados:

[...];

III – a realização de operações de crédito que excedam ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Legislativa, por maioria absoluta;

[...].

Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

[...];

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

[...].

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica; (grifou-se)

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

[...].

Lei nº 7.171/2022 (LDO 2023)

Art. 93. Os projetos de lei visando à autorização da contratação de operação de crédito interna ou externa pelo Governo do Distrito Federal devem ser acompanhados de:

I – cópia da última revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF/DF;

II – documento que demonstre a adequação orçamentária da operação;

III – documento que evidencie as condições contratuais;

IV – demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixado pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;

V – demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia das operações de crédito;

VI – cópia da carta-consulta referente ao empréstimo, ou instrumento similar, no formato requerido pelo agente financiador.

Parágrafo único. Em caso de alterações em condições de leis já aprovadas, devem ser encaminhados apenas os documentos que fundamentem a referida alteração.

2.9. As operações de crédito externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios subordinam-se, ainda, à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pela Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal. Outrossim, a concessão de garantias pela União subordina-se ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e também estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal. Assim, confira-se:

Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

Art. 3º Constitui operação de crédito, para os efeitos desta Resolução, os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...];

IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;

[...].

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O limite de que trata o inciso I, para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a receita corrente líquida de acordo com os critérios estabelecidos no § 6º deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às operações de concessão de garantias e de antecipação de receita orçamentária, cujos limites são definidos pelos arts. 9º e 10, respectivamente.

§ 3º São excluídas dos limites de que trata o caput as operações de crédito contratadas pelos Estados e pelos Municípios, com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

§ 4º O cálculo do comprometimento a que se refere o inciso II do caput será feito pela média anual, nos 5 (cinco) exercícios financeiros subseqüentes, incluído o da própria apuração, da relação entre o

comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano.

§ 5º Os entes da Federação que apresentarem a média anual referida no § 6º superior a 10% (dez por cento) deverão apresentar tendência não crescente quanto ao comprometimento de que trata o inciso II do caput.

§ 6º Para os efeitos deste artigo, a receita corrente líquida será projetada mediante a aplicação de fator de atualização a ser divulgado pelo Ministério da Fazenda, sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência.

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica às operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas.

§ 8º O disposto no inciso II do caput não se aplica às operações de crédito que, na data da publicação desta Resolução estejam previstas nos Programas de Ajuste dos Estados, estabelecidos nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e, no caso dos Municípios, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las.

[...]

Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 2 (dois) quadrimestres anteriores ao final do mandato do chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

[...]

Art. 18. A concessão de garantia, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, a operações de crédito interno e externo exigirá:

I - o oferecimento de contragarantias, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida;

II - a adimplência do tomador relativamente a suas obrigações para com o garantidor e as entidades por ele controladas.

[...].

§ 4º O Estado, o Distrito Federal ou o Município que tiver dívida honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, não poderá contratar novas operações de crédito até a total liquidação da mencionada dívida.

Art. 20. Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:

I - de natureza política;

II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e

IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.

Art. 28. São sujeitas a autorização específica do Senado Federal, as seguintes modalidades de operações:

I - de crédito externo;

[...];

III - de emissão de títulos da dívida pública;

[...].

Parágrafo único. O Senado Federal devolverá ao Ministério da Fazenda, para as providências cabíveis, o pedido de autorização para contratação de operação de crédito cuja documentação esteja em desacordo com o disposto nesta Resolução.

Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007

Art. 10. A União só prestará garantia a quem atenda às seguintes exigências, no que couber:

I - existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso dos recursos, o aporte de contrapartida, bem como os encargos decorrentes da operação ou, no caso de empresas estatais, inclusão do projeto no orçamento de investimento; (grifou-se)

II - comprovação:

a) do adimplemento quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos;

b) do cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;

c) da observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;

d) do cumprimento dos compromissos decorrentes de contratos de refinanciamento de dívidas ou programas de ajuste firmados com a União; e

e) do cumprimento dos demais dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - contragarantia que abranja o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura do inadimplemento; e

[...].

2.10. Em cumprimento aos requisitos elencados no art. 93 da LDO 2023, observa-se que não foram juntados: cópia da última revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF/DF; documento que evidencie as condições contratuais e o demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia das operações de crédito. Os autos foram instruídos apenas com a demonstração de adequação financeira e orçamentária da operação (128972428), os demonstrativos de limites e condições de endividamento fixados pelas Resoluções nº 40 e 43, ambas do Senado Federal (128935703 - 128929094) e a Carta-consulta do projeto (128923965).

2.11. Pendente, ainda, a manifestação da Secretaria Executiva de Finanças.

2.12. No que concerne aos aspectos formais, verifica-se que a minuta em apreço (128973515) está de acordo com a legislação aplicável, bem como com os ditames da Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996, e do Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal, conforme disposto no art. 2º do [Decreto n.º 43.130/2022](#).

3. CONCLUSÃO

3.1. Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da unidade interessada, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3.2. Diante do exposto, esta Assessoria manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição, desde que superadas as pendências ainda existentes.

3.3. É o entendimento que se submete à consideração superior.

LUANA SILVA DA FONSECA

Assessora Especial da Unidade de Licitações Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres
Assessoria Jurídico-Legislativa

Por aderir aos seus fundamentos e conclusões, **aprovo a presente Nota Jurídica.**

À Chefe da Assessoria-Jurídico Legislativa.

AMANDA ELIAS CASTRO - OAB/MG 155.694

Chefe da Unidade de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres
Assessoria Jurídico-Legislativa

Endosso o entendimento da chefia da ULIC à **presente Nota Jurídica**. Dessa forma, afianço o entendimento lançado, que exterioriza a opinião desta Assessoria Jurídico-Legislativa/GAB/SEPLAD acerca da(s) questão(ões) analisada(s), cabendo aos gestores zelarem pela correta instrução processual e pela observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do mencionado opinativo.

Ao Gabinete, para ciência e providências decorrentes do projeto de lei.

LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

¹Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...]

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
- d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;
- e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;
- f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.
- g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;
- h) em ano eleitoral, a análise da viabilidade jurídica da proposta sob o aspecto da legislação eleitoral, inclusive no tocante às vedações previstas na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e outras normas aplicáveis, inclusive a jurisprudência e regulamentações do Tribunal Superior Eleitoral.

²Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001: Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER - Matr.0282508-2, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 18/12/2023, às 19:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA ELIAS CASTRO - Matr.0281999-6, Chefe da Unidade de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres**, em 19/12/2023, às 08:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário



Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA SILVA DA FONSECA - Matr.0283484-7, Assessor(a) Especial.**, em 19/12/2023, às 09:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=129079844)
verificador= **129079844** código CRC= **D698A984**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409 / 3414-6280

00092-00001026/2023-98

Doc. SEI/GDF 129079844



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do
Distrito Federal
Unidade da Dívida Pública
Diretoria de Controle de Passivos Contingentes

Parecer Técnico n.º 2/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUTES/UDIP/DICOP

INTERESSADO: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: Parecer técnico com a finalidade de subsidiar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com informações sobre a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal nas suas Resoluções nº 40 e 43 de 20 e 21/12/2001, com seguintes objetivos: I - Vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América); e II - vincular como contragarantia, à garantia da União, operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos artigos 155 e 156, nos termos do § 4º, do artigo 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

1 - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Para análise do cumprimento dos limites de endividamento o Distrito Federal, Estados e Municípios deverão atender aos ditames, respectivamente, das Resoluções 40 e 43 do Senado Federal de 20 e 21/12/2001, sobre o limite global para o montante da dívida pública consolidada e mobiliária, operações de crédito interno e externo, concessão de garantias, bem como limites e condições para autorização e formalização de pedidos de contratação de operações de crédito. Além disso, observar às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em atenção à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Desse modo, ao final de cada quadrimestre será emitido Relatório de Gestão Fiscal (RGF) pelos titulares dos Poderes. O atual relatório publicado pelo Distrito Federal é de dezembro de 2023 134107228.

1.1 - Análise dos limites de endividamento do Distrito Federal com a descrição das características da dívida pública

a. A Dívida Pública do Distrito Federal é constituída pela Dívida Flutuante e Dívida Fundada ou Consolidada. A Dívida Flutuante corresponde aos compromissos de curto prazo, liquidados no ano seguinte de sua inscrição, não incorporando assim o montante para o cálculo dos referidos limites. Já a Dívida Fundada ou Consolidada refere-se às exigibilidades de prazo superior a 12 meses, contraídas mediante emissão de títulos (Dívida Mobiliária) ou celebração de contratos (Dívida Contratual). Apesar de não possuir Dívida Mobiliária, a Dívida Consolidada do Distrito Federal é composta por Dívida Contratual Interna e Externa, Parcelamento com a União de Tributos e Contribuições Sociais e Precatórios posteriores a 05.05.2000;

b. A Dívida Contratual Interna, totalizou R\$ 3.307,6 milhões, conforme Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2023, composta pelos contratos de habitação administrados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF – CODHAB, junto a Caixa Econômica Federal e por operações de crédito

contratadas junto a quatro credores, em um total de 30 (trinta) contratos, a saber:

- Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME - 1 (um) contrato referente a renegociação de parte da dívida fundada do DF, em conformidade com a Lei 9.496/97;
- Caixa Econômica Federal – CAIXA - 17 (dezesete) contratos: sendo 11 (onze) contratos aplicados nos projetos de pró-moradia, drenagem urbana, saneamento básico, água e esgotamento sanitário; 02 (dois) contratos destinados à modernização da Secretaria de Estado de Fazenda, 01 (um) destinado à Implantação da DF 047 - Aeroporto Internacional de Brasília; 02 (dois) contratos para sistema de transporte de passageiros, Eixo Sul, Eixo Oeste; e 01(um) para o aporte financeiro na Companhia Energica de Brasília - CEB;
- Banco do Brasil – BB - 04 (quatro) contratos, 01 (um) referente ao Programa de Financiamento e Contrapartida – CPAC, outro para o Programa de Mobilidade Integrada, o terceiro para o Programa de Infraestrutura Urbana e Social e, por último, contrato para investimento em áreas de assistência social, saúde, educação, desenvolvimento institucional, habitação e/ou urbanização, saneamento básico e mobilidade social.
- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES - 03 (três) contratos, sendo 01 (um) deles aplicado no projeto do metrô do DF, outro para Programa de Transporte Integrado de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano e aquisição de helicóptero e obras de infraestrutura. O contrato restante conta com recursos do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF/BNDES e destina-se a complementar a Implantação do Sistema de Corredores de Transporte Coletivo do DF e ações complementares como: Sistema de Infraestrutura de Apoio Operacional ao Programa Brasília; Implantação da Gestão, Preparação e Execução do Brasília Integrada e Implantação do Sistema de Ciclovias do DF.

c. A Dívida Externa totalizou R\$ 789,7 milhões, de acordo com o RGF, composta por 05 (cinco) operações de crédito contratadas junto a dois credores, quais sejam:

- Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID - 04 (quatro) operações contratadas, sendo aplicadas nos seguintes Programas: Saneamento Básico, Transporte Urbano, Desenvolvimento Econômico e Desenvolvimento Fazendário;
- Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD - 01 (um) contrato, aplicado no Programa de Modernização da Gestão Pública.

d. Os parcelamentos de dívidas junto à União totalizaram R\$ 13,4 milhões, e referem-se a dívidas de tributos e contribuições sociais negociadas por vários órgãos da estrutura do GDF junto à Receita Federal do Brasil;

e. Nos termos do § 7º do art. 30 da LRF e do inciso II do art. 2º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, os precatórios judiciais emitidos a partir de cinco de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada. Com relação a este tipo de precatório, . Destaca-se que na projeção da dívida consolidada foi considerada a alteração recente no art. 97 do ADCT da Constituição/1988 (introduzido pela EC nº. 62/2009), e o disposto no Decreto nº. 31.398, de nove de março de 2010 que formalizou a opção do Distrito Federal pelo depósito mensal em conta especial do valor correspondente a 1,5% da RCL apurada até 2 meses antes do efetivo depósito;

f. As garantias concedidas pelo DF, um total de R\$ 728,5 milhões, resumem-se nas

receitas de que tratam os artigos 155 a 159 da Constituição Federal/1988, na arrecadação proveniente do pagamento de todas tarifas de água e esgoto exploradas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, nas Cotas-parte do Fundo de Participação dos Estados/FPE e do Fundo de Participação dos Municípios/FPM;

g. O saldo devedor contratual totalizou R\$ 5.100 milhões. A evolução do saldo devedor e do serviço da dívida é determinada por indexadores e moedas previstas em cada contrato de empréstimo, para tanto são aplicados: Índice Geral de Preços – IGP-DI; Unidade Padrão de Referência- UPR; Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, Taxa SELIC e Dólar Americano.

A Receita Corrente Líquida – RCL é composta pelo somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, além das transferências correntes e de outras receitas correntes. Do total das transferências correntes são deduzidas as transferências ao FUNDEB. Para a categoria “outras receitas correntes” são deduzidas as receitas de empresas provenientes de vendas e serviços. Além disso, são deduzidas as receitas provenientes das contribuições dos servidores e da compensação entre regimes previdenciários. Sua forma de cálculo considera a arrecadação do mês em referência e nos 11 meses anteriores, excluindo as duplicidades. Considerando o período de janeiro a dezembro de 2023, apurou-se um montante de R\$33.141 milhões. Esse valor é o principal denominador para verificação do cumprimento dos limites definidos na LRF e nas Resoluções do Senado Federal.

A Dívida Consolidada Líquida - DCL do Distrito Federal foi calculada utilizando o montante total das obrigações financeiras correntes de contratos de operações de crédito para amortização superior a 12 (doze) meses, acrescido dos parcelamentos de dívidas e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05/05/2000 e não pagos durante a execução do orçamento que tenham sido incluídos. Deste montante, são deduzidos o Ativo Disponível e os Haveres Financeiros para obter a DCL. Conforme RGF do 3º quadrimestre de 2023, observa-se que o estoque da DCL em R\$ 7.630 milhões, equivale a um comprometimento de 23,02% sobre a RCL Ajustada.

Portanto, conclui-se que o Distrito Federal cumpre o Limite do Estoque das Operações de Crédito, ou simplesmente, limite da relação DCL/RCL, apresentando um baixo comprometimento da RCL.

1.2- Cumprimento das exigências contidas na Resolução SF nº 43/2001, conforme quadro Limites de Endividamento do Distrito Federal (134107916):

a. Limite de Dispêndio com Operações de Crédito: O comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano para todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31/12/2027. Este comprometimento não deverá exceder o limite máximo de 11,5% da RCL – o limite prudencial é de 10% da RCL (art. 7º, inciso II, § 4º e § 5º da Resolução SF nº 43/2001). Foi apurada a média anual de R\$ 2.321 milhões, comprometendo 6,78% da RCL com o serviço total da dívida, uma folga média de 4,72%;

b. Limite do Fluxo das Operações de Crédito: O montante global das operações de créditos realizado em um exercício não poderá ser superior a 16% da RCL (art. 7º, inciso I da Resolução SF nº 43/2001). Do máximo permitido para ingresso de novas operações de crédito foi utilizado 1,93% daquele limite, restando margem de 14,07% da RC.

c. Limite das Garantias: O saldo total das garantias concedidas não poderá exceder

a 22% da RCL (art.9º,Resolução SF nº 43/2001). Foi utilizado 2,20% do limite, com saldo de 19,80% da RCL;

d. Regra de Ouro: As operações de crédito não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (art.6º,Resolução SF nº 43/2001). A Lei Orçamentária de 2024, com alterações, previu um total de R\$ 3.021 milhões para as despesas de capital, enquanto para as receitas de operação de crédito um total de R\$ 794 milhões, cumprindo assim o previsto na Resolução.

e. Limite do Estoque de Operações por ARO: O Saldo Devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO não poderá exceder a 7% da Receita Corrente Líquida. O Distrito Federal não contratou operação de crédito desta modalidade (art. 10 da Resolução SF nº 43/2001).

1.3- Programa de Ajuste Fiscal – PAF

O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal -PAF (132944591), acompanhado do Termo de Entendimento Técnico - TET (132944810) , consisti em um processo de assunção de dívidas dos Estados e do Distrito Federal pela União, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001. Nesse contexto, o Distrito Federal assinou o Contrato n.º 003/99 de 29 de julho de 1999, com a renegociação de 43 contratos, o que representava 70% do saldo devedor total da dívida contratual interna.

Nesse sentido, enquanto perdurar o devido contrato serão pactuados entre o Distrito Federal e a União, representada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), metas e compromissos para o exercício corrente e projeções financeiras para os dois seguintes, relativas a indicadores de situação fiscal, quais sejam:

1. Dívida consolidada/RCL;
2. Resultado Primário;
3. Despesa com Pessoal /RCL;
4. Receitas de Arrecadação Própria;
5. Gestão Pública e
6. Disponibilidade de Caixa.

Com efeito, a Secretaria do Tesouro Nacional avalia anualmente o cumprimento das metas e dos compromissos estabelecidos no Programa, publicando o resultado da Avaliação Preliminar até o dia 31 de julho do exercício corrente. Faculta-se ao ente, no prazo de 10 dias, a interposição de recurso de reconsideração da Avaliação Preliminar. Após a apreciação do recurso, se for o caso, cumpre à STN formalizar a Avaliação Definitiva até o dia 30 de setembro.

O descumprimento das metas ou dos compromissos do Programa resultará em sanções. Neste sentido, após a divulgação a Avaliação Preliminar, o Ente ficará impedido de ser beneficiado com prestação de garantia pela União em operações de crédito interno e externo (Resolução do Senado nº 48/2007, art. 10, inc. II-d). Além disso, conforme disposto no Art. 17 do Decreto nº 8.616/2015, o descumprimento implicará na aplicação da penalidade de amortização extraordinária da dívida, no valor correspondente a 0,20% de um doze avos da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, por meta não cumprida. Para tanto, no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2 (endividamento e resultado primário), não será aplicada a penalidade de amortização extraordinária e o Ente será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

Dito isso, cumpre destacar que a Avaliação Definitiva do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Distrito Federal, para ao exercício de 2022, concluiu pelo cumprimento integral das metas e dos compromissos estabelecidos, conforme Nota Técnica SEI nº 393/2023/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional (134108787).

Por fim, cabe ressaltar que para o período de 2023, a devida avaliação ainda não foi concluída.

2 - ESPAÇO FISCAL

As regras gerais a respeito do espaço fiscal estão previstas na Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional. De acordo com a portaria, entende-se como Espaço Fiscal o valor-limite para contratação de operações de crédito nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal / Programas de Acompanhamento e Transparência Fiscal.

Os valores dos pleitos de operações de crédito consumirão Espaço Fiscal no momento do protocolo, do desarquivamento ou da solicitação de aumento de valor, na Secretaria do Tesouro Nacional, do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL).

Apenas o arquivamento do PVL dentro do mesmo exercício do protocolo ensejará a recomposição do Espaço Fiscal no montante consumido inicialmente. As solicitações de redução de valor de pleitos de operações de crédito após o protocolo do PVL somente ensejarão recomposição equivalente do Espaço Fiscal se ocorrerem dentro do mesmo exercício do protocolo. No entanto, em ambos os casos, serão cancelados os valores recompostos não consumidos até o final do exercício. Não dependerão do Espaço Fiscal e não consumirão seu montante os valores referentes a pleitos de operações de crédito:

1. Que não aumentem o saldo da dívida consolidada do Estado, Distrito Federal ou Município de capital
2. Com garantia da União que estiverem dispensados da realização de análise de Capacidade de Pagamento.

Quanto ao item 2- a Portaria nº 5623/2022 – ME, que regulamente a CAPAG, dispõe em seu art. 18 que estão dispensadas na análise da capacidade de pagamento as contratações, os aditamentos, as repactuações e as renegociações de operações de crédito, a concessão de garantia pela União e a contratação com a União que sejam:

1. Realizadas com fundamento na Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016;
2. Previstas em Plano de Recuperação Fiscal homologado, desde que para as finalidades do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017; ou
3. Autorizadas em Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 178, de 2021.

2.1 Definição do Espaço Fiscal

O Espaço Fiscal será definido anualmente e corresponderá a percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior ao do cálculo de acordo com a tabela a segue:

Capag	Exercício do cálculo	Nível de Endividamento (% DC/RCL)		
		Menor ou igual a 60	Maior que 60 e menor ou igual a 100	Maior que 100
A	2021 a 2022	12% da RCL	-	-
	2023 em diante	6% da RCL	-	-
B	2021 a 2022	8% da RCL	6% da RCL	4% da RCL
	2023 em diante	4% da RCL	3% da RCL	2% da RCL
C	2022 em diante	3% da RCL	2% da RCL	1% da RCL
D	2022 em diante	-	-	0

Os valores obtidos a partir da aplicação dos percentuais acima serão majorados para os Estados, Distrito Federal e Municípios com capacidade de pagamento “A” ou “B”:

1. Em 1% (um por cento) da RCL para cada meta estabelecida para fins de bonificação de Espaço Fiscal no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal cumprida pelo ente referente ao exercício anterior ao de definição do Espaço Fiscal;
2. Em 0,5% (meio por cento) da RCL para cada meta estabelecida no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal cumprida pelo ente referente ao exercício anterior ao de definição do Espaço Fiscal.

O Espaço Fiscal será válido apenas no exercício financeiro imediatamente subsequente e os montantes não utilizados serão cancelados ao final do exercício.

Os Estados ou Distrito Federal que possuem Espaços Fiscais concedidos em exercícios anteriores a 2017 que permanecem válidos e que se encontram em montantes superiores aos definidos na forma deste artigo terão esses montantes acumulados preservados até que ocorra seu consumo ou até que ocorra a adesão ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal ou Regime de Recuperação Fiscal.

Mediante solicitação do Estado, Distrito Federal ou Município, o Espaço Fiscal poderá ser acrescido do impacto da desvalorização cambial ocorrida entre a aprovação de operação de crédito na Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX e o seu protocolo no PVL.

O valor estimado do espaço fiscal para novas contratações do Distrito Federal para 2024 é de R\$ 1.895.335.456,91 (um bilhão oitocentos e noventa e cinco milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos).

Assim, vale destacar, até o momento, há 03 (três) operações em processo de contratação. Trata-se das operações pelo Distrito Federal junto ao o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o valor de USD 72.700.000,00 (setenta e dois milhões e setecentos mil dólares americanos), no âmbito do Programa de de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal – PRODEFAZ/PROFISCO II, e junto ao Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, com a garantia da União, até o valor de USD 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), no âmbito do Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal – INFRA/DF. Ainda, o Distrito Federal como garantidor para Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, junto ao KfW Entwicklungsbank - Banco de Desenvolvimento Alemão, no valor de até Eur\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros).

Nesse sentido, considerando, respectivamente, em 31/12/2023, para o USD e EUR, o valor de R\$ 4.8413 e R\$ 5,3516 , pela cotações e boletins do Banco Central do Brasil, há um total de comprometimento do espaço fiscal de R\$ 679.542.510,00 (seiscentos e setenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos e dez). Nesse compasso, considerando a operação analisada, no valor de USD 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), para mesma cotação em 31/12/2023, equivale um comprometimento de R\$ 484.130.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões e cento e trinta mil).

Logo, somado às devidas operações, equivalem um total de R\$ 1.163.672.510,00 (um bilhão cento e sessenta e três milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quinhentos e dez), ou seja, 61,39% do espaço fiscal projetado para 2024.

3- GARANTIA E CONTRAGARANTIA

Para a concessão da garantia da União, além do atendimento dos limites e das condições para contratação de operações de crédito, conforme art. 32 da LRF e Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, é necessário, ainda, a observância do disposto na RSF nº 48 de 2007 e demais dispositivos legais.

Nesse passo, conforme art. 40 da LRF, a garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e entidades por este controladas.

As contragarantias oferecidas devem ser suficiente para cobrir quaisquer pagamentos que a União venha a fazer, cuja metodologia de apuração está estabelecida na Portaria MF nº 501, de 2017. Desse modo, deverá conter permissão para a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156 e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, 'a' e 'b', e II, todos da Constituição, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta, conforme art. 167, § 4º da Constituição Federal.

Conforme demonstrado, o saldo total das garantias concedidas não poderá exceder a 22% da RCL (art.9º, Resolução SF nº 43/2001). Foi utilizado 2,20% do limite, até o 3º quadrimestre de 2023, com saldo de 19,80% da RCL para utilização 134107228 .

Ademais, o DF possui capacidade para concessão de de novas garantias conforme relatório de comprometimento de receitas com garantias e contragarantias ao pagamento do serviço da dívida consolidada 134197491 .

4- CONCLUSÃO

Face ao exposto, verifica-se que o Distrito Federal cumpre todos os limites estabelecidos nas Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, bem como os parâmetros fiscais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF/DF).

Verifica-se, assim, que o Distrito Federal possui capacidade de endividamento e espaço fiscal suficiente para suportar a assunção da nova operação de crédito com a prestação de garantia e/ou contragarantia.

Por fim, vale observar, para prestação de garantia/contragarantia, conforme legislação, a entidade pleiteadora deverá está em total adimplência com suas obrigações junto ao Distrito Federal.

ANDERSON MENDES BORGES

DIRETOR DE CONTROLE DE PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo

ADÃO NUNES DA SILVA

CHEFE DA UNIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA

BRUNO CAETANO PINTO

CHEFE DA UNIDADE DE ESTUDOS TÉCNICOS E AJUSTE FISCAL



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MENDES BORGES - Matr.0187343-1, Diretor(a) de Controle de Passivos Contingentes**, em 23/02/2024, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADÃO NUNES DA SILVA - Matr.0042417-X, Chefe da Unidade de Dívida Pública**, em 23/02/2024, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CAETANO PINTO - Matr.0188715-7, Chefe da Unidade de Estudos Técnicos e Ajuste Fiscal**, em 23/02/2024, às 16:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134109667)
verificador= **134109667** código CRC= **383D6070**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, Sala 1107 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 33125840
Site - <https://www.seplad.df.gov.br/>

00092-00001026/2023-98

Doc. SEI/GDF 134109667



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Declaração - CAESB/PR

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de composição da Exposição de Motivos da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, no âmbito do processo de contratação de operação de crédito externo pleiteado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinado a financiar o Programa de Saneamento Ambiental da Caesb 2 – Projeto BR-L1616, que esta Companhia prevê, no Plano Plurianual 2024-2027, os investimentos que integram o Programa do BID, os quais também estão alinhados no Plano de Exploração da Caesb. Com relação à Lei do Orçamento Anual (LOA) - 2024, o Programa será incluído no orçamento por meio de reformulação orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS - Matr.0039432-7, Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal**, em 11/12/2023, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=128972428 código CRC= **4A33B4EB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Av. Sibi Piruna Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas - Bairro Águas Claras - CEP 71928-720 - DF
3213-7128

00092-00001026/2023-98

Doc. SEI/GDF 128972428



Governo do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal
Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais
Unidade de Análise de Atos Normativos

Nota Técnica N.º 143/2024 - CACI/SPG/UNAAN

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2024.

À Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais (SPG),

Assunto: Minuta de Projeto de lei. Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à Garantia oferecida pela União, para a operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União e dá outras providências. Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec).

1. CONTEXTO

1.1. Versam os autos sobre minuta de projeto de lei (134404616), apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à Garantia oferecida pela União, para a operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União e dá outras providências.

1.2. Ao processo foram juntados os documentos, mencionados no artigo 3º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), a seguir mencionados:

- I – Proposta SEPLAD/GAB (134404616)
- II – Exposição de Motivos Nº 24/2024– SEPLAD/GAB (134404718);
- III – Nota Jurídica N.º 447/2023 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (129079844);
- IV – Manifestação de Despesas por meio da Declaração CAESB/PR (128972428); e,
- V – Parecer Técnico n.º 2/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUTES/UDIP/DICOP (134109667).

1.3. O processo foi encaminhado à Casa Civil, pelo Ofício 1727/2024 - SEPLAD/GAB (134405659), com cópia à Consultoria Jurídica e distribuído a esta Subsecretaria pelo Despacho CACI/GAB/ASSESP (134637523) em atendimento ao que disciplina o [Decreto nº 43.130, de 2022](#).

1.4. É o relatório.

2. RELATO

2.1. Preliminarmente, cumpre informar que a competência desta Subsecretaria para análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei, no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada pelo artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#).

2.2. Desta feita, a presente Nota Técnica limita-se à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa e a compatibilização da matéria nela tratada com as políticas e diretrizes do

Governo, identificação da instrução processual e articulação com os demais órgãos e entidades interessados, conforme dispositivos legais destacados alhures.

2.3. Por sua vez, no que diz respeito ao mérito da medida, é de se considerar que é o órgão proponente o responsável pela instituição de Políticas Públicas acerca da matéria, na medida em que detém a expertise e competência para tal. Assim, a presente análise de conveniência e oportunidade diz respeito tão somente à adequação do mérito da medida para harmonizar e articular as definições de políticas públicas no âmbito da gestão governamental.

2.4. A questão ventilada nos presentes autos refere-se à minuta de projeto de lei (134404616), apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à Garantia oferecida pela União, para a operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União e dá outras providências.

2.5. A demanda veiculada neste processo, no mérito, é justificada por meio da Exposição de Motivos Nº 24/2024– SEPLAD/GAB (134404718), que assim dispõe:

[...]

Inicialmente observo que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal está pleiteando a operação de crédito em apreço, a fim de financiar o *Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2- Projeto BR-L1616*, conforme esclarecido por aquela Companhia no Ofício Nº 242/2023 - CAESB/PR (128973515).

O programa em questão é de suma importância para a população do Distrito Federal e para a CAESB, pois permitirá a implementação de um conjunto de ações tendo por objetivo geral minimizar os impactos socioambientais e contribuir para melhoria da qualidade de vida da população, por meio da ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da CAESB.

O *Programa de Saneamento Ambiental da Caesb 2* tem os seguintes objetivos específicos:

- 1 - Aumentar a capacidade de tratamento do Sistema de Esgotamento Sanitário da Caesb;
- 2 - Promover a aquisição e instalação de novos hidrômetros até final do Programa;
- 3 - Promover melhorias operacionais em Unidades do Sistema de Abastecimento de Água, além da substituição e recuperação em adutoras de e redes de distribuição de água;
- 4 - Promover melhorias operacionais em Unidades do Sistema de Esgotamento Sanitário, além da substituição e recuperação em interceptores, emissários e redes de coleta de esgoto;
- 5 - Reduzir o índice de perdas no sistema de abastecimento de água da Caesb; e
- 6 - Reduzir o consumo específico de energia para o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Caesb.

Os recursos da operação financeira destinados ao *Programa de Saneamento Ambiental da Caesb 2* reúne os componentes: Obras de Abastecimento de água e esgotamento sanitário (a. Melhorias e

Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, b. Melhorias e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário); Desenvolvimento Operacional e Fortalecimento Institucional; Monitoramento, administração e apoio ao gerenciamento do Programa - Consultorias, que são empreendimentos considerados de relevante interesse tanto pela Caesb quanto pelo Governo do Distrito Federal.

A CAESB tem experiência no desenvolvimento de atividades com financiamento de organismos multilaterais internacionais, conforme especificado pela Empresa (Ofício Nº 242/2023 - CAESB/PR - 128973515) no trecho abaixo transcrito:

A Caesb tem experiência no desenvolvimento de atividades com financiamento de organismos multilaterais internacionais; já firmou contrato diretamente com o BID, quando da execução do Projeto de Ampliação e Melhoramento do Sistema de Água Potável e Esgoto de Brasília (Contratos 526/OC-BR e 814/SF-BR) e, recentemente, o Programa de Saneamento Ambiental da CAESB - Contrato 3168/OC-BR; como coexecutor participou do Programa de Saneamento do Distrito Federal (Contrato 1288/OC-BR), no qual o mutuário foi o Governo do Distrito Federal e neste contrato assumiu o serviço da dívida da parte do financiamento que lhe foi destinada.

Também participou do Programa Brasília Sustentável, cujos recursos foram provenientes de contrato de empréstimo firmado entre o GDF e o Banco Mundial – BIRD, a Caesb se responsabilizou por cerca de 80% do total de recursos necessários para a execução dos seus empreendimentos.

Vale esclarecer que, para a obtenção do financiamento ora em negociação com o BID, a CAESB oferecerá, como garantia, parte da receita oriunda da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Ressalto, ainda, que a CAESB obteve autorização da Comissão de Financiamento Externos - COFIEX para preparação do Programa, por meio da Resolução nº 0052, de 25 de outubro de 2022.

Na oportunidade, objetivando subsidiar a análise pela Câmara Legislativa, encaminho as seguintes documentações:

- 1 - Carta Consulta do projeto ensejado (128923965);
- 2 - Resolução nº 0052/2022 - COFIEX / ME (128924830);
- 3 - Cronograma físico-financeiro (128929094);
- 4 - Anuência da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, DODF nº 211 (128929463) e DODF nº 212/2023 (128935442);
- 5 - Parecer Técnico PRE/CAESB (128935703);
- 6 - Declaração de que o Programa está previsto no Plano Plurianual (PPA) vigente e que quanto à Lei do Orçamento Anual (LOA) 2024, o Programa será incluído no orçamento por meio de reformulação orçamentária (128972428);
- 7 - Parecer Técnico da Subsecretaria do Tesouro (SUTES) (134109667); e
- 8 - Anuência da Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN) (134415616).

Além disso, esclareço que esta concessão de contragarantia à garantia oferecida pela União não se enquadra nas exigências do art. 95 da [Lei nº 4.895 de 26 de julho de 2012](#) (LDO -2013), tendo em vista não tratar de operação de crédito externa a ser contratada e paga com recursos do Tesouro do Governo do Distrito Federal, sendo tão somente o Distrito Federal contra garantidor à garantia oferecida pela União, fazendo com

que a CAESB seja o mutuário direto da operação.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência que seja requerida a tramitação em caráter de urgência do Projeto de Lei em comento, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista que sua conclusão é imprescindível para as negociações de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, hoje bastante avançadas e com possibilidade de finalização no primeiro semestre de 2024.

O financiamento em questão é de suma importância para o atendimento dos documentos que norteiam o planejamento da CAESB, tais como: Plano Distrital de Saneamento Básico do DF - PDSB, Plano de Exploração, Planejamento Estratégico, Plano de Negócios e Metas Regulatórias.

São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei (134227582) que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

2.6. Em cumprimento da exigência do inciso II, do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), a Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestou por meio da Nota Jurídica N.º 447/2023 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (129079844), a qual não vislumbrou óbice jurídico. Veja-se:

CONCLUSÃO

Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da unidade interessada, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

Diante do exposto, esta Assessoria manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição, desde que superadas as pendências ainda existentes.

É o entendimento que se submete à consideração superior.

2.7. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), por meio da Manifestação de Despesas por meio da Declaração CAESB/PR (128972428), a proponente declarou que o Programa está previsto no Plano Plurianual (PPA) vigente e que, quanto à Lei do Orçamento Anual (LOA) 2024, o Programa será incluído no orçamento por meio de reformulação orçamentária. Vejamos:

Declaro, para fins de composição da Exposição de Motivos da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, no âmbito do processo de contratação de operação de crédito externo pleiteado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinado a financiar o Programa de Saneamento Ambiental da Caesb 2 – Projeto BR-L1616, que esta Companhia prevê, no Plano Plurianual 2024-2027, os investimentos que integram o Programa do BID, os quais também estão alinhados no Plano de Exploração da Caesb. Com relação à Lei do Orçamento Anual (LOA) - 2024, o Programa será incluído no orçamento por meio de reformulação orçamentária.

2.8. Corroborando com o disposto na Declaração acima colacionada, o Parecer Técnico 2/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUTES/UDIP/DICOP (134109667), a área técnica da Pasta proponente verificou que o Distrito Federal possui a capacidade de endividamento e espaço fiscal suficiente para suportar a

assunção da nova operação de crédito. Verbis:

4- CONCLUSÃO

Face ao exposto, verifica-se que o Distrito Federal cumpre todos os limites estabelecidos nas Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, bem como os parâmetros fiscais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF/DF).

Verifica-se, assim, que o Distrito Federal possui capacidade de endividamento e espaço fiscal suficiente para suportar a assunção da nova operação de crédito com a prestação de garantia e/ou contragarantia.

Por fim, vale observar, para prestação de garantia/contragarantia, conforme legislação, a entidade pleiteadora deverá estar em total adimplência com suas obrigações junto ao Distrito Federal.

2.9. Cumprir destacar que as informações técnicas constantes dos autos são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme recente Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, que tem a competência para promover a gestão tributária, fiscal, contábil, patrimonial e financeira do Distrito Federal, bem como de supervisionar, coordenar e executar a política tributária, compreendendo as atividades de arrecadação, atendimento ao contribuinte, tributação e fiscalização. Ademais, conforme se observa dos autos, a minuta de projeto de lei (134404616), sob análise, foi elaborada e corroborada pelas áreas técnicas competentes para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pelas áreas demandantes.

2.10. Do exame dos documentos acostados ao presente processo, tem-se que os argumentos apresentados justificam e motivam a proposição, ao tempo que estampam a conveniência e a oportunidade administrativas, elementos constitutivos do ato administrativo discricionário. O ato normativo proposto, em tese, soluciona o problema apresentado, atingindo seus objetivos, razão porque não se avista qualquer empecilho de mérito ao seu prosseguimento.

2.11. Conforme já explanado, cumpre destacar que a competência desta Casa Civil, para a análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada pelo art. 4º, do [43.130, de 2022](#). Tal dispositivo limita a manifestação desta Subsecretaria à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa; compatibilização da matéria tratada com as políticas e diretrizes do Governo; a identificação da instrução processual; articulação com os órgãos e entidades interessadas, dentre outras.

2.12. Assim, sendo a proponente responsável pela instituição de Políticas Públicas acerca da matéria, na medida em que detém a expertise e competência para tanto, entende-se que a medida atende à conveniência e à oportunidade administrativas, sendo o ato normativo proposto adequado à solucionar a questão apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, não se vislumbrando qualquer empecilho de mérito ao prosseguimento deste feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, em especial, no que diz respeito às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.13. Por fim, como dito alhures, destaca-se que a presente análise se limita à competência definida para esta Secretaria de Estado insculpida no art. 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), de modo

que as adequações jurídicas ou de técnica legislativa da proposição competem à Consultoria Jurídica, conforme artigo 7º do citado diploma.

3. CONCLUSÃO

3.1. Pelo exposto, esta Subsecretaria não vislumbra óbice de mérito ao prosseguimento do feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, **em especial, os relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal**, ao tempo em que sugere pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, para análise e manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e qualidade redacional da proposição, em cumprimento aos termos dos artigos 6º e 7º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#).

É o entendimento desta Unidade.

Acolho a presente Nota Técnica.

Ao Sr. Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais.

Aprovo a Nota Técnica N.º 143/2024 - CACI/SPG/UNAAN

Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Casa Civil, **sugerindo o posterior envio à Consultoria Jurídica do Distrito Federal.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR - Matr.1.668.283-1, Subsecretário(a) de Análise de Políticas Governamentais**, em 29/02/2024, às 15:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAMARA FRANCO SCHMIDT - Matr.1699896-0, Chefe da Unidade de Análise de Atos Normativos**, em 29/02/2024, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MENDONÇA TAKAKI - Matr.1714336-5, Assessor(a) Especial**, em 01/03/2024, às 09:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134655023)
verificador= **134655023** código CRC= **6D865BC6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):
Site - www.casacivil.df.gov.br

00092-00001026/2023-98

Doc. SEI/GDF 134655023



Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Secretaria Executiva da COFIEX
Esplanada dos Ministérios – Bloco “K” – 8º Andar

CARTA CONSULTA

Programa de Saneamento Ambiental da Caesb 2

Nº Carta Consulta: 60918
Processo: 12120.100488/2022-19
Mutuário: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Tipo de Operação: Operação de crédito externo
Data de Recebimento: 22 de Julho de 2022

Fontes Internas:
Contrapartida Financeira: US\$ 25.000.000,00
Fontes Externas:
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID: US\$ 100.000.000,00



Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60918

23/08/2022 - 11:38

Sumário

1. MARCO DE REFERÊNCIA	02
1.1. MARCO DE REFERÊNCIA/DIAGNÓSTICO	02
1.2. MARCO DE REFERÊNCIA/SOLUÇÃO PROPOSTA - RESULTADOS ESPERADOS - SUSTENTABILIDADE	03
1.3. MARCO DE REFERÊNCIA/ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS - CONTRAPARTIDA - TAXA DE CÂMBIO	05
2. PROJETO	05
2.1. TÍTULO	06
2.2. TÍTULO ABREVIADO	06
2.3. MUTUÁRIO	06
2.4. TIPO OPERAÇÃO	06
2.5. PROJETO/OBJETIVO GERAL- OBJETIVOS ESPECÍFICOS	06
2.6. PROJETO/INDICADORES	07
2.7. PROJETO/COMPONENTES	07
2.8. PROJETO/ETAPAS REALIZADAS	14
2.9. PROJETO/ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA	15
2.10. PROJETO/CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO	15
2.11. PROJETO/BENEFICIÁRIO	16
2.12. PROJETO/GARANTIA DA UNIÃO	22
3. FINANCIAMENTO	22
3.1. FINANCIAMENTO/FONTE	22
3.2. FINANCIAMENTO/INDICAÇÃO DE CONTRAGARANTIAS	22
4. EXECUÇÃO	22
4.1. EXECUÇÃO/ARRANJO INSTITUCIONAL- MATRIZ DE RESPONSABILIDADE- ARRANJO OPERACIONAL	22
4.2. EXECUÇÃO/EXECUTORES	24
4.3. EXECUÇÃO/PRAZO	24
4.4. EXECUÇÃO/CRONOGRAMA	24
5. RISCOS	29
5.1. RISCOS/ATOS LEGAIS	29
5.2. RISCOS/CONTRATAÇÕES	30
5.3. RISCOS/DESAPROPRIAÇÕES	31
5.4. RISCOS/IMPACTOS AMBIENTAIS	31
5.5. RISCOS/IMPACTO SOCIAL	33
5.6. RISCOS/REASSENTAMENTOS	34
5.7. RISCOS/INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DO MUTUÁRIO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS DIRETAMENTE À STN	34
5.8. EXECUÇÃO/CONTATOS	34



Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60918

23/08/2022 - 11:38

Página: 2

1. Marco de Referência

1.1. MARCO DE REFERÊNCIA/DIAGNÓSTICO

(i) Diagnóstico da Situação

Os sistemas implantados no DF sofrem as ações do crescimento desordenado e do desgaste natural de seus componentes, acarretando perda de qualidade dos serviços prestados, com vazamentos nas redes, consumo reprimido, redução da qualidade dos efluentes das ETEs, aumento das perdas de água e aumento do consumo de energia. Essa situação gera uma série de impactos socioambientais.

1.1.1 Sistema de Esgotamento Sanitário

As principais demandas do sistema de esgotamento sanitário estão relacionadas crescimento e ocupações desordenadas. São redes, elevatórias e estações de tratamento que ficaram subdimensionadas e não atendem mais a demanda da população. Há também ocupações habitacionais construídas sobre as redes, que prejudicam o acesso, a operação e os serviços de manutenção, além do desgaste dos componentes ao longo dos anos de operação. Principais problemas:

1. ETE com capacidade de tratamento insuficiente para atender a demanda futura. A ETE Melchior possui vazão de projeto de 1.469 l/s e vazão média/2021 de 973 l/s, com tratamento terciário. Hoje, essa ETE trata o excedente da ETE Samambaia, da ordem de 1611/s, e nos próximos anos deve atender a demanda de várias outras localidades, como Park Way, Arniqueira, Pôr do Sol, Sol Nascente e Jockey clube, com um adicional de vazão de 1.081 l/s, cerca de 580 mil habitantes.

2. Indisponibilidade de Sistema de Esgotos para atendimento da totalidade da população e funcionamento insatisfatório de Redes e Interceptores existentes. Novas áreas foram ocupadas por Programas Habitacionais, como no Riacho Fundo II. O Setor Primavera é decorrente de uma ocupação desordenada, abriga cerca de 7.500 habitantes e convive com uma situação precária de esgotamento sanitário. A quadra 407 do Recanto das Emas foi ocupada mais recente e a população é atendida por fossa séptica, de forma precária. Alguns coletores trabalham com a capacidade máxima da tubulação, como os interceptores das ETEs Sul, Norte e Samambaia, ou com problemas estruturais nos tubos, como os interceptores de Taguatinga, Zoológico e Recanto das Emas. Parte das redes de Taguatinga estão embaixo de casas. A ETE Riacho Fundo apresenta muito problema estrutural, o custo de operação é alto e o processo de tratamento não atende aos requisitos de enquadramento do corpo receptor.

1.1.2 Sistema de Abastecimento de Água

O crescimento desordenado da população, aliado ao aumento drástico do consumo de água nos últimos anos, gera um impacto acentuado nos sistemas de água do DF. Os sistemas existentes, com mais de 40 anos de operação, já apresentam problemas estruturais ou carecem de adequação e de novas tecnologias. Outro problema decorre de ligações clandestinas, fraudes ou construções sobre as redes. Principais problemas:

1. Mau funcionamento de unidades operacionais do sistema de captação, tratamento e transporte de água. As unidades de captação, tratamento e bombeamento de água apresentam desgaste das estruturas ou defasagem da tecnologia dos processos. A captação do Mestre D'Armas e a barragem Santa Maria apresentam problema de estrutura; O processo de tratamento da Estação do Rio Descoberto vem se mostrando incompatível com a qualidade da água bruta do manancial e os filtros da ETA Brasília necessitam de substituição do leito filtrante.

2. Alto índice de perdas reais e aparentes no sistema de abastecimento de água: Além dos prejuízos financeiros e ambientais, essas perdas, em torno de 33,5%, geram o desabastecimento em muitas áreas em períodos de crise hídrica. As principais causas de perdas são os vazamentos, em função de desgastes nas tubulações, rupturas, ligações clandestinas e altas pressões. Outro grande problema é o alto índice de perdas aparentes, da ordem de 35,68% - abril 2022, que compromete a sustentabilidade da empresa e decorre de ligações clandestinas e fraudes em hidrômetros.

A Tabela 1 (Anexo 1) apresenta os indicadores:



Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60918

23/08/2022 - 11:38

Página: 3

3. Funcionamento insatisfatório de Adutoras de Água Bruta e Tratada: Em função do aumento da demanda, da ocupação desordenada ou do desgaste do sistema ao longo dos anos, várias adutoras de água bruta e tratada estão trabalhando com a capacidade máxima da tubulação ou com problemas estruturais nos tubos, como as adutoras do Paranoazinho, São Sebastião e de água bruta do descoberto, que não atendem mais a demanda.

1.1.3 Sistemas Medição e Distribuição de Energia, Automação, Manutenção Industrial e Tecnologia da Informação

Principais problemas:

- Funcionamento insatisfatório da automação das ETAs Brasília, Pipiripau e Norte e da rede de dados industrial;
- Hardwares e softwares não suficientes para os processos da empresa;
- Equipamentos industriais precários e com muito gasto de energia;
- Infraestrutura de TI insuficiente e defasada tecnologicamente;
- Inexistência de um plano diretor de Inovação e Transformação Digital;
- Carência de registro da história de água no DF.

(ii) IDH

O IDH é de 0,85 segundo o PNUD. VER ANEXO 2.

1.2. MARCO DE REFERÊNCIA/SOLUÇÃO PROPOSTA - RESULTADOS ESPERADOS - SUSTENTABILIDADE

(i) Solução Proposta

1.2.1. Sistema de Esgotamento Sanitário

1. Aumentar a capacidade e melhorar qualidade de tratamento da ETE. A ETE Melchior será ampliada para atender a nova demanda, com previsão de crescimento populacional de aproximadamente 580 mil habitantes até o ano 2040 e com vazão média de 2.550 l/s em final de plano. Essa ampliação melhora o processo de tratamento e a qualidade do efluente. As melhorias operacionais incluem ações de recuperação de estruturas, substituição de equipamentos obsoletos por unidades mais modernas e instrumentação dos processos de tratamento. A melhoria da eficiência energética vai contribuir, não somente nos impactos ambientais gerados pelo tratamento, mas também no equilíbrio econômico-financeiro da Companhia.

2. Expandir o Sistema de Esgotamento Sanitário e Implantar ações de substituição, melhorias e remanejamento de redes e interceptores de esgotos. Para melhoria e ampliação do sistema serão construídas as elevatórias do Riacho Fundo II e do Setor Primavera, bem como, a implantação de: a) uma estação elevatória na ETE Riacho Fundo, em função de um processo de desativação da ETE Riacho e encaminhamento dos esgotos para ETE Melchior; b) Um emissário da ETE Samambaia para a ETE Melchior, com objetivo de encaminhar os esgotos tratados da ETE Samambaia para complementação do processo na ETE Melchior; c) sistema de coleta na quadra 407 do Recanto das Emas; d) Substituição dos interceptores das ETES Sul e Norte, SOF Norte, Samambaia Norte e Taguatinga; e) Recuperação dos interceptores Vargem da Benção, Monjolo e Recanto das Emas e; f) remanejamento de redes e interceptores em Taguatinga, que hoje se encontram em áreas urbanizadas.

1.2.2. Sistema de Abastecimento de Água

1. Melhorar e modernizar os processos de captação, tratamento e transporte de água e aumentar a flexibilidade operacional do sistema. Serão modernizados os processos de tratamento de água das ETAs Brasília (reforma de filtros) e Descoberto (alteração da tecnologia de tratamento), além de melhoria na barragem de Santa Maria e na captação Mestre D'Armas. Serão recuperadas as adutoras de água bruta do Descoberto e substituídas as adutoras de Taguatinga e São Sebastião. Será promovida a integração dos sistemas produtores de água Corumbá e Descoberto, aumentando a flexibilidade operacional dos sistemas. Essas ações beneficiarão quase toda a população do DF.



Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60918

23/08/2022 - 11:38

Página: 4

2. Implantar sistema de controle, automação, detecção e reparo de vazamentos, além da substituição de hidrômetros antigos, contribuindo para o Programa de Gestão de Perdas da Companhia. Serão automatizadas as unidades operacionais do sistema de produção e distribuição de água, permitindo a telemetria e telecomando, otimizando as práticas e reduzindo intervenções e perdas reais. Serão implantados dispositivos que monitoram redes e identificam perdas, com equipamentos para detecção de vazamentos. Também serão implantados mecanismos de detecção de fraudes no sistema comercial da empresa, para combate da submedição e substituição de hidrômetros, além da melhoria de aferição desses hidrômetros em laboratório.

3. Recuperar e substituir adutoras de água bruta e tratada. Diante do quadro de que algumas adutoras de água bruta e tratada estão trabalhando com a capacidade máxima da tubulação, com problemas estruturais nos tubos, ou apresentando a necessidade de troca do material por alternativas mais modernas e seguras, serão realizadas melhorias nas Adutoras i) Paranoazinho, Contagem e Taguatinga Sul - Rec. Gama, ii) Adutora H-70 / Rede de água EAT-LSL.002 - São Sebastião iii) Substituição de Adutora na Av. L 4 Norte; iv) Recuperação e avaliação das adutoras de água bruta do Descoberto; v) Reabilitação da Adutora SAT.TAG.011 (Adutora Reversível).

1.2.3. Sistemas Medição e Distribuição de Energia, Automação, Manutenção Industrial e Tecnologia da Informação

Com objetivos de modernizar os seus processos e melhorar a qualidade de produtos e serviços a Caesb propõe:

- Substituir o Centro de Entrada, Medição e distribuição de Energia M Norte (Elevatória de água tratada e ETA RD);
- Atualizar o sistema de Automação das ETAs Brasília, Pipiripau e ETE Norte;
- Modernizar os equipamentos dos laboratórios de água;
- Melhorar a rede de dados da automação industrial;
- Adquirir hardwares e softwares, para atualização da infraestrutura da empresa;
- Adquirir equipamentos industriais para manutenção dos sistemas de água e esgotos;
- Melhorar a Infraestrutura de Tecnologia da Informação, com Projeto VOIP e Salas de Teleconferência;
- Implantar o Plano Diretor de Inovação e Transformação Digital.
- Implantar o Museu da Água, com ações de Educação Ambiental

(ii) Resultados Esperados

De uma forma geral as ações propostas devem resultar na melhoria operacional dos sistemas e no fortalecimento institucional da empresa. A correlação dos problemas, soluções e resultados esperados estão no ANEXO 1.

Tabela 2 - Esgoto

Tabela 3 - Água

(iii) Sustentabilidade

Operacionalização, Manutenção e Sustentabilidade Financeira

A operacionalização e manutenção dos sistemas propostos serão assumidas pela equipe interna da companhia. A Caesb possui uma Diretoria de Operação e Manutenção, com uma estrutura muito bem definida e capacitada e com um quadro de empregado da ordem de 1.032 pessoas. A diretoria conta com 3 superintendências de manutenção, 2 de operação, 1 de manutenção industrial, 1 de planejamento e 1 de gestão operacional. Cada Superintendência conta, ainda, com um contrato de manutenção, em regime de serviço contínuo, para apoio das atividades de manutenção dos sistemas.



Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60918

23/08/2022 - 11:38

Página: 5

Está previsto, no programa, um componente de capacitação para os empregados da Caesb, frente às tecnologias decorrentes do novo empreendimento, em especial a geração de energia a partir do biogás e a operação e manutenção dos novos equipamentos com melhor desempenho energético, com acompanhamento da pré-operação do sistema. Posteriormente, a operação ficará à cargo da Caesb.

As ações a serem desenvolvidas não necessitarão de custo adicional, com incremento de pessoal no quadro da companhia. As equipes existentes são suficientes para suprir a nova demanda, que não representa um volume adicional significativo de serviço. Os novos equipamentos e a automatização dos sistemas reduzirão a carga de trabalho em vários pontos de serviço, o que justifica a manutenção de equipe de trabalho. Os custos operacionais, portanto, não serão acrescidos, incluindo pessoal, operação e manutenção, e são custeados pela tarifa arrecadada na prestação dos serviços.

1.3. MARCO DE REFERÊNCIA/ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS - CONTRAPARTIDA - TAXA DE CÂMBIO

(i) Orientações estratégicas

O programa proposto tem como foco a melhoria e ampliação dos sistemas de água e esgotos, bem como, o desenvolvimento operacional e fortalecimento institucional.

As ações propostas se inserem nas orientações estratégicas da Caesb, que estabelecem metas de atendimento, redução de perdas e eficiência energética e operacional de suas unidades. A Caesb dispõe de uma série de instrumentos que orientam a ampliação e melhorias de seus serviços, como:

1. PDSB - O Plano Distrital de Saneamento Básico traz em sua composição um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais para os serviços de saneamento básico no DF. Ele tem foco na prestação de serviços com eficiência, considerando a capacidade de pagamento dos usuários. O PDSB é a base para os demais planos e programas. As ações pleiteadas no presente programa estão inseridas no ANEXO 6, páginas (54 a 59 e 67 a 72). O processo de revisão do PDSB 2018 está em andamento.

2. PPA - O Plano Plurianual vigente 2020-2023, em atendimento ao PDSB, tem o foco estratégico centrado na expansão e melhoria dos sistemas de água e esgoto, na modernização da infraestrutura, no fortalecimento da governança, na gestão de riscos e nas ações de energias renováveis.

3. PLANO DE NEGÓCIOS - O plano "Estratégia de Longo Prazo e Plano de Negócios 2022-2026" é elaborado a cada 5 anos. O modelo de negócios demonstra como são utilizados os recursos, parcerias e processos para geração de valor. Reflete a análise do contexto externo nos processos de gestão, governança e estratégias de negócios e resultados. As ações pleiteadas no programa fazem parte das Estratégia de Longo Prazo e Plano de Negócios - ANEXO 4 no capítulo -Plano de Investimentos (pág. 58 a 68).

4. PDAE - Plano Diretor de Água e Esgotos do Distrito Federal. É um instrumento fundamental para o planejamento das ações voltadas ao atendimento da população do DF e entorno. O PDAE-DF/2019 abrange o período de 2020 a 2037 e tem como objetivo atualizar e complementar o PDSB, além de fornecer elementos para o planejamento das ações da Caesb. As ações previstas no pleito estão no ANEXO 7 - PDAE 2019 páginas (180 a 183 e 211 a 213).

5. PLANO DE EXPLORAÇÃO - o Plano de Exploração, aprovado pela Diretoria Colegiada da Caesb, traz projeções de exploração para os próximos 20 anos (2020 a 2039), sendo necessária sua atualização a cada 4 anos.

(ii) Contrapartida

Os recursos referentes à contrapartida do Programa serão de responsabilidade orçamentária e financeira da CAESB, bem como, o controle da execução desses recursos. A contrapartida será da ordem de 25 milhões de dólares, equivalentes a 20% dos custos previstos para o Programa.

(iii) Taxa de Câmbio

O programa iniciou em Jan//2022. Em Jun/2022 foi realizada a atualização dos Componentes, com taxa de câmbio Dolar/R\$ de 1 Dolar = R\$ 4,80 (06 de junho de 2022) ? cotação do Banco Central do Brasil <https://www.bcb.gov.br> ? cotações e boletins. Em acordo com COFIEX nº 3.



Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60918

23/08/2022 - 11:38

Página: 6

2. Projeto

2.1. Título

Programa de Saneamento Ambiental da Caesb 2

2.2. Título Abreviado

Programa de Saneamento Ambiental da Caesb 2

2.3. Mutuário

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

2.4. Tipo Operacao

Operação de crédito externo

2.5. PROJETO/OBJETIVO GERAL- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(i)Objetivo Geral

Minimizar os impactos socioambientais e contribuir para melhoria da qualidade de vida da população, por meio da impliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Caesb, com vistas a redução de perdas no sistema de água, redução do consumo de energia e melhoria operacional.

(ii)Objetivos específicos:

- 1.Aumentar a capacidade de tratamento da ETE Melchior, estabelecendo como meta o atendimento em final de plano de 580 mil habitantes;
- 2.Aumentar o indicador de Padrões de Efluentes de Esgotos da Caesb (SRI3004) dos atuais 82,92% para ≥ 90% (meta), por meio do aumento da capacidade de tratamento de esgotos e principalmente pelas melhorias operacionais a serem implantadas nas ETES.
- 3.Promover a aquisição e instalação de novos hidrômetros: deve atingir a meta de 33.000 unidades até final do Programa;
- 4.Promover a substituição, recuperação e melhoria de adutoras de água: 87,7 km de adutoras até o final do Programa;
- 5.Promover a melhoria de 12 unidades operacionais do Sistema de Abastecimento de água;
- 6.Promover a melhoria operacional de 6 unidades do Sistema Esgotamento Sanitário;
- 7.Promover a substituição, remanejamento e recuperação de 170 km de interceptores / emissário até o final do Programa;
- 8.Promover a melhoria dos filtros da ETA Brasília, estabelecendo com meta a reforma de 864 m² de filtros;;
- 9.Reduzir o índice de perdas (em L/lig.dia): até o final do Programa, deve atingir a meta de redução de 10% em relação ao índice registrado no início do Programa - Estimativa: de 364 L/lig.dia para 328 L/lig.dia, após 5 anos.
- 10.Reduzir o consumo específico de energia para o sistema de abastecimento de água potável (kwh/m³ água tratada): até o final do Programa, o índice deve atingir a meta de redução de 3,4% em relação ao índice registrado no início do Programa.

A Tabela 3A apresenta a correlação entre os problemas, soluções, resultados e objetivos do programa.



Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60918

23/08/2022 - 11:38

Página: 7

2.6. Projeto/Indicadores

Descrição	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta
Aumento da Capacidade da ETE Melchior	Número de ligações da linha base + número de novas ligações	Unidade	0,00	40.000,00
Aumento do indicador de Padrões de Efluentes de esgotos da Caesb	Remoção efetiva dos parâmetros analisados/Remoção Padrão Ana	porcentagem	82,92	90,00
Aquisição e instalação de novos hidrômetros	novos hidrômetros adquiridos	unidades	0,00	33.000,00
Recuperação de adutoras água bruta e tratada	0+ quantitativos de adutoras recuperadas (km)	km	0,00	88,00
Unidades operacionais do SAA melhoradas	0 + quantidades de unidades operacionais melhoradas	unidades	0,00	12,00
Unidades operacionais do SES melhoradas	0 + quantidade de unidades operacionais do SES melhoradas	unidades	0,00	6,00
Recuperação de interceptores e emissários do Sistema de Esgotamentos Sanitário	0 + quantitativo de interceptores e emissários recuperados	km	0,00	170,00
Filtros da ETA Brasília reformados	0 + quantitativo de filtros da ETA Brasília reformado	m2	0,00	864,00
Redução do índice de perdas até o final do programa (l/lig.dia)	(indicador de perdas no início do programa - indicador de perdas no do programa)x 100 /indicador de perdas no início do Programa	porcentagem	0,00	10,00
Redução do consumo específico de energia para o sistema de água potável (kwh/m3)	(consumo no início do programa - consumo no final do programa) x100/(consumo no início do programa)	porcentagem	0,00	3,40

2.7. Projeto/Componentes



Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60918

23/08/2022 - 11:38

Página: 8

Componentes	Valor(US\$)
C - OBRAS E EQUIPAMENTOS	120.248.500,00
S - MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	35.718.500,00
P - Reforma e alteração de processo na ETA RD	20.820.000,00
P - Reforma dos Filtros da ETA BSB	2.084.000,00
P - Substituição de conjuntos moto-bombas da EAT Santa Maria	3.125.000,00
P - Melhorias em Adutoras Paranoazinho, Contagem Taguatinga Sul - Rec. Gama	4.584.000,00
P - Adequação da Captação de Mestre D'armas	625.000,00
P - Melhorias na Adutora H-70 Rede de água EAT-LSL.002 - São Sebastião	625.000,00
P - Substituição de Adutora na Av. L 4 Norte	625.000,00
P - Aquisição de motor 5500HP para a EAB Descoberto	1.562.500,00
P - Melhorias na Barragem de Santa Maria	417.000,00
P - Desobstrução do canal de aproximação da captação do Torto	209.000,00
P - Recuperação e avaliação das adutoras de água bruta do Descoberto	1.042.000,00
S - MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	64.086.600,00
P - Ampliação da ETE Melchior	43.750.000,00
P - Construção de EEB na ETE Riacho Fundo (desativação da ETE Riacho Fundo)	4.167.000,00
P - Construção de EEB Riacho Fundo II - 2a etapa	4.167.000,00
P - Construção de Emissário de Samambaia para a ETE Melchior	4.167.000,00
P - Gradeamento da EEB ETE Sul	416.100,00
P - Recuperação dos tanques de segurança das EEBs Coca Cola e Asa Delta	312.500,00
P - Substituição de Interceptor de 1000 mm da ETE Sul	521.000,00
P - Substituição de Interceptor de 1000 mm da ETE Norte	521.000,00
P - Substituição de emissário do zoológico	1.042.000,00
P - Substituição de interceptor de esgotos do SOF Norte	521.000,00
P - Implantação de rede coletora de esgoto para a Quadra 407 - Recanto das Emas -	167.000,00
P - Recuperação dos Interceptor Vargem da Bênção e interceptor Monjolo, Recanto das Emas (Q 104 a 106 / Monjolo) -Trechos Emergenciais	417.000,00
P - Substituição do interceptor entre a QR 606 e 625, em Samambaia Norte -	1.667.000,00
P - Substituição de trecho emissário EMS.TAG.001, do Setor Hoteleiro de Taguatinga à CSB 01	417.000,00
P - Remanejamento do interceptor da QNA 28, QNB 5 e QNC 4, em Taguatinga / DF	312.500,00
P - Remanejamento de rede de esgoto nas pontas da Quadra QSC 23 a 28, em Taguatinga	625.000,00
P - Substituição do Interceptor INT.TAG.009, no trecho entre a QNJ 33 e Setor de Oficinas, às margens da BR-070, em Taguatinga	312.500,00
P - Implantação do SES no Setor Primavera, em Taguatinga # Bacia B - EEB	167.000,00
P - Implantação de travessia no córrego Parque Gatumé, no emissário Melchior 01	417.000,00
S - DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	20.443.400,00
P - Reabilitação da Adutora SAT.TAG.011 (Adutora Reversível)	7.292.000,00
P - Complementos da integração dos sistemas Corumbá e Descoberto	625.000,00
P - Aquisição de hidrômetros	2.084.000,00
P - Melhorias e ampliação da capacidade de aferição de hidrômetros em laboratório	208.400,00
P - Aquisição de equipamentos (Laboratório de Análise de Águas e Efluentes)	1.042.000,00
P - Aquisição de macromedidores e válvulas	625.000,00
P - Substituição CEMDE (Centro de Entrada, Medição e distribuição de Energia) do complexo M Norte (Elevatória de água tratada e ETA RD	855.000,00
P - Ampliação da capacidade de bombeamento da EAT.LSL.002	312.500,00
P - Modernização da EAB Torto/Santa Maria	1.042.000,00
P - Implantação de melhorias hidráulicas e elétricas para eficiência da EEB Brasília Sul	730.000,00
P - Substituição de conjuntos motobombas das elevatórias de esgotos	1.042.000,00
P - Substituição de válvulas de bloqueio para elevatórias de esgotos	209.000,00
P - Atualização do sistema de Automação da ETA Brasília	312.500,00
P - Atualização do sistema de Automação da ETA Pipiripau	312.500,00
P - Atualização do sistema de Automação da ETE Brasília Norte	417.000,00
P - Melhorias na rede de dados da automação industrial (segurança de dados)	312.500,00
P - Atualização de equipamentos e aquisição de hardwares e softwares para melhoria da infraestrutura computacional	312.500,00
P - Aquisição de equipamentos industriais para a manutenção	417.000,00
P - Melhoria na Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Projeto VOIP e Sala de Teleconferencia	1.442.500,00
P - Melhorias em processo de detecção e reparo de vazamentos	521.000,00
P - Implantação do Plano Diretor de Inovação e Transformação Digital	209.000,00
P - Museu da Água - Fortalecimento Institucional e Educação Ambiental	120.000,00
C - ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO	4.376.000,00
S - CONTRATAÇÕES DE CONSULTORIAS	4.376.000,00
P - Elaboração de Projetos Técnicos	417.000,00
P - Fiscalização de Obras	1.875.000,00
P - Apoio ao Gerenciamento do Programa	2.084.000,00
C - MONITORAMENTO E CONTIGÊNCIAS	375.500,00
S - AUDITORIA, AVALIAÇÕES E IMPREVISTOS	375.500,00
P - Auditoria	125.000,00



Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60918

23/08/2022 - 11:38

Página: 9

P - Avaliações (Meio termo e final)	42.000,00
P - Imprevistos Técnicos e Financeiros	208.500,00
Total dos Componentes	125.000.000,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

Descrição detalhada dos componentes/subcomponentes e produtos:

C - OBRAS E EQUIPAMENTOS

Obras e equipamentos para melhorar as condições de infraestrutura de unidades operacionais do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Caesb, além da redução de perdas no Sistema de Abastecimento de Água da Caesb, no âmbito da redução dos custos com energia elétrica na Companhia.

S - MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Subcomponente com objetivo de colocar as unidades operacionais da Sistema de Abastecimento de Água da Caesb em um patamar de excelência compatível com o que é o atual estado da arte no setor de Saneamento.

P - Reforma e alteração de processo na ETA RD

Alteração da Tecnologia de Tratamento visando adequação do processo às atuais características da água bruta do manancial.

P - Reforma dos Filtros da ETA BSB

Alterar o processo de água da ETA Brasília por meio de reforma de filtros

P - Substituição de conjuntos moto-bombas da EAT Santa Maria

A substituição contribuirá para a redução do consumo de energia e melhoria dos serviços prestados

P - Melhorias em Adutoras Paranoazinho, Contagem Taguatinga Sul - Rec. Gama

As melhorias em adutoras contribuirão para redução de perdas, redução do consumo de energia e melhoria dos serviços prestados à comunidade.

P - Adequação da Captação de Mestre D'armas

A adequação da captação resultará em melhor atendimento aos serviços prestados à comunidade.

P - Melhorias na Adutora H-70 Rede de água EAT-LSL.002 - São Sebastião

As melhorias proporcionarão melhorias no atendimento à população e redução de perdas de água.

P - Substituição de Adutora na Av. L 4 Norte

A substituição da adutora resultará em melhor atendimento à comunidade e contribuirá para redução de perdas de água.

P - Aquisição de motor 5500HP para a EAB Descoberto

A aquisição do motor contribuirá para a segurança operacional da Estação Elevatória de Água Bruta do Descoberto.

P - Melhorias na Barragem de Santa Maria

As melhorias e ampliação tem por objetivo melhorar de segurança da barragem.

P - Desobstrução do canal de aproximação da captação do Torto

A desobstrução contribuirá para melhorar a segurança operacional na captação do Torto.

P - Recuperação e avaliação das adutoras de água bruta do Descoberto

A recuperação e avaliação das adutoras permitirão maior segurança operacional da ETA descoberto, contribuirá para a redução de perdas e melhor atendimento à população.

S - MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Proporcionará melhores condições de infraestrutura de unidades operacionais do sistema de esgotamento sanitário, contribuirá para a redução do consumo de energia e melhoria nos serviços prestados à comunidade.

P - Ampliação da ETE Melchior

Ampliação da ETE Melchior

P - Construção de EEB na ETE Riacho Fundo (desativação da ETE Riacho Fundo)

Construção de EEB na ETE Riacho Fundo (desativação da ETE Riacho Fundo)

P - Construção de EEB Riacho Fundo II - 2a etapa

Construção de EEB Riacho Fundo II - 2a etapa

P - Construção de Emissário de Samambaia para a ETE Melchior

Construção de Emissário de Samambaia para a ETE Melchior

P - Gradeamento da EEB ETE Sul

Gradeamento da EEB ETE Sul



Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60918

23/08/2022 - 11:38

Página: 10

P - Recuperação dos tanques de segurança das EEBs Coca Cola e Asa Delta
Recuperação dos tanques de segurança das EEBs Coca Cola e Asa Delta

P - Substituição de Interceptor de 1000 mm da ETE Sul
Substituição de Interceptor de 1000 mm da ETE Sul

P - Substituição de Interceptor de 1000 mm da ETE Norte
Substituição de Interceptor de 1000 mm da ETE Norte

P - Substituição de emissário do zoológico
Substituição de emissário do zoológico

P - Substituição de interceptor de esgotos do SOF Norte
Substituição de interceptor de esgotos do SOF Norte

P - Implantação de rede coletora de esgoto para a Quadra 407 - Recanto das Emas -
Implantação de rede coletora de esgoto para a Quadra 407 - Recanto das Emas -

P - Recuperação dos Interceptor Vargem da Bênção e interceptor Monjolo, Recanto das Emas (Q 104 a 106 / Monjolo) - Trechos Emergenciais
Recuperação dos Interceptor Vargem da Bênção e interceptor Monjolo, Recanto das Emas (Q 104 a 106 / Monjolo) - Trechos Emergenciais

P - Substituição do interceptor entre a QR 606 e 625, em Samambaia Norte -
Substituição do interceptor entre a QR 606 e 625, em Samambaia Norte -

P - Substituição de trecho emissário EMS.TAG.001, do Setor Hoteleiro de Taguatinga à CSB 01
Substituição de trecho emissário EMS.TAG.001, do Setor Hoteleiro de Taguatinga à CSB 01

P - Remanejamento do interceptor da QNA 28, QNB 5 e QNC 4, em Taguatinga / DF
Remanejamento do interceptor da QNA 28, QNB 5 e QNC 4, em Taguatinga / DF

P - Remanejamento de rede de esgoto nas pontas da Quadra QSC 23 a 28, em Taguatinga
Remanejamento de rede de esgoto nas pontas da Quadra QSC 23 a 28, em Taguatinga

P - Substituição do Interceptor INT.TAG.009, no trecho entre a QNJ 33 e Setor de Oficinas, às margens da BR-070, em Taguatinga
Substituição do Interceptor INT.TAG.009, no trecho entre a QNJ 33 e Setor de Oficinas, às margens da BR-070, em Taguatinga

P - Implantação do SES no Setor Primavera, em Taguatinga # Bacia B - EEB
Implantação do SES no Setor Primavera, em Taguatinga # Bacia B - EEB

P - Implantação de travessia no córrego Parque Gatumé, no emissário Melchior 01
Implantação de travessia no córrego Parque Gatumé, no emissário Melchior 01

S - DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL
Desenvolvimento Operacional e Fortalecimento Institucional

P - Reabilitação da Adutora SAT.TAG.011 (Adutora Reversível)
Reabilitação da Adutora SAT.TAG.011 (Adutora Reversível)

P - Complementos da integração dos sistemas Corumbá e Descoberto
Complementos da integração dos sistemas Corumbá e Descoberto

P - Aquisição de hidrômetros
Aquisição de hidrômetros

P - Melhorias e ampliação da capacidade de aferição de hidrômetros em laboratório
Melhorias e ampliação da capacidade de aferição de hidrômetros em laboratório

P - Aquisição de equipamentos (Laboratório de Análise de Águas e Efluentes)
Aquisição de equipamentos (Laboratório de Análise de Águas e Efluentes)

P - Aquisição de macromedidores e válvulas
Aquisição de macromedidores e válvulas



Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60918

23/08/2022 - 11:38

Página: 11

P - Substituição CEMDE (Centro de Entrada, Medição e distribuição de Energia) do complexo M Norte (Elevatória de água tratada e ETA RD

Substituição CEMDE (Centro de Entrada, Medição e distribuição de Energia) do complexo M Norte (Elevatória de água tratada e ETA RD

P - Ampliação da capacidade de bombeamento da EAT.LSL.002

Ampliação da capacidade de bombeamento da EAT.LSL.002

P - Modernização da EAB Torto/Santa Maria

Modernização da EAB Torto/Santa Maria

P - Implantação de melhorias hidráulicas e elétricas para eficiência da EEB Brasília Sul

Implantação de melhorias hidráulicas e elétricas para eficiência da EEB Brasília Sul

P - Substituição de conjuntos motobombas das elevatórias de esgotos

Substituição de conjuntos motobombas das elevatórias de esgotos

P - Substituição de válvulas de bloqueio para elevatórias de esgotos

Substituição de válvulas de bloqueio para elevatórias de esgotos

P - Atualização do sistema de Automação da ETA Brasília

Atualização do sistema de Automação da ETA Brasília

P - Atualização do sistema de Automação da ETA Pipiripau

Atualização do sistema de Automação da ETA Pipiripau

P - Atualização do sistema de Automação da ETE Brasília Norte

Atualização do sistema de Automação da ETE Brasília Norte

P - Melhorias na rede de dados da automação industrial (segurança de dados)

Melhorias na rede de dados da automação industrial (segurança de dados)

P - Atualização de equipamentos e aquisição de hardwares e softwares para melhoria da infraestrutura computacional

Atualização de equipamentos e aquisição de hardwares e softwares para melhoria da infraestrutura computacional

P - Aquisição de equipamentos industriais para a manutenção

Aquisição de equipamentos industriais para a manutenção

P - Melhoria na Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Projeto VOIP e Sala de Teleconferencia

Melhoria na Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Projeto VOIP e Sala de Teleconferencia

P - Melhorias em processo de detecção e reparo de vazamentos

Melhorias em processo de detecção e reparo de vazamentos

P - Implantação do Plano Diretor de Inovação e Transformação Digital

Implantação do Plano Diretor de Inovação e Transformação Digital

P - Museu da Água - Fortalecimento Institucional e Educação Ambiental

Museu da Água - Fortalecimento Institucional e Educação Ambiental

C - ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO

ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO

S - CONTRATAÇÕES DE CONSULTORIAS

CONTRATAÇÕES DE CONSULTORIAS

P - Elaboração de Projetos Técnicos

Elaboração de Projetos Técnicos

P - Fiscalização de Obras

Fiscalização de Obras

P - Apoio ao Gerenciamento do Programa

Apoio ao Gerenciamento do Programa

C - MONITORAMENTO E CONTIGÊNCIAS

MONITORAMENTO E CONTIGÊNCIAS



Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60918

23/08/2022 - 11:38

Página: 12

S - AUDITORIA, AVALIAÇÕES E IMPREVISTOS
AUDITORIA, AVALIAÇÕES E IMPREVISTOS

P - Auditoria
Auditoria

P - Avaliações (Meio termo e final)
Avaliações (Meio termo e final)

P - Imprevistos Técnicos e Financeiros
Imprevistos Técnicos e Financeiros



Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60918

23/08/2022 - 11:38

Página: 13

Categoria de Gasto	Unidade de medida	Meta	Valor	% Financeiro
Obras	-	-	103.034.600,00	82,43
P- Reforma e alteração de processo na ETA RD	ETA reformada	1,00	20.820.000,00	16,66
P- Reforma dos Filtros da ETA BSB	m2 de filtros reformados	720,00	2.084.000,00	1,67
P- Melhorias em Adutoras Paranoazinho, Contagem Taguatinga Sul - Rec. Gama	km de adutora recuperada	78,60	4.584.000,00	3,67
P- Adequação da Captação de Mestre D'armas	captação melhorada	1,00	625.000,00	0,50
P- Melhorias na Adutora H-70 Rede de água EAT-LSL.002 - São Sebastião	km de adutora melhorada	10,00	625.000,00	0,50
P- Substituição de Adutora na Av. L 4 Norte	km de adutora recuperada	10,00	625.000,00	0,50
P- Melhorias na Barragem de Santa Maria	barragem recuperada	1,00	417.000,00	0,33
P- Desobstrução do canal de aproximação da captação do Torto	canal de AB desobstruído	1,00	209.000,00	0,17
P- Recuperação e avaliação das adutoras de água bruta do Descoberto	km de adutora recuperada	18,00	1.042.000,00	0,83
P- Ampliação da ETE Melchior	ETE Ampliada	1,00	43.750.000,00	35,00
P- Construção de EEB na ETE Riacho Fundo (desativação da ETE Riacho Fundo)	EEB Implantada	1,00	4.167.000,00	3,33
P- Construção de EEB Riacho Fundo II - 2a etapa	EEB Implantada	1,00	4.167.000,00	3,33
P- Construção de Emissário de Samambaia para a ETE Melchior	km de Interceptor Implan	70,70	4.167.000,00	3,33
P- Gradeamento da EEB ETE Sul	ETE Melhorada	1,00	416.100,00	0,33
P- Recuperação dos tanques de segurança das EEBs Coca Cola e Asa Delta	EEB Melhorada	2,00	312.500,00	0,25
P- Substituição de Interceptor de 1000 mm da ETE Sul	km de Interceptor recuper	8,80	521.000,00	0,42
P- Substituição de Interceptor de 1000 mm da ETE Norte	km de interceptor recuper	8,80	521.000,00	0,42
P- Substituição de emissário do zoológico	km de Interceptor recuper	17,70	1.042.000,00	0,83
P- Substituição de interceptor de esgotos do SOF Norte	km de interceptor recuper	8,80	521.000,00	0,42
P- Implantação de rede coletora de esgoto para a Quadra 407 - Recanto das Emas -	km de rede coletora impl	2,80	167.000,00	0,13
P- Recuperação dos Interceptor Vargem da Bênção e interceptor Monjolo, Recanto das Emas (Q 104 a 106 / Monjolo) -Trechos Emergenciais	km de Interceptor recuper	7,10	417.000,00	0,33
P- Substituição do interceptor entre a QR 606 e 625, em Samambaia Norte -	km de interceptor recuper	28,30	1.667.000,00	1,33
P- Substituição de trecho emissário EMS.TAG.001 , do Setor Hoteleiro de Taguatinga à CSB 01	km de Interceptor recuper	7,10	417.000,00	0,33
P- Remanejamento do interceptor da QNA 28, QNB 5 e QNC 4, em Taguatinga / DF	km de Interceptor recuper	5,30	312.500,00	0,25
P- Remanejamento de rede de esgoto nas pontas da Quadra QSC 23 a 28, em Taguatinga	km de rede coletora reman	10,60	625.000,00	0,50
P- Substituição do Interceptor INT.TAG.009, no trecho entre a QNJ 33 e Setor de Oficinas, às margens da BR-070, em Taguatinga	km de interceptor recuper	5,30	312.500,00	0,25
P- Implantação do SES no Setor Primavera, em Taguatinga # Bacia B - EEB	km de rede coletora imple	2,80	167.000,00	0,13
P- Implantação de travessia no córrego Parque Gatumé, no emissário Melchior 01	km de Interceptor implant	7,10	417.000,00	0,33
P- Reabilitação da Adutora SAT.TAG.011 (Adutora Reversível)	km de adutora recuperada	125,00	7.292.000,00	5,83
P- Complementos da integração dos sistemas Corumbá e Descoberto	sistema de água interliga	1,00	625.000,00	0,50
Bens	-	-	10.610.500,00	8,49
P- Substituição de conjuntos moto-bombas da EAT Santa Maria	conjuntos de motor bomba	4,00	3.125.000,00	2,50
P- Aquisição de motor 5500HP para a EAB Descoberto	conj motor bomba instalad	1,00	1.562.500,00	1,25
P- Aquisição de hidrômetros	hidrômetros instalados	33.344,00	2.084.000,00	1,67
P- Aquisição de equipamentos (Laboratório de Análise de Águas e Efluentes)	Lab Análise Modernizados	1,00	1.042.000,00	0,83



Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60918

23/08/2022 - 11:38

Página: 14

P- Aquisição de macromedidores e válvulas	válvulas inst no sistem	100,00	625.000,00	0,50
P- Atualização de equipamentos e aquisição de hardwares e softwares para melhoria da infraestrutura computacional	Area de TI Modernizada	1,00	312.500,00	0,25
P- Aquisição de equipamentos industriais para a manutenção	area de manutencao modern	1,00	417.000,00	0,33
P- Melhoria na Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Projeto VOIP e Sala de Teleconferencia	implatancao de voip	1,00	1.442.500,00	1,15
Consultoria	-	-	2.877.000,00	2,30
P- Implantação do Plano Diretor de Inovação e Transformação Digital	plano de inovacao implant	1,00	209.000,00	0,17
P- Elaboração de Projetos Técnicos	Anos de serviço	5,00	417.000,00	0,33
P- Apoio ao Gerenciamento do Programa	Anos de serviço	5,00	2.084.000,00	1,67
P- Auditoria	Auditorias realizadas	5,00	125.000,00	0,10
P- Avaliações (Meio termo e final)	Avaliações realizadas	2,00	42.000,00	0,03
Serviços que Não de Consultoria	-	-	8.269.400,00	6,62
P- Melhorias e ampliação da capacidade de aferição de hidrômetros em laboratório	Lab de micromedição moder	1,00	208.400,00	0,17
P- Substituição CEMDE (Centro de Entrada, Medição e distribuição de Energia) do complexo M Norte (Elevatória de água tratada e ETA RD	CEMDE	1,00	855.000,00	0,68
P- Ampliação da capacidade de bombeamento da EAT.LSL.002	EAT Melhorada	1,00	312.500,00	0,25
P- Modernização da EAB Torto/Santa Maria	EAB Melhorada	1,00	1.042.000,00	0,83
P- Implantação de melhorias hidráulicas e elétricas para eficiência da EEB Brasília Sul	EEB Melhorada	1,00	730.000,00	0,58
P- Substituição de conjuntos motobombas das elevatórias de esgotos	conj motobombas instal	50,00	1.042.000,00	0,83
P- Substituição de válvulas de bloqueio para elevatórias de esgotos	valvulas instaladas	33,00	209.000,00	0,17
P- Atualização do sistema de Automação da ETA Brasília	ETA modernizada	1,00	312.500,00	0,25
P- Atualização do sistema de Automação da ETA Pipiripau	ETA modernizada	1,00	312.500,00	0,25
P- Atualização do sistema de Automação da ETE Brasília Norte	ETE Modernizada	1,00	417.000,00	0,33
P- Melhorias na rede de dados da automação industrial (segurança de dados)	area de automacao moderni	1,00	312.500,00	0,25
P- Melhorias em processo de detecção e reparo de vazamentos	reparo de vazamentos/ano	60.000,00	521.000,00	0,42
P- Museu da Água - Fortalecimento Institucional e Educação Ambiental	Museu implantado	1,00	120.000,00	0,10
P- Fiscalização de Obras	anos de serviço	5,00	1.875.000,00	1,50
Outros	-	-	208.500,00	0,17
P- Imprevistos Técnicos e Financeiros	N/A	0,00	208.500,00	0,17
Total Geral	-	-	125.000.000,00	100,00

2.8. PROJETO/ETAPAS REALIZADAS

(i) Situação das Ações Prévias do Programa:

A Caesb já dispõe de vários estudos na área de eficiência energética que nortearam a preparação do presente Carta Consulta. Dentre os estudos se destacam:

1. Diagnóstico de Eficiência Energética na Caesb, desenvolvido pela empresa Econoler (finalizado).

2. Estudos e Projetos em elaboração por meio de programa de financiamento com o BID III (em fase de conclusão). Nesse Programa destacam-se:



Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60918

23/08/2022 - 11:38

Página: 15

-Contratação do Consórcio ATP / Hagaplan (contrato 9063), para a elaboração de projetos de melhorias em unidades operacionais de esgoto (finalizado);

-Contratação do Consórcio SECOP (contrato 8791), com recursos do programa BID III, para desenvolver seis projetos básicos que abrangem (i) eficiência energética em sistemas de bombeamento de água, (ii) eficiência energética em sistemas de bombeamento de esgotos, (iii) substituição de sopradores em ETEs, (iv) aproveitamento hidro energético dos efluentes das ETEs Melchior e Samambaia, (v) melhorias operacionais nas ETEs Sul e Norte, face ao encarecimento da energia elétrica dos últimos anos, e (vi) desenvolvimento de projeto para aproveitamento energético do biogás em ETEs. (finalizado).

-Diversos contratos de elaboração de projetos de revitalização / expansão das ETEs contempladas no Programas concluídos ou com conclusão prevista para Jul/22, entre eles os contratos 8935, 9063, 8736, 8791 e 9731, correspondente aos projetos das ETEs Paranoá, Recanto das Emas, Planaltina, São Sebastião, Alagado, Brazlândia, Vale do Amanhecer e Gama.

-Todos os estudos e projetos descritos anteriormente contribuirão significativamente para a execução do programa proposto com o BID.

-Contratação do Consórcio EGIS-AGM-CPS - contrato 8710 para a elaboração de projetos de Setorização e Adequação de redes de distribuição de água no Distrito Federal, incluindo o Diagnóstico e modelagem Hidráulica de redes (finalizado).

O ANEXO 3 apresenta as ações necessárias para a execução dos produtos previstos no Programa, bem como, sua fase de execução.

ANEXO 3

2.9. Projeto/Abrangência Geográfica

Abrangência Geográfica: Sem detalhes

2.10. PROJETO/CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO

(i) Condições financeiras:

a) Prazo de desembolso: 60 meses, prazo de carência: 60 meses, prazo de amortização: 240 meses e prazo total: 300 meses.

b) Taxa de juros flexível, composta por base libor trimestral, da ordem de 1.81 a.a., comissão de permanência até 0,75 a.a. sobre o saldo não desembolsado.

(ii) necessidade de financiamento externo e a opção pelo agente financeiro:

a) Justificativa para solicitação de Financiamento Externo

O Programa pleiteado consiste fundamentalmente de ações relacionadas a melhoria dos sistemas operacionais da Caesb, contemplando os sistemas produtores de água, tratamento e transporte de esgoto, automação, controle operacional das unidades, controle de perdas e fortalecimento institucional em praticamente todas as áreas do DF.

Um Programa dessa envergadura, como foco na modernização e recuperação do sistema operacional e com a proposta de melhoria ambiental de longo prazo requer altos investimentos e necessita de uma estruturação para atendimento gradual das necessidades e para garantia da sustentabilidade financeira da empresa. Desta maneira, a única forma de viabilizar o conjunto de ações previsto neste programa, de importância estratégica para a CAESB, é através da concessão do empréstimo.

Os próximos 15 anos são bastante promissores para a Caesb, porém, é necessário dispor de um alto volume de recursos para implantar todas as ações necessárias, de forma a garantir à população os benefícios oriundos dos avanços nos serviços de saneamento com qualidade e confiabilidade. A Caesb utilizada diversas fontes de financiamento para ampliação e melhoria de seus serviços. As opções de financiamento externo, no presente momento, se mostraram mais viáveis, conforme Tabela 6, que apresenta dados das condições de financiamento de diversos agentes internos e externos.

b) Justificativa pelo Agente Financeiro Escolhido



Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60918

23/08/2022 - 11:38

Página: 16

O Banco Interamericano de Desenvolvimento ? BID tem uma relação histórica com o Distrito Federal e, particularmente, com a CAESB, em parcerias de empréstimo, sempre aportando o conhecimento de sua equipe técnica, resultado de trabalhos realizados em todas as partes do mundo. Projetos financiados pelo BID, como o Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal (CT 1288 OC/BR), tiveram origem nos anos 1995 e 1998. Outras operações de empréstimo foram realizadas com o BID e o BIRD, como o Projeto de Ampliação e Melhoramento do Sistema de Água Potável e Esgoto de Brasília (526/OC-BR e 814/SF-BR), Programa Brasília Sustentável BIRD (CT 7326-BR) e o atual Programa de Saneamento Ambiental da Caesb (BID III (CT 3168/OC-BR).

A Caesb tem o BID como um potencial parceiro no desenvolvimento deste programa, especialmente utilizando as linhas de financiamento que são disponibilizadas para empreendimentos na área de saneamento. Neste caso, verifica-se que o banco, já possui uma ampla atuação na área de saneamento básico, dentro de um contexto de proteção do meio ambiente e do clima global, tornando-se um parceiro ideal para este tipo de iniciativa.

O programa proposto conta ainda com a possibilidade do apoio do BID na avaliação das diversas alternativas tecnológicas existentes no mercado, com o objetivo de selecionar as melhores soluções para a situação que se verifica no Distrito Federal. Neste sentido, caso necessário, o programa poderá se apoiar em consultores especializados, que tenham larga experiência no assunto.

Durante as tratativas iniciais com o BID, foi verificado que a Instituição tem condição de oferecer condições adequadas para o financiamento do Programa, tanto em termos do prazo de liquidação bem como o seu custo financeiro, além de disponibilizar apoio técnico para sua realização. Deve ser ressaltado que a maioria das ações propostas tem uma viabilidade econômica bastante atrativa, permitindo o retorno do investimento em um período relativamente curto de operação (10 a 15 anos).

As condições ofertadas pelo agente financeiro para a operação de crédito são: prazo total 25(quinze anos), 5(cinco) anos de carência e 20 (dez) para amortização; taxa de juros variável da ordem de 1,81% a.a. A estratégia da CAESB, propondo financiamento que atrela obras estruturadoras a ações de gestão, modelo hoje preconizado em todo o país, tem forte apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento . O tema da eficiência é central na estratégia de sustentabilidade e universalização dos serviços de saneamento. Ao mesmo tempo, almeja -se a consolidação do sistema de gestão operacional e ambiental na Companhia, área em que o BID detém grande experiência.

Ademais, o Programa ora pleiteado pode ser considerado como uma continuação do Programa BID III, em fase de conclusão na Caesb. Neste sentido, espera-se que o Banco possa aportar conceitos, inovações e práticas que fortalecem a capacidade da CAESB para implementar a gestão e o plano estratégico de universalização do saneamento.

c)Comparativo das principais condições dos agentes financeiros presentes no Brasil:

A parceria com o BID se faz pertinente haja vista tratar-se de uma oportunidade financiamento em condições de captação bastante competitivas, por tratar-se de, oferecidos aos atores do mercado do setor de saneamento básico em condições especiais, com o objetivo de proteção ao clima global, onde a eficiência energética assume papel de destaque. Nestas condições, a Tabela 6 (Anexo 1) apresenta a comparação das condições financeiras do financiamento entre fontes nacionais e internacionais disponíveis, se mostra bastante favorável, o que leva a Caesb a propor a presente solicitação de empréstimo.

Tabela 6 - ANEXO 1

2.11. PROJETO/BENEFICIÁRIO

(i) Áreas Estratégicas e Impactos do Projeto (Ambientais, Econômicos e Sociais)

Segundo a Organização das Nações Unidas ONU, desenvolvimento sustentável é um processo de mudança no qual a exploração dos recursos, o direcionamento dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional estão em harmonia e reforçam o atual e futuro potencial para satisfazer as aspirações e necessidades humanas. A sustentabilidade, portanto, consiste em desenvolver ações tendo como base as perspectivas econômicas, sociais e ambientais.

Na busca da melhoria de qualidade na prestação dos serviços a Caesb visa implementar uma série de obras, bens e serviços, tais como:

Flexibilização Operacional e Aumento da Qualidade de Tratamento de Água;

Redução de perdas reais e aparentes (ações Programa de Gestão de Perdas);

Recuperação de adutoras de Água bruta e tratada;



Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60918

23/08/2022 - 11:38

Página: 17

Aumento da Capacidade e Qualidade de Tratamento de Esgotos

Implantação, Recuperação e Remanejamento de Redes e Interceptores de Esgoto

Ações de Desenvolvimento Operacional - Eficiência Energética, Melhorias em Sistemas de Automação e Manutenção Industrial

Ações de Fortalecimento Institucional - Melhorias no Laboratório de Análise de Efluentes, TI, Inovação, Museu da Água/
Educação Ambiental.

Esse conjunto de ações a serem implementadas resultam em um conjunto de impactos positivos da sustentabilidade, como:

Aumento da capacidade de tratamento de esgotos;

Redução do consumo de energia nas unidades de tratamento de esgotos e abastecimento de água;

Redução de perdas físicas e aparentes no sistema de abastecimento;

Redução de ligações clandestinas e minimização dos impactos causados por esse ato no sistema de abastecimento de água;

Melhoria na qualidade do esgoto tratado;

Minimização de impactos ambientais;

Redução do desperdício de água, com o sistema controle de vazamentos;

Automatização do monitoramento e controle operacional dos sistemas;

Redução de custo operacional;

Fortalecimento de áreas estratégicas da Companhia, como Manutenção Industrial e Tecnologia da Informação;

Difusão da educação ambiental;

Melhoria do bem-estar da população.

A Caesb desenvolve ações socioambientais para implantação de seus empreendimentos e para controle dos impactos ambientais. As ações são desenvolvidas no âmbito da Superintendência de Meio Ambiente, por meio do SGA - Sistema de Gestão Ambiental, e da Gerência de apoio Comunitário, da Superintendência de Obras, que atua junto à comunidade.

O Anexo 4 - Estratégia de Longo Prazo e Plano de Negócios, descreve as estratégias de sustentabilidade ambiental da Caesb, páginas 28 a 34. O Relatório de indicador de desempenho - Anexo 5, apresenta os indicadores de sustentabilidade na prestação do serviço e os indicadores de responsabilidade socioambiental controlados pela Caesb, página 14 do relatório. O programa é composto por diversas iniciativas que resultam em impactos econômicos e socioambientais, nas seguintes áreas prioritárias:

1. Sustentabilidade ambiental - um programa de saneamento gera muitas ações de sustentabilidade ambiental. Iniciativas como Flexibilização Operacional e Aumento da Qualidade de Tratamento de Água, Recuperação de Adutoras de Água Bruta e Tratada, Implantação, Ampliação e Melhoria de Unidades Operacionais de Esgoto, Recuperação e Remanejamento de Redes e Interceptores de Esgoto, entre outros, resultam em ações de sustentabilidade como: redução no consumo de energia, racionalização do uso da água, minimização dos impactos de lançamento dos efluentes nos cursos de água;
2. Eficiência energética - Substituição CEMDE (Centro de Entrada, Medição e distribuição de Energia) do complexo M Norte (Elevatória de água tratada e ETA RD e substituição de conjuntos motobombas das elevatórias de esgotos;
3. Implantação/ampliação das ações de saneamento - serão realizadas ações de substituição e expansão de adutoras de água e interceptores de esgoto, bem como, ampliação da capacidade de tratamento das ETAs, e melhoria de processos de ETAs, resultando em uma melhoria no atendimento da população;
4. Gestão dos recursos hídricos ou conservação de solos e da água - os equipamentos que detectam vazamentos, fraudes e a implantação de melhoria de qualidade do processo de tratamento água resultam em ações que racionalizam o uso da água e representam melhoria nos serviços prestados pela Caesb.



Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60918

23/08/2022 - 11:38

Página: 18

5. A Melhoria do ambiente de negócios e melhoria na prestação de serviço serão promovidos pela implantação do conjunto de ações a serem desenvolvidas, que resultam no aumento de arrecadação, na melhoria dos processos, melhoria da qualidade da água e dos esgotos tratados, melhoria operacional, melhoria da imagem da empresa e no aumento da satisfação dos clientes;

6. Os Benefícios para empreendedores e geração de emprego e renda são resultantes da implantação de obras de saneamento, tendo em vista que as obras movimentam o mercado local e há uma indicação da Caesb pela contratação de profissionais da localidade, como forma de gerar emprego e renda;

7. A infraestrutura para população de baixa renda é viabilizada pelas obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas RAs, como forma de melhor a qualidade de vida da população local;

8. O Desenvolvimento e modernização tecnológica serão viabilizados por meio da adoção de nova infraestrutura de TI, Automação, Manutenção Industrial e de Laboratórios;

9. Conservação e manejo da biodiversidade, inclusão de minorias, políticas voltadas para juventude, melhoria na prestação de serviço, melhoria das condições de educação e arranjo de financiamento privado serão desenvolvidos por meio das ações do sistema de gestão ambiental da Caesb, desenvolvido de contínua pela empresa.

A CAESB possui um Sistema de Gestão Ambiental que contempla um conjunto de procedimentos, ações e intervenções direcionados para a melhoria dos recursos hídricos aos quais utiliza, permitindo, a prevenção, minimização e/ou compensação dos impactos ambientais gerados pelas obras, processos e atividades realizadas pela empresa.

No âmbito do SGA e, em consonância aos objetivos elencados pela Política Ambiental da CAESB, os seguintes processos fazem parte do sistema de gestão:

- Licenciamento Ambiental dos Empreendimentos da CAESB;
- Outorgas de Recursos hídricos;
- Programa de Proteção dos Mananciais;
- Educação Ambiental;
- Programa de Gestão de Resíduos;
- Supervisão Ambiental de Obras;
- Monitoramento da Qualidade da Água;
- Monitoramento das Águas Superficiais;
- Monitoramento das Águas Subterrâneas;
- Gestão do Uso Sustentável de Recursos e Insumos.

Os 23 procedimentos normativos atualmente existentes no SGA da Caesb estão apresentados a seguir. O sistema é dinâmico e conduzido de forma contínua e interativa nos processos internos e vivenciados pela empresa.

ItemDescrição

PR.SGA001 Planejamento Estratégico Ambiental

PR.SGA002 Levantamento de Aspectos e Impactos Ambientais

PR.SGA003 Gestão de Melhorias Ambientais

PR.SGA004 Gestão de Requisitos Legais e Outros Requisitos

PR.SGA005 Auditorias Ambientais

PR.SGA006 Requisitos Ambientais para Aquisição de Materiais Insumos Bens e Serviços



Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60918

23/08/2022 - 11:38

Página: 19

- PR.SGA007 Gestão de Resíduos
- PR.SGA008 Gestão do Descarte de Lâmpadas Fluorescentes Mercuriais e Comuns de Pós Consumo
- PR.SGA009 Gestão de Descarte de Rejeitos Eletroeletrônicos
- PR.SGA010 Gestão da Coleta e Disposição Final dos Óleos e Graxas Lubrificantes Usados
- PR.SGA011 Gestão do Descarte de Pilhas e Baterias
- PR.SGA012 Gestão do Descarte de Pneus Usados
- PR.SGA013 Gestão de Produtos Químicos
- PR.SGA014 Gestão de Emissões Atmosféricas
- PR.SGA017 Comunicação Emergencial
- PR.SGA018 Vistoriais Ambientais
- PR.SGA019 Supervisão Ambiental de Obras
- PR.SGA020 Comunicação de Serviços Programados em Unidades Operacionais que Causem Dano ao Meio Ambiente
- PR.SGA021 Levantamento Florístico
- PR.SGA022 Supressão de Vegetação Arbóreo Arbustiva
- PR.SGA023 Mobilização Ambiental
- PR.SGA024 Análise Crítica do Sistema de Gestão Ambiental
- PR.SGA025 Realização de Atividades, Obras ou Serviços de Manutenção em Unidades de Conservação.

Todos os procedimentos normativos estão disponíveis aos empregados na intranet da empresa, como documentos normativos, os quais, podem ser consultados e aplicados de acordo com o tema referenciado. Os principais sistemas e procedimentos do SGA são:

1. Licenciamento ambiental (Licenças e Outorgas)

A obtenção das devidas licenças e autorizações ambientais está diretamente associada ao atendimento aos requisitos ambientais legais previstos na Política Ambiental, gerenciados pelo seu SGA.

Para auxiliar no licenciamento ambiental, a CAESB possui um sistema digital de gestão ambiental, voltado para auxiliar o acompanhamento e monitoramento de seus processos de licenciamento ambiental no âmbito da empresa, denominado GHidro. Esse sistema controla todas as licenças, prazos e gera relatórios e condicionantes.

2. Monitoramentos (Qualidade das Águas; Águas Superficiais; Águas Subterrâneas)

A Caesb realiza o monitoramento da qualidade do esgoto bruto, tratado e coleta as amostras dos corpos receptores para análise e monitoramento.

Todas as informações necessárias para o atendimento das condicionantes são elaboradas e registradas no GHidro e encaminhadas aos órgãos ambientais.

3. Supervisão Ambiental de Obras - SAOB



Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60918

23/08/2022 - 11:38

Página: 20

A Superintendência de meio ambiente faz avaliação das obras com base na NR 18, que se refere as Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. Os empreendimentos da CAESB são periodicamente vistoriados quanto aos quesitos ambientais, sendo-lhes aplicada a planilha de Checklist do Relatório de Supervisão Ambiental, gerando o Índice de Desempenho Ambiental - IDA do empreendimento vistoriado. Nesta avaliação são identificados alguns aspectos e impactos comuns aos diversos tipos de obras, que deverão ser controlados ou minimizados, assim que identificados nos estudos e de ocorrência nos processos de implantação, expansão ou manutenção, tais como:

- poluição sonora (ruídos provocados por máquinas e equipamentos);
- poluição atmosférica (poeira, fumaça e outros);
- alteração do uso e ocupação do solo e subsolo;
- supressão da cobertura vegetal;
- alteração no regime hídrico dos lençóis freáticos;
- erosão; - assoreamento de corpos hídricos;
- geração de resíduos sólidos (lixo, entulhos, resíduos para reciclagem);
- transtornos na vizinhança; - inundações;
- movimentação de terra e materiais similares (escavações e empréstimos);
- interferência no patrimônio arqueológico, histórico e cultural;
- contaminação do solo e subsolo;
- estocagem de materiais;
- uso de água e energia elétrica; e
- geração de efluentes.

4. Gestão de Resíduos

Em atendimento à legislação e ao Sistema de Gestão Ambiental da empresa, foi desenvolvido e aplicado o Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGR, de forma a atender aos processos internos e a sociedade.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos é aplicado em todas as unidades administrativas, operacionais, laboratoriais e de manutenção. Essas unidades são responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos que geram, tendo como prioridade a redução na fonte e a destinação final ambientalmente adequada.

A CAESB também possui o Manual de Gerenciamento de Resíduos, nele constam os seguintes tratamentos:

- Resíduos recicláveis e indiferenciados;
- Resíduos especiais;
- Resíduos sólidos e biossólidos de saneamento;
- Resíduos da construção civil;
- Resíduos de mobiliário, sucatas e inservíveis.

5. Gestão do Uso Sustentável de Recursos e Insumos

A CAESB, por meio do PR-SGA.006, definiu uma série de requisitos ambientais para aquisição de bens materiais e serviços previstos em editais de licitação, com o objetivo de garantir que os fornecedores da Empresa estejam ambientalmente adequados e aptos a atender as demandas de insumos da CAESB, inclusive no que tange à procedência dos insumos, sobretudo relacionados aos recursos naturais.



Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60918

23/08/2022 - 11:38

Página: 21

6. Programa de Proteção dos Mananciais / Educação Ambiental

Igualmente ligado ao SGA, o Programa de Proteção dos Mananciais, assim como as ações de Educação ambiental (EA) na empresa são fruto de atividades de unidades internas estruturadas para a promoção de estudos e atividades de cunho ambiental, desenvolvidos nas bacias de captação de água. Equipes de campo percorrem sistematicamente as bacias que circunscvem os 23 mananciais de captações utilizadas pela Empresa, oportunidade em que vistorias são feitas com o objetivo de registrar ocorrências causadoras de danos ambientais, subsidiando a elaboração de relatórios técnicos.

No campo da Educação Ambiental a CAESB vem investido em campanhas de valorização e uso racional da água, por meio de programas e projetos socioambientais que objetivam sensibilizar, capacitar e formar, tanto seus colaboradores como a sociedade em geral, sobre a importância da preservação do meio ambiente e a exploração dos recursos naturais de forma sustentável.

Assim sendo, a CAESB desenvolve projetos de educação ambiental e de responsabilidade social, em suas diversas áreas de atuação. Entre os projetos desenvolvidos, se destacam:

Programa Nosso Paranoá: Projeto Professor do Lago; CAESB Educa; CAESB Aberta e Mobilização Comunitária.

Projeto Mensageiros da Água desenvolvido em parceria com a SEDF;

Palestras em instituições públicas e privadas;

Visitas a estações de tratamento de água e esgoto;

Projeto Produtor Amigo da Água, com participação da ADASA e EMATER (em desenvolvimento);

7. Ações socioambientais e de Mobilização comunitária

A Caesb tem uma gerência de mobilização comunitária que desenvolve ações de mobilização e de educação sanitária nas localidades de implantação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

(ii) informar e quantificar a população beneficiada direta e/ou indiretamente pelas ações do programa/projeto

O Programa contempla melhoria, ampliação, substituição e reforma em praticamente todas as unidades e componentes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. O programa vai beneficiar diretamente toda a população do Distrito Federal, da ordem de 3 milhões de habitantes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

A seguir, apresentamos uma estimativa da população beneficiada de algumas dessas ações do Programa proposto:

-Os sistemas produtores Torto/Santa Maria e Descoberto são responsáveis pelo atendimento de 87% da população do DF e passarão por melhorias e reformas no âmbito do presente Programa;

-A ampliação e melhoria da ETE Melchior deve beneficiar em torno de 580 mil habitantes;

-A substituição dos mais de 33 mil hidrômetros irá beneficiar em torno de 160 mil habitantes;

-A substituição dos principais interceptores da cidade, como os das ETEs Norte e Sul, Taguatinga, Samambaia e Melchior também abrangem quase toda a população do DF;

-E por fim, a redução de perdas no sistema de água também deve beneficiar toda a população do DF.

Essas ações de melhorias na infraestrutura da Caesb terão como principais resultados a melhoria nas condições gerais de saúde da população, por meio da manutenção da qualidade dos recursos hídricos da região, regularização do fornecimento de água e minimização dos impactos socioambientais.

(iii) especificar se haverá benefício a populações de baixa renda, vulneráveis, minorias sociais, jovens, com foco em gênero e/ou raça, entre outros.



Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60918

23/08/2022 - 11:38

Página: 22

Diversas ações de ampliação e melhoria propostas no âmbito do Programa de financiamento promoverão benefícios diretos e indiretos à toda a população do Distrito Federal, como as ações de controle de perdas, substituição de hidrômetros, interceptores e emissários, modernização dos sistemas produtores, dentre outros.

Outras ações serão desenvolvidas em áreas de baixa de renda, como os empreendimentos a serem implantados nas localidades do Recanto da Emas, Riacho Fundo e Samambaia, que contribuirão para o bem-estar da comunidade.

A relação entre gênero e saneamento começou a ser discutida em 1980, quando a ONU instituiu a década da água, com foco na participação feminina em projetos de saneamento. Até a presente data, no entanto, observa-se uma escassez de referência ao gênero nas políticas de saneamento brasileiras. Ainda é pouco compreendida a relação de desigualdade relativa aos serviços de saneamento entre homens e mulheres ou a relação de vulnerabilidade e os impactos vividos de forma desigual por homens e mulheres, quando se trata do acesso aos serviços de saneamento.

Há poucas experiências relacionadas a benefícios com foco em gênero na área de saneamento, como as que priorizam o atendimento às famílias chefiadas por mulheres. Considerando o alto nível de atendimento do DF como serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e o foco do programa, direcionado a melhoria operacional dos sistemas, a aplicação de benefícios com foco em gênero torna-se menos significativa, pois não há uma atuação individual no processo. É generalizado a toda sociedade.

A Caesb, no entanto, desenvolve a implementação de seus empreendimentos com acompanhamento de ações socioambientais e de mobilização comunitária adaptadas à realidade ambiental e social da comunidade. Dessa forma, quando a análise da comunidade de um dado empreendimento indicar a necessidade e/ou oportunidade de ações específicas, incluindo as com o foco em gênero, as ações podem ser ajustadas às essas necessidades, identificadas, que demonstrem relevância durante o processo.

2.12. PROJETO/GARANTIA DA UNIÃO

Sim

3. Financiamento

3.1. Financiamento/Fonte

Moeda de Referência: Dólar

Fontes Internas	Sigla	Moeda	Valor Proposto	Taxa de Câmbio	Valor de Referência US \$
Contrapartida Financeira	CF	US\$	25.000.000,00	1,00	25.000.000,00
Fontes Externas	Sigla	Moeda	Valor Proposto	Taxa de Câmbio	Valor de Referência US \$
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	BID	US\$	100.000.000,00	1,00	100.000.000,00
Total:			125.000.000,00		125.000.000,00

3.2. FINANCIAMENTO/INDICAÇÃO DE CONTRAGARANTIAS

Concordo

4. Execução

4.1. EXECUÇÃO/ARRANJO INSTITUCIONAL- MATRIZ DE RESPONSABILIDADE- ARRANJO OPERACIONAL

(i) Arranjo institucional

O executor principal do Programa é a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, empresa aberta de economia mista, com sede na Av. Sibipiruna, Nº 13/21, Águas Claras - DF, inscrita no CNPJ/MF sob número: 00.082.024/0001-37. A Caesb, como concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, tem como atividades-fim: planejar, executar e operar sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e efluentes industriais.

A Caesb possui experiência para gerenciamento e acompanhamento de Programas Multilaterais de Crédito com seu quadro próprio de funcionários, contando com o apoio básico de uma empresa especializada em gerenciamento de Programas. Essa Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP, fica alocada na Assessoria de Projetos Especiais e Novos Negócios da Caesb, com as seguintes atribuições:



Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60918

23/08/2022 - 11:38

Página: 23

-Coordenar as atividades de planejamento e execução dos empreendimentos, promovendo a interação entre as diversas unidades da Caesb envolvidas;

-Implementar um sistema de gestão físico-financeira para monitoramento e avaliação das ações e impactos;

-Elaborar os relatórios gerenciais de acompanhamento e gestão do Programa;

-Coordenar a elaboração dos estudos adicionais que se fizerem necessários durante a execução do Programa;

-Promover a articulação e comunicação com o BID

-Promover as reuniões de avaliação e revisão do Programa.

(ii) Matriz de Responsabilidade

A matriz de responsabilidade apresentada, Tabela 4 - ANEXO 11, tem por objetivo definir as competências necessárias aos diferentes atores envolvidos na execução do Programa, com responsabilidades definidas, conforme diretrizes preconizadas no Gerenciamento de Projetos.

Tabela 4 - ANEXO 11

(iii) Arranjo operacional e Experiência do Proponente

A Caesb, com apoio de uma gerenciadora, fará a implantação e gerenciamento do programa, contando com as equipes de suas diversas superintendências e assessorias, para execução dos componentes do Programa e cumprimento das metas e objetivos, sendo:

-Assessoria de Licitações - será formada uma comissão especial de licitação, com técnicos capacitados para tal fim. No decorrer do último programa de financiamento BID foram realizados mais de 200 processos licitatórios para aquisições de bens, licitação de obras e serviços, além de processos de serviços de consultoria;

-Superintendência de Obras - fará a fiscalização e gestão das obras a serem implantadas, além de desenvolver o processo de mobilização comunitária;

-Superintendência de Recursos Hídricos - acompanha os empreendimentos e controla as exigências ambientais;

-Superintendências de Planejamento e Financeira - responsáveis pelo planejamento, desembolso de recursos, reembolso de despesas e prestação de contas, dentre outros;

-Assessoria de Tecnologia da Informação - fornece apoio no desenvolvimento de sistemas de informação que permitem o gerenciamento de processos de licitação, contratos, solicitações de desembolso de recursos e prestação de contas junto ao organismo financiador.

-Gerenciadora - em conjunto com a Assessoria de Projeto Especiais planeja, coordena todo o sistema de gestão do programa, promove articulação com o BID e gerencia os recursos.

Atualmente, a Assessoria de Projetos Especiais da CAESB faz o gerenciamento do Contrato 3168/OC-BR firmado com o BID e conta com o apoio de uma empresa de consultoria. Esse mesmo formato é proposto para a execução e Programa proposto.

Os recursos para alocação do Programa serão de responsabilidade orçamentária e financeira da Caesb e serão pautados em ações já adotadas na execução de Programas de Financiamento com Organismo Internacionais, quais seja: instrumentos de gestão e controle, programação e execução orçamentária e financeira, fluxos financeiros, definição de modalidades para execução financeira, entre outros. Tais procedimentos estarão associados às condições estabelecidas no Contrato de Empréstimo e em consonância com as diretrizes do BID, de acordo com as regras gerais de financiamento, elegibilidade e condições para execução do Projeto.



Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60918

23/08/2022 - 11:38

Página: 24

A Caesb possui uma vasta experiência na preparação e execução de programas de financiamento com Organismos Multilaterais de Crédito. A operação de crédito proposta, caso concretizada, será o 4º Programa executado com recursos do BID. Assim, é possível enxergar o Programa proposto como uma continuação de programas anteriores, mais especificamente o contrato n. 3168 OC/BR, iniciado em 2015 e finalizado em 2022. Nesse sentido, algumas reuniões já foram promovidas entre a Caesb e o escritório local do BID no Brasil, que têm ciência do valor e objeto proposto para o Programa. A Tabela 5 - Anexo 1 apresenta os financiamentos tomados pela Companhia e em parceria com o Governo do Distrito Federal.

Tabela 5 - ANEXO 1

4.2. Execução/Executores

Executor: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	
Representante Oficial:	
Endereço da Sede:	
E-mail Institucional:	
Telefone:	Fax:
CNPJ:	UF:

4.3. Execução/Prazo

Prazo de Desembolso: 5 Anos

4.4. Execução/Cronograma

COMPONENTES	VALOR CUSTO	Ano 1		TOTAL CF	TOTAL BID
		FONTES			
		CF	BID		
C - OBRAS E EQUIPAMENTOS	120.248.500,00	975.650,00	3.902.600,00		
S - MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	35.718.500,00	658.360,00	2.633.440,00		
P - Reforma e alteração de processo na ETA RD	20.820.000,00	0,00	0,00		
P - Reforma dos Filtros da ETA BSB	2.084.000,00	0,00	0,00		
P - Substituição de conjuntos moto-bombas da EAT Santa Maria	3.125.000,00	625.000,00	2.500.000,00		
P - Melhorias em Adutoras Paranoazinho, Contagem Taguatinga Sul - Rec. Gama	4.584.000,00	0,00	0,00		
P - Adequação da Captação de Mestre D'armas	625.000,00	0,00	0,00		
P - Melhorias na Adutora H-70 Rede de água EAT-LSL.002 - São Sebastião	625.000,00	0,00	0,00		
P - Substituição de Adutora na Av. L 4 Norte	625.000,00	0,00	0,00		
P - Aquisição de motor 5500HP para a EAB Descoberto	1.562.500,00	0,00	0,00		
P - Melhorias na Barragem de Santa Maria	417.000,00	8.340,00	33.360,00		
P - Desobstrução do canal de aproximação da captação do Torto	209.000,00	4.180,00	16.720,00		
P - Recuperação e avaliação das adutoras de água bruta do Descoberto	1.042.000,00	20.840,00	83.360,00		
S - MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	64.086.600,00	102.532,00	410.128,00		
P - Ampliação da ETE Melchior	43.750.000,00	0,00	0,00		
P - Construção de EEB na ETE Riacho Fundo (desativação da ETE Riacho Fundo)	4.167.000,00	0,00	0,00		
P - Construção de EEB Riacho Fundo II - 2a etapa	4.167.000,00	0,00	0,00		
P - Construção de Emissário de Samambaia para a ETE Melchior	4.167.000,00	0,00	0,00		
P - Gradeamento da EEB ETE Sul	416.100,00	8.322,00	33.288,00		
P - Recuperação dos tanques de segurança das EEBs Coca Cola e Asa Delta	312.500,00	6.250,00	25.000,00		
P - Substituição de Interceptor de 1000 mm da ETE Sul	521.000,00	10.420,00	41.680,00		
P - Substituição de Interceptor de 1000 mm da ETE Norte	521.000,00	10.420,00	41.680,00		
P - Substituição de emissário do zoológico	1.042.000,00	0,00	0,00		
P - Substituição de interceptor de esgotos do SOF Norte	521.000,00	10.420,00	41.680,00		
P - Implantação de rede coletora de esgoto para a Quadra 407 - Recanto das Emas -	167.000,00	3.340,00	13.360,00		
P - Recuperação dos Interceptor Vargem da Bênção e interceptor Monjolo, Recanto das Emas (Q 104 a 106 / Monjolo) -Trechos Emergenciais	417.000,00	8.340,00	33.360,00		
P - Substituição do interceptor entre a QR 606 e 625, em Samambaia Norte -	1.667.000,00	0,00	0,00		
P - Substituição de trecho emissário EMS.TAG.001, do Setor Hoteleiro de Taguatinga à CSB 01	417.000,00	8.340,00	33.360,00		
P - Remanejamento do interceptor da QNA 28, QNB 5 e QNC 4, em Taguatinga / DF	312.500,00	6.250,00	25.000,00		
P - Remanejamento de rede de esgoto nas pontas da Quadra QSC 23 a 28, em Taguatinga	625.000,00	12.500,00	50.000,00		
P - Substituição do Interceptor INT.TAG.009, no trecho entre a QNJ 33 e Setor de Oficinas, às margens da BR-070, em Taguatinga	312.500,00	6.250,00	25.000,00		
P - Implantação do SES no Setor Primavera, em Taguatinga # Bacia B - EEB	167.000,00	3.340,00	13.360,00		
P - Implantação de travessia no córrego Parque Gatumé, no emissário Melchior 01	417.000,00	8.340,00	33.360,00		
S - DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	20.443.400,00	214.758,00	859.032,00		
P - Reabilitação da Adutora SAT.TAG.011 (Adutora Reversível)	7.292.000,00	0,00	0,00		
P - Complementos da integração dos sistemas Corumbá e Descoberto	625.000,00	12.500,00	50.000,00		
P - Aquisição de hidrômetros	2.084.000,00	41.680,00	166.720,00		
P - Melhorias e ampliação da capacidade de aferição de hidrômetros em laboratório	208.400,00	4.168,00	16.672,00		
P - Aquisição de equipamentos (Laboratório de Análise de Águas e Efluentes)	1.042.000,00	20.840,00	83.360,00		
P - Aquisição de macromedidores e válvulas	625.000,00	12.500,00	50.000,00		



Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60918

23/08/2022 - 11:38

Página: 25

P - Substituição CEMDE (Centro de Entrada, Medição e distribuição de Energia) do complexo M Norte (Elevatória de água tratada e ETA RD	855.000,00	17.100,00	68.400,00		
P - Ampliação da capacidade de bombeamento da EAT.LSL.002	312.500,00	0,00	0,00		
P - Modernização da EAB Torto/Santa Maria	1.042.000,00	0,00	0,00		
P - Implantação de melhorias hidráulicas e elétricas para eficiência da EEB Brasília Sul	730.000,00	0,00	0,00		
P - Substituição de conjuntos motobombas das elevatórias de esgotos	1.042.000,00	20.840,00	83.360,00		
P - Substituição de válvulas de bloqueio para elevatórias de esgotos	209.000,00	4.180,00	16.720,00		
P - Atualização do sistema de Automação da ETA Brasília	312.500,00	6.250,00	25.000,00		
P - Atualização do sistema de Automação da ETA Pipiripau	312.500,00	6.250,00	25.000,00		
P - Atualização do sistema de Automação da ETE Brasília Norte	417.000,00	8.340,00	33.360,00		
P - Melhorias na rede de dados da automação industrial (segurança de dados)	312.500,00	6.250,00	25.000,00		
P - Atualização de equipamentos e aquisição de hardwares e softwares para melhoria da infraestrutura computacional	312.500,00	6.250,00	25.000,00		
P - Aquisição de equipamentos industriais para a manutenção	417.000,00	8.340,00	33.360,00		
P - Melhoria na Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Projeto VOIP e Sala de Teleconferencia	1.442.500,00	28.850,00	115.400,00		
P - Melhorias em processo de detecção e reparo de vazamentos	521.000,00	10.420,00	41.680,00		
P - Implantação do Plano Diretor de Inovação e Transformação Digital	209.000,00	0,00	0,00		
P - Museu da Água - Fortalecimento Institucional e Educação Ambiental	120.000,00	0,00	0,00		
C - ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO	4.376.000,00	154.220,00	616.880,00		
S - CONTRATAÇÕES DE CONSULTORIAS	4.376.000,00	154.220,00	616.880,00		
P - Elaboração de Projetos Técnicos	417.000,00	33.360,00	133.440,00		
P - Fiscalização de Obras	1.875.000,00	37.500,00	150.000,00		
P - Apoio ao Gerenciamento do Programa	2.084.000,00	83.360,00	333.440,00		
C - MONITORAMENTO E CONTIGÊNCIAS	375.500,00	5.000,00	20.000,00		
S - AUDITORIA, AVALIAÇÕES E IMPREVISTOS	375.500,00	5.000,00	20.000,00		
P - Auditoria	125.000,00	5.000,00	20.000,00		
P - Avaliações (Meio termo e final)	42.000,00	0,00	0,00		
P - Imprevistos Técnicos e Financeiros	208.500,00	0,00	0,00		
Total	0,00	1.134.870,00	4.539.480,00	0,00	0,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

COMPONENTES	VALOR CUSTO	Ano 2		TOTAL CF	TOTAL BID
		FONTES			
		CF	BID		
C - OBRAS E EQUIPAMENTOS		2.930.315,00	11.721.260,00		
S - MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		597.930,00	2.391.720,00		
P - Reforma e alteração de processo na ETA RD		208.200,00	832.800,00		
P - Reforma dos Filtros da ETA BSB		41.680,00	166.720,00		
P - Substituição de conjuntos moto-bombas da EAT Santa Maria		0,00	0,00		
P - Melhorias em Adutoras Paranoazinho, Contagem Taguatinga Sul - Rec. Gama		91.680,00	366.720,00		
P - Adequação da Captação de Mestre D'armas		25.000,00	100.000,00		
P - Melhorias na Adutora H-70 Rede de água EAT-LSL.002 - São Sebastião		25.000,00	100.000,00		
P - Substituição de Adutora na Av. L 4 Norte		25.000,00	100.000,00		
P - Aquisição de motor 5500HP para a EAB Descoberto		31.250,00	125.000,00		
P - Melhorias na Barragem de Santa Maria		37.530,00	150.120,00		
P - Desobstrução do canal de aproximação da captação do Torto		18.810,00	75.240,00		
P - Recuperação e avaliação das adutoras de água bruta do Descoberto		93.780,00	375.120,00		
S - MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		1.203.094,00	4.812.376,00		
P - Ampliação da ETE Melchior		437.500,00	1.750.000,00		
P - Construção de EEB na ETE Riacho Fundo (desativação da ETE Riacho Fundo)		83.340,00	333.360,00		
P - Construção de EEB Riacho Fundo II - 2a etapa		83.340,00	333.360,00		
P - Construção de Emissário de Samambaia para a ETE Melchior		83.340,00	333.360,00		
P - Gradeamento da EEB ETE Sul		37.449,00	149.796,00		
P - Recuperação dos tanques de segurança das EEBs Coca Cola e Asa Delta		28.125,00	112.500,00		
P - Substituição de Interceptor de 1000 mm da ETE Sul		46.890,00	187.560,00		
P - Substituição de Interceptor de 1000 mm da ETE Norte		46.890,00	187.560,00		
P - Substituição de emissário do zoológico		20.840,00	83.360,00		
P - Substituição de interceptor de esgotos do SOF Norte		46.890,00	187.560,00		
P - Implantação de rede coletora de esgoto para a Quadra 407 - Recanto das Emas -		15.030,00	60.120,00		
P - Recuperação dos Interceptor Vargem da Bênção e interceptor Monjolo, Recanto das Emas (Q 104 a 106 / Monjolo) -Trechos Emergenciais		37.530,00	150.120,00		
P - Substituição do interceptor entre a QR 606 e 625, em Samambaia Norte -		33.340,00	133.360,00		
P - Substituição de trecho emissário EMS.TAG.001, do Setor Hoteleiro de Taguatinga à CSB 01		37.530,00	150.120,00		
P - Remanejamento do interceptor da QNA 28, QNB 5 e QNC 4, em Taguatinga / DF		28.125,00	112.500,00		
P - Remanejamento de rede de esgoto nas pontas da Quadra QSC 23 a 28, em Taguatinga		56.250,00	225.000,00		
P - Substituição do Interceptor INT.TAG.009, no trecho entre a QNJ 33 e Setor de Oficinas, às margens da BR-070, em Taguatinga		28.125,00	112.500,00		
P - Implantação do SES no Setor Primavera, em Taguatinga # Bacia B - EEB		15.030,00	60.120,00		
P - Implantação de travessia no córrego Parque Gatumé, no emissário Melchior 01		37.530,00	150.120,00		
S - DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL		1.129.291,00	4.517.164,00		
P - Reabilitação da Adutora SAT.TAG.011 (Adutora Reversível)		72.920,00	291.680,00		



Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60918

23/08/2022 - 11:38

Página: 26

P - Complementos da integração dos sistemas Corumbá e Descoberto		56.250,00	225.000,00		
P - Aquisição de hidrômetros		187.560,00	750.240,00		
P - Melhorias e ampliação da capacidade de aferição de hidrômetros em laboratório		18.756,00	75.024,00		
P - Aquisição de equipamentos (Laboratório de Análise de Águas e Efluentes)		93.780,00	375.120,00		
P - Aquisição de macromedidores e válvulas		56.250,00	225.000,00		
P - Substituição CEMDE (Centro de Entrada, Medição e distribuição de Energia) do complexo M Norte (Elevatória de água tratada e ETA RD)		76.950,00	307.800,00		
P - Ampliação da capacidade de bombeamento da EAT.LSL.002		12.500,00	50.000,00		
P - Modernização da EAB Torto/Santa Maria		41.680,00	166.720,00		
P - Implantação de melhorias hidráulicas e elétricas para eficiência da EEB Brasília Sul		29.200,00	116.800,00		
P - Substituição de conjuntos motobombas das elevatórias de esgotos		93.780,00	375.120,00		
P - Substituição de válvulas de bloqueio para elevatórias de esgotos		18.810,00	75.240,00		
P - Atualização do sistema de Automação da ETA Brasília		28.125,00	112.500,00		
P - Atualização do sistema de Automação da ETA Pipiripau		28.125,00	112.500,00		
P - Atualização do sistema de Automação da ETE Brasília Norte		37.530,00	150.120,00		
P - Melhorias na rede de dados da automação industrial (segurança de dados)		28.125,00	112.500,00		
P - Atualização de equipamentos e aquisição de hardwares e softwares para melhoria da infraestrutura computacional		28.125,00	112.500,00		
P - Aquisição de equipamentos industriais para a manutenção		37.530,00	150.120,00		
P - Melhoria na Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Projeto VOIP e Sala de Teleconferencia		129.825,00	519.300,00		
P - Melhorias em processo de detecção e reparo de vazamentos		46.890,00	187.560,00		
P - Implantação do Plano Diretor de Inovação e Transformação Digital		4.180,00	16.720,00		
P - Museu da Água - Fortalecimento Institucional e Educação Ambiental		2.400,00	9.600,00		
C - ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO		200.060,00	800.240,00		
S - CONTRATAÇÕES DE CONSULTORIAS		200.060,00	800.240,00		
P - Elaboração de Projetos Técnicos		41.700,00	166.800,00		
P - Fiscalização de Obras		75.000,00	300.000,00		
P - Apoio ao Gerenciamento do Programa		83.360,00	333.440,00		
C - MONITORAMENTO E CONTIGÊNCIAS		5.000,00	20.000,00		
S - AUDITORIA, AVALIAÇÕES E IMPREVISTOS		5.000,00	20.000,00		
P - Auditoria		5.000,00	20.000,00		
P - Avaliações (Meio termo e final)		0,00	0,00		
P - Imprevistos Técnicos e Financeiros		0,00	0,00		
Total		0,00	3.135.375,00	12.541.500,00	0,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

COMPONENTES	VALOR CUSTO	Ano 3		TOTAL CF	TOTAL BID
		FONTES			
		CF	BID		
C - OBRAS E EQUIPAMENTOS		6.054.170,00	24.216.680,00		
S - MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		1.644.465,00	6.577.860,00		
P - Reforma e alteração de processo na ETA RD		832.800,00	3.331.200,00		
P - Reforma dos Filtros da ETA BSB		187.560,00	750.240,00		
P - Substituição de conjuntos moto-bombas da EAT Santa Maria		0,00	0,00		
P - Melhorias em Adutoras Paranoazinho, Contagem Taguatinga Sul - Rec. Gama		183.360,00	733.440,00		
P - Adequação da Captação de Mestre D'armas		50.000,00	200.000,00		
P - Melhorias na Adutora H-70 Rede de água EAT-LSL.002 - São Sebastião		50.000,00	200.000,00		
P - Substituição de Adutora na Av. L 4 Norte		50.000,00	200.000,00		
P - Aquisição de motor 5500HP para a EAB Descoberto		140.625,00	562.500,00		
P - Melhorias na Barragem de Santa Maria		37.530,00	150.120,00		
P - Desobstrução do canal de aproximação da captação do Torto		18.810,00	75.240,00		
P - Recuperação e avaliação das adutoras de água bruta do Descoberto		93.780,00	375.120,00		
S - MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		2.955.244,00	11.820.976,00		
P - Ampliação da ETE Melchior		1.750.000,00	7.000.000,00		
P - Construção de EEB na ETE Riacho Fundo (desativação da ETE Riacho Fundo)		166.680,00	666.720,00		
P - Construção de EEB Riacho Fundo II - 2a etapa		166.680,00	666.720,00		
P - Construção de Emissário de Samambaia para a ETE Melchior		166.680,00	666.720,00		
P - Gradeamento da EEB ETE Sul		37.449,00	149.796,00		
P - Recuperação dos tanques de segurança das EEBs Coca Cola e Asa Delta		28.125,00	112.500,00		
P - Substituição de Interceptor de 1000 mm da ETE Sul		46.890,00	187.560,00		
P - Substituição de Interceptor de 1000 mm da ETE Norte		46.890,00	187.560,00		
P - Substituição de emissário do zoológico		93.780,00	375.120,00		
P - Substituição de interceptor de esgotos do SOF Norte		46.890,00	187.560,00		
P - Implantação de rede coletora de esgoto para a Quadra 407 - Recanto das Emas -		15.030,00	60.120,00		
P - Recuperação dos Interceptor Vargem da Bênção e interceptor Monjolo, Recanto das Emas (Q 104 a 106 / Monjolo) -Trechos Emergenciais		37.530,00	150.120,00		
P - Substituição do interceptor entre a QR 606 e 625, em Samambaia Norte -		150.030,00	600.120,00		
P - Substituição de trecho emissário EMS.TAG.001, do Setor Hoteleiro de Taguatinga à CSB 01		37.530,00	150.120,00		
P - Remanejamento do interceptor da QNA 28, QNB 5 e QNC 4, em Taguatinga / DF		28.125,00	112.500,00		
P - Remanejamento de rede de esgoto nas pontas da Quadra QSC 23 a 28, em Taguatinga		56.250,00	225.000,00		



Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60918

23/08/2022 - 11:38

Página: 27

P - Substituição do Interceptor INT.TAG.009, no trecho entre a QNJ 33 e Setor de Oficinas, às margens da BR-070, em Taguatinga		28.125,00	112.500,00		
P - Implantação do SES no Setor Primavera, em Taguatinga # Bacia B - EEB		15.030,00	60.120,00		
P - Implantação de travessia no córrego Parque Gatuné, no emissário Melchior 01		37.530,00	150.120,00		
S - DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL		1.454.461,00	5.817.844,00		
P - Reabilitação da Adutora SAT.TAG.011 (Adutora Reversível)		291.680,00	1.166.720,00		
P - Complementos da integração dos sistemas Corumbá e Descoberto		56.250,00	225.000,00		
P - Aquisição de hidrômetros		187.560,00	750.240,00		
P - Melhorias e ampliação da capacidade de aferição de hidrômetros em laboratório		18.756,00	75.024,00		
P - Aquisição de equipamentos (Laboratório de Análise de Águas e Efluentes)		93.780,00	375.120,00		
P - Aquisição de macromedidores e válvulas		56.250,00	225.000,00		
P - Substituição CEMDE (Centro de Entrada, Medição e distribuição de Energia) do complexo M Norte (Elevatória de água tratada e ETA RD)		76.950,00	307.800,00		
P - Ampliação da capacidade de bombeamento da EAT.LSL.002		25.000,00	100.000,00		
P - Modernização da EAB Torto/Santa Maria		83.360,00	333.440,00		
P - Implantação de melhorias hidráulicas e elétricas para eficiência da EEB Brasília Sul		58.400,00	233.600,00		
P - Substituição de conjuntos motobombas das elevatórias de esgotos		93.780,00	375.120,00		
P - Substituição de válvulas de bloqueio para elevatórias de esgotos		18.810,00	75.240,00		
P - Atualização do sistema de Automação da ETA Brasília		28.125,00	112.500,00		
P - Atualização do sistema de Automação da ETA Piripau		28.125,00	112.500,00		
P - Atualização do sistema de Automação da ETE Brasília Norte		37.530,00	150.120,00		
P - Melhorias na rede de dados da automação industrial (segurança de dados)		28.125,00	112.500,00		
P - Atualização de equipamentos e aquisição de hardwares e softwares para melhoria da infraestrutura computacional		28.125,00	112.500,00		
P - Aquisição de equipamentos industriais para a manutenção		37.530,00	150.120,00		
P - Melhoria na Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Projeto VOIP e Sala de Teleconferencia		129.825,00	519.300,00		
P - Melhorias em processo de detecção e reparo de vazamentos		46.890,00	187.560,00		
P - Implantação do Plano Diretor de Inovação e Transformação Digital		18.810,00	75.240,00		
P - Museu da Água - Fortalecimento Institucional e Educação Ambiental		10.800,00	43.200,00		
C - ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO		185.450,00	741.800,00		
S - CONTRATAÇÕES DE CONSULTORIAS		185.450,00	741.800,00		
P - Elaboração de Projetos Técnicos		8.340,00	33.360,00		
P - Fiscalização de Obras		93.750,00	375.000,00		
P - Apoio ao Gerenciamento do Programa		83.360,00	333.440,00		
C - MONITORAMENTO E CONTIGÊNCIAS		21.710,00	86.840,00		
S - AUDITORIA, AVALIAÇÕES E IMPREVISTOS		21.710,00	86.840,00		
P - Auditoria		5.000,00	20.000,00		
P - Avaliações (Meio termo e final)		4.200,00	16.800,00		
P - Imprevistos Técnicos e Financeiros		12.510,00	50.040,00		
Total		0,00	6.261.330,00	25.045.320,00	0,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

COMPONENTES	VALOR CUSTO	Ano 4		TOTAL CF	TOTAL BID
		FONTES			
		CF	BID		
C - OBRAS E EQUIPAMENTOS		6.973.805,00	27.895.220,00		
S - MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		2.210.625,00	8.842.500,00		
P - Reforma e alteração de processo na ETA RD		1.457.400,00	5.829.600,00		
P - Reforma dos Filtros da ETA BSB		187.560,00	750.240,00		
P - Substituição de conjuntos moto-bombas da EAT Santa Maria		0,00	0,00		
P - Melhorias em Adutoras Paranoazinho, Contagem Taguatinga Sul - Rec. Gama		275.040,00	1.100.160,00		
P - Adequação da Captação de Mestre D'armas		50.000,00	200.000,00		
P - Melhorias na Adutora H-70 Rede de água EAT-LSL.002 - São Sebastião		50.000,00	200.000,00		
P - Substituição de Adutora na Av. L 4 Norte		50.000,00	200.000,00		
P - Aquisição de motor 5500HP para a EAB Descoberto		140.625,00	562.500,00		
P - Melhorias na Barragem de Santa Maria		0,00	0,00		
P - Desobstrução do canal de aproximação da captação do Torto		0,00	0,00		
P - Recuperação e avaliação das adutoras de água bruta do Descoberto		0,00	0,00		
S - MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		4.056.370,00	16.225.480,00		
P - Ampliação da ETE Melchior		3.062.500,00	12.250.000,00		
P - Construção de EEB na ETE Riacho Fundo (desativação da ETE Riacho Fundo)		250.020,00	1.000.080,00		
P - Construção de EEB Riacho Fundo II - 2a etapa		250.020,00	1.000.080,00		
P - Construção de Emissário de Samambaia para a ETE Melchior		250.020,00	1.000.080,00		
P - Gradeamento da EEB ETE Sul		0,00	0,00		
P - Recuperação dos tanques de segurança das EEBs Coca Cola e Asa Delta		0,00	0,00		
P - Substituição de Interceptor de 1000 mm da ETE Sul		0,00	0,00		
P - Substituição de Interceptor de 1000 mm da ETE Norte		0,00	0,00		
P - Substituição de emissário do zoológico		93.780,00	375.120,00		
P - Substituição de interceptor de esgotos do SOF Norte		0,00	0,00		
P - Implantação de rede coletora de esgoto para a Quadra 407 - Recanto das Emas -		0,00	0,00		



Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60918

23/08/2022 - 11:38

Página: 28

P - Recuperação dos Interceptor Vargem da Bênção e interceptor Monjolo, Recanto das Emas (Q 104 a 106 / Monjolo) - Trechos Emergenciais		0,00	0,00		
P - Substituição do interceptor entre a QR 606 e 625, em Samambaia Norte -		150.030,00	600.120,00		
P - Substituição de trecho emissário EMS.TAG.001, do Setor Hoteleiro de Taguatinga à CSB 01		0,00	0,00		
P - Remanejamento do interceptor da QNA 28, QNB 5 e QNC 4, em Taguatinga / DF		0,00	0,00		
P - Remanejamento de rede de esgoto nas pontas da Quadra QSC 23 a 28, em Taguatinga		0,00	0,00		
P - Substituição do Interceptor INT.TAG.009, no trecho entre a QNJ 33 e Setor de Oficinas, às margens da BR-070, em Taguatinga		0,00	0,00		
P - Implantação do SES no Setor Primavera, em Taguatinga # Bacia B - EEB		0,00	0,00		
P - Implantação de travessia no córrego Parque Gatumé, no emissário Melchior 01		0,00	0,00		
S - DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL		706.810,00	2.827.240,00		
P - Reabilitação da Adutora SAT.TAG.011 (Adutora Reversível)		510.440,00	2.041.760,00		
P - Complementos da integração dos sistemas Corumbá e Descoberto		0,00	0,00		
P - Aquisição de hidrômetros		0,00	0,00		
P - Melhorias e ampliação da capacidade de aferição de hidrômetros em laboratório		0,00	0,00		
P - Aquisição de equipamentos (Laboratório de Análise de Águas e Efluentes)		0,00	0,00		
P - Aquisição de macromedidores e válvulas		0,00	0,00		
P - Substituição CEMDE (Centro de Entrada, Medição e distribuição de Energia) do complexo M Norte (Elevatória de água tratada e ETA RD)		0,00	0,00		
P - Ampliação da capacidade de bombeamento da EAT.LSL.002		25.000,00	100.000,00		
P - Modernização da EAB Torto/Santa Maria		83.360,00	333.440,00		
P - Implantação de melhorias hidráulicas e elétricas para eficiência da EEB Brasília Sul		58.400,00	233.600,00		
P - Substituição de conjuntos motobombas das elevatórias de esgotos		0,00	0,00		
P - Substituição de válvulas de bloqueio para elevatórias de esgotos		0,00	0,00		
P - Atualização do sistema de Automação da ETA Brasília		0,00	0,00		
P - Atualização do sistema de Automação da ETA Pipiripau		0,00	0,00		
P - Atualização do sistema de Automação da ETE Brasília Norte		0,00	0,00		
P - Melhorias na rede de dados da automação industrial (segurança de dados)		0,00	0,00		
P - Atualização de equipamentos e aquisição de hardwares e softwares para melhoria da infraestrutura computacional		0,00	0,00		
P - Aquisição de equipamentos industriais para a manutenção		0,00	0,00		
P - Melhoria na Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Projeto VOIP e Sala de Teleconferência		0,00	0,00		
P - Melhorias em processo de detecção e reparo de vazamentos		0,00	0,00		
P - Implantação do Plano Diretor de Inovação e Transformação Digital		18.810,00	75.240,00		
P - Museu da Água - Fortalecimento Institucional e Educação Ambiental		10.800,00	43.200,00		
C - ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO		177.110,00	708.440,00		
S - CONTRATAÇÕES DE CONSULTORIAS		177.110,00	708.440,00		
P - Elaboração de Projetos Técnicos		0,00	0,00		
P - Fiscalização de Obras		93.750,00	375.000,00		
P - Apoio ao Gerenciamento do Programa		83.360,00	333.440,00		
C - MONITORAMENTO E CONTIGÊNCIAS		17.510,00	70.040,00		
S - AUDITORIA, AVALIAÇÕES E IMPREVISTOS		17.510,00	70.040,00		
P - Auditoria		5.000,00	20.000,00		
P - Avaliações (Meio termo e final)		0,00	0,00		
P - Imprevistos Técnicos e Financeiros		12.510,00	50.040,00		
Total		0,00	7.168.425,00	28.673.700,00	0,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

COMPONENTES	VALOR CUSTO	Ano 5		TOTAL CF	TOTAL BID
		FONTES			
		CF	BID		
C - OBRAS E EQUIPAMENTOS		7.115.760,00	28.463.040,00	24.049.700,00	96.198.800,00
S - MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		2.032.320,00	8.129.280,00	7.143.700,00	28.574.800,00
P - Reforma e alteração de processo na ETA RD		1.665.600,00	6.662.400,00	4.164.000,00	16.656.000,00
P - Reforma dos Filtros da ETA BSB		0,00	0,00	416.800,00	1.667.200,00
P - Substituição de conjuntos moto-bombas da EAT Santa Maria		0,00	0,00	625.000,00	2.500.000,00
P - Melhorias em Adutoras Paranoazinho, Contagem Taguatinga Sul - Rec. Gama		366.720,00	1.466.880,00	916.800,00	3.667.200,00
P - Adequação da Captação de Mestre D'armas		0,00	0,00	125.000,00	500.000,00
P - Melhorias na Adutora H-70 Rede de água EAT-LSL.002 - São Sebastião		0,00	0,00	125.000,00	500.000,00
P - Substituição de Adutora na Av. L 4 Norte		0,00	0,00	125.000,00	500.000,00
P - Aquisição de motor 5500HP para a EAB Descoberto		0,00	0,00	312.500,00	1.250.000,00
P - Melhorias na Barragem de Santa Maria		0,00	0,00	83.400,00	333.600,00
P - Desobstrução do canal de aproximação da captação do Torto		0,00	0,00	41.800,00	167.200,00
P - Recuperação e avaliação das adutoras de água bruta do Descoberto		0,00	0,00	208.400,00	833.600,00
S - MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		4.500.080,00	18.000.320,00	12.817.320,00	51.269.280,00
P - Ampliação da ETE Melchior		3.500.000,00	14.000.000,00	8.750.000,00	35.000.000,00
P - Construção de EEB na ETE Riacho Fundo (desativação da ETE Riacho Fundo)		333.360,00	1.333.440,00	833.400,00	3.333.600,00
P - Construção de EEB Riacho Fundo II - 2a etapa		333.360,00	1.333.440,00	833.400,00	3.333.600,00
P - Construção de Emissário de Samambaia para a ETE Melchior		333.360,00	1.333.440,00	833.400,00	3.333.600,00
P - Gradeamento da EEB ETE Sul		0,00	0,00	83.220,00	332.880,00
P - Recuperação dos tanques de segurança das EEBs Coca Cola e Asa Delta		0,00	0,00	62.500,00	250.000,00



Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60918

23/08/2022 - 11:38

Página: 29

P - Substituição de Interceptor de 1000 mm da ETE Sul			0,00	0,00	104.200,00	416.800,00
P - Substituição de Interceptor de 1000 mm da ETE Norte			0,00	0,00	104.200,00	416.800,00
P - Substituição de emissário do zoológico			0,00	0,00	208.400,00	833.600,00
P - Substituição de interceptor de esgotos do SOF Norte			0,00	0,00	104.200,00	416.800,00
P - Implantação de rede coletora de esgoto para a Quadra 407 - Recanto das Emas -			0,00	0,00	33.400,00	133.600,00
P - Recuperação dos Interceptor Vargem da Bênção e interceptor Monjolo, Recanto das Emas (Q 104 a 106 / Monjolo) -Trechos Emergenciais			0,00	0,00	83.400,00	333.600,00
P - Substituição do interceptor entre a QR 606 e 625, em Samambaia Norte -			0,00	0,00	333.400,00	1.333.600,00
P - Substituição de trecho emissário EMS.TAG.001, do Setor Hoteleiro de Taguatinga à CSB 01			0,00	0,00	83.400,00	333.600,00
P - Remanejamento do interceptor da QNA 28, QNB 5 e QNC 4, em Taguatinga / DF			0,00	0,00	62.500,00	250.000,00
P - Remanejamento de rede de esgoto nas pontas da Quadra QSC 23 a 28, em Taguatinga			0,00	0,00	125.000,00	500.000,00
P - Substituição do Interceptor INT.TAG.009, no trecho entre a QNJ 33 e Setor de Oficinas, às margens da BR-070, em Taguatinga			0,00	0,00	62.500,00	250.000,00
P - Implantação do SES no Setor Primavera, em Taguatinga # Bacia B - EEB			0,00	0,00	33.400,00	133.600,00
P - Implantação de travessia no córrego Parque Gatumé, no emissário Melchior 01			0,00	0,00	83.400,00	333.600,00
S - DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL			583.360,00	2.333.440,00	4.088.680,00	16.354.720,00
P - Reabilitação da Adutora SAT.TAG.011 (Adutora Reversível)			583.360,00	2.333.440,00	1.458.400,00	5.833.600,00
P - Complementos da integração dos sistemas Corumbá e Descoberto			0,00	0,00	125.000,00	500.000,00
P - Aquisição de hidrômetros			0,00	0,00	416.800,00	1.667.200,00
P - Melhorias e ampliação da capacidade de aferição de hidrômetros em laboratório			0,00	0,00	41.680,00	166.720,00
P - Aquisição de equipamentos (Laboratório de Análise de Águas e Efluentes)			0,00	0,00	208.400,00	833.600,00
P - Aquisição de macromedidores e válvulas			0,00	0,00	125.000,00	500.000,00
P - Substituição CEMDE (Centro de Entrada, Medição e distribuição de Energia) do complexo M Norte (Elevatória de água tratada e ETA RD			0,00	0,00	171.000,00	684.000,00
P - Ampliação da capacidade de bombeamento da EAT.LSL.002			0,00	0,00	62.500,00	250.000,00
P - Modernização da EAB Torto/Santa Maria			0,00	0,00	208.400,00	833.600,00
P - Implantação de melhorias hidráulicas e elétricas para eficiência da EEB Brasília Sul			0,00	0,00	146.000,00	584.000,00
P - Substituição de conjuntos motobombas das elevatórias de esgotos			0,00	0,00	208.400,00	833.600,00
P - Substituição de válvulas de bloqueio para elevatórias de esgotos			0,00	0,00	41.800,00	167.200,00
P - Atualização do sistema de Automação da ETA Brasília			0,00	0,00	62.500,00	250.000,00
P - Atualização do sistema de Automação da ETA Piripau			0,00	0,00	62.500,00	250.000,00
P - Atualização do sistema de Automação da ETE Brasília Norte			0,00	0,00	83.400,00	333.600,00
P - Melhorias na rede de dados da automação industrial (segurança de dados)			0,00	0,00	62.500,00	250.000,00
P - Atualização de equipamentos e aquisição de hardwares e softwares para melhoria da infraestrutura computacional			0,00	0,00	62.500,00	250.000,00
P - Aquisição de equipamentos industriais para a manutenção			0,00	0,00	83.400,00	333.600,00
P - Melhoria na Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Projeto VOIP e Sala de Teleconferencia			0,00	0,00	288.500,00	1.154.000,00
P - Melhorias em processo de detecção e reparo de vazamentos			0,00	0,00	104.200,00	416.800,00
P - Implantação do Plano Diretor de Inovação e Transformação Digital			0,00	0,00	41.800,00	167.200,00
P - Museu da Água - Fortalecimento Institucional e Educação Ambiental			0,00	0,00	24.000,00	96.000,00
C - ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO			158.360,00	633.440,00	875.200,00	3.500.800,00
S - CONTRATAÇÕES DE CONSULTORIAS			158.360,00	633.440,00	875.200,00	3.500.800,00
P - Elaboração de Projetos Técnicos			0,00	0,00	83.400,00	333.600,00
P - Fiscalização de Obras			75.000,00	300.000,00	375.000,00	1.500.000,00
P - Apoio ao Gerenciamento do Programa			83.360,00	333.440,00	416.800,00	1.667.200,00
C - MONITORAMENTO E CONTIGÊNCIAS			25.880,00	103.520,00	75.100,00	300.400,00
S - AUDITORIA, AVALIAÇÕES E IMPREVISTOS			25.880,00	103.520,00	75.100,00	300.400,00
P - Auditoria			5.000,00	20.000,00	25.000,00	100.000,00
P - Avaliações (Meio termo e final)			4.200,00	16.800,00	8.400,00	33.600,00
P - Imprevistos Técnicos e Financeiros			16.680,00	66.720,00	41.700,00	166.800,00
Total			125.000.000,00	7.300.000,00	29.200.000,00	25.000.000,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

5. Riscos

5.1. RISCOS/ATOS LEGAIS

RISCOS E AÇÕES MITIGADORAS

A articulação do compromisso estratégico da Corporação com o desenvolvimento sustentável e a gestão de risco do programa de financiamento, com o BID, tem como base os padrões de desempenho da International Finance Corporation (IFC), entidade financeira do Grupo Banco Mundial, que é referência de práticas sustentáveis no mercado financeiro.

Os Padrões de Desempenho são direcionados aos clientes, fornecendo orientação sobre o modo de identificar riscos e impactos e destinam-se a ajudar a evitar, minimizar e gerenciar riscos e impactos, como forma de fazer negócios de maneira sustentável, incluindo o engajamento das partes interessadas e as obrigações de divulgação por parte do cliente no que se refere a atividades no âmbito do projeto. Em conjunto, os 8 Padrões de Desempenho (Performance Standards - PS) estabelecem diretrizes que o cliente deve cumprir durante o período de um investimento concedido pela IFC, como:



Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60918

23/08/2022 - 11:38

Página: 30

- Padrão de Desempenho 1 (PS1): Diretriz - Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais;
- Padrão de Desempenho 2 (PS2): Diretriz - Condições de Emprego e Trabalho;
- Padrão de Desempenho 3 (PS3): Diretriz - Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição;
- Padrão de Desempenho 4 (PS4): Diretriz - Saúde e Segurança da Comunidade;
- Padrão de Desempenho 5 (PS5): Diretriz - Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário;
- Padrão de Desempenho 6 (PS6): Diretriz - Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos;
- Padrão de Desempenho 7 (PS7): Diretriz - População Tradicionais e Povos Indígenas;
- Padrão de Desempenho 8 (PS8): Diretriz - Patrimônio Cultural

5.1. RISCOS/ATOS LEGAIS

Em 06 de janeiro de 2022, a Caesb recebeu autorização de preparação do Programa de Saneamento Ambiental 2, com o BID. Desde então ocorreram tratativas junto ao Banco para a definição de objeto e valores, e a Caesb vem promovendo avaliações, estudos e encontros técnicos para viabilização do contrato de financiamento. Assim, conforme entendimentos mantidos entre BID e Caesb, questões Técnicas, Administrativas e Financeiras referentes a Operação de Crédito pleiteada já estão encaminhadas e pré-acordadas.

Os riscos mapeados estão ligados aos desafios quanto à articulação externa à Companhia (envolvendo o Governo do DF e a União) para obter garantias e leis autorizativas de modo que a assinatura do Contrato ocorra até Dezembro/2022. Entretanto, esses riscos, bem como aqueles ligados aos atos legais (relacionados às alterações dos critérios e condicionantes de avaliação) são considerados baixos. Para mitigar esses riscos, a Caesb conta com a experiência dos técnicos da empresa na gestão e execução de Programas Internacionais de Financiamento, considerando principalmente a preparação e desenvolvimento de Programas anteriores executados com Organismos Multilaterais de Crédito.

5.2. RISCOS/CONTRATAÇÕES

5.2. RISCOS/CONTRATAÇÕES

Os riscos referentes a contratações estão ligados a atividades desenvolvidas no âmbito da empresa, para viabilização da gestão do programa, estudos, aquisições, projetos e obras. O processo de contratação envolve diferentes áreas da companhia e será conduzido pelas áreas de projetos especiais da Caesb, com apoio da empresa contratada para o gerenciamento do programa, e das diversas áreas internas envolvida no processo.

Todas as licitações serão realizadas pela Superintendência de Licitações da Caesb, nas modalidades definidas pelo órgão financiador, de acordo com as Diretrizes para Contratação de Serviços de Consultoria, Obras, Instalações, Bens e Serviços Técnicos no Âmbito da Cooperação Financeira com Países Parceiros do BID.

A sustentabilidade em matéria econômica, ecológica e social é um dos principais objetivos da Cooperação Financeira. O BID está comprometido em garantir, durante a preparação, o desenho, a implementação e a operação dos projetos e programas subjacentes, que este objetivo seja alcançado e que o financiamento seja usado para os fins previstos. Portanto, todas as partes envolvidas devem cumprir os princípios de concorrência, equidade, transparência, confidencialidade, eficiência econômica e sustentabilidade durante a contratação de Serviços de Consultoria, Obras, Bens, Instalações e Serviços Técnicos.

Na Cooperação Financeira, todos os contratos de bens, obras e serviços relacionados são adjudicados pela instituição responsável pela execução do Projeto, a qual, também realiza o procedimento de licitação. As diretrizes da BID determinam que as estratégias de aquisição sejam proporcionais aos riscos e aos valores dos contratos. Todos os contratos da Caesb também estão submetidos aos requisitos e controles ambientais da companhia, previstos no Manual Ambiental para Obras de Saneamento.

As principais contratações previstas no programa são:

 Apoio ao gerenciamento do programa;



Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60918

23/08/2022 - 11:38

Página: 31

Consultores de avaliação do programa;

Compra de equipamentos, hidrômetros, válvulas etc;

Compra de sistema de automação;

Ampliação e melhoria operacional das ETES;

Aquisição de telemetria e telecomunicações;

Aquisição de equipamentos de detecção de vazamentos e de fraudes;

Obras de melhorias de Unidades Operacionais do SAA e SES

Elaboração de projetos específicos e;

Todos os processos são geridos pela equipe própria da Caesb. Os projetos, termos de referência, orçamentos, descritivos técnicos são geridos ou executados pela Superintendência de projetos da Caesb. As licitações são executadas pela Superintendência de licitação e as obras são gerenciadas e fiscalizadas pela Superintendência de Obra. O apoio ao gerenciamento do programa será realizado por uma equipe contratada, composta de 6 a 10 pessoas, que atuará no âmbito da gerência de captação de recursos da Caesb.

Essa modalidade de execução do programa sempre foi aplicada na companhia e visa absorver todo o conhecimento pela equipe interna, nos mais diversos programas e acordos firmados pela Caesb. Além disso, toda a empresa participa e tem sua parcela de responsabilidade pela viabilização do programa, evitando os riscos de contratação de empresa para produção de serviços específicos e evitando que o conhecimento esteja fora e não dentro da companhia. Esse processo, tem como objetivo minimizar os riscos referentes a produção e gestão das diversas ações e atividades a serem desenvolvidas.

A Caesb possui uma área de licitações com corpo técnico suficiente e capacitado para promover licitações nacionais e internacionais, não sendo necessária a contratação adicional de pessoal ou estrutura de licitação. Todos as licitações de programas de financiamento com organismos internacionais, como BID e BIRD, foram operacionalizadas pelo quadro de pessoal da Caesb, que é altamente capacitado para esse tipo de operação. Encontra-se em fase final de execução o programa de financiamento BID 3, com recursos da ordem de 170 milhões de dólares.

Nessa fase os principais riscos e ações mitigadoras são:

Elaboração de projetos, termos de referência, orçamentos - risco muito baixo, tendo em vista que todos os principais projetos estarão concluídos antes do início do programa;

Atraso nas licitações, licitação vazia, dificuldade de preparação do processo licitatório - apresentam um risco de baixo a moderado. Para mitigação, a Caesb dispõe de uma gerência, na superintendência de licitação, exclusiva para programas de organismos internacionais de crédito, com objetivo de dar mais celeridade ao processo, evitar atraso ou outros problemas no processo licitatório e cumprir com as metas estabelecidas no contrato de financiamento;

Burocracia e atraso na tramitação do processo licitatório - apresenta um risco de moderado. Para mitigar esse problema a Caesb define um procedimento especial, com mais agilidade, para esse tipo de programa de financiamento;

Problemas inerentes ao planejamento e controle das licitações e contratos - apresenta risco baixo. Para mitigação será contratada uma empresa para apoio ao gerenciamento do programa;

Problema de acompanhamento do processo de contratação - risco baixo, tendo em vista que o sistema de licitação e contratos da Caesb é automatizado, facilitando o acesso à informação e controle de dados. Todos os controles desenvolvidos para gestão do Programa BID 3 serão utilizados na gestão do BID 4, minimizando os riscos inerentes à contratação.

5.3. RISCOS/DESAPROPRIAÇÕES

5.3. RISCOS/DESAPROPRIAÇÕES - IDENIZAÇÕES

Não se aplica. Todas as intervenções do projeto serão efetuadas em unidades operacionais / infraestrutura já existentes e em operação, não demandando qualquer tipo de desapropriação ou indenização. Portanto, não se vislumbrando qualquer risco relacionado à necessidade de desapropriações.

5.4. RISCOS/IMPACTOS AMBIENTAIS

5.4. RISCOS/AMBIENTAIS



Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60918

23/08/2022 - 11:38

Página: 32

A legislação brasileira relacionada com o licenciamento ambiental prevê diversos parâmetros específicos para a elaboração de estudos ambientais. No que tange aos projetos que tomarão parte no Programa, todos estão relacionados com melhorias, substituição e ampliação de rede de água e esgoto, além da recuperação de infraestrutura. A Caesb possui diversas ferramentas para desenvolver e implementar soluções de gestão, no âmbito da empresa:

GOVERNANÇA CORPORATIVA, sistema pelo qual a empresa é dirigida, monitorada e incentivada, por meio do relacionamento entre as partes interessadas, a Diretoria e as áreas de fiscalização e controle;

Gestão dos resíduos sólidos produzidos pela CAESB, com atuação da empresa no Conselho de Saneamento Básico do Distrito Federal (CONSAB), além do acompanhamento da implementação do Plano Distrital de Saneamento Básico (PDSB) e do Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PDGIRS);

Sistema de Gestão Ambiental da CAESB, alicerçada na legalidade e precaução na execução das suas atividades, na ética dos seus colaboradores, na disseminação da visão sistêmica e na cooperação entre as vertentes ambientais, sociais e corporativas, alcançando um processo de comunicação eficiente que garantam os preceitos da sustentabilidade ambiental.

A Caesb tem desenvolvida uma plataforma colaborativa capaz de integrar as ações dos órgãos de monitoramento, gestão e fiscalização do território com potencialidade de integração entre os agentes públicos por meio do compartilhamento rápido, direto e georreferenciado das informações.

O Sistema de Gestão Ambiental - SGA (ANEXO 8) é bem estruturado e permite um adequado tratamento das questões ambientais associadas ao negócio da Caesb. Ele contempla um conjunto de procedimentos, ações e intervenções que, voltados à melhoria dos recursos hídricos do DF, permite prevenir, minimizar ou compensar os impactos ambientais gerados pelas obras, processos e atividades realizadas pela Caesb. Dentre as atividades previstas pelo Sistema de Gestão Ambiental, se inclui o Licenciamento das obras previstas, que é promovido por equipe própria através da Superintendência de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - RMH.

Em observância ao disposto na legislação ambiental federal e distrital referente ao licenciamento ambiental, serão realizadas internamente análises para verificar a necessidade de proceder o licenciamento ambiental dos empreendimentos e unidades operacionais da Caesb e a tipologia de licenciamento aplicável, uma vez que determinados empreendimentos podem ser dispensados de licenciamento ambiental ou ainda sujeitos a ritos mais céleres que envolvem a emissão de Autorizações Ambientais e/ou Licenças Ambientais Simplificadas, principalmente no caso de melhorias em instalações já existentes e em operação. Durante o processo de licenciamento, em função da atividade planejada, pode ser exigida da CAESB a elaboração de estudos ambientais, como o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA), Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), Plano de Monitoramento, Inventários Florestais e Instrumentos Intermediários de Avaliação de Impacto Ambiental.

A implantação de infraestruturas de saneamento requer a adoção de métodos construtivos capazes de eliminar, ou ao menos minimizar, os impactos ambientais decorrentes das nossas atividades. Para tal é de fundamental importância que todos os agentes envolvidos nesse trabalho reflitam e planejem suas ações de maneira a impedir o uso indiscriminado e predatório dos recursos naturais, a poluição e a destruição do nosso patrimônio histórico-cultural e ambiental. O Manual Ambiental de Obras (ANEXO 9) é dirigido aos técnicos e executores de obras de implantação, expansão e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com o objetivo de fornecer informações a respeito das ações de controle de impactos e proteção ao meio ambiente durante o desenvolvimento dessas obras.

As intervenções de maior porte, no caso específico do aumento da capacidade de tratamento, serão enquadradas no Licenciamento Ambiental Simplificado, necessitando apenas de um Relatório Ambiental Simplificado predeterminado no termo de referência específico previsto na resolução CONAN/DF-01/2018. As atividades previstas já indicam que não haverá qualquer questão com aspectos relacionados a interferência com as Unidades de Conservação - UC ou com patrimônio arqueológico.

A Caesb, com suas diversas áreas de atuação no monitoramento e prevenção de riscos ambientais, atuou em diversos programas de financiamento internacional com eficiência e eficácia. A Superintendência de Meio Ambiente é responsável pelo controle da maioria das ações e possui uma pala estrutura, com técnicos altamente capacitados, não necessitando de aumento na sua estrutura para manter as atividades requeridas pelo Programa. Os principais riscos e ações mitigadoras são:

Problemas decorrentes da ampliação e recuperação de infraestrutura das ETES - ação de baixo risco ambiental, tendo em vista tratar-se de obras localizadas em áreas internas das unidades de tratamento. As ações necessárias para mitigar os impactos são referentes ao controle do processo de obras e as atividades de gestão ambiental realizadas cotidianamente pela Caesb;



Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60918

23/08/2022 - 11:38

Página: 33

Problemas acidentais na troca de hidrômetros e sopradores- atividade de baixo risco e mitigada pela atuação de equipe especializada e pelas ações de contato com a comunidade;

Transtornos causados pelas obras de setorização - atividade de risco moderado a alto. A substituição e ampliação de rede é uma obra localizada muito próxima ou dentro das casas dos moradores. Para mitigar esses impactos a Caesb desenvolve um intenso programa de ações socioambientais, no formato das ações desenvolvidas no programa BID, onde a população é acompanhada e comunicada durante todo o processo de obras, com alto controle das intervenções e com a utilização de técnicas e equipamentos que evitem ou minimizes os impactos provenientes de escavação e aterro de vala;

Problemas decorrentes da coleta e tratamento do biogás - a atividade de geração de energia a partir do biogás é uma atividade de risco moderador e necessita de ajustes na Caesb. Para mitigar os impactos será realizada uma capacitação durante todo o processo de implantação e tratamento do biogás, com acompanhamento de técnicos especializados na implantação de mitigação de impactos.

5.5. RISCOS/IMPACTO SOCIAL

5.5. SOCIAIS

Os projetos financiados, no todo ou em parte, no âmbito da Cooperação Financeira, deve garantir o cumprimento das normas internacionais ambientais, sociais, de saúde e segurança no trabalho (ASSST), incluindo questões de exploração e abuso sexual e violência com base em gênero.

A Caesb sempre teve muita preocupação com a minimização dos impactos socioambientais na implantação de seus empreendimentos. As obras de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, como a construção de redes, elevatórias e novas unidades de tratamento, causam impactos diversos e diretos na comunidade, como interrupção no trânsito, barulho, poeira, dificuldade de acesso às suas casas, remoção de calçadas, acesso ao interior do imóvel, ocupação de espaços públicos e calçadas, intervenção na estrutura local com quebra de pavimentos, alteração da rotina dos moradores, entre outros. A maioria das atividades são de risco moderado, no entanto, a escavação de valas próximas as residências é uma atividade de alto risco e exige um maior controle por parte da Caesb. Com objetivo de minimizar esses impactos são desenvolvidas as seguintes ações:

Todas as obras de rede de esgotos desenvolvidas e implantação de unidades são acompanhadas de um amplo processo de mobilização comunitária, que é iniciado antes da obra e concluído na fase de pré-operação do sistema. Essa metodologia, utilizada pela Caesb há mais de 30 anos, tem como base a participação ativa da comunidade, com poder de discussão e decisão sobre o empreendimento a ser implantado, e tem como objetivo o fortalecimento da cidadania. Nesse processo, que representa uma parceria entre CAESB e comunidade, são firmados acordos para solução dos problemas identificados e vivenciados pela população local. A população participa ativamente e, por meio de reuniões comunitárias, ela tem acesso a todas as informações sobre o empreendimento a ser implantado, sobre seus direitos e responsabilidades, sobre a forma de execução das obras, e ainda discute as propostas e participa do processo de solução;

Nas reuniões a população tem acesso a toda rede de informações disponibilizada pela Caesb e aos pontos de apoio para atendimento dos mesmos. Todos os impactos são amplamente discutidos com a comunidade, principalmente os referentes aos riscos durante os processos de escavação e aterro, bem como, todas as ações de mitigação desses impactos. As obras possuem um sistema de controle para minimização desses impactos, com regras rígidas sobre a segurança durante a construção dos empreendimentos;

As atividades desenvolvidas e a intensidade das mesmas variam de acordo com o perfil da comunidade. Em área de baixa renda são promovidas ações de geração de emprego e renda, com o estabelecimento de parceria com órgãos competentes para o desenvolvimento de cursos de capacitação, de interesse da comunidade;

O processo de mobilização tem como objetivo formar uma rede de apoio e, para isso, é comum desenvolver nas comunidades cursos de agentes ambientais. Esses agentes representam um elo entre a Caesb e a comunidade que eles representam e são fontes de informação para a vizinhança;

A educação sanitária e ambiental é uma ação constante desenvolvidas nas comunidades, em várias fases do processo de implantação dos sistemas. Quando da implantação dos sistemas ela é desenvolvida nas reuniões comunitárias, nas associações e nas escolas. Em períodos Pós-obra essas atividades são desenvolvidas pela área de meio ambiente, sob demanda das escolas, ou em projetos específicos em determinada área;



Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60918

23/08/2022 - 11:38

Página: 34

A implantação da setorização das redes de água é um projeto de alto impacto e conta com um projeto específico de acompanhamento e inserção da comunidade. Esse processo tem como ponto alto o sistema de comunicação via internet, cartilhas, cartazes e contato direto com a comunidade, com informações sobre as intervenções e o projeto a ser implantado. Há uma equipe de apoio ao longo de todo o processo, com profissionais da área técnica e social, e uma rede de acesso para solicitações e reclamações sobre o empreendimento. Os equipamentos de obra também são adaptados a situação local, de forma a causarem o menor impacto à população;

Há um processo de apoio às equipes de obra, com objetivo de capacitar os empregados, com vistas ao bom relacionamento com a comunidade e à forma correta de abordagem da população durante as intervenções de obra. Todas as obras possuem técnicos de segurança do trabalho;

Os empreendimentos da Caesb promovem a contratação da população local em áreas de baixa renda, com objetivo de fortalecer a economia local.

O ANEXO 10 apresenta um modelo do Projeto de Ações Socioambientais desenvolvido no Programa BID e que será aplicado no Programa proposto

5.6. RISCOS/REASSENTAMENTOS

5.6. REASSENTAMENTOS

Não se aplica. As obras de melhoria e de ampliação serão realizadas no interior de unidades de tratamento de esgotos existentes, não necessitando de desapropriação e reassentamento.

5.7. RISCOS/INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DO MUTUÁRIO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS DIRETAMENTE À STN

5.8. Execução/Contatos

CPF: 83860711334 Nome: Fuad Moura Guimarães Braga Orgão: Caesb Estado: DF Endereço: Av Sibipiruna, 13/21 CEP: 71928-720 Cargo: Assessor de Projetos Especiais e Novos Negócios Telefone: 61 981468410 Celular:	Município: BRASILIA E-mail: fuadbraga@caesb.df.gov.br Fax: Tipo: Técnico
CPF: 23299770691 Nome: Adalton Geraldo de Souza Orgão: Caesb Estado: DF Endereço: Av. Sibipiruna 13/21 CEP: 71928-720 Cargo: Gerente de Programas Estruturados Telefone: 3213-7159 Celular: 3213-7382	Município: BRASILIA E-mail: adaltonsouza@caesb.df.gov.br Fax: Tipo: Técnico
CPF: 32571062387 Nome: Maria Martinele F Martins Orgão: Caesb Estado: DF Endereço: Av Sibipiruna 13/21 CEP: 71928-720 Cargo: Técnico de Sistemas de Saneamento Telefone: 3213-7294 Celular: 3213-7487	Município: BRASILIA E-mail: mariamartinele@caesb.df.gov.br Fax: Tipo: Técnico



Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60918

23/08/2022 - 11:38

Página: 35

CPF: 32571062387
Nome: Lais Pereira de Freitas
Orgão: Caesb
Estado: DF
Endereço: Av. Sibiruna 13/21
CEP: 71928-720
Cargo: Assistente - Assessoria
Telefone: 3213-7422
Celular: 3213-7487

Município: BRASILIA
E-mail: laisfreitas@caesb.df.gov.br
Fax:
Tipo: Técnico

CPF: 36419834104
Nome: Pedro Cardoso de Santana Filho
Orgão: Caesb
Estado: DF
Endereço: Av. Sibiruna 13/21
CEP: 71928-720
Cargo: Presidente
Telefone: 3213-7215
Celular: 3213-7178

Município: BRASILIA
E-mail: pr@caesb.df.gov.br
Fax:
Tipo: Titular

CPF: 36560812634
Nome: Sérgio Antunes Lemos
Orgão: Caesb
Estado: DF
Endereço: Av. Sibiruna, 13/21
CEP: 71928-720
Cargo: Diretor Comercial e Financeiro
Telefone: 32137580
Celular:

Município: BRASILIA
E-mail: sergiolemos@caesb.df.gov.br
Fax:
Tipo: Outros

CPF: 28714962187
Nome: Carlos Eduardo Borges Pereira
Orgão: Caesb
Estado: DF
Endereço: Av. Sibiruna 13/21
CEP: 71928-720
Cargo: Diretor de Operação e Manutenção
Telefone: 32137134
Celular: 32137120

Município: BRASILIA
E-mail: carlospereira@caesb.df.gov.br
Fax:
Tipo: Substituto

09/11/2022 09:11

SEI/ME - 29241045 - Resolução/Recomendação

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X**

161ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0052, de 25 de outubro de 2022.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa nos seguintes termos:

- | | |
|-----------------------------------|---|
| 1. Nome: | Programa de Saneamento Ambiental da Caesb 2 |
| 2. Mutuário: | Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID |
| 5. Valor do Empréstimo: | até US\$ 100.000.000,00 |
| 6. Valor da Contrapartida: | até US\$ 25.000.000,00 |

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio dos Santos Rocha, Presidente da COFIEIX Substituto(a)**, em 08/11/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29241045** e o código CRC **8D93A04E**.



PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL CAESB 2
CRONOGRAMA PREVISTO DO DESEMBOLSO (EM DÓLARES AMERICANOS)

COMPONENTE/PRODUTO	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		TOTAL	
	BID	AL	BID	AL	BID	AL	BID	AL	BID	AL	BID	AL
Componente 1: Obras de abastecimento de água, esgoto e eficiência operacional	1.937.633	3.601.911	12.717.027	6.273.540	27.507.226	5.060.278	28.022.364	5.477.278	20.994.520	2.789.078	91.178.771	23.202.084
<i>Melhorias e ampliação do sistema de abastecimento de água (obras)</i>	1.770.833	-	7.465.444	-	11.257.611	1.899.606	12.351.194	1.899.606	5.406.750	1.899.606	38.251.833	5.698.817
<i>Melhorias e ampliação do sistema de esgotamento sanitário (obras)</i>	-	3.601.911	4.543.183	5.960.956	15.541.215	2.848.089	14.962.770	3.265.089	14.962.770	576.889	50.009.938	16.252.934
<i>Elaboração de Projetos</i>	166.800	-	83.400	-	83.400	-	83.400	-	-	-	417.000	-
<i>Fiscalização de Obras</i>	-	-	520.833	312.583	520.833	312.583	520.833	312.583	520.833	312.583	2.083.333	1.250.333
<i>Acompanhamento socioambiental</i>	-	-	104.167	-	104.167	-	104.167	-	104.167	-	416.667	-
Componente 2: Fortalecimento institucional e inovação	-	818.883	3.546.035	489.517	1.969.931	489.517	638.264	-	-	-	6.154.229	1.797.917
Componente 3: Gerenciamento, auditorias e avaliações	525.000	-	525.000	-	546.000	-	525.000	-	546.000	-	2.667.000	-
<i>Apoio a Gestão do Programa</i>	500.000	-	500.000	-	500.000	-	500.000	-	500.000	-	2.500.000	-
<i>Auditoria</i>	25.000	-	25.000	-	25.000	-	25.000	-	25.000	-	125.000	-
<i>Avaliações (Meio termo e final)</i>	-	-	-	-	21.000	-	-	-	21.000	-	42.000	-
TOTAL	2.462.633	4.420.794	16.788.062	6.763.056	30.023.156	5.549.794	29.185.628	5.477.278	21.540.520	2.789.078	100.000.000	25.000.000
	2%	18%	17%	27%	30%	22%	29%	22%	22%	11%		
		6%		19%		28%		28%		19%		

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibipiruna – Lotes 13 a 21 – Centro de Gestão Águas Emendadas
CEP 71.928-720 – Águas Claras DF
TEL. (061) 3213-7117 - FAX 3213-7116

Página de assinatura(s) do documento

Dados do Documento	
Domínio:	https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador
Id do Item Arquivístico:	1763e8
GDOC Nº:	1532904
Quantidade de Páginas:	1
Documento:	Cronograma
Assunto :	SU3952 - Programa de Saneamento Ambiental Caesb 2 - BID IV
Classificação:	051.14 - CRÉDITOS ADICIONAIS CRÉDITO SUPLEMENTAR. CRÉDITO ESPECIAL. CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
Interessado:	PRE - ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS E NOVOS NEGOCIOS

Nenhum anexo.:

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **FUAD MOURA GUIMARAES BRAGA, ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS E NOVOS NEGOCIOS (PRE)**, Mat.: 518476, em 11/12/2023 as 12:07, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal de operação de crédito, no valor de U\$ 100.000.000 dólares (cem milhões de dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2.

O Programa terá uma contrapartida de 25.000.000 dólares (vinte e cinco milhões de dólares).

1. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Resumo dos Componentes:

COMPONENTE I – Obras de Abastecimento de água e esgotamento Sanitário – Melhorias e Ampliação do sistema de abastecimento de água / Melhoria e Ampliação do sistema de esgotamento sanitário;

COMPONENTE II – Desenvolvimento Operacional e Fortalecimento Institucional;

COMPONENTE III – Monitoramento, administração e apoio ao gerenciamento do Programa.

As iniciativas do Programa resultam em impactos econômicos e socioambientais, nas seguintes áreas:

Sustentabilidade ambiental: um programa de saneamento gera muitas ações de sustentabilidade de ambiental. Iniciativas como, melhoria no processo de tratamento das ETEs, expansão e revitalização da infraestrutura de abastecimento de água e



esgotamento sanitário, ampliação do atendimento e instalação de equipamento que detecta vazamento resultam em ações de sustentabilidade como: redução no consumo de energia, racionalização do uso da água, minimização dos impactos de lançamento dos efluentes nos cursos d'água;

Melhoria do ambiente de negócios e melhoria na prestação de serviço serão promovidos pela implantação do conjunto de ações a serem desenvolvidas, que resultam no aumento de arrecadação, na melhoria dos processos, melhoria da qualidade da água e dos esgotos tratados, melhoria operacional, melhoria da imagem da empresa e no aumento da satisfação dos clientes;

Benefícios para empreendedores e geração de emprego e renda são resultantes da implantação de obras de saneamento, tendo em vista que as obras movimentam o mercado local e há uma indicação da Caesb pela contratação de profissionais da localidade, como forma de gerar emprego e renda;

Infraestrutura para população de baixa renda é viabilizada pelas obras de rede de abastecimento de água e tratamento de esgoto nas localidades, como forma de melhorar a qualidade de vida da população local;

Desenvolvimento e modernização tecnológica serão viabilizados por meio da adoção de novas tecnologias na modernização da gestão do controle de qualidade, do sistema de automação e redução do consumo de energia e dos sistemas de tecnologia, informação e inovação.

O Programa é composto por um conjunto de ações de melhoria operacional dos sistemas e de fortalecimento institucional, que resultam na melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade, na minimização dos impactos socioambientais e na melhoria da qualidade de vida da População do DF.



Fontes Alternativas de Financiamento - As condições oferecidas pelo BID se mostram bastante atrativas frente a outras fontes de financiamento, conforme a tabela seguinte:

PARÂMETROS	CEF	FDCO	BID	KFW
AGENTE OPERADOR	Caixa Econômica Federal	Banco do Brasil	BID	KfW
FONTE RECURSOS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO	BID	KfW
MOEDA	Real (R\$)	Real (R\$)	Dólar (US\$)	Euro
PRAZO TOTAL	24 anos	25 anos	25 anos	15 anos
PRAZO PARA AMORTIZAÇÃO	20 anos	20 anos	20 anos	10 anos
CARÊNCIA	Até 4 anos	5 anos	5,5 anos	5 anos
PERIODICIDADE	Prestações mensais	Durante a carência - trimestrais, após mensais	Prestações semestrais	Prestações semestrais
TAXA DE JUROS	9 % a.a. + TR	8,0% a.a. até 9,5% a.a.	Taxa SOFR + 0,41% (margem de financiamento variável calculada trimestralmente) + 0,85 (margem de empréstimos de capital ordinário do BID variável) Total da ordem de 6,4% a.a.	3,50% fixa
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2% a.a. (fixo e mensal)	----	FIV – Não está cobrando Semestral - 1%	0,5% fixo na assinatura
TAXA DE RISCO DE CRÉDITO	1% a.a. (fixo e mensal)	----	já inclusa na taxa de juros	---
COMISSÃO PERMANÊNCIA			0,50% a.a. sobre o valor do saldo não desembolsado	0,25% a.a. sobre o valor do saldo não desembolsado
TAXA DE ANÁLISE DE PROJETO	----	1,25 % do valor da operação de financiamento Obs.: Limitada a R\$ 500.000,00	---	---
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	UPR - Unidade Padrão de Remuneração	----	---	---
PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS	Mínimo de 10% do investimento	40% do investimento	20% do investimento	Mínimo 20% investimento



2. NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO EXTERNO E A OPÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO

O Programa pleiteado consiste fundamentalmente de ações relacionadas a melhoria dos sistemas operacionais da Caesb, contemplando os sistemas produtores de água, tratamento e transporte de esgoto, automação, controle operacional das unidades, controle de perdas e fortalecimento institucional em praticamente todas as áreas do DF.

Um Programa dessa envergadura, como foco na modernização e recuperação do sistema operacional e com a proposta de melhoria ambiental de longo prazo requer altos investimentos e necessita de uma estruturação para atendimento gradual das necessidades e para garantia da sustentabilidade financeira da empresa. Desta maneira, a única forma de viabilizar o conjunto de ações previsto neste programa, de importância estratégica para a CAESB, é através da concessão do empréstimo.

Os próximos 25 anos são bastante promissores para a Caesb, porém, é necessário dispor de um alto volume de recursos para implantar todas as ações necessárias, de forma a garantir à população os benefícios oriundos dos avanços nos serviços de saneamento com qualidade e confiabilidade.

A Caesb utilizava diversas fontes de financiamento para ampliação e melhoria de seus serviços. As opções de financiamento externo, no presente momento, se mostraram viáveis, pois apresentam condições bastante atrativas.

Durante as tratativas iniciais com o BID, foi verificado que a Instituição tem condição de oferecer condições adequadas para o financiamento do Programa, tanto em termos do prazo de liquidação, bem como o seu custo financeiro, além de disponibilizar apoio técnico para sua realização. Deve ser ressaltado que a maioria das ações propostas tem uma viabilidade econômica, permitindo o retorno do investimento em um período relativamente curto de operação.

A parceria com o BID se faz pertinente haja vista tratar-se de uma oportunidade financiamento em condições de captação bastante competitivas. A operação de crédito proposta oferece recursos subsidiados pela Instituição aos atores do mercado do setor



de saneamento básico, buscando fomentar os objetivos do desenvolvimento sustentável (ODSs), especialmente o ODS 6 (água potável e saneamento: garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos). Assim, foram apresentadas as seguintes condições do financiamento:

Prazo total:	25 anos
Prazo de Desembolso (Execução):	5 anos
Prazo de carência:	5.5 anos
Taxa Concedida:	Taxa SOFR + 0,41% (margem de financiamento variável calculada trimestralmente) + 0,85 (margem de empréstimos de capital ordinário do BID variável) - Total da ordem de 6,4% a.a.(atualmente)
Demais Encargos	Comissão de compromisso: 0,50% a.a. sobre o valor do saldo não desembolsado

Diante do exposto, fica clara a atratividade da operação de crédito com o BID, com destaque para as condições financeiras disponibilizadas pelo Banco.

3. CRONOGRAMA PREVISTO DO DESEMBOLSO (EM DÓLARES AMERICANOS)

COMPONENTE/PRODUTO	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		TOTAL	
	BID	AL	BID	AL	BID	AL	BID	AL	BID	AL	BID	AL
Componente 1: Obras de abastecimento de água, esgoto e eficiência operacional	1.937.633	3.601.911	12.717.027	6.273.540	27.507.226	5.060.278	28.022.364	5.477.278	20.994.520	2.789.078	91.178.771	23.202.084
<i>Melhorias e ampliação do sistema de abastecimento de água (obras)</i>	1.770.833	-	7.465.444	-	11.257.611	1.899.606	12.351.194	1.899.606	5.406.750	1.899.606	38.251.833	5.698.817
<i>Melhorias e ampliação do sistema de esgotamento sanitário (obras)</i>	-	3.601.911	4.543.183	5.960.956	15.541.215	2.848.089	14.962.770	3.265.089	14.962.770	576.889	50.009.938	16.252.934
<i>Elaboração de Projetos</i>	166.800	-	83.400	-	83.400	-	83.400	-	-	-	417.000	-
<i>Fiscalização de Obras</i>	-	-	520.833	312.583	520.833	312.583	520.833	312.583	520.833	312.583	2.083.333	1.250.333
<i>Acompanhamento socioambiental</i>	-	-	104.167	-	104.167	-	104.167	-	104.167	-	416.667	-
Componente 2: Fortalecimento institucional e inovação	-	818.883	3.546.035	489.517	1.969.931	489.517	638.264	-	-	-	6.154.229	1.797.917
Componente 3: Gerenciamento, auditorias e avaliações	525.000	-	525.000	-	546.000	-	525.000	-	546.000	-	2.667.000	-
<i>Apoio à Gestão do Programa</i>	500.000	-	500.000	-	500.000	-	500.000	-	500.000	-	2.500.000	-
<i>Auditoria</i>	25.000	-	25.000	-	25.000	-	25.000	-	25.000	-	125.000	-
<i>Avaliações (Meio termo e final)</i>	-	-	-	-	21.000	-	-	-	21.000	-	42.000	-
TOTAL	2.462.633	4.420.794	16.788.062	6.763.056	30.023.156	5.549.794	29.185.628	5.477.278	21.540.520	2.789.078	100.000.000	25.000.000
	2%	18%	17%	27%	30%	22%	29%	22%	22%	11%		
		6%		19%		28%		28%		19%		



4. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O objetivo do Programa é minimizar os impactos socioambientais e contribuir para melhoria da qualidade de vida da população, por meio da ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Caesb.

O Programa contribuirá para melhorar as condições de infraestrutura de unidades operacionais do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Caesb, contribuindo para redução de perdas no sistema de água, redução do consumo de energia nas unidades e melhoria dos serviços prestados à comunidade.

De uma forma geral espera-se também como resultados: estimular o uso racional da água, mitigar fraudes e furtos na rede de distribuição, aumentar a eficiência energética das unidades e potencializando a arrecadação financeira da Companhia.

5. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Brasília, 05 de dezembro de 2023.

Adalton Geraldo de Souza

Gerente de Programas Estruturados –
PREP/PRE/CAESB

Fuad Moura Guimarães Braga

Assessor de Projetos Especiais e Novos
Negócios – PRE/CAESB

Luís Antônio Almeida Reis

Presidente CAESB

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibipiruna – Lotes 13 a 21 – Centro de Gestão Águas Emendadas
CEP 71.928-720 – Águas Claras DF
TEL. (061) 3213-7117 - FAX 3213-7116

Página de assinatura(s) do documento

Dados do Documento	
Domínio:	https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador
Id do Item Arquivístico:	1763d3
GDOC Nº:	1532883
Quantidade de Páginas:	6
Documento:	Parecer
Assunto :	SU3952 - Programa de Saneamento Ambiental Caesb 2 - BID IV
Classificação:	051.14 - CRÉDITOS ADICIONAIS CRÉDITO SUPLEMENTAR. CRÉDITO ESPECIAL. CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
Interessado:	PRE - ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS E NOVOS NEGOCIOS

Nenhum anexo.:

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **FUAD MOURA GUIMARAES BRAGA, ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS E NOVOS NEGOCIOS (PRE)**, Mat.: 518476, em 11/12/2023 as 11:51, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS, PRESIDENTE (PR)**, Mat.: 394327, em 11/12/2023 as 14:54, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

3

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	33.214.094.007,28	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	72.340.115,61	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	49.664.924,17	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	33.092.088.967,50	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (VII) = (III)	11.514.575.882,20	34,80
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	16.215.123.594,08	49,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	15.404.367.414,37	46,55
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	14.593.611.234,67	44,10

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil/SEF-DF e SIAFI/UNIÃO
Unidade de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEFIN / SEEC

Nota 1 : As despesas com Inativos e Pensionistas estão de acordo com o item II da Decisão nº 4812/2021 do TCDF.

Nota 2: A partir desta publicação foi incorporado o item "O.D.P. Decorr. de Contrat. de Terceiriz. (§ 1º do art. 18 - LRF) com recursos do FCDF/SIAFI", classificação da despesa: 33508501, portanto os valores das despesas custeadas com recursos do FCDF (no SIAFI) sofreram alterações.

Nota 3: Na Despesa Bruta de Pessoal não constam as despesas dos seguintes Programas de Trabalhos da UG:320203 (IPREV), pois pertencem ao **Poder Legislativo**: PT 09272000190040002; PT 09272000190040003; PT 28846000190500032 e PT 28846000190500033.

Nota 4: Foram detalhadas em itens específicos as deduções das despesas com pessoal relativas às deduções Constitucionais (art. 198, §§ 7º ao 11 da CF) e à parcela dedutível referente ao piso salarial da enfermagem (ADCT, art. 38, §2º da CF).

Nota 5: Foram deduzidas somente as despesas de exercícios anteriores que referem-se àquelas que, embora tenham sido liquidadas no período de 12 meses considerado pelo demonstrativo, competem a período anterior.

Nota 6: O.D.P. = Outras Despesas de Pessoal .

HELVIO FERREIRA
SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

NEY FERRAZ JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA

DANIEL ALVES LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL

IBANEIS ROCHA
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2023

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
	ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2022	ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	ATÉ O 2º QUADRIMESTRE	ATÉ O 3º QUADRIMESTRE
DÍVIDA CONSOLIDADA-DC (I)	11.337.618.508,16	11.193.488.362,94	11.068.930.735,80	13.558.597.174,21
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	5.060.538.912,19	4.897.865.246,28	4.773.307.519,93	5.099.782.247,08
Empréstimos	5.043.387.336,58	4.881.925.107,81	3.771.561.892,89	4.097.387.853,95
Internos ⁽¹⁾	4.077.637.443,23	3.991.473.050,03	2.914.724.763,16	3.307.610.425,42
Externos	965.749.893,35	890.452.057,78	856.837.129,73	789.777.428,53
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	-	-	987.455.259,18	988.954.367,63
Financiamentos	435.272,12	435.272,12	-	-
Internos	215.068.952,47	215.068.952,47	100.003.853,03	100.003.853,03
(-) Créditos a Receber Ref. a Cobertura FCVS/CEF	214.633.680,35	214.633.680,35	100.003.853,03	100.003.853,03
Externos	-	-	-	-
Parcelamento e Renegociação de dívidas	16.716.303,49	15.504.866,35	14.290.367,86	13.440.025,50
De Tributos	1.605.375,79	1.471.915,33	1.335.393,52	1.230.972,60
De Contribuições Previdenciárias	13.450.651,50	13.036.785,30	12.622.919,10	12.209.052,90
De Demais Contribuições Sociais	1.660.276,20	996.165,72	332.055,24	-
Do FGTS	-	-	-	-
Com Instituição Não financeira	-	-	-	-
Demais Dívidas Contratuais	-	-	-	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos ⁽⁵⁾	6.277.079.595,97	6.295.623.116,66	6.295.623.116,66	8.456.799.872,64
Outras Dívidas ⁽²⁾	-	-	99,21	2.015.054,49
DEDUÇÕES (II)	3.791.766.461,82	5.382.171.862,98	6.346.110.165,62	5.928.650.000,84
Disponibilidade de Caixa	3.250.046.033,98	4.830.158.577,04	5.781.094.360,49	5.357.805.865,43
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.789.062.662,78	5.304.336.045,84	6.318.738.545,61	7.101.923.960,76
(-) Restos a Pagar Processados (saldo a pagar) ⁽⁶⁾	1.233.984.629,86	99.453.436,60	69.960.244,46	1.359.135.207,57
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados ⁽⁷⁾	305.031.998,94	374.724.032,20	467.683.940,66	384.982.887,76
Demais Haveres Financeiros	541.720.427,84	552.013.285,94	565.015.805,13	570.844.135,41
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA-DCL (III) = (I - II)	7.545.852.046,34	5.811.316.499,96	4.722.820.570,18	7.629.947.173,37

5

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	29.460.072.799,32	29.744.533.453,52	30.591.255.407,46	33.214.094.007,28
(-) Transfer. Obrigat. da União relat. às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	82.526.431,43	70.804.993,89	52.171.371,27	72.340.115,61
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento (VI) = (IV - V)	29.377.546.367,89	29.673.728.459,63	30.539.084.036,19	33.141.753.891,67
% da DC sobre a RCL Ajustada (I / VI)	38,59	37,72	36,25	40,91
% da DCL sobre a RCL Ajustada (III / VI)	25,69	19,58	15,46	23,02
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL = 200% da RCL AJUSTADA	58.755.092.735,78	59.347.456.919,26	61.078.168.072,38	66.283.507.783,34
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) = 180% da RCL AJUSTADA	52.879.583.462,20	53.412.711.227,33	54.970.351.265,14	59.655.157.005,01
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO			
	ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2022	ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	ATÉ O 2º QUADRIMESTRE	ATÉ O 3º QUADRIMESTRE
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	406.773.418,14	406.773.418,14	406.773.418,14	-
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	-	-	-	-
PASSIVO ATUARIAL	1.378.624.196,71	1.378.624.196,71	1.971.948.726,89	575.774.304,37
RP NÃO-PROCESSADOS (saldo a pagar)	1.424.488.867,54	58.250.561,75	11.693.982,98	1.783.072.502,11
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	-	-	-	-
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	-	-	-	-
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	-	-	-	-

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Unidade de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEFIN / SEEC

Nota 1: Na coluna "Até o 3º Quadrimestre de 2022", os dados do Item "Empréstimos internos" da Dívida Contratual foram extraídos do Demonstrativo da Evolução da Dívida Pública do Distrito Federal, conforme Memorando nº 18/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES/UDIP integrante do Processo SEI-DF nº 0433-00002101/2023-10.

Nota 2: A partir desta publicação, o item "Outras Dívidas" refere-se ao saldo da conta contábil 218910105 (Fundo de Reserva a Recompôr – Lides que o Ente é parte), assim o valor do item "Outras Dívidas" referente ao 2º quadrimestre de 2023 sofreu alteração.

Nota 3: Os valores relativos aos créditos a receber do FCVS/CEF, na coluna do 3º quadrimestre de 2023, ficaram limitados ao valor de R\$ 100.003.853,03 que consta na conta contábil 222310102 (financiamentos para construção de imóveis habitacionais), já que os créditos da CODHAB em relação à CEF não podem abater um valor maior que a dívida da CODHAB junto à CEF e nem podem abater dívida com outro credor. O valor apresentado até dezembro de 2023 nas contas contábeis que registram os créditos de FCVS/CEF somaram R\$ 214.633.680,35.

Nota 4: A partir da publicação do RGF do 1º quadrimestre/2023, **os dados vinculados ao RPPS NÃO integram** a Dívida Consolidada; as disponibilidades de caixa; os Restos a Pagar; os Depósitos Restituíveis/Valores Vinculados e os Haveres Financeiros deste Demonstrativo, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN 13ª Edição, item 03.06.05.01 (páginas 281 a 284), **portanto os valores de 2022 sofreram alterações.**

Nota 5: Os dados dos Precatórios do 3º quad/2022 foram extraídos do Sistema de Gestão de Precatórios da Procuradoria Geral do DF em 18/01/2023 e os dados dos Precatórios referentes aos quadrimestres de 2023 foram extraídos do Sistema SIAC.

Nota 6: Não estão considerados os saldos a pagar dos Restos a Pagar relativos aos pagamentos de juros, encargos e amortizações da dívida, uma vez que esses montantes já estão incluídos no saldo da DC, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN 13ª Edição, item 04.02.05.01.

Nota 7: Na linha "Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados" não estão considerados os saldos das contas contábeis 2188198XX e 2188398XX, pois os saldos a pagar dessas contas já estão incluídos na linha "Restos a Pagar Processados (saldo a pagar)" deste Demonstrativo.

HELVIO FERREIRA
SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

NEY FERRAZ JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA

DANIEL ALVES LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL

IBANEIS ROCHA
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2023

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
	Até o 3º Quadrimestre 2022	Até o 1º Quadrimestre 2023	Até o 2º Quadrimestre 2023	Até o 3º Quadrimestre 2023
AOS ESTADOS (I)	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
AOS MUNICÍPIOS (II)	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	721.294.071,08	762.727.806,94	682.195.715,06	728.522.949,41
Em Operações de Crédito Externas	705.699.588,40	747.133.324,26	666.601.232,38	712.928.466,73
Em Operações de Crédito Internas	15.594.482,68	15.594.482,68	15.594.482,68	15.594.482,68
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	-	-	-	-
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	721.294.071,08	762.727.806,94	682.195.715,06	728.522.949,41
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	29.460.072.799,32	29.744.533.453,52	30.591.255.407,46	33.214.094.007,28
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	82.526.431,43	70.804.993,89	52.171.371,27	72.340.115,61
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	29.377.546.367,89	29.673.728.459,63	30.539.084.036,19	33.141.753.891,67
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	2,46	2,57	2,23	2,20
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL = 22% da RCL Ajustada	6.463.060.200,94	6.528.220.261,12	6.718.598.487,96	7.291.185.856,17
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) = 19,80% da RCL Ajustada	5.816.754.180,84	5.875.398.235,01	6.046.738.639,17	6.562.067.270,55
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
	Até o 3º Quadrimestre 2022	Até o 1º Quadrimestre 2023	Até o 2º Quadrimestre 2023	Até o 3º Quadrimestre 2023
DOS ESTADOS (IX)	-	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	-	-	-	-
DOS MUNICÍPIOS (X)	-	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	-	-	-	-
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	-	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	-	-	-	-
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	-	-	-	-
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	-	-	-	-

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Unidade de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEFIN / SEEC

HELVIO FERREIRA
 SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE
 CRC-DF/6.659

NEY FERRAZ JÚNIOR
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA

DANIEL ALVES LIMA
 SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL

IBANEIS ROCHA
 GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2023 A DEZEMBRO DE 2023

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO EM 2023	
	No 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre (a)
MOBILIÁRIA	-	-
Interna	-	-
Externa	-	-
CONTRATUAL	521.846.013,66	640.292.879,78
Interna	521.846.013,66	640.292.879,78
Empréstimos	521.846.013,66	640.292.879,78
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação1 (I)	-	-
Externa	-	-
Empréstimos	-	-
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação1 (II)	-	-
VALOR (III)	521.846.013,66	640.292.879,78
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES :	VALOR	% Sobre a RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (Últimos 12 meses) (IV)	33.214.094.007,28	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	72.340.115,61	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	33.141.753.891,67	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	-	-
Total Considerado para fins da apuração do cumprimento do limite = (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	640.292.879,78	1,93%
Limite geral definido por resolução do senado federal para as operações de crédito internas e externas	5.302.680.622,67	16,00%
Limite de Alerta (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	4.772.412.560,40	14,40%
Operações de crédito por antecipação da receita orçamentária	-	-
Limite definido pelo senado federal para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária	2.319.922.772,42	7,00%
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	Até o 3º Quadrimestre (a)
	No 3º Quadrimestre	
Parcelamentos de Dívidas	-	-
Tributos	-	-
Contribuições Previdenciárias	-	-
FGTS	-	-
Demais Contribuições Sociais	-	-
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	-	-

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Unidade de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEFIN / SEEC

HELVIO FERREIRA
 SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE
 CRC-DF/6.659

NEY FERRAZ JÚNIOR
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA

DANIEL ALVES LIMA
 SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL

IBANEIS ROCHA
 GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2023 A DEZEMBRO DE 2023

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

Em R\$ 1,00

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público	DISPONIBILIDADE DE CAIXA (ANTES DA INSCRIÇÃO DO RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS INSCRIÇÃO DO RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		Do Exercício Anterior	Do Exercício							
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G) = (A - (B+C+D+E) - F)	(H)		(I) = G - H	
RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	2.537.988.974,22	89.607.194,66	976.572.193,17	1.094.247,83	-	-	1.470.715.338,56	1.055.754.955,15	-	414.960.383,41
Recursos Não Vinculados de Impostos	1.943.611.876,94	89.405.420,13	914.942.446,83	40.984,68	-	-	939.223.025,30	874.656.943,84	-	64.566.081,46
Outros Recursos não Vinculados	594.377.097,28	201.774,53	61.629.746,34	1.053.263,15	-	-	531.492.313,26	181.098.011,31	-	350.394.301,95
RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	4.378.425.078,13	8.034.716,46	396.916.463,32	48.660,99	408.640.202,10	-	3.564.785.035,26	630.201.996,17	-	2.934.583.039,09
Recursos Vinculados à Educação	1.337.944.210,72	287.237,92	247.791.505,22	-	-	-	1.089.865.467,58	123.203.173,43	-	966.662.294,15
Transferências do FUNDEB	503.868.431,78	12.556,30	240.659.169,45	-	-	-	263.196.706,03	10.426.954,94	-	252.769.751,09
Outros Recursos Vinculados à Educação	834.075.778,94	274.681,62	7.132.335,77	-	-	-	826.668.761,55	112.776.218,49	-	713.892.543,06
Recursos Vinculados à Saúde	767.497.619,65	578.755,77	62.928.670,27	-	-	-	703.990.193,61	181.478.313,84	-	522.511.879,77
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	747.947.269,92	578.755,77	62.928.670,27	-	-	-	684.439.843,88	175.125.346,01	-	509.314.497,87
Outros Recursos Vinculados à Saúde	19.550.349,73	-	-	-	-	-	19.550.349,73	6.352.967,83	-	13.197.381,90
Recursos Vinculados à Assistência Social	49.730.077,96	7.657,00	173.399,38	-	-	-	49.549.021,58	11.750.800,09	-	37.798.221,49
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	451.817.286,05	278.516,29	5.348.356,61	-	-	-	446.190.413,15	77.971.344,74	-	368.219.068,41
Transf. de Conv. e Instrum. Cong. (exc. Educ., Saúde e Assist.)	255.823.549,04	192.508,56	3.249.363,03	-	-	-	252.381.677,45	74.721.937,11	-	177.659.740,34
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	195.993.737,01	86.007,73	2.098.993,58	-	-	-	193.808.735,70	3.249.407,63	-	190.559.328,07
Demais Vinculações Legais	904.857.658,42	304.445,59	45.083.295,26	-	-	-	859.469.917,57	147.741.457,60	-	711.728.459,97
Recursos de Oper. de Crédito (exceto vinc. à Educ. e à Saúde)	269.775.974,47	867,00	887.586,94	-	-	-	268.887.520,53	50.324.358,74	-	218.563.161,79
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	101.393.091,38	-	84.465,18	-	-	-	101.308.626,20	15.779.220,80	-	85.529.405,40
Rec. Vinc. a Fundos (exceto Educ., Saúde, Assist. e Prev.)	103.062.770,98	53.352,43	416.011,77	-	-	-	102.593.406,78	3.051.585,57	-	99.541.821,21
Outras Vinculações Legais	430.625.821,59	250.226,16	43.695.231,37	-	-	-	386.680.364,06	78.586.292,49	-	308.094.071,57
Recursos Extraorçamentários	408.640.202,10	-	-	-	408.640.202,10	-	-	-	-	-
Outras Vinculações	457.938.023,23	6.578.103,89	35.591.236,58	48.660,99	-	-	415.720.021,77	88.056.906,47	-	327.663.115,30
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	991.535,26	9.802.272,40	431.996.922,92	-	102.603,81	-	-440.910.263,87	11.395.657,05	-	-452.305.920,92
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização	31.298,40	39.775,33	106.686,63	-	39.462,17	-	-154.625,73	22.500,00	-	-177.125,73
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição	460.327,43	9.665.313,65	430.168.574,45	-	62.994,97	-	-439.436.555,64	11.068.171,65	-	-450.504.727,29
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	499.909,43	97.183,42	1.721.661,84	-	146,67	-	-1.319.082,50	304.985,40	-	-1.624.067,90
TOTAL (IV) = (I + II + III)	6.917.405.587,61	107.444.183,52	1.805.485.579,41	1.142.908,82	408.742.805,91	-	4.594.590.109,95	1.697.352.608,37	-	2.897.237.501,58

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Unidade de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEFIN / SEEC

Nota 1: Na Coluna "Demais Obrigações Financeiras", não estão incluídos os saldos das contas contábeis 2188198XX e 2188398XX, pois os saldos dessas contas já estão incluídos nas colunas dos Restos a Pagar Processados.

Nota 2: Não estão inclusos nas disponibilidades de Caixa Bruta do RPPS os recursos das contas contábeis 114410101 a 114410401, pertencentes aos Investimentos do RPPS, conforme MDF/STN 13ª edição.

HELVIO FERREIRA
SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

NEY FERRAZ JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA

DANIEL ALVES LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL

IBANEIS ROCHA
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2023

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 48)

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida - RCL (Últimos 12 meses)		33.214.094.007,28
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		33.141.753.891,67
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		33.092.088.967,50
DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	11.514.575.882,20	34,80
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	16.215.123.594,08	49,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	15.404.367.414,37	46,55
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	14.593.611.234,67	44,10
DÍVIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	7.629.947.173,37	23,02
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	66.283.507.783,34	200,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias	728.522.949,41	2,20
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	7.291.185.856,17	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	640.292.879,78	1,93
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	5.302.680.622,67	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	2.319.922.772,42	7,00
PODER EXECUTIVO		
RESTOS A PAGAR - PODER EXECUTIVO	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.697.352.608,37	2.897.237.501,58

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Unidade de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEFIN / SEEC

HELVIO FERREIRA
 SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE
 CRC-DF/6.659

NEY FERRAZ JÚNIOR
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA

DANIEL ALVES LIMA
 SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL

IBANEIS ROCHA
 GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

(1) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (em R\$ milhões)	33.214
---	--------

(A) Parâmetros das Resoluções do Senado Federal nºs 40/01 e 43/01			(B) Valores Apurados para o DF		(C) Margem de Comprometimento (A-B)	
Descrição	Limite		Resultado obtido		Saldo do limite	
	Parâmetro em percentual	R\$ Milhões	Em %	Em R\$ Milhões	Em %	Em R\$ Milhões
(2) Limite de Dispendio com Op. de Crédito ou Média do Comprometimento Anual (Art. 7º, Inciso II da Res. SF nº 43/2001)	11,5% da RCL média	3.936	6,78%	2.321	4,72%	1.615
(3) Limite do Fluxo das Op. de Crédito ou Montante Global de Operações de Crédito (Art. 7º, Inciso I da Res. SF nº 43/2001)	16% da RCL	5.314	1,93%	640	14,07%	4.674
(4) Limite das Garantias ou Saldo das Garantias (Art. 9º da Res. SF nº 43/2001)	22% da RCL	7.307	2,20%	729	19,80%	6.578
(5) Limite do Estoque das Op. de Crédito ou Estoque da Dívida Consolidada Líquida (Art.3º, Res. SF nº 40/2001)	200% ou 2 x RCL (2023)	66.428	23,0%	7.630	177,00%	58.798
(6) Regra de Ouro (exercício anterior) - O montante das Operações de Crédito não podem ultrapassar às Despesas de Capital (Art. 6º, § 1º, inciso I da Res. SF nº 43/2001)	100% da Despesa de Capital Realizada exercício anterior (2023)	2.053	34,58%	710	65,42%	1.343
	100% da Despesa de Capital Realizada exercício atual (2023)	2.342	27,33%	640	72,67%	1.702
(7) Regra de Ouro (exercício corrente) - O montante das Operações de Crédito não podem ultrapassar às Despesas de Capital (Art. 6º, § 1º, inciso II da Res. SF nº 43/2001)	100% da Despesa de Capital constante da LOA 2024 e alterações	5.202	16,46%	856	83,54%	4.346
(8) Limite do Estoque de Op. por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária (Art. 10º da Res. SF nº 43/2001)	7% da RCL	2.325	-	-	7,00%	2.325

ELABORAÇÃO: UDIP/SUTES/SEFIN/SEPLAD

- 1 Receita Corrente Líquida R\$33.214 milhões, período de apuração: Janeiro a Agosto de 2023.
- 2 O comprometimento anual com as amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, será feito pela média anual, de todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida até 31/12/2027, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano e não deverá exceder o limite máximo de 11,5% e limite prudencial de 10% da RCL (Art. 7º, inciso II, § 4º e § 5º da Res. 43/2001). Foi apurada a média anual de R\$2.321 milhões, comprometendo apenas 6,78% da RCL para um limite máximo de 11,5% com o Serviço Total da Dívida.
- 3 O montante global das operações de crédito realizados em um exercício não poderá ser superior a 16% da Receita Corrente Líquida - RCL (Inciso I do art.7º Res. 43/2001). Em 2023, foi utilizado 1,93% da RCL para um limite máximo de 16% com operações de crédito.
- 4 O saldo total das garantias concedidas não poderá exceder a 22% da RCL (art.9º, Res. 43/2001). Em 2023, com garantias concedidas foi utilizado 2,2% daquele limite, restando a margem de 19,8% da RCL.
- 5 A dívida consolidada líquida não excede o valor equivalente a 2 vezes a RCL (Art. 3º, Resolução 40/2001). Na apuração acima o Distrito Federal apresenta um estoque da dívida líquida de R\$7.630 milhões, que equivale a 23% do limite de duas vezes a RCL.
- 6 As operações de crédito anual não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (Art. 6º, Inciso I, Resolução 43/2001). No exercício financeiro de 2023, as despesas de capital executadas foram de R\$2.053 milhões e R\$2.342 milhões respectivamente, enquanto as receitas de operações de crédito realizadas nos mesmos exercícios alcançaram R\$710 milhões e R\$640 milhões. O Distrito Federal tem cumprido o limite estabelecido na Resolução.
- 7 As operações de crédito anual não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (Art. 6º, Inciso II, Resolução 43/2001). A Lei Orçamentária (com alterações) para o exercício de 2024 previu um total de R\$5.202 milhões para as despesas de capital, enquanto para as receitas de operação de crédito um total de R\$856 milhões, cumprindo assim o previsto na Resolução.
- 8 O Saldo Devedor das Operações de Crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% da Receita Corrente Líquida. Até dezembro de 2023, o Distrito Federal não contratou operação de crédito a título de Antecipação de Receita Orçamentária (Ar. 10º da Rec. 43/2001).
- 9 - O Distrito Federal não possui Dívida Pública Mobiliária.

10/10/2023, 16:03

SEI/MGI - 37655751 - Nota Técnica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 2393/2023/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Distrito Federal (DF), Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Distrito Federal (DF) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 10.464, de 2022, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I - ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Distrito Federal (DF) no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 37660933); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 37661018)

6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, "o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência". Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

8. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

9. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

10. Caso seja do interesse do Distrito Federal (DF), poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III - ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Distrito Federal (DF).

12. Conforme o § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento (Capag) realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). O parecer referente às contas do exercício de 2021 emitido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, em 22 de novembro de 2021, Processo TCDF nº 00600-00010669/2021-74, é o mais recente disponível. Conclui-se que o parecer apresentado pelo Governo do Distrito Federal atende à exigência prevista no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

13. Caso o resultado da classificação seja "A" ou "B", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de

10/10/2023, 16:03

SEI/MGI - 37655751 - Nota Técnica

2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I	Dívida Consolidada			11.379.504.291,52	42,03%	A	B
Endividamento (DC)	Receita Corrente Líquida			27.076.220.812,97			
II	Despesa Corrente	24.266.166.420,62	27.970.432.237,95	31.889.022.155,47	94,28%	B	
Poupança Corrente (PC)	Receita Corrente Ajustada	26.445.544.097,22	30.495.267.034,16	32.937.459.420,31			
III	Obrigações Financeiras			1.099.046.264,98	59,35%	A	
Liquidez (IL)	Disponibilidade de Caixa			1.851.699.896,88			

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Distrito Federal (DF) será "B"**.

17. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

IV - AVALIAÇÃO DAS METAS DOS PROGRAMAS DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL E DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

18. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal:

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Endividamento (%)	42,07	<=	52,20	Sim
Meta 2 – Resultado Primário (R\$)	-724.255.587,88	>	-817.811.338,34	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	53,22	<=	57,00	Sim
Meta 4 - Arrecadação Própria (R\$)	19.259.944.838,63	>	18.491.434.711,69	Sim
Meta 5 - Gestão Pública	-	-	-	Sim, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo Estado (Documento SEI nº 37669647), cujos detalhes estão especificados na tabela abaixo
Meta 6 - Caixa Líquido (R\$)	752.653.631,90	>=	0,00	Sim

A meta 5 do Programa é alcançar em 2022 os seguintes compromissos	Cumprimento
a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do	Sim

10/10/2023, 16:03

SEI/MGI - 37655751 - Nota Técnica

Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e	
b) rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2024.	Sim

19. A memória de cálculo das metas 1, 2, 3, 4 e 6 pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 37661099)

20. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

21. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

22. Em caso de descumprimento das metas 1 (endividamento) ou 2 (resultado primário), será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Fazenda mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, do inciso III do art. 26 da Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001 e do art. 3º da Portaria ME nº 11.089, de 27 de dezembro de 2022.

V - AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

23. O Distrito Federal (DF) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

VI - CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de capacidade de pagamento "B" e pelo cumprimento de todas as metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Distrito Federal (DF) para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2022 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
CLAUDIO SEGALA RODRIGUES SILVA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente
JOÃO HENRIQUE DE MELO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁLVARO DUTRA HENRIQUES
Chefe de Projeto I da GDESP

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Chefe de Projeto I da GERAT

Documento assinado eletronicamente
WILLIAM LOUZADA MACEDO NETO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
KLÉBER DE SOUZA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO

Documento assinado eletronicamente
CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ

10/10/2023, 16:03

SEI/MGI - 37655751 - Nota Técnica

Gerente da GEPAS

Chefe de Projeto I da GRECE

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO PEREIRA NEVES

Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente

DANIEL FIOROTT OLIVEIRA

Chefe de Projeto I da GEPAS

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente

ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES

Coordenadora da COPAF

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN,

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Distrito Federal,

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária da SURIN



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda, Gerente**, em 03/10/2023, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Segala Rodrigues Silva, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/10/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Ludovice, Coordenador(a)**, em 04/10/2023, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira, Chefe(a) de Projeto**, em 04/10/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique de Melo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/10/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/10/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz, Chefe(a) de Projeto**, em 04/10/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

10/10/2023, 16:03

SEI/MGI - 37655751 - Nota Técnica



Documento assinado eletronicamente por **William Louzada Macedo Neto, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/10/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques, Chefe(a) de Projeto**, em 04/10/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves, Gerente**, em 04/10/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 04/10/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/10/2023, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 04/10/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 04/10/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 06/10/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente**, em 06/10/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37655751** e o código CRC **76A3FD38**.

Referência: Processo nº 17944.103921/2022-90.

SEI nº 37655751



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL
DO DISTRITO FEDERAL**

PERÍODO 2023-2025

(19ª REVISÃO)

Lei nº 9.496, de 11 de novembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001, e pelas Leis Complementares nº 148, de 25 de novembro de 2014, nº 156, de 28 de dezembro de 2016 e nº 178, de 13 de janeiro de 2021

Resolução do Senado Federal nº 68/99

Contrato nº 003/99-STN/COAFI, de 29 de julho de 1999
entre a União e o Distrito Federal

Brasília - DF, 31 de outubro de 2023

SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a 19ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Distrito Federal (Estado), parte integrante do Contrato nº 003/99-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 29 de julho de 1999, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 68/99. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2023 e estimativas para os exercícios de 2024 e 2025.

Na seção 2 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 3 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; e na seção 4 são apresentadas metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97.

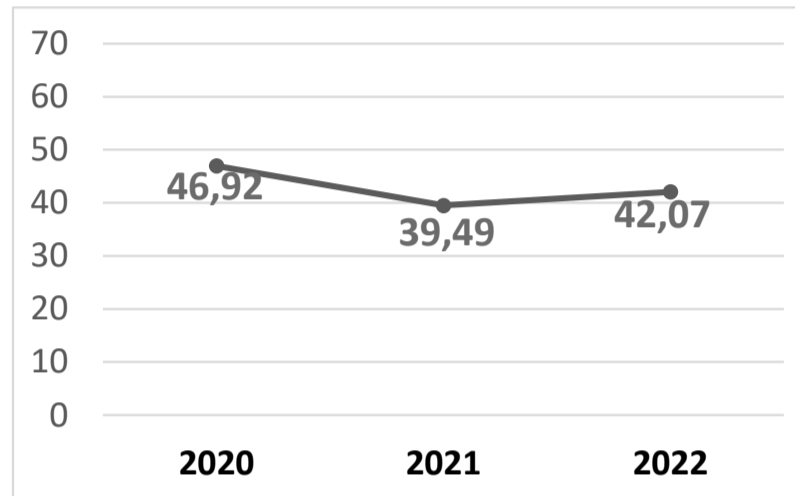
Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:

- Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria; e
- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

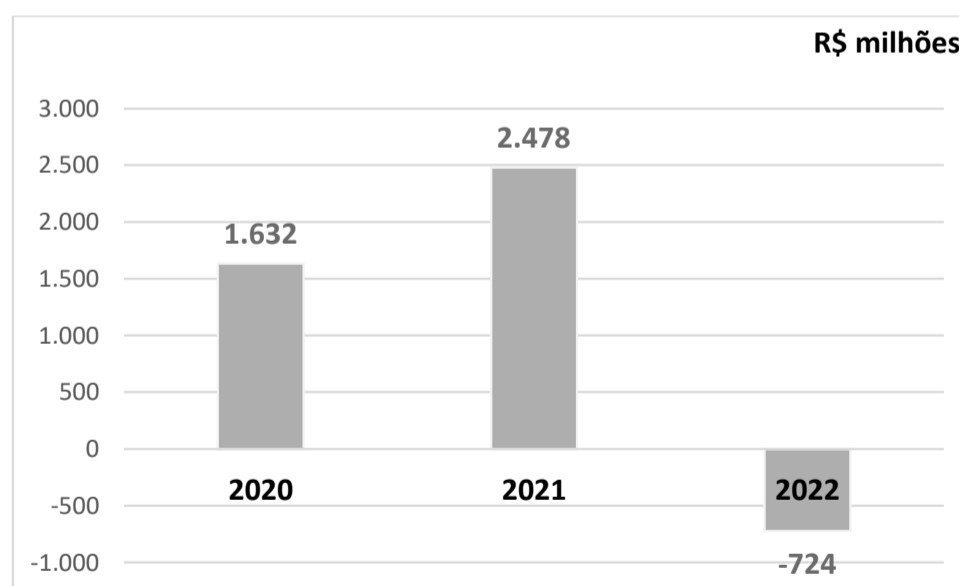
Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

Gráfico 1 – Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)



A evolução do Gráfico 1 indica que houve redução do endividamento em relação à RCL no triênio 2020-2022, apesar do crescimento verificado no último exercício. O patamar atual indica comprometimento da RCL de 42,07% em relação à dívida consolidada, o que demonstra cumprimento da meta estabelecida no Programa (52,20%) e do limite definido por Resolução do Senado Federal (200%).

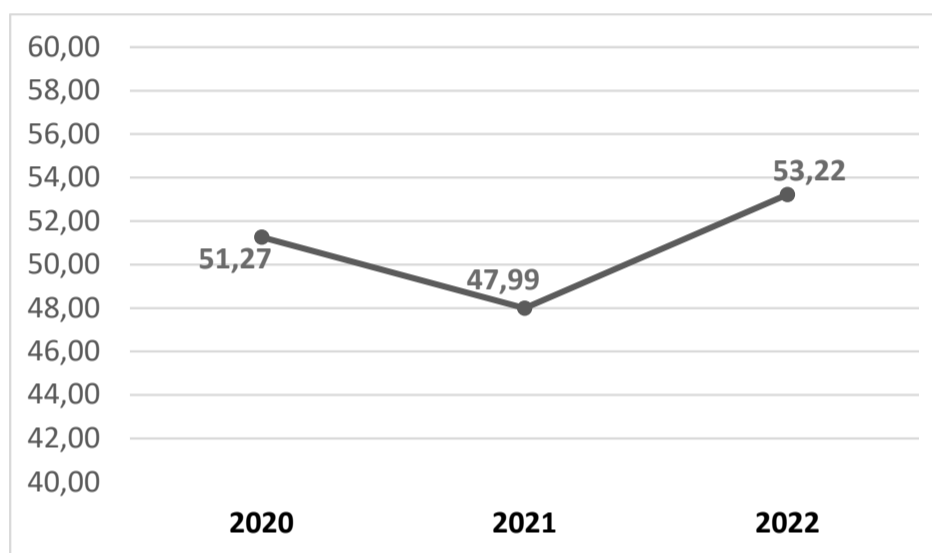
Gráfico 2 – Resultado Primário (R\$)



O Gráfico 2 demonstra que o resultado primário do Distrito Federal apresentou uma piora significativa em 2022 em relação ao ano anterior. Grande parte desse resultado se justifica pelas perdas de arrecadação impostas pelas Leis Complementares 192 e 194, ambas federais, além do aumento das despesas devido à contratação de pessoal, recomposição de perdas salariais e ampliação da realização de políticas públicas com programas sociais.

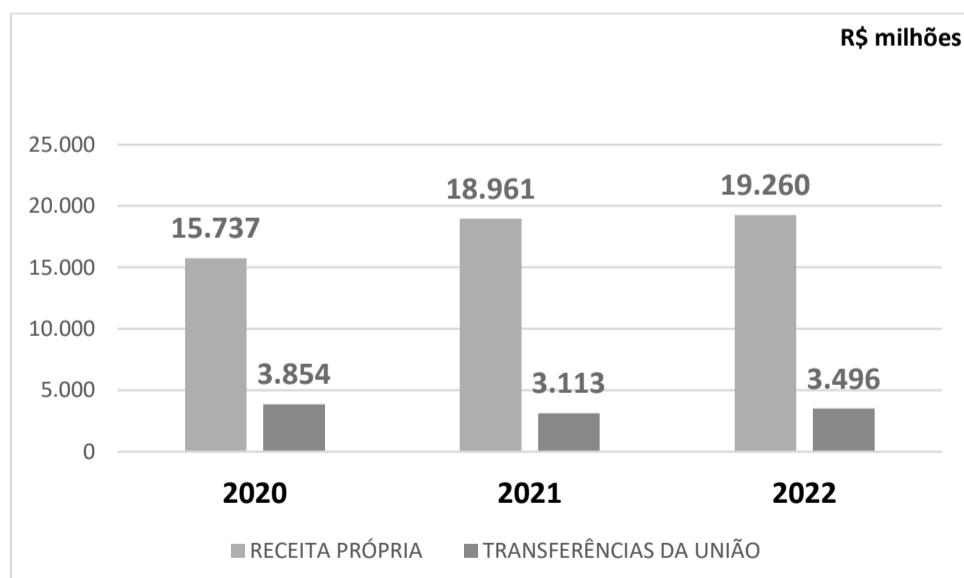
Verifica-se que em 2022, as despesas primárias superaram as receitas primárias em R\$ 724 milhões. Em que pese esse resultado, destaca-se que foi cumprida a meta estabelecida no Programa para o exercício de 2022 (déficit de R\$ 818 milhões).

Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL (%)



No Gráfico 3, verifica-se que, após sucessivas quedas verificadas entre 2019 e 2021, a relação DP/RCL voltou a apresentar crescimento. No entanto, ressalta-se que o percentual de 53,22% atingido em 2022 se encontra abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e da meta estabelecida no Programa, que é de 57% em ambos os casos.

Gráfico 4 – Receita de arrecadação própria (R\$)

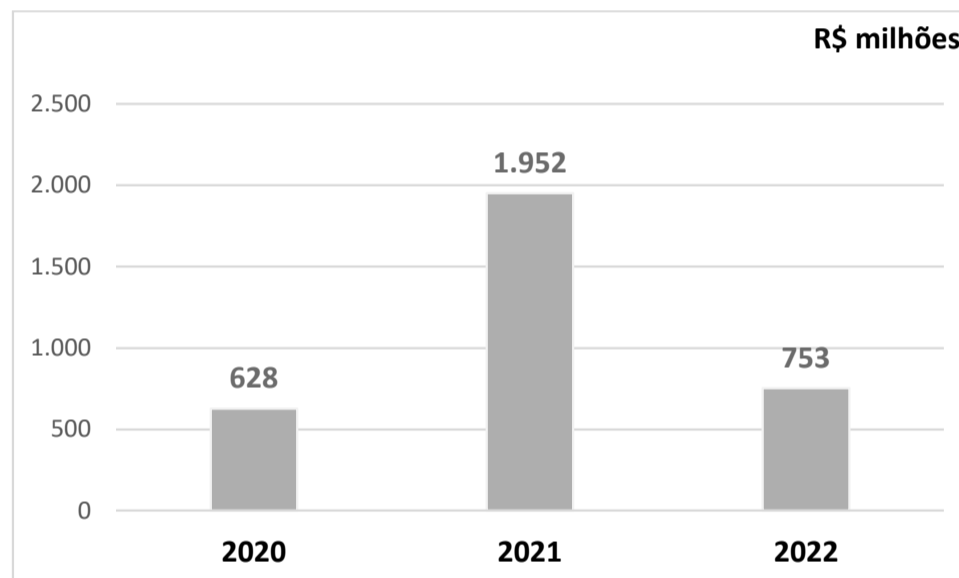


A evolução das receitas de arrecadação própria indica o grau de independência da receita estadual em relação às receitas de transferências governamentais, permitindo que o Estado

viabilize sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência, evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais comprometam seu equilíbrio.

O Gráfico 4 demonstra que no período, o Estado vem conseguindo reduzir sua dependência de Transferências da União. Ressalta-se ainda que foi cumprida a meta de arrecadação própria prevista no Programa para o exercício de 2022 (R\$ 18,5 bilhões).

Gráfico 5 – Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados (R\$)



Conforme demonstrado no Gráfico 5, o Estado incorreu em disponibilidade líquida positiva de recursos não vinculados no triênio avaliado. Deste modo, houve cumprimento da meta prevista no Programa para o exercício de 2022, que consistia em alcançar disponibilidade de caixa superior ou igual às obrigações financeiras.

SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa

iniciado em 1999 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção IV deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter ou melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estarão detalhadas na versão de 2024 do Manual de Análise da Situação Fiscal a ser publicada pela STN.

Seguem nesta seção do Programa as metas para o Distrito Federal, nos termos da Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

RELAÇÃO DC/RCL

2023	2024	2025
51,63%	52,25%	52,81%

A meta 1 do Programa, é não ultrapassar em 2023 a relação DC/RCL acima especificada.

A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.

META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES

2023	2024	2025
-1.824	-1.325	-874

A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2023, conforme acima especificado.

META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2023 o limite de 57% para a relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida.

META 4 - RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES

2023	2024	2025
18.627	19.825	20.577

A meta 4 do Programa é superar em 2023 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

META 5 - GESTÃO PÚBLICA

A meta 5 do Programa é alcançar em 2023 os seguintes compromissos:

- a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- b) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a

garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2025.

META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2023 disponibilidade de caixa bruta de recursos não-vinculados do poder executivo maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.

Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Distrito Federal subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Brasília - DF, 31 de outubro de 2023.

IBANEIS ROCHA
BARROS
JUNIOR:
53942590115
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Governador do Distrito Federal

Assinado digitalmente por IBANEIS ROCHA
BARROS JUNIOR 53942590115
DN: c=BR, ou=CP-Brasilia, ou=AC=SOLUTI
Múltipla vs: OJ=09461647000196,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3,
CN=IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR:
53942590115
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.10.31 11:35:31 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL			
Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada (II RGF)			
2023 a 2025: projetado			
Saldo em 31/12 de cada exercício			
DISTRITO FEDERAL			R\$1
	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	14.142.262.906	15.478.434.385	16.405.902.593
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	5.522.611.818	6.039.916.444	6.117.918.037
Empréstimos	4.580.686.910	5.255.795.614	5.495.258.487
Internos	3.653.291.649	4.267.429.189	4.400.897.323
Externos	927.395.261	988.366.426	1.094.361.164
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	928.145.768	771.987.182	612.171.351
Financiamentos	435.272	435.272	435.272
Internos	435.272	435.272	435.272
Externos	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	13.343.868	11.698.375	10.052.927
De Tributos	1.134.815	730.921	327.071
De Contribuições Previdenciárias	12.209.053	10.967.454	9.725.856
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0
Do FGTS	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	8.619.651.088	9.438.517.941	10.287.984.556
Outras Dívidas			
DEDUÇÕES (II)	4.637.080.592	4.888.645.986	5.417.644.053
Disponibilidade de Caixa	4.041.315.146	4.236.282.823	4.706.568.205
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.840.111.249	6.130.638.839	6.694.550.403
(-) Restos a Pagar Processados	1.345.102.077	1.397.561.058	1.446.475.695
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	453.694.026	496.794.958	541.506.504
Demais Haveres Financeiros	595.765.446	652.363.163	711.075.848
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	9.505.182.314	10.589.788.399	10.988.258.541
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	27.429.402.812	29.662.155.015	31.104.843.030
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais	35.957.933	37.755.830	39.643.621
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE EI	27.393.444.878	29.624.399.185	31.065.199.409
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (VII) = (I/VI)	51,63	52,25	52,81
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	34,70	35,75	35,37

23/10/2023 14:01

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Anexo II - Resultado Primário

2023 a 2025: projetado

DISTRITO FEDERAL

	2023	2024	R\$ Milhões 2025
RECEITAS CORRENTES (I)	30.491	33.091	34.808
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.751	19.969	20.636
ICMS	7.843	8.257	8.556
IPVA	1.366	1.604	1.664
ITCD	194	183	151
IPTU	1.475	1.446	1.508
ISS	2.653	2.946	3.043
ITBI	583	623	612
IRRF	3.935	4.318	4.484
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	702	591	618
Contribuições	2.392	2.679	2.893
Receita Patrimonial	1.539	1.724	1.862
Aplicações Financeiras (II)	1.166	1.306	1.411
Outras Receitas Patrimoniais	373	418	451
Transferências Correntes	5.989	6.682	7.217
Cota-Parte do FPE	866	969	1.047
Cota Parte FPM	241	271	292
Cota Parte ICMS	0	0	0
Cota Parte IPVA	0	0	0
Cota Parte ITR	2	2	2
Cota Parte do IPI - Municípios	0	0	0
Cota-Parte do IPI-Exp.	6	7	7
Royalties e Participações Especiais	0	0	0
FUNDEB	2.623	2.912	3.144
Outras Transferências Correntes	2.252	2.522	2.724
Demais Receitas Correntes	1.819	2.038	2.201
Outras Receitas Financeiras (III)	21	23	25
Receitas Correntes Restantes	1.799	2.014	2.176
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	29.304	31.762	33.373
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.522	1.068	806
Operações de Crédito (VI)	1.043	749	461
Amortização de Empréstimos (VII)	48	54	58
Alienação de Bens	216	24	26
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	195	0	0
Outras Aliações de Bens	22	24	26
Transferências de Capital	213	239	258
Convênios	181	202	218
Outras Transferências de Capital	33	36	39
Outras Receitas de Capital	2	2	3
Outras Receitas de Capital Não Primárias (a)	0	0	0
Outras Receitas de Capital Primárias	2	2	3
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII - a)	237	265	287
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX)	29.541	32.027	33.659
RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)	32.014	34.160	35.615
DESPESAS CORRENTES (XII)	30.021	31.876	32.790
Pessoal e Encargos Sociais	17.047	18.252	19.115
Ativo	12.054	12.905	13.513
Inativos e Pensionistas	4.993	5.347	5.602
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	387	405	324
Outras Despesas Correntes	12.587	13.219	13.351
Transferências Constitucionais e Legais	0	0	0
Demais Despesas Correntes	12.587	13.219	13.351
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	29.634	31.471	32.466
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	2.251	2.685	2.764
Investimentos	1.706	1.855	2.041
Inversões Financeiras	35	36	37
Concessão de Empréstimos (XVI)	9	10	10
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	25	26	27
Amortização da Dívida (XIX)	510	794	686
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX)	1.732	1.881	2.067
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)	0	0	0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)	31.366	33.352	34.534
DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI)	32.272	34.561	35.554
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)	-1.824	-1.325	-874
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	387	405	324
Amortização da Dívida (XIX)	510	794	686
Concessão de Empréstimos (XVI)	9	10	10
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVII - XVIII)	-2.731	-2.533	-1.894
Aplicações Financeiras (II)	1.166	1.306	1.411
Outras Receitas Financeiras (III)	21	23	25
Amortização de Empréstimos (VII)	48	54	58
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)	-1.496	-1.150	-400
Operações de Crédito (VI)	1.043	749	461
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	195	0	0
FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)	1.237	749	461
Outros fluxos de caixa (XXVIII)	0	0	0
FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII)	-258	-401	61
Juros e encargos ativos (XXX)	1.141	1.027	924
Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI)	520	468	421
RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXIV + XXX - XXXI)	-1.203	-766	-371

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - FUNDEB - Outras Deduções da Receita)

23/10/2023 14:01

Despesas=(Despesas Pagas + Restos a Pagar Não Processados Pagos + Restos a Pagar Processados Pagos)

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL / PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL				
Anexo III - Demonstrativo da Despesa com Pessoal				
2023 a 2025: projetado (Saldo em 31/12 de cada exercício)				
DISTRITO FEDERAL				
	Recursos Vinculados	2023	2024	R\$ Milhões 2025
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		20.634	22.155	23.218
Pessoal Ativo		14.580	15.673	16.457
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis		11.489	12.350	12.968
Obrigações Patronais		3.091	3.323	3.489
Pessoal Inativo e Pensionistas		4.994	5.368	5.637
Aposentadorias, Reservas e Reformas		4.029	4.331	4.547
Pensões		965	1.038	1.089
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		1.060	1.113	1.125
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		5.232	5.539	5.814
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		264	300	314
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração		866	931	977
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração		34	37	39
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		4.068	4.271	4.485
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		15.402	16.616	17.404
	Apuração do Cumprimento do Limite Legal	2023	2024	2025
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		27.429	29.662	31.105
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		36	38	40
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (§ 16, art. 166 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)		30	32	33
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)		27.363	29.593	31.032
RELAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL / RCL AJUSTADA (VIII) = (III) / (VII)		56,29	56,15	56,08

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria

2023 a 2025: projetado

DISTRITO FEDERAL

	R\$ Milhões		
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	32.360	35.090	36.884
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.341	21.656	22.375
ICMS	9.233	9.720	10.072
IPVA	1.517	1.782	1.848
ITCD	242	229	189
IPTU	1.475	1.446	1.508
ISS	2.653	2.946	3.043
ITBI	583	623	612
IRRF (II)	3.935	4.318	4.484
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	702	591	618
Contribuições	2.392	2.679	2.893
Receita Patrimonial	1.539	1.724	1.862
Aplicações Financeiras (III)	1.166	1.306	1.411
Demais Receitas Patrimoniais	373	418	451
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	3	3	4
Receita de Serviços	934	1.046	1.130
Transferências Correntes (IV)	6.268	6.994	7.553
Cota-Parte do FPE	1.082	1.212	1.309
Cota-Parte do FPM	302	338	365
Cota-Parte do ICMS	0	0	0
Cota-Parte do IPVA	0	0	0
Cota-Parte do ITR	2	2	3
Cota Parte do IPI - Municípios	0	0	0
Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)	7	8	9
Transferências do FUNDEB	2.623	2.912	3.144
Outras Transferências Correntes	2.252	2.522	2.724
Outras Receitas Correntes	882	988	1.067
DEDUÇÕES (V)	4.930	5.428	5.779
Transferências Constitucionais e Legais	0	0	0
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (VI)	2.094	2.346	2.533
Compensação Financ. entre Regimes Previdência (VII)	269	302	326
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	698	782	844
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.869	1.999	2.076
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VIII) = (I - V)	27.429	29.662	31.105
RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (II) - (III) - (IV) - (VI) - (VII)	18.627	19.825	20.577

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Outras Deduções da Receita

23/10/2023 14:01

Transferências Constitucionais e Legais(Empenhadas)

Na Linha de Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência também estão inclusas as Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões.

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL

O Distrito Federal (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2023

IBANEIS ROCHA
BARROS
JUNIOR:
53942590115
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR

Governador do Distrito Federal

ROGERIO CERON DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
ROGERIO CERON DE OLIVEIRA
Dados: 2023.12.04 19:02:47
-03'00'

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Secretário do Tesouro Nacional

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ANÁLISE FISCAL E AVALIAÇÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

O Programa de que trata este documento será objeto da análise fiscal de que trata o Capítulo V da Portaria nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022, para fins de apuração das metas e compromissos.

Nos termos do Decreto nº 10.819/2021, a conclusão da análise fiscal será comunicada, por meio eletrônico, ao ente federativo interessado. Contado do recebimento dessa comunicação, o ente federativo pode interpor recurso no prazo de dez dias.

O recurso será decidido:

I - pela autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de dez dias, contado da data do protocolo, o encaminhará à autoridade superior para decisão no prazo de até cinco dias, contado da data do recebimento, observado o limite máximo de três instâncias administrativas; e

II - definitivamente pelo Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Após a fase recursal, os processos de análise fiscal serão definitivamente concluídos e os resultados obtidos divulgados em meio eletrônico de acesso público.

As conclusões definitivas dos processos de análise fiscal subsidiarão os processos administrativos de avaliação quanto ao cumprimento das metas e dos compromissos do Programa. Dessa avaliação, caberá apenas pedido de revisão, mediante a apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias ao Ministro de Estado da Fazenda, no caso de descumprimento das metas e dos compromissos do Programa. O prazo para apresentação do pleito de revisão é contado a partir da publicação dos resultados da avaliação do Programa no Diário Oficial da União.

O pedido de revisão será considerado indeferido após 60 dias caso não haja manifestação por parte do Ministro de Estado da Fazenda.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato nº 003/99-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 29 de julho de 1999, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 68/99;
- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, conforme art. 26 da MP nº 2192-70/2001, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento. Caso ocorra o pagamento de amortizações extraordinárias anteriormente ao deferimento ministerial do pedido de revisão da avaliação, os valores pagos serão descontados das próximas parcelas devidas pelo ente pleiteante, conforme parágrafo único do art. 4º da Portaria ME nº 11.089, de 27 de dezembro de 2022; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

Durante a vigência do Contrato nº 003/99-STN/COAFI, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados na Seção III.

O Programa será composto por metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes. A apresentação da proposta de metas ou de compromissos pelo ente federativo se dará na forma e no prazo definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Estado deve enviar, até o dia 31 de agosto do próximo ano, a versão preliminar do Programa e, até o dia 31 de outubro, a versão definitiva.

A projeção e avaliação do resultado primário referente ao exercício de 2023, utilizará a metodologia de cálculo apresentada no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da 12ª edição (válida para o exercício de 2022).

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando penalidade nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas, de despesas, de dívida consolidada e de disponibilidade de caixa líquida de recursos não vinculados são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado.

COMUNICAÇÃO

Para os fins previstos no Decreto nº 10.819/2021, o Estado considerar-se-á ciente dos atos praticados no âmbito do processo administrativo nas comunicações efetuados pela Secretaria do Tesouro Nacional realizadas por meio do endereço de correio eletrônico paf@tesouro.gov.br.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente, conforme periodicidade estabelecida na Seção III – Programa de Trabalho.

Identificada incorreção no preenchimento dos demonstrativos, decorrente de descumprimento do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP ou do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, poderá ser recomendada a republicação dos referidos demonstrativos, sob pena destes não refletirem com fidedignidade a real situação do ente, exceto nos casos em que houver apresentação de justificativa fundamentada.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste Programa, conforme Portaria nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas 1 e 2 nos termos definidos na subseção “Análise Fiscal e Avaliação das Metas ou Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Revisão das Metas ou Compromissos” implicará em inadimplência na consulta disponibilizada no endereço eletrônico https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf.

SEÇÃO II – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

Esta revisão do Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 1.895,34 milhões, sendo R\$ 0,00 referente ao saldo remanescente, válido a partir desta revisão do PAF, e R\$ 1.895.335.456,91 referente ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2024.

A existência de Espaço Fiscal não significa anuência prévia da STN ao pleito de contratação de operação de crédito ou de concessão de garantias da União.

SEÇÃO III – PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2023 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2023 e a revisão dos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal dos Estados de 2024.

O Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2023, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO*	PRAZO DE ENTREGA - 2024
Balancete de execução orçamentária consolidado da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes	28 de fevereiro
Quadro da Dívida Consolidada	31 de março
Nota Técnica da Previdência	
Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos Fundos de previdência e do Órgão Gestor	
RGF Consolidado	
Questionário de Caixa e de Obrigações Financeiras	
Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão	
Quadro do RPPS: Apuração por fonte de recursos do Fundo em Repartição	
Quadro do RPPS: Apuração por fonte de recursos do Fundo em Capitalização	
Quadro do Sistema De Proteção Social Dos Militares	
Nota de Conciliação da Despesa, correspondente a informações sobre: (i) Despesa com pessoal sem empenho; (ii) Pensões especiais; (iii) Parcelamento de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias; (iv) Cobertura do déficit financeiro do RPPS; (v) Despesa com pessoal - Organização da sociedade civil	

Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	
Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes	
Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas aos Fundos	
Quadro informativo com as alíquotas de ICMS	
Balanço Geral do Ente do exercício avaliado	30 de abril
Demonstrativo de Renúncias de Receitas (Por temporalidade, por modalidade e por setor)	
Relação de eventos fiscais não recorrentes (para fins de cálculo do Resultado Fiscal Estrutural pela Secretaria de Política Econômica)	
Relatório sobre o cumprimento da Meta 5 – Gestão Pública	31 de maio
Quadro das Empresas Estatais	
Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não conhecimento	
Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento	
Comprovação de obtenção de nota no último Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) anual disponível de no mínimo 65%, na forma definida pela Portaria STN nº 807, de 25 de julho de 2023, ou outra que vier a substituí-la.	10 de setembro

O Manual de Análise Fiscal contemplará, quando for o caso, as informações necessárias para o correto envio dos documentos listados nesta Seção.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DO TESOUREO
UNIDADE DE DÍVIDA PÚBLICA
DIRETORIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

COMPROMETIMENTO DE RECEITAS COM GARANTIA E CONTRAGARANTIA AO PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADA DO DF (R\$ mil)

Ano	Transferências Constitucionais		Outras Receitas	TOTAL RECEITAS (I)	Aplicações Constitucionais			Receitas - Despesas Compusórias (III)	Comprometimento com a Dívida Contratada - por garantias - parcela gravada				Margem Disponível (IX=III-VIII)
	FPE	FPM	ICMS		Educação (25% FPE e FPM)	Saúde (12% FPE e 15% FPM)	Total (II)	(I - II)	Com FPE/FPM (IV)	Com Artigos 155 a 159 CF (V)	OUTROS (VI)	TOTAL (VII)	
2023	1.102.322	311.633	10.005.367	11.419.322	353.489	179.024	532.512	10.886.809	276.393	756.566	-	1.032.958	9.853.851
2024	1.104.736	312.316	10.027.285	11.444.338	354.263	179.416	533.679	10.910.659	318.595	686.760	-	1.005.354	9.905.304
2025	1.107.156	313.000	10.049.251	11.469.408	355.039	179.809	534.848	10.934.560	329.184	593.861	-	923.045	10.011.515
2026	1.109.582	313.686	10.071.266	11.494.534	355.817	180.203	536.020	10.958.514	325.676	565.887	-	891.563	10.066.951
2027	1.112.013	314.373	10.093.329	11.519.714	356.596	180.597	537.194	10.982.520	321.424	538.584	-	860.009	10.122.512
2028	1.114.449	315.062	10.115.440	11.544.950	357.378	180.993	538.371	11.006.579	293.460	529.112	-	822.572	10.184.008
2029	1.116.890	315.752	10.137.599	11.570.241	358.161	181.390	539.550	11.030.691	278.776	419.101	-	697.877	10.332.814
2030	1.119.337	316.444	10.159.807	11.595.588	358.945	181.787	540.732	11.054.856	252.650	296.341	-	548.991	10.505.865
2031	1.121.789	317.137	10.182.064	11.620.990	359.731	182.185	541.917	11.079.073	202.556	289.304	-	491.861	10.587.213
2032	1.124.246	317.832	10.204.369	11.646.447	360.520	182.584	543.104	11.103.344	158.759	279.027	-	437.786	10.665.558
2033	1.126.709	318.528	10.226.724	11.671.961	361.309	182.984	544.294	11.127.667	117.090	227.273	-	344.363	10.783.304
2034	1.129.177	319.226	10.249.127	11.697.530	362.101	183.385	545.486	11.152.044	112.437	195.524	-	307.961	10.844.083
2035	1.131.651	319.925	10.271.579	11.723.155	362.894	183.787	546.681	11.176.474	51.211	159.239	-	210.449	10.966.025
2036	1.134.130	320.626	10.294.081	11.748.837	363.689	184.190	547.879	11.200.958	49.975	104.234	-	154.209	11.046.749
2037	1.136.615	321.328	10.316.632	11.774.575	364.486	184.593	549.079	11.225.496	48.803	40.658	-	89.461	11.136.035
2038	1.139.104	322.032	10.339.232	11.800.369	365.284	184.997	550.282	11.250.087	47.307	12.656	-	59.963	11.190.124
2039	1.141.600	322.738	10.361.882	11.826.219	366.084	185.403	551.487	11.274.732	45.653	6.271	-	51.923	11.222.809
2040	1.144.101	323.445	10.384.581	11.852.126	366.886	185.809	552.695	11.299.431	43.951	-	-	43.951	11.255.481
2041	1.146.607	324.153	10.407.330	11.878.090	367.690	186.216	553.906	11.324.184	41.968	-	-	41.968	11.282.216
2042	1.149.119	324.863	10.430.129	11.904.111	368.496	186.624	555.119	11.348.992	37.108	-	-	37.108	11.311.884

Previsão do comprometimento da Dívida: Dez.2023

Notas explicativas:

1. FPE (I), FPM (II) e ICMS: Arrecadado em 2023, anualmente atualizado.
- 2 - Para projetar o FPE, FPM e ICMS de 2024 em diante, foi utilizado o mesmo índice que atualiza a Receita Corrente Líquida, do Manual de Instrução de Pleitos de Operações de Crédito (versão 2023.12.08) da Secretaria do Tesouro Nacional, ou seja, a média do crescimento real do PIB nacional de 0,22%.
3. Garantidos com FPE/FPM (IV): foram considerados os contratos onde somente estas receitas de transferências constitucionais estão explicitamente especificadas como garantias.
4. Garantidos com art. 155 a 159 (V): foram considerados os contratos cujas garantias e contragarantias estão vinculadas ao produto da arrecadação de que tratam os arts. 155 a 159 da Constituição Federal.



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 074/2024- GAG/CJ

Brasília, 29 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, §2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 849/2024**, que **Altera a Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021, que institui o Programa Cartão Gás como medida de enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes da pandemia da Covid-19 e seus efeitos**, o qual se converteu na **Lei nº 7.475, de 29 de fevereiro de 2024**, que será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 29/02/2024, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **134677719** código CRC= **9789A634**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698

Sítio - www.df.gov.br

00370-00005092/2022-48

Doc. SEI/GDF 134677719



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 7.475, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021, que institui o Programa Cartão Gás como medida de enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes da pandemia da Covid-19 e seus efeitos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021, alterada pela Lei nº 7.010, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º O cadastro e a verificação da aptidão e da capacidade dos estabelecimentos comerciais interessados em participar do Programa Cartão Gás são realizados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal editar os atos complementares necessários ao fiel cumprimento do disposto no caput."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de fevereiro de 2024.

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 29/02/2024, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **134678440** código CRC= **1502DF0B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

6139611698

00370-00005092/2022-48

Doc. SEI/GDF 134678440



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



MENSAGEM Nº 8/2024-GP

Brasília, 07 de fevereiro de 2024.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do **Projeto de Lei nº 849, de 2024**, de autoria do **Poder Executivo**, que **"altera a Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021, que institui o Programa Cartão Gás como medida de enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes da pandemia da Covid-19 e seus efeitos"**, aprovado por esta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 07/02/2024, às 11:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1534658** Código CRC: **DA53F929**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00003772/2024-51

1534658v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021, que institui o Programa Cartão Gás como medida de enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes da pandemia da Covid-19 e seus efeitos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021, alterada pela Lei nº 7.010, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º O cadastro e a verificação da aptidão e da capacidade dos estabelecimentos comerciais interessados em participar do Programa Cartão Gás são realizados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal editar os atos complementares necessários ao fiel cumprimento do disposto no *caput*."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de fevereiro de 2024.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 07/02/2024, às 11:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1534661** Código CRC: **6E5F3830**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00003772/2024-51

1534661v2



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 075/2024- GAG/CJ

Brasília, 1º de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *Reestrutura a Carreira da Polícia Penal do Distrito Federal*.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 01/03/2024, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **134705802** código CRC= **51F99ED4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Site - www.df.gov.br

04026-00005290/2024-16

Doc. SEI/GDF 134705802



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

**Reestrutura a Carreira da Polícia Penal
do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A remuneração da carreira Polícia Penal, de que trata a Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005, alterada por legislações posteriores, fica transformada em subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, na forma do art. 144, § 9º c/c art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º Estão compreendidas no subsídio de que trata o art. 1º e não são devidas as seguintes parcelas remuneratórias:

- I - Vencimento Básico;
- II - Gratificação por Habilitação em Atividades Penitenciárias (GHAP), criada pela Lei nº 5.182/2013;
- III - Adicional Noturno;
- IV - Adicional de Periculosidade;
- V - Adicional de Insalubridade;
- VI - Adicional de Tempo de Serviço.

Art. 3º O subsídio dos integrantes da Carreira de que trata esta Lei não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e da regulamentação específica, das seguintes espécies:

- I - Gratificação Natalícia;
- II - Adicional de Férias;
- III - Abono de Permanência, de que tratam o art. 40, § 19, da Constituição Federal, o art. 2º, § 5º, e o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
- IV - Auxílio Alimentação;
- V - Auxílio Creche;
- VI - Plano de Saúde;
- VII - Auxílio Fardamento; e
- VIII - Serviço Voluntário Gratificado.

§ 1º O disposto no caput aplica-se à retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento e às demais parcelas indenizatórias previstas em lei.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º Os valores do subsídio dos integrantes da carreira que trata o caput deste artigo estão fixados no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º A aplicação do disposto desta Lei aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Carreira de que trata esta Lei não pode implicar redução de remuneração, de proventos e/ou de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo, mediante progressão ou promoção funcional, reorganização ou reestruturação da carreira ou do subsídio, bem como da concessão de reajuste.

§ 2º A parcela complementar de subsídio referida no § 1º estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos distritais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	REF SAL	SUBSÍDIO
POLÍCIA PENAL	ESPECIAL	V	TPS5	18.417,51
		IV	TPS4	16.421,52
		III	TPS3	15.639,55
		II	TPS2	14.894,81
		I	TPS1	14.185,53
	PRIMEIRA	V	TP15	13.510,03
		IV	TP14	13.245,13
		III	TP13	12.985,42
		II	TP12	12.730,80
		I	TP11	12.481,18
		V	TP25	11.886,84



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

	SEGUNDA	IV	TP24	11.653,76
		III	TP23	11.425,26
		II	TP22	11.201,23
		I	TP21	10.981,60
	TERCEIRA	V	TP35	9.913,60
		IV	TP34	9.803,95
		III	TP33	9.694,30
		II	TP32	9.584,65
		I	TP31	9.428,40



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 1/2024- SEAPE/GAB

Brasília, 08 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

Assunto: Reestruturação. Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo atender ao disposto na [Emenda Constitucional nº 104, de 2019](#), a qual alterou o inciso XIV, do *caput* do art. 21, o § 4º, do art. 32 e o art. 144 da [Constituição Federal](#), para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Saliencia-se que as mudanças afetas à Polícia Penal do Distrito Federal abarcam maiores especificidades, já que, nos termos do artigo 144, § 9º, estipula que a remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos de segurança pública será fixada exclusivamente por subsídio delineada em parcela única, conforme determina o art. 39, § 4º, da Carta Magna.

2. Cumpre salientar que o quadro de servidores da Carreira de que trata esta Lei dar-se-á, exclusivamente, por meio de concurso público e mediante o aproveitamento dos cargos de carreira dos atuais Policiais Penais, integrantes da carreira Polícia Penal do Distrito Federal, conforme autoriza o art. 4º da Emenda Constitucional nº 104, de 04 de dezembro de 2019, que assim dispõe:

Art. 4º O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.

3. Inicialmente, ressalta-se que a Carreira Execução Penal do Distrito Federal, criada pela Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005, foi reestruturada na forma da Lei nº 6.373, de 12 de setembro de 2019, bem como pela Lei nº 7.002, de 13 de dezembro de 2021, passando a denominação do cargo de Agente de Execução Penal para **Polícia Penal** e a carreira de Execução Penal para **Carreira Polícia Penal do Distrito Federal**, a qual é composta de 3.000 cargos.

4. Ocorre que a remuneração da carreira ainda é fixada em vencimento, contrariando norma constitucional de eficácia plena, que estipula o pagamento exclusivamente por subsídio para os seus integrantes, conforme o art. 144, § 9º c/c art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988. Além disso, a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seu artigo 3º, parágrafo único, e artigo 55, inciso III, estipula que os cargos públicos distritais podem ser remunerados por vencimentos ou por subsídio.

5. Por outro lado, a [Lei Distrital nº 7253, de 02 de maio de 2023](#), em seu artigo 2º, fixou que a Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal não seria beneficiada com o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional deste ente

federativo, tendo em vista as discussões que ocorriam sobre a sua reestruturação e regulamentação.

6. Ocorre que, no dia 10/04/2023, o Governo Distrital, atendendo o disposto na norma constitucional, remeteu para o Governo Federal a proposta de regulamentação constando remuneração em forma de subsídio. Porém, o citado processo ainda está tramitando no Executivo Federal, para posteriormente ser remetido à Congresso Nacional, fato que torna imperativo que o Distrito Federal promova a reestruturação da referida carreira, alinhando-se plenamente ao dispositivo constitucional. É essencial que a remuneração seja revista para seguir o modelo de subsídio fixado em parcela única, garantindo assim maior eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283**, **Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 16/02/2024, às 14:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=133144662)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=133144662)
[verificador= 133144662](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=133144662) código CRC= **CC2674BB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Coordenação de Orçamento e Finanças

Diretoria de Execução Orçamentária

Disponibilidade Orçamentária n.º 60/2024 -
SEAPE/SUAG/COORF/DIREO

Brasília-DF, 23 de fevereiro de
2024.

OBJETO: MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE VISA REESTRUTURAR A CARREIRA DA POLÍCIA PENAL DO DISTRITO FEDERAL, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2024, INCLUINDO A CONCESSÃO DE REAJUSTE NA FORMA DE SUBSÍDIO, EM CONFORMIDADE COM O ESTIPULADO NO ARTIGO 144, § 9º COMBINADO COM O ARTIGO 39, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA N.º 46/2024 - SEAPE/SUAG/COORF/DIREO (sei! 133415263).

VALOR ESTIMADO: R\$ 132.540.392,00 (cento e trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta mil trezentos e noventa e dois reais)

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DISPONIBILIDADE EXERCÍCIO 2024
06.122.8217.8502.0112 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL SEAP-DISTRITO FEDERAL	3.1.90.11 3.1.91.13	100	R\$ 132.540.392,00 (cento e trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta mil trezentos e noventa e dois reais) (sendo R\$ 37.000.000,00 ND 3.1.91.13 e R\$ 95.540.392,00 ND 3.1.90.11)

A Diretoria de Execução Orçamentária, no exercício de suas atribuições legais, comunica a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para a cobertura da despesa pretendida, considerando o crédito suplementar autorizado pela SEPLAD/SEFIN (sei! 134155646), que deverá ser consignada na Lei Orçamentária Anual nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024) e suas alterações, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2024. Ademais, cumpre salientar que a referida despesa encontra-se em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024) e suas alterações, bem como com o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2024-2027, Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023, conforme autorização (sei!134048092) acostada aos autos do Processo

sei! 04026-00006087/2024-59, e em estrita observância ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Nesse contexto, propomos o encaminhamento dos autos ao Ordenador de Despesas para conhecimento e pronunciamento, com base no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023, que estabelece as diretrizes para o controle das despesas no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, bem como nos demais dispositivos normativos aplicáveis.

PATRÍCIA PADILHA MARTINS DE SOUZA

Diretora de Execução Orçamentária

À Subsecretaria de Administração Geral - SEAPE/SUAG

A Coordenação de Orçamento e Finanças encaminha os autos para Vossa Senhoria visando à análise das informações prestadas pela Diretoria de Execução Orçamentária, aguardando posterior devolução dos autos.

HELIO ALMEIDA DI PRIMIO BECK

Coordenador de Orçamento e Finanças - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PADILHA MARTINS DE SOUZA - Matr.1682661-2, Diretor(a) de Execução Orçamentária**, em 23/02/2024, às 14:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HÉLIO ALMEIDA DI PRIMIO BECK - Matr.0197767-9, Coordenador(a) de Orçamento e Finanças substituto(a)**, em 23/02/2024, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134165245)
verificador= **134165245** código CRC= **A0E9CC64**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
S.I.A. Trecho 03, Lotes 1370/1380. - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71200-032 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Orçamento e Finanças
Diretoria de Execução Orçamentária
Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023
(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

ANEXO I
MODELO 1
(Impacto somente no exercício)
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaração de Disponibilidade Orçamentária em substituição à Disponibilidade Orçamentária -
Impacto (sei! 133415312)

Eu, **EDUARDO DE FREITAS DA SILVA**, na qualidade de ordenador de despesas substituto da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, informo que a despesa referente à Reestruturação da Carreira de Polícia Penal, com vistas a implementar a remuneração de seus ocupantes por meio de subsídio, conforme estipula o art. 144, § 9º c/c art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, objeto de criação/majoração, através da minuta de Projeto de Lei (sei! 133869815), cujo impacto orçamentário para o exercício perfaz o montante de **R\$ 132.540.392,00 (cento e trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta mil trezentos e noventa e dois reais)**, será custeada pelo Programa de Trabalho 06.122.8217.8502.0112 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL SEAP-DISTRITO FEDERAL, considerando o crédito suplementar autorizado pela SEPLAD/SEFIN (sei! 134155646).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE FREITAS DA SILVA - Matr.1706592-5, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 23/02/2024, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134165365 código CRC= **9110ABC7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
S.I.A. Trecho 03, Lotes 1370/1380. - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71200-032 - DF



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Coordenação de Orçamento e Finanças
Diretoria de Execução Orçamentária

Declaração de Orçamento - SEAPE/SUAG/COORF/DIREO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Compatibilidade com a LOA, LDO e PPA

OBJETO: MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE VISA REESTRUTURAR A CARREIRA DA POLÍCIA PENAL DO DISTRITO FEDERAL, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2024, INCLUINDO A CONCESSÃO DE REAJUSTE NA FORMA DE SUBSÍDIO, EM CONFORMIDADE COM O ESTIPULADO NO ARTIGO 144, § 9º COMBINADO COM O ARTIGO 39, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM SUBSTITUIÇÃO À DECLARAÇÃO DE ORÇAMENTO -
SEAPE/SUAG/COORF/DIREO (sei! 133418297).

Em observância ao disposto nos incisos I e II do art. 167 da Constituição Federal, no inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que a assunção da obrigação descrita no objeto encontra adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual de 2024, considerando o crédito suplementar autorizado pela SEPLAD/SEFIN (sei! 134155646), e é compatível com o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2024/2027, e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024, conforme autorização (sei! 134048092)

Ademais, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, informo que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme planilha de estimativa (sei! 133804917) segmentada neste exercício financeiro e nos dois subsequentes encontra-se assim discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
06.122.8217.8502.0112 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL SEAP-DISTRITO FEDERAL	3.1.90.11 3.1.91.13	100
Impacto em 2024	Impacto em 2025	Impacto em 2026
R\$ 132.540.392,00 (sendo R\$ 37.000.000,00 ND 3.1.91.13 e R\$ 95.540.392,00 ND 3.1.90.11)	R\$ 94.610.789,55	R\$ 96.359.693,55

*Os créditos orçamentários referentes aos exercícios financeiros 2024, 2025 e 2026 devem ser alterados e inclusos na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual dos exercícios financeiros subsequentes e serão disponibilizados somente com a publicação da legislação orçamentária, devendo ser ratificadas, a princípio, em momento oportuno pelo Ordenador de Despesas nos exercícios orçamentários respectivos.

Saliento, por fim, que a manifestação deste Ordenador de Despesa desta Secretaria não induz ao prejuízo do pronunciamento das demais áreas técnicas competentes sobre a regularidade no trâmite do processo que poderá culminar com a implantação de subsídio e incremento salarial.

EDUARDO DE FREITAS DA SILVA

Ordenador de Despesas - Substituto

Subsecretário de Administração Geral - SEAPE



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE FREITAS DA SILVA - Matr.1706592-5, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 23/02/2024, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **134165460** código CRC= **3A91A19F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
S.I.A. Trecho 03, Lotes 1370/1380. - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71200-032 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br

04026-00005290/2024-16

Doc. SEI/GDF 134165460



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Orçamento e Finanças

Diretoria de Execução Orçamentária

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023

(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

Declaração de Adequação aos Instrumentos Orçamentários em substituição à Declaração de Adequação (sei! 133415350)

Eu, **EDUARDO DE FREITAS DA SILVA**, na qualidade de ordenador de despesas substituto da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, declaro que a despesa a ser criada/majorada, pela minuta de Projeto de Lei (sei! 133869815) tem adequação com a Lei Orçamentária do corrente ano - Lei Orçamentária Anual nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024) e suas alterações, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024) e suas alterações, e com o Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2024-2027, Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023, considerando a autorização (sei! 134048092) instruída nos autos do Processo sei! 04026-00006087/2024-59 e autorização de crédito suplementar da SEPLAD/SEFIN (sei! 134155646).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE FREITAS DA SILVA - Matr.1706592-5, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 23/02/2024, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134165576)
verificador= **134165576** código CRC= **55312E1C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
S.I.A. Trecho 03, Lotes 1370/1380. - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71200-032 - DF

04026-00005290/2024-16

Doc. SEI/GDF 134165576



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Orçamento e Finanças
Diretoria de Execução Orçamentária
Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023
(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

ANEXO III
MODELO 1
DECLARAÇÃO DE NÃO AFETAÇÃO AS METAS DE RESULTADO
(Recursos constantes da programação orçamentária do exercício)

Declaração de Não Afetação as Metas de Resultado em substituição à Declaração Não Afetação
Metas Resultado (sei! 133415393)

Eu, **EDUARDO DE FREITAS DA SILVA**, na qualidade de ordenador de despesas substituto da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, declaro que a despesa a ser criada/majorada pela minuta de Projeto de Lei (sei! 133869815), será financiada por recursos desta Unidade Gestora, considerando autorização de crédito suplementar pela SEPLAD/SEFIN (sei! 134155646), de forma que não restaram impactos para as metas de resultado pactuadas para o exercício.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE FREITAS DA SILVA - Matr.1706592-5, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 23/02/2024, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **134165638** código CRC= **196F9592**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
S.I.A. Trecho 03, Lotes 1370/1380. - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71200-032 - DF



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração
do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Finanças
Subsecretaria do Tesouro

Nota Técnica N.º 20/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUTES

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2024.

À Secretaria Executiva de Finanças (Sefin),

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. Reestruturação da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal (SEAPE).

1. CONTEXTO

1.1. Trata-se de minuta de Projeto de Lei (133394128), apresentada pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE), que visa à reestruturação da carreira Polícia Penal do Distrito Federal.

1.2. Consta dos autos manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, desta Pasta, consoante Despacho— SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/COCAR (133758252), com análise técnica aos autos.

1.3. A Subsecretaria de Orçamento Público também se manifestou nos autos, mediante Nota Técnica 50 (134198969), da qual destacamos:

(...)

Compatibilidade com a LDO:

O § 1º do artigo 45 da LDO/2024 exprime a necessidade de constar no Anexo IV, dentre outras medidas, a observância aos limites orçamentários e quantidades de cargos estabelecidos. Informa-se que as alterações necessárias para tal adequação da LDO já estão atuadas no processo SEI 04033-00004705/2024-73.

Compatibilidade com a LOA:

A ação 8502 - Administração de Pessoal, apresenta, para 2024, dotação inicial para despesas com pessoal, em 2024, é de R\$ 296.824.482,00. Saliencia-se o fato de que esse valor é menor do que o liquidado no exercício anterior (R\$ 314.473.637,50), assim, é possível dizer que a dotação de 2024 já é deficitária para as despesas atuais da SEAPE. Dito isso, é possível projetar alguns cenários para o aumento de despesa da unidade.

O primeiro leva em consideração a média história de crescimento das despesas de 2021 a 2023, de 9,27%. Caso essa média se repita, a unidade alcançaria o valor total de R\$ 343.625.343,70, estimando um déficit de R\$ 46.800.861,70.

Já o segundo, utiliza o valor percentual do crescimento de 2023 em relação a 2022, percentual de 4,51%. Reprisando-se esse crescimento em 2024, chegaríamos ao valor total de R\$ 328.656.398,55 e, assim, haveria um déficit de R\$ 31.831.916,55.

O terceiro e último cenário leva em consideração as despesas que estão sendo executadas em 2024. Verifica-se que a execução do exercício atual, até o momento, é de R\$ 27.028.748,25, com isso, é possível projetar de

forma linear a despesas para todo o exercício. Levando em consideração o 13º a SEAPE, o valor total poderia alcançar o total de R\$ 351.373.727,25, ocasionando o maior déficit entre as três projeções, no valor de R\$ 54.549.245,25.

Dessa forma, pela presente análise, em todos os cenários vislumbra-se déficit, sendo a média do déficit estimada em R\$ 44.394.007,83.

Por fim, é importante ressaltar que não foi levado em consideração o reajuste concedido pela [LEI Nº 7.253, DE 02 DE MAIO DE 2023](#), que prevê acréscimo de 6% sobre o vencimento básico dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, dividido em 3 parcelas anuais e sucessivas, sendo que a segunda incidirá a partir de julho de 2024.

(...)

1.4. Quanto ao impacto financeiro da demanda, a Unidade demandante apresentou Planilha de Impacto Financeiro (133804917), com os valores destacados abaixo:

- **2024:** R\$ 79.000.746,26 (setenta e nove milhões, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos);
- **2025:** R\$ 94.610.789,55 (noventa e quatro milhões, seiscentos e dez mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos);
- **2026:** R\$ 96.359.693,55 (noventa e seis milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos).

1.5. Os autos vieram a esta Subsecretaria para análise, em atendimento ao [Decreto nº 40.467/2020](#) e ao [Decreto nº 44.162/2023](#), que estabelecem normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal. Sendo assim, esta SUTES apresenta análise no próximo tópico, em relação ao que preceitua a legislação citada.

2. ANÁLISE

Quanto à compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo:

2.1. O último Índice de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF publicado foi de **34,80** % sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, abaixo do limite de alerta estabelecido pela LRF, que no caso do Distrito Federal é de 44,10%, conforme Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social até o 3º quadrimestre de 2023, publicado na Edição nº 21 do DODF, de 30/01/2024, pág. 6.

2.2. Segundo o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao sexto bimestre de 2023, publicado na Edição DODF nº 21, de 30/01/2024, pág. 18, a última RCL totalizou R\$ 33,1 bilhões.

2.3. Observa-se que todo acréscimo no pagamento de despesas que não seja suportado pelo aumento na mesma magnitude da receita (primária ou nominal, conforme cada caso) impactará, negativamente, os resultados fiscais mencionados, sendo que não haverá impacto sobre a meta na medida em que haja dotação orçamentária apta a suportar as despesas ora pleiteadas.

Quanto ao impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

2.4. Para o ano de 2023 a meta de resultado primário prevista é deficitária em 897,7 milhões, enquanto a meta de resultado nominal é deficitária em 1.102,7 milhões, conforme se verifica no Anexo II da Lei 7.171/2023 (LDO 2023).

2.5. De acordo com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no sexto bimestre de 2023, publicado na Edição DODF nº 21, de 30/01/2024, pág. 23, foi apurado um superávit primário de R\$ 1,8 bilhões e um superávit nominal de R\$ 165,8 milhões.

2.6. Quanto ao impacto da referida despesa nos resultados fiscais, na Declaração de Não Afetação as Metas de Resultado (134165638), o ordenador de despesas informa que "... a despesa a ser criada/majorada pela minuta de Projeto de Lei (sei! 133869815), será financiada por recursos desta Unidade Gestora, considerando autorização de crédito suplementar pela SEPLAD/SEFIN (sei! 134155646), de forma que não restaram impactos para as metas de resultado pactuadas para o exercício."

Quanto à disponibilidade financeira do governo para o atendimento do pleito

2.7. O quadro a seguir apresenta as disponibilidades de caixa do Poder Executivo do DF, referentes às receitas de fontes não vinculadas.

Ano	Disponibilidade Líquida de Caixa do Poder Executivo (RGF) - fontes não vinculados – Em R\$ mil
2016	-2.251.379
2017	-1.766.917
2018	-1.761.978
2019	-1.414.717
2020	-11.651
2021	916.943
2022	- 65.396
2023	414.960

2.8. Observa-se que, de acordo com o quadro acima, a disponibilidade real de recursos não vinculados encerrou o ano, de forma positiva, em R\$ 414,9 milhões.

3. CONCLUSÃO

3.1. O Órgão Central de Gestão de Pessoas (133957628) e o Órgão Central de Orçamento (134198969), apresentaram sua análise técnica aos autos.

3.2. Isso posto, esta Subsecretaria do Tesouro não observa óbice ao prosseguimento do pleito, desde que promovidos os ajustes orçamentários destacados pela Subsecretaria de Orçamento

Público.

3.3. Frisa-se que essa Nota Técnica se restringe estritamente aos aspectos financeiros, com base nos documentos acostados aos autos até a data da sua assinatura, e que, por conseguinte, não apresenta o intuito de adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade.

Atenciosamente,

FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS

Subsecretário do Tesouro



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS - Matr.0190673-9, Subsecretário(a) do Tesouro do Distrito Federal**, em 23/02/2024, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134186714)
verificador= **134186714** código CRC= **D1DCE1E8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, sala 1101 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3312-5812/5804/5837/5902
Site - <https://www.seplad.df.gov.br/>

04026-00005290/2024-16

Doc. SEI/GDF 134186714



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração
do Distrito Federal
Unidade de Programação Orçamentária
Coordenação de Gestão Territorial, Segurança e Meio Ambiente e
Gestão

Nota Técnica N.º 50/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/COGET Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2024.

Assunto: Anteprojeto de Lei para Reestruturação de Funções da GEFIC

PROCESSO: 04026-00005290/2024-16

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF

MANIFESTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

1. DA DEMANDA

Trata-se de análise, do ponto de vista estritamente orçamentário, da demanda oriunda da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE), relativa à minuta de projeto de Lei para Reestruturação da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal com vistas a implementar a remuneração de seus ocupantes por meio de subsídio, conforme Ofício Nº 322/2024 - SEAPE/GAB (133396265).

Por acarretar impacto nas despesas de pessoal, a demanda será analisada, essencialmente, quanto aos regramentos contidos no [Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020](#), no [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#), e na [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF](#).

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Orgânica do Distrito Federal;
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF (*Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.*);
- Lei nº 4.320, de 17 de março 1964 (*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.*);
- Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 - LDO/2024 (*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.*);
- Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 - LOA/2024 (*Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2024.*);
- Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010 e suas alterações (*Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.*);
- Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020 (*Estabelece normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências.*); e
- Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 (*Estabelece normas para controle da despesa no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências.*);
- Portaria nº 385, de 29 de maio de 2023 (*Estabelece os procedimentos para a solicitação de alterações orçamentárias no âmbito das Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento do Distrito Federal e dá outras providências.*);

A competência para análise desta Subsecretaria de Orçamento Público é descrita no seguinte trecho do [Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020](#) (*Estabelece normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências.*):

Art. 6º Ao órgão central de orçamento compete:

- I - emitir parecer sobre a compatibilidade do pleito com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- II - providenciar, caso haja deliberação pelo atendimento da demanda, a inclusão das autorizações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual.

3. DOS REQUISITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Da metodologia de cálculo apresentada pela Unidade (Art. 16, § 2º, LRF e § único do art. 2º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020) e da estimativa de impacto no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (Art. 16, I, LRF e § único do art. 2º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020 e Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023)

Conforme a Planilha de Impacto Financeiro SEI nº 133804917 e atualização para o exercício de 2024, elaborada pela unidade demandante, os valores de impacto estimados para o exercício financeiro vigente, bem como os dois subsequentes são os seguintes:

- 2024, R\$ 79.000.746,26 ;
- 2025, R\$ 94.610.789,55; e
- 2026, R\$ 96.359.693,55.

A metodologia de cálculo é apresentada na mesma planilha de impacto.

3.2. Da declaração de adequação aos instrumentos orçamentários (Art. 16, II, LRF e Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 - ANEXO II)

Primeiramente, é válido apresentar as disposições do § 1º do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

- I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Por intermédio da *Declaração de Adequação aos Instrumentos Orçamentários* (134165576), o ordenador de despesas da SEAPE declara "(...) na qualidade de ordenador de despesas substituto da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, declaro que a despesa a ser criada/majorada, pela minuta de Projeto de Lei (sei133869815) tem adequação com a Lei Orçamentária do corrente ano - Lei Orçamentária Anual nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024) e suas alterações, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024) e suas alterações, e com o Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2024-2027, Lei nº 7.378, de 29

de dezembro de 2023, considerando a autorização (seil 134048092) instruída nos autos do Processo seil 04026-00006087/2024-59 e autorização de crédito suplementar da SEPLAD/SEFIN (seil 134155646)".

Em adição, registra-se que a declaração apresentada não condiz com o modelo constante do ANEXO II do [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#).

3.3. **Da declaração de disponibilidade orçamentária (Inciso II do Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 - ANEXO I)**

Mediante Declaração (134165365) o ordenador de despesas da Secretaria informa que "(...) na qualidade de ordenador de despesas substituto da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, informo que a despesa referente à Reestruturação da Carreira de Polícia Penal, com vistas a implementar a remuneração de seus ocupantes por meio de subsídio, conforme estipula o art. 144, § 9º c/c art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, objeto de criação/majoração, através da minuta de Projeto de Lei (seil133869815), cujo impacto orçamentário para o exercício perfaz o montante de R\$ 132.540.392,00 (cento e trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta mil trezentos e noventa e dois reais), será custeada pelo Programa de Trabalho 06.122.8217.8502.0112 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL SEAP-DISTRITO FEDERAL, considerando o crédito suplementar autorizado pela SEPLAD/SEFIN (seil 134155646)".

Tal declaração está de acordo com o modelo constante do ANEXO II do [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#).

3.4. **Da declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais (Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 - ANEXO III)**

Encontra-se na instrução processual a declaração de não afetação das metas de resultados fiscais (134165638) nas palavras do Ordenador: "(...) na qualidade de ordenador de despesas substituto da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, declaro que a despesa a ser criada/majorada pela minuta de Projeto de Lei (seil133869815), será financiada por recursos desta Unidade Gestora, considerando autorização de crédito suplementar pela SEPLAD/SEFIN (seil134155646), de forma que não restaram impactos para as metas de resultado pactuadas para o exercício".

Tal declaração está de acordo com o [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#).

3.5. **Da compatibilidade com a LDO (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020 e Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023)**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente (LDO/2024) dedica o capítulo V do seu texto exclusivamente à temática das despesas de pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes.

Nos termos do artigo 45, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, até o limite orçamentário e de quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV da Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

Nada obstante, o § 1º do mesmo artigo exprime a necessidade de constar no Anexo IV, dentre outras medidas, a observância aos limites orçamentários e quantidades de cargos estabelecidos, conforme se verifica na transcrição abaixo:

§ 1º Os órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes devem observar o limite orçamentário e a quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV desta Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

Informa-se que o procedimento de modificação para inclusão da referida gratificação na LDO já está autuado no processo SEI 04033-00004705/2024-73.

4. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

4.1. Análise orçamentária da Unidade

Apresenta-se, a seguir, o histórico de execução da ação orçamentária 8502 - Administração de Pessoal, e também a dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2024 - LOA/2024:

EXECUÇÃO DA DESPESA - SÉRIE HISTÓRICA

			DOT. INICIAL	ALTERAÇÕES	DOT. AUT.	COTA	DESP AUT.	EMPENHADO	LIQUIDADO	DISPONÍVEL	ACRÉSCIMO %	ACRÉSCIMO MÉDIO %			
2021	64101	06.122.8217.8502.0112 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL SEAP-DISTRITO FEDERAL	173.792.461,00	90.800.000	264.592.461,00	0	264.472.461,00	264.415.778,11	263.865.778,11	176.682,89	-	9,27%			
2022	64101	06.122.8217.8502.0112 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL SEAP-DISTRITO FEDERAL	254.787.436,00	46.240.000	301.027.436,00	0	295.207.036,00	301.027.433,38	300.900.850,38	2,62	14,04%				
2023	64101	06.122.8217.8502.0112 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL SEAP-DISTRITO FEDERAL	262.702.917,00	50.390.239	321.181.156,00	0	313.673.167,00	318.995.363,56	314.473.637,50	28.494,44	4,51%				
2024	64101	06.122.8217.8502.0112 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL SEAP-DISTRITO FEDERAL	296.824.482,00	296.824.482,00	225.009.641,93	71.814.840,07	27.028.748,25	27.028.748,25	44.786.091,82	343.625.343,70	- 46.800.861,70	328.656.398,55	- 31.831.916,55	351.373.727,25	-54.549.245,25

Primeiramente, percebe-se que a dotação inicial para despesas com pessoal, em 2024, é de R\$ 296.824.482,00. Salienta-se o fato de que esse valor é menor do que o liquidado no exercício anterior (R\$ 314.473.637,50), assim, é possível dizer que a dotação de 2024 já é deficitária para as despesas atuais da SEAPE. Dito isso, é possível projetar alguns cenários para o aumento de despesa da unidade.

O primeiro leva em consideração a média histórica de crescimento das despesas de 2021 a 2023, de 9,27%. Caso essa média se repita, a unidade alcançaria o valor total de R\$ 343.625.343,70, estimando um déficit de R\$ 46.800.861,70.

Já o segundo, utiliza o valor percentual do crescimento de 2023 em relação a 2022, percentual de 4,51%. Reprisando-se esse crescimento em 2024, chegaríamos ao valor total de R\$ 328.656.398,55 e, assim, haveria um déficit de R\$ 31.831.916,55.

O terceiro e último cenário leva em consideração as despesas que estão sendo executadas em 2024. Verifica-se que a execução do exercício atual, até o momento, é de R\$ 27.028.748,25, com isso, é possível projetar de forma linear a despesas para todo o exercício. Levando em consideração o 13º a SEAPE, o valor total poderia alcançar o total de R\$ 351.373.727,25, ocasionando o maior déficit entre as três projeções, no valor de R\$ 54.549.245,25.

Dessa forma, pela presente análise, em todos os cenários vislumbra-se déficit, sendo a média estimada em R\$ 44.394.007,83.

Por fim, é importante ressaltar que não foi levado em consideração o reajuste concedido pela [LEI Nº 7.253, DE 02 DE MAIO DE 2023](#), que prevê acréscimo de 6% sobre o vencimento básico dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, dividido em 3 parcelas anuais e sucessivas, sendo que a segunda incidirá a partir de julho de 2024.

5. DA CONCLUSÃO

Do ponto de vista estritamente orçamentário, em relação à solicitação oriunda da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE), relativa à minuta de projeto de Lei para Reestruturação da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal com vistas a implementar a remuneração de seus ocupantes por meio de subsídio, tecem-se as seguintes considerações:

Estimativa de Impacto:

- 2024, R\$ 79.000.746,26 ;
- 2025, R\$ 94.610.789,55; e
- 2026, R\$ 96.359.693,55.

Declaração de adequação aos instrumentos orçamentários:

Encontra-se a declaração SEI nº 134165576 que afirma que a demanda está em adequação aos instrumentos orçamentários, a saber; LOA, LDO e PPA.

Declaração de disponibilidade orçamentária:

Há a devida declaração (134165365) afirmando que existe disponibilidade orçamentária suficiente para suportar o acréscimo de tais despesas.

Declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais:

Encontra-se, na instrução processual, a declaração de não afetação das metas de resultados fiscais (134165638), que atende o modelo exigido.

Compatibilidade com a LDO:

O § 1º do artigo 45 da LDO/2024 exprime a necessidade de constar no Anexo IV, dentre outras medidas, a observância aos limites orçamentários e quantidades de cargos estabelecidos. Informa-se que as alterações necessárias para tal adequação da LDO já estão autuadas no processo SEI 04033-00004705/2024-73.

Compatibilidade com a LOA:

A ação 8502 - Administração de Pessoal, apresenta, para 2024, dotação inicial para despesas com pessoal, em 2024, é de R\$ 296.824.482,00. Salienta-se o fato de que esse valor é menor do que o liquidado no exercício anterior (R\$ 314.473.637,50), assim, é possível dizer que a dotação de 2024 já é deficitária para as despesas atuais da SEAPE. Dito isso, é possível projetar alguns cenários para o aumento de despesa da unidade.

O primeiro leva em consideração a média história de crescimento das despesas de 2021 a 2023, de 9,27%. Caso essa média se repita, a unidade alcançaria o valor total de R\$ 343.625.343,70, estimando um déficit de R\$ 46.800.861,70.

Já o segundo, utiliza o valor percentual do crescimento de 2023 em relação a 2022, percentual de 4,51%. Reprisando-se esse crescimento em 2024, chegaríamos ao valor total de R\$ 328.656.398,55 e, assim, haveria um déficit de R\$ 31.831.916,55.

O terceiro e último cenário leva em consideração as despesas que estão sendo executadas em 2024. Verifica-se que a execução do exercício atual, até o momento, é de R\$ 27.028.748,25, com isso, é possível projetar de forma linear a despesas para todo o exercício. Levando em consideração o 13º a SEAPE, o valor total poderia alcançar o total de R\$ 351.373.727,25, ocasionando o maior déficit entre as três projeções, no valor de R\$ 54.549.245,25.

Dessa forma, pela presente análise, em todos os cenários vislumbra-se déficit, sendo a média do déficit estimada em R\$ 44.394.007,83.

Por fim, é importante ressaltar que não foi levado em consideração o reajuste concedido pela [LEI Nº 7.253, DE 02 DE MAIO DE 2023](#), que prevê acréscimo de 6% sobre o vencimento básico dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, dividido em 3 parcelas anuais e sucessivas, sendo que a segunda incidirá a partir de julho de 2024.

Considerações finais:

Frise-se que essa Nota Técnica se restringe, estritamente, à análise da adequação orçamentária da demanda, com base nos documentos acostados aos autos até a data da sua assinatura, e que, por conseguinte, não apresenta o intuito de adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade dos atos a serem praticados pela Administração, nem implica na validação dos procedimentos de contratação ou de execução das despesas realizadas, cabendo à Unidade interessada equacionar as receitas e despesas, a fim de adimplir seus compromissos legais e institucionais.

Por derradeiro, submete-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças da Secretaria de Estado de Economia para apreciação e providências decorrentes.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA MEIRELES BULYK AROLTA** - Matr.0187383-0, Coordenação de Gestão Territorial, Segurança e Meio Ambiente e Gestão, em 23/02/2024, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DUARTE DE PAULA SILVA** - Matr.0272467-7, Diretor(a) de Gestão de Orçamento de Cidades, em 23/02/2024, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREY MOTA CANTANHEDE** - Matr.0271963-0, Chefe da Unidade de Programação Orçamentária, em 23/02/2024, às 15:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA** - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público, em 23/02/2024, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 134198969 código CRC= 909DFA42.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Buriti 10º andar sala 1010 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6255
Site - <https://www.seplad.df.gov.br/>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL
Gabinete
Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 116/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2024.

EMENTA: Administrativo. Minuta de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Reestrutura a Carreira da Polícia Penal do Distrito Federal. Aumento de despesas. Viabilidade com ressalva.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de análise de minuta de anteprojeto de lei de autoria do Poder executivo, cujo objeto é a Reestruturação a Carreira da Polícia Penal do Distrito Federal.

1.2. A demanda foi iniciada a partir do Ofício nº 28/2024 (132908885) o qual, resumidamente, apresenta proposta de tabela remuneratória em forma de subsídio para remuneração da carreira da Polícia Penal do distrito Federal.

1.3. A Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal avaliou a adequação jurídica da demanda, conforme Nota Técnica N.º 21/2024 - SEAPE/AJL (133274743), concluindo o que segue:

3.0.12. No que tange aos aspectos **formais**, não há observações adicionais a serem feitas, tendo em vista que o anteprojeto apresentado atende a estrutura normativa prevista na Lei Complementar nº 13/96 e no Decreto nº 43.130/22.

3.0.13. No que concerne ao **conteúdo da Minuta de Projeto de Lei** não foram identificadas incongruências com a legislação vigente, razão pela qual a minuta apresentada está de acordo com os parâmetros legais.

3.0.14. Diante de todo o cenário esposado, esta Assessoria Jurídica se manifesta pela regularidade jurídico-formal do Projeto de Lei submetido a análise.

1.4. Sob o enfoque financeiro-orçamentário, especificamente, as diretrizes do [DECRETO Nº 44.162, DE 25 DE JANEIRO DE 2023](#), foram anexados ao processo as seguintes manifestações:

- Planilha de Impacto Financeiro - PP 2024-26 (133385672);
- Lei de diretrizes Orçamentárias 2024 (133284390);
- Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD (133488177);
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária (133415263, 133415312 e 134165460);
- Tabela de Evolução de Quadro de Pessoal (133985227)
- Disponibilidade Orçamentária n.º 60/2024 - SEAPE/SUAG/COORF/DIREO (134165245)
- Declaração de Adequação de instrumentos Orçamentários (133415350 e 134165576);
- Declaração de Não Afetação de Metas de Resultado (133415393 e 134165638)

1.5. A minuta da proposta de lei foi apresentada em Despacho— SEPLAD/SEGEA/SUGEP (133869815), com a seguinte redação:

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reestrutura a Carreira
da Polícia Penal do Distrito Federal.

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A remuneração da carreira Polícia Penal, de que trata a [Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005](#), alterada por legislações posteriores, fica transformada em subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, na forma do art. 144, § 9º c/c art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º Estão compreendidas no subsídio de que trata o art. 1º e não são devidas as seguintes parcelas remuneratórias:

- I - Vencimento Básico;
- II - Gratificação por Habilitação em Atividades Penitenciárias (GHAP), criada pela Lei nº 5.182/2013;
- III - Adicional Noturno;
- IV - Adicional de Periculosidade;
- V - Adicional de Insalubridade;
- VI - Adicional de Tempo de Serviço.

Art. 3º O subsídio dos integrantes da Carreira de que trata esta Lei não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e da regulamentação específica, das seguintes espécies:

- I - Gratificação Natalícia;
- II - Adicional de Férias;

III - Abono de Permanência, de que tratam o art. 40, § 19, da Constituição Federal, o art. 2º, § 5º, e o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IV - Auxílio Alimentação;

V - Auxílio Creche;

VI - Plano de Saúde;

VII - Auxílio Fardamento; e

VIII - Serviço Voluntário Gratificado.

§ 1º O disposto no caput aplica-se à retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento e às demais parcelas indenizatórias previstas em lei.

§ 2º Os valores do subsídio dos integrantes da carreira que trata o caput deste artigo estão fixados no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º A aplicação do disposto desta Lei aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Carreira de que trata esta Lei não pode implicar redução de remuneração, de proventos e/ou de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo, mediante progressão ou promoção funcional, reorganização ou reestruturação da carreira ou do subsídio, bem como da concessão de reajuste.

§ 2º A parcela complementar de subsídio referida no § 1º estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos distritais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	REF SAL	SUBSÍDIO
POLÍCIA PENAL	ESPECIAL	V	TPS5	18.417,51
		IV	TPS4	16.421,52
		III	TPS3	15.639,55
		II	TPS2	14.894,81
		I	TPS1	14.185,53
	PRIMEIRA	V	TP15	13.510,03
		IV	TP14	13.245,13
		III	TP13	12.985,42
		II	TP12	12.730,80
		I	TP11	12.481,18
	SEGUNDA	V	TP25	11.886,84
		IV	TP24	11.653,76
		III	TP23	11.425,26
		II	TP22	11.201,23
		I	TP21	10.981,60
	TERCEIRA	V	TP35	9.913,60
		IV	TP34	9.803,95
		III	TP33	9.694,30
		II	TP32	9.584,65
		I	TP31	9.428,40

Brasília, de de 2024.

IBANEIS ROCHA

1.6. Através da Nota Técnica N.º 20/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUTES (134186714), a Secretaria Executiva de Finanças manifestou sobre a adequação do projeto de lei, concluindo o que segue:

3.1. O Órgão Central de Gestão de Pessoas (133957628) e o Órgão Central de Orçamento (134198969), apresentaram sua análise técnica aos autos.

3.2. Isso posto, esta Subsecretaria do Tesouro não observa óbice ao prosseguimento do pleito, desde que promovidos os ajustes orçamentários destacados pela Subsecretaria de Orçamento Público.

3.3. Frisa-se que essa Nota Técnica se restringe estritamente aos aspectos financeiros, com base nos documentos acostados aos autos até a data da sua assinatura, e que, por conseguinte, não apresenta o intuito de adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade.

1.7. Em Nota Técnica N.º 50/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/COGET (134198969) a Unidade de Programação Orçamentária informou o seguinte acerca da viabilidade orçamentária da demanda:

3.2. Da declaração de adequação aos instrumentos orçamentários (Art. 16, II, LRF e Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 - ANEXO II)

(...)

[Em adição, registra-se que a declaração apresentada não condiz com o modelo constante do ANEXO II do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#)

(...)

3.5. Da compatibilidade com a LDO (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020 e Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023)

(...)

Nada obstante, o § 1º do mesmo artigo exprime a necessidade de constar no Anexo IV, dentre outras medidas, a observância aos limites orçamentários e quantidades de cargos estabelecidos, conforme se verifica na transcrição abaixo:

§ 1º Os órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes devem observar o limite orçamentário e a quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV desta Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

Informa-se que o procedimento de modificação para inclusão da referida gratificação na LDO já está atuado no processo SEI 04033-00004705/2024-73.

(...)

Compatibilidade com a LDO:

O § 1º do artigo 45 da LDO/2024 exprime a necessidade de constar no Anexo IV, dentre outras medidas, a observância aos limites orçamentários e quantidades de cargos estabelecidos. Informa-se que as alterações necessárias para tal adequação da LDO já estão atuadas no processo SEI 04033-00004705/2024-73.

Compatibilidade com a LOA:

(...)

Dessa forma, pela presente análise, em todos os cenários vislumbra-se déficit, sendo a média do déficit estimada em R\$ 44.394.007,83.

Por fim, é importante ressaltar que não foi levado em consideração o reajuste concedido pela LEI Nº 7.253, DE 02 DE MAIO DE 2023, que prevê acréscimo de 6% sobre o vencimento básico dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, dividido em 3 parcelas anuais e sucessivas, sendo que a segunda incidirá a partir de julho de 2024.

1.8. Nesse contexto, veio a a demanda foi remetida a esta Assessoria Jurídico-Legislativa para análise e manifestação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Prefacialmente, importa destacar que a manifestação desta Unidade de Orçamento e Pessoal, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa e índole estritamente jurídica, em especial quanto à sua legalidade, não abrangendo questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência e, portanto, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.2. No caso em apreço, demanda análise jurídica a Minuta de Projeto de Lei inserida tanto em seu aspecto formal, quanto em seu aspecto material, relacionado ao mérito da proposição e sua viabilidade jurídica.

2.3. Isso posto, nos termos do [Decreto 43.130, de 23 de março de 2022](#), os processos administrativos que envolvem a tramitação de proposição de Projeto de Lei, Decretos e demais atos normativos aplicáveis devem vir nos seguintes termos:

Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será atuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

I - exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente, devendo conter os seguintes requisitos, de forma individualizada:

- justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição;
- a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar;
- a identificação das normas afetadas pela proposição;
- a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado do Distrito Federal proponente;
- a conveniência e a oportunidade de adoção da medida;
- no caso de proposição de projeto de lei, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei, se for o caso.

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

- os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
- as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
- as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
- os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;
- as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;
- a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.
- a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;
- em ano eleitoral, a análise da viabilidade jurídica da proposta sob o aspecto da legislação eleitoral, inclusive no tocante às vedações previstas na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e outras normas aplicáveis, inclusive a jurisprudência e regulamentações do Tribunal Superior Eleitoral.

III - declaração do ordenador de despesas:

- informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;
- no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:
 - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;
 - a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

IV - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, contendo:

- a análise do problema que o ato normativo visa solucionar,

identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema;

b) os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;

c) as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;

d) a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;

e) nas hipóteses de proposta de implementação de política pública, deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados;

f) o prazo para implementação, quando couber;

g) a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;

h) a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas, se for o caso;

i) a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiaram a elaboração dos pareceres de mérito;

§ 1º Todos os documentos, manifestações e pareceres aos quais o interessado fizer referência em sua fundamentação devem ser acostados à proposição de projeto de lei ou de decreto.

§ 2º A proposição que se enquadre na alínea "b" do inciso III deste artigo poderá ser submetida previamente à Secretaria de Estado de Economia, para análise quanto ao impacto orçamentário e financeiro da medida.

§ 3º A não apresentação da manifestação técnica ou inobservância de qualquer das alíneas elencadas no inciso IV deste artigo deve ser devidamente justificada e fundamentada nos autos do processo.

§ 4º A proposta, consistente em minuta de projeto de lei de concessão, ampliação ou prorrogação de benefício tributário, deverá seguir o procedimento disciplinado no Decreto nº 41.496, de 18 de novembro de 2020, ou suas alterações, antes de ser encaminhada para a Casa Civil do Distrito Federal.

§ 5º O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a restituição dos autos ao proponente para a adequação proposição.

2.4. Conforme se depreende do artigo transcrito, todas as proposições de projetos de lei, decretos e, no que couber, demais atos normativos, devem ser encaminhada via Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ao Gabinete da Casa Civil, acompanhada de (I) exposição de motivos; (II) manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente; (III) declaração do ordenador de despesas; e (IV) manifestação sobre o mérito da proposição.

2.5. Com relação a Exposição de Motivos (I), convém destacar que consta da Exposição de Motivos Nº 1/2024- SEAPE/GAB (133144662), que assim versa:

3. Inicialmente, ressalta-se que a Carreira Execução Penal do Distrito Federal, criada pela Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005, foi reestruturada na forma da Lei nº 6.373, de 12 de setembro de 2019, bem como pela Lei nº 7.002, de 13 de dezembro de 2021, passando a denominação do cargo de Agente de Execução Penal para **Polícia Penal** e a carreira de Execução Penal para **Carreira Polícia Penal do Distrito Federal**, a qual é composta de 3.000 cargos.

4. Ocorre que a remuneração da carreira ainda é fixada em vencimento, contrariando norma constitucional de eficácia plena, que estipula o pagamento exclusivamente por subsídio para os seus integrantes, conforme o art. 144, § 9º c/c art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988. Além disso, a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seu artigo 3º, parágrafo único, e artigo 55, inciso III, estipula que os cargos públicos distritais podem ser remunerados por vencimentos ou por subsídio.

5. Por outro lado, a [Lei Distrital nº 7253, de 02 de maio de 2023](#), em seu artigo 2º, fixou que a Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal não seria beneficiada com o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional deste ente federativo, tendo em vista as discussões que ocorriam sobre a sua reestruturação e regulamentação.

6. Ocorre que, no dia 10/04/2023, o Governo Distrital, atendendo o disposto na norma constitucional, remeteu para o Governo Federal a proposta de regulamentação constando remuneração em forma de subsídio. Porém, o citado processo ainda está tramitando no Executivo Federal, para posteriormente ser remetido à Congresso Nacional, fato que torna imperativo que o Distrito Federal promova a reestruturação da referida carreira, alinhando-se plenamente ao dispositivo constitucional. É essencial que a remuneração seja revista para seguir o modelo de subsídio fixado em parcela única, garantindo assim maior eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos

2.6. A (II) manifestação da assessoria jurídica do órgão proponente foi acostada aos autos em Nota Técnica N.º 21/2024 - SEAPE/AJL (133274743), informando sobre a adequação da minuta apresentada.

2.7. Acerca do item (III), manifestação do Ordenador de Despesas, informa-se que foi anexado aos autos a Declaração Disponibilidade Orçamentária - Despesa SEE/SUAG (134165365), da seguinte forma:

ANEXO I

MODELO 1

(Impacto somente no exercício)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaração de Disponibilidade Orçamentária em substituição à Disponibilidade Orçamentária - Impacto (seI 133415312)

Eu, **EDUARDO DE FREITAS DA SILVA**, na qualidade de ordenador de despesas substituto da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, informo que a despesa referente à Reestruturação da Carreira de Polícia Penal, com vistas a implementar a remuneração de seus ocupantes por meio de subsídio, conforme estipula o art. 144, § 9º c/c art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, objeto de criação/majoração, através da minuta de Projeto de Lei (seI 133869815), cujo impacto orçamentário para o exercício perfaz o montante de **R\$ 132.540.392,00 (cento e trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta**

mil trezentos e noventa e dois reais), será custeada pelo Programa de Trabalho 06.122.8217.8502.0112 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL SEAP-DISTRITO FEDERAL, considerando o crédito suplementar autorizado pela SEPLAD/SEFIN (sei! 134155646).

2.8. **Destaca-se que a presente declaração utilizou o modelo 1 do anexo I do DECRETO Nº 44.162, DE 25 DE JANEIRO DE 2023** não obstante a presente despesa possui natureza de caráter continuado, sendo necessário a utilização do modelo 2 do anexo I do mencionado decreto.

2.9. **Ademais na forma do exposto em Nota Técnica N.º 50/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/COGEB (198969) - conforme itens 3.2 foi constatado pela área técnica que a declaração de adequação aos instrumentos orçamentários não atende ao disposto no ANEXO II do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023.**

2.10. Inobstante a manifestação do Ordenador de Despesas, em atendimento à determinação positivada no inciso III, do artigo 3º, do Decreto n.º 43.130/2022, cabe esclarecer que foi editado o **DECRETO Nº 44.162, DE 25 DE JANEIRO DE 2023**, o qual estabelece normas para controle da despesa no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, dentre outras providências. Consta do art. 2º, do referido diploma, acerca da instrução obrigatória da medida que resulte em criação ou aumento de despesa, com os seguintes documentos:

Art. 2º A Unidade que implementar medida ou ato que resulte em criação ou aumento de despesa deve instruir processo administrativo que, de forma prévia e obrigatória, conste:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhado de memória de cálculo; Planilha de impacto financeiro 1800 Monitores (133804917)

II - declaração de disponibilidade orçamentária, com indicação do programa de trabalho, fonte, natureza de despesa e valor no exercício que entrará em vigor, conforme modelo do Anexo I; Declaração de Disponibilidade Orçamentária - Despesa SEE/SUAG (134165365 a ser atualizada)

III - declaração expressa do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme modelo do Anexo II; Declaração de Adequação aos Instrumentos Orçamentários SEE/SUAG (134165576 a ser atualizada)

IV - declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, dispondo sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser criada ou aumentada, conforme modelo do Anexo III. Declaração de Não Afetação as Metas de Resultado SEE/SUAG (106297263)

§ 1º Na memória de cálculo de que trata o inciso I, devem ser detalhados os eventuais aumentos de escopo da ação, ou contrato, ou, ainda, a mudança de índice de referência, ou correção que culmine na majoração da obrigação.

§ 2º O ordenador de despesas é responsável por demonstrar a adequação da despesa com a programação orçamentária da Unidade, indicando que essa despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

§ 3º Caso haja necessidade de ajustes orçamentários para a conformação da despesa à programação da Unidade, considerando ainda os dispêndios já existentes e as dotações orçamentárias pelas quais estes são executados, tais procedimentos devem ser efetuados em processo administrativo apartado, anterior à efetiva criação ou majoração da despesa.

§ 4º A criação ou aumento de despesa, enquanto perdurar, deverá ser considerado na elaboração dos projetos de leis orçamentárias dos exercícios financeiros subsequentes.

§ 5º A Unidade, ao implementar ato que acarrete a criação ou aumento de despesa de pessoal, deve informar o montante dos valores já utilizados e o saldo remanescente referente ao Anexo IV da LDO do exercício em que deva entrar em vigor.

§ 6º O impacto das despesas com ativos e aposentados ou pensionistas deverá ser segregado na elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

2.11. O art. 4º do mencionado Decreto exige que a *Assessoria Jurídica da Unidade proponente deve se manifestar quanto ao cumprimento das exigências dispostas neste decreto, bem como aferir a compatibilidade da medida com os dispositivos legais e constitucionais*. Consta-se que tal manifestação consta da Nota Técnica N.º 21/2024 - SEAPE/AJL (133274743).

2.12. Com relação ao cumprimento do disposto no **Decreto nº 44.162 de 2023**, as declarações demandadas por lei constam dos autos do processo

2.13. No que tange às demais normas que regem o controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal é possível constatar que Decreto nº 40.467 de 2020, atribui competências específicas a setores técnicos desta Pasta, como se observa:

“Art. 5º Ao órgão central de gestão de pessoas compete:

I - emitir parecer sobre a compatibilidade do pleito com a legislação e as diretrizes estabelecidas neste Decreto;

II - analisar a estimativa do impacto financeiro fornecida pelo demandante, com base na respectiva memória de cálculo; e

III - apoiar o órgão central de orçamento nas questões que envolvam alterações orçamentárias.

Art. 6º Ao órgão central de orçamento compete:

I - emitir parecer sobre a compatibilidade do pleito com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

II - providenciar, caso haja deliberação pelo atendimento da demanda, a inclusão das autorizações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Ao órgão central de administração financeira compete emitir parecer sobre a compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo, sobre o impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sobre a disponibilidade financeira do Distrito Federal para o atendimento do pleito.

Art. 8º As unidades centrais de gestão de pessoas, de orçamento e de administração financeira da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal analisarão, nessa ordem, as demandas.” (Grifo nosso)

2.14. Nesse sentido, em cumprimento ao dispositivos supramencionados esta Pasta acostou aos autos os seguintes documentos:

- Despacho– SEPLAD/SEGEA (133957628)
- Nota Técnica N.º 20/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUTES (134186714)
- Nota Técnica N.º 50/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/COGET (134198969)

2.15. Cabe a essa especializada ressaltar a necessidade de aportar ao autos manifestação do Comitê interno de Gestão de Pessoas - CIGP, nos termos do [art. 2º da Portaria nº 41, de 2020](#).

2.16. Quanto ao quesito (IV), convém reiterar que a presente demanda versa sobre demanda proveniente da Secretaria de Estado de Educação, no intuito de viabilizar a Reestruturação da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal (SEAPE).

2.17. A pasta competente embasou o pleito sob a seguintes justificativas (133144662):

Inicialmente, ressalta-se que a Carreira Execução Penal do Distrito Federal, criada pela Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005, foi reestruturada na forma da Lei nº 6.373, de 12 de setembro de 2019, bem como pela Lei nº 7.002, de 13 de dezembro de 2021, passando a denominação do cargo de Agente de Execução Penal para **Polícia Penal** e a carreira de Execução Penal para **Carreira Polícia Penal do Distrito Federal**, a qual é composta de 3.000 cargos.

Ocorre que a remuneração da carreira ainda é fixada em vencimento, contrariando norma constitucional de eficácia plena, que estipula o pagamento exclusivamente por subsídio para os seus integrantes, conforme o art. 144, § 9º c/c art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988. Além disso, a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seu artigo 3º, parágrafo único, e artigo 55, inciso III, estipula que os cargos públicos distritais podem ser remunerados por vencimentos ou por subsídio.

Por outro lado, a [Lei Distrital nº 7253, de 02 de maio de 2023](#), em seu artigo 2º, fixou que a Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal não seria beneficiada com o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional deste ente federativo, tendo em vista as discussões que ocorriam sobre a sua reestruturação e regulamentação.

Ocorre que, no dia 10/04/2023, o Governo Distrital, atendendo o disposto na norma constitucional, remeteu para o Governo Federal a proposta de regulamentação constando remuneração em forma de subsídio. Porém, o citado processo ainda está tramitando no Executivo Federal, para posteriormente ser remetido à Congresso Nacional, fato que torna imperativo que o Distrito Federal promova a reestruturação da referida carreira, alinhando-se plenamente ao dispositivo constitucional. É essencial que a remuneração seja revista para seguir o modelo de subsídio fixado em parcela única, garantindo assim maior eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos

2.18. Por fim, foi anexado aos autos o Despacho – SEPLAD/SEGEA/SUGEP (133869815), contendo a minuta de decreto em sob análise.

2.19. Destacamos que não foi identificado o prévio encaminhamento da demanda ao Comitê Interno de Gestão de Pessoas (CIGP), de modo que este deve ser feito posteriormente e, após deliberação, submissão da minuta à deliberação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração, conforme determina o [art. 3º, inciso III da Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#).

DA COMPETÊNCIA PARA EDITAR DECRETOS

2.20. A [Lei Orgânica do Distrito Federal - LODE](#) dispõe em seu art. 69 que:

Art. 69. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - decretos legislativos;
- V - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

2.21. Além disso, a [Constituição Federal](#) estabelece uma série de atribuições do Presidente da República, elencando, em seu artigo 84, suas competências privativas. Dentre essas competências, está a relativa à edição de leis:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

- I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;
- II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
- III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

2.22. Conseqüência do princípio da simetria, as Constituições Estaduais, bem como a Lei Orgânica Distrital, podem conferir a referida competência ao Governador, como Chefe do Executivo local. No âmbito distrital, o art. 100 LODE trata sobre as competências privativas atribuídas ao Governador, nestes termos:

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

(...)

VI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei

Orgânica;

VII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

(...)

X - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica;

(...)

XXVI – praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Poder Executivo;

XXVII – nomear, dispensar, exonerar, demitir e destituir servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional. (Grifo nosso)

2.23. Por oportuno, o § 1º do artigo 45 da LDO/2024 exprime a necessidade de constar no Anexo IV, dentre outras medidas, a observância aos limites orçamentários e quantidades de cargos estabelecidos. A Coordenação de Gestão Territorial, Segurança e Meio Ambiente e Gestão, por meio da Nota Técnica N.º 50/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/COGET (134198969), informa que as alterações necessárias para tal adequação da LDO já estão autuadas no processo SEI 04033-00004705/2024-73.

2.24. **Nesse sentido, recomenda-se que, em caso de prosseguimento da proposição sob análise, sua publicação seja realizada após ou concomitante com a publicação de alteração da LDO que tramita pelo processo SEI 04033-00004705/2024-73.**

2.25. Assim, quanto à competência, a proposta se encontra em harmonia com o disposto na Constituição Federal e na LODF, não restando dúvidas sobre a competência do Chefe do Executivo em exercício a edição do ato normativo em questão.

3. CONCLUSÃO

3.1. Face ao exposto, opino que, com apoio nas premissas do [Decreto 43.130/2021](#), na [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) e na [Lei Complementar n.º 13/1996](#), a minuta de Decreto inserida na Despacho – SEPLAD/SEGEA/SUGEP (133869815), atende aos critérios de legalidade, estando em consonância sob os aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência, **ressalvados os apontamentos constantes no item 2.8, 2.9 e 2.24.**

3.2. Ressalta-se pelo encaminhamento da demanda ao Comitê Interno de Gestão de Pessoas (CIGP) e, posteriormente, a deliberação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração, conforme determina o [art. 3º, inciso III da Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#).

3.3. Após, pugno pelo envio dos autos ao Gabinete desta pasta para conhecimento e posterior envio à Consultoria Jurídica da Casa Civil, em respeito ao art. 18 do [Decreto nº 39.610, de 1º de Janeiro de 2019](#).

IGOR MOTA RIBEIRO

Assessor Especial - UNOP

Assessoria Jurídico Legislativa/SEPLAD

3.4. **De acordo.**

3.5. Ao Chefe substituto desta Assessoria Jurídico-Legislativa, para conhecimento e deliberação.

MARINA LIMA ALVES DA CUNHA

Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal

Assessoria Jurídico-Legislativa/SEPLAD

I - Cuidam os autos de demanda proveniente da Minuta de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo decorrente de demanda da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, que visa reestruturar a Carreira da Polícia Penal do Distrito Federal.

II - Manifesto-me de acordo com o Despacho sob análise, por exteriorizar a opinião desta Assessoria Jurídico-Legislativa sobre o caso em apreço.

III - Dessa forma, encaminhem-se os autos ao gabinete e ao CIGP para providências cabíveis.

GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa - Substituto

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa substituto(a)**, em 23/02/2024, às 20:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 23/02/2024, às 20:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR MOTA RIBEIRO - Matr.0283494-4, Assessor(a) Especial**, em 26/02/2024, às 13:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=134224309 código CRC=3D0FA478.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8409/8406

04026-00005290/2024-16

Doc. SEI/GDF 134224309



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Orçamento e Finanças

Diretoria de Execução Orçamentária

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023

(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

ANEXO I

MODELO 2

(Despesa de caráter continuado)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Eu, **EDUARDO DE FREITAS DA SILVA**, na qualidade de ordenador de despesas substituto da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, informo que a despesa referente à Reestruturação da Carreira de Polícia Penal, com vistas a implementar a remuneração de seus ocupantes por meio de subsídio, conforme estipula o art. 144, § 9º c/c art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, objeto de criação/majoração, através da minuta de Projeto de Lei (sei! 133869815), cujo impacto orçamentário para o exercício perfaz o montante de **R\$ 132.540.392,00 (cento e trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta mil trezentos e noventa e dois reais)**, será custeada pelo programa de trabalho 06.122.8217.8502.0112 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL SEAP-DISTRITO FEDERAL, que contém disponibilidade orçamentária suficiente para arcar com esse impacto e as demais despesas programadas para o exercício, considerando o crédito suplementar autorizado pela SEPLAD/SEFIN (sei! 134155646). Vale observar que os impactos da criação/majoração desta ação serão levados em consideração na confecção das Lei Orçamentárias Anuais dos anos subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE FREITAS DA SILVA - Matr.1706592-5, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 23/02/2024, às 21:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134227593 código CRC= **17B2EAFF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

S.I.A. Trecho 03, Lotes 1370/1380. - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71200-032 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral
Coordenação de Orçamento e Finanças

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023

(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

Declaração de Adequação aos Instrumentos Orçamentários em substituição à Declaração de Adequação (sei! 134165576)

Eu, **EDUARDO DE FREITAS DA SILVA**, na qualidade de ordenador de despesas substituto da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, declaro que a despesa a ser criada/majorada, pela minuta de Projeto de Lei (sei! 133869815) tem adequação com a Lei Orçamentária do corrente ano - Lei Orçamentária Anual nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024) e suas alterações, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024) e suas alterações (04033-00004705/2024-73), e com o Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2024-2027, Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE FREITAS DA SILVA - Matr.1706592-5, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 26/02/2024, às 13:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134302074 código CRC= **AD5D1579**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

Comitê Interno de Gestão de Pessoas

Ata - SEPLAD/CIGP

14ª REUNIÃO DO COMITÊ INTERNO DE GESTÃO DE PESSOAS - CIGP

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro, às dezoito horas e trinta minutos, no Gabinete da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, reuniram-se os membros do Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP: **Ângelo Roncalli de Ramos Barros**, Secretário Executivo de Gestão Administrativa e Presidente; **Thiago Rogério Conde**, Secretário Executivo de Finanças; **Otávio Veríssimo Sobrinho**, Secretário Executivo de Planejamento; e **Fabício de Oliveira Barros**, Subsecretário do Tesouro. O Presidente cumprimentou os membros presentes e expôs o tema a ser analisado por este CIGP, contido no Processo SEI nº 04026-00005290/2024-16, referente a proposta de Projeto de Lei, em que visa a reestruturação da carreira Polícia Penal do Distrito Federal.

Sobre o tema, as áreas técnicas apresentaram as seguintes manifestações:

1. ÓRGÃO CENTRAL DE GESTÃO DE PESSOAS Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP/SEGEA desta Secretaria de Estado de Economia, por meio do Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/COCAR (133758252), apresentou análise de acordo com o que preceitua o [Decreto nº 40.467 de 2020](#) e o [Decreto nº 44.162 de 2023](#), que estabelecem normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências. A unidade técnica de gestão de pessoas informou, no tocante à legislação de pessoal, que a demanda em análise acarretará em aumento de despesa com pessoal. Nessa manifestação, validou o impacto financeiro apresentado pelo Órgão demandante, na forma que segue: **2024**: R\$77.991.146,02 (setenta e sete milhões, novecentos e noventa e um mil cento e quarenta e seis reais e dois centavos), **2025**: R\$104.665.295,32 (cento e quatro milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil duzentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos); **2026**: R\$113.584.258,81 (cento e treze milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos). Em relação a Minuta de Projeto de Lei em que propõe a reestruturação da carreira Polícia Penal do Distrito Federal, foi indicada a minuta constante no documento SEI/GDF 133869815 para as demais análises e o prosseguimento do pleito.

2. ÓRGÃO CENTRAL DE ORÇAMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA Que diz respeito ao aspecto orçamentário e financeiro, a área técnica da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP manifestou nos autos (Nota Técnica N.º 50/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/COGET - 134198969) destacando: "... **Declaração de adequação aos instrumentos orçamentários**: Encontra-se a declaração SEI nº 134165576 que afirma que a demanda está em adequação aos instrumentos orçamentários, a saber; LOA, LDO e PPA. **Declaração de disponibilidade orçamentária**: Há a devida declaração (134165365) afirmando que existe disponibilidade orçamentária suficiente para suportar o acréscimo de tais despesas. **Declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais**: Encontra-se, na instrução processual, a declaração de não afetação das metas de resultados fiscais (134165638), que atende o modelo

exigido. **Compatibilidade com a LDO:** O § 1º do artigo 45 da LDO/2024 exprime a necessidade de constar no Anexo IV, dentre outras medidas, a observância aos limites orçamentários e quantidades de cargos estabelecidos. Informa-se que as alterações necessárias para tal adequação da LDO já estão autuadas no processo SEI 04033-00004705/2024-73. **Compatibilidade com a LOA:** A ação 8502 - Administração de Pessoal, apresenta, para 2024, dotação inicial para despesas com pessoal, em 2024, é de R\$ 296.824.482,00. Salienta-se o fato de que esse valor é menor do que o liquidado no exercício anterior (R\$ 314.473.637,50), assim, é possível dizer que a dotação de 2024 já é deficitária para as despesas atuais da SEAPE. Dito isso, é possível projetar alguns cenários para o aumento de despesa da unidade. O primeiro leva em consideração a média história de crescimento das despesas de 2021 a 2023, de 9,27%. Caso essa média se repita, a unidade alcançaria o valor total de R\$ 343.625.343,70, estimando um déficit de R\$ 46.800.861,70. Já o segundo, utiliza o valor percentual do crescimento de 2023 em relação a 2022, percentual de 4,51%. Reprisando-se esse crescimento em 2024, chegaríamos ao valor total de R\$ 328.656.398,55 e, assim, haveria um déficit de R\$ 31.831.916,55. O terceiro e último cenário leva em consideração as despesas que estão sendo executadas em 2024. Verifica-se que a execução do exercício atual, até o momento, é de R\$ 27.028.748,25, com isso, é possível projetar de forma linear a despesas para todo o exercício. Levando em consideração o 13º a SEAPE, o valor total poderia alcançar o total de R\$ 351.373.727,25, ocasionando o maior déficit entre as três projeções, no valor de R\$ 54.549.245,25. Dessa forma, pela presente análise, em todos os cenários vislumbra-se déficit, sendo a média do déficit estimada em R\$ 44.394.007,83. Por fim, é importante ressaltar que não foi levado em consideração o reajuste concedido pela [LEI Nº 7.253, DE 02 DE MAIO DE 2023](#), que prevê acréscimo de 6% sobre o vencimento básico dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, dividido em 3 parcelas anuais e sucessivas, sendo que a segunda incidirá a partir de julho de 2024....". Em ato contínuo, a Subsecretaria do Tesouro - SUTES manifestou-se nos autos (Nota Técnica N.º 20/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUTES - 134186714) concluindo: ..." 3.1. O Órgão Central de Gestão de Pessoas (133957628) e o Órgão Central de Orçamento (134198969), apresentaram sua análise técnica aos autos. 3.2 Isso posto, esta Subsecretaria do Tesouro não observa óbice ao prosseguimento do pleito, desde que promovidos os ajustes orçamentários destacados pela Subsecretaria de Orçamento Público". A Secretaria Executiva de Finanças posicionou-se nos autos (Despacho SEPLAD/SEFIN -134220674) concordando com as devidas considerações supracitadas. Em complemento ao Despacho SEPLAD/SEFIN (134220674), a Secretaria Executiva de Finanças (Despacho SEPLAD/SEFIN 134225048) informou que o eventual déficit apontado pela Nota Técnica 20 (134186714), mais o impacto orçamentário calculado pela SEPLAD/SEGEA/SUGEP (133804917), estão sendo equacionados pela suplementação constante do processo 4033-00004811/2024-57. Sendo que, após a publicação do referido crédito, haverá compatibilidade orçamentária de pleito. Registrou ainda que, em relação ao reajuste concedido pela Lei pela [LEI nº 7.253, de 2023](#), que prevê acréscimo de 6% sobre o vencimento básico dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a Polícia Penal não está contemplada no rol de categorias constante da citada lei.

3. ANÁLISE JURÍDICAS Sobre o assunto, a Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, manifestou-se nos autos, (Nota Jurídica N.º 116/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP - 134224309), pormenorizando os aspectos técnicos, formais e legais. Concluiu, com apoio nas premissas do [Decreto 43.130/2021](#), na [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) e na [Lei Complementar n.º 13/1996](#), a minuta de Decreto inserida na Despacho — SEPLAD/SEGEA/SUGEP (133869815), atende aos critérios de legalidade, estando em consonância sob os aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência, **ressalvados os apontamentos constantes no item 2.8, 2.9 e 2.24**. Registra-se, por oportuno, que conforme informações contidas no Ofício Nº 446/2024 - SEAPE/GAB (134298637), foi inserido pela Secretaria demandante a **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (134227593)** e a **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS (134302074)**, em cumprimento aos itens 2.8. e 2.9. da Nota Jurídica N.º 116/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (134224309).

4. CONCLUSÃO. Por fim, verifica-se que a proposta de Projeto de Lei que visa a reestruturação da carreira Polícia Penal do Distrito Federal está em consonância com o [Decreto nº 40.467 de 2020](#) e o [Decreto nº 44.162 de 2023](#), desde que **publicação da proposição em análise seja publicada após ou concomitante com a publicação de alteração da LDO que tramita pelo processo SEI04033-00004705/2024-73**. Nesse sentido, os membros do CIGP sugerem ao Senhor Secretário de Estado de Economia o envio dos autos à Casa Civil do Distrito Federal, com vistas à Consultoria Jurídica do Governador para análise e manifestação da Minuta de Projeto de Lei que propõe a reestruturação da carreira Polícia Penal do Distrito Federal contida no Doc. SEI/GDF 133869815 e demais providências pertinentes. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente do CIGP agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que, lida, foi aprovada e devidamente assinada por todos os membros.



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS - Matr.0190673-9, Membro do Comitê**, em 26/02/2024, às 19:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Membro do Comitê**, em 26/02/2024, às 19:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO VERÍSSIMO SOBRINHO - Matr.0191939-3, Membro do Comitê**, em 26/02/2024, às 19:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS - Matr.0175442-4, Presidente do Comitê**, em 26/02/2024, às 19:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134350209)
verificador= **134350209** código CRC= **0EFC238F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3313-8106

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
 Subsecretaria de Administração Geral
 Coordenação Administrativa
 Diretoria de Gestão de Pessoas



TABELA REMUNERAÇÃO VIGENTE

CARGO	CLASSE	QTC DE POLICIAIS	PADRÃO	Tempo de serviço	01/01/2024	ATS (1% p/ ano de serviço)	GHAP (25%)	PERICULOSIDADE (20%)	AD. QUALIFICAÇÃO	TOTAL BRUTO	PATRONAL 28%	1/3 DE FÉRIAS	13º	TOTAL 2024	TOTAL 2025	TOTAL 2026
	PRIMEIRA	628	S - II	16	R\$ 6.891,36	R\$ 1.102,62	R\$ 1.722,84	R\$ 1.378,27	R\$ 112,00	R\$ 11.207,09	R\$ 2.720,71	R\$ 3.735,70	R\$ 11.207,09			R\$ 114.343.959,40
			S - I	15	R\$ 6.806,28	R\$ 1.020,94	R\$ 1.701,57	R\$ 1.361,26	R\$ 112,00	R\$ 11.002,05	R\$ 2.668,06	R\$ 3.667,35	R\$ 11.002,05		R\$ 112.230.328,68	R\$ 96.682.496,52
		541	1 - V	14	R\$ 6.640,27	R\$ 929,64	R\$ 1.660,07	R\$ 1.328,05	R\$ 112,00	R\$ 10.670,03	R\$ 2.584,39	R\$ 3.556,68	R\$ 10.670,03	R\$ 93.795.142,63	R\$ 93.744.357,92	R\$ 2.425.916,84
			1 - IV	13	R\$ 6.558,30	R\$ 852,58	R\$ 1.639,58	R\$ 1.311,66	R\$ 112,00	R\$ 10.474,11	R\$ 2.534,13	R\$ 3.491,37	R\$ 10.474,11	R\$ 79.300.874,80	R\$ 2.380.901,30	R\$ 1.700.643,79
		14	1 - III	12	R\$ 6.477,33	R\$ 777,28	R\$ 1.619,33	R\$ 1.295,47	R\$ 112,00	R\$ 10.281,41	R\$ 2.484,70	R\$ 3.427,14	R\$ 10.281,41	R\$ 2.013.961,14	R\$ 1.669.018,87	R\$ 333.803,77
			1 - II	11	R\$ 6.397,36	R\$ 703,71	R\$ 1.599,34	R\$ 1.279,47	R\$ 112,00	R\$ 10.091,88	R\$ 2.436,11	R\$ 3.363,96	R\$ 10.091,88	R\$ 1.411.719,20	R\$ 327.583,60	R\$ 3.603.419,55
	10	1 - I	10	R\$ 6.318,38	R\$ 631,84	R\$ 1.579,60	R\$ 1.263,68	R\$ 112,00	R\$ 9.905,49	R\$ 2.388,35	R\$ 3.301,83	R\$ 9.905,49	R\$ 277.068,07	R\$ 3.536.133,88	R\$ 642.933,43	
	2															R\$ 311.640,71
	SEGUNDA	22	2 - V	9	R\$ 6.164,27	R\$ 554,78	R\$ 1.541,07	R\$ 1.232,85	R\$ 112,00	R\$ 9.604,98	R\$ 2.312,83	R\$ 3.201,66	R\$ 9.604,98	R\$ 2.954.546,49	R\$ 623.281,41	R\$ 311.640,71
			2 - IV	8	R\$ 6.088,17	R\$ 487,05	R\$ 1.522,04	R\$ 1.217,63	R\$ 112,00	R\$ 9.426,90	R\$ 2.267,23	R\$ 3.142,30	R\$ 9.426,90	R\$ 527.111,12	R\$ 305.797,63	R\$ 22.323.227,05
		4	2 - III	7	R\$ 6.013,01	R\$ 420,91	R\$ 1.503,25	R\$ 1.202,60	R\$ 112,00	R\$ 9.251,78	R\$ 2.224,41	R\$ 3.083,93	R\$ 9.251,78	R\$ 258.599,89	R\$ 21.903.782,07	R\$ 15.902.745,89
			2 - II	6	R\$ 5.938,78	R\$ 356,33	R\$ 1.484,70	R\$ 1.187,76	R\$ 112,00	R\$ 9.079,56	R\$ 2.178,34	R\$ 3.026,52	R\$ 9.079,56	R\$ 18.522.062,91	R\$ 15.603.295,90	R\$ 33.709.007,18
		2	2 - I	5	R\$ 5.865,46	R\$ 293,27	R\$ 1.466,37	R\$ 1.173,09	R\$ 112,00	R\$ 8.910,19	R\$ 2.135,03	R\$ 2.970,06	R\$ 8.910,19	R\$ 13.193.550,25	R\$ 33.072.835,54	R\$ 433.268,59
	TERCEIRA	229	3 - V	4	R\$ 5.722,40	R\$ 228,90	R\$ 1.430,60	R\$ 1.144,48	R\$ 112,00	R\$ 8.638,38	R\$ 2.066,93	R\$ 2.879,46	R\$ 8.638,38	R\$ 27.626.064,07	R\$ 419.944,55	R\$ 274.656,49
			3 - IV	3	R\$ 5.651,75	R\$ 169,55	R\$ 1.412,94	R\$ 1.130,35	R\$ 112,00	R\$ 8.476,59	R\$ 2.025,59	R\$ 2.825,53	R\$ 8.476,59	R\$ 355.048,44	R\$ 274.656,49	R\$ 37.721.478,59
		3	3 - III	2	R\$ 5.581,98	R\$ 111,64	R\$ 1.395,50	R\$ 1.116,40	R\$ 112,00	R\$ 8.317,51	R\$ 1.984,95	R\$ 2.772,50	R\$ 8.317,51	R\$ 232.199,19	R\$ 269.439,13	R\$ -
			3 - II	1	R\$ 5.513,06	R\$ 55,13	R\$ 1.378,27	R\$ 1.102,61	R\$ 112,00	R\$ 8.161,07	R\$ 1.945,01	R\$ 2.720,36	R\$ 8.161,07	R\$ 227.774,37	R\$ 37.003.211,14	R\$ -
2																R\$ 31.279.383,33
280		3 - I	0	R\$ 5.445,00	R\$ -	R\$ 1.361,25	R\$ 1.089,00	R\$ 112,00	R\$ 8.007,25	R\$ 1.905,75	R\$ 2.669,08	R\$ 8.007,25				
														R\$ 323.364.568,11	R\$ 330.689.160,83	

TABELA SUBSÍDIO À PARTIR DE MARÇO /2024

CARGO	CLASSE	QTD DE POLICIAIS	PADRÃO	Tempo de serviço	SUBSÍDIO	PATRONAL 28%	1/3 DE FÉRIAS	13º	TOTAL 2024	TOTAL 2025	TOTAL 2026	
	ESPECIAL		S - V	19	R\$ 18.417,51	R\$ 5.156,90	R\$ 6.139,17	R\$ 18.417,51	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
			S - IV	18	R\$ 16.421,52	R\$ 4.598,03	R\$ 5.473,84	R\$ 16.421,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
			S - III	17	R\$ 15.639,55	R\$ 4.379,07	R\$ 5.213,18	R\$ 15.639,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
			S - II	16	R\$ 14.894,81	R\$ 4.170,55	R\$ 4.964,94	R\$ 14.894,81	R\$ -	R\$ -	R\$ 158.767.553,14	
			S - I	15	R\$ 14.185,53	R\$ 3.971,95	R\$ 4.728,51	R\$ 14.185,53	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 151.207.157,94
	PRIMEIRA	628	1 - V	14	R\$ 13.510,03	R\$ 3.782,81	R\$ 4.503,34	R\$ 13.510,03	R\$ 122.287.027,28	R\$ 124.056.841,21	R\$ 3.210.343,40	
			1 - IV	13	R\$ 13.245,13	R\$ 3.708,64	R\$ 4.415,04	R\$ 13.245,13	R\$ 103.280.402,29	R\$ 3.147.396,09	R\$ 2.248.140,07	
		541	1 - III	12	R\$ 12.985,42	R\$ 3.635,92	R\$ 4.328,47	R\$ 12.985,42	R\$ 2.620.284,62	R\$ 2.204.058,62	R\$ 440.811,72	
			1 - II	11	R\$ 12.730,80	R\$ 3.564,62	R\$ 4.243,60	R\$ 12.730,80	R\$ 1.834.932,64	R\$ 432.168,22	R\$ 4.753.850,46	
		14	1 - I	10	R\$ 12.481,18	R\$ 3.494,73	R\$ 4.160,39	R\$ 12.481,18	R\$ 359.790,82	R\$ 4.660.639,03	R\$ 847.388,91	
	SEGUNDA	22	2 - V	9	R\$ 11.886,84	R\$ 3.328,32	R\$ 3.962,28	R\$ 11.886,84	R\$ 3.769.237,72	R\$ 807.037,19	R\$ 28.656.230,75	
			2 - IV	8	R\$ 11.563,76	R\$ 3.237,85	R\$ 3.854,59	R\$ 11.563,76	R\$ 666.689,31	R\$ 392.551,11	R\$ 20.556.023,12	
		4	2 - III	7	R\$ 11.425,26	R\$ 3.199,07	R\$ 3.808,42	R\$ 11.425,26	R\$ 329.352,16	R\$ 28.313.012,97	R\$ 43.537.986,21	
			2 - II	6	R\$ 11.201,23	R\$ 3.136,34	R\$ 3.733,74	R\$ 11.201,23	R\$ 23.571.271,01	R\$ 20.152.954,32	R\$ 559.183,07	
		2	2 - I	5	R\$ 10.981,60	R\$ 3.074,85	R\$ 3.660,53	R\$ 10.981,60	R\$ 16.777.834,90	R\$ 42.684.307,83	R\$ 336.533,67	
TERCEIRA	229	3 - V	4	R\$ 9.913,60	R\$ 2.775,81	R\$ 3.304,53	R\$ 9.913,60	R\$ 32.721.356,89	R\$ 504.800,51	R\$ 49.363.375,60		
		3 - IV	3	R\$ 9.803,95	R\$ 2.745,11	R\$ 3.267,98	R\$ 9.803,95	R\$ 423.922,80	R\$ 332.811,42	R\$ -		
	3	3 - III	2	R\$ 9.694,30	R\$ 2.714,40	R\$ 3.231,43	R\$ 9.694,30	R\$ 279.454,35	R\$ 329.089,17	R\$ -		
		3 - II	1	R\$ 9.584,65	R\$ 2.683,70	R\$ 3.194,88	R\$ 9.584,65	R\$ 276.293,51	R\$ 48.805.037,80	R\$ -		
	2	3 - I	0	R\$ 9.428,40	R\$ 2.639,95	R\$ 3.142,80	R\$ 9.428,40	R\$ 40.768.401,60	R\$ -	R\$ -		
												R\$ 444.273.419,65
									R\$ 349.966.251,90	R\$ 428.029.863,43	R\$ 444.273.419,65	

DIFERENÇA R\$ 77.991.146,02 R\$ 104.665.295,32 R\$ 113.584.258,81

Considerações:
 A planilha foi elaborada levando em consideração os valores da mudança para subsídio, 13º salário e 1/3 de férias.
 A planilha foi elaborada considerando somente dados de servidores ATIVOS, excluído os aposentados e os pensionistas.
 Não foram incluídos valores sobre o Abono de Permanência, Auxílio Alimentação, Auxílio Transportes, Auxílio-Creche, Plano de Saúde, Auxílio Fardamento e Serviço Voluntário Gratificado.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Quadro Detalhamento Despesa por UG/Gestão

Unidade Gestora: 640101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADM. PENITENCIÁRIA DO DF

Exercício: 2024

Gestão: 00001 - TESOURO

Mês de Referência: 2 - Fevereiro

R\$ 1,00

Natureza	Fonte	ID	Lei	Alteração	Movimentação	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
Esfera	1	FISCAL	Programa Trabalho	06.122.8217.2396.0095	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FISICAS DE EDIFICAÇÕES PUBLICAS--DISTRITO FEDERAL					
339030	100	0	1.500.000,00	0,00	0,00	1.251.000,00	249.000,00	0,00	249.000,00	0,00
339039	100	0	500.000,00	0,00	0,00	417.000,00	83.000,00	0,00	83.000,00	0,00
SUBTOTAL			2.000.000,00	0,00	0,00	1.668.000,00	332.000,00	0,00	332.000,00	0,00
Esfera	1	FISCAL	Programa Trabalho	06.122.8217.2557.0111	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL					
339030	100	0	50.000,00	-11.219,00	0,00	38.781,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339040	100	0	400.000,00	11.219,00	0,00	305.577,64	105.641,36	105.641,36	0,00	36.363,80
SUBTOTAL			450.000,00	0,00	0,00	344.358,64	105.641,36	105.641,36	0,00	36.363,80
Esfera	1	FISCAL	Programa Trabalho	06.122.8217.8502.0112	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL SEAP-DISTRITO FEDERAL					
319011	100	0	221.574.482,00	0,00	0,00	166.353.491,77	55.220.990,23	22.109.863,56	33.111.126,67	22.109.863,56
319013	100	0	200.000,00	0,00	0,00	162.981,57	37.018,43	4.578,45	32.439,98	4.578,45
319016	100	0	15.000.000,00	0,00	0,00	12.506.123,73	2.493.876,27	4.647,80	2.489.228,47	4.647,80
319094	100	0	50.000,00	0,00	0,00	41.700,00	8.300,00	0,00	8.300,00	0,00
319113	100	0	60.000.000,00	0,00	0,00	45.945.344,86	14.054.655,14	4.909.658,44	9.144.996,70	4.909.658,44

(*) Prioridade LDO

(**) Projeto em Andamento

(***) Conservação de Patrimônio

(EPLOA) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPE) Emendas à Execução

(EPI) Emendas Parlamentares Individuais

(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente

Unidade Gestora: 640101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADM. PENITENCIÁRIA DO DF **Exercício:** 2024
Gestão: 00001 - TESOURO
Mês de Referência: 2 - Fevereiro **R\$ 1,00**

Natureza	Fonte	ID	Lei	Alteração	Movimentação	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
SUBTOTAL			296.824.482,00	0,00	0,00	225.009.641,93	71.814.840,07	27.028.748,25	44.786.091,82	27.028.748,25
Esfera	1	FISCAL	Programa Trabalho	06.122.8217.8504.0094	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES SEAP-DISTRITO FEDERAL					
339008	100	0	300.000,00	0,00	0,00	244.158,54	55.841,46	7.243,95	48.597,51	7.243,95
339019	100	0	5.175.000,00	0,00	0,00	4.315.950,00	859.050,00	0,00	859.050,00	0,00
339046	100	0	9.939.860,00	0,00	0,00	7.166.206,44	2.773.653,56	1.347.286,33	1.426.367,23	1.347.286,33
339049	100	0	400.000,00	0,00	0,00	308.612,13	91.387,87	29.961,47	61.426,40	29.961,47
SUBTOTAL			15.814.860,00	0,00	0,00	12.034.927,11	3.779.932,89	1.384.491,75	2.395.441,14	1.384.491,75
Esfera	1	FISCAL	Programa Trabalho	06.122.8217.8504.0095	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-GRATIFICAÇÃO DE CURSO E CONCURSO SEAP-DISTRITO FEDERAL					
339036	100	0	1.200.000,00	0,00	0,00	1.000.800,00	199.200,00	0,00	199.200,00	0,00
SUBTOTAL			1.200.000,00	0,00	0,00	1.000.800,00	199.200,00	0,00	199.200,00	0,00
Esfera	1	FISCAL	Programa Trabalho	06.122.8217.8517.0009	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DISTRITO FEDERAL					
339014	100	0	100.000,00	-8.350,00	0,00	76.436,10	15.213,90	0,00	15.213,90	0,00
339030	100	0	200.000,00	-16.000,00	0,00	153.456,00	30.544,00	0,00	30.544,00	0,00
339037	100	0	0,00	176.000,00	0,00	3.014,07	172.985,93	172.772,00	213,93	0,00
339039	100	0	3.700.000,00	-151.650,00	0,00	2.827.551,90	720.798,10	580.000,00	140.798,10	0,00
SUBTOTAL			4.000.000,00	0,00	0,00	3.060.458,07	939.541,93	752.772,00	186.769,93	0,00

(*) Prioridade LDO

(EPLOA) Emendas Parlamentares ao PLOA

(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente

(**) Projeto em Andamento

(EPE) Emendas à Execução

(***) Conservação de Patrimônio

(EPI) Emendas Parlamentares Individuais



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS/UNIDADE DE CARREIRAS E EMPREGOS PÚBLICOS

CARREIRA POLICIAL PENAL

A PARTIR DE 01/03/2024

IMPACTO FINANCEIRO

REF: FOLHA JAN/2024	QUANT.	Mês		IMPACTO			Custo Ano		
		§ FOLHA	%	§FOLHA	PATRONAL	TOTAL	2024	2025	2026
ATIVOS	1963	18.483.546		-	-	-	-	-	-
PROJEÇÃO		23.750.566	28,50%	5.267.019,95	1.474.765,59	6.741.785,54	76.406.880,27	91.494.995,90	93.187.653,32
TOTALS				5.267.020	1.474.766	6.741.786	76.406.880	91.494.996	93.187.653

REF: FOLHA JAN/2024	QUANT.	Mês		IMPACTO			Custo Ano		
		§ FOLHA	%	§FOLHA	PATRONAL	TOTAL	2024	2025	2026
COOPERAÇÃO TÉCNICA	21	213.224		-	-	-	-	-	-
PROJEÇÃO		268.988	26,15%	55.764,11	15.613,95	71.378,06	808.951,12	968.695,21	986.616,08
TOTALS				55.764	15.614	71.378	808.951	968.695	986.616

REF: FOLHA JAN/2024	QUANT.	Mês		IMPACTO			Custo Ano		
		§ FOLHA	%	§FOLHA	PATRONAL	TOTAL	2024	2025	2026
APOSENTADOS	14	59.021		-	-	-	-	-	-
PROJEÇÃO		99.362	18,00%	40.340,90	11.295,45	51.636,35	567.999,87	683.254,79	695.450,89
TOTALS				40.341	11.295	51.636	568.000	683.255	695.451

REF: FOLHA JAN/2024	QUANT.	Mês		IMPACTO			Custo Ano		
		§ FOLHA	%	§FOLHA	PATRONAL	TOTAL	2024	2025	2026
PENSIONISTAS	30	128.653		-	-	-	-	-	-
PROJEÇÃO		215.082	18,00%	86.428,62	24.200,01	110.628,64	1.216.915,00	1.463.843,65	1.489.973,26
TOTALS				86.429	24.200	110.629	1.216.915	1.463.844	1.489.973

Custo Total		
2024	2025	2026
79.000.746,26	94.610.789,55	96.359.693,55

Considerações:
No cálculo não foram considerados os efeitos da Lei nº 7.253/2023.

No modelo de subsídio os integrantes da carreira poderão receber ainda: Gratificação Natalícia, 1/3 de Férias, Abono de Permanência, Auxílio Alimentação (R\$ 640,00), Auxílio Transportes, Auxílio-Creche (R\$ 176,58), Plano de Saúde (se for o caso), Auxílio Fardamento (R\$ 3.000,00) e Serviço Voluntário Gratificado.
Foi considerado encargo patronal de 28%, 1/3 de férias e 13º salário.

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	REF SAL	ATUAL	PROPOSTA		
				MÉDIA - REMUNERAÇÃO	SUBSÍDIO	REAJUSTE MÉDIO (R\$)	% DE REAJUSTE
POLÍCIA PENAL	ESPECIAL	V	TPS5	12.668,75	18.417,51	R\$ 5.748,76	45%
		IV	TPS4	12.512,34	16.421,52	R\$ 3.909,18	31%
		III	TPS3	12.215,82	15.639,55	R\$ 3.423,73	28%
		II	TPS2	11.924,72	14.894,81	R\$ 2.970,09	25%
		I	TPS1	11.638,94	14.185,53	R\$ 2.546,59	22%
	PRIMEIRA	V	TP15	11.219,88	13.510,03	R\$ 2.290,15	20%
		IV	TP14	10.901,11	13.245,13	R\$ 2.344,02	22%
		III	TP13	10.680,45	12.985,42	R\$ 2.304,97	22%
		II	TP12	10.375,72	12.730,80	R\$ 2.355,08	23%
		I	TP11	10.233,63	12.481,18	R\$ 2.247,55	22%
	SEGUNGA	V	TP25	8.939,83	11.886,84	R\$ 2.947,01	33%
		IV	TP24	9.736,91	11.653,76	R\$ 1.916,85	20%
		III	TP23	9.637,25	11.425,26	R\$ 1.788,01	19%
		II	TP22	9.533,17	11.201,23	R\$ 1.668,06	17%
		I	TP21	8.353,01	10.981,60	R\$ 2.628,59	31%
	TERCEIRA	V	TP35	9.022,97	9.913,60	R\$ 890,63	10%
		IV	TP34	8.844,23	9.803,95	R\$ 959,72	11%
		III	TP33	8.722,71	9.694,30	R\$ 971,59	11%
		II	TP32	8.306,94	9.584,65	R\$ 1.277,71	15%
		I	TP31	8.093,38	9.428,40	R\$ 1.335,02	16%

(*Dados da folha de janeiro de 2024 + admitidos em 12/2024).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS



EVOLUÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

DESCRIÇÃO	PERÍODO	QUANTIDADE
LICENÇAS E AFASTAMENTOS	FEV/22 A FEV/24	16720
INGRESSOS	FEV/22 A FEV/24	280
DESLIGAMENTOS	FEV/22 A FEV/24	20
VACÂNCIA	FEV/22 A FEV/24	10
ABONO PERMANÊNCIA	FEV/22 A FEV/24	8
ESTIMATIVA DE APOSENTADORIA	FEV/24 A FEV/26	3
CEDIDOS / À DISPOSIÇÃO	ATUAL	57

Dados extraídos do SigrhWeb na data de 21/02/2024 às 16:09



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração
do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 1710/2024 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. Reestruturação da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Despacho CACI/GAB (133595874), que trata de minuta de Projeto de Lei (133394128), apresentada pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (Seape), que visa à reestruturação da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal.
2. Sobre o assunto, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas exarou o Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/COCAR (133758252), no qual teceu apontamentos acerca do teor do Projeto de Lei em comento, nos termos do [Decreto nº 40.467/2020](#) e [Decreto nº 44.162/2023](#). Além disso, aquela especializada apresentou sugestão de nova minuta (133869815) para o prosseguimento da demanda.
3. Adiante, a Subsecretaria de Orçamento Público e a Subsecretaria do Tesouro manifestaram-se por meio da Nota Técnica N.º 50/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/COGET (134198969) e Nota Técnica N.º 20/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUTES (134186714), respectivamente, acerca dos aspectos orçamentários e financeiros da proposta, corroboradas pela Secretaria Executiva de Finanças, conforme Despacho SEPLAD/SEFIN (134220674) e Despacho SEPLAD/SEFIN (134225048).
4. Cumpre salientar que a Secretaria Executiva de Finanças, nos termos do Despacho SEPLAD/SEFIN (134225048), apresentou a seguinte observação:

[...] informa-se que o eventual déficit apontado pela Nota Técnica 20 (134186714), mais o impacto orçamentário calculado pela SEPLAD/SEGEA/SUGEP 133804917, estão sendo equacionados pela suplementação constante do processo 04033-00004811/2024-57. Sendo que, após a publicação do referido crédito, haverá compatibilidade orçamentária de pleito.

2. Em relação ao reajuste concedido pela Lei pela [LEI Nº 7.253, DE 02 DE MAIO DE 2023](#), que prevê acréscimo de 6% sobre o vencimento básico dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito

Federal, repisa-se que a Polícia Penal não está contemplada no rol de categorias constante da citada lei. (grifo deste Gabinete)

5. Instada, a Assessoria Jurídico-Legislativa acostou aos autos a Nota Jurídica N.º 116/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (134224309), concluindo que, com apoio nas premissas do [Decreto 43.130/2021](#), na [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) e na [Lei Complementar n.º 13/1996](#), a minuta de Projeto de Lei inserida na Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP (133869815), atende aos critérios de legalidade, estando em consonância sob os aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência, ressalvados os apontamentos constantes no item 2.8, 2.9 e 2.24.
6. Por fim, a matéria foi analisada pelo Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP, que exarou a Ata SEPLAD/CIGP (134350209), da qual transcrevo:

3. ANÁLISE JURÍDICA. [...]

2.24. Registra-se, por oportuno, que conforme informações contidas no Ofício N.º 446/2024 - SEAPE/GAB (134298637), foi inserido pela Secretaria demandante a **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (134227593)** e a **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS (134302074)**, em cumprimento aos itens 2.8. e 2.9. da Nota Jurídica N.º 116/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (134224309).

4. CONCLUSÃO. Por fim, verifica-se que a proposta de Projeto de Lei que visa a reestruturação da carreira Polícia Penal do Distrito Federal está em consonância com o [Decreto nº 40.467 de 2020](#) e o [Decreto nº 44.162 de 2023](#), desde que **publicação da proposição em análise seja publicada após ou concomitante com a publicação de alteração da LDO que tramita pelo processo SEI 04033-00004705/2024-73**. Nesse sentido, os membros do CIGP sugerem ao Senhor Secretário de Estado de Economia o envio dos autos à Casa Civil do Distrito Federal, com vistas à Consultoria Jurídica do Governador para análise e manifestação da Minuta de Projeto de Lei que propõe a reestruturação da carreira Polícia Penal do Distrito Federal contida no Doc. SEI/GDF 133869815 e demais providências pertinentes.

7. Ante o exposto, encaminho os autos para conhecimento e providências quanto à minuta de Projeto de Lei inserida no Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP (133869815), a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,

[Decreto nº 45.433, de 18/01/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 27/02/2024, às 09:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **134362553** código CRC= **E8F48EC9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP
70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Site - <https://www.seplad.df.gov.br/>

04026-00005290/2024-16

Doc. SEI/GDF 134362553



SINDPOL-DF
SINDICATO DOS POLICIAIS
PENAIIS DO DISTRITO FEDERAL



Ofício nº 028/2024 - SINDPOL – DF

Brasília, 05 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

WENDERSON SOUZA E TELES,

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Assunto: Proposta de reajuste da Polícia Penal do Distrito Federal, na forma de subsídio pago pelo Distrito Federal, conforme tratativas em reunião realizada em 31/01/2024.

Senhor Secretário,

Conforme estabelecido nas tratativas visando acordo com a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEPLAD, SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAPE em 31 de janeiro de 2024, o SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIIS DO DISTRITO FEDERAL – SINDPOL vem, perante vossa excelência, apresentar proposta de tabela remuneratória, na forma de subsídio com impacto orçamentário, a ser pago pelo GDF, na forma dos arts. 37, X, e 39, § 4º da Constituição Federal; do art. 33, § 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e das Leis nº 11.328/2006, nº 11.776/2008 e nº 11.890/2008, a partir do mês de março, com recebimento em abril.

Sem mais para o momento, reiteramos os préstimos da mais elevada consideração e apreço.

Respeitosamente,



PAULO ROGÉRIO
Presidente do SINDPOL/DF



61 **3321-1949** 

sindpol.org.br / contato@sindpol.org.br 

SDS - Conic - Conjunto Baracat, Bloco F, nº27 Salas 313/315
CEP: 70392-900 - Asa Sul - Brasília - DF 

TABELA DE REMUNERAÇÃO ATUALIZADA
(acordado em assembléia)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO
POLÍCIA PENAL	ESPECIAL	V	18.417,51
		IV	16.421,52
		III	15.639,55
		II	14.894,81
		I	14.185,53
	PRIMEIRA	V	13.510,03
		IV	13.245,13
		III	12.985,42
		II	12.730,80
		I	12.481,18
	SEGUNDA	V	11.886,84
		IV	11.653,76
		III	11.425,26
		II	11.201,23
		I	10.981,60
	TERCEIRA	V	9.913,60
		IV	9.803,95
		III	9.694,30
		II	9.584,65
		I	9.428,40

TABELA DE REMUNERAÇÃO ANTERIOR
(proposta na regulamentação)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO
POLÍCIA PENAL	ESPECIAL	V	18.000,00
		IV	16.421,52
		III	15.639,55
		II	14.894,81
		I	14.185,53
	PRIMEIRA	V	13.510,03
		IV	13.245,13
		III	12.985,42
		II	12.730,80
		I	12.481,18
	SEGUNDA	V	11.886,84
		IV	11.653,76
		III	11.425,26
		II	11.201,23
		I	10.981,60
	TERCEIRA	V	8.681,11
		IV	8.510,89
		III	8.344,01
		II	8.180,40
		I	8.020,00

FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL

2024	2025	2026
R\$ 293.817.657,35	R\$ 326.007.654,62	R\$ 333.383.552,16

FOLHA DE PAGAMENTO PÓS AUMENTO

2024	2025	2026
R\$ 352.581.257,08	R\$ 389.870.922,61	R\$ 398.306.871,48

DIFERENÇA DE IMPACTO

2024	2025	2026
R\$ 6.376.436,45	R\$ 5.722.446,96	R\$ 5.454.836,73

IMPACTO FINANCEIRO

2024	2025	2026
IMPACTO TABELA ANTERIOR (proposta na regulamentação)		
R\$ 52.387.163,28	R\$ 58.140.821,03	R\$ 59.468.482,59
DIFERENÇA DE IMPACTO DA TABELA ATUALIZADA		
R\$ 6.376.436,45	R\$ 5.722.446,96	R\$ 5.454.836,73
TABELA DE REMUNERAÇÃO ATUALIZADA (acordado em assembléia)		
R\$ 58.763.599,73	R\$ 63.863.267,99	R\$ 64.923.319,32

TABELA DA DIFERENÇA DE IMPACTO - GDF

CARGO	CLASSE	PADRÃO	REMUNERAÇÃO ANTERIOR	REMUNERAÇÃO ATUALIZADA	DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE DE SERVIDORES	DIFERENÇA DE IMPACTO MENSAL	DIFERENÇA DE IMPACTO ANUAL 2024
POLÍCIA PENAL	ESPECIAL	V	R\$ 18.000,00	R\$ 18.417,51	R\$ 417,51	0	R\$ -	R\$ -
		IV	R\$ 16.421,52	R\$ 16.421,52	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -
		III	R\$ 15.639,55	R\$ 15.639,55	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -
		II	R\$ 14.894,81	R\$ 14.894,81	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -
		I	R\$ 14.185,53	R\$ 14.185,53	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -
	PRIMEIRA	V	R\$ 13.510,03	R\$ 13.510,03	R\$ -	628	R\$ -	R\$ -
		IV	R\$ 13.245,13	R\$ 13.245,13	R\$ -	541	R\$ -	R\$ -
		III	R\$ 12.985,42	R\$ 12.985,42	R\$ -	14	R\$ -	R\$ -
		II	R\$ 12.730,80	R\$ 12.730,80	R\$ -	10	R\$ -	R\$ -
		I	R\$ 12.481,18	R\$ 12.481,18	R\$ -	2	R\$ -	R\$ -
	SEGUNDA	V	R\$ 11.886,84	R\$ 11.886,84	R\$ -	22	R\$ -	R\$ -
		IV	R\$ 11.653,76	R\$ 11.653,76	R\$ -	4	R\$ -	R\$ -
		III	R\$ 11.425,26	R\$ 11.425,26	R\$ -	2	R\$ -	R\$ -
		II	R\$ 11.201,23	R\$ 11.201,23	R\$ -	146	R\$ -	R\$ -
		I	R\$ 10.981,60	R\$ 10.981,60	R\$ -	106	R\$ -	R\$ -
	TERCEIRA	V	R\$ 8.681,11	R\$ 9.913,60	R\$ 1.232,49	229	R\$ 282.240,21	R\$ 1.495.873,11
		IV	R\$ 8.510,89	R\$ 9.803,95	R\$ 1.293,06	3	R\$ 3.879,18	R\$ 43.834,73
		III	R\$ 8.344,01	R\$ 9.694,30	R\$ 1.350,29	2	R\$ 2.700,58	R\$ 30.516,55
		II	R\$ 8.180,40	R\$ 9.584,65	R\$ 1.404,25	2	R\$ 2.808,50	R\$ 31.736,05
		I	R\$ 8.020,00	R\$ 9.428,40	R\$ 1.408,40	300	R\$ 422.520,00	R\$ 4.774.476,00
							R\$ 714.148,47	R\$ 6.376.436,45

CARGO	CLASSE	PADRÃO	REMUNERAÇÃO ANTERIOR	REMUNERAÇÃO ATUALIZADA	DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE DE SERVIDORES	DIFERENÇA DE IMPACTO MENSAL	DIFERENÇA DE IMPACTO ANUAL 2025
POLÍCIA PENAL	ESPECIAL	V	R\$ 18.000,00	R\$ 18.417,51	R\$ 417,51	0	R\$ -	R\$ -
		IV	R\$ 16.421,52	R\$ 16.421,52	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -
		III	R\$ 15.639,55	R\$ 15.639,55	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -
		II	R\$ 14.894,81	R\$ 14.894,81	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -
		I	R\$ 14.185,53	R\$ 14.185,53	R\$ -	628	R\$ -	R\$ -
	PRIMEIRA	V	R\$ 13.510,03	R\$ 13.510,03	R\$ -	541	R\$ -	R\$ -
		IV	R\$ 13.245,13	R\$ 13.245,13	R\$ -	14	R\$ -	R\$ -
		III	R\$ 12.985,42	R\$ 12.985,42	R\$ -	10	R\$ -	R\$ -
		II	R\$ 12.730,80	R\$ 12.730,80	R\$ -	2	R\$ -	R\$ -
		I	R\$ 12.481,18	R\$ 12.481,18	R\$ -	22	R\$ -	R\$ -
	SEGUNDA	V	R\$ 11.886,84	R\$ 11.886,84	R\$ -	4	R\$ -	R\$ -
		IV	R\$ 11.653,76	R\$ 11.653,76	R\$ -	2	R\$ -	R\$ -
		III	R\$ 11.425,26	R\$ 11.425,26	R\$ -	146	R\$ -	R\$ -
		II	R\$ 11.201,23	R\$ 11.201,23	R\$ -	106	R\$ -	R\$ -
		I	R\$ 10.981,60	R\$ 10.981,60	R\$ -	229	R\$ -	R\$ -
	TERCEIRA	V	R\$ 8.681,11	R\$ 9.913,60	R\$ 1.232,49	3	R\$ 3.697,47	R\$ 49.176,35
		IV	R\$ 8.510,89	R\$ 9.803,95	R\$ 1.293,06	2	R\$ 2.586,12	R\$ 34.395,40
		III	R\$ 8.344,01	R\$ 9.694,30	R\$ 1.350,29	2	R\$ 2.700,58	R\$ 35.917,71
		II	R\$ 8.180,40	R\$ 9.584,65	R\$ 1.404,25	300	R\$ 421.275,00	R\$ 5.602.957,50
		I	R\$ 8.020,00	R\$ 9.428,40	R\$ 1.408,40		R\$ -	R\$ -
							R\$ 430.259,17	R\$ 5.722.446,96

CARGO	CLASSE	PADRÃO	REMUNERAÇÃO ANTERIOR	REMUNERAÇÃO ATUALIZADA	DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE DE SERVIDORES	DIFERENÇA DE IMPACTO MENSAL	DIFERENÇA DE IMPACTO ANUAL 2026
POLÍCIA PENAL	ESPECIAL	V	R\$ 18.000,00	R\$ 18.417,51	R\$ 417,51	0	R\$ -	R\$ -
		IV	R\$ 16.421,52	R\$ 16.421,52	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -
		III	R\$ 15.639,55	R\$ 15.639,55	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -
		II	R\$ 14.894,81	R\$ 14.894,81	R\$ -	628	R\$ -	R\$ -
		I	R\$ 14.185,53	R\$ 14.185,53	R\$ -	541	R\$ -	R\$ -
	PRIMEIRA	V	R\$ 13.510,03	R\$ 13.510,03	R\$ -	14	R\$ -	R\$ -
		IV	R\$ 13.245,13	R\$ 13.245,13	R\$ -	10	R\$ -	R\$ -
		III	R\$ 12.985,42	R\$ 12.985,42	R\$ -	2	R\$ -	R\$ -
		II	R\$ 12.730,80	R\$ 12.730,80	R\$ -	22	R\$ -	R\$ -
		I	R\$ 12.481,18	R\$ 12.481,18	R\$ -	4	R\$ -	R\$ -
	SEGUNDA	V	R\$ 11.886,84	R\$ 11.886,84	R\$ -	2	R\$ -	R\$ -
		IV	R\$ 11.653,76	R\$ 11.653,76	R\$ -	146	R\$ -	R\$ -
		III	R\$ 11.425,26	R\$ 11.425,26	R\$ -	106	R\$ -	R\$ -
		II	R\$ 11.201,23	R\$ 11.201,23	R\$ -	229	R\$ -	R\$ -
		I	R\$ 10.981,60	R\$ 10.981,60	R\$ -	3	R\$ -	R\$ -
	TERCEIRA	V	R\$ 8.681,11	R\$ 9.913,60	R\$ 1.232,49	2	R\$ 2.464,98	R\$ 32.784,23
		IV	R\$ 8.510,89	R\$ 9.803,95	R\$ 1.293,06	2	R\$ 2.586,12	R\$ 34.395,40
		III	R\$ 8.344,01	R\$ 9.694,30	R\$ 1.350,29	300	R\$ 405.087,00	R\$ 5.387.657,10
		II	R\$ 8.180,40	R\$ 9.584,65	R\$ 1.404,25	0	R\$ -	R\$ -
		I	R\$ 8.020,00	R\$ 9.428,40	R\$ 1.408,40	0	R\$ -	R\$ -
							R\$ 410.138,10	R\$ 5.454.836,73



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito
Federal

Assessoria Jurídico Legislativa

Nota Técnica N.º 21/2024 - SEAPE/AJL

Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Assunto: Anteprojeto de Lei para Reestruturação de Funções da GEFIC

1. CONTEXTO

1.1. Trata-se de expediente oriundo do **Sindicato dos Policiais Penais do Distrito Federal**, encaminhado através do Ofício nº 028/2024 - SINDPOL – DF no processo em epígrafe, o qual apresenta proposta de reajuste da Polícia Penal do Distrito Federal, na forma de subsídio, conforme tratativas ocorridas em reunião realizada no dia 31/01/2024.

1.2. Fora elaborada a referida Minuta de Projeto de Lei, veiculada no Doc. SEI nº 133298733.

1.3. Na oportunidade, os autos foram encaminhados a esta AJL para conhecimento e manifestação técnica, nos termos do art. 3º, inc. II, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).

1.4. É o breve relato, segue a fundamentação.

2. DAS PRELIMINARES

2.1. De antemão, cumpre destacar que a análise desta Assessoria Jurídica tem índole estritamente jurídico-formal e se restringirá ao cotejo do caso concreto com os termos da legislação em vigor.

2.2. Nessa linha, salienta-se que a presente manifestação não aborda questões técnicas ou econômicas, bem como possui caráter meramente opinativo, não tendo o condão de vincular os gestores, a quem competem decidir acerca da oportunidade e conveniência dos atos a serem praticados no caso concreto.

2.3. Ademais, cumpre ressaltar que a presente manifestação parte do pressuposto de que a instrução e demais atos ocorreram de forma regular e que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, ficando a cargo das unidades técnicas a verificação de sua autenticidade e, se for o caso, o seu registro no SEI.

2.4. Por fim, conforme Decisão 3422/2019 (Ofício-Circular nº 20/2021-GP) exarada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (76727113) o órgão integrante da administração direta, cuja respectiva assessoria jurídica-legislativa não é chefiada por Procurador do Distrito Federal **resta impedido de exercer atividade de consultoria jurídica que são típicas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF**, sob pena de afronta ao princípio da unidade institucional da representação judicial e da consultoria jurídica do Distrito Federal, **podendo, no entanto, realizar** atividades de implementação e fiscalização de orientações jurídicas emanadas pela PGDF ou **tarefas de apoio técnico especializado na elaboração de normas, instruções e atos administrativos, entre outras ações que não conflitem com o art. 132 da CF/1988 e com a LC Distrital nº 395/2001 e alterações posteriores.**

3. DOS FUNDAMENTOS

3.0.1. O presente instrumento jurídico tem por objeto tão somente o exame quanto às situações jurídicas que envolvem a adequação formal da minuta, porquanto não compete a esta AJL qualquer ingerência quanto às questões de oportunidade e conveniência passíveis de utilização pelo administrador público, quando da propositura do ato ordinatório em epígrafe.

3.0.2. Como se sabe, as Leis e Atos Normativos expedidos pelo Distrito Federal devem observar as disposições contidas na Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996, que regulamenta o art. 69, parágrafo único, da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

3.0.3. Outrossim, deve haver observância ao disposto no Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, que trata das normas e diretrizes para elaboração, redação e alteração de propostas legislativas e para o encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, sendo imperioso destacar nessa fase as exigências constantes no art. 3º dessa norma, veja-se:

Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

I - exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente, devendo conter os seguintes requisitos, de forma individualizada:

- a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição;
- b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar;
- c) a identificação das normas afetadas pela proposição;
- d) a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado do Distrito Federal proponente;
- e) a conveniência e a oportunidade de adoção da medida;
- f) no caso de proposição de projeto de lei, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei, se for o caso.

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
- d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;
- e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;
- f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.
- g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;
- h) em ano eleitoral, a análise da viabilidade jurídica da proposta sob o aspecto da legislação eleitoral, inclusive no tocante às vedações previstas na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e outras normas aplicáveis, inclusive a jurisprudência e

regulamentações do Tribunal Superior Eleitoral.

III - declaração do ordenador de despesas:

a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;

b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:

1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;

2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

IV - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, contendo:

a) a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema;

b) os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;

c) as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;

d) a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;

e) nas hipóteses de proposta de implementação de política pública, deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados;

f) o prazo para implementação, quando couber;

g) a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;

h) a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas, se for o caso;

i) a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiaram a elaboração dos pareceres de mérito;

§ 1º Todos os documentos, manifestações e pareceres aos quais o interessado fizer referência em sua fundamentação devem ser acostados à proposição de projeto de lei ou de decreto.

§ 2º A proposição que se enquadre na alínea "b" do inciso III deste artigo poderá ser submetida previamente à Secretaria de Estado de Economia, para análise quanto ao impacto orçamentário e financeiro da medida.

§ 3º A não apresentação da manifestação técnica ou inobservância de qualquer das alíneas elencadas no inciso IV deste artigo deve ser devidamente justificada e fundamentada nos autos do processo.

§ 4º A proposta, consistente em minuta de projeto de lei de concessão, ampliação ou prorrogação de benefício tributário, deverá seguir o procedimento disciplinado no Decreto nº 41.496, de 18 de novembro de

2020, ou suas alterações, antes de ser encaminhada para a Casa Civil do Distrito Federal.

§ 5º O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a restituição dos autos ao proponente para a adequação proposição.

3.0.4. Inicialmente, cumpre esclarecer que compete ao Chefe do Poder Executivo Distrital a iniciativa de Lei, tendo em vista que se trata de matéria relativa a estrutura dos órgãos do Poder Executivo Distrital, nos termos do art. 100, inciso VI, da LODF:

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

[...]

VI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

3.0.5. Quanto a instrução processual, faz-se necessário registrar os seguintes apontamentos:

3.0.6. Verifica-se pelo cotejo dos autos a existência de Exposição de Motivos (133298733) no processo sob análise. De sua inspeção, constata-se que a referida exposição **guarda a devida observância das disposições constantes nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", do inciso I, art. 3º, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.**

3.0.7. O inciso III, do art. 3º do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, indica que a proposição de projeto de lei deve vir acompanhada de declaração do ordenador de despesas, com informações relativas ao impacto financeiro da medida, dentre outras informações exigidas, *in verbis*:

III - declaração do ordenador de despesas:

a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;

b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:

1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;

2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

3.0.8. Perquirindo os autos, verifica-se que o Despacho - SEAPE/GAB (133298733) fora encaminhado ao Ordenador de Despesas para a juntada dos documentos indicados no supracitado inciso. Ressalte-se, todavia, a necessidade do setor técnico indicado no item 3.b. atentar-se aos requisitos do inciso III, do art. 3º do Decreto nº 43.130/22 quando da elaboração dos documentos ali indicados.

3.0.9. O inciso IV, do art. 3º do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, indica que a proposição de projeto de lei deve vir acompanhada de manifestação técnica sobre o mérito da proposição, abarcando as matérias elencadas naquele dispositivo. Contudo, segundo inteligência do §3º do art. 3º do normativo de regência, a aludida manifestação técnica pode deixar de ser apresentada, desde que devidamente justificada e fundamentada nos autos do processo.

3.0.10. Nesse contexto, tendo em vista a natureza da matéria tratada na Minuta de Projeto de Lei em apreço, esta AJL entende pela possibilidade de dispensa da manifestação técnica a que alude o art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 43.130, com fundamento no §3º do art. 3º do mesmo normativo.

3.0.11. Vale ressaltar, contudo, a necessidade do setor demandante apresentar tal justificativa nos autos do presente processo.

3.0.12. No que tange aos aspectos **formais**, não há observações adicionais a serem feitas, tendo em vista que o anteprojeto apresentado atende a estrutura normativa prevista na Lei Complementar nº 13/96 e no Decreto nº 43.130/22.

3.0.13. No que concerne ao **conteúdo da Minuta de Projeto de Lei**, não foram identificadas incongruências com a legislação vigente, razão pela qual a minuta apresentada está de acordo com os parâmetros legais.

3.0.14. Diante de todo o cenário esposado, esta Assessoria Jurídica se manifesta pela regularidade jurídico-formal do Projeto de Lei submetido a análise.

4. COTA

4.1. Por todo o exposto, conclui-se no sentido da regularidade jurídico-formal da Minuta anexada (133298733), desde que observados os apontamentos constantes no presente opinativo.

4.2. São as considerações, *sub censura*.

Respeitosamente,

5. DESPACHO

I. De acordo com a manifestação retro;

II. Encaminhem-se os autos ao Gabinete, para ciência e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DE ARANTES NOBREGA - Matr.1682471-7, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa substituto(a)**, em 14/02/2024, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS PRUDENCIO AMOR - Matr.1682416-4, Polícia Penal**, em 14/02/2024, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=133274743)
verificador= **133274743** código CRC= **35C6798A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF
Telefone(s):
Site - www.seape.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 076/2024- GAG/CJ

Brasília, 1º de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências".

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 01/03/2024, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **134786635** código CRC= **223F1D32**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Site - www.df.gov.br

04033-00005354/2024-18

Doc. SEI/GDF 134786635



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 45)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45 DA LDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2024 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO					ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (1)		
					2024	2025	2026
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES							
2.10 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDS			1.197		157.758.740	187.324.326	198.480.257
2.10.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público		Especialista em Assistência Social	634	Processo nº 00431-00009918/2023-01	93.393.856	110.901.445	117.455.979
2.10.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público		Técnico em Assistência Social	563	Processo nº 00431-00009918/2023-01	64.364.884	76.422.881	81.024.278
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO							
2.1 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC			5.500		21.175.754	50.039.627	73.921.384
2.1.22 - Reestruturação de carreira e remuneração		Carreira Pública de Assistência Social	5.500	Processo nº 04033-00003693/2024-60	21.175.754	50.039.627	73.921.384



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal
Gabinete

Exposição de Motivos Nº 29/2024- SEPLAD/GAB Brasília, 29 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (134729524).

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de Projeto de Lei (134729524), que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. O Projeto de Lei ora proposto destina-se a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir a autorização para reestruturação da carreira pública de Assistência Social do Distrito Federal e autorização para realização de concurso público.

3. Nesse sentido, transcrevo as manifestações acerca da alteração proposta:

ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:

Reestruturação da carreira pública de Assistência Social do Distrito Federal e a autorização para realização de concurso público

Tratam os autos de minuta de projeto de lei, a qual reestrutura a Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, e ainda, de autorização de realização de concurso público para a sobredita Carreira.

Dessa forma, sobre o tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Economia - SUGEP/SEEC assim se manifestou:

Inicialmente, registra-se que a demanda foi objeto de análise dessa Unidade que sugeriu a remessa dos autos às Secretarias de Estado da Mulher, de Desenvolvimento Social e de Estado de Justiça e Cidadania para validação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro da implementação da proposta, calculado por esta área técnica, conforme planilhas (133299729), (133299891) e (133300054).

Após manifestação daquelas Pastas, retornam os autos, para análise e manifestação, conforme Despacho – SEPLAD/SEGEA/SUGEP (133812000), com o objetivo de atender o item 4 do Memorando Nº 4/2024 - SEPLAD/SEGEA (133223751), destacado abaixo:

I. alterar a LDO/2024, de forma a contemplar a reestruturação da carreira pública de Assistência Social do Distrito Federal e a autorização para realização de concurso público; (grifo nosso)

(...)

Logo, no que tange à alteração da LDO/2024 proposta, a SUGEP/SEEC indicou os impactos financeiros das medidas pleiteadas, conforme os quadros destacados abaixo (documento SEI 134527856):

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SELECÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRESCIMOS, NO PERÍODO (R\$)		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (1)								
1. PODER LEGISLATIVO	0	0	0	0	-	-	-	
1.1 - Câmara Legislativa do DF	0	0	0	0	-	-	-	
1.2 - Tribunal de Contas do DF	0	0	0	0	-	-	-	
2. PODER EXECUTIVO	0	1.197	0	1.197	157.758.739	187.324.326	198.480.257	
2.1 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEPLAD	0	0	0	0	0	0	0	
2.10 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEES	0	0	0	0	0	0	0	
2.10.1 - Autorização para realização e nomeação em Concurso Público	0	0	0	0	0	0	0	
2.10.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público	0	0	0	0	0	0	0	
TOTAL DO ITEM (I)	0	1.197	0	1.197	157.758.739	187.324.326	198.480.257	

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.
(2) Preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas antes ocupados, cuja despesa já dispunha de autorização orçamentária.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SELECÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRESCIMOS, NO PERÍODO (R\$)		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARRERAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
1. PODER LEGISLATIVO	0	0	0	0	0	0	0	
1.1 - Câmara Legislativa do DF	0	0	0	0	0	0	0	
1.2 - Tribunal de Contas do DF	0	0	0	0	0	0	0	
2. PODER EXECUTIVO	0	5.500	0	5.500	21.175.754	50.039.627	73.921.384	
2.1 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC)	0	5.500	0	5.500	21.175.754	50.039.627	73.921.384	
2.1.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	0	5.500	0	5.500	21.175.754	50.039.627	73.921.384	
TOTAL DO ITEM II	0	5.500	0	5.500	21.175.754	50.039.627	73.921.384	
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)	0	6.697	0	6.697	178.934.494	237.363.953	272.401.641	
TOTAL PODER LEGISLATIVO	0	0	0	0	0	0	0	
TOTAL PODER EXECUTIVO	0	5.500	0	5.500	178.934.494	237.363.953	272.401.641	

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.
(2) Preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas antes ocupados, cuja despesa já dispunha de autorização orçamentária.

Outrossim, o órgão central de gestão de pessoas da SEEC destacou que

(documento SEI 133926621):

(...)

Registra-se que, conforme [Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013](#), compete ao órgão central de gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal a gestão da carreira de que trata esta Lei. Dessa forma, a autorização do valor destinado à reestruturação da carreira está centralizado nesta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Por fim, no que diz respeito à autorização para realização do concurso público, informa-se que a sua execução será delegada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, conforme Processo SEI nº 00431-00009918/2023-01.

4. Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização 118 SEPLAD/SEFIN (134692411), no âmbito do Processo SEI nº 04033-00005442/2024-10, propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira pública de Assistência Social do Distrito Federal, bem como conceder autorização para a realização de concurso público.

5. Ademais, impende registrar que, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

6. Por fim, recomenda-se que seja pleiteada, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

7. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais apresento a minuta de Projeto de Lei (134729524), que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

[Decreto nº 45.433, de 18/01/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 29/02/2024, às 21:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0
verificador=134729708 código CRC=74975F08.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Site - <https://www.seplad.df.gov.br/>

04033-00005354/2024-18

Doc. SEI/GDF 134729708



Governo do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal
Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais
Unidade de Análise de Atos Normativos

Nota Técnica N.º 144/2024 - CACI/SPG/UNAAN Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2024.
À Subsecretaria de Políticas Governamentais (SPG),

Assunto: Minuta de Projeto de Lei, Alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024).

1. CONTEXTO

1.1. A presente minuta de Projeto de Lei (134729524) tem por objetivo promover alterações no Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

1.2. Ao processo foram juntados os documentos mencionados no art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), a seguir mencionados:

1.3.

- I - Minuta de Projeto de Lei (134729524);
- II - Exposição de Motivos n.º 29 (134729708);
- III - Manifestação da Assessoria Jurídica por meio da Nota Jurídica N.º 133/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (134718198);
- IV - Declaração de despesas, por meio da Nota Jurídica N.º 133/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (134718198), corroborada pelo titular da Proponente no Ofício Nº 1914 (134729738).

1.4. O processo foi encaminhado à Casa Civil, pelo Ofício Nº 1914 (134729738), e distribuído a esta Subsecretaria, em atendimento ao que disciplina o [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).

1.5. É o relatório.

2. RELATO

2.1. Preliminarmente, cumpre informar que a competência desta Subsecretaria para análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei, no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada pelo artigo 4º, do Decreto nº 43.130, de 2022.

2.2. Desta feita, a presente Nota Técnica limita-se à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa e a compatibilização da matéria nela tratada com as políticas e diretrizes do Governo, identificação da instrução processual e articulação com os demais órgãos e entidades interessados, conforme dispositivos legais destacados alhures.

2.3. A questão aventada nos presentes autos refere-se à minuta de Projeto de Lei (134729524) que visa alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, para ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir autorização de reestruturação da carreira pública de Assistência Social do Distrito Federal e autorização para realização de concurso público.

2.4. Demonstrando a oportunidade e a conveniência administrativas, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, por meio da Exposição de Motivos Nº 29 (134729708), justificou a medida nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,
Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir a seguinte autorização: Reestruturação da carreira pública de Assistência Social do Distrito Federal e autorização para realização de concurso público.

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:

Reestruturação da carreira pública de Assistência Social do Distrito Federal e a autorização para realização de concurso público

Tratam os autos de minuta de projeto de lei, a qual reestrutura a Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, e ainda, de autorização de realização de concurso público para a sobredita Carreira.

Dessa forma, sobre o tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Economia - SUGEP/SEEC assim se manifestou:

Inicialmente, registra-se que a demanda foi objeto de análise dessa Unidade que sugeriu a remessa dos autos às Secretarias de Estado da Mulher, de Desenvolvimento Social e de Estado de Justiça e Cidadania para validação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro da implementação da proposta, calculado por esta área técnica, conforme planilhas (133299729), (133299891) e (133300054).

Após manifestação daquelas Pastas, retornam os autos, para análise e manifestação, conforme Despacho – SEPLAD/SEGEA/SUGEP (133812000), com o objetivo de atender o item 4 do Memorando Nº 4/2024 - SEPLAD/SEGEA (133223751), destacado abaixo:

I. alterar a LDO/2024, de forma a contemplar a reestruturação da carreira pública de Assistência Social do Distrito Federal e a autorização para realização de concurso público; (grifo nosso)

(...)

Logo, no que tange à alteração da LDO/2024 proposta, a SUGEP/SEEC indicou os impactos financeiros das medidas pleiteadas, conforme os quadros destacados abaixo (documento SEI 134527856):

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRESCIMOS, NO PERÍODO (R\$)		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
						ACRESCIMOS AUTORIZADAS (1)		
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (2)								
I. PODER LEGISLATIVO	0		0			-	-	-
I.1 - Câmara Legislativa do DF	0		0			-	-	-
I.2 - Tribunal de Contas do DF	0		0			-	-	-
II. PODER EXECUTIVO	0		1.197			157.758.739	187.324.326	198.480.257
II.1 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEPLAD	0		0			0	0	0
II.1.0 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDS			1197			157.758.739	187.324.326	198.480.257
II.1.0.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			634		Processo nº 00431-00009918/2023-01	93.993.854	110.903.445	117.455.976
II.1.0.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			563		Técnic em Assistência Social	64.364.884	76.420.881	81.024.281
TOTAL DO ITEM (I)	0		1.197			157.758.739	187.324.326	198.480.257

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

(2) Preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas antes ocupados, cuja despesa já dispunha de autorização orçamentária.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRESCIMOS, NO PERÍODO (R\$)		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
						ACRESCIMOS AUTORIZADAS (1)		
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARRERAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
I. PODER LEGISLATIVO	0		0			0	0	0
I.1 - Câmara Legislativa do DF	0		0			0	0	0
I.2 - Tribunal de Contas do DF	0		0			0	0	0
II. PODER EXECUTIVO	5.500		5.500			21.175.754	50.039.627	73.921.384
II.1 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC)	5.500		5.500			21.175.754	50.039.627	73.921.384
II.1.1 Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Reestrutura da carreira Pública de Assistência Social		5.500		Processo nº 04033-00003609/2024-60	21.175.754	50.039.627	73.921.384
TOTAL DO ITEM II	5.500		5.500			21.175.754	50.039.627	73.921.384
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)	5.500		6.697			178.934.494	237.363.953	272.401.641
TOTAL PODER LEGISLATIVO	0		0			0	0	0
TOTAL PODER EXECUTIVO	5.500		1.197			178.934.494	237.363.952	272.401.641

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

(2) Preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas antes ocupados, cuja despesa já dispunha de autorização orçamentária.

Outrossim, o órgão central de gestão de pessoas da SEEC destacou que (documento SEI 133926621):

(...)

Registra-se que, conforme [Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013](#), compete ao órgão central de gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal a gestão da carreira de que trata esta Lei. Dessa forma, a autorização do valor destinado à reestruturação da carreira está centralizado nesta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Por fim, no que diz respeito à autorização para realização do concurso público, informa-se que a sua execução será delegada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, conforme Processo SEI nº [00431-00009918/2023-01](#).

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização 118 SEPLAD/SEFIN (134692411), do Processo SEI-GDF (04033-00005442/2024-10), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira pública de Assistência Social do Distrito Federal, bem como conceder autorização para a realização de concurso público.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

2.5. Em cumprimento da exigência do inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 43.130, de 2022, a Assessoria Jurídico-Legislativa da Pasta proponente, por meio da Nota Jurídica N.º 133/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (134718198), posicionou-se, informando que não há óbice jurídico ao prosseguimento do feito. Destaca-se:

(...)

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Gestão da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do art. 7º do Decreto nº 43.130/2022[4]."

2.6. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, cumpre destacar o contido na Nota Jurídica nº N.º 133/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (134718198).

(...)

Outrossim, no que concerne à determinação do inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022, importa ressaltar a informação prestada pela COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN, em sua manifestação técnica (134596618), que "a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo". Além disso, consignou que "tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas".

2.7. Destaca-se que a manifestação acima foi corroborada pelo Secretário da Pasta Proponente, por intermédio do Ofício N.º 1914 (134729738). Desta feita, não obstante as manifestações de despesa constantes nos autos, verifica-se que não há declaração do ordenador de despesas nos termos do art. 3º, III, do Decreto nº 43.130, de 2022. Assim, indaga-se à Consultoria Jurídica do Distrito Federal se pode se dar por suprida a exigência supramencionada.

2.8. Cumpre destacar que as informações técnicas constantes dos autos são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme recente [Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024](#), que tem a competência para promover a gestão tributária, fiscal,

contábil, patrimonial e financeira do Distrito Federal, bem como de supervisionar, coordenar e executar a política tributária, compreendendo as atividades de arrecadação, atendimento ao contribuinte, tributação e fiscalização. Ademais, conforme se observa dos autos, a minuta sob análise (134729524) foi elaborada e corroborada pelas áreas técnicas competentes para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pelas áreas demandantes.

2.9. Destarte, os argumentos apresentados justificam a proposição, ao tempo que estampam a conveniência e a oportunidade administrativas, elementos constitutivos do ato administrativo discricionário. O ato normativo proposto, em tese, soluciona a demanda apresentada, atingindo seus objetivos, razão porque não se vislumbra qualquer impedimento de mérito ao seu prosseguimento.

2.10. Sublinha-se, contudo, que a presente manifestação está adstrita às limitações impostas pelas disposições do artigo 4º, do Decreto nº 43.130, de 2022. Ademais, o posicionamento desta Unidade, com relação ao mérito da medida, apoia-se nas manifestações dos setores técnicos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, órgão proponente, a quem compete instituir políticas públicas a respeito desta matéria, assim como é responsável pelas informações, análises e considerações de ordem técnica que foram prestadas, na medida em que detém a experiência e a competência institucional para este fim.

2.11. Por fim, como dito alhures, destaca-se que a presente análise se limita à competência definida para esta Secretaria de Estado insculpida no art. 4º, do Decreto nº 43.130, de 2022, de modo que as adequações jurídicas ou de técnica legislativa da proposição competem à Consultoria Jurídica, conforme artigos 6º e 7º do citado diploma.

3. CONCLUSÃO

3.1. Pelo exposto, esta Subsecretaria não vislumbra óbice de mérito ao prosseguimento do feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, em especial, os relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal, ao tempo em que sugere pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, para análise e manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e qualidade redacional da proposição, em cumprimento aos termos dos artigos 6º e 7º, do Decreto nº 43.130, de 2022, ressaltando as observações quanto à declaração de orçamento.

3.2. É o entendimento desta Unidade.

Acolho a presente Nota Técnica, sugerindo o encaminhamento deste processo à Consultoria do Distrito Federal.

Ao Sr. Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais.

Aprovo a Nota Técnica N.º 144/2024 - CACI/SPG/UNAAN.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Casa Civil, **sugerindo o posterior envio à Consultoria Jurídica do Distrito Federal.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR - Matr.1.668.283-1, Subsecretário(a) de Análise de Políticas Governamentais**, em 29/02/2024, às 22:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAMARA FRANCO SCHMIDT - Matr.1699896-0, Chefe da Unidade de Análise de Atos Normativos**, em 29/02/2024, às 22:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 134729967 código CRC= 1A18FB5D.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.casacivil.df.gov.br

04033-00005354/2024-18

Doc. SEI/GDF 134729967



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 133/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2024.

PROCESSO SEI Nº: 04033-00005354/2024-18

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

ASSUNTO: Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências" (LDO/2024).

1. RELATÓRIO

1.1. Os presentes autos tratam de Projeto de Lei que visa alterar o Anexo IV - "*Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos*" - da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*" (LDO/2024), com fundamento no [art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#)^[1].

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134596622), a proposição é justificada nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir a seguinte autorização:

- Reestruturação da carreira pública de Assistência Social do Distrito Federal e autorização para realização de concurso público.

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:

Reestruturação da carreira pública de Assistência Social do Distrito Federal e a autorização para realização de concurso público

Tratam os autos de minuta de projeto de lei, a qual reestrutura a Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, e ainda, de autorização de realização de concurso público para a sobredita Carreira.

Dessa forma, sobre o tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Economia - SUGEP/SEEC assim se manifestou:

Inicialmente, registra-se que a demanda foi objeto de análise dessa Unidade que sugeriu a remessa dos autos às Secretarias de Estado da Mulher, de Desenvolvimento Social e de Estado de Justiça e Cidadania para validação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro da implementação da proposta, calculado por esta área técnica, conforme planilhas (133299729), (133299891) e (133300054).

Após manifestação daquelas Pastas, retornam os autos, para análise e manifestação, conforme Despacho – SEPLAD/SEGEA/SUGEP (133812000), com o objetivo de atender o item 4 do Memorando Nº 4/2024 - SEPLAD/SEGEA (133223751), destacado abaixo:

- I. alterar a LDO/2024, de forma a contemplar a

reestruturação da carreira pública de Assistência Social do Distrito Federal e a autorização para realização de concurso público; (grifo nosso)

(...)

Logo, no que tange à alteração da LDO/2024 proposta, a SUGEP/SEEC indicou os impactos financeiros das medidas pleiteadas, conforme os quadros destacados abaixo (documento SEI 134527856):

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOBREM ACRESCIMOS, NO PERÍODO (1)		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
1. PODER LEGISLATIVO								
1.1 - Câmara Legislativa do DF								
1.1.1 - Câmara Legislativa do DF	0	0	0	0				
1.1.2 - Tribunal de Contas do DF	0	0	0	0				
2. PODER EXECUTIVO								
2.1 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEAD								
2.1.1 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEAD	0	0	0	0				
2.2 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEEDS								
2.2.1 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEEDS			1.197			157.758.739	187.324.326	198.480.257
2.2.1.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			634		PROCESSO Nº 00431-00009918/2023-01	93.393.856	110.901.445	117.455.979
2.2.1.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			563		Processo nº 00431-00009918/2023-01	64.364.884	76.422.881	81.024.278
TOTAL DO ITEM (I)	0	0	1.197			157.758.739	187.324.326	198.480.257

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.
(2) Preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas antes ocupados, cuja despesa já dispunha de autorização orçamentária.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOBREM ACRESCIMOS, NO PERÍODO (1)		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARRERAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
1. PODER LEGISLATIVO								
1.1 - Câmara Legislativa do DF								
1.1.1 - Câmara Legislativa do DF	0	0	0	0		0	0	0
1.2 - Tribunal de Contas do DF								
1.2.1 - Tribunal de Contas do DF	0	0	0	0		0	0	0
2. PODER EXECUTIVO								
2.1 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC)								
2.1.1 - Programa em elaboração (Projeto S/N)		5.500				21.175.754	50.039.627	78.921.384
2.1.1.1 - Programa em elaboração (Projeto S/N)		5.500			Processo nº 00431-00001691/2024-01	21.175.754	50.039.627	78.921.384
TOTAL DO ITEM II	0	5.500	0	0		21.175.754	50.039.627	78.921.384
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)	0	5.500	1.197	0		178.934.494	237.363.953	277.401.641
TOTAL PODER LEGISLATIVO	0	0	0	0		0	0	0
TOTAL PODER EXECUTIVO	0	5.500	1.197	0		178.934.494	237.363.953	277.401.641

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.
(2) Preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas antes ocupados, cuja despesa já dispunha de autorização orçamentária.

Outrossim, o órgão central de gestão de pessoas da SEEC destacou que (documento SEI 133926621):

(...)

Registra-se que, conforme [Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013](#), compete ao órgão central de gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal a gestão da carreira de que trata esta Lei. Dessa forma, a autorização do valor destinado à reestruturação da carreira está centralizado nesta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Por fim, no que diz respeito à autorização para realização do concurso público, informa-se que a sua execução será delegada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, conforme Processo SEI nº 00431-00009918/2023-01.

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização 118 SEPLAD/SEFIN (134692411), do Processo SEI-GDF (04033-00005442/2024-10), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira pública de Assistência Social do Distrito Federal, bem como conceder autorização para a realização de concurso público.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134596615);

- Nota Técnica nº 5/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134596618);
- Minuta de Exposição de Motivos, a qual está contida no Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134596622);
- Minuta de Mensagem, a qual está contida no Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134596624);
- Projeto de Lei, o qual está contido no Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134596627);
- Relatório - Anexo Único, que altera o Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos - da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 - LDO/2024 (134596630);
- Despacho SEPLAD/SEFIN (134718520).

1.4. É o relatório. Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. A proposição de Projeto de Lei a ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso I^{\[2\]}](#), do mencionado Decreto.

2.2. Destaca-se, inicialmente, que a presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, impende salientar que a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa em análise, como dito anteriormente, visa a alterar o Anexo IV - "Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo" - da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 \(LDO/2024\)](#), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com a finalidade de incluir, no item I - "Criação e/ou Provimento de Cargos, Empregos e Funções, bem como Admissão ou Contratação de Pessoal, a Qualquer Título, Exceto Reposições", autorização para a reestruturação da carreira pública de Assistência Social do Distrito Federal e autorização para realização de concurso público.

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias (COPROD), da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários (UPROMO), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN), área técnica desta Pasta competente para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pela área demandante.

2.6. Assim, em atendimento ao [inciso IV do art. 3º do Decreto nº](#)

[43.130/2022](#), a COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN emitiu a Nota Técnica nº 5/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134596618), por meio da qual esclareceu o que se segue acerca da alteração proposta:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir a seguinte autorização:

- Reestruturação da carreira pública de Assistência Social do Distrito Federal e autorização para realização de concurso público.

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:

Reestruturação da carreira pública de Assistência Social do Distrito Federal e autorização para realização de concurso público

Tratam os autos de minuta de projeto de lei, a qual reestrutura a Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, e ainda, de autorização de realização de concurso público para a sobredita Carreira.

Dessa forma, sobre o tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Economia - SUGEP/SEEC assim se manifestou:

Inicialmente, registra-se que a demanda foi objeto de análise dessa Unidade que sugeriu a remessa dos autos às Secretarias de Estado da Mulher, de Desenvolvimento Social e de Estado de Justiça e Cidadania para validação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro da implementação da proposta, calculado por esta área técnica, conforme planilhas (133299729), (133299891) e (133300054).

Após manifestação daquelas Pastas, retornam os autos, para análise e manifestação, conforme Despacho – SEPLAD/SEGEA/SUGEP (133812000), com o objetivo de atender o item 4 do Memorando Nº 4/2024 - SEPLAD/SEGEA (133223751), destacado abaixo:

I. alterar a LDO/2024, de forma a contemplar a reestruturação da carreira pública de Assistência Social do Distrito Federal e a autorização para realização de concurso público; (grifo nosso)

(...)

Logo, no que tange à alteração da LDO/2024 proposta, a SUGEP/SEEC indicou os impactos financeiros das medidas pleiteadas, conforme os quadros destacados abaixo (documento SEI 134527856):

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO F/OU FORMAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO (1)		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
I - CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS, FUNÇÕES, SEM COMO AUMENTO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO RESERVAÇÕES (2)								
1. PODER LEGISLATIVO	0	0	0	0	-	-	-	-
1.1 - Câmara Legislativa do DF	0	0	0	0	-	-	-	-
1.2 - Tribunal de Contas do DF	0	0	0	0	-	-	-	-
2. PODER EXECUTIVO	0	0	1.197	0	157.758.739	187.324.326	198.480.257	0
2.1 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal	0	0	0	0	0	0	0	0
SUBTOTAL	0	0	1.197	0	157.758.739	187.324.326	198.480.257	0
2.10 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEGS	0	0	634	0	93.393.856	110.961.445	117.455.979	0
2.10.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público	0	0	Especialista em Assistência Social	634	Processo nº 00431-00009918/2023-01	93.393.856	110.961.445	117.455.979
2.10.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público	0	0	Técnico em Assistência Social	563	Processo nº 00431-00009918/2023-01	64.364.884	76.422.881	81.024.276
TOTAL LDO ITEM (1)	0	0	1.197	0	157.758.739	187.324.326	198.480.257	0

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.
(2) Preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas antes ocupados, cuja despesa já dispunha de autorização orçamentária.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO F/OU FORMAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOPRIREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO (1)		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
						ACRÉSCIMOS AUTORIZADAS (1)		
II - ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARRERAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
1. PODER LEGISLATIVO		0			0	0	0	0
1.1 - Câmara Legislativa do DF		0			0	0	0	0
1.2 - Tribunal de Contas do DF		0			0	0	0	0
2. PODER EXECUTIVO		5.500			21.175.754	50.039.627	73.921.384	
2.1 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC)		5500			21.175.754	50.039.627	73.921.384	
2.1.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Reestrutura da carreira Pública de Assistência Social	5.500	Processo nº 04033-00003693/2024-60		21.175.754	50.039.627	73.921.384	
TOTAL DO ITEM II				5.500	21.175.754	50.039.627	73.921.384	
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)				6.697	178.934.494	237.363.952	272.401.641	
TOTAL PODER LEGISLATIVO		0		0	0	0	0	
TOTAL PODER EXECUTIVO		5.500		1.197	178.934.494	237.363.952	272.401.641	

(1) Exercício da vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

(2) Preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas antes ocupados, cuja despesa já dispunha de autorização orçamentária.

Outrossim, o órgão central de gestão de pessoas da SEEC destacou que (documento SEI 133926621):

(...)

Registra-se que, conforme [Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013](#), compete ao órgão central de gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal a gestão da carreira de que trata esta Lei. Dessa forma, a autorização do valor destinado à reestruturação da carreira está centralizado nesta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Por fim, no que diz respeito à autorização para realização do concurso público, informa-se que a sua execução será delegada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, conforme Processo SEI nº 00431-00009918/2023-01.

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização 118 SEPLAD/SEFIN (134692411), do Processo SEI-GDF (04033-00005442/2024-10), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira pública de Assistência Social do Distrito Federal, bem como conceder autorização para a realização de concurso público.

[...].

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

2.7. A proposição em tela pretende atender ao estabelecido pelo [art. 169, §1º, II, da Constituição Federal](#), o qual dispõe que a alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. Assim, confira-se:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

[...];

II -se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

[...].

2.8. O projeto de lei em análise se submete, ainda, à seguinte legislação:

Lei Orgânica do Distrito Federal

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.

[...]

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

[...]

XVI - enviar à Câmara Legislativa projetos de lei relativos a plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;

[...].

2.9. Outrossim, no que concerne à determinação do [inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022^{\[3\]}](#), importa ressaltar a informação prestada pela COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN, em sua manifestação técnica (134596618), que "**a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo**". Além disso, consignou que "**tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas**".

2.10. Ademais, quanto aos aspectos formais do Projeto de Lei, verifica-se que a minuta em apreço (134596627) observa as regras para elaboração de projeto de lei dispostas na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#).

2.11. Por fim, assinala-se que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos ao Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Gestão da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.2. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022^{\[4\]}](#).

É o entendimento que submeto à consideração superior.

Kamila Borges
Assessora Especial

Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo. Ao Chefe desta Assessoria Jurídico-Legislativa para apreciação.

MARINA LIMA ALVES DA CUNHA
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal
Assessoria Jurídico-Legislativa/SEEC

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que visa a alterar a [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 \(LDO/2024\)](#), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*", com a finalidade de incluir, no item I - "Criação e/ou Provimento de Cargos, Empregos e Funções, bem como Admissão ou Contratação de Pessoal, a Qualquer Título, Exceto Reposições", autorização para a reestruturação da carreira pública de Assistência Social do Distrito Federal e autorização para realização de concurso público.

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa manifestou-se por meio da Nota Jurídica nº 133/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (134718198), a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos.

III - Assim, encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa - Substituto
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

-
- [1] LODF. Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe: [...].
- § 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre: [...]; V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias; [...].
- [2] Decreto nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de: [...];
- II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:
- os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
 - as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
 - as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
 - os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;
 - as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;
 - a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.
 - a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;
- [...].
- [3] Decreto nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de: [...];
- III - declaração do ordenador de despesas:
- informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;
 - no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:
 - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;
 - a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
 - quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;
- [...].
- [4] Decreto nº 43.130/2022. Art. 7º Compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, na análise de proposições de projeto de lei ou de decreto:
- concluir sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.
 - proceder à revisão final de redação e de técnica legística da proposição, podendo retificar inadequações de linguagem e imprecisões, bem

como alterar a proposta para adequá-la à orientação do Governador;

III - articular-se com as unidades jurídicas dos órgãos proponentes sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos do Governador, quando necessário.

§ 1º Verificada a inexistência de óbice pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a proposição será encaminhada à Casa Civil do Distrito Federal para submeter à apreciação do Governador.

§ 2º A Consultoria Jurídica deve restituir os autos ao proponente em caso de proposta inconstitucional ou ilegal, com a justificativa para o não seguimento, cabendo ao órgão proponente superar o óbice encontrado, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa substituto(a)**, em 29/02/2024, às 20:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=134718198 código CRC= **E17AE14E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

04033-00005354/2024-18

Doc. SEI/GDF 134718198



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração
do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 1914/2024 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (134729524), que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. Em observância ao disposto nos incisos constantes do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

I - Exposição de Motivos Nº 29/2024– SEPLAD/GAB (134729708);

II - Nota Jurídica N.º 133/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (134718198); e

IV - Nota Técnica N.º 5/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134596618).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo, conforme registrado na Nota Técnica N.º 5/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134596618).

4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (134729722) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (134729524) e seu Anexo (134596630), para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,

[Decreto nº 45.433, de 18/01/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 29/02/2024, às 21:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134729738)
verificador= **134729738** código CRC= **A24D3135**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP
70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

04033-00005354/2024-18

Doc. SEI/GDF 134729738



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 077/2024- GAG/CJ

Brasília, 04 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, o qual aprova o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 04/03/2024, às 12:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 134808608](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134808608) código CRC= 5A76FEAC.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

00390-00004204/2018-92

Doc. SEI/GDF 134808608



**Plano de Preservação do Conjunto
Urbanístico de Brasília
PPCUB**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

**Aprova o Plano de Preservação do
Conjunto Urbanístico de Brasília –
PPCUB e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**TÍTULO I
DA POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DO CUB**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, nos termos do que estabelece a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, e o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT.

Art. 2º O Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB é o instrumento das políticas de preservação, de planejamento e de gestão da Unidade de Planejamento Territorial Central, conforme definido pelo PDOT.

§1º A área de abrangência do PPCUB é delimitada a leste pelo limite do espelho d'água do Lago Paranoá; a oeste pela DF 003 – Estrada Parque Indústria e Abastecimento – EPIA, englobando o Parque Nacional de Brasília; ao sul pela DF 025 – Estrada Parque Dom Bosco – EPDB e pelo córrego Riacho Fundo; a norte pelo Ribeirão Bananal, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

§2º O PPCUB compreende, simultaneamente, a legislação de preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, a lei de uso e ocupação do solo e o Plano de Desenvolvimento Local da Unidade de Planejamento Territorial Central, conforme estabelecido pelo PDOT.

§3º Planos, programas, projetos e ações previstos para a área de abrangência deste Plano devem ser pautados no cumprimento desta Lei Complementar e incorporados aos demais instrumentos de planejamento e de gestão do Distrito Federal - DF.

Art. 3º Este Plano visa resguardar a singularidade da concepção urbanística e da paisagem urbana de sua área de abrangência e o ordenamento do território para o exercício das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, conforme dispõe a Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade.

Art. 4º A área de abrangência do PPCUB corresponde à Unidade de Planejamento Territorial Central, estabelecida pelo PDOT, compreendendo:

- I – Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB;
- II – Espelho d'água do Lago Paranoá;
- III – Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Santuário da Vida Silvestre do Riacho Fundo – Área II; e
- IV – Parque Nacional de Brasília.

§1º A área de que trata o inciso I é indicada no Anexo I, sendo tombada pelos governos distrital e federal, constituindo ainda bem inscrito na Lista do Patrimônio Mundial pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO.

§2º O Parque Nacional de Brasília segue as regras definidas pelo seu Plano de Manejo.

§3º A concepção urbanística proposta e consolidada do CUB envolve a setorização do seu território, sendo sua delimitação e denominação definidas no Anexo II.

§4º A ocupação do espelho d'água do Lago Paranoá segue o zoneamento definido por legislação específica.

Art. 5º São partes integrantes do PPCUB:

I – Anexo I – Mapa da Área de Abrangência do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília;

II – Anexo II – Mapa de Setorização da Área de Abrangência do PPCUB;

III – Anexo III – Mapa de Classificação do Sistema Viário, para fins de preservação;

IV – Anexo IV – Quadro de Bens Culturais, contemplando:

a) Bens Tombados ou com Indicação de Preservação;

b) Obras de Arte Móveis e Integradas;

V – Anexo V – Mapa dos Territórios de Preservação - TP;

VI – Anexo VI – Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das Unidades de Preservação – UP;

VII – Anexo VII – Planilhas de Parâmetros Urbanísticos e de Preservação – PURP por Unidades de Preservação;

VIII – Anexo VIII – Mapa de Valoração por Componente de Preservação;

IX – Anexo IX – Quadro Síntese de Valoração dos Territórios e Unidades de Preservação;

X – Anexo X – Tabela de Uso e Atividades do TP 11;

XI – Anexo XI – Mapa da Rede de Transporte para Exigência de Vagas;

XII – Anexo XII – Quadro de Exigência de Vagas de Veículos;

XIII – Anexo XIII – Desafetação de Área Pública e Alteração de Parcelamento;

XIV – Anexo XIV – Glossário; e

XV – Anexo XV – Siglário.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS DO PPCUB

Art. 6º São princípios que regem o PPCUB:

I – reconhecimento do valor patrimonial, dos atributos fundamentais e da importância da configuração do CUB, conforme definido nesta Lei Complementar;

II – preservação enquanto conceito norteador das funções sociais da cidade integrado ao processo de desenvolvimento;

III – desenvolvimento do território com planejamento e controle das modificações;

IV – integração do CUB com as demais Regiões Administrativas, bem como com as cidades do entorno integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal – RIDE – DF;

V – articulação entre os governos distrital e federal, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade para preservação, planejamento e gestão do CUB, em atendimento ao interesse social;

VI – gestão democrática do território, por meio da participação de associações representativas dos diversos segmentos da sociedade na formulação, na execução e no acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; e

VII - integração do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do CUB, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente e o patrimônio histórico.

Art. 7º São objetivos do PPCUB:

I – estabelecer os instrumentos e os mecanismos para a preservação, o planejamento e a gestão urbana do território, visando ao desenvolvimento socioeconômico e à redução das desigualdades socioespaciais;

II – preservar, consolidar e valorizar o CUB como sítio urbano tombado e Patrimônio Cultural Distrital, Nacional e da Humanidade;

III – promover o desenvolvimento do CUB, dinamizando seu território e respeitando seus valores patrimoniais, seus atributos fundamentais, sua configuração espacial e suas escalas urbanas;

IV – promover o ordenamento territorial e o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;

V – fomentar a participação da sociedade no processo contínuo de planejamento e gestão das políticas de preservação e desenvolvimento urbano do território;

VI – promover a educação patrimonial, para disseminar conhecimento relativo à valorização do patrimônio cultural do CUB;

VII – propiciar a melhoria das áreas públicas, em especial no que tange à acessibilidade do pedestre e à mobilidade ativa, compatíveis com a especificidade do sítio urbano tombado; e

VIII – promover o adensamento do CUB.

Art. 8º São diretrizes gerais do PPCUB:

I – preservar, manter e valorizar o CUB pela preservação das características essenciais dos valores patrimoniais, dos atributos fundamentais, da configuração espacial e das escalas urbanas, conforme definidos no Capítulo III do Título I desta Lei;

II – promover a integração das políticas de mobilidade, de habitação, de cultura e de saneamento ambiental, visando ao desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal e do território sob sua influência, bem como à redução das desigualdades socioespaciais;

III – manter as áreas não previstas institucionalmente para edificação, como áreas não parceláveis, à exceção do que for definido como objeto de planos, programas ou projetos, conforme estabelecido nesta Lei Complementar;

IV – resguardar a preservação e promover o desenvolvimento sustentável do território por meio da aplicação de diretrizes de preservação e da previsão de planos, programas e projetos específicos para as diferentes porções do território;

V – prever a aplicação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos para garantir a manutenção dos princípios e objetivos deste PPCUB;

VI – prever a requalificação das áreas de maior relevância histórica, cultural e arquitetônica que estejam degradadas ou subutilizadas no CUB, visando ao desenvolvimento socioeconômico e à redução das desigualdades socioespaciais;

VII – promover o desenvolvimento de projetos integrados para turismo, lazer, cultura e educação voltados para a preservação do patrimônio cultural;

- VIII – prever a elaboração de estudos para a preservação do patrimônio cultural do Distrito Federal e das áreas de entorno dos bens tombados;
- IX – incentivar a ocupação dos lotes vagos e dos edifícios construídos que estejam desocupados ou subutilizados em setores consolidados, com a inserção de usos complementares e estratégias integradas, de forma a contribuir para o desenvolvimento socioeconômico local e para a redução das desigualdades socioespaciais do Distrito Federal;
- X – promover integração e requalificação dos setores da área central do Plano Piloto de Brasília, visando reforçar sua função de centro urbano;
- XI – articular as diversas esferas político-administrativas, na busca de uma estrutura institucional compartilhada, visando à eficácia na gestão do território;
- XII – garantir o direito ao acesso a cidades sustentáveis;
- XIII – promover a oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e às necessidades da população e às características locais;
- XIV – evitar a retenção especulativa de imóveis e terras urbanas, que resulte em subutilização e desocupação de edifícios construídos e em lotes vagos;
- XV – promover a integração e a complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal;
- XVI – incentivar a adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social, econômica e do patrimônio cultural do Distrito Federal;
- XVII – promover a justa distribuição de ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização;
- XVIII – promover a recuperação dos investimentos do Poder Público que resultem na valorização de imóveis urbanos; e
- XIX – priorizar a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de diretrizes e estratégias específicas para urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas as especificidades de cada área.

CAPÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA

Art. 9º A caracterização do CUB é expressa por meio dos Valores Patrimoniais, dos Atributos Fundamentais, da Configuração Espacial do Plano Piloto e das Escalas Urbanas.

Seção I

Dos Valores Patrimoniais

Art. 10. Os valores patrimoniais do CUB são os seguintes:

- I – a concepção das quatro escalas urbanas: a residencial, a monumental, a gregária e a bucólica e as suas características;
- II – os valores históricos resultantes:
- a) do processo de implantação da capital no interior do país, representando a afirmação da sociedade brasileira e da sua identidade no cenário mundial;
- b) da contribuição brasileira para a arquitetura e o urbanismo mundiais;
- III – o valor paisagístico resultante da inserção da cidade no território;

IV – os valores estéticos e artístico-culturais resultantes do projeto urbanístico vencedor do Concurso Nacional do Plano Piloto da Nova Capital do Brasil, de autoria de Lucio Costa, e das obras arquitetônicas, artísticas e paisagísticas que constituem acervo representativo do Movimento Moderno em Brasília com impacto excepcional na história da arquitetura e do urbanismo; e

V – o valor sociocultural resultante do encontro e da integração de culturas.

Seção II **Dos Atributos Fundamentais**

Art. 11. Constituem atributos do CUB, características referenciais para valoração e inclusão de Brasília na Lista do Patrimônio Cultural da Humanidade e de seu tombamento:

I – a interação das quatro escalas urbanas: a monumental, a residencial, a gregária e a bucólica;

II – a estrutura viária como arcabouço integrador das várias escalas urbanas;

III – o sentido de unidade e de ordenação, bem como a setorização por funções do espaço urbano;

IV – o conjunto arquitetônico e urbanístico do Eixo Monumental;

V – as superquadras e a concentração de residências ao longo do Eixo Rodoviário-Residencial, com oferta de habitação multifamiliar;

VI – a cidade-parque com os seus espaços abertos e a importância da estrutura verde urbana, como pressupostos do seu partido urbanístico;

VII – a orla do Lago Paranoá, com livre acesso, onde prevalece a escala bucólica, e seu espelho d'água;

VIII – a arquitetura dos edifícios representativos do Movimento Moderno;

IX – a ampla visão da linha de cumeada da Bacia do Lago Paranoá; e

X – os acampamentos pioneiros consolidados.

Seção III **Da Configuração Espacial**

Art. 12. A configuração espacial do CUB, tem como ponto central, a concepção do Plano Piloto de Brasília, estruturada em dois eixos, o Monumental e o Rodoviário-Residencial, orientados pelos pontos cardeais e adaptados à topografia local, que se cruzam em ângulo reto.

Art. 13. O Plano Piloto é organizado de acordo com as diferentes funções urbanas:

I – as funções cívico-administrativas ao longo do Eixo Monumental;

II – a função residencial, estruturada nas superquadras, comércios locais e respectivas áreas de vizinhança ao longo do Eixo Rodoviário-Residencial;

III – o centro urbano, no cruzamento dos dois eixos, com concentração de comércio, serviços e diversões; e

IV – o sistema de espaços livres e verdes que configura a cidade-parque e assegura o equilíbrio ecológico do território.

Art. 14. O modelo singular de parcelamento do solo, resultante do Movimento Moderno, tem como características principais e prioritárias para a preservação:

I – projeções e lotes isolados;

II – predomínio dos espaços livres sobre os construídos;

- III – emolduramento dos edifícios pela paisagem;
- IV – permeabilidade visual; e
- V – livre circulação de pedestres.

§ 1º Os espaços abertos constituem elementos estruturadores do desenho da cidade e do conceito de cidade-parque inerente à sua concepção urbanística.

§ 2º O modelo de parcelamento resulta na maior visibilidade das áreas construídas como elementos de composição do espaço urbano, em termos volumétricos e de características edilícias, atribuindo monumentalidade e singularidade às edificações.

Art. 15. O Eixo Monumental e o Eixo Rodoviário-Residencial são referências para o endereçamento do Plano Piloto, organizando a denominação de setores, vias, superquadras e entrequadras, segundo os quatro pontos cardeais.

Parágrafo único. O endereçamento das superquadras é alfanumérico, com as centenas ímpares localizadas a oeste do Eixo Rodoviário-Residencial e as pares localizadas a leste, sendo que as centenas aumentam sequencialmente em função do seu afastamento do Eixo Rodoviário, e as unidades, à medida que se afastam do Eixo Monumental, enquanto os blocos residenciais são endereçados por letras, sequenciadas, em regra, a partir da entrada das quadras.

Seção IV Das Escalas Urbanas

Art. 16. As escalas urbanas que constituem o conjunto de princípios e significados em que se traduz a concepção do Plano Piloto de Brasília são as seguintes:

- I – Escala Monumental: escala simbólica e coletiva, que confere à cidade a marca de efetiva capital do País, concentrando os espaços de caráter cívico-administrativo, coletivo e cultural;
- II – Escala Residencial: escala doméstica e cotidiana, concebida para proporcionar um novo conceito de viver próprio de Brasília, estruturada pela sequência articulada de superquadras, entrequadras e comércios locais, constituindo áreas de vizinhança;
- III – Escala Gregária: escala de convívio, correspondente ao centro urbano da cidade, com espaços propícios ao encontro, diversidade de usos, liberdade na volumetria do conjunto, alturas mais elevadas nas edificações e maior densidade de ocupação do solo; e
- IV – Escala Bucólica: escala que confere a Brasília o caráter de cidade-parque, constituindo a base territorial na qual se assenta toda a cidade, compreendendo áreas livres com cobertura vegetal e ampla arborização, destinadas principalmente à preservação ambiental, ao paisagismo e ao lazer.

Subseção I Da Escala Monumental

Art. 17. São elementos fundamentais e indispensáveis para a leitura da Escala Monumental e para sua preservação:

- I – a Área Verde de Proteção e Reserva 1 – AVPR 1, área *non aedificandi*, adjacente à Praça dos Três Poderes e que atua como seu elemento de fundo;
- II – o Eixo Monumental – limitado a leste pela via L4 e a oeste pela via Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA, elemento de estruturação do plano urbanístico, configurado na direção Leste-Oeste, com amplo canteiro central gramado, cuja cota mais elevada se situa na Praça do Cruzeiro e a mais baixa na interseção do Eixo com a via L4;

- III – a Praça dos Três Poderes – terrapleno, muro de arrimo leste, esplanada da praça, piso de pedra portuguesa, espaço simbólico constituído pelos Palácios do Planalto e do Supremo Tribunal Federal, pelo edifício do Congresso Nacional, bem como pelos elementos escultóricos que a complementam;
- IV – o conjunto paisagístico do Congresso Nacional, com os espelhos d’água e o renque de palmeiras;
- V – as sedes do Palácio Itamaraty e do Palácio da Justiça, com os respectivos jardins e anexos;
- VI – o conjunto ordenado da Esplanada dos Ministérios;
- VII – a Catedral de Brasília e seu entorno, composto pelo edifício da Cúria Metropolitana, Batistério e Campanário;
- VIII – o Setor Cultural Sul e o Setor Cultural Norte;
- IX – a Torre de TV e seu conjunto urbano-paisagístico;
- X – o Setor de Divulgação Cultural, incluindo seus elementos construtivos, paisagísticos e escultóricos;
- XI – a Praça Municipal com seu conjunto de edificações circundantes, seus elementos construtivos, paisagísticos e escultóricos;
- XII – o Memorial JK e o Memorial dos Povos Indígenas; e
- XIII – a Praça do Cruzeiro.

Subseção II Da Escala Residencial

Art. 18. São elementos fundamentais e indispensáveis para a leitura da Escala Residencial e para sua preservação:

- I – as superquadras, com seus respectivos equipamentos públicos, na Asa Norte e na Asa Sul, em sequência contínua, numeradas de 102 a 116, de 202 a 216, de 302 a 316, e de 402 a 416, arborizadas, sem cercamentos de qualquer tipo, com o chão livre e acessível a todos e com faixa verde de emolduramento *non aedificandi*;
- II – o acesso único para automóveis nas superquadras 100, 200 e 300 e o conjugado, em regra, a cada duas superquadras 400;
- III – os blocos residenciais multifamiliares, com gabarito de até seis pavimentos sobre piso térreo em pilotis livres, sem cercamentos de qualquer tipo, nas superquadras 100, 200 e 300, e os blocos residenciais de até três pavimentos nas superquadras 400;
- IV – as entrequadras 100, 200, 300, 100/300 e 200/400, destinadas a atividades diversificadas relacionados às características essenciais da escala residencial, à exceção do uso residencial e industrial;
- V – as áreas do Comércio Local Norte e do Comércio Local Sul, vinculadas às superquadras; e
- VI – o Eixo Rodoviário-Residencial, organizado na direção norte-sul, incluídos os Eixos auxiliares L e W, as alças de acesso às superquadras e os canteiros gramados e arborizados.

Subseção III Da Escala Gregária

Art. 19. São elementos fundamentais e indispensáveis para a leitura da Escala Gregária e para sua preservação:

- I – a Plataforma Rodoviária, em sua concepção arquitetônica e urbanística, e sua função como elemento polarizador e de articulação dos Eixos Monumental e Rodoviário;
- II – os setores centrais, situados em torno da intersecção dos Eixos Monumental e Rodoviário, incluídos o conjunto arquitetônico, as praças, os logradouros e os espaços livres e públicos, quais sejam:
- a) Setor de Diversões Norte e Setor de Diversões Sul;
 - b) Setor Bancário Norte e Setor Bancário Sul;
 - c) Setor Comercial Norte e Setor Comercial Sul;
 - d) Setor Médico-Hospitalar Norte e Setor Médico-Hospitalar Sul;
 - e) Setor de Autarquias Norte e Setor de Autarquias Sul;
 - f) Setor Hoteleiro Norte e Setor Hoteleiro Sul;
 - g) Setor de Rádio e Televisão Norte e Setor de Rádio e Televisão Sul.
- III – a diversidade de usos, a volumetria do conjunto, as alturas mais elevadas nas edificações predominantemente isoladas e a maior densidade de ocupação do solo; e
- IV – a acessibilidade plena de toda a população aos equipamentos e espaços públicos.

Subseção IV Da Escala Bucólica

Art. 20. São elementos fundamentais e indispensáveis para a leitura da Escala Bucólica e para sua preservação:

- I – a orla do Lago Paranoá, integrada pelo Setor de Clubes Esportivos Norte, o Setor de Clubes Esportivos Sul, o Setor de Hotéis de Turismo, a Ponta do Braghetto e o Parque Estação Biológica;
- II – o espelho d'água do Lago Paranoá como elemento da paisagem primordial para a formação da imagem da cidade;
- III – os parques urbanos, as unidades de conservação e as áreas de preservação permanente;
- IV – a horizontalidade da paisagem, a baixa taxa de ocupação do solo, o predomínio de áreas livres, gramadas ou ajardinadas e arborizadas, e a vegetação remanescente nativa do Cerrado;
- V – faixa verde de emolduramento *non aedificandi* das superquadras; e
- VI – as áreas não parceláveis e *non aedificandi* que configuram a cidade-parque.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS TEMÁTICOS

Seção I Da Mobilidade

Art. 21. O sistema viário, no que se refere à preservação das características do CUB, é classificado com gradação em níveis, para fins de preservação, variando da maior à menor restrição para intervenções, como indicado no Anexo III e descrito a seguir:

- I – Nível 1, vias com alto nível de restrição a intervenções, representadas pelos eixos definidores, estruturadores de configuração espacial do CUB, abrangendo o Eixo Monumental – N1 e S1, as ligações transversais entre os eixos S1 e N1, Eixo Rodoviário Norte – ERN, Eixo Rodoviário Sul – ERS, Eixo W e Eixo L;

II – Nível 2, vias com médio nível de restrição a intervenções, compondo a articulação principal entre os eixos definidores da configuração espacial do CUB, abrangendo as vias W2, W3, W4, W5, L2, L3, L4, N2, N3, S2, S3, Estrada Setor Policial Militar; e

III – Nível 3, vias com menor nível de restrição a intervenções, abrangendo as vias Estrada Parque Indústria e Abastecimento – EPIA, Estrada Parque Abastecimento e Armazenagem – EPAA, Estrada Parque Industrias Gráficas – EPIG e Estrada Parque Aeroporto – EPAR, via entre o autódromo e o Parque Burle Marx, via entre a Vila Planalto e o trecho 1 do Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN, acesso Ponte Honestino Guimarães, Acesso Ponte das Garças, Contorno do Parque da Cidade, Via de ligação EPIA/W3 Norte, Estrada Hotéis de Turismo, via N4 e as vias de ligação L2/L3, L2/L4 e L3/L4, e demais vias não citadas.

§1º A classificação do sistema viário determinada nesta Lei Complementar está relacionada à preservação e indica o nível de restrição a intervenções que possam interferir no patrimônio tombado, mas não se refere às categorias das vias, que são definidas na legislação específica.

§2º Os critérios de intervenção e os procedimentos de análise para aprovação das intervenções são regulamentados por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 22. São diretrizes para a elaboração de projetos de mobilidade:

I – manutenção dos atributos fundamentais e da configuração espacial da malha viária estruturante, com promoção de ações e intervenções que possibilitem adaptações à dinâmica urbana e às políticas setoriais de acessibilidade, mobilidade, transporte e meio ambiente;

II – priorização da oferta dos modos coletivos de transporte, preferencialmente não poluentes;

III – promoção de intervenções que priorizem o espaço para o pedestre e demais modos de mobilidade individual, ativa, sustentável e não poluente;

IV – promoção de maior articulação das vias de acesso ao CUB com o sistema viário do Plano Piloto, de modo a melhorar a distribuição do tráfego e reduzir o impacto do volume de veículos no CUB;

V – fortalecimento da EPIA como via arterial de caráter metropolitano e importante eixo integrador da cidade, com promoção de maior oferta de transporte público e melhoria da acessibilidade viária aos setores e núcleos urbanos adjacentes;

VI – promoção da permeabilidade e conectividade do território no sentido Leste-Oeste, em especial em vias classificadas como Nível 3, com oferta de transporte público e ampliação da mobilidade ativa;

VII – controle da oferta de vagas públicas, evitando bolsões de estacionamentos extensos, áridos e impermeáveis, integrado às estratégias de transporte público coletivo e à política de estacionamento do Distrito Federal;

VIII – promoção de rotas acessíveis, com integração entre os setores, segurança nas travessias, interligação da rede de transporte público às suas áreas adjacentes, solução de conflitos de desnível, redimensionamento de calçadas e direcionamento do fluxo de pedestres;

IX – complementação e melhoria da rede cicloviária existente, buscando a sua continuidade e a integração entre os setores, com os pontos de acesso aos meios de transporte coletivo e implementação de projeto integrado de urbanismo, mobiliário urbano, paisagismo e intensificação da arborização; e

X – recuperação dos estacionamentos com execução de paisagismo, plantio de árvores e melhoria da pavimentação.

Parágrafo único. Qualquer intervenção no sistema viário, incluídas as interfaces geradoras de impactos diretos com a área de abrangência do PPCUB, deve ser submetida a parecer técnico da unidade responsável pela preservação do CUB do órgão gestor do planejamento urbano e territorial do DF.

Seção II Dos Espaços Públicos

Art. 23. As intervenções nos espaços públicos devem considerar a sua importância para a escala bucólica do plano urbanístico de Brasília, mantendo seu uso público e garantindo o livre acesso à população.

§1º Os espaços públicos configurados como áreas verdes, na sua forma natural, são parte do conceito da cidade-parque e da escala bucólica, devendo ser evitada a sua ocupação por edificações, em especial em áreas verdes de maiores dimensões, no emolduramento dos setores ou de grandes lotes, e nas áreas limdeiras às vias de nível 1 e nível 2, conforme classificação contida no art. 21 e no Anexo III desta Lei Complementar.

§2º As áreas verdes do CUB devem ser mapeadas e classificadas quanto ao nível de preservação, considerando sua importância na escala bucólica, conforme art. 20 desta Lei Complementar.

§3º O mapeamento de áreas verdes de que trata o §2º deve ser elaborado no prazo máximo de um ano, a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

§4º Os projetos de intervenção nas áreas verdes públicas do CUB devem priorizar o interesse público, sendo vedada a sua privatização.

Art. 24. As áreas públicas ocupadas irregularmente devem ser objeto de planos de realocação, quando for o caso, e desocupação ou regularização de acordo com a legislação ou política pública específica, quando for o caso, abarcando o desenvolvimento e a implementação de estratégias de requalificação dos espaços públicos.

§1º O desenvolvimento dos planos de realocação e desocupação deve ser realizado de forma integrada com os órgãos responsáveis pelas ações envolvidas, em especial os de assistência social, política habitacional, fiscalização e controle.

§2º Em caso de ocupação por habitação de população de baixa renda, quando da impossibilidade de regularização, a estratégia de desocupação dos espaços públicos deve estar vinculada a estudo do histórico da ocupação da área, levantamento das famílias para inclusão nos programas habitacionais e realocação adequada.

Art. 25. São diretrizes para nortear a elaboração de planos, programas e projetos de requalificação de espaços públicos:

I – qualificação da paisagem, com intensificação da arborização ao longo das vias, calçadas, ciclovias, estradas-parque, faixas verdes de emolduramento *non aedificandi* das superquadras, áreas verdes que permeiam e circundam o Plano Piloto, praças e espaços públicos em geral, proporcionando relação harmônica entre o espaço livre e o construído, considerando as características predominantes de cada escala urbana e priorizando o uso de espécies nativas do Cerrado;

II – adoção de padrões de mobiliário urbano, com projetos elaborados pelos órgãos competentes ou por concurso público, conferindo maior qualidade arquitetônica e construtiva, compatibilizando-os às necessidades de cada território;

III – promoção da sinalização indicativa do espaço urbano, em respeito ao Plano Diretor de Sinalização do Distrito Federal e ao regulamento para a sinalização turística, estabelecidos em legislação específica;

IV – promoção do tratamento paisagístico ambientalmente adequado junto ao sistema viário, contribuindo para a drenagem pluvial, para a melhoria da orientação espacial e para a redução de conflitos de tráfego, observadas as características das escalas urbanas;

V – ordenamento do acondicionamento e armazenamento adequados de resíduos sólidos em áreas públicas, com ordenamento da coleta, sem prejuízo da fluidez e da caminhabilidade dos pedestres;

VI – manutenção do predomínio da paisagem natural, com preservação do bioma Cerrado e uso racional dos recursos naturais nos setores localizados à margem oeste do Lago Paranoá, nos parques urbanos e nas unidades de conservação;

VII – restauração e manutenção das características originais dos projetos do paisagista Roberto Burle Marx; e

VIII – promoção do tratamento paisagístico para áreas públicas contíguas aos lotes de Estações de Tratamento de Água – ETA, e com arborização densa de emolduramento para as Estações de Tratamento de Esgoto – ETE.

§1º Os elementos de composição do espaço e do mobiliário urbano devem propiciar conforto e segurança, estimulando e priorizando a circulação do pedestre, bem como a melhoria bioclimática e a composição da paisagem urbana.

§2º A arborização nos espaços públicos deve evitar uso de espécies que causem prejuízos a pisos e construções lindeiras, bem como obstrução de passagem ou prejuízo na segurança viária e de pedestres.

§3º Qualquer intervenção em áreas públicas deve ser submetida a parecer técnico da unidade responsável pela preservação do CUB, do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do DF.

§4º A requalificação dos espaços públicos, de que trata este artigo, pode ser feita por meio de ações de parceria entre o poder público e a iniciativa privada, observado o disposto no arts. 23 e 26 desta Lei Complementar.

Art. 26. O termo de cooperação que envolva área pública é aplicado conforme legislação específica, devendo priorizar a manutenção da área verde e da arborização existentes.

Art. 27. A ocupação de área pública no CUB, mediante concessão de uso, é regida por legislações específicas.

§1º Os procedimentos administrativos e aqueles relativos à celebração de contrato são dados por lei complementar que trate de ocupação de área pública no Distrito Federal.

§2º A concessão de uso de área pública é onerosa, exceto nos casos em que a legislação específica determine de forma contrária.

§3º A concessão de uso de área pública para marquise não é onerosa, está autorizada na PURP e é dispensada da celebração de contrato com o DF.

§4º Os recursos decorrentes da concessão de uso onerosa de área pública devem ser destinados ao Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB.

Art. 28. A ocupação de área pública no CUB mediante concessão de direito real de uso é regida por este PPCUB ou por lei complementar específica.

§1º As PURP alteram ou complementam a legislação específica que rege a ocupação de área pública no Distrito Federal.

§2º Quando as PURP dispuserem de modo diferente da legislação específica que rege a ocupação de área pública no Distrito Federal, prevalece o disciplinado na PURP.

§3º Os procedimentos administrativos e aqueles relativos à celebração de contrato são dados por lei complementar que trate de ocupação de área pública no Distrito Federal.

§4º Quando a PURP não dispuser em contrário, é permitida a concessão de direito real de uso não onerosa de área pública em subsolo, de até 1,00 metro, para instalação de poço

de ventilação, para projeções e lotes com taxa de ocupação de 100%, desde que contíguo à divisa voltada para logradouro público.

§5º Nos pavimentos superiores, de projeções e lotes com taxa de ocupação de 100%, é permitida a concessão de direito real de uso não onerosa de área pública em espaço aéreo, de até 1,00m, para construção de elemento de proteção solar, desde que contíguo à divisa voltada para logradouro público, podendo somente ser conjugado à compensação de área.

§6º A concessão de direito real de uso deve ser aplicada para a regularização das coberturas para garagens em superfície vinculadas às projeções residenciais, situadas em áreas públicas das Superquadras Sul - SQS e Superquadras Norte - SQN, comprovadamente edificadas até 31 de dezembro de 1979.

§7º A concessão de direito real de uso de área pública permitida nesta Lei Complementar é onerosa, excetuados os casos em que decorra de exigência da norma de ocupação do solo, de gabarito obrigatório, ou quando indicado como não onerosa de forma específica nesta Lei Complementar.

§8º Os recursos decorrentes da concessão de direito real de uso onerosa de área pública devem ser destinados ao Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB.

Art. 29. Nas áreas *non aedificandi* do CUB, não são permitidas edificações, equipamentos e mobiliário urbano de médio e grande portes, podendo ser implantadas instalações técnicas de pequeno porte e mobiliário urbano que sejam considerados necessários, com anuência da unidade responsável pela preservação do CUB do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do DF.

Art. 30. A utilização de área pública por quiosques, trailers e congêneres para o exercício de atividades econômicas é permitida nos termos da legislação específica, sendo objeto de concessão de uso onerosa.

Parágrafo único. As Administrações Regionais do CUB são responsáveis pela elaboração dos Planos de Ocupação de Quiosques e Trailers – POQT, que devem ser aprovados pelo órgão gestor do planejamento urbano e territorial do DF.

Art. 31. As bancas de jornais e revistas, objetos de concessão de área pública, devem atender aos parâmetros de ocupação do solo e outras determinações contidas no MDE/NGB/PSG 059/2003, ou modelo de mobiliário urbano aprovado que venha a substituí-lo, para fins de habilitação de projetos de arquitetura.

§1º As bancas de jornais e revistas localizadas em área pública devem seguir os usos e atividades definidos para aquelas situadas em unidades imobiliárias.

§2º As Administrações Regionais do CUB são responsáveis pelo controle de concessão ou permissão de uso de área pública para bancas de jornais e revistas.

§3º Deve ser revisto o modelo de mobiliário urbano destinado a bancas de jornais e revistas localizados no CUB.

Art. 32. As soluções de infraestrutura urbana devem ser compatíveis com a importância do espaço público, com os componentes de preservação, com os níveis de restrição das vias definidos no art. 21 e com a valoração do território em que se encontram, de acordo com o art. 50 e seguintes, em especial quanto ao impacto visual.

§1º É vedada a instalação de rede de energia elétrica ou assemelhada do tipo aérea nas seguintes áreas:

- I – TP1: Eixo Monumental;
- II – TP2: Superquadras e Áreas de Vizinhança;
- III – TP3: Setores Centrais;
- IV – TP4: Orla do Lago Paranoá;
- V – TP 5: Setores de Embaixadas;

- VI – TP6: Grandes parques e outras áreas de transição urbana;
- VII – TP8: W3 Norte e W3 Sul;
- VIII – TP10: Setores Complementares – Áreas Oeste e Leste; e
- IX – Setor Terminal Sul.

§2º As áreas definidas no §2º correspondem à divisão territorial adotada por este PPCUB, nos termos do Capítulo I do Título II e dos Anexos II e V desta Lei Complementar.

§3º Nos casos de redes elétricas aéreas ou assemelhadas já implantadas em desacordo com o parágrafo 2º deste artigo, deve ser elaborado e executado plano específico para substituição por rede subterrânea, no prazo de 2 (dois) anos da vigência desta Lei, podendo ser previstas parcerias-público privadas para este fim.

Seção III Da Inserção de Habitação

Art. 33. A inserção de uso residencial na área de abrangência deste PPCUB é condicionada à previsão no rol de usos e atividades permitidas no Anexo VII desta Lei Complementar ou à indicação, nos planos, programas e projetos deste PPCUB, da possibilidade de inserção desse uso, devendo, neste último caso, ser aprovado por legislação específica.

§1º No caso de aprovação do uso residencial por lei específica, este uso deve ser incorporado ao PPCUB quando da revisão deste Plano.

§2º A habitação destinada à política pública de assistência social é considerada uso residencial, desde que não descaracterize a tipologia da unidade residencial unifamiliar.

Art. 34. A inserção de uso residencial decorrente de previsão em planos, programas e projetos, nos termos do art. 33, deve dar-se por meio de instituição de programa ou projeto, a ser aprovado por meio de legislação específica, devendo observar as seguintes condições:

I – definição de percentual máximo de área destinado ao uso residencial na área de intervenção do programa, condicionado às características e à vocação do território;

II – definição de percentual mínimo de área destinado à Habitação de Interesse Social - HIS no próprio CUB, atrelado ao sistema de contrapartida, com aplicação de incentivos fiscais, instrumentos urbanísticos, normativos e financeiros, preferencialmente sem transferência de propriedade;

III – adoção de estratégias para atendimento a diversos gêneros, raças, faixas etárias, de renda e diferentes arranjos familiares;

IV – aplicação de instrumentos de política urbana, econômica, tributária e financeira, bem como de gastos públicos, a fim de aumentar a provisão habitacional nos espaços consolidados do território e a captura da valorização imobiliária pelo poder público, para promover a diminuição da desigualdade socioespacial no Distrito Federal;

V – condicionamento da inserção habitacional à promoção da reabilitação dos edifícios, quando aplicado em área urbana consolidada, e à preservação da forma urbana, dos aspectos histórico-culturais e da paisagem urbana dos setores em que se inserem;

VI – destinação, em áreas que não sejam exclusivamente residenciais, de atividades econômicas no pavimento térreo, incentivando a implantação de fachada ativa e promovendo vitalidade e diversidade de usos nas edificações; e

VII – incentivo à adoção de padrões construtivos compatíveis com as diretrizes de sustentabilidade, incluindo tecnologias relacionadas ao uso de energia solar, gás natural e ao manejo da água e dos resíduos sólidos na produção de habitação.

Art. 35. A inserção de HIS em imóveis vazios ou subutilizados pode ser implementada em qualquer área do CUB onde o uso residencial é permitido ou previsto em estudo por este PPCUB, por meio de instituição de Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS, condicionada à elaboração de estudos e definição das respectivas poligonais pelo poder executivo.

§1º Os estudos específicos devem justificar a inserção de habitação de interesse social na área, as estratégias para implantação da AEIS e os condicionantes, parâmetros, incentivos e obrigações a serem adotados, devendo conter no mínimo:

I – público alvo, com a delimitação das faixas de renda de atendimento, com base na política habitacional do Distrito Federal, implementando as diretrizes do Plano Distrital de Habitação de Interesse Social – PLANDHIS ou seus sucedâneos;

II – quantidade potencial de unidades habitacionais providas na AEIS;

III – previsão das estratégias para implementação da AEIS;

IV – definição de atividades econômicas para geração de renda dos beneficiários;

V – subsídios e incentivos para viabilidade econômica;

VI – estratégia de envolvimento da população local nas fases de implantação da AEIS;

VII – formas de acompanhamento social das famílias beneficiadas, durante todo o processo de provimento habitacional e na fase de pós-ocupação; e

VIII – definição de estratégias de mobilidade ativa e acessibilidade ao transporte público, considerando as diferentes faixas de renda a serem atendidas, a fim de garantir o acesso à centralidade urbana.

§2º As AEIS podem abranger um ou mais lotes ou projeções, edificados ou não.

§3º As AEIS devem prever oferta habitacional a diferentes faixas de renda, podendo prever outros usos concomitantes ao uso residencial e delimitar parâmetros de uso e ocupação próprios, bem como outros regramentos para a sua utilização, desde que respeitadas as características urbanísticas dos locais onde se inserem.

§4º A instituição de AEIS dá-se por meio de legislação específica, de iniciativa do Poder Executivo, mediante prévias audiência pública e aprovação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN.

Seção IV Do Patrimônio Cultural

Art. 36. O fortalecimento cultural do CUB e a leitura de seu território como sítio urbano tombado contempla a preservação dos valores patrimoniais de seus bens culturais.

§1º A relação dos bens culturais existentes na área de atuação deste PPCUB, tombados, registrados ou com indicação de preservação, é apresentada no Anexo IVa, sendo obrigatória a consulta ao órgão responsável pela política cultural do DF e ao Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural em caso de qualquer intervenção ou demolição.

§2º Os exemplares identificados com a indicação de preservação e suas áreas de entorno devem ser objeto de estudo e providências pertinentes para preservação e manutenção das características que vierem a ser valoradas.

§3º Outras construções podem receber indicação de preservação, segundo critérios de valoração temporal, autoral ou estético, devendo ser apreciadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal – CONDEPAC e aprovadas por ato próprio do Poder Executivo.

§4º Os pedidos de licença específica de demolição de blocos residenciais situados nas Asas Norte e Sul, protocolados no órgão gestor de planejamento territorial e urbano do DF, devem ser submetidos à análise do órgão responsável pela política cultural do DF.

Art. 37. A valorização do patrimônio material e imaterial, bem como de obras de arte e referências culturais dos diferentes segmentos sociais que constituem a diversidade da população do Distrito Federal, será realizada por meio dos seguintes Programas de:

- I – Valorização das Áreas de Interesse Cultural;
- II – Acervo Urbano de Obras de Arte; e
- III – Educação Patrimonial.

Parágrafo único. Os programas I e II serão regulamentados pelos órgãos distritais competentes pelas políticas públicas de cultura e turismo em conjunto com as administrações regionais e o programa III, pelos órgãos distritais competentes pela cultura, turismo e educação, todos a serem aprovados por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 38. O Programa de Valorização de Áreas de Interesse Cultural objetiva estimular iniciativas culturais, educativas e ambientais, por meio da previsão de instrumentos urbanísticos, e incentivar o cumprimento da função social da propriedade e da cidade, por meio da previsão de instrumentos urbanísticos e fiscais em locais delimitados como Áreas Interesse Cultural – AIC, com base na seguinte classificação:

- I – Patrimônio Material e Imaterial – PMI, constituída por bens tombados ou registrados pelo órgão competente pela política cultural do DF e suas respectivas áreas de tutela;
- II – Reconhecimento de Referências Culturais – RRC, constituída por imóveis ou logradouros públicos previstos para aplicação dos instrumentos de catalogação, inventário ou inventário participativo; e
- III – Territórios de Ocupação Cultural – TOC, constituída por porções do território, reunindo conjunto de imóveis e logradouros públicos que concentram instituições culturais ou apropriação social dos espaços públicos com manifestações, práticas e saberes populares, que podem ser objeto de regramentos operacionais próprios.

Parágrafo único. A delimitação das AIC é proposta pelo órgão competente pela política cultural do DF, com a participação da sociedade civil e de instituições públicas e privadas, sendo submetida à apreciação do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal – CONDEPAC e aprovada por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 39. O Programa de Valorização das Áreas de Interesse Cultural deve abordar:

- I – estratégias para a valorização, divulgação e captação de recursos das atividades culturais realizadas nas AIC;
- II – detalhamento de ações para conservação ou restauro de bens tombados e bens e demais porções do território delimitadas como AIC, de propriedade pública, com base no seu estado de conservação e nas adequações necessárias ao estímulo das atividades previstas nessa seção;
- III – estratégia para estímulo da apropriação das AIC por grupos sociais dos segmentos populares e minorias identitárias;
- IV – possibilidade de isenção dos valores de Outorga Onerosa de Alteração de Uso – ONALT, decorrente da inclusão de usos culturais, e da Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR, se aplicável;
- V – previsão de linha de crédito voltada ao financiamento de obras de restauração, conservação e reformas de bens tombados, com indicação de preservação e áreas de tutela, e fortalecimento de atividades culturais;

VI – previsão de desoneração tributária associada à manutenção de atividades culturais e à preservação de bens tombados, com indicação de preservação ou de imóveis em áreas relevantes ao tombamento do CUB; e

VII – previsão de instrumentos urbanísticos e fiscais para incentivar o cumprimento da função social da propriedade e da cidade, induzindo a ocupação por atividades culturais, em imóveis não utilizados em áreas relevantes ao tombamento do CUB.

Parágrafo único. Os projetos e as obras referentes ao caput têm possibilidade de financiamento por meio do FUNDURB e outros fundos específicos.

Art. 40. O Programa de Acervo Urbano de Obras de Arte visa ao reconhecimento de obras de relevante importância para a história, memórias e identidades de Brasília e à delimitação de ações para sua preservação.

Parágrafo único. As obras de arte móveis e integradas definidas por este PPCUB constam no Anexo IVb, devendo a inclusão de novas obras ser submetida à apreciação do CCAP e demais conselhos de caráter artístico, e aprovado pelo CONDEPAC.

Art. 41. O Programa de Educação Patrimonial deve seguir um Plano de Educação Patrimonial, visando promover, de forma continuada, transversal e interdisciplinar, a divulgação e a promoção dos valores associados ao patrimônio cultural do CUB, bem como as outras referências culturais, de relevante importância para a história, memórias e identidades do DF, por meio de ações formativas e informativas ao próprio poder público e à população em geral.

Parágrafo único. A implementação do Plano e Programa, citado no caput, deve envolver os órgãos responsáveis pela política cultural, pela política de educação, pela política de turismo do DF, demais órgãos afetos e sociedade civil.

Seção V Do Saneamento Ambiental

Art. 42. A política de saneamento ambiental deve considerar a importância dos elementos da paisagem na configuração espacial do CUB, como base de garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, o desenvolvimento econômico sustentável e a preservação das características da escala bucólica do plano urbanístico do CUB, e a observância ao Zoneamento Econômico-Ecológico do Distrito Federal e demais legislações ambientais aplicáveis à região.

Parágrafo único. Os serviços de saneamento ambiental devem ser oferecidos de forma universal e eficiente, com qualidade, equidade e continuidade, visando garantir condições de acesso aos serviços para toda a população.

Art. 43. As estratégias para a política de saneamento ambiental no CUB devem observar os seguintes princípios:

I- preservação ambiental das bacias hidrográficas do Distrito Federal, bem como da região na qual está inserido;

II- manutenção da área do Parque Nacional de Brasília como Área de Proteção Integral, conforme estabelecido no PDOT e na legislação ambiental específica, considerando sua importância dos pontos de vista paisagístico, natural e cultural e na preservação dos mananciais do Distrito Federal;

III- proteção das áreas do entorno do Parque Nacional de Brasília em sua feição natural e manutenção de seus limites definidos; e

IV- articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de erradicação da pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de relevante interesse social.

Art. 44. Os planos, programas e projetos voltados ao saneamento ambiental no CUB devem conter estudo para adequação e manutenção da infraestrutura urbana, buscando garantir a sua justa distribuição no território.

§1º O estudo para adequação e manutenção da infraestrutura urbana deve prever a adequação do sistema de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à segurança da vida e do patrimônio histórico.

§2º A implantação de infraestrutura deve considerar soluções sustentáveis e seguir metodologia de análise de riscos prevista pelo Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE.

Art. 45. A política de saneamento ambiental adotada no CUB deve observar os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, devendo:

I- assegurar à atual e às futuras gerações a disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

II- garantir a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III- promover a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

IV- incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais;

V- garantir a eficiência e sustentabilidade econômica e ambiental;

VI- estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de tecnologias apropriadas, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;

VII- definir diretrizes para intervenções nas áreas verdes do CUB, considerando sua característica de cidade-parque, definindo estratégias adequadas para projetos de paisagismo; e

VIII- fiscalizar os limites da área do Parque Nacional de Brasília como Área de Proteção Integral, impedindo invasões, construções ilegais, desmatamento e incêndios e quaisquer ações que possam degradar o patrimônio ambiental.

TÍTULO II DA PRESERVAÇÃO, ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

Art. 46. Para fins de planejamento, gestão e preservação, o PPCUB divide o território em 12 Territórios de Preservação – TP, conforme Anexo V desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A delimitação dos TP tem por base os setores funcionais definidos para o território, nos termos do Anexo II, agrupados pelas formas de uso e ocupação e características específicas relativas à preservação.

Art. 47. A classificação e a delimitação dos TP observam as funções diferenciadas em relação à leitura do conjunto urbanístico implantado e de seus atributos físicos predominantes, relacionados às escalas urbanas.

§1º Para cada TP é estabelecido um conjunto de diretrizes para preservação dos seus valores, bem como os planos, programas e projetos definidos para o desenvolvimento do território.

§2º Os TP são identificados com o nome do setor ou área de maior representatividade.

Art. 48. Os TP são subdivididos em Unidades de Preservação – UP, para as quais são definidos parâmetros de uso e ocupação, bem como demais instrumentos de controle urbanístico e de preservação, dispostos na forma de uma planilha, denominada Planilha de Parâmetros Urbanísticos e de Preservação – PURP.

Parágrafo único. O Anexo VI delimita as poligonais de cada UP, e o Anexo VII corresponde às PURP definidas para cada UP.

Art. 49. A PURP é estruturada em três partes:

I – valor patrimonial, que contempla o patrimônio cultural, indicando os bens efetivamente tombados e os exemplares com valor patrimonial a serem inventariados pelo órgão responsável pela política cultural do DF, nos termos do art. 36 desta Lei Complementar;

II – parâmetros de uso e ocupação do solo:

a) usos e atividades;

b) ocupação do solo; e

III – dispositivos de parcelamento e tratamento do espaço urbano, que estabelecem:

a) instrumentos urbanísticos aplicáveis;

b) áreas passíveis de parcelamento e suas alterações, desdobro e remembramento, e dimensões mínimas e máximas de lotes para cada caso;

c) diretrizes gerais para os espaços públicos, referentes a paisagismo, mobiliário urbano e sistema viário;

d) diretrizes e recomendações para os planos, programas e projetos previstos neste PPCUB.

Art. 50. Cada TP foi valorado em relação aos componentes de preservação, sendo indicada, em cada PURP, essa valoração e, nesta Lei Complementar, as diretrizes para a preservação desses valores.

Parágrafo único. Os componentes de preservação têm como finalidade evidenciar os aspectos relevantes e imprescindíveis à preservação, considerando o respeito à identidade cultural, embasada no território, na historicidade e na paisagem urbana.

Art. 51. Os componentes de preservação são:

I – histórico, caracterizado por áreas que apresentam valor para a história da cidade, pela sua importância no processo de construção da Capital ou de consolidação de seu desenvolvimento;

II – forma urbana, considerando:

a) desenho urbano, que compreende parcelamentos, redes de vias, espaços públicos e edificações, considerando as diferentes tipologias arquitetônicas;

b) parâmetros de uso e ocupação do solo; e

III – paisagem urbana, caracterizada pela inserção dos espaços edificados no território, com prevalência dos espaços vazios.

Art. 52. Os componentes de preservação são valorados considerando sua especialização no território, grau de preservação e significância frente aos Valores Patrimoniais, Atributos Fundamentais, Configuração Espacial do Plano Piloto e Escalas Urbanas definidos no Capítulo III do Título I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Anexo VIII indica o Mapa de Valoração por Componente de Preservação aplicado ao território, e o Anexo IX apresenta o Quadro Síntese de Valoração dos Territórios e das Unidades de Preservação.

Art. 53. Cada TP prevê planos, programas e projetos estratégicos a serem elaborados ou aprovados pelo poder público para o desenvolvimento de seu território.

§1º As diretrizes específicas para os projetos previstos para cada TP são indicadas no Anexo VII.

§2º A elaboração dos planos, programas e projetos deve considerar padrão sustentável de desenvolvimento, incluindo análise de riscos prevista pelo ZEE, tanto nas definições urbanísticas quanto nas edificações.

§3º Os planos, programas e projetos, além dos definidos para cada TP, incluem estudo dos lotes destinados a Equipamento Público Comunitário em toda a área de abrangência do CUB, onde deve ser contemplado o levantamento da condição de bem público ou alienado, a análise do estoque de áreas frente às necessidades urbanísticas por políticas públicas e a permissão de novos usos e possíveis formas de concessão de lotes não essenciais ao poder público, sendo vedada a alienação desses lotes.

Seção I

Território de Preservação 1 – TP1: Eixo Monumental

Art. 54 O TP1 compreende as áreas que configuram a escala monumental, o território que marca de forma expressiva e simbólica a imagem de Brasília e a função de sede do poder federal, na porção leste, e de sede do governo distrital, na porção oeste do Eixo Monumental.

§1º O TP1 tem como característica principal a monumentalidade de seus exemplares arquitetônicos, estando delimitado pelo Eixo Monumental, desde a via L4 até a Estrada Parque Indústria e Abastecimento – EPIA.

§2º O TP1 é composto por oito Unidades de Preservação – UP, conforme delimitado no Anexo VI e indicado no Anexo VII:

- I – UP1: Área Verde de Proteção e Reserva 1 – AVPR 1 e Parque Urbano Bosque dos Constituintes;
- II – UP2: Esplanada dos Ministérios – EMI e Praça dos Três Poderes – PTP;
- III – UP3: Anexos dos Ministérios;
- IV – UP4: Setor Cultural Norte e Sul – SCTN e SCTS;
- V – UP5: Esplanada da Torre de TV – ETO;
- VI – UP6: Setor de Divulgação Cultural – SDC;
- VII – UP7: Praça Municipal – PMU; e
- VIII – UP8: Eixo Monumental Oeste – EMO.

§3º A valoração dos componentes de preservação das UP do TP1 infere que a expressa maioria do seu território tem alto valor histórico, de forma urbana e de paisagem urbana.

Art. 55. As diretrizes para preservação dos valores do TP1 são:

- I – preservação do Eixo Monumental como elemento de estruturação do plano urbanístico e de seu papel relevante na identificação da escala monumental;
- II – manutenção das funções inerentes à capital nacional e à instalação dos poderes federais, no trecho leste do Eixo Monumental, e de sede e funcionamento dos poderes distritais, a oeste;

III – manutenção da visibilidade da linha do horizonte no Eixo Monumental Oeste, caracterizado por um sistema de vias, gramados, lotes isolados com poucas edificações de baixas alturas no canteiro central, tendo como principal função o desenvolvimento de atividades culturais;

IV – manutenção da organização espacial do território e, na hipótese de inserção de novos elementos, respeito à escala monumental, quanto à implantação, volumetria e qualidade dos elementos arquitetônicos, bem como à manutenção da permeabilidade visual e proibição de cercamentos voltados para o Eixo Monumental e em todo o canteiro central;

V – preservação do canteiro central como área livre, gramada, arborizada e sem edificação, compreendido no trecho da Plataforma Rodoviária até o Congresso Nacional, com preservação dos espaços abertos, vedada a criação de lotes;

VI – manutenção do caráter de parque do Setor de Divulgação Cultural – SDC, com edifícios culturais distribuídos em meio ao gramado e à vegetação, articulados entre si por meio de marquises ou caminhos de pedestres;

VII – preservação do conjunto da Praça dos Três Poderes, incluindo a distribuição de seus edifícios, sua relação com a Esplanada dos Ministérios e seu paisagismo, com a preservação do piso de pedra portuguesa e do conjunto de palmeiras imperiais existente;

VIII – preservação do conjunto da Praça Municipal, incluindo a distribuição dos seus edifícios, sua relação com o Eixo Monumental e seu paisagismo;

IX – preservação das áreas livres de proteção e reserva existentes entre a Praça dos Três Poderes e o Lago Paranoá, incluído o Parque Urbano Bosque dos Constituintes, com manutenção da predominância da escala bucólica e de seu caráter de emolduramento da Praça dos Três Poderes, não sendo permitidas novas construções no seu interior, além dos lotes já existentes ou criados nesta Lei Complementar; e

X – conservação das características arquitetônicas e construtivas da Torre de TV, constituindo importante marco visual na paisagem, e manutenção do caráter cultural e econômico da Esplanada da Torre de TV como polo de artesanato e cultura regional.

Art. 56. Os planos, programas e projetos específicos para a preservação e desenvolvimento do TP1 compreendem:

I – intervenção viária para interligação do Setor de Habitações Coletivas Noroeste - SHCNW e do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW, incluindo travessias em nível para pedestres e ciclovias interligadas à malha cicloviária já implantada;

II – proposição de plano integrado para tratamento das áreas públicas, incluindo paisagismo, mobiliário urbano e soluções para a mobilidade e acessibilidade para o Eixo Monumental Oeste, que conecte os lotes destinados a atividades culturais aos setores adjacentes;

III – ordenamento dos estacionamentos públicos e dos quiosques de apoio nas áreas adjacentes aos edifícios da Praça Municipal;

IV – requalificação do Setor de Divulgação Cultural, com tratamento paisagístico, assegurada a manutenção da escala bucólica e a integração dos lotes existentes entre si e com as áreas adjacentes;

V – oferta de transporte público, prioritariamente por sistema não poluente ao longo do Eixo Monumental, sendo vedado o uso do canteiro central para a implantação de via;

VI – resgate cultural e histórico da feira de artesanato da Torre de TV, com padronização de sua identidade visual e melhoria da tipologia arquitetônica dos quiosques;

VII – requalificação paisagística da esplanada da Torre de TV, com arborização e implantação de mobiliário urbano, buscando sua reconexão com a Torre de TV;

VIII – implantação de marquise para abrigar pequenos comércios e serviços de apoio, ligando os blocos dos ministérios e garantindo a permeabilidade na circulação de pedestres e a proteção contra as intempéries;

IX – promoção da conexão com acesso público para pedestres entre o nível superior da Plataforma Rodoviária e o Setor Cultural Norte e Sul, em específico com a parte inferior do edifício do *Touring Club* do Brasil e do Teatro Nacional;

X – tratamento paisagístico para o Parque Urbano Bosque dos Constituintes, com adensamento da arborização, utilizando árvores nativas do Cerrado, e melhoria da integração com a Praça dos Três Poderes e com as vias adjacentes; e

XI – elaboração do projeto de conexão cicloviária para complementação e integração com os demais Territórios de Preservação adjacentes.

Parágrafo único. Os projetos das edificações relacionadas aos incisos II e VIII devem ser desenvolvidos preferencialmente por meio de concurso público.

Seção II

Território de Preservação 2 – TP2: Superquadras e Áreas de Vizinhança

Art. 57. O TP2 compreende a escala residencial da concepção urbanística do Plano Piloto, onde se localizam as superquadras e as entrequadras, com comércios locais e equipamentos comunitários, constituintes das áreas de vizinhança.

§1º Integram seu território o Eixo Rodoviário-Residencial Norte e Sul – Eixão, leito viário e canteiro central dos Eixos Rodoviários Leste e Oeste, definindo a estrutura viária da cidade com predominância de canteiros verdes.

§2º O TP2 é composto por oito Unidades de Preservação – UP, conforme delimitado no Anexo VI e indicado no Anexo VII:

I – UP1: Eixo Rodoviário-Residencial Norte e Sul – ERN e ERS;

II – UP2: Superquadras 100, 200 e 300 Norte e Sul – SHCN SQN 100, 200 e 300; SHCS SQS 100, 200 e 300;

III – UP3: Superquadras 400 Norte e Sul – SHCN SQN 400; SHCS SQS 400;

IV – UP4: Comércio Local Sul – CLS;

V – UP5: Comércio Local Norte – CLN;

VI – UP6: Entrequadras 100, 200, 300 e 400 Norte e Sul – SHCN EQ 100, 200, 300 e 400; SHCS EQ 100, 200, 300 e 400;

VII – UP7: Entrequadras 100/300 e 200/400 Norte e Sul – SHCN EQ 100/300, 200/400; SHCS EQ 100/300, 200/400; e

VIII – UP8: Parque Ecológico Olhos d'Água.

§3º A valoração dos componentes de preservação das UP do TP2 infere que a totalidade do seu território tem alto valor histórico, de forma urbana e de paisagem urbana.

Art. 58. As diretrizes para preservação dos valores do TP2 são:

I – preservação das áreas de vizinhança, compostas pelo conjunto de quatro superquadras, comércio local, equipamentos de uso comunitário e estrutura viária;

II – manutenção do acesso único para automóveis nas superquadras;

III – preservação da taxa máxima de ocupação do solo de 15%, para a ocupação destinada à habitação, com projeções isoladas e predomínio dos espaços livres e da vegetação, nas superquadras;

IV – manutenção da permeabilidade visual e de circulação de pedestres nas superquadras, asseguradas pelos pilotis livres e pela ausência de cercamento ou obstáculo de qualquer natureza, nos edifícios residenciais e nos espaços públicos circundantes;

V – preservação da faixa verde de emolduramento *non aedificandi* das superquadras, com largura estabelecida em vinte metros, provida de densa arborização em renque duplo, sendo vedado qualquer tipo de edificação, em solo, subsolo ou espaço aéreo;

VI – preservação da permeabilidade do solo e da arborização no interior das superquadras, com controle da ocupação do subsolo vinculado às projeções, vedada a supressão de espécies arbóreas, exceto aquelas que coloquem em risco a segurança ou que interfiram no projeto urbanístico da superquadra;

VII – preservação do Comércio Local Sul, com seus pilares, marquises e platibanda linear, contínua e horizontal, e galerias sob as marquises sem obstrução, conforme legislação específica;

VIII – manutenção da volumetria dos edifícios e da circulação livre entre os blocos do Comércio Local Norte, sem cercamento de qualquer natureza ou quaisquer elementos de cobertura, em solo ou subsolo, que incidam em área pública;

IX – manutenção dos lotes de entrequadras não alienados até a data de publicação desta Lei Complementar como bens públicos de uso especial, mantidas também a baixa taxa de ocupação e densidade construtiva e a alta permeabilidade visual das divisas;

X – manutenção das áreas livres existentes entre a faixa verde de emolduramento *non aedificandi* das superquadras e a área de concessão do Comércio Local Sul, sem edificação ou cercamento de qualquer espécie, sendo passível de tratamento paisagístico adequado às características do setor; e

XI – manutenção da descontinuidade das vias L1 e W1 na Asa Sul e na Asa Norte;

XII – manutenção do traçado do Eixo Rodoviário como elemento de estruturação do plano urbanístico, sem obstrução das visuais, com canteiros gramados e arborizados, preferencialmente com espécies típicas do Cerrado.

§1º Na definição de uso de pilotis livres de que trata o inciso IV, é admitida a ocupação descontínua de até 30% da área dos pilotis, sendo computados todos os elementos construídos.

§2º Excetuam-se do disposto nos incisos III e V os casos de projetos de urbanismo já registrados em cartório de registro de imóveis e os de arquitetura já licenciados e construídos até a data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 59. Os planos, programas e projetos específicos para a preservação e desenvolvimento do TP2 compreendem:

I – proposição de diretrizes para a elaboração de projetos de paisagismo, de iniciativa pública ou privada, nas Superquadras, visando à criação de ambientes de estar no seu interior, bem como ao tratamento dos passeios, parques infantis, equipamentos esportivos, estacionamentos e mobiliário urbano e à consolidação da faixa verde de emolduramento *non aedificandi* com o plantio de árvores de grande porte e copa densa;

II – requalificação das passagens subterrâneas e elaboração de estudo para alternativas de travessias do Eixo Rodoviário-Residencial, garantida a acessibilidade e visibilidade do trajeto aos usuários, integrando-as ao sistema de transporte coletivo, à rede cicloviária e de calçadas para pedestres;

III – promoção da integração das duas áreas do Parque Olhos d'Água e entre este e o Arboreto da UnB, propiciando acessibilidade e segurança aos usuários;

IV – elaboração de estudo para regulamentação da concessão de uso onerosa dos lotes públicos por particulares, subutilizados, mantendo o caráter comunitário e os usos permitidos;

V – elaboração de estudo para avaliar a possibilidade de desafetação ou de inclusão de novos usos e atividades para os lotes de Postos de Lavagem e Lubrificação – PLL e Postos

de Abastecimento de Gasolina - PAG, mantidos os demais parâmetros de ocupação especificados no Anexo VII; e

VI – promoção da acessibilidade universal no CLN e no CLS, organizando escadas, rampas e outros elementos, de forma a garantir o acesso aos edifícios e a livre circulação de pedestres nesses setores.

Seção III

Território de Preservação 3 – TP3: Setores Centrais

Art. 60. O TP3 compreende a escala gregária do plano urbanístico de Brasília e ao centro urbano da cidade, localizado no cruzamento dos Eixos Monumental e Rodoviário-Residencial.

§ 1º O TP3 tem como características predominantes os espaços densamente utilizados e propícios ao encontro, com diversidade de usos, liberdade na volumetria do conjunto, alturas mais elevadas nas edificações e maior densidade de ocupação do solo, constituindo a principal centralidade do CUB.

§ 2º O TP3 é composto por sete Unidades de Preservação – UP, conforme delimitado no Anexo VI e indicado no Anexo VII:

I – UP1: Setor de Diversões Norte e Sul – SDN e SDS;

II – UP2: Setor Hoteleiro Norte e Sul – SHN e SHS;

III – UP3: Setor Comercial Norte e Sul – SCN e SCS, Setor de Rádio e TV Norte e Sul – SRTVN e SRTVS;

IV – UP4: Setor Médico-Hospitalar Norte e Sul – SMHN e SMHS;

V – UP5: Setor Bancário Norte e Sul – SBN e SBS;

VI – UP6: Setor de Autarquias Norte e Sul – SAUN e SAUS; e

VII – UP7: Plataforma Rodoviária – PFR.

§3º A valoração dos componentes de preservação das UP do TP3 infere que a totalidade do seu território tem alto valor histórico, de forma urbana e de paisagem urbana.

Art. 61. As diretrizes para preservação dos valores do TP3 são:

I – fortalecimento da função de centro urbano dos Setores Centrais, com diversidade de usos e atividades, variedade de volumetrias e de alturas das edificações e cumprimento da função social da propriedade;

II – preservação do caráter gregário dos Setores Centrais e valorização da relação do pedestre com os edifícios e os espaços públicos, com presença de galerias e praças propícias ao encontro;

III – valorização do patrimônio imaterial de cada Setor, reconhecendo a apropriação social dos espaços e a importância dos usuários na cultura local;

IV – manutenção da volumetria do Setor de Diversões Norte e do Setor de Diversões Sul, com as respectivas fachadas voltadas para a Plataforma Rodoviária e destinadas à instalação de painéis luminosos de publicidade;

V – preservação da Plataforma Rodoviária em sua integridade estrutural, arquitetônica e urbanística original;

VI – manutenção da condição de área *non aedificandi* e das visuais livres do Eixo Monumental para leste e oeste do nível superior da Plataforma Rodoviária;

VII – valorização da função da Plataforma Rodoviária como elemento de articulação das escalas monumental e gregária; e

VIII – estímulo à mobilidade urbana ativa, com requalificação de calçadas, passeios e exigência expressa de paraciclos e bicicletas no térreo de todas as edificações comerciais e institucionais.

Parágrafo único. Adequações decorrentes das necessidades de modernização das instalações da Plataforma Rodoviária e do sistema de transporte público coletivo devem ser analisadas pelo órgão de preservação federal e pela unidade responsável pela preservação do CUB do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do DF.

Art. 62. Os planos, programas e projetos específicos para a preservação e desenvolvimento do TP3 estão centrados na estratégia de revitalização dos Setores Centrais do Plano Piloto, prevista no PDOT, contemplando ações relacionadas às políticas públicas de mobilidade urbana, habitação, de serviços e de infraestrutura e prevendo as seguintes linhas de ações prioritárias:

I – aplicação dos instrumentos jurídicos, financeiros e tributários para indução de fachadas ativas voltadas para as áreas de circulação e praças e da construção e ocupação de imóveis não edificadas, subutilizados ou não utilizados;

II – estímulo ao uso misto em áreas de alta acessibilidade e oferta de empregos e serviços, com a inclusão de maior diversidade de usos e atividades e aplicação de instrumentos para a produção de moradia, inclusive de interesse social, visando ao enfrentamento do processo de esvaziamento e deterioração das edificações; e

III – intervenções sobre o espaço público, visando à requalificação do território e à integração dos diversos setores e tendo como diretrizes:

a) melhoria dos eixos de circulação de pedestres e de veículos entre os setores contíguos;

b) priorização, nas vias internas aos setores, dos modos não motorizados, com possibilidade de adoção de ruas compartilhadas;

c) previsão de garagens em subsolo em parte das áreas ocupadas por bolsões, por meio de concessão de uso, vinculando seus espaços em superfície ao uso público de lazer e à manutenção da arborização;

d) flexibilização dos bolsões de estacionamento dos Setores Centrais para diferentes utilizações em horários ociosos;

e) implantação de banheiros públicos em todos os Setores Centrais;

f) elaboração de Plano de Ocupação de Quiosques para cada um dos setores;

g) incentivo à permanência de pessoas nos espaços públicos, com implantação de mobiliário urbano aliado ao plantio de vegetação que propicie conforto climático;

h) implantação da Galeria do Trabalhador, comércio e serviços de atendimento ao público, promovendo a integração entre o Setor Comercial Norte e o Setor Bancário Norte;

i) promoção da integração das praças do Setor de Diversões Norte e Sul, com possibilidade de alteração de sistema viário para ampliação da circulação de pedestres;

j) promoção da diversidade cultural e econômica na Rodoviária, permitindo a atividade econômica ambulante, que deve ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo e precedida de estudo de ocupação que tenha como prioridade a manutenção da circulação livre dos pedestres e da paisagem do Eixo Monumental;

k) requalificação das áreas comuns centrais e externas do Setor de Diversões Sul, com integração das áreas públicas e privadas, considerando os elementos arquitetônicos de valor histórico e obras de arte presentes nos edifícios a serem mapeados e a vocação cultural do Setor;

l) promoção da integração dos acessos e da circulação de pedestres e veículos entre o térreo e os subsolos aflorados no Setor Bancário Norte e Sul; e

m) viabilização da implantação de garagens em subsolo e políticas públicas de estacionamento tarifado.

§1º A efetivação do disposto no inciso II, caput, deve ser vinculada a:

I – estratégias definidas para inserção de habitação de interesse social, nos termos dos arts. 33, 34 e 35 desta Lei Complementar, e sendo o uso residencial limitado aos edifícios existentes e à autorização por meio de legislação específica; e

II – adoção de incentivos e contrapartidas que viabilizem a destinação de, no mínimo, 25% da área admitida para uso residencial em unidades para moradia da população de baixa renda, na forma de doação de imóveis ao Poder Público para utilização em Locação Social ou outros programas sem transferência de propriedade.

§2º Na regulamentação de uso residencial, o poder público deve definir o percentual máximo admitido para esse uso e a forma de sua gestão.

§3º O poder público deve propor diretrizes específicas, por Setor, considerando as dinâmicas específicas do território e da população que o utiliza e promover parcerias com a iniciativa privada para a execução das intervenções urbanísticas e manutenção desses espaços.

Seção IV

Território de Preservação 4 – TP4: Orla do Lago Paranoá

Art. 63. O TP4 compreende a orla oeste do Lago Paranoá e seu entorno imediato e possui papel relevante na estruturação da imagem da escala bucólica.

§1º O TP4 é caracterizado pela ocupação rarefeita do solo, pela horizontalidade das edificações na paisagem, pelo traçado irregular configurando grandes quadras e lotes, com a predominância de áreas verdes e a presença do Lago Paranoá como elemento estruturante.

§2º O TP4 é composto por seis Unidades de Preservação - UP, conforme delimitado no Anexo VI e indicado no Anexo VII:

I – UP1: Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES;

II – UP2: Setor Palácio Presidencial – SPP e Área Verde de Proteção e Reserva 2 – AVPR 2;

III – UP3: Setor de Hotéis de Turismo Norte – SHTN e lote 24 do Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN;

IV – UP4: Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN e lotes 5 a 18 do Trecho 1 do SHTN;

V – UP5: Setor de Mansões Isoladas Norte – SMIN; e

VI – UP6: Centro Olímpico da UnB e Estação Biológica da UnB – UnB;

§3º A valoração dos componentes de preservação das UP do TP4 infere que a totalidade do seu território tem alto valor histórico e de paisagem urbana.

§4º Situam-se neste território, com alto valor de forma urbana, os palácios residenciais da Presidência e da Vice-Presidência da República, com as respectivas áreas de proteção.

Art. 64. As diretrizes para preservação dos valores do TP4 são:

I – valorização do caráter bucólico predominante na Orla do Lago Paranoá, com preservação dos parques urbanos e das unidades de conservação existentes no território;

II – manutenção da baixa densidade de ocupação do solo e predomínio da horizontalidade das edificações na paisagem;

III – garantia do acesso e do uso públicos de sua orla em toda a margem do Lago, à exceção dos terrenos inscritos em Cartório de Registro de Imóveis com limites confrontantes com o espelho d'água;

IV – cumprimento das restrições previstas em legislação ambiental específica referentes à ocupação da Área de Preservação Permanente – APP do Lago Paranoá, aplicadas às áreas públicas e aos lotes da orla do lago;

V – preservação do caráter de lazer, cultura e turismo da orla, admitindo-se atividades complementares de comércio e prestação de serviços;

VI – vedação ao uso residencial, exceto na UP5 e nos Palácios da Alvorada e do Jaburu na UP2; e

VII – vedação à atividade de alojamento, exceto no Centro Olímpico da UnB, nos hotéis e apart-hotéis do SHTN e nos hotéis e apart-hotéis do Trecho 4 do SCES.

Art. 65. Os planos, programas e projetos específicos para a preservação e desenvolvimento do TP4 compreendem:

I – elaboração de projeto urbanístico para alteração de parcelamento e organização do sistema viário do SMIN, podendo ser constituídos novos lotes de suporte ao setor para atividades de comércio, prestação de serviços e industrial de pequeno porte, mantendo a baixa ocupação característica da escala bucólica;

II – elaboração de projeto urbanístico para registrar a poligonal do SCES Trecho 3, Polo 7, como lote único, de acesso público e conectado com as áreas adjacentes, envolvendo:

a) elaboração de plano de ocupação com acesso público e conexão com as áreas adjacentes, taxa de ocupação e horizontalidade compatíveis com o Setor de Clubes Sul;

b) previsão de construções isoladas, sem cercamento e conectadas por projeto paisagístico integrado, mantendo a alta permeabilidade do solo e o caráter de parque, com recuperação da vegetação nativa;

c) previsão de atividades institucionais ligadas a cultura, meio ambiente, lazer e turismo, bem como de atividades complementares de comércio e serviços; e

III – requalificação da Orla do Lago Paranoá, margem leste, visando ao acesso e ao uso públicos da orla, incluindo as seguintes ações:

a) recuperação das áreas públicas e dos equipamentos degradados e instalação de infraestrutura adequada de mobilidade, estar e lazer;

b) instalação de equipamentos de uso público de lazer, esportes e cultura com tratamento urbanístico e paisagístico das áreas onde se inserem;

c) resgate e requalificação das áreas públicas na margem do lago, com a desocupação daquelas obstruídas por construções ou cercas, ampliando as possibilidades de conexões e acesso à orla;

d) manutenção de áreas verdes nativas, exóticas ou recuperadas;

e) implantação dos parques situados na margem do lago, em especial o Parque da Enseada Norte, localizado no Setor de Clubes Esportivos Norte; e

f) criação do Parque do Cerrado, na categoria de parque urbano, e elaboração de seu Plano de Uso e Ocupação, localizado entre a alameda de acesso aos palácios da Presidência e Vice-Presidência, o Lago Paranoá e a Lagoa do Jaburu, promovendo acesso livre à Orla do Lago Paranoá.

§1º Os espaços previstos no Programa de Requalificação da Orla do Lago Paranoá podem abrigar, entre outros, usos institucionais, comerciais e de prestação de serviços, ligados ao lazer, esportes e cultura, que proporcionem sustentabilidade econômica e ambiental,

sendo organizados em quiosques, com projeto padronizado e aprovado pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano do DF, sendo vedado o uso de cercas nesses espaços.

§2º A requalificação da Orla do Lago Paranoá, de que trata o inciso III, deve ser desenvolvida em consonância com o Plano Urbanístico de Uso e Ocupação – *Masterplan* referente à área da Orla do Lago Paranoá abrangida por este PPCUB e integrante do Projeto Orla Livre.

Seção V

Território de Preservação 5 – TP5: Setores de Embaixadas

Art. 66. O TP5 compreende a área de transição entre a malha urbana principal do Plano Piloto de Brasília e a área de ocupação rarefeita das bordas do Lago Paranoá, contornando o Plano Piloto pelos quadrantes leste, sul e norte.

§1º Este território é composto por sete Unidades de Preservação - UP, conforme delimitado no Anexo VI e indicado no Anexo VII :

I – UP1: Setor de Embaixadas Norte e Sul – SEN e SES e Parque Ecológico Asa Sul;

II – UP2: UnB - Campus Universitário;

III – UP3: Ponta do Braghetto e área livre junto à SQN 216 e SQN 416;

IV – UP4: Parque Estação Biológica – PqEB;

V – UP5: Parque Urbano dos Pássaros e área livre junto à SQS 216 e SQS 416;

VI – UP6: Setor de Administração Federal Sul – SAFS; e

VII – UP7: Setor de Administração Federal Norte – SAFN e Setor de Garagens dos Ministérios Norte – SGMN.

§2º A valoração dos componentes de preservação das UP do TP5 infere que a totalidade do seu território tem alto valor de forma urbana e de paisagem urbana.

Art. 67. As diretrizes para preservação dos valores do TP5 são:

I – manutenção da função de emolduramento e amortecimento exercida por este território, que estabelece transição da forma urbana;

II – preservação das características de ocupação rarefeita e da horizontalidade das edificações nas UP1 a 5, com preservação das áreas livres públicas, da arborização intensa e da alta permeabilidade do solo, sendo vedada, nas áreas públicas, a criação de grandes bolsões de estacionamentos e bacias de contenção em superfície; e

III – preservação das áreas livres e arborizadas contíguas à SQN 216 e SQN 416 e à SQS 216 e SQS 416, com manutenção do acesso e uso públicos e vedação a cercamento, áreas impermeáveis e novas edificações, sendo admitida a permanência da pista de aeromodelismo.

Art. 68. Os planos, programas e projetos específicos para a preservação e desenvolvimento do TP5 compreendem:

I – tratamento paisagístico das áreas intersticiais dos Setores de Embaixadas Norte e Sul, com adensamento da arborização, preferencialmente com espécies nativas do Cerrado e estabelecendo conexões de circulação de pedestres e ciclistas no eixo Norte-Sul e Leste-Oeste;

II – revisão do parcelamento do Setor de Embaixadas Norte e Sul, para criação de lotes menores, mantendo a baixa ocupação do solo;

III – elaboração de estudo para avaliar a valoração da Vila Cultural Cobra Coral como parte do patrimônio cultural imaterial do Distrito Federal;

IV – elaboração de Plano de Ocupação da Área de Gestão Específica do *Campus* Universitário – UnB, prevendo a manutenção da baixa taxa de ocupação do solo, das

extensas áreas verdes livres, das edificações isoladas, sem cercamento e com gabarito baixo e a integração da área com os setores adjacentes; e

V – elaboração de projeto urbanístico específico para a área do Parque Estação Biológica envolvendo:

a) regularização das áreas ocupadas e das edificações existentes até a publicação desta Lei Complementar, com a adequação do sistema viário e preservação da alta permeabilidade do solo; e

b) diagnóstico ambiental para preservação das manchas verdes, vegetação nativa e corpos hídricos existentes, levando em consideração a proximidade da Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS prevista no Plano de Manejo da APA do Lago Paranoá;

VI – implantação do Parque Urbano dos Pássaros e do Parque Urbano Bosque dos Tribunais e consolidação do Parque Ecológico Asa Sul;

VII – promoção de estudo de arborização para as áreas livres disponíveis do SAFN e SAFS e manutenção das áreas livres verdes intersticiais aos lotes, visando amenizar o impacto dos volumes edificados na paisagem; e

VIII – revisão do sistema viário do SAFN, reforçando a conexão com as vias L2, L4 e N2.

Seção VI

Território de Preservação 6 – TP6: Grandes parques e outras áreas de transição urbana

Art. 69. O TP6 compreende o Parque Dona Sarah Kubitschek, conhecido como Parque da Cidade, o Parque Ecológico Burle Marx, a área do Cemitério Campo da Esperança e o Setor de Recreação Pública Norte – SRPN.

§1º Esse território compreende porções urbanas relevantes da escala bucólica e atua na descompressão entre o Plano Piloto e áreas urbanas de seu entorno.

§2º Esta área é composta por quatro Unidades de Preservação - UP, conforme delimitado no Anexo VI e indicado no Anexo VII:

I – UP1: Cemitério Sul – CES;

II – UP2: Parque Dona Sarah Kubitschek – SRPS;

III – UP3: Setor de Recreação Pública Norte – SRPN; e

IV – UP4: Parque Ecológico Burle Marx.

§3º A valoração dos componentes de preservação das UP do TP6 infere que a expressa maioria do seu território tem alto valor histórico, de forma urbana e de paisagem urbana.

Art. 70. As diretrizes para preservação dos valores do TP6 são:

I – preservação dos espaços abertos e valorização das áreas de uso público;

II – manutenção dos perímetros que delimitam as UP citadas;

III – manutenção da alta permeabilidade do solo e da vegetação nativa do Cerrado, fortalecendo as características da escala bucólica e a função de contenção das águas pluviais dessas áreas;

IV – manutenção da característica de cemitério-parque do Cemitério Campo da Esperança;

V – manutenção do uso predominante para atividades recreativas e esportivas no SRPN, com baixa taxa de ocupação e horizontalidade, sendo vedado o uso de cercas nas áreas públicas do setor, mantendo todo o entorno do Ginásio Nilson Nelson e do Estádio Mané Garrincha livre de barreiras;

VI – manutenção da característica de Parque Urbano de lazer e esporte amador na UP2, atendendo ao disposto no seu Plano de Uso e Ocupação - PUOC, sendo vedada a criação de novas unidades imobiliárias no interior desta UP; e

VII – manutenção da característica de Parque Ecológico na UP4, atendendo ao disposto no seu Plano de Manejo, sendo vedada a criação de novas unidades imobiliárias no interior desta UP.

Art. 71. Os planos, programas e projetos específicos para a preservação e desenvolvimento do TP6 compreendem:

I – requalificação dos espaços públicos do SRPN, constituindo um conector entre o Parque Dona Sarah Kubitschek e o Parque Burle Marx, por meio de alamedas, ciclovias e passeios com densa arborização, na lateral oeste do Setor;

II – promoção de plano de gestão dos grandes parques deste TP incluindo o uso de seus equipamentos e espaços públicos, com a articulação entre os diferentes órgãos do governo;

III – elaboração de projeto urbanístico de alteração de parcelamento do SRPN para modificação da poligonal do Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, Centro Esportivo de Brasília, com a criação de três unidades imobiliárias;

IV – implantação do projeto resultante do Concurso Nacional de Arquitetura e Paisagismo para requalificação do complexo esportivo e de lazer do SRPN;

V – concessão de uso da porção do território do SRPN ocupada pelo Autódromo Internacional Nelson Piquet, com implantação de projeto arquitetônico, preferencialmente resultante de concurso público, que observe a diversidade de usos vinculados à atividade principal de esporte, lazer e cultura e integração com as áreas adjacentes; e

VI – promoção de estudo para ordenamento das áreas de concessão na lateral Leste do Autódromo Internacional Nelson Piquet, devendo ser mantidas como atividades de apoio ao Autódromo.

Seção VII

Território de Preservação 7 – TP7: Espelho d'água do Lago Paranoá

Art. 72. O TP7 compreende o espelho d'água do Lago Paranoá, conforme delimitado no Anexo VI e indicado no Anexo VII .

§1º O Lago Paranoá, integrante da escala bucólica, destaca-se como elemento da paisagem na formação da imagem do Conjunto Urbanístico de Brasília e em sua delimitação no território, com relevante função de recreação e lazer para toda a população, além de servir como manancial de abastecimento hídrico.

§2º Este Território é composto por Unidade de Preservação - UP única.

§3º A valoração dos componentes de preservação da TP7 infere que seu território tem alto valor histórico, de forma urbana e de paisagem urbana.

Art. 73. As diretrizes para preservação dos valores do TP7 são:

I – conservação do espelho d'água do Lago Paranoá como elemento fundamental da estruturação da paisagem da cidade;

II – preservação da qualidade da água do Lago Paranoá, com tratamento e destinação adequada do esgotamento sanitário e de águas pluviais que chegam ao lago;

III – preservação dos limites do espelho d'água, evitando o assoreamento do lago, devido ao carreamento superficial de resíduos resultantes da execução de obras, especialmente de urbanização;

IV – manutenção da paisagem bucólica, com o controle da ocupação por marinas, píeres, deques, trapiches ou similares, tendo essas construções as funções limitadas à contemplação e ao embarque e desembarque náutico e seu ordenamento estabelecido no Anexo VII e, no que couber, por atos normativos relacionados;

V – manutenção do acesso público ao espelho d'água com controle e regulamentação de embarcação ancorada e sendo vedada edificação com usos e atividades comerciais e de prestação de serviços que avance sobre o espelho d'água;

VI – manutenção da horizontalidade na paisagem urbana, dos visuais livres e da acessibilidade na alteração de elementos construtivos ou inserção de novas pontes com altura compatível com a escala bucólica, prevendo a integração de sua ancoragem ao tecido urbano das margens;

VII – vedação à instalação de grades, cercas e aterros sobre o espelho d'água do Lago e em suas margens; e

VIII – respeito às condicionantes ambientais para o espelho d'água, em especial as previstas no:

- a) Zoneamento Ambiental da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá – APA;
- b) Plano de Manejo da APA do Lago Paranoá; e
- c) Zoneamento de Usos do Espelho d'Água do Lago Paranoá.

Seção VIII

Território de Preservação 8 – TP8: W3 Norte e W3 Sul

Art. 74. O TP8 compreende a transição morfológica entre as superquadras e os setores complementares à escala residencial inseridos no TP9, tendo a via W3 como principal elemento, compreendendo grandes espaços abertos constituídos como praças ajardinadas entre conjuntos de habitação geminada das quadras 700.

§1º O TP8 é composto de três Unidades de Preservação – UP, conforme delimitado no Anexo VI e indicado no Anexo VII :

I – UP1: Setor Comercial Residencial Sul – SCRS e Entrequadras Sul 500 – EQS 500;

II – UP2: Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul – SHIGS; e

III – UP3: Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte – SHCGN, Setor Comercial Residencial Norte – SCRN, Setor Comercial Local Residencial Norte – SCLRN e Entrequadras 700 Norte – EQN 700.

§2º A valoração dos componentes de preservação das UP do TP8 infere que a totalidade do seu território tem alto valor histórico, de forma urbana e de paisagem urbana.

Art. 75. As diretrizes para preservação dos valores do TP8 são:

I – preservação das características dos SHIGS e SHCGN com áreas verdes públicas, com ou sem mobiliário urbano, com acesso único aos conjuntos conforme projeto urbanístico do setor, abrangendo:

- a) construções geminadas, com tipologia de casas, vedada publicidade nas fachadas;
- b) habitações multifamiliares de dois pavimentos sobre pilotis nas Asas Norte e Sul e de até cinco pavimentos sobre pilotis na Asa Norte;

II – manutenção da arborização, dos passeios livres e desobstruídos e das conexões das travessias entre os setores deste TP, integradas às estações de transporte público da via W3;

III – manutenção das marquises na UP1, com circulação livre de pedestres integrada às superquadras e entrequadras;

IV – manutenção da horizontalidade do setor com gabaritos baixos, das áreas livres ajardinadas e arborizadas de uso comunitário, da largura da caixa da via W3 e de seu canteiro central, propiciando amplitude visual nos sentidos Norte-Sul e Leste-Oeste;

V – preservação da arborização dos canteiros centrais da Avenida W3; e

VI – manutenção do caráter de usos mistos com uso residencial apenas nos pavimentos superiores das edificações, da escala local e do pedestre, visando também a melhoria da caminhabilidade nesses setores.

Art. 76. Os planos, programas e projetos para a preservação e desenvolvimento do TP8 referem-se à requalificação da via W3 e seu entorno, estruturada em um plano integrado de ações, organizada em etapas de implantação, contemplando, no mínimo:

I – intervenções sobre o espaço público e implantação de sistema eficiente de transporte coletivo, compreendendo as seguintes ações:

a) requalificação e integração das áreas públicas, notadamente calçadas e praças, tanto nas áreas residenciais quanto nas de uso misto do TP;

b) ordenamento da ocupação do SHIGS e SHCGN, com a regularização ou desocupação das áreas públicas ocupadas irregularmente, garantindo condições de acesso público dos pedestres entre os conjuntos;

c) aumento da acessibilidade aos estabelecimentos comerciais, com alterações nos estacionamentos e melhoria das calçadas ao longo das vias W3 e W2 Norte e Sul e nos SCLRN e SCRNs, possibilitando alteração do desenho viário na parte interna do SCLRN e do SCRNs;

d) implantação de sistema de transporte público coletivo de maior capacidade e menor emissão de poluentes na via W3;

e) criação de travessias e caminhos contínuos de pedestres e ciclistas no sentido Leste-Oeste, integrando os diferentes setores e vinculando-os às estações do sistema de transporte público coletivo;

f) elaboração de estudo para implantação de sistema de transporte coletivo complementar nas vias W4 e W5, integrado ao sistema principal;

g) promoção de concessão de uso integrada ao sistema de transporte coletivo nas garagens de subsolo previstas para os lotes B da EQS 500, vinculando seus espaços em superfície ao uso público de lazer;

h) reorganização do mobiliário urbano, das bancas de jornais e revistas e equipamentos, buscando a otimização do espaço;

II – reabilitação de edifícios, compreendendo as seguintes ações:

a) requalificação das fachadas das edificações visando à requalificação da paisagem urbana e ao fortalecimento da identidade visual da via W3;

b) incentivo à utilização das áreas públicas entre os blocos das quadras comerciais da via W3 Sul, por meio de incentivos à adoção de fachadas ativas nas empenas laterais e previsão de mobiliário urbano sem prejuízo das rotas de pedestres; e

III – desenvolvimento de estudo visando ao adensamento e à maior diversidade de usos e atividades nos setores que conformam a via W3, quais sejam, SCRS, SCLRN e SCRNs, compreendendo a análise das seguintes questões:

a) remembramento ou outras alterações de parcelamento, visando, inclusive, ao equacionamento dos problemas relacionados aos espaços residuais entre os blocos dos tipos EC-1 e EC-2a;

b) flexibilização de usos e atividades dos setores comerciais do TP e possibilidade de alteração na volumetria no SCLRN;

- c) previsão de contrapartida social para captação de mais valia, resultante da qualificação urbanística e possível aumento de potencial construtivo; e
- d) aplicação de outros instrumentos jurídicos, financeiros e tributários definidos pelo PDOT.

§1º O adensamento previsto no inciso III deve estabelecer um efetivo contraponto com o tecido urbano das superquadras 100, 200, 300 e 400, de forma a atender às necessidades decorrentes do desenvolvimento da cidade e diminuir a pressão sobre a ocupação das superquadras.

§2º O planejamento e a implementação do programa devem ser coordenados pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano do DF, que deve instituir comitê específico paritário, envolvendo a sociedade civil organizada e o poder público.

Seção IX

Território de Preservação 9 – TP9: Setores Residenciais Complementares

Art. 77. O TP9 caracteriza-se por tecidos urbanos diferenciados, sendo constituído, fundamentalmente, pelos setores residenciais resultantes de propostas de expansão, adensamento e complementação do Plano Piloto.

§1º Esta porção é composta de doze Unidades de Preservação – UP, conforme delimitado no Anexo VI e indicado no Anexo VII:

- I – UP1: Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul – SHCES – Cruzeiro Novo;
- II – UP2: Setor de Residências Econômicas Sul – SRES – Cruzeiro;
- III – UP3: Setor de Habitações Coletivas Áreas Octogonais – SHCAO;
- IV – UP4: Setor de Habitações Coletivas Sudoeste – SHCSW – Superquadras – SQSW, Comércio Locais - CLSW e Entrequadras – EQSW;
- V – UP5: Setor de Habitações Coletivas Sudoeste – SHCSW – Quadras Residenciais – QRSW e Entrequadras Residenciais – EQRSW;
- VI – UP6: Setor de Habitações Coletivas Sudoeste – SHCSW – Quadras Mistas – QMSW e Centro Comercial – CCSW;
- VII – UP7: Setor Hospitalar Local Sudoeste – SHLSW;
- VIII – UP8: Setor de Habitações Coletivas Noroeste – SHCNW;
- IX – UP9: Área Institucional Noroeste – SHCNW;
- X – UP10: SHCNW Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Cruls e Reservas Indígenas;
- XI – UP11: Parque Ecológico das Sucupiras, Parque Urbano Bosque do Sudoeste e Instituto Nacional de Meteorologia – INMET; e
- XII – UP12: Setor Militar Urbano – SMU.

§2º A valoração dos componentes de preservação das UP do TP9 infere que a maioria do seu território tem alto valor de forma urbana.

Art. 78. As diretrizes para preservação dos valores do TP9 são:

- I – manutenção do uso residencial multifamiliar, com térreo em pilotis no SHCES e do uso residencial unifamiliar predominante no SRES, complementado por comércio, prestação de serviço e institucional de apoio;
- II – manutenção das áreas verdes livres na parte central das quadras do SHCES e das áreas verdes livres nas extremidades dos blocos do SRES, com ou sem equipamentos de lazer e mobiliários urbanos;

III – manutenção das projeções residenciais sobre piso térreo em pilotis livres e sem cercamento de qualquer natureza em seus espaços circundantes, presença de lotes para uso institucional e faixa verde de emolduramento *non aedificandi* nas superquadras da UP4 e UP8, com acesso único para automóveis nas superquadras da UP4;

IV – manutenção da tipologia dos edifícios residenciais, com baixa altura e sobre pilotis livres na UP5;

V – manutenção das áreas verdes intersticiais aos setores e no interior das superquadras;

VI – manutenção da horizontalidade dos comércios da UP4, com circulação em galerias sob as marquises, sem obstrução ou cercamento de qualquer natureza e sem elementos de cobertura incidindo em área pública, em solo ou subsolo;

VII – manutenção das características dos espaços construídos na UP12, com edifícios baixos e isolados e com predominância dos espaços livres; e

VIII – conservação dos aspectos ecológicos e das áreas de cerrado consolidadas do Parque Ecológico das Sucupiras, seguindo as diretrizes do seu plano de manejo.

Art. 79. Os planos, programas e projetos específicos para a preservação e desenvolvimento do TP9 compreendem:

I – revisão do projeto urbanístico do SHCNW, para mitigação de problemas decorrentes do estabelecimento nas normas das cotas de soleira das edificações, buscando melhoria do acesso aos pilotis e solos;

II – promoção de estudo para analisar a possibilidade de parcelamento com inserção de uso residencial multifamiliar, complementado por comércio e prestação de serviço, na UP9, condicionada à elaboração de estudo de impacto de vizinhança;

III – elaboração de estudo para verificar a viabilidade técnica de regularização ou realocação da área denominada conjunto D do Setor de Oficinas do Sudoeste, considerando a rede de distribuição de energia existente e o disposto no art. 32 desta Lei Complementar;

IV – projetos de requalificação urbana para o Cruzeiro Novo – SHCES, Cruzeiro – SRES e para a Região Administrativa do Sudoeste – SHCSW, incluindo o Setor de Habitações Coletivas Áreas Octogonais – SHCAO, envolvendo:

a) regulamentação da ocupação das áreas públicas contíguas às projeções residenciais do SHCES e às unidades unifamiliares do SRES, relacionado à possibilidade de implantação de grades junto às projeções residenciais, por meio de concessão onerosa, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo VII e qualificando os espaços do entorno;

b) requalificação dos estacionamentos frontais ao comércio da Primeira Avenida do Sudoeste, com redução da circulação interna, inversão dos acessos, acesso único para entrada e outro para saída, com sentido único de circulação, ordenamento das vagas, calçadas acessíveis, espaços para contêineres e implantação de arborização;

c) promoção de estudo de reformulação do sistema viário da Primeira Avenida do Sudoeste, analisando a viabilidade da redução do canteiro central para alargamento das calçadas laterais e implantação de rampas de travessia, mobiliário urbano, abrigo de ônibus e baía de embarque e desembarque.

V – ordenamento da ocupação do SRES, envolvendo:

a) avaliação da possibilidade de regularização ou desocupação das áreas públicas ocupadas irregularmente, garantindo as condições de acesso público dos pedestres entre os conjuntos e ao longo das vias;

b) regularização das áreas residenciais do SRES, respeitadas as demais diretrizes para o ordenamento do setor;

c) requalificação dos espaços públicos e consolidação da faixa arborizada ao redor do setor, com área livre de edificação e cobertura vegetal; e

VI – projeto de melhoria do espaço urbano do Cruzeiro Center, localizado na Área Especial – AE, Blocos A, B, C e D, do SRES, permitindo a construção de cobertura do conjunto de blocos para maior conforto aos usuários, melhores condições de acesso e circulação e tratamento paisagístico.

Parágrafo único. A melhoria do espaço urbano do Cruzeiro Center fica condicionada à aplicação do instrumento de concessão de uso onerosa de área pública referente à cobertura do espaço público.

Seção X

Território de Preservação 10 – TP10: Setores Complementares – Áreas Oeste e Leste

Art. 80. O TP10 compreende, predominantemente, às áreas que limitam a cidade a leste e oeste das Asas Norte e Sul, prevalecendo a ocorrência de atividades múltiplas, institucionais e de serviços complementares, de escalas local e regional.

§1º Esta porção do território é composta de dez Unidades de Preservação - UP, conforme delimitado no Anexo VI e indicado no Anexo VII :

- I – UP1: Setor Hospitalar Local Sul – SHLS;
- II – UP2: Setor Hospitalar Local Norte – SHLN;
- III – UP3: Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Setor Comercial Residencial Norte 502 – SCRN 502 e Entrequadras Norte 500 – EQN 500;
- IV – UP4: Setor de Edifícios de Utilidade Pública Sul – SEPS;
- V – UP5: Setor de Grandes Áreas Norte e Sul – Quadras 900 – SGAN e SGAS, Entrequadras Norte 700/900 – EQN 700/900;
- VI – UP6: Setor de Grandes Áreas Norte e Sul – Quadras 600 – SGAN e SGAS;
- VII – UP7: Setor de Indústrias Gráficas – SIG;
- VIII – UP8: Setor de Garagens Oficiais – SGO;
- IX – UP9: Setor de Administração Municipal – SAM; e
- X – UP10: Setor Terminal Norte – STN.

§2º A valoração dos componentes de preservação das UP do TP10 infere que a expressiva maioria do seu território tem alto valor de paisagem urbana.

Art. 81. As diretrizes para preservação dos valores do TP10 são:

- I – manutenção dos SGA – Quadras 600 e 900, como áreas de amortecimento entre a escala residencial e os grandes parques e a Orla do Lago Paranoá, com baixa taxa de ocupação, horizontalidade das edificações e áreas arborizadas;
- II – manutenção dos acessos aos lotes do SGAS 600 exclusivo por vias locais paralelas à via L2;
- III – manutenção da permeabilidade visual das divisas e da circulação de pedestres entre os lotes da UP1 e da UP2, com rotas acessíveis e vedação da implantação de instalação técnica de uso privado em área pública;
- IV – manutenção da função principal de administração pública do Distrito Federal na UP9 e da função de apoio e complementação à administração pública local e federal na UP8, sendo vedado o uso residencial; e
- V – fortalecimento da função principal do STN de conexão modal no sistema de mobilidade urbana do DF, preservando a horizontalidade dos edifícios do setor.

Art. 82. Os planos, programas e projetos específicos para a preservação e desenvolvimento do TP10 compreendem:

I – requalificação do Setor de Indústrias Gráficas – SIG, contemplando ações de:

a) ajuste do sistema viário, incorporando ciclovias e percursos de pedestres, incluindo possíveis alterações do parcelamento, quando necessárias;

b) incentivo para reabilitação das edificações degradadas e aplicação de instrumentos urbanísticos para efetivar a ocupação dos lotes vagos e subutilizados no setor;

c) integração do SIG com o Parque Dona Sarah Kubitschek e com o Sudoeste, por meio de conexões de pedestres e ciclovias, tratamento paisagístico e promoção de permeabilidade visual;

d) promoção de estudo para analisar a possibilidade de inserção do uso de alojamento e do uso residencial multifamiliar, com comércio e prestação de serviço, no térreo das edificações, observado o disposto nos arts. 33, 34 e 35 desta Lei Complementar;

II – requalificação das áreas públicas adjacentes às quadras 600 e 900, em projeto integrado do sistema viário local, com ordenamento das áreas de estacionamentos, implantação de espaço cicloviário e passeios arborizados, e conexão viária entre as quadras 600 e o Setor de Embaixadas Sul, para flexibilização do acesso aos lotes;

III – Elaboração de projeto urbanístico de parcelamento futuro para o SGAN 901 visando a criação de novos lotes, condicionado à aprovação do órgão federal de preservação;

IV – promoção de estudo para abertura das conexões viárias, cicloviárias e de pedestres entre os SGA 900 e o Parque Dona Sarah Kubitschek e o Parque Ecológico Burle Marx, respeitados os respectivos Plano de Uso e Ocupação e Plano de Manejo;

V – promoção de garagens em subsolo, por meio de concessão de uso, vinculando seus espaços em superfície ao uso público, observada a arborização e a permeabilidade do solo, nas UP1 e UP2;

VI – promoção de estudo para a regularização das edificações que ocupam o afastamento obrigatório dos lotes nos setores hospitalares locais, com aplicação do instrumento da compensação urbanística; e

VII – elaboração de projeto urbanístico para o Setor de Garagens Oficiais – SGO e para o Setor de Administração Municipal – SAM, envolvendo diversificação dos usos e atividades permitidos no SGO, promoção de adequações do parcelamento e do sistema viário nos setores com integração aos setores vizinhos.

Parágrafo único. As diretrizes para o processo de elaboração do Projeto Urbanístico Específico de que trata o inciso III e sua aprovação devem ser conduzidos pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano do DF, envolvendo a participação da sociedade e a articulação com os demais órgãos, sendo as alterações de uso e ocupação do solo aprovadas por meio de legislação específica.

Seção XI

Território de Preservação 11 – TP11: Vilas Residenciais

Art. 83. O TP11 compreende os núcleos urbanos resultantes da fixação dos acampamentos pioneiros representativos da memória da construção da Capital.

§1º O TP11 é composto por cinco Unidades de Preservação - UP, conforme delimitado no Anexo VI e indicado no Anexo VII:

I – UP1: Candangolândia;

II – UP2: Vila Telebrasilândia;

III – UP3: Vila Planalto – VPLA;

IV – UP4: Área de Tutela da Vila Planalto – SPVP e Parque Urbano da Vila Planalto; e

V – UP5: Jardim Zoológico de Brasília – ZOO e Área de Relevante Interesse Ecológico do Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo – ARIE.

§2º A valoração dos componentes de preservação das UP do TP11 infere que a expressiva maioria do seu território tem alto valor histórico e de paisagem urbana.

Art. 84. As diretrizes para preservação dos valores do TP11 são:

I – manutenção do traçado original, das áreas verdes e da massa arbórea circundante, com vedação da expansão urbana da Vila Telebrasília; e

II – preservação do valor histórico da Vila Planalto, levando-se em consideração seu tombamento, envolvendo:

a) preservação do traçado urbano original das vias, caracterizado por quarteirões, ruas, largos e praças;

b) predominância do uso residencial, com preservação do padrão arquitetônico característico da edificação residencial unifamiliar;

c) manutenção da Área de Tutela como área de amortecimento da Vila Planalto e como elemento de conservação da sua integridade; e

d) preservação dos pontos de encontro comunitários que fortalecem as relações de vizinhança e a identidade local de cada um dos acampamentos da Vila Planalto.

Art. 85. Os planos, programas e projetos para a preservação e desenvolvimento do TP11 compreendem:

I – requalificação urbana da Vila Telebrasília, localizada na RA I, envolvendo:

a) melhoria dos espaços públicos, com paisagismo de praças, instalação e melhoria de mobiliário urbano e equipamentos públicos comunitários e implantação de calçadas;

b) tratamento paisagístico da faixa limdeira à via L4, com integração da Vila Telebrasília à via L2 Sul, prevendo mobilidade ativa em conexão segura e arborizada;

c) resgate das praças públicas, com implantação de projeto de requalificação e restituição do uso comunitário, vinculada ao levantamento das famílias e encaminhamento aos programas de assistência social e habitacionais; e

d) implantação do parque urbano da Vila Telebrasília, constante da URB 36/06 e MDE 36/06, e do Projeto de Paisagismo, incluindo a Praça do Bosque, constante do PSG 005/12 e MDE 005/12.

II – requalificação urbana para a Região Administrativa da Candangolândia, compreendendo:

a) consolidação da Praça dos Estados e instalação de equipamentos comunitários, em especial biblioteca pública e memorial;

b) revisão e implantação do projeto da Praça da Caixa Forte, com instalação de mobiliário urbano e paisagismo;

c) elaboração do plano de uso e ocupação para o Parque Ecológico dos Pioneiros, com a previsão de instalação de mobiliário urbano, de equipamentos de apoio e de paisagismo;

d) implantação de rotas acessíveis e rede cicloviária, com possibilidade de adoção de ruas compartilhadas, buscando a continuidade entre as vias e a integração entre os espaços públicos; e

e) resgate das áreas públicas com implantação de projeto de requalificação e restituição do uso vinculado ao projeto de realocação das famílias.

III – requalificação da Vila Planalto e da sua área de tutela, com o objetivo de reafirmar seu valor histórico e assegurar as características essenciais que conferem caráter peculiar à Vila, envolvendo:

- a) adequação e revisão do parcelamento da Vila Planalto, avaliando a possibilidade de regularização ou desocupação de áreas irregulares;
- b) promoção de ações para o desenvolvimento turístico e social, prevendo ruas compartilhadas e arborização de vias e praças, rotas acessíveis, com padronização de calçadas e sinalização turística dos pontos culturais e gastronômicos da Vila Planalto;
- c) promoção de estudo da área de tutela da Vila Planalto, considerando a sua função de proteção do bem tombado, a situação fundiária das ocupações existentes e a alteração da poligonal do Parque Urbano da Vila Planalto, visando solucionar conflitos; e
- d) requalificação do conjunto fazendinha, com revitalização das edificações e incentivo ao potencial turístico e cultural do conjunto.

§1º O Conjunto urbano da Vila Planalto, incluindo sua poligonal e a poligonal de sua área de tutela, é protegido pelo instituto do tombamento do Distrito Federal.

§2º A requalificação referida no inciso III deve ter como referência o Plano de Ação da Vila Planalto, elaborado por Grupo de Trabalho específico, observando os ajustes necessários às matrizes de ações desse Plano de Ação.

Seção XII

Território de Preservação 12 – TP12: Setores de Serviços Complementares

Art. 86. O TP12 compreende à fração urbana localizada a sudoeste do Plano Piloto, articulada à EPIA, abrigando usos e atividades diversificados, de caráter regional.

§ 1º O TP12 é composto por uma única Unidade de Preservação - UP, conforme delimitado no Anexo VI e indicado no Anexo VII, composta pelo Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Setor Hípico – SHIP, Setor Policial – SPO e Setor Terminal Sul – STS.

§ 2º A valoração dos componentes de preservação do TP12 infere que seu território tem alto valor de paisagem urbana.

Art. 87. As diretrizes para a preservação do TP12 são:

- I – preservação das áreas livres públicas e arborizadas;
- II – manutenção da alta taxa de permeabilidade do solo e predomínio da horizontalidade;
- III – manutenção da diversidade de usos e atividades no SMAS, vedado o uso industrial de grande porte; e
- IV – preservação do Setor Hípico como área de amortecimento da paisagem entre os setores adjacentes mais adensados e o Parque Urbano dos Pássaros.

Art. 88. Os planos, programas e projetos específicos para a preservação e desenvolvimento do TP12 compreendem:

- I – intensificação da arborização nos espaços públicos e tratamento dos estacionamentos públicos, com pavimentação permeável;
- II – elaboração de projeto paisagístico para conexão de pedestres e ciclistas entre o Setor Terminal Sul, a via W3 sul e o Setor Hospitalar Local Sul, acompanhado de projeto de sinalização viária;
- III – promoção de estudo para compatibilização de usos e atividades e criação de espaços de convívio nas áreas lindeiras à via Interbairros, prevista no Plano Diretor de Transportes Urbanos do Distrito Federal – PDTU; e

IV – Elaboração de estudo para analisar a viabilidade de inserção de uso residencial, inclusive de interesse social, nos Trechos 3 e 4 do SMAS, mantendo controle dos padrões morfológicos e dos limites de altura do setor.

CAPÍTULO II DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I Dos Usos e Atividades

Art. 89. Os usos e as atividades para os lotes e projeções abrangidos por esta Lei Complementar e discriminados do Anexo VII são organizados conforme Tabela de Classificação de Usos e Atividades Urbanas e Rurais do Distrito Federal.

§1º O regime de usos e atividades definido para os lotes e projeções é extensivo a toda unidade imobiliária, exceto quando a respectiva PURP do Anexo VII dispuser em contrário.

§2º O uso obrigatório é atendido quando há inserção de, no mínimo, um dos usos indicados.

§3º As atividades complementares, quando indicadas, estão condicionadas à existência de, pelo menos, uma das atividades obrigatórias definidas para o lote ou projeção.

§4º Quando não houver distinção entre uso obrigatório e complementar, consideram-se permitidas todas as atividades discriminadas.

§5º O licenciamento das atividades complementares deve ocorrer concomitantemente ou após o licenciamento da atividade obrigatória.

§6º As atividades auxiliares são permitidas quando necessárias para a execução de atividade obrigatória ou complementar, desde que sejam desenvolvidas como atividade de apoio e sem finalidade econômica.

Art. 90. As Planilhas de Parâmetros Urbanísticos e de Preservação – PURP, definidas por Unidade de Preservação – UP, que integram o Anexo VII e são descritas nos artigos 48 e 49 desta Lei Complementar, contêm o regime de usos e atividades especificado da seguinte forma:

I - Uso – sem codificação;

II - Atividade – código numérico de dois dígitos, que corresponde à junção da Seção e Divisão da CNAE; e

III - Grupo – código numérico de três dígitos, que corresponde à categoria de mesmo nome na CNAE.

§1º A aplicação dos usos e atividades tratada no caput está condicionada à regulamentação aprovada por ato do Poder Executivo, que especifique classe e subclasse de atividade para cada Unidade de Preservação – UP.

§2º O regulamento tratado no parágrafo anterior deve ser elaborado pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, analisadas as restrições, tanto do ponto de vista urbanístico e de preservação quanto de ordem ambiental, e deve obedecer ao seguinte:

I - apreciação pela Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília, instituída pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN;

II - apreciação na instância técnica executiva do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o GDF e o órgão de preservação federal para a gestão compartilhada do Conjunto Urbanístico de Brasília – GTE/ACT; e

III - aprovação pelo órgão federal de preservação.

§3º Quando se tratar de alteração ou criação de atividade ou grupo na CNAE, as PURP referidas no caput devem ser atualizadas pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, aprovadas pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN e submetidas à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

§4º Para a atualização das PURP do Anexo VII, tratada no parágrafo anterior, deve ser respeitado o prazo de dois anos, a partir da aprovação desta Lei Complementar.

Art. 91. Os usos e as atividades para os lotes e projeções integrantes das UP 1, 2 e 3 do TP11 são agrupados em Unidades de Uso e Ocupação do Solo – UOS, conforme constante do Anexo X, e observam a seguinte classificação:

I – UOS REO – uso residencial obrigatório, facultado o uso não residencial simultâneo, subdividido em:

a) REO 1 – habitação unifamiliar obrigatória, facultada atividade econômica realizada em âmbito doméstico, proibidos o acesso independente e a veiculação de publicidade nas fachadas e nos limites do lote;

b) REO 2 – habitação unifamiliar obrigatória, facultada atividade econômica realizada no pavimento térreo, voltada para logradouro público e com acesso independente para a rua, vedada a veiculação de publicidade nas fachadas e nos limites do lote;

II – UOS CSIIR NO – usos comercial, prestação de serviços, institucional, industrial e residencial, podendo-se optar por qualquer dos usos, subdivididos em:

a) CSIIR NO 1 – atividade econômica de menor incomodidade, voltada para logradouro público e com acesso independente para a rua, permitida a veiculação de publicidade nas fachadas ou limites do lote, simultânea ou não à habitação unifamiliar ou multifamiliar;

b) CSIIR NO 2 – atividade econômica de maior incomodidade, voltada para logradouro público e com acesso independente;

III – UOS CSII – usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, sendo proibido o uso residencial;

IV – UOS INST – uso institucional público ou privado obrigatório, facultado o uso complementar de prestação de serviço; e

V – UOS INST EP – uso institucional destinado a equipamentos urbanos ou comunitários, facultado o uso complementar de prestação de serviço, constituindo lote de propriedade do Poder Público.

§1º As atividades constantes do Anexo X são detalhadas até o nível de grupo, em conformidade com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades Urbanas e Rurais do Distrito Federal;

§2º Para maior detalhamento dos usos e atividades, aplicam-se subsidiariamente as Notas Explicativas da CNAE Subclasses – versão 2.3, oficialmente editada pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou versão superveniente, no caso de atualização.

Seção II

Dos Parâmetros de Ocupação do Solo

Art. 92. Os parâmetros de ocupação, discriminados no Anexo VII e nesta Lei Complementar, definem os critérios de implantação da edificação em lote ou projeção, compreendendo:

I – coeficiente de aproveitamento – CFA;

II – taxa de ocupação – TO;

III – altura máxima – H;

- IV – afastamentos – AF;
- V – taxa de permeabilidade – TP; e
- VI – vagas para veículos.

§1º O padrão volumétrico e a forma de ocupação são assegurados pela combinação dos parâmetros de altura da edificação, de taxa de ocupação e de afastamentos.

§2º Quando o Anexo VII não apresentar definição específica de parâmetro, o lote ou a projeção deve respeitar a volumetria da edificação existente.

§3º Os casos de obrigatoriedade de subsolo e galeria são indicados no Anexo VII.

§4º Os subsolos são sempre permitidos, exceto em caso de inviabilidade técnica, ambiental ou de interferência com infraestrutura urbana, podendo ter um ou mais pavimentos.

§5º A aplicação dos parâmetros urbanísticos está sujeita às condições e restrições ambientais e a outras legislações específicas.

§6º Os casos omissos devem ser submetidos à análise do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, sendo os novos parâmetros condicionados à aprovação por meio de legislação específica de iniciativa do Poder Executivo.

Subseção I

Do Coeficiente de Aproveitamento

Art. 93. O coeficiente de aproveitamento corresponde ao índice de construção que, multiplicado pela área do lote ou projeção, estabelece seu potencial construtivo, sendo que:

I – o coeficiente de aproveitamento básico – CFA B, definido para o lote ou projeção, é outorgado gratuitamente; e

II – o coeficiente de aproveitamento máximo – CFA M corresponde ao limite máximo edificável dos lotes ou projeções e é outorgado de forma onerosa;

§1º Nos casos onde não houver indicação de CFA M, considera-se que o CFA M é igual ao CFA B, não sendo, o lote ou projeção, passível de aumento de potencial construtivo.

§2º Nos casos onde não houver indicação de CFA B, considera-se que esse é resultante da aplicação dos demais índices urbanísticos.

Art. 94. São computadas no coeficiente de aproveitamento as áreas de construção cobertas e situadas no interior do lote ou projeção.

§1º Excetuam-se do *caput* as seguintes áreas e elementos construtivos:

I – vaga de veículos e correspondente área de circulação e manobra, no limite estabelecido no art. 101 e seguintes;

II – galeria obrigatória voltada para logradouro público;

III – elementos de proteção solar ou de composição de fachadas e instalações técnicas regulados pelo Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE-DF; e

IV – pilotis no caso de projeção, quando obrigatório.

§2º As áreas externas ao lote ou projeção que sejam resultantes de compensação de áreas são incluídas no cálculo do coeficiente de aproveitamento.

Subseção II

Da Taxa de Ocupação

Art. 95. A taxa de ocupação corresponde ao percentual máximo da área do lote ou projeção que pode ser ocupado pela projeção horizontal da edificação ao nível do solo.

§1º Pode ser definida taxa de ocupação específica para diferentes pavimentos da edificação.

§2º Quando não houver indicação de taxa de ocupação relativa aos subsolos, este parâmetro é o mesmo definido para o lote ou projeção.

§3º No caso de afloramento de subsolo, o perímetro aflorado deve ser considerado no cômputo da taxa de ocupação do lote ou projeção.

Subseção III Da Altura Máxima

Art. 96. A altura máxima corresponde à medida vertical entre a cota de soleira e o ponto mais alto da edificação, excluídos os seguintes elementos:

- I – caixa d'água e barrilete;
- II – castelo d'água;
- III – casa de máquina destinada a infraestrutura predial;
- IV – antena para televisão;
- V – para-raios;
- VI – infraestrutura para redes de telecomunicações;
- VII – chaminé;
- VIII – campanário;
- IX – exaustor e condensadora de ar-condicionado; e
- X – placa solar.

§1º Para aplicação do disposto no inciso I, o limite superior da caixa d'água não pode exceder 3,00 metros em relação à face superior da laje de cobertura do último pavimento.

§2º A altura máxima da infraestrutura para redes de telecomunicações é definida em legislação específica, observado o disposto no Anexo VII.

§3º Em caso de inclusão de algum dos elementos na altura máxima, ou outra condição específica, a exceção é definida no Anexo VII.

§4º É obrigatório o atendimento ao número máximo de pavimentos, quando este estiver definido no Anexo VII.

Art. 97. São critérios para definição da cota de soleira:

- I – ponto médio da edificação, correspondente à cota altimétrica do perfil natural do terreno medida no ponto médio da edificação;
- II – cota altimétrica média do lote, resultante do somatório das cotas altimétricas dos vértices ou pontos notáveis do lote ou projeção, dividido pelo número de vértices, sendo que, nos casos em que não existam vértices, utiliza-se a média das cotas altimétricas mais alta e mais baixa do lote ou projeção; e
- III – ponto médio da testada frontal, correspondente à cota altimétrica medida no meio da testada frontal do lote ou projeção.

§1º Os casos de cota de soleira indicados no Anexo VII podem ser revistos pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, caso necessário.

§2º A cota altimétrica do ponto definido como cota de soleira para cada lote ou projeção deve ser fornecida pelo órgão responsável pela aprovação de projeto de arquitetura, quando não indicado no Anexo VII.

§3º Edificações que apresentem afloramento de mais de um subsolo devem ter a definição de cotas de soleira avaliada pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal;

§4º Quando houver mais de uma edificação no lote, deve ser definida uma cota por edificação, tendo por base seu ponto médio em relação ao perfil natural do terreno.

§5º A definição da cota de soleira deve considerar as plantas cadastrais do parcelamento, bem como o conjunto edificado no entorno imediato à área objeto do projeto de arquitetura.

§6º A definição da cota de soleira deve priorizar o interesse coletivo, devendo ser definida pela melhor adaptação do edifício ao entorno, com garantia do controle de alturas e de acessibilidade ao lote.

Subseção IV Dos Afastamentos

Art. 98. Os afastamentos do lote correspondem à distância mínima obrigatória entre a edificação e as divisas de frente, fundo e laterais.

Art. 99. Na área dos afastamentos mínimos, podem ser construídos apenas os seguintes elementos:

- I – guarita, com área máxima de construção de 15 metros quadrados, contendo área fechada máxima de 6 metros quadrados;
- II – torre ou castelo d'água;
- III – piscina descoberta;
- IV – instalação técnica enterrada;
- V – elemento de composição e proteção de fachadas conforme definido no COE;
- VI – área pavimentada descoberta;
- VII – central de gás liquefeito de petróleo – GLP, respeitadas as normas definidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF; e
- VIII – relógio e medidor de serviços públicos das respectivas concessionárias.

Parágrafo único. Se estiverem em subsolo, centrais de ar condicionado e torres de resfriamento de água, subestações elétricas, grupos geradores, bombas, casas de máquinas, lixeiras e tanques de gases podem estar localizados nos afastamentos, desde que não ocorra afloramento e que seja mantida a taxa de permeabilidade mínima.

Subseção V Da Taxa de Permeabilidade

Art. 100. A taxa de permeabilidade corresponde ao percentual mínimo da área do lote que deve ser mantido obrigatoriamente permeável à água e com cobertura vegetal, indivíduos arbóreos, arbustos ou forração.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de atendimento da taxa de permeabilidade frente à ocupação permitida para o subsolo, a taxa deve ser atendida por meio de oferta de áreas verdes no nível do solo, sem prejuízo da adoção de dispositivos previstos em legislação específica.

Subseção VI Das Vagas para Veículos

Art. 101. O parâmetro de vagas para veículos no interior do lote ou da projeção define:

- I – a quantidade mínima de vagas; e
- II – a área máxima para oferta de vagas de forma não onerosa e não computável no coeficiente de aproveitamento.

Art. 102. As vagas para veículos no interior de lote ou projeção são estabelecidas em função do uso e da atividade, do porte do empreendimento e do grau de acessibilidade em relação ao transporte público de média e alta capacidade.

Parágrafo único. O transporte público de média e alta capacidade é composto pelos modais e infraestruturas do tipo trem, metrô, veículos leves sobre trilhos – VLT, veículos leves sobre pneus – VLP, corredores de ônibus e vias servidas com alta densidade de viagens de transporte público coletivo por ônibus.

Art. 103. São classificados como áreas de alta acessibilidade, para fins de isenção da obrigatoriedade e para o cálculo da área máxima para oferta de vagas, lotes e projeções:

I – inteiramente contidos a uma distância de 150,00 metros, medidos paralelamente ao eixo da linha de transporte público de média e alta capacidade;

II – parcialmente contidos na área definida no inciso I, desde que não ultrapassem a distância de 300,00 metros, medida paralelamente ao eixo da linha de transporte público de média e alta capacidade;

III – inteiramente contidos em uma circunferência de raio de 400,00 metros, medidos a partir do centro de estações e terminais de transporte público de média e alta capacidade;

IV – parcialmente contidos na área definida no inciso III, desde que não ultrapassem uma circunferência de raio de 600,00 metros, medidos a partir do centro de estações e terminais de transporte público de média e alta capacidade.

§1º O eixo das linhas e o centro das estações e terminais de transporte público de média e alta capacidade e suas áreas de influência de que tratam os incisos estão representados no Anexo XI – Mapa da Rede de Transporte para Exigência de Vagas.

§2º Os critérios relativos à alta acessibilidade somente são aplicados a linhas, estações e terminais que estiverem implantados e em operação.

§3º O mapa de que trata o §1º deve ser atualizado por Decreto do Poder Executivo quando da alteração do sistema de transporte público.

Art. 104. A quantidade mínima de vagas de veículos exigida no interior dos lotes ou projeções é calculada pela fórmula: $Q_{VAGAS} = A_{COMP} \times P_{VAGAS}$, onde:

I – Q_{VAGAS} corresponde à quantidade de vagas exigidas para o lote ou projeção;

II – A_{COMP} corresponde à área computável a ser licenciada; e

III – P_{VAGAS} corresponde ao parâmetro de exigência de vagas por uso e atividade, previsto no Anexo XII – Quadro de Exigência de Vagas de Veículos.

§1º Nos casos em que houver diferentes usos ou atividades em um mesmo lote ou projeção, o cálculo das vagas deve ser proporcional à área computável dos respectivos usos e atividades.

§2º Nos casos de reforma de edificação com acréscimo de área, mas sem mudança de uso ou atividade, A_{COMP} corresponde à área de acréscimo.

§3º Nos casos de reforma de edificação com ou sem acréscimo de área, mas com mudança de uso ou atividade, A_{COMP} corresponde à área de acréscimo, somada à área objeto da alteração de uso ou atividade.

§4º As vagas de bicicleta exigidas devem estar localizadas nos pavimentos com acesso de pedestres, em solo ou subsolo.

§5º No mínimo 10% das vagas exigidas para bicicleta deve ser provido em paraciclo.

§6º A exigência de vestiário para usuários de bicicletas deve observar o Anexo XII – Quadro de Exigência de Vagas de Veículos.

§7º Além das vagas destinadas a automóvel, é exigida uma vaga de motocicleta para cada vinte vagas destinadas a automóvel, excetuando do disposto as edificações de uso residencial.

§8º As exigências para vagas especiais, vagas de carga e descarga, vagas de ambulâncias, segurança e vagas para ônibus devem ser atendidas conforme regulamentação específica.

Art. 105. A exigência mínima de vagas de veículos no interior dos lotes ou projeções, de que trata o art. 104, não se aplica a:

- I – lotes ou projeções classificados como de alta acessibilidade;
- II – lotes, únicos ou remembrados, com testada inferior ou igual a 16,00 metros ou com área menor ou igual a 400,00 metros quadrados;
- III – edificações tombadas pela legislação de bens culturais ou com indicação de preservação no Anexo IVa, quando comprovada a impossibilidade de criação de vagas sem descaracterizar a edificação;
- IV – edificações destinadas à Política Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal;
- V – lotes inseridos no CLS e no CLN;
- VI – lotes inseridos nas EQS das Áreas de Vizinhança do Plano Piloto, conforme Anexo VII; e
- VII – lotes onde ocorra averbação de vagas em outra edificação, desde que contidas em edifício garagem, em um raio de 200,00 metros do entorno da edificação, medidos a partir dos limites do lote ou projeção.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade técnica frente à necessidade de atendimento das diretrizes de preservação do TP2, o número mínimo de vagas para as projeções residenciais das superquadras é dispensado.

Art. 106. A área máxima destinada para vagas de veículos de modo não oneroso é estabelecida pela fórmula: $A_{VAGAS} = A_{LOTE} \times CA_{MÁXIMO} \times I_{VAGAS}$, onde:

- I – A_{VAGAS} corresponde à área destinadas a vagas de veículos e respectivas áreas de circulação e manobra de modo não oneroso;
- II – A_{LOTE} corresponde a área do lote ou projeção;
- III – $CA_{MÁX}$ corresponde ao coeficiente máximo do lote ou projeção; e
- IV – I_{VAGAS} corresponde ao índice de vagas definido de acordo com o grau de acessibilidade do lote ou projeção, da seguinte forma:
 - a) 0,4 para lotes ou projeções situados em áreas de alta acessibilidade;
 - b) 0,6 para lotes ou projeções não situados em áreas de alta acessibilidade.

Parágrafo único. No caso de projeções para as quais não esteja definido o coeficiente de aproveitamento no Anexo VII, a área destinada para vagas de veículos de modo não oneroso no interior do lote é estabelecida pela fórmula: $A_{VAGAS} = A_C \times I_{VAGAS}$, onde A_C corresponde à área total construída da edificação, excetuando a área destinada às vagas de veículos.

Art. 107. É permitida a oferta de vagas de veículos em área superior ao estabelecido no art. 106, de modo oneroso, nos seguintes casos:

- I – em lotes ou projeções inseridos em área de alta acessibilidade, sendo a área de vagas excedente computada como área construída;
- II – em lotes ou projeções não inseridos em área de alta acessibilidade, sendo a área de vagas excedente computada como área construída ou mediante o pagamento em pecúnia.

§1º O pagamento em pecúnia, de que trata o inciso II, caput, é denominado Contrapartida de Vagas, sendo calculado pela fórmula $CV = A_{EXC} \times CUB_{DF}$, onde:

- I – CV é o valor a ser pago pela contrapartida de vagas;
 - II – A_{EXC} corresponde a área total excedente destinada a vagas de veículos na edificação, além da área concedida de forma não onerosa; e
 - III – CUB_{DF} corresponde ao Custo Unitário Básico de Construção no Distrito Federal.
- §2º Os recursos decorrentes da contrapartida de vagas devem ser destinados ao FUNDURB e devem ser aplicados em projetos de requalificação urbana e mobilidade ativa.

Art. 108. É vedada a oferta de vagas para veículos no nível da cota de soleira ou acima dela em projeção com exigência de pilotis.

CAPÍTULO III

Dos Dispositivos de Parcelamento do Solo

Seção I Do Parcelamento do Solo

Art. 109. Para os projetos de parcelamento do solo, alteração de parcelamento e projeto de regularização urbanística fundiária, na área de abrangência deste PPCUB, devem ser observadas as condições e diretrizes, bem como critérios de uso e ocupação definidos nesta Lei Complementar.

§1º A definição dos novos parâmetros de uso e ocupação deve ter como referência a caracterização do CUB e dos setores onde se inserem, de forma a manter a unidade morfológica das diversas localidades do território.

§2º Para os casos de alterações de parcelamento registrados, incluído o desdobro e o remembramento, deve ser realizado estudo urbanístico que inclua avaliação da viabilidade da alteração.

§3º Além das condições específicas dos dispositivos de parcelamento definidas no Anexo VII, é permitida a alteração de parcelamento para fins de regularização decorrente de interferências de infraestrutura ou de conflito de locação de lote.

Seção II Do Desdobro e do Remembramento

Art. 110. O desdobro e o remembramento podem ser aplicados nas situações indicadas no Anexo VII, devendo observar o disposto em legislação específica.

§1º O desdobro, na área de abrangência deste PPCUB, deve ser precedido de análise técnica e parecer conclusivo do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, devendo observar:

- I – lotes resultantes com, no mínimo, uma testada voltada para via pública implantada ou prevista em projeto urbanístico aprovado;
- II – lotes resultantes com área mínima conforme indicado no Anexo VII e com testada frontal mínima de 5,00 metros; e
- III – manutenção dos parâmetros de uso e ocupação do lote original.

§2º Na hipótese de existência de edificação, a área resultante do desdobro pode ser inferior à mínima indicada, mediante anuência da unidade responsável pela preservação do CUB do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal.

§3º O desdobro é permitido em lote destinado a habitação unifamiliar nos casos indicados no Anexo VII.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS DE GESTÃO ESPECÍFICA

Art. 111. As Áreas de Gestão Específica são constituídas por glebas ou lotes que abrigam um conjunto de atividades relacionadas a programas especiais vinculados a instituições públicas.

§1º As Áreas de Gestão Específica são as seguintes:

- I – Universidade de Brasília – UnB;
- II – Setor Militar Urbano – SMU; e
- III – SCES Trecho 3 Polo 7.

§2º As Áreas de Gestão Específica devem apresentar Plano de Uso e Ocupação do Solo - PUOC, com os parâmetros urbanísticos da área.

§3º O Plano de Uso e Ocupação do Solo previsto no §2º deve ser elaborado pelo órgão gestor da respectiva Área de Gestão Específica, observado o seguinte conteúdo mínimo:

- I – estrutura viária e sua articulação com o tecido da cidade;
- II – identificação e delimitação de áreas de interesse ambiental, quando couber; e
- III – zoneamento ou setorização da gleba, especificando os parâmetros de controle do uso do solo, quais sejam:
 - a) categorias dos usos e atividades relacionados ao uso principal da gleba, com referência à Tabela de Classificação de Usos e Atividades Urbanas e Rurais do Distrito Federal;
 - b) coeficientes de aproveitamento;
 - c) taxas de ocupação;
 - d) alturas máximas das edificações;
 - e) taxa de permeabilidade; e
- IV – diretrizes de paisagismo e de acessibilidade.

§4º O Plano de Uso e Ocupação do Solo previstos no §2º deve ser aprovado por Decreto, submetido previamente à apreciação do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal e do CONPLAN.

§5º O Plano de Uso e Ocupação do Solo mencionado neste artigo deve subsidiar o licenciamento arquitetônico pelo órgão competente.

§6º Na área de gestão específica do SCES Trecho 3 Polo 7, a implantação e a gestão do espaço podem ser realizadas por meio de concessões e parcerias com a iniciativa privada.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Seção I

Das Definições Gerais

Art. 112. Os instrumentos de política urbana fundamentais ao planejamento e à gestão do CUB e vinculados aos princípios e objetivos deste Plano são os previstos no Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, devendo sua aplicação ser regida por legislação específica, quando cabível, e pelas disposições previstas nesta Lei Complementar.

§1º Para sua aplicação no CUB os instrumentos previstos no PDOT destinados à otimização das áreas disponíveis no Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB e daquelas que demandam adequações ou regularização, em relação ao pleno desenvolvimento da

função social da propriedade urbana, sua obsolescência e da dinâmica urbana, são assim categorizados:

I – Instrumento de planejamento territorial e urbano constituído pelo Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, cuja aplicação é regida por legislação específica;

II – Instrumento tributário e financeiro, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo; e

III – Instrumentos jurídicos:

a) Desapropriação, desafetação ou doação;

b) Tombamento de Bens ou de Conjuntos Urbanos, conforme situações previstas nesta Lei Complementar e de acordo com o disposto na legislação específica;

c) Zona Especial de Interesse Social, referida nesta Lei Complementar como Área Especial de Interesse Social – AEIS;

d) Concessão de uso, de acordo com rito estabelecido em legislação específica;

e) Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, conforme estabelecido nesta Lei Complementar;

f) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios - PEUC;

g) Outorga Onerosa de Direito de Construir - ODIR;

h) Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT;

i) Transferência do Direito de Construir; e

j) Compensação Urbanística.

§2º A aplicação dos instrumentos de política urbana discriminados nos incisos I, II e III do §1º visa garantir a preservação e o desenvolvimento sustentável do Conjunto Urbanístico de Brasília, considerados os aspectos urbanísticos, ambientais, culturais, históricos e socioeconômicos.

Seção II

Dos Instrumentos Destinados à Otimização de Áreas no Conjunto Urbano Tombado

Subseção I

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 113. A utilização do potencial construtivo exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo para a unidade imobiliária, nos termos do Anexo VII, é autorizada mediante contrapartida definida na legislação específica que dispõe sobre o instrumento jurídico de Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIR.

§1º Os critérios da fórmula de cálculo da contrapartida financeira são definidos em lei específica.

§2º O indicativo de cobrança de ODIR deve constar dos editais de licitação para alienação de imóveis da administração pública.

§3º Até a revisão da lei específica de que trata o *caput* o valor do Coeficiente de Ajuste Y deve observar o escalonamento a seguir:

I – imóveis situados no Plano Piloto, no Sudoeste e Octogonal:

a) 0,40 para o primeiro ano;

b) 0,60 para o segundo ano;

c) 1,00 a partir do terceiro ano.

II – imóveis situados no Cruzeiro:

- a) 0,40 para o primeiro ano;
 - b) 0,60 para o segundo ano;
 - c) 0,80 a partir do terceiro ano; e
- III – imóveis situados na Candangolândia:

- a) 0,20 para o primeiro ano;
- b) 0,30 para o segundo ano; e
- c) 0,40 a partir do terceiro ano.

§4º Os prazos indicados no §3º têm início na data de publicação desta Lei Complementar.

Subseção II

Da Outorga Onerosa de Alteração de Uso

Art. 114. A utilização dos usos e das atividades permitidos nesta Lei Complementar para unidades imobiliárias não previstos na norma original e que venha a acarretar a valorização de unidades imobiliárias, depende de prévia aplicação da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT, mediante contrapartida.

§1º Considera-se norma original, para fins de aplicação da ONALT:

I - a norma vigente para a unidade imobiliária em 29 de janeiro de 1997, data da publicação da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, que instituiu a ONALT no Distrito Federal; e

II - a primeira norma estabelecida para a unidade imobiliária, quando publicada após 29 de janeiro de 1997.

§2º A forma de cálculo da contrapartida financeira e os procedimentos administrativos para a aplicação e cobrança da ONALT são os estabelecidos na legislação específica.

§3º Há incidência de ONALT nos casos descritos no caput quando o interessado licenciar a edificação, uso ou atividade permitida nesta Lei Complementar e que não tenha sido objeto de pagamento quando da vigência da norma anterior.

§4º Nos casos em que já tenha sido paga a ONALT, o novo cálculo deve adotar como referência o uso ou a atividade objeto do último pagamento efetivado.

Art. 115. Não é devida ONALT nos casos de mudança de grupo em uma mesma atividade dentre os permitidos na respectiva PURP constante do Anexo VII.

I- Excetua-se do caput as mudanças:

- a) do grupo habitação unifamiliar para habitação multifamiliar;
- b) de qualquer grupo para o grupo comércio varejista de combustível;
- c) de qualquer grupo para habitação multifamiliar;
- d) de qualquer grupo da atividade de alojamento para o grupo hotéis e similares;
- e) do uso residencial para o uso institucional, industrial, comercial e de prestação de serviços;
- f) do uso institucional para industrial, comercial e de prestação de serviços;
- g) de qualquer grupo quando o arranjo resultante dos usos ou das atividades configurar shopping center; e
- h) indicadas no Anexo VII.

Parágrafo único. Excetua-se da alínea h alterações de usos e atividades dos lotes LRS, destinados a bancas de jornais e revistas, não havendo aplicação de ONALT.

Art. 116. A ONALT não é aplicada nos casos:

- I – de alteração para o uso institucional com as seguintes atividades:

- a) atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, constantes do grupo 87.3 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares;
 - b) ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, constantes do grupo 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental;
- II – de unidades imobiliárias de propriedade do poder público para o desenvolvimento de atividades inerentes às políticas públicas setoriais;
 - III – de unidades imobiliárias destinadas à produção de Habitação de Interesse Social – HIS, no âmbito da política habitacional do Distrito Federal; e
 - IV – indicados no Anexo VII.
- Parágrafo único. Excetua-se do inciso IV os casos atrelados a programa específico que envolva doação de HIS como forma de contrapartida, havendo aplicação de ONALT.

Subseção III

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios e do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo e da Desapropriação

Art. 117. Aplicam-se os instrumentos e mecanismos previstos no Estatuto da Cidade e no PDOT ao proprietário dos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados a promoção do seu efetivo uso, para que se promova a indução da ocupação urbana em áreas já dotadas de infraestrutura e equipamentos urbanos e o adequado aproveitamento do solo urbano, referentes:

- I – ao parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II – ao imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo; e
- III – à desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Art. 118. O Parcelamento, Edificação e Utilização compulsórios de que trata o artigo anterior são aplicados em imóveis desocupados ou subutilizados, conforme os critérios estabelecidos no PDOT.

§1º Os proprietários dos imóveis que se enquadrem na situação descrita no *caput* serão notificados pelo Poder Executivo para, no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir do recebimento da notificação, protocolarem pedido de aprovação e execução de parcelamento ou projeto de edificação.

§2º A notificação de que trata o §1º deve ser averbada no ofício de registro de imóveis competente, na respectiva matrícula do imóvel.

§3º Caso não haja cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, deve ser aplicado o imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo, nos termos do disposto no PDOT e na legislação específica.

§4º A desapropriação discriminada no inciso III, art. 117 deve ser aplicada nos termos do disposto no PDOT e na legislação específica.

Subseção IV

Da Compensação Urbanística

Art. 119. A Compensação Urbanística possibilita a regularização e o licenciamento de empreendimentos edificados, em lote ou projeção registrado no cartório de registro de

imóveis competente, em desacordo com os índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos para os imóveis nesta Lei Complementar, mediante indenização pecuniária ao Poder Público.

§1º São considerados de interesse público, para fins de regularização mediante Compensação Urbanística, nos termos do disposto no PDOT, as edificações que estiverem comprovadamente construídas até a data de publicação da Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012.

§2º São condicionantes para aplicação da compensação urbanística, edificação construída que:

- I – não comprometa a capacidade de atendimento da infraestrutura urbana;
- II – não ultrapasse 50% do coeficiente de aproveitamento definido para o lote ou projeção;
- III – na hipótese de possuir mais de cinco pavimentos, não ultrapasse 50% da altura ou do número de pavimentos definidos para o lote ou projeção; e
- IV – não ultrapasse a altura máxima definida para o lote ou projeção, quando situada em conjunto de edificações com altura uniforme, especialmente, quando implantada de forma geminada.

§3º Fica permitida a aplicação do instrumento previsto no *caput* para regularização de subsolo no qual esteja instalada atividade de uso comercial, de prestação de serviço ou institucional, que, em decorrência dessa utilização, ultrapasse o coeficiente de aproveitamento determinado para o lote ou projeção, desde que estejam atendidos os condicionantes determinados no §2º.

§4º A fórmula de cálculo da indenização pecuniária e os procedimentos para aplicação da Compensação Urbanística são disciplinados por legislação específica.

Subseção V

Da Transferência do Direito de Construir

Art. 120. A Transferência do Direito de Construir deve ser aplicada, nos termos do disposto no PDOT, quando o imóvel estiver localizado em áreas do CUB com limitação da utilização do coeficiente de aproveitamento máximo permitido para o lote, nas situações consideradas necessárias para fins de:

- I – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- II – melhoria na infraestrutura de circulação urbana, tanto de veículos quanto de pedestres; e
- III – melhor aproveitamento e qualificação do espaço urbano, no caso de constatação da obsolescência do uso do imóvel.

Parágrafo único. O instrumento previsto no *caput* somente poderá ser aplicado mediante prévia avaliação e autorização do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, ouvidos os órgãos de preservação distrital e federal, com apreciação prévia pelo CONPLAN e aprovação por lei específica.

Seção III - De Outros Instrumentos Jurídicos

Subseção I

Do Tombamento de Bens ou Conjuntos Urbanos

Art. 121. O instrumento do Tombamento é indicado para aplicação no Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB, com a finalidade de promover a preservação de bens culturais isolados ou de conjuntos urbanos com reconhecido valor patrimonial.

Parágrafo único. As planilhas PURP e o Anexo IV desta Lei Complementar indicam os exemplares com valor patrimonial, com indicação de preservação, a serem inventariados e avaliados quanto à pertinência da aplicação deste instrumento, nos termos do art. 36 desta Lei Complementar.

Subseção II

Da Instituição de Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS

Art. 122. A instituição de Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS no CUB fica condicionada à realização de estudos específicos de demanda por habitação de interesse social e da avaliação da situação de áreas centrais e demais localidades indicadas nas PURP servidas de infraestrutura urbana e de serviços.

Parágrafo único. Os estudos específicos mencionados no caput e a definição de poligonais das AEIS devem ser realizados pelo poder executivo, seguindo o disposto no art. 35 desta Lei Complementar, sendo as poligonais aprovadas por lei específica.

Subseção III

Da Concessão de Direito Real de Uso – CDRU e da Concessão de Uso

Art. 123. A Concessão de Direito Real de Uso para ocupação de áreas públicas no CUB é aplicada nos termos do disposto no art. 28 desta Lei Complementar, observados os procedimentos administrativos e aqueles relativos à celebração de contratos, que são dados por lei complementar específica que trata sobre ocupação de áreas públicas no Distrito Federal.

§1º As planilhas PURP indicam as situações de aplicação ou de vedação de uso do instrumento previsto no caput e as especificidades para cada situação.

§2º No caso de haver divergência entre o disposto na planilha PURP e a legislação específica, prevalece o disciplinado na PURP.

Art. 124. A Concessão de Uso para aplicação nas áreas do CUB segue rito estabelecido em legislação específica, conforme disposto no art. 27 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As planilhas PURP indicam algumas situações e respectivas especificidades na aplicação do instrumento previsto no caput, as quais prevalecem em relação à Lei Complementar específica que trata sobre ocupação de áreas públicas no Distrito Federal.

TÍTULO III

DA GESTÃO E DO MONITORAMENTO DO TERRITÓRIO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E MONITORAMENTO

Art. 125. A estrutura institucional de planejamento, gestão e monitoramento visa promover eficiência e transparência no processo de discussão e participação social na área

de atuação deste PPCUB, em consonância com a Política Nacional de Preservação do Patrimônio Cultural e com as recomendações da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura – UNESCO.

Parágrafo único. Integram a estrutura institucional de planejamento, gestão e monitoramento os seguintes órgãos:

I – órgãos distritais de planejamento, gestão, preservação e fiscalização:

- a) órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal;
- b) órgão competente pela política cultural do DF;
- c) órgão competente pela fiscalização de atividades urbanas do DF;
- d) Administrações Regionais do Plano Piloto – RA I, do Cruzeiro – RA XI, da Candangolândia – RA XIX e do Sudoeste e Áreas Octogonais – RA XXII; e

II – órgãos colegiados de gestão participativa:

- a) Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN;
- b) Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal – CONDEPAC;
- c) Conselhos Locais de Planejamento e Gestão Urbana – CLP; e
- d) Conselhos Regionais de Patrimônio Cultural e Comitês Gestores Locais do Patrimônio Cultural.

Art. 126. O órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal é o responsável pela coordenação da estrutura institucional de planejamento, gestão e monitoramento da área de atuação deste PPCUB, tendo, entre outras, as seguintes competências:

- I – elaborar e promover, de forma compartilhada, a política de preservação do CUB;
- II – incentivar e promover a divulgação, a implementação e o cumprimento do PPCUB;
- III – elaborar e aprovar os planos, programas, projetos e intervenções incidentes sobre o Conjunto Urbanístico de Brasília;
- IV – articular as necessidades específicas com os demais órgãos distritais para a gestão do território;
- V – integrar-se às instâncias colegiadas de decisão do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – SISPLAN;
- VI – coordenar o monitoramento e a avaliação das ações do PPCUB por meio de emissão de relatórios relativos a intervenções no Conjunto Urbanístico de Brasília sob o ponto de vista de impactos nas características essenciais do patrimônio cultural tombado;
- VII – receber, analisar e avaliar contribuições advindas dos poderes legalmente constituídos, da sociedade civil organizada, da iniciativa privada e de organismos internacionais;
- VIII – atuar concretamente, acionando as instâncias de fiscalização, de forma a coibir desconformidades urbanas;
- IX – articular-se com as demais esferas competentes; e
- X – acompanhar a aplicação da metodologia de declaração de significância do órgão competente pela política cultural do DF nos bens tombados isoladamente e com indicação de preservação inseridos no CUB que estão relacionados com a competência do órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal.

Art. 127. A Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília – CT/CUB, instância consultiva e de caráter permanente, de composição paritária entre membros do Governo do Distrito Federal - GDF e sociedade civil, integra o colegiado do CONPLAN.

Parágrafo único. A Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília – CT/CUB é presidida por um membro escolhido pelo colegiado e sua composição e funcionamento devem ser regulamentados por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 128. Compete à CT/CUB:

- I – analisar e apreciar previamente o desenvolvimento dos planos, programas e projetos previstos neste PPCUB;
- II – monitorar a execução das ações do PPCUB de modo integrado e coordenado com as demais instâncias de gestão compartilhada do CUB;
- III – acompanhar o processo de atualização do PPCUB e analisar proposições de alteração;
- IV – apreciar previamente o regulamento tratado no §1º, art. 90 desta Lei Complementar, que dispõe sobre o detalhamento do regime de usos e atividades das PURP, que compõem o Anexo VII;
- V – analisar, previamente à apreciação do CONPLAN, planos de uso e ocupação, mapas ocupação, mapas e outros instrumentos definidos neste PPCUB e seus anexos; e
- VI – analisar planos, programas e projetos encaminhados pelo CONPLAN relativos ao CUB e que venham a interferir na coerência do estabelecido no PPCUB e seus anexos.

CAPÍTULO II DA GESTÃO COMPARTILHADA DO CUB

Art. 129. A gestão compartilhada do CUB, nos casos que demandam integração entre as instâncias distrital e federal, é feita pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, pelo órgão responsável pela política cultural do Distrito Federal e pelo órgão federal responsável pela preservação do patrimônio cultural.

§1º A participação dos organismos de preservação distrital e federal faz-se por meio de Acordo de Cooperação Técnica, mediante manifesto interesse dessas instituições e resguardadas suas atribuições legais, visando à preservação, à promoção e à valorização do CUB como patrimônio nacional e cultural da humanidade, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

§2º O Acordo define a competência das partes na realização de ações conjuntas e constitui o Grupo Técnico Executivo – GTE-CUB, responsável pela implementação do Plano de Trabalho acordado.

§3º O funcionamento do GTE-CUB é instituído por regulamento específico.

§4º Deve ser dada publicidade aos documentos gerados no âmbito do GTE-CUB.

Art. 130. Compete ao GTE-CUB:

- I – acompanhar a implementação dos planos, programas e projetos definidos neste PPCUB;
- II – propor agenda comum de trabalho, estabelecendo prioridades e temas urbanos considerados importantes para o CUB;
- III – disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à análise de projetos;
- IV – aprovar os procedimentos técnicos e operacionais referentes às análises e decisões conjuntas;
- V – monitorar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas;
- VI – analisar e manifestar-se sobre temas e processos afetos e relacionados às temáticas de planejamento e gestão do CUB;

VII – apoiar a programação e o planejamento das ações de fiscalização quanto ao cumprimento da legislação vigente incidente sobre o CUB;

VIII – analisar intervenções, inclusive de alteração de fachadas e pilotis, em edificações com indicação de preservação, considerando o disposto nos Anexos IVa e VII desta Lei Complementar; e

IX – apreciar previamente o regulamento tratado no §1º, art. 90 desta Lei Complementar, que dispõe sobre o detalhamento do regime de usos e atividades das Planilhas PURP do Anexo VII.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 131. A gestão democrática do Conjunto Urbanístico de Brasília dá-se mediante reuniões públicas, consultas públicas, audiências públicas, conferências distritais, órgãos colegiados e programas e projetos de desenvolvimento urbano e de preservação de iniciativa popular.

§1º É exigida audiência pública para os casos previstos na LODF, no PDOT e na legislação específica, observado os ritos próprios do instrumento.

§2º É exigida reunião pública para os casos de elaboração ou alteração de:

I – planos de uso e ocupação;

II – projetos urbanísticos específicos;

III – projetos de Parques Urbanos; e

IV – planos, programas e projetos previstos nesta Lei Complementar.

§3º A Reunião Pública objetiva à participação aberta, destinada à população diretamente interessada, de forma virtual ou presencial, devendo o material, objeto da reunião, estar disponível previamente à população por, no mínimo, uma semana.

§4º A Reunião Pública deve ser divulgada junto ao público específico e em redes sociais, com indicação de tema a ser discutido, meios de acesso ao material técnico, local, data e horário de realização do evento.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 132. Nos casos de descumprimento desta Lei Complementar, aplicam-se os dispostos deste capítulo, acrescidas, ainda, as seguintes infrações e sanções:

I – no caso das edificações, conforme disposto no Código de Obras e Edificações – COE, instrumento fundamental e básico que regula obras e edificações públicas e particulares em todo o território do Distrito Federal e disciplina procedimentos de controle urbano, licenciamento e fiscalização; e

II – no caso de funcionamento das atividades econômicas, conforme legislação específica de licenciamento de atividades econômicas e auxiliares.

Parágrafo único. Constatada a infração, qualquer cidadão pode encaminhar a denúncia às autoridades competentes.

Art. 133. Nos casos de instalação de usos e atividades não relacionados às atividades econômicas previstas, bem como outras hipóteses de ausência de formalização do licenciamento decorrente da alteração de uso ou do acréscimo de potencial construtivo, sujeitas à cobrança de ONALT, ODIR e Concessão do Direito Real de Uso, previstos nesta Lei Complementar e em legislação específica, sem prejuízo das sanções dispostas na legislação própria de cada instrumento, aplicam-se as seguintes sanções:

I – advertência; e

II – multa.

§1º Não incidem as sanções deste artigo para as edificações e atividades regularmente licenciadas ou em processo de licenciamento.

§2º Aplica-se a advertência nos casos passíveis de regularização.

§3º A advertência é a sanção pela qual o infrator é advertido pelo cometimento de infração verificada, em que se estabelece prazo para sanar a irregularidade.

§4º O prazo a ser estabelecido em advertência para sanar a irregularidade é de até 30 dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§5º Expirado o prazo estabelecido na advertência e não sanada a irregularidade apontada, fica o infrator sujeito ao pagamento de multas mensais.

§6º A aplicação e o pagamento da multa não desobriga o infrator do cumprimento das exigências cabíveis nem o isenta das obrigações de reparar o dano resultante da infração.

Art. 134. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, como leves, médias, graves e gravíssimas.

§1º É considerada infração leve:

I – manter uso residencial em localidade onde não seja permitido por este PPCUB ou por legislação específica; e

II – manter área privada sem tratamento paisagístico adequado ou com condições mínimas de segurança e limpeza, quando não existir cercamento e estiver localizada adjacente à área pública.

§2º É considerada infração média:

I – manter uso ou atividade sem autorização, por meio do instrumento urbanístico ONALT, quando aplicável;

II – manter uso ou atividade não residencial onde não seja permitido por este PPCUB ou por legislação específica; e

III – exceder o número de unidades residenciais permitidos para o lote.

§3º É considerada infração grave:

I – utilizar potencial construtivo acima do coeficiente de aproveitamento básico, sem autorização por meio do instrumento urbanístico ODIR; e

II – descumprir os parâmetros de ocupação estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 4º É considerada infração gravíssima apresentar documentos sabidamente falsos.

Art. 135. As multas são aplicadas com base nos seguintes valores de referência:

I – infração leve, R\$ 422,11;

II – infração média, R\$ 1.407,10;

III – infração grave, R\$2.814,23; e

IV – infração gravíssima, R\$7.035,60.

§ 1º O valor da multa é reduzido em 50% quando se tratar de habitação unifamiliar, desde que o pagamento da multa seja efetuado até a data do vencimento.

§ 2º Os valores previstos neste capítulo devem ser atualizados anualmente pelo mesmo índice que atualize os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal.

§ 3º O valor não pago correspondente às multas previstas neste capítulo deve ser inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal.

Art. 136. As multas devem ser aplicadas com base nos valores estabelecidos no art. 135, multiplicados pelo índice k relativo à área objeto da infração, de acordo com o seguinte:

- I – k igual à 1, quando a área da irregularidade for de até 500 metros quadrados;
 - II – k igual à 3, quando a área da irregularidade for superior a 500 metros quadrados e de até 1.000 metros quadrados;
 - III – k igual à 5, quando a área da irregularidade for superior a 1.000 metros quadrados e de até 5.000 metros quadrados; e
 - IV – k igual à 10, quando a área da irregularidade for superior a 5.000 metros quadrados.
- Parágrafo único. No caso de infração relacionada a uso, considera-se como área objeto de infração, aquela efetivamente utilizada de forma irregular.

Art. 137. No caso de reincidência ou de infração continuada, as multas são aplicadas de forma cumulativa e calculadas pelo dobro do valor da última multa aplicada.

§1º Verifica-se a reincidência quando o infrator comete a mesma infração nos 12 meses seguintes após o ato praticado, considerado como fato gerador.

§2º Verifica-se infração continuada quando o infrator descumpre os termos da advertência.

§3º Persistindo a infração continuada após a aplicação da primeira multa, aplica-se nova multa a cada 30 dias corridos.

Art. 138. O pagamento da multa não isenta o infrator de cumprir as obrigações necessárias à correção das irregularidades que deram origem à sanção.

Art. 139. Nas edificações tombadas individualmente, as multas são aplicadas em dobro.

Art. 140. O valor das multas é reduzido pela metade e os prazos previstos neste capítulo são computados em dobro nos casos de habitações de interesse social.

Art. 141. Ao processo administrativo referente a infrações e aplicação de sanções previstas nesta Lei Complementar é assegurado recurso com efeito suspensivo, contraditório e ampla defesa, observados, de forma estrita, os princípios e as regras da lei geral do processo administrativo adotado pelo Distrito Federal.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 142. Para fins da criação e da regularização urbanística de equipamentos públicos, fica autorizada:

I – a alteração de parcelamento, com alteração da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem de uso especial, das seguintes áreas:

a) área de 39.991,00m² para criação de 2 lotes na Quadra 4 do Setor de Administração Federal Norte - SAFN, Lote C com 15.250,00m², destinado à Administração Pública Federal e Lote D com 24.631,75m², destinado a abrigar as instalações do Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF;

b) área de 50.753,00m² para criação de um lote na Área Verde de Proteção e Reserva 1 - AVPR 1, localizado na interseção da via L4 Norte com a via N1 Leste e destinado a abrigar as instalações do Corpo de Bombeiros Militar - 1º CBM;

c) área de 50.000,00m² para ampliação do Lote Praça dos Três Poderes - PTP, Anexo do Palácio do Planalto, destinado à Presidência da República;

d) área de 8.500,00m² para regularização da área ocupada pelo Pavilhão de Metas, localizada na Área Verde de Proteção e Reserva 1 – AVPR 1 adjacente à Praça dos Três Poderes- PTP, destinado à criação de um lote para abrigar edificação e uso já instalado;

e) área de 29.963,00m² para criação de um lote no Trecho 3 do Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, destinado à Estação 11 do Metrô;

f) área de 33.304,00m² para ampliação do Lote 22 do Setor Hípico - SHIP;

- g) área de 14.480,00m² para ampliação do Lote 1 do Setor Policial - SPO da Unidade de Combate a Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.
- h) área de 121.615,76m² para criação do Lote P, situado ao longo da via Setor Terminal Norte - STN, destinado ao Terminal de Integração Asa Norte – TAN;
- i) área de 1.845,65m² para criação de um lote na Superquadra Sul - SQS 103, destinado à Escola Classe;
- j) área de 2.145,15m² para criação de um lote na SQS 108, destinado à Escola Classe;
- k) área de 848,65m² para criação de um lote na SQS 108, destinado à Jardim de Infância;
- l) área de 1.613,70m² para criação de um lote na SQS 315, destinado à Escola Classe;
- m) área de 3.134,30m² para criação de um lote na Superquadra Dupla Sul - SQDS 405/406, destinado à Escola Classe;
- n) área de 1.126.784,828m² para ampliação da poligonal do Parque Ecológico Norte, localizado no Setor de Habitações Coletivas Noroeste – SHCNW, a ser utilizada para definição da poligonal do Parque Ecológico Burle Marx;
- o) área de 45.450,10m² para ampliação do Lote D do Setor de Administração Municipal - SAM, destinado ao Unidade de Combate a Incêndio do CBMDF;
- p) área de 29.286,00m² para criação do Lote 13, do setor Esplanada dos Ministérios – EMI, destinado ao Ministério das Relações Exteriores, englobando as edificações existentes referentes às Projeções 13 e 14;
- q) área de 10.690,56m² para criação das Projeções 6, 9, 15, 16, 17, 18, cada uma com 1.781,76m², localizadas no setor EMI, visando à regularização das edificações existentes;
- r) área de 570,00m² para criação da Projeção 19, localizada no setor EMI, visando à regularização da edificação existente;
- s) área de 2.400,00m² para criação da Projeção 20, localizada no setor EMI, visando à regularização da edificação existente; e
- t) área de 6.345,95m² para criação da Projeção 21, localizada no setor EMI, visando à regularização da edificação existente;
- u) área de 32.519,40m² para criação do Lote 1 destinado à EMATER, localizado no Setor Parque Estação Biológica – PqEB;
- v) área de 337.831,00m² para criação do Lote 2 destinado à EMBRAPA, localizado no Setor Parque Estação Biológica – PqEB;
- w) área de 23.203,19m² para criação do Lote 3 destinado ao Centro de Capacitação da EMATER, localizado no Setor Parque Estação Biológica – PqEB;
- x) áreas de 247.232,36m² e 165.478,27m² para criação dos Lotes 4 e 5 respectivamente, destinados à SEAGRI, localizados no Setor Parque Estação Biológica – PqEB.
- II – a alteração de parcelamento com redução e transferência de 2.699,40m² do Lote B para o Lote A da Entrequadra Sul - EQS 106/107, para adequação do programa de necessidades previsto no projeto original do Cine Brasília, mantida a categoria de bem de uso especial.

Parágrafo único. Para a criação do lote destinado ao 1º CBM, estabelecido na alínea b do Inciso I, fica autorizada a desconstituição do lote 3 da Quadra 4 do SAFN.

Art. 143. Para fins da regularização urbanística e fundiária decorrentes do ajuste no traçado da via W2, contemplando a alteração do parcelamento dos lotes B das Entrequadras 300 do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, fica autorizada:

I – a desafetação das seguintes áreas:

- a) área de 2.340,81m² do Lote B da EQS 303/304, no trecho voltado para a via W3, para a criação do Lote B da EQS 503/504;

- b) área de 2.201,62m² do Lote B da EQS 305/306, no trecho voltado para a via W3, para a criação do Lote B da EQS 505/506;
- c) área de 2.480,00m² do Lote B da EQS 309/310, no trecho voltado para a via W3, para a criação do Lote B da EQS 509/510;
- d) área de 2.480,00m² do Lote B da EQS 311/312, no trecho voltado para a via W3, para a criação do Lote B da EQS 511/512;
- e) área de 2.480,00m² do Lote B da EQS 313/314, no trecho voltado para a via W3, para a criação do Lote B da EQS 513/514; e
- f) área de 2.480,00m² do Lote B da EQS 315/316, no trecho voltado para a via W3, para a criação do Lote B da EQS 515/516.

II – a alteração de parcelamento, com alteração da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem de uso comum do povo, das seguintes áreas:

- a) área de 1.396,94m² do Lote B da EQS 303/304, adjacente ao novo Lote B da EQS 503/504;
- b) área de 1.313,87m² do Lote B da EQS 305/306, adjacente ao novo Lote B da EQS 505/506;
- c) área de 1.480,00m² do Lote B da EQS 309/310, adjacente ao novo Lote B da EQS 509/510;
- d) área de 1.480,00m² do Lote B da EQS 311/312, adjacente ao novo Lote B da EQS 511/512;
- e) área de 1.760,00m² do Lote B da EQS 313/314, adjacente ao novo Lote B da EQS 513/514; e
- f) área de 1.480,00m² do Lote B da EQS 315/316, adjacente ao novo Lote B da EQS 515/516.

Art. 144. Para fins de criação de lotes e alteração de parcelamento, ficam desafetadas as seguintes áreas:

- I – área de 7.500,00m², situada entre os Lotes 1/1A e 1/1B, do Trecho Enseada Norte 1 do Setor de Clubes Esportivos Norte - SCEN, para a criação do Lote 1/1C;
- II – área de 7.500,00m², situada entre os Lotes 1/2A e 1/2B, do Trecho Enseada Norte 1 do SCEN, para a criação do Lote 1/2C;
- III – área de 647,50m², adjacente ao limite norte dos Lotes 1 e 2, do Comércio Local - CL da Quadra 811 do Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul - SHCES, para a criação do Lote 3, do CL da Quadra 811 do SHCES;
- IV – área de 128,50m², situada entre os Lotes 1 e 2, do Comércio Local - CL da Quadra 811 do SHCES, para a criação do Lote 4, do CL da Quadra 811 do SHCES;
- V – área de 7.125,00m², situada no Eixo Monumental Oeste – EMO, para criação do Lote 1;
- VI – área de 7.125,00m², situada no EMO, para criação do Lote 2;
- VII – área de 7.125,00m², situada no EMO, para criação do Lote 3;
- VIII – área de 7.125,00m², situada no EMO, para criação do Lote 4; e
- IX – área de 7.125,00m², situada no EMO, para criação do Lote 5.

Parágrafo único. A criação do lote 1/2C, Trecho Enseada Norte 1 do SCEN, estabelecida no Inciso V, está condicionada à desocupação das áreas públicas ocupadas pelo Clube da Aeronáutica.

Art. 145. Para fins de melhoria do sistema viário no Trecho 4 do Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, fica autorizada a alteração de parcelamento, com o

remanejamento do lote 4/1B do Trecho 4 do SCES, compensação de áreas públicas e a desafetação da área de 6.485,79m² adjacente ao referido Lote.

Parágrafo único. No projeto de alteração de parcelamento do Lote 4/1B do Trecho 4 do SCES, deve ser mantida a área de 60.178,98m², registrada em cartório.

Art. 146. Para fins da regularização urbanística do Lote 4/2B do Trecho 4 do SCES e para proteção da Lagoa do Jaburu, fica autorizada a alteração do parcelamento com compensação de áreas públicas e a desafetação da área de 13.647,82m² adjacente ao referido Lote.

Parágrafo único. No projeto de regularização urbanística do Lote 4/2B do Trecho 4 do SCES, deve ser mantida a área de 45.238,90 m², registrada em cartório.

Art. 147. Para fins de regularização urbanística, fica autorizada a alteração do parcelamento com criação de lotes, nas seguintes condições:

I – remanejamento dos lotes destinados à Subestação e à Caixa Abaixadora de Voltagem – CAV, da Companhia Energética de Brasília – CEB, localizados no Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN 904 e no SGAN 905; e

II – desafetação das seguintes áreas:

- a) área de 1856,08m² entre o SGAN 904 e 905, para a criação do Lote A do SGAN 904/905;
- b) área de 3767,19m² entre o SGAN 904 e 905, para a criação do Lote B do SGAN 904/905;
- c) área de 3140,56m² entre o SGAN 904 e 905, para a criação do Lote C do SGAN 904/905; e
- d) área de 2513,92m² entre o SGAN 904 e 905, para a criação do Lote D do SGAN 904/905.

Art. 148. Para a preservação dos espaços livres de acesso público à orla do Lago Paranoá e para a preservação da escala bucólica e da Lagoa do Jaburu, fica autorizada a alteração do parcelamento, com a afetação para a categoria de bem de uso comum do povo, da área de 74.172,00m² do lote A do Setor de Áreas Isoladas Sul – SAIS, contíguo à Lagoa e ao lote da Vice-Presidência da República, registrada em cartório por meio da planta SAI-Sul PR 76/1.

Art. 149. Para fins de preservação do Parque Ecológico Olhos d'Água, fica autorizada a alteração do parcelamento, com a desconstituição dos lotes e projeções especificados, condicionado à anuência dos proprietários, nas seguintes condições:

I – fica afetada para a categoria de bem de uso comum do povo:

- a) área de 1.050,00m² da Projeção 2 da Superquadra Norte - SQN 213;
- b) área de 1.125,00m² da Projeção 3 da SQN 213;
- c) área de 1.125,00m² da Projeção 5 da SQN 213;
- d) área de 6.800,00m² do Lote A da EQN 212/213;
- e) área de 3.000,00m² a partir da desconstituição das Projeções 2, 3, 12, 13, 14, cada uma com 600,00m², localizadas na Superquadra Dupla Norte - SQDN 413/414;
- f) área de 3.840,00m² a partir da desconstituição das Projeções 18, 19, 20, 21, 29, 30, cada uma com 640,00m², localizadas na SQDN 413/414;
- g) área de 4.725,00m² a partir da desconstituição das Projeções 1, 6, 7, 10, 11, 15, 16, cada uma com 675,00m², localizadas na SQDN 413/414;
- h) área de 11.520,00m² a partir da desconstituição das Projeções 4, 5, 8, 9, 17, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, cada uma com 720,00m², localizadas na SQDN 413/414;

i) área de 3.380,00m² a partir da desconstituição dos Lotes 2, 4, 6, 8, 10, cada um com 676,00m², localizados no Setor Comercial Local Norte - SCLN Q 414;

j) área de 3.380,00m² a partir da desconstituição dos Lotes 1, 3, 5, 7, 9, cada um com 676,00m², localizados na SCLN Q 415; e

k) área de 2.000,00m² do Lote Supermercado da EQN 414/415.

II – a alteração de parcelamento, com alteração da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem de uso comum do povo, das seguintes áreas:

a) área de 2.450,00m² do Lote Escola Classe da SQN 213;

b) área de 10.000,00m² do Lote B Escola-Parque da EQN 212/213;

c) área de 875,00m² do Lote de Jardim de Infância da SQDN 413;

d) área de 875,00m² do Lote de Jardim de Infância da SQDN 414;

e) área de 1.250,00m² do Lote de Escola Classe da SQDN 413; e

f) área de 1.250,00m² do Lote de Escola Classe da SQDN 414.

Art. 150. Para a preservação do Parque Ecológico Asa Sul, fica desconstituída a área correspondente aos Módulos 101 e 102 do Setor de Grandes Áreas Sul – SGAS Quadra 614, com área de 25.000,00m².

Art. 151. Para fins da criação da área de reserva definida para a aldeia indígena Fulni-ô e alterações no parcelamento em função do ajuste de traçado da via W9, fica autorizada a alteração do parcelamento, com desconstituição de lotes, nas condições especificadas:

I – desconstituição dos seguintes lotes e afetação para a categoria de bem de uso comum do povo:

a) área de 750,00m² do Lote K do Setor de Habitações Coletivas Noroeste – SHCNW Comércio Local Noroeste - CLNW 8/9;

b) áreas de 740,00m² dos Lotes 3, 4 e 5 do SHCNW CRNW 508 Bloco A, totalizando 2.220m²;

c) áreas de 780,00m² dos Lotes 1 ao 6 do SHCNW CRNW 508 Bloco B, totalizando 4.680m²;

d) áreas de 3.455,80m² dos Lotes C, D e E do SHCNW CRNW 708, totalizando 10.367,40m²;

e) áreas de 1.727,90m² dos Lotes F e G do SHCNW CRNW 708, totalizando 3.455,80m²;

f) área de 2.260,00m² do Lote A do SHCNW EQNW 708/709;

g) área de 20,00m² do Lote Livros, Revistas e *Souvenirs* - LRS do SHCNW CRNW 508;

h) áreas de 21,00m² dos lotes CEB do SHCNW CRNW 508 e CRNW 708, totalizando 42,00m²; e

II – desafetação de 37.650,78m², sendo 18.229,77m² registrados como área pública pela URB 040/07 de criação do SHCNW, e 19.421,01m² correspondentes à parte dos lotes afetados no inciso I, para incorporação à reserva indígena.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela transação homologada judicialmente no âmbito da Ação Civil Pública e pelo Termo de Ajustamento de Conduta – TAC 006/2008 devem elaborar legislação específica para desconstituição de parte da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Cruls, visando à definição dos territórios indígenas a serem destinados à União e da área destinada a parcelamento futuro.

Art. 152. Para atendimento à proteção da Área Permanente de Preservação – APP, fica autorizada a alteração de parcelamento, referente às Áreas Especiais – AE A, B e C, localizadas no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago, nas seguintes condições:

I – afetação das seguintes áreas:

- a) área de 565,8537m² da Área Especial A - AE A, localizada no SCES Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago;
- b) área de 559,3733m² da Área Especial B - AE B, localizada no SCES Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago;
- c) área de 531,4660m² da Área Especial C - AE C, localizada no SCES Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago; e

II – desafetação das seguintes áreas:

- a) área de 828,35m² para criação da Área Especial A - AE A, localizada no SCES Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago; e
- b) área de 828,35m² para criação da Área Especial B - AE B, localizada no SCES Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago.

Art. 153. Fica autorizada a alteração de parcelamento da Área 8 do Setor Hípico – SHIP, para definição dos Lotes 1 ao 8, com afetação de 85.933,58m².

Parágrafo único. A execução da infraestrutura do parcelamento prevista no caput está condicionada à implantação do Parque Urbano dos Pássaros.

Art. 154. A localização das áreas descritas nos arts. 142 a 147, 152 e 153 está representada no Anexo XIII de forma indicativa, ficando autorizada a delimitação, criação ou ajustes dos lotes, com aprovação por ato próprio do Poder Executivo.

§1º As áreas citadas no caput podem ter uma variação de dez por cento para diminuição ou deslocamento do lote, quando houver necessidade de ajuste decorrente de levantamento topográfico ou interferência com redes de infraestrutura implantadas que inviabilizem a regularização dos lotes ou projeções.

§2º Os parâmetros de uso e ocupação referentes às áreas mencionadas no caput são os estabelecidos nas PURP do Anexo VII.

Art. 155. Fica autorizado o registro do imóvel SCES Trecho 3 Polo 7 – área de parcelamento futuro, para fins de criação de lote único, como Lote 1 - SCES Trecho 3 Polo 7, com área de 331.517,41 m².

Art. 156. Podem ser celebrados convênios de cooperação técnica com a União para a preservação dos bens culturais de interesse comum, nos termos do PDOT, para que se alcance a plena integração das instâncias institucionais nas ações relacionadas à preservação e ao desenvolvimento do Conjunto Urbanístico de Brasília.

Art. 157. Os planos, programas e projetos previstos nesta Lei Complementar e nas Planilhas de Parâmetros Urbanísticos e de Preservação, constantes do Anexo VII, devem seguir os ritos processuais definidos na legislação urbanística vigente e ser aprovados pelas seguintes instâncias e respectivos atos deliberativos:

I- Leis Complementares, nos casos de:

- a) projetos de parcelamento urbano e normatização de uso e ocupação do solo decorrentes de estudos e diretrizes indicados neste PPCUB, os quais não tiveram os respectivos usos e parâmetros normativos indicados nesta Lei Complementar;
- b) projetos de alteração de parcelamentos registrados em cartório de registro de imóveis localizados nas áreas abrangidas por esta Lei Complementar, precedidas de:
 1. justificativa de interesse público;
 2. emissão de diretrizes urbanísticas pelo órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal para a área, submetidas ao órgão federal de preservação;
 3. levantamento topográfico planialtimétrico cadastral;
 4. consulta às concessionárias de serviços públicos e órgãos de governo;

5. participação popular;
6. aprovação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Conplan.

II- Decretos do Poder Executivo local, nos casos de:

- a) projetos de parcelamento urbano e normatização de uso e ocupação do solo decorrentes de estudos indicados neste PPCUB e a partir de diretrizes, usos e parâmetros normativos previamente estabelecidos nesta Lei Complementar;
- b) projetos decorrentes de estudos e diretrizes, indicados neste PPCUB definidos em programas de revitalização de áreas ou setores do CUB;
- c) regulamentação resultante de estudos indicados no PPCUB para aplicação do instrumento da concessão de uso onerosa para atividades e situações urbanísticas consolidadas discriminadas nesta lei complementar, como uso de grades ou cercas em áreas públicas, dentre outros;
- d) planos de uso e ocupação de Áreas de Gestão Específica - AGE, conforme disposições desta lei complementar; e
- e) projetos de alteração de parcelamento contemplando ajustes em unidades imobiliárias, conforme legislação específica.

III- Portarias do órgão de planejamento e gestão do GDF, nos casos de:

- a) projetos urbanísticos de requalificação de espaços públicos – sistema viário, paisagismo e mobiliário urbano, conforme legislação específica;
- b) planos de uso e ocupação de parques urbanos localizados no CUB, conforme legislação específica; e
- c) diretrizes de revisão das ações do Plano de Ação da Vila Planalto e respectiva Área de Tutela.

IV- Ordens de Serviço das Administrações Regionais e atos próprios dos demais órgãos competentes pelas obras públicas, pela fiscalização urbanística e pela gestão do patrimônio cultural, nos casos de:

- a) ações de urbanização e qualificação de áreas verdes e espaços de uso público;
- b) ações para garantia da acessibilidade franca de pedestres no entorno aos edifícios de habitação coletiva das superquadras e de suas áreas de vizinhança;
- c) inventários de conjuntos urbanos e exemplares arquitetônicos representativos da época da construção da capital; e
- d) ações para manutenção, conservação e qualificação de espaços de lazer e convívio das superquadras e entrequadras – parques infantis, quadras esportivas, PEC, circuitos inteligentes, dentre outros.

Parágrafo único. A elaboração e consequente aprovação dos planos, programas e projetos mencionados no *caput* deve decorrer da prioridade estabelecida pelos respectivos órgãos competentes do poder público, em conformidade com a demanda decorrente da dinâmica de desenvolvimento da cidade.

Art. 158. O PPCUB deve ser revisado, pelo menos, a cada dez anos.

§1º O PPCUB deve incorporar critérios de parcelamento do solo e parâmetros de uso e ocupação para lotes decorrentes dos planos, programas e projetos definidos nesta Lei Complementar, elaborados e aprovados em conformidade com o disposto no artigo 157.

§2º Em caso da necessidade de alteração do conteúdo das planilhas PURP, integrantes do Anexo VII desta Lei Complementar, essas alterações devem se dar por meio de decreto

do Poder Executivo, à exceção de situações que envolvam alteração de parâmetro de uso e ocupação do solo.

§3º As alterações a serem promovidas nas planilhas PURP por meio de decreto do Poder Executivo na forma estabelecida no parágrafo anterior constituirão banco de dados para fins de posterior incorporação à esta Lei Complementar.

§4º Em caso de ausência de revisão do PPCUB no prazo previsto, ficam mantidas as disposições desta Lei Complementar.

Art. 159. É permitida a instalação e a continuidade de funcionamento de uso ou atividade baseada em legislação anterior e desconforme ao estabelecido nesta Lei Complementar, nos seguintes casos:

I – licenciamento de atividade econômica emitida ou protocolada em conformidade com as normas urbanísticas vigentes, anteriormente à publicação desta Lei Complementar; e

II – licenciamento de atividades econômicas para edificação que tenha obtido licença de obra até a data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. É permitida a renovação do licenciamento de atividades econômicas que tenha licença válida, nos termos do caput, podendo ser realizada, mesmo após a transferência da autorização a terceiros, desde que para o mesmo lote ou projeção.

Art. 160. Nos lotes dos SHCGN, SRES, VPLA, Vila Telebrásilia e Candangolândia é permitida, de forma excepcional, a continuidade do funcionamento de atividade econômica, no mesmo endereço, desde que esteja comprovadamente instalada e em funcionamento há, no mínimo, três anos, contados retroativamente da data de publicação desta Lei Complementar, e desde que atenda, de forma cumulativa, às seguintes condicionantes:

I - não executar nova construção ou ampliação da área utilizada para o funcionamento da atividade existente, exceto para implementar adequações exigidas pelas autoridades competentes no que se refere à segurança da edificação e à saúde pública;

II - estar instalado em edificação com licenciamento edilício para o uso residencial;

III - não instalar elemento de publicidade, propaganda ou engenho publicitário no local; e

IV – manter o partido arquitetônico residencial.

§ 1º A autorização para o exercício da excepcionalidade prevista no caput deve ser requerida no prazo máximo de um ano, a contar da publicação desta Lei Complementar e respeitar a legislação específica de licenciamento de atividade econômica e auxiliares.

§ 2º Os condicionantes previstos nos incisos I, III e IV podem ser atendidos mediante declaração do responsável pelas atividades econômicas e auxiliares.

§ 3º A excepcionalidade prevista neste artigo não caracteriza alteração de uso do lote e é admitida exclusivamente para a atividade exercida na data de publicação desta Lei Complementar.

§ 4º É vedada a transferência da autorização a terceiros.

§ 5º Para o exercício das atividades econômicas e auxiliares previstas no caput, aplica-se a alíquota de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU estabelecida para imóvel comercial.

§ 6º No ato do requerimento da licença de funcionamento, o proprietário do imóvel deve protocolar declaração de que o imóvel é utilizado para desenvolvimento de atividade econômica e que opta pela alíquota de IPTU estabelecida para imóvel comercial.

Art. 161. Os lotes indicados como Equipamento Público Comunitário - EPC e alienados até a data de publicação desta Lei Complementar devem seguir os usos previstos no Anexo VII para o respectivo lote.

Art. 162. As poligonais dos parques urbanos são definidas por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 163. São aplicáveis aos lotes situados no CUB as disposições sobre concessão de uso de área pública, das seguintes legislações:

I - INTC nº 001/97 – IPDF, aprovada pelo Decreto nº 19.072 de 6 de março de 1998, item 5.1.4, para os lotes de Postos de Lavagem e Lubrificação – PLL e Postos de Abastecimento de Gasolina – PAG;

II – Decreto “N” nº 596, de 8 março de 1967, art. 92, inciso II, art. 100, inciso I, e art. 106, inciso VI, para concessão de uso não onerosa de 3,00 metros de área pública, para escola primária, escola-classe e jardim de infância públicos.

Art. 164. Está garantida, em até dois anos, a aplicação da legislação de uso e ocupação do solo vigente à época dos projetos de arquitetura protocolados e com a primeira análise realizada antes da data de publicação desta Lei Complementar.

§1º Entende-se como primeira análise o primeiro ato administrativo, inclusive a notificação de exigência, emitido pelo órgão responsável pelo licenciamento edilício com base na Lei n.º 6.138, de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE, ou norma que venha a substituí-la.

§2º Não se considera como primeira análise a emissão de ato de mero expediente sem caráter decisório.

§3º Aos projetos protocolados até a data de publicação desta Lei Complementar em que não tenha sido emitido ato administrativo de análise, aplicam-se os parâmetros de uso e ocupação do solo e demais diretrizes insertos nesta Lei Complementar.

§4º Os projetos aprovados e as obras com licenciamento válido até a publicação desta Lei Complementar regem-se pela legislação em vigor à época do respectivo ato administrativo.

Art. 165. É permitida a modificação de edificação licenciada desconforme ao estabelecido nesta Lei Complementar, desde que não haja acréscimo de área e respeitadas as condições já licenciadas.

Parágrafo único. Em caso de acréscimo de área, devem ser respeitados integralmente os parâmetros de ocupação desta Lei Complementar.

Art. 166. Não se aplicam ao Conjunto Urbanístico de Brasília as disposições sobre coberturas e pilotis contidas na Lei nº 2.046, de 4 de agosto de 1998, e na Lei nº 2.325, de 11 de fevereiro de 1999.

Art. 167. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 168. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – os parâmetros de uso e ocupação do solo nas áreas abrangidas por esta Lei Complementar definidos:

a) nas Normas de Gabarito – GB;

b) nos Projetos de Parcelamento ou Gabarito – PR;

c) nas Plantas CE;

d) nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB;

e) em Memorial Descritivo – MDE;

f) em decisões do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente – CAUMA;

- g) em Planilhas de Parâmetros Urbanísticos – PUR;
- h) no Plano Diretor Local da Candangolândia, Região Administrativa XIX, aprovado pela Lei Complementar nº 97, de 08 de abril de 1998; e
- i) no Decreto “N” nº 596, de 8 março de 1967.
- II – a Lei nº 763, de 12 de setembro de 1994, que altera as normas de uso e ocupação do solo das Áreas Especiais A, A1, A2, A3, B, C, D e E da Quadra 2 do Setor de Residências Econômicas Sul - SRES;
- III – a Lei nº 816, de 22 de dezembro de 1994, que altera a ocupação do lote C do Setor Comercial Sul "B" - SCSB, da Zona Urbana 1 de Brasília - 1 ZUR 1, da Região Administrativa de Brasília - RA-I;
- IV – a Lei nº 1.112, de 21 de junho de 1996, que altera a Lei nº 816, de 22 de dezembro de 1994, que "altera a ocupação do lote C do Setor Comercial Sul 'B' - SCS/B - da Zona Urbana I de Brasília-1 ZUR 1, da Região Administrativa de Brasília - RA – I;
- V – a Lei Complementar nº 233, de 13 de julho de 1999, que altera o parcelamento do solo urbano e os parâmetros urbanísticos da área que menciona, na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI;
- VI – a Lei Complementar nº 236, de 13 de julho de 1999, que define parâmetros de uso e ocupação aplicáveis aos lotes que especifica no Setor de Habitações Coletivas Sudoeste na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI;
- VII – a Lei Complementar nº 272, de 31 de dezembro de 1999, que inclui Nota na PR nº 66/1 relativa ao Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I;
- VIII – a Lei Complementar nº 568, de 15 de abril de 2002, que altera a NGB 64/89, no tocante ao lote 04 do Setor Hospitalar Local Norte - SHLN, da Região Administrativa do Plano Piloto –RAI;
- IX – a Lei Complementar nº 667, de 27 de dezembro de 2002, que altera o uso e amplia a área do lote nº 08 do Setor de Clubes Esportivos Norte -SCE/N;
- X – a Lei Complementar nº 668, de 27 de dezembro de 2002, que altera a PR 151/1 - SAI/N, no que se refere às projeções “I” e “J”;
- XI – a Lei Complementar nº 671, de 27 de dezembro de 2002, que define parâmetros de uso e ocupação para as áreas que especifica, na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI;
- XII – a Lei Complementar nº 680, de 30 de dezembro de 2002, que cria o Parque do Talento Empreendedor na área que especifica;
- XIII – a Lei Complementar nº 718, de 27 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a alteração de uso dos lotes que especifica, da Região Administrativa de Brasília/DF – RA I;
- XIV – a Lei Complementar nº 730, de 24 de outubro de 2006, que dispõe sobre a desafetação e os parâmetros de uso e ocupação dos lotes 4/1B e 4/1C do Trecho 4 do Setor de Clubes Esportivos Sul na Região Administrativa de Brasília – RA I;
- XV – a Lei Complementar nº 739, de 19 de junho de 2007, que dispõe sobre os parâmetros de uso e ocupação para a área que especifica, localizada na Quadra 4 do Setor de Administração Federal Sul — SAFS, na Região Administrativa de Brasília — RA I;
- XVI – a Lei Complementar nº 758, de 24 de março de 2008, que desafeta bem público de uso comum do povo no Trecho 4 do Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I;
- XVII – a Lei Complementar nº 771, de 16 de julho de 2008, que altera a Lei Complementar nº 758, de 24 de março de 2008, que desafeta bem público de uso comum do povo no Trecho 4 do Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, na Região Administrativa Plano Piloto - RA I;

- XVIII – o Anexo V - Coeficientes de Aproveitamento Básico e Máximo da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT;
- XIX – a Lei Complementar nº 805, de 25 de maio de 2009, que define os parâmetros de uso para o imóvel de propriedade da Companhia Energética de Brasília – CEB, no Setor de Áreas Isoladas – SAI/Norte, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I;
- XX – a Lei Complementar nº 838, de 17 de novembro de 2011, que define os parâmetros de uso e ocupação do solo para o Lote 1 da Quadra 3 do Setor de Administração Federal Sul – SAF/Sul, na Região Administrativa de Brasília – RA I;
- XXI – a Lei Complementar nº 842, de 29 de janeiro de 2012, que estabelece índices de ocupação e uso do solo para o Parque de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no Polo 7 do Projeto Orla, Trecho 3 do Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, na Região Administrativa de Brasília – RA I;
- XXII – a Lei Complementar nº 856, de 06 de dezembro de 2012, que define os parâmetros de uso e de ocupação do solo para o lote destinado à Catedral Militar do Brasil Rainha da Paz;
- XXIII – a Lei Complementar nº 859, de 28 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a gleba destinada ao Hospital das Forças Armadas, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal – RA XXII;
- XXIV – a Lei Complementar nº 870, de 25 de setembro de 2013, que estende o uso do Lote 10 do Trecho 3 do Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I;
- XXV – a Lei Complementar nº 880, de 02 de junho de 2014, que modifica o parcelamento do Lote 2 da Quadra 805 do Setor de Habitações Coletivas e Econômicas Sul – SHCES, para criação dos Lotes 2A, 28 e 2C e respectivos parâmetros urbanísticos, criação de praça e de via pública, na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI;
- XXVI – a Lei Complementar nº 946, de 11 de setembro de 2018, que estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para o Setor de Recreação Pública Norte - SRPN da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I;
- XXVII – a Lei Complementar nº 965, de 19 de março de 2020, que define parâmetros de uso e ocupação do solo para o Setor de Indústrias Gráficas - SIG, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I;
- XXVIII – a Lei Complementar nº 992, de 14 de dezembro de 2021, que define os parâmetros de uso e ocupação do Lote 1 do Setor Cultural Sul – SCTS na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I;
- XXIX – a Lei Complementar nº 995, de 27 de dezembro de 2021, que define os critérios de parcelamento do solo e os parâmetros de uso e ocupação dos lotes a serem criados no Eixo Monumental Oeste do Conjunto Urbanístico de Brasília, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I;
- XXX – a Lei Complementar nº 1.017, de 18 de outubro de 2022, que autoriza a extensão de uso e atividades principais para o Lote 45 do Setor de Embaixadas Norte - SEN, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I; e
- XXXI – a Lei Complementar nº 1.021, de 03 de maio de 2023, que autoriza a extensão de usos e atividades para os lotes do Setor Comercial Sul - SCS, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.
- § 1º Excetuam-se do caput as diretrizes de projeto constantes dos MDE, os atos de registro das unidades imobiliárias e os dispositivos citados nesta Lei Complementar e nas PURP.
- § 2º Excetuam-se do caput, inciso I, aqueles dispositivos citados nesta Lei Complementar e nas PURP.

***Os anexos deste PLC são:**

Anexo I – Mapa da Área de Abrangência do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília ([128799248](#));

Anexo II – Mapa de Setorização da Área de Abrangência do PPCUB ([128799719](#));

Anexo III – Mapa de Classificação do Sistema Viário, para fins de preservação ([128799938](#));

Anexo IV – Quadro de Bens Culturais, contemplando: - Bens Tombados ou com Indicação de Preservação ([128800161](#)); - Obras de Arte Móveis e Integradas ([128800330](#));

Anexo V – Mapa dos Territórios de Preservação – TP ([128800896](#));

Anexo VI – Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das Unidades de Preservação – UP ([128801371](#)); ([128801639](#)); ([128815810](#)); ([128815965](#)); ([128817254](#)); ([128817511](#)); ([128817790](#)); ([128818057](#)); ([128818205](#)); ([128818618](#)); ([128819865](#)); ([128820091](#));

Anexo VII – Planilhas de Parâmetros Urbanísticos e de Preservação – PURP por Unidades de Preservação ([128822583](#)); ([128825705](#)); ([128828739](#)); ([128828810](#)); ([128828911](#)); ([128828996](#)); ([128829660](#)); ([128829790](#)); ([128829877](#)); ([128841823](#)); ([128841921](#)); ([128842037](#)); ([128842130](#)); ([128842292](#)); ([128842416](#)); ([128842526](#)); ([128842647](#)); ([128842757](#)); ([128843100](#)); ([128843256](#)); ([128843367](#)); ([128843502](#)); ([128843639](#)); ([128843768](#)); ([128843918](#)); ([128844015](#)); ([128844110](#)); ([128845506](#)); ([128845632](#)); ([128845758](#)); ([128845864](#)); ([128845995](#)); ([128846152](#)); ([128846300](#)); ([128846446](#)); ([128846810](#)); ([128847259](#)); ([128847517](#)); ([128847705](#)); ([128847795](#)); ([128847918](#)); ([128848389](#)); ([128848505](#)); ([128848600](#)); ([128849147](#)); ([128849308](#)); ([128849400](#)); ([128849504](#)); ([128849679](#)); ([128849783](#)); ([128849944](#)); ([128850057](#)); ([128850306](#)); ([128850443](#)); ([128850638](#)); ([128850778](#)); ([128850926](#)); ([128851038](#)); ([128851113](#)); ([128851202](#)); ([128851288](#)); ([128851355](#)); ([128851433](#)); ([128851544](#)); ([128851604](#)); ([128851679](#)); ([128851799](#)); ([128851924](#)); ([128852032](#)); ([128852130](#)); ([128852370](#)); ([128852537](#));

Anexo VIII – Mapa de Valoração por Componente de Preservação ([128852696](#));

Anexo IX – Quadro Síntese de Valoração dos Territórios e Unidades de Preservação ([128852838](#));

Anexo X – Tabela de Uso e Atividades do TP 11 ([128853020](#));

Anexo XI – Mapa da Rede de Transporte para Exigência de Vagas ([128853175](#));

Anexo XII – Quadro de Exigência de Vagas de Veículos ([128853285](#));

Anexo XIII – Desafetação de Área Pública e Alteração de Parcelamento ([128853399](#));

Anexo XIV – Glossário ([128853483](#)); e

Anexo XV – Siglário ([128853647](#)).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Jaqueline Silva - Gab 03



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Da Sr.^a Deputada Jaqueline Silva)

Dispõe sobre a criação do Observatório de Creches no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Observatório de Creches” no DF, com a finalidade de efetuar a análise e dar transparência aos números relacionados ao atendimento e demandas por vagas em creches do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, considera-se como observatório o banco de dados elaborado a partir de levantamento de todas as creches pública e conveniadas no Distrito Federal.

Art. 2º O Observatório consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre o número de crianças por faixa etária atendidas, com objetivo de balizar estudos e projetar estatísticas.

Art. 3º Será da Secretaria de Estado de Educação a gestão do Observatório, que poderá firmar parcerias com outras Secretarias de Estado, demais Órgãos e Entidades interessadas, visando à consecução de ações que contribuam para maior transparência e construção de políticas públicas para o segmento.

Art. 4º Os dados coletados deverão ser organizados e disponibilizados ao público, dando ampla publicidade no Portal da Transparência e fazendo constar:

I - Número de crianças na fila aguardando por vagas em creches, por modalidade de atendimento, região administrativa e sub-regiões;

II - Lista contendo todas as creches que possuem algum tipo de parceria com o poder público, informando a quantidade de crianças atendidas em cada unidade;

III - Orçamento destinado ao atendimento do cartão creche no ano corrente discriminado quanto foi empenhado, liquidado e pago e os saldos no geral.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O direito à Educação Infantil em creches e pré-escolas passou a ser garantido pela Constituição Federal através da Emenda Constitucional nº 56/2006, sendo um dos deveres do Estado para com a educação – ou seja, o dever de propiciar os meios necessários para o exercício desse direito. E o STF fixou o entendimento de que a educação básica é um direito fundamental e garantiu o dever constitucional do Estado de assegurar vagas em creches e na pré-escola às crianças de até 5 anos de idade.

A presente proposição visa dar voz a esse preceito legal que reveste a educação infantil. É obrigação constitucional do Estado criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das crianças, disponibilizando a população o livre acesso para consulta do processo de atendimento em creches sob pena de configurar-se inaceitável omissão, sem o qual, apta a frustrar, injustamente, por inércia, pelo Poder Público, de prestação estatal que lhe impôs o próprio texto da Constituição Federal

Diante da relevância do proposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADA JAQUELINE SILVA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8032
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado (a) Distrital**, em 01/03/2024, às 16:00:45, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **112120**, Código CRC: **21395af6**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wellington Luiz - Gab 17



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Wellington Luiz)

Cria a ferramenta “MULHER NÃO SE CALE – Canal de Denúncia” nos sítios eletrônicos e aplicativos da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Distrito Federal, a ferramenta “MULHER NÃO SE CALE – Canal de Denúncia”, destinada ao acesso direto aos canais de denúncias de crimes cometidos contra a mulher.

Art. 2º A ferramenta “MULHER NÃO SE CALE – Canal de Denúncia” deve ser disponibilizada na página inicial dos sítios eletrônicos e aplicativos da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e ser de fácil acesso e visibilidade, a fim de facilitar e incentivar a denúncia de violência contra a mulher, conforme o ANEXO I desta Lei.

Art. 3º A ferramenta “MULHER NÃO SE CALE – Canal de Denúncia” deve dar acesso direto aos seguintes canais de denúncias, conforme o ANEXO II desta lei, com a garantia do sigilo da identidade do denunciante previsto na legislação em vigor:

- I - Disque 190 - Polícia Militar em situação emergência;
- II - Maria da Penha Online - Polícia Civil do Distrito Federal;
- III - Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher.

Art. 4º Os órgãos e entidades públicas do Distrito Federal deverão promover campanhas de divulgação sobre a existência e a utilização da ferramenta “MULHER NÃO SE CALE – Canal de Denúncia”, visando ampliar o acesso e o conhecimento deste recurso para a população.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

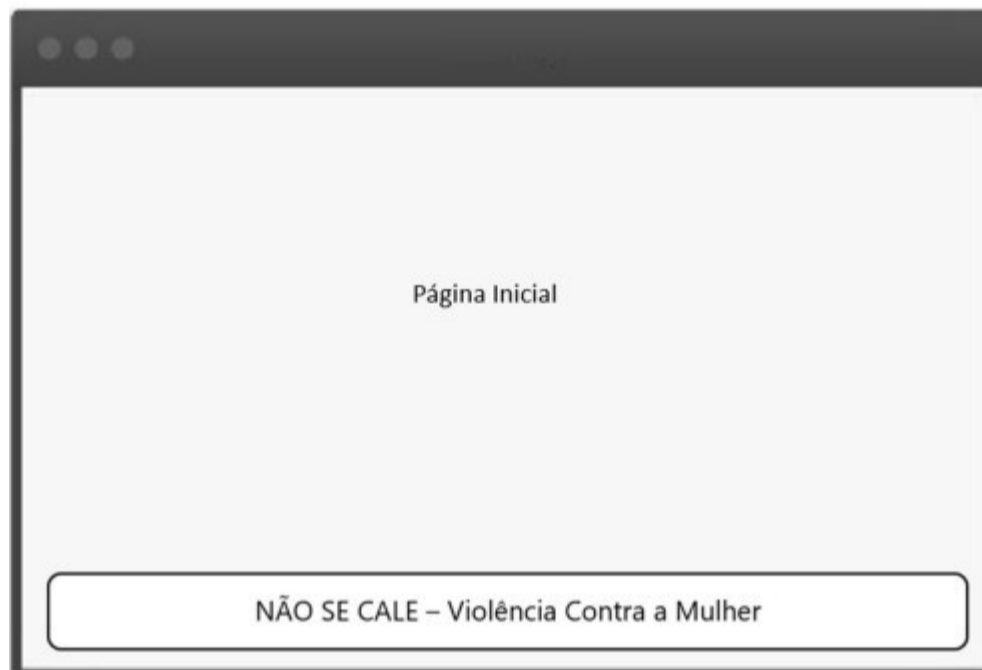
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Aplicativos



Site web



ANEXO II

Aplicativos



Site web



JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher é uma realidade alarmante em todo o mundo, inclusive no Distrito Federal. É dever do Estado adotar medidas eficazes para prevenir e combater esse tipo de crime, de forma a garantir a proteção e a segurança das mulheres em nossa sociedade.

A disponibilização de um canal específico para denúncias de crimes contra a mulher nos sítios eletrônicos e aplicativos dos órgãos públicos do Distrito Federal é uma medida

simples e eficaz para facilitar o acesso das vítimas a canais de denúncia seguros e confiáveis. Além disso, essa iniciativa contribui para romper com o silêncio que muitas vezes cerca a violência contra a mulher, incentivando as vítimas a buscarem ajuda e proteção.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante avanço no combate à violência contra a mulher e na promoção da igualdade e dos direitos das mulheres no Distrito Federal.

Sala das Sessões em,

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

MDB

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488172
www.cl.df.gov.br - dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 01/03/2024, às 17:43:29, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **112106**, Código CRC: **791f7a34**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Hermeto - Gab 11



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Hermeto)

Assegura As vítimas de violência doméstica e familiar o direito à comunicação prévia quando do relaxamento de medida de privação de liberdade ou de medida protetiva de urgência aplicada contra quem deu causa à violência e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei assegura à vítima de violência doméstica e familiar o direito à comunicação prévia quando do relaxamento de medida de privação de liberdade ou de medida protetiva de urgência aplicada contra quem deu causa à violência.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, sendo que:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreende-se como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreende-se como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 3º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Art. 4º A comunicação prévia de que trata o art. 1º será realizada pela autoridade judicial responsável pelo relaxamento da medida, no prazo mínimo de **10 (dez) dias** antes da efetivação do ato.

Art. 5º- As mulheres vítimas de violência de qualquer natureza devem ser previamente notificadas acerca de qualquer ato que permita ou conceda:

I - a soltura do agressor;

II - o perdão ou a extinção da pena do agressor;

III - qualquer benefício que abrande o regime de cumprimento ou a forma de execução da pena do agressor;

IV - o levantamento ou a extinção de quaisquer medidas protetivas em favor da vítima.

§ 1º A medida prevista neste artigo será:

I - observada no curso de investigação policial ou de qualquer natureza, processo judicial ou execução da pena;

II - feita ao endereço indicado pela vítima, admitida, por sua opção expressa, o uso de meio eletrônico.

§ 2º A notificação à vítima deve ocorrer:

I – tão logo exarada a decisão que determine quaisquer dos atos previstos nos incisos I e V do Caput:

II- preceder execução dos atos previstos nos incisos I e V do caput com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, salvo se o contrário constar expressamente de decisões judiciais.

§3º Considera-se cumprido o dever previsto neste artigo se realizado a tentativa de comunicação das seguintes formas:

I- Por meio eletrônico, seja por ligação, mensagem de whatsapp e e-mail, situação em que se dispensam outras diligências adicionais;

II- Pessoal, mediante diligência ao endereço da vítima, ainda que não seja localizada.

Art. 6º O agente público responsável pela notificação de que trata o Art. 5º deve realizar a tentativa de comunicação com a vítima, de acordo com os respectivos dados contantes dos autos ou outro de que tiver conhecimento, e certificado nos autos as providências adotadas.

Art. 7º Aplica-se o dever de comunicação à vítima também no caso de absolvição do réu, ressalvando o disposto no inciso II do §2º do Art 5º.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Assegurar que à vítima de violência doméstica e familiar tenha o direito à comunicação prévia quando do relaxamento de medida de privação de liberdade ou de medida protetiva de urgência aplicada contra o agressor é uma questão de segurança para a vítima, pode ainda prevenir novos casos de violência, caso o mesmo retorne a procurá-la ao sair da prisão.

A Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha) institui mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, em atenção ao artigo 226 da Constituição Federal. Em seu artigo 8º, a Lei estabelece que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo assegurar às vítimas de violência doméstica e familiar o direito à comunicação prévia quando do relaxamento de medida de privação de liberdade ou de medida protetiva de urgência aplicada contra quem deu causa à violência.

Enquanto o agressor está afastado, seja por medida de privação de liberdade ou por medida protetiva de urgência, a vítima naturalmente se sente mais segura, pois sabe que não existe o risco de ser abordada por aquele que a submeteu a qualquer forma de violência. No entanto, quando este afastamento acaba, é indispensável que a vítima tome conhecimento.

Por estas razões submeto a presente proposta aos meus pares, esperando vê-la integralmente aprovada ao final da votação.

Sala das Sessões, em março de 2024.

HERMETO

Deputado Distrital MDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8112
www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148, Deputado(a) Distrital**, em 04/03/2024, às 09:11:54, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **112154**, Código CRC: **4ba95db3**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Pastor Daniel de Castro)

Dispõe sobre medidas de proteção à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica e escolar no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a criação de Lugares Específicos Decorados para Aconselhamento (LEDA) de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual e violência doméstica nas escolas do Distrito Federal, em consonância com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e demais legislações correlatas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – criança: pessoa de até 12 anos de idade incompletos;

II – adolescente: pessoa entre 12 e 18 anos de idade;

III – abuso sexual: qualquer conduta que utilize a criança ou o adolescente para a satisfação sexual de um adulto ou de outra criança ou adolescente, inclusive no âmbito das relações de afetividade e de coabitação;

IV – violência doméstica: qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, psicológico ou sexual à criança ou ao adolescente, no âmbito da família, independentemente do parentesco, inclusive no âmbito das relações de afetividade e de coabitação.

CAPÍTULO II – DOS LUGARES ESPECÍFICOS

Art. 3º Ficam criados, no âmbito das escolas do Distrito Federal, os seguintes Lugares Específicos Decorados para Aconselhamento (LEDA):

I – Sala LEDA:

a) Espaço reservado e silencioso dentro da escola, com decoração que transmita tranquilidade e confiança;

b) Equipe multidisciplinar composta por psicólogos, pedagogos e assistentes sociais, treinados para lidar com situações de abuso sexual e violência doméstica;

c) Atendimento individualizado e em grupo, visando o desenvolvimento de habilidades de enfrentamento da violência e a promoção da saúde mental da criança e do adolescente;

d) Decoração que transmita tranquilidade, confiança e confidencialidade, com cores neutras, iluminação suave e elementos que promovam o relaxamento e a concentração.

II – Sala de Apoio Multidisciplinar:

a) Espaço multidisciplinar dentro da escola, com equipe composta por psicopedagogos, psicólogos, profissionais de saúde e outros especialistas para atender às necessidades específicas de cada caso;

b) Oferta de atividades de apoio pedagógico, psicológico e social, visando o desenvolvimento integral da criança e do adolescente em situação de violência;

c) Decoração que transmita acolhimento, conforto e esperança, com cores vibrantes, imagens lúdicas e elementos que façam referência à infância e à adolescência.

Art. 4º A decoração dos LEDA mencionados no Art. 3º deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

I) Adequação à faixa etária das crianças e adolescentes;

II) Promoção de um ambiente seguro, acolhedor e estimulante;

III) Utilização de cores, imagens e elementos que transmitam positividade, esperança e resiliência;

IV) Respeito à diversidade cultural e étnica;

V) Acessibilidade para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O acesso aos LEDA mencionados no Art. 3º será sigiloso e confidencial.

Art. 6º A equipe responsável pelos LEDA mencionados no Art. 3º será composta por profissionais qualificados e treinados para lidar com casos de abuso sexual e violência doméstica.

Art. 7º O atendimento prestado nos LEDA mencionados no Art. 3º será humanizado e individualizado, com foco nas necessidades específicas de cada criança e adolescente.

Art. 8º Os LEDA mencionados no Art. 3º deverão encaminhar as crianças e adolescentes para outros serviços especializados, quando necessário.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º Os recursos financeiros para a implementação desta Lei serão provenientes do Fundo de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA).

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Secretaria de Educação do Distrito Federal, em conjunto com o Conselho Tutelar, será responsável pela elaboração de normas complementares para a implementação e o funcionamento dos LEDA.

Art. 11. A Secretaria de Educação do Distrito Federal deverá promover a capacitação de profissionais para o atendimento nas Salas LEDA e nas Salas de Apoio Multidisciplinar, em parceria com o Conselho Tutelar e com a rede de proteção à criança e ao adolescente do Distrito Federal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei dos Lugares Específicos Decorados para Aconselhamento (LEDA) é uma medida necessária e urgente para garantir a proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência. Acreditamos que este projeto contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária para todas as crianças e adolescentes pelos seguintes pontos.

1. Aumento da violência contra crianças e adolescentes:

Dados alarmantes: O Brasil registra um alto índice de violência contra crianças e adolescentes. Segundo o Disque 100, em 2022, foram registradas mais de 100 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes.

Subnotificação: Estima-se que o número real de casos seja ainda maior, devido à subnotificação.

Impactos da violência: A violência pode ter graves consequências para o desenvolvimento físico, psicológico e social das crianças e adolescentes.

2. Necessidade de medidas de proteção:

Importância da proteção integral: A criança e o adolescente têm direito à proteção integral, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

LEDA como medida de proteção: Os LEDA são espaços seguros e acolhedores que oferecem atendimento especializado para crianças e adolescentes vítimas de violência.

Benefícios dos LEDA: Os LEDA podem contribuir para a recuperação das crianças e adolescentes vítimas de violência, ajudando-os a superar os traumas e desenvolver habilidades de enfrentamento.

3. Importância da decoração adequada:

Ambiente acolhedor: A decoração dos LEDA é fundamental para criar um ambiente acolhedor e seguro para as crianças e adolescentes.

Elementos que transmitam segurança e confiança: A utilização de cores neutras, iluminação suave e elementos que transmitam segurança e confiança é essencial para que as crianças e adolescentes se sintam confortáveis para falar sobre suas experiências.

Decoração lúdica: Para as crianças menores, a utilização de elementos lúdicos na decoração pode ajudar a diminuir a ansiedade e o medo.

4. Eficácia dos LEDA:

Experiências internacionais: Diversos países já implementaram espaços semelhantes aos LEDA com resultados positivos.

Estudos comprovam a eficácia: Estudos comprovam que os LEDA podem contribuir para a redução dos sintomas de trauma, a melhora da autoestima e o desenvolvimento de habilidades de enfrentamento nas crianças e adolescentes vítimas de violência.

5. Viabilidade do projeto:

Recursos financeiros: Os recursos financeiros para a implementação do projeto podem ser provenientes do Fundo de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA), em parceria com a iniciativa privada e com a sociedade civil.

Capacitação de profissionais: A capacitação de profissionais para lidar com casos de violência contra crianças e adolescentes é fundamental para o sucesso do projeto.

6. Impacto positivo na sociedade:

Proteção das crianças e adolescentes: A criação dos LEDA contribuirá para a proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência, garantindo seus direitos e promovendo seu desenvolvimento integral.

Construção de uma sociedade mais justa: A proteção das crianças e adolescentes é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

7. Base jurídica:

Constituição Federal de 1988: A Constituição Federal de 1988 garante o direito à vida, à saúde, à segurança, à educação, à liberdade, à dignidade e ao respeito à criança e ao adolescente.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): O ECA é a lei que regulamenta os direitos da criança e do adolescente no Brasil. O ECA determina que o Estado deve garantir a proteção integral à criança e ao adolescente, incluindo a proteção contra a violência.

Convenção sobre os Direitos da Criança: A Convenção sobre os Direitos da Criança é um tratado internacional que o Brasil ratificou em 1990. A Convenção garante os direitos da criança, incluindo o direito à proteção contra a violência.

Observações:

É importante que a equipe responsável pelos LEDA seja treinada para lidar com casos de violência contra crianças e adolescentes.

Os LEDA devem ser sigilosos e confidenciais.

A criação dos LEDA não exclui a necessidade de outras medidas de proteção à criança e ao adolescente, como a implementação de programas de prevenção à violência e a capacitação dos profissionais da educação.

Diante disso, rogo aos nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em ...

PASTOR DANIEL DE CASTRO

Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 04/03/2024, às 10:37:22, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **112027**, Código CRC: **7d9e9c03**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Pastor Daniel de Castro)

Estabelece política pública de isenção da “taxa de esgoto” referente aos templos religiosos de qualquer natureza no âmbito do Distrito Federal, bem como para as entidades de assistência social.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Estabelece que os templos religiosos de qualquer natureza no âmbito Distrito Federal, bem como para as entidades de assistência social estão isentos da taxa de esgotamento sanitário.

§ 1º O termo " templos religiosos de qualquer natureza ", para efeitos desta Lei, compreendem organizações que atendem aos seguintes critérios:

- I - executam atividades relacionadas a instituições religiosas;
- II - exercem atividades religiosas em locais como igrejas, mosteiros, conventos ou similares;
- III - realizam atividades como catequese, celebrações ou cultos;
- IV – estejam devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§ 2º Os termos “entidades de assistência social” entende-se como entidades que oferecem serviços gratuitos de assistência social para crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, dependentes químicos ou indivíduos em situação de vulnerabilidade, que cumpram os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, quanto à sua operação.

Artigo 2º - As despesas para a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Templos religiosos frequentemente servem como centros de apoio social, oferecendo serviços de assistência a comunidades carentes, atividades educacionais e espaços para reuniões comunitárias. Esses serviços, por vezes, compensam lacunas deixadas pelo poder público, gerando benefícios sociais consideráveis.

É fato que muitos templos operam com orçamentos restritos, dependendo majoritariamente de doações de seus membros. A isenção da taxa de esgoto pode aliviar o ônus financeiro sobre estas instituições, permitindo que recursos sejam melhor direcionados a suas atividades-fim.

Em algumas legislações, templos religiosos gozam de isenção fiscal como reconhecimento do seu papel social e comunitário. A extensão dessa isenção para a taxa de esgoto pode ser considerada uma continuidade dessa política.

A isenção de taxa de esgoto para templos pode ser vista como uma medida de equidade, considerando o seu papel não comercial e beneficente para a sociedade.

A isenção pode ser condicionada à adoção de práticas que contribuam para a sustentabilidade, como sistemas de tratamento de água no local, uso de água de chuva e redução no consumo de água. Isso incentiva templos a adotarem práticas mais sustentáveis.

Portanto, a isenção de taxa de esgoto para templos religiosos pode ser justificada por uma combinação de fatores que incluem o reconhecimento do papel social dessas instituições, a promoção de práticas sustentáveis e a gestão eficiente de recursos hídricos. A implementação de tal isenção deve ser acompanhada de critérios claros que assegurem a responsabilidade ambiental e a contribuição contínua dessas entidades para a comunidade e para a gestão sustentável dos recursos naturais.

Diante disso, rogo aos nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 04/03/2024, às 10:44:06, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **112020**, Código CRC: **bb415332**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarílio - Gab 18



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Autoria: Deputada Dayse Amarílio)

Institui o processo administrativo eletrônico relacionado à proteção aos direitos das mulheres, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o processo administrativo eletrônico, relacionado à proteção aos direitos das mulheres .

Parágrafo único. O processo administrativo eletrônico será instituído no âmbito do sistema eletrônico utilizado pelo Distrito Federal.

Art. 2º O sistema tem por objetivo garantir a celeridade da gestão dos processos administrativos eletrônicos relacionados à proteção aos direitos da mulher , à luz do disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Art. 3º O processo administrativo eletrônico relacionado à proteção aos direitos das mulheres poderá ser iniciado por qualquer órgão do Poder Executivo incluído na Rede de Proteção às Mulheres do Distrito Federal.

I – A tramitação do processo administrativo ocorrerá simultaneamente entre todos os órgãos envolvidos, de modo que as decisões administrativas possam ser tomadas da forma mais eficiente possível;

II – O processo administrativo relacionado à proteção aos direitos das mulheres deverá ter uma identificação própria, que permita ao servidor público acessá-lo de forma célere, mantendo-se o sigilo necessário, quando for o caso, e respeitadas todas as regras específicas de proteção de dados;

III – O Poder Judiciário e o Ministério Público, quando necessário, poderão ter acesso externo aos processos.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar o processo administrativo eletrônico no prazo máximo de até sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por escopo criar, dentro do sistema eletrônico vigente no Distrito Federal, o processo administrativo eletrônico relacionado ao direito das mulheres.

Após visita realizada na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, oportunidade em que pude conhecer melhor o trabalho da Polícia Civil sob este ângulo, e em razão de esclarecedora conversa com a Delegada Ana Carolina Litran, compreendeu-se a

necessidade de se ter, no âmbito do sistema de processos atual do Distrito Federal, um processo específico para resguardar o direito das mulheres.

Nunca é demais recordar dados alarmantes do Distrito Federal, que demonstram a necessidade de proteção às mulheres. Para além do recorde de 34 feminicídios em 2023, foram 78 tentativas.

E não é só. Dados obtidos junto à própria Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal mostram um aumento de 9,8% de ocorrências registradas de violência doméstica, entre os anos de 2022 e 2023. Nesse particular, destaque para gráfico a seguir, extraído de relatório da SSP/DF, recentemente publicado [1]:

Tabela 1 – Crimes de Violência Doméstica ou Familiar por Região Administrativa – Ano -2022/23.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR - LEI MARIA DA PENHA					
ORDEM	REGIÃO ADMINISTRATIVA	Jan/dez		VARIÇÃO	
		2022	2023	(%)	Quantit.
1ª	CEILANDIA	2160	2426	12%	266
2ª	PLANALTINA	1507	1649	9%	142
3ª	SAMAMBAIA	1389	1525	10%	136
4ª	TAGUATINGA	998	1032	3%	34
5ª	GAMA	849	1017	20%	168
6ª	SAO SEBASTIAO	831	965	16%	134
7ª	RECANTO DAS EMAS	894	964	8%	70
8ª	SOL NASCENTE/POR DO SOL	821	943	15%	122
9ª	SANTA MARIA	830	928	12%	98
10ª	BRASILIA	864	839	-3%	-25
11ª	ITAPOA	577	678	18%	101
12ª	PARANOA	539	627	16%	88
13ª	SOBRADINHO 2	566	613	8%	47
14ª	ESTRUTURAL	557	579	4%	22
15ª	GUARA	480	567	18%	87
16ª	SOBRADINHO	458	507	11%	49
17ª	BRAZLANDIA	459	446	-3%	-13
18ª	VICENTE PIRES	453	427	-6%	-26
19ª	RIACHO FUNDO 2	374	390	4%	16
20ª	AGUAS CLARAS	320	336	5%	16
21ª	RIACHO FUNDO	322	325	1%	3
22ª	ARNIQUEIRA	255	275	8%	20
23ª	JARDIM BOTANICO	119	169	42%	50
24ª	NUCLEO BANDEIRANTE	122	155	27%	33
25ª	LAGO NORTE	121	154	27%	33
26ª	FERCAL	95	131	38%	36
27ª	CANDANGOLANDIA	96	114	19%	18
28ª	CRUZEIRO	113	101	-11%	-12
29ª	SUDOESTE	95	98	3%	3
30ª	VARIAO DO TORTO	95	96	1%	1
31ª	PARK WAY	71	75	6%	4
32ª	LAGO SUL	70	64	-9%	-6
33ª	SIA	29	39	34%	10
TOTAL		17529	19254	9,8%	1725

Fonte: Banco de Dados - COOPESP/SESP/DF

Obs. Dados dos anos 2022 e 2023 atualizados em 02/01/2024, pela data do fato, estando sujeitos a alterações.

Vale dizer que, a despeito de queda no número de estupros, ainda tivemos, apenas no ano de 2023, 885 casos. Já o crime de importunação sexual cresceu 24%, atingindo o número de 846 ocorrências. Por fim, foram 80 ocorrências atinentes a assédio sexual no ano de 2023, todos dados extraídos dos painéis da SSP. [2]

O número é efetivamente assustador e demanda respostas de toda a sociedade. Assim, a criação de um sistema específico, dentro do atual, que é utilizado por todo o Distrito Federal, busca dar maior celeridade e tratamento das questões relacionadas à mulher.

Apenas um pequeno exemplo. Uma mulher acolhida na Casa Abrigo demanda uma série de ações, decorrentes dos fluxos dos processos de cada serviço a ela prestado. Sendo o processo aberto imediatamente para todas as Secretarias e órgãos, para imediato tratamento e encaminhamento de decisões, certamente o Distrito agirá com maior efetividade.

Repito, parece-nos um desafio de todos nós. Mas um sistema único, destinado para tanto, pode nos trazer a celeridade necessária, reclamada por toda a sociedade para que os trágicos números de feminicídios, de tentativas de feminicídio e o assustador número de violência doméstica e sexual sejam extirpados de nossa sociedade.

Dessa forma e considerando a importância e urgência da questão ora em análise, peço aos pares o apoio para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em .

DEPUTADA DAYSE AMARILIO

PSB/DF

[1] Disponível em https://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2024/01/Analise-FSP-003_2024-Violencia-Domestica-ou-Familiar-no-DF_-Ano-2023-e-ultimos-anos.pdf . Acesso em 3.3.2024, às 15h02.

[2] Disponível em <https://www.ssp.df.gov.br/violencia-contr-a-mulher/> . Acesso em 3.3.2024, às 15h08.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 04/03/2024, às 16:43:33 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **112494** , Código CRC: **19dd9a68**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Pastor Daniel de Castro)

**DIPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
“PROGRAMA ROUPA SOLIDÁRIA”,
QUE DESTINA DOAÇÃO DE
PRODUTOS DE VESTUÁRIO
APREENDIDOS.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei cria o “Programa Roupas Solidárias”, com a finalidade de doar os produtos de vestuário apreendidos no Distrito Federal, agilizar o fluxo de saída e abreviar o tempo de permanência em depósitos, de forma a disponibilizar espaço para novas apreensões, diminuir custos de armazenagem e evitar a depreciação dos bens conferindo aos mesmos destinação social.

Art. 2º. Para fins desta Lei serão considerados aptos para doação os produtos novos, apreendidos por irregularidades insanáveis no âmbito do Distrito Federal, armazenados no órgão competente.

Art. 3º. Poderão solicitar o recebimento de doação de produtos apreendidos toda e quaisquer entidades de natureza pública e privada sem fins lucrativos, que desenvolvam atividade de caráter social.

Parágrafo Único. As solicitações deverão ser encaminhadas por escrito ao órgão competente, indicado por decreto regulamentador, observado no mínimo os seguintes documentos:

- I - cadastro das entidades no “Programa Roupas Solidárias”;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil;
- III - cópia do estatuto registrado e suas alterações;
- IV – comprovante de endereço de funcionamento da entidade; e
- V - nos casos de desastres, a doação poderá ocorrer, sem a necessidade de CNPJ e comprovante de funcionamento das entidades.

Art. 4º. Fica vedado a participação da entidade em campanhas de interesse político partidária ou eleitorais, de quaisquer meios e formas, sob pena de ser excluída do Programa.

Art. 5º. É defeso a comercialização dos produtos recebidos a terceiros, salvo quando realizado em prol da entidade e com valores considerados simbólicos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Senhores Deputados e Deputadas, Apresento à consideração desta Casa o Projeto de Lei que institui o "Programa Roupas Solidárias" no Distrito Federal. Este programa visa otimizar a utilização de produtos de vestuário apreendidos, proporcionando-lhes uma destinação social e contribuindo para uma gestão eficiente desses bens.

Anualmente, o Brasil enfrenta o desafio da apreensão de toneladas de mercadorias ilegais, sobretudo produtos de vestuário, como camisas, calças e bonés. Muitas vezes, esses itens permanecem armazenados em depósitos por longos períodos, sem uma destinação adequada, o que pode resultar em incineração, destruição ou deterioração desses bens.

O "Programa Roupas Solidárias" apresenta uma abordagem inovadora ao destinar esses produtos apreendidos para ações sociais. A triagem dos itens será realizada por instituições interessadas, sem acarretar custos adicionais ao erário, visto que o depósito desses produtos já ocorre de maneira ordinária.

Ao doar produtos de vestuário apreendidos, almejamos não apenas agilizar o fluxo de saída desses itens dos depósitos, mas também contribuir para a redução de custos de armazenagem, evitar a depreciação dos bens e, o mais importante, direcionar esses recursos para causas sociais, beneficiando aqueles que mais necessitam.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto, que representa não apenas uma solução eficaz para a destinação de produtos apreendidos, mas também um gesto de solidariedade e responsabilidade social por parte do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 05/03/2024, às 11:39:54, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **112841**, Código CRC: **8e598138**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Pastor Daniel de Castro)

**Concede o Título de Cidadão
Honorário de Brasília ao Senhor
Nikolas Ferreira de Oliveira.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Nikolas Ferreira de Oliveira

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Nikolas Ferreira de Oliveira, por destacada trajetória em defesa da sociedade brasileira e no Distrito Federal

Nikolas Ferreira de Oliveira, nascido em Belo Horizonte, Minas Gerais, atualmente com 26 anos de idade, formou-se em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Foi eleito em 2020 como vereador da cidade de Belo Horizonte e em 2022, eleito como deputado federal pelo estado de Minas Gerais, tendo sido o mais votado do Brasil e da história de Minas Gerais, com apenas 26 anos, Ferreira conquistou 1,47 milhão de votos. É o terceiro deputado mais votado da história da Câmara

Cristão, conservador e defensor da família, como se descreve, é uma referência da direita no cenário da política brasileira atual, principalmente para os jovens, tendo criado na Câmara dos Deputados a Frente Parlamentar pela Juventude.

Como Deputado Federal, tem atuado na defesa da democracia, dos princípios da Direita e da juventude em todo o Brasil. Nos últimos anos o deputado tem participado ativamente de diversos movimentos ocorridos no Distrito Federal tais como manifestações, passeatas, palestras e cultos.

Dados aos relevantes serviços prestados à população brasiliense, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 29/02/2024, às 12:31:31 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MAN - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 29/02/2024, às 12:38:29 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO - Matr. Nº 00167, Deputado(a) Distrital**, em 29/02/2024, às 13:36:22 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA - Matr. Nº 00170, Deputado(a) Distrital**, em 29/02/2024, às 13:36:34 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. Nº 00149, Deputado(a) Distrital**, em 29/02/2024, às 14:02:10 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 29/02/2024, às 15:04:21 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **112017** , Código CRC: **76df6f58**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Martins Machado - Gab 10



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2024

(Do Senhor Deputado Martins Machado)

**Concede Título de Cidadão
Benemérito de Brasília a Marco
Aurélio Meneghetti.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito de Brasília a Marco Aurélio Meneghetti.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo, conceder o Título de Cidadão Benemérito de Brasília a Marco Aurélio Meneghetti.

Coordenador nacional do Jovens Republicanos, é responsável pela pasta Ensino e Educação do movimento no Brasil. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em gestão de projetos, gestão de pessoas e gestão pública para juventude, atuando principalmente nos seguintes temas: gestão estratégica, gestão de recursos humanos, gestão de políticas públicas, e gestão educacional.

FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO

2024 Doutorando em Ciências da educação- Absoulute Christian University, EUA

2023 Mestrado em Ciências da Educação Absoulute Christian University, EUA

2023 Pós-Graduação em Psicopedagogia Clínica e Institucional- Faculdade Cerrado, Brasil

2019 Pós-Graduação em Gestão de Pessoas e Recursos Humanos- Faculdade São Marcos, Brasil

2019 Pós-Graduação em Gestão de Pessoas e Lideranças de Equipes- Faculdade São Marcos, Brasil

2020 Licenciatura em Pedagogia- Fac. de Filosofia, Ciências e Letras de Boa Esperança, FAFIBE, Brasil

2019 Licenciatura em História- Fac. de Filosofia, Ciências e Letras de Boa Esperança, FAFIBE, Brasil

2017 Graduação em Administração- Faculdade São Marcos, Brasil

COMPLEMENTARY EDUCATION

2020 Justice Course. (Workload: 40h). Universidade de Harvard, USA

2019 Leader Coach Training. (Workload: 20h). Instituto Brasileiro de Coaching (IBC), Brasil

2016 Filosofia para Docência em Ensino Superior. (Workload: 40h). Fundação Getúlio Vargas (FGV), Brasil

ATUAÇÃO PROFISSIONAL

-Republicanos 2017- atualmente Coordenador Nacional

- Atuação na coordenação de secretarias estaduais de juventude; planejamento, execução geral e monitoramento de ações e disseminações partidárias, bem como a coordenação de atividades de âmbito nacional da agremiação, gerenciamento de cronograma, desenvolvimento de manuais, reestruturação institucional, entre outras atividades necessárias para o progresso dos projetos.

-Conselheiro de Juventude- Conselho Nacional de Juventude - CONJUVE (Nacional) 2017- 2019

- Representante da região Centro-Oeste junto ao Governo Federal, atuando na formulação, planejamento, e proposição de diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude, bem como o fomento de estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil e o intercâmbio entre as organizações juvenis nacionais e internacionais, entre outras atividades necessárias para o progresso dos projetos.

-Conselheiro de Juventude 2016- 2018 Conselho Nacional de Juventude - CONJUVE (Distrital)

- Auxiliar dos órgãos do Governo Distrital, atuando na formulação, planejamento, e proposição de políticas para juventude, bem como articulação das propostas de PPL das relações de Governo-Sociedade Civil, adaptações de diretrizes, e participações em programas, entre outras atividades necessárias para o progresso dos projetos.

-2016-2018 Pesquisador - Comissão da Verdade Sobre a Escravidão Negra no Brasil

- Atuação no planejamento, execução geral e monitoramento de projetos, bem como a elaboração de relatórios de resultados, análise de dados, gerenciamento de cronograma, condução de workshops e apresentações, entre outras atividades necessárias para o progresso dos projetos.

-2017-2019 2023-2025- Conselho Curador da Fundação Republicana Brasileira - FRB

-Membro do Conselho

2019-2021 Conselho Educacional da Fundação Republicana Brasileira - FRB

-Membro do Conselho

-2020- Universal no Socioeducativo- atualmente

Voluntário em unidades de internação e casas de acolhimento de crianças e adolescentes.

5º Fórum da Juventude do BRICS 2019

-Delegado (Brasil)

2019- Seminário Nacional de Jovens Líderes

-Apresentador

2017-2019- Comitê Partidário de Articulação Política de Juventude- CPAPJ

-1º secretário

PRÊMIOS E TÍTULOS

2017- Moção honrosa do Congresso Nacional

-Homenageado do Estado por relevantes serviços sociais prestados a comunidade.

A CLDF concedendo-lhe o Título de Cidadão Honorário de Brasília estará reconhecendo o trabalho de um representante da juventude do DF que apresenta o nosso estado ao Brasil como Conselheiro Nacional e Distrital de Juventude, faz jus, fato que enaltece ainda mais a grandiosidade desta honrosa comenda, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado.

MARTINS MACHADO

Deputado Distrital - Republicanos/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado (a) Distrital**, em 29/02/2024, às 11:23:41, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **110935**, Código CRC: **2cf9fb36**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt - Gab 14



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2023
(Do Sr. Deputado ROOSEVELT)

**Concede o Título de Cidadão
Honorário de Brasília ao Senhor
Manoel Cardoso Linhares.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Manoel Cardoso Linhares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem o condão de reconhecer, valorizar, homenagear e deixar registrado nos anais desta Câmara Legislativa do Distrito Federal, a relevante contribuição dada à Brasília pelo Sr. Manoel Cardoso Linhares, razão pelo qual faz jus ao Título de Cidadão Honorário desta capital da República.

Cearense, Manoel Cardoso Linhares é casado com Morgana Linhares, é pai de três filhos: Manoel Filho, casado com Nanci Dantas Linhares; Rodrigo, noivo de Marjore Rocha e Manuella, casada com Sávio Batista; e é avô de dois netos: Thomás e Otto.

Empresário e empreendedor, com atividades nos ramos de construção civil, postos de combustíveis e mercado imobiliário, sua relação com o setor hoteleiro começou há 27 anos, quando construiu um hotel em Fortaleza.

Eleito por unanimidade pelo quarto mandato consecutivo, desde 2018 é presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABIH Nacional, a primeira entidade do trade turístico do país, com 87 anos de atuação.

Além disso, o homenageado também é presidente do SindiHoteis Ceará e membro do Conselho Nacional do Turismo – CNT.

Pelos seus feitos relacionados ao turismo e a hotelaria, recebeu:

- I. o troféu do 1º Prêmio Nacional do Turismo, promovido pelo Ministério do Turismo;
- II. o título de embaixador do Turismo da Embratur;
- III. o título de cidadão de Fortaleza;
- IV. o título de cidadão de Goiânia e de Goiás;
- V. a medalha Boticário Ferreira, da Câmara Municipal de Fortaleza;
- VI. o Troféu Habib Ary - Personalidade Turística de 2018, concedido pela ABIH CE;

- VII. o título de cidadão Fluminense, pela Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro;
- VIII. a medalha Pedro Ernesto, concedida pela cidade do Rio de Janeiro;
- IX. a medalha do mérito Turístico da Paraíba;
- X. o título de Cidadão de Campina Grande;
- XI. o título de Cidadão Paraibano;
- XII. o título de Cidadão Pessoaense;
- XIII. a Comenda Arnon de Mello, de Alagoas;
- XIV. o título de cidadão Cuiabano;
- XV. o Colar de Honra ao Mérito da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;
- XVI. o título de cidadão Norte Rio Grandense e o título de cidadão Espírito-Santense.

Desde que assumiu a presidência da ABIH Nacional, Manoel Cardoso Linhares ampliou a representatividade da hotelaria nacional a nível Federal e colaborou consideravelmente na melhoria do ambiente de negócios para o setor, sendo reconhecido nacionalmente por seus pares, e por representantes do poder público, por buscar incansavelmente soluções para entraves que atrapalham o setor produtivo e que possibilitem o aumento de produtividade e competitividade das empresas hoteleiras.

Nesses quase seis anos à frente da ABIH Nacional, vem trabalhando ativamente pela diminuição da carga tributária e da burocracia que atrapalham os investimentos no setor e, em consequência a sua firme e constante atuação junto aos poderes legislativos, a hotelaria nacional vem ocupando mais espaço na agenda de nossos governantes em todos os níveis.

Em agosto de 2023, liderou um movimento a nível nacional para a formação da Frente Parlamentar Mista da Hotelaria, lançada em tempo recorde no Senado Federal, no dia 03 de outubro, e que reuniu 246 assinaturas (29 senadores e 217 deputados).

Para Manoel Linhares, é dever dos líderes de classe e representantes do setor, atuar em todas as regiões do país no planejamento necessário para a contínua e rápida transformação dos nossos serviços turísticos para que o Brasil possa ter competitividade turística tanto internamente, quanto no exterior.

Diante do exposto, constata-se a grande contribuição do homenageado para com o Distrito Federal, atuando no fortalecimento e valorização da hotelaria nacional, o que faz jus ao recebimento de tão importante honraria distrital.

Por fim, também cumpre ressaltar que a proposição observa todos os requisitos estabelecidos na Resolução CLDF nº 334, de 30 de agosto de 2023, haja vista que o homenageado nasceu fora do Distrito Federal, é pessoa de notório reconhecimento público, e tem uma longa trajetória de dedicação para com importantes instituições do segmento de hotelaria do Distrito Federal e do Brasil, bem como praticou inúmeros atos de relevante interesse social para a população.

Diante de todo o exposto, conclamo os nobres pares à aprovação da presente proposição.

Sala das sessões,

DEPUTADO ROOSEVELT
PL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a)**



Distrital, em 04/03/2024, às 13:49:17 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **108529** , Código CRC: **cbbcaabd**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Robério Negreiros - Gab 19



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

“Concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor Thales Mendes Ferreira”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor Thales Mendes Ferreira .

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição tem por objetivo fazer uma justa homenagem ao atual Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, filho de Ilton Ferreira Mendes, e Maria Alice Santana Ferreira, o Senhor Thales Mendes Ferreira.

Nascido em Brasília, há 42 anos, formado em Administração pela Universidade Paulista - UNIP, com Habilitação em Marketing, com experiência em finanças públicas, licitações e gestão de programas sociais, elaboração e gerenciamento de projetos.

Um profissional com mais de 20 anos de atuação no setor público, iniciou sua atuação pública na Câmara Legislativa do Distrito Federal, foi Subsecretário de Segurança Alimentar, Subsecretário de Planejamento e Gestão da Informação, Chefe de Gabinete e Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.

Em 2019, foi Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal e, em janeiro de 2020, foi convidado a assumir a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Por sua desenvoltura, em 2023 foi eleito a presidente do Fórum Nacional de Secretarias de Trabalho (FONSET), permanecendo no cargo até a presente data. E em janeiro de 2023, ocorreu a fusão da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, tornando a atual Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, merecidamente, Thales Mendes permaneceu na gestão da referida Secretaria.

Gestor dinâmico, Thales tem desenvolvido programas que mudaram a cara de nossa cidade e são referências nacionais em capacitação e qualificação profissional como os programas *Renova DF*, *Qualifica DF* e a *Fábrica social*. O programa *Prospera* voltado para

pequenos empreendedores e o *Cadastramento de Lavadores de Veículos*, são projetos que proporcionam a população do Distrito Federal almejar uma evolução profissional.

É inegável o importante serviço prestado por este cidadão à sociedade e ao desenvolvimento de Brasília e do Brasil.

Desta forma, rogo aos pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 04 de março de 2024.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PSD/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8192
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 04/03/2024, às 16:20:25, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **112132**, Código CRC: **bdc57ff2**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Da Sra. Deputada Doutora Jane)

Requer a retirada de tramitação e arquivamento do Projeto Lei nº 961 /2024, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, que constatarem indícios de maus tratos aos animais atendidos, de comunicar imediatamente o fato à Polícia Civil do Distrito Federal”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Venho, cordialmente, solicitar à Vossa Excelência, nos termos do artigo 145, VII do Regimento Interno, que seja retirado de tramitação e arquivamento do Projeto Lei nº 961 /2024, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, que constatarem indícios de maus tratos aos animais atendidos, de comunicar imediatamente o fato à Polícia Civil do Distrito Federal”.

JUSTIFICAÇÃO

Solicitamos a retirada de tramitação e arquivamento da proposição, por motivos da existência de proposição correlata/análoga.

Destarte, agradeço pela disponibilidade, compreensão e apoio de sempre.

Sala das Sessões, em ...

DOUTORA JANE

Deputada distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 01/03/2024, às 15:43:15, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **112035** , Código CRC: **51050445**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Pastor Daniel de Castro)

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 964/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fulcro no artigo 136, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 964/2024.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por escopo requerer a retirada de tramitação do Projeto de Lei acima especificado, em razão de haver propositura análoga.

Assim, peço aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 04/03/2024, às 10:35:38, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **112034**, Código CRC: **78d1d858**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Thiago Manzoni - Gab 08



REQUERIMENTO Nº DE 2024
Do Sr. Deputado Thiago Manzoni

Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei 762/2023, que "Dispõe sobre a possibilidade de funcionamento intermitente de semáforos instalados no Distrito Federal no período que especifica".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 136, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a retirada de tramitação do Projeto de Lei 762/2023, que " Dispõe sobre a possibilidade de funcionamento intermitente de semáforos instalados no Distrito Federal no período que especifica ."

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento justifica-se pela necessidade de alterações e ajustes na proposição supramencionada.

Diante do exposto, requeiro a Vossa Excelência a retirada de tramitação da referida proposição.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2023.

DEPUTADO THIAGO MANZONI

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488082
www.cl.df.gov.br - dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MAN - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 04/03/2024, às 13:11:21, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **111932** , Código CRC: **b8d822c1**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt - Gab 14



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Deputado Roosevelt)

**Requer a tramitação conjunta dos Pr
ojetos de Decreto Legislativo nº 57
de 2023 e nº 83 de 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos dos arts. 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa, requer-se a tramitação conjunta dos Projetos de Decreto Legislativo nº 57 de 2023 e nº 83 de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

O Requerimento de tramitação conjunta dos Projetos de Decreto Legislativo em epígrafe se deve ao fato de que as proposições tratam de matéria correlata, em que ambas concedem o Título de Cidadã Benemerita de Brasília à senhora Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro.

Ademais, as proposições preenchem os requisitos para a tramitação conjunta, uma vez que ainda não receberam parecer em todas as comissões de mérito.

Portanto, cumpridas as exigências para o apensamento, os projetos em tela devem ser apensados, com a devida tramitação conjunta.

Diante do exposto, requeremos a tramitação conjunta dos Projetos de Decreto Legislativo nº 57 de 2023 e nº 83 de 2024.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO ROOSEVELT

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 04/03/2024, às 16:58:15, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **112513**, Código CRC: **bb4e7031**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt - Gab 14



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Deputado Roosevelt)

**Requer a tramitação conjunta dos
Projetos de Lei nº 48 de 2023 e nº
867 de 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos dos arts. 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa, requer-se a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 48 de 2023 e nº 867 de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

O Requerimento de tramitação conjunta dos Projetos de Lei em epígrafe se deve ao fato de que as proposições tratam de matéria correlata.

O Projeto de Lei nº 48 de 2023 que estabelece diretrizes e objetivos para a implantação de programas de acompanhamento psicológico e multidisciplinar aos profissionais de segurança pública, e dá outras providências.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 867 de 2024, dispõe sobre a política de saúde mental dos servidores de segurança pública do Distrito Federal e dá outras providências.

Ademais, as proposições preenchem os requisitos para a tramitação conjunta, uma vez que ainda não receberam parecer em todas as comissões de mérito.

Portanto, cumpridas as exigências para o apensamento, os projetos em tela devem ser apensados, com a devida tramitação conjunta.

Diante do exposto, requeremos a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 48 de 2023 e nº 867 de 2024.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO ROOSEVELT

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 04/03/2024, às 16:58:41, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **112491** , Código CRC: **f17e596a**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt - Gab 14



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Deputado Roosevelt)

**Requer a tramitação conjunta dos
Projetos de Lei nº 745 de 2023 e nº
746 de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos dos arts. 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa, requer-se a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 745 de 2023 e nº 746 de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O Requerimento de tramitação conjunta dos Projetos de Lei em epígrafe se deve ao fato de que as proposições tratam de matéria correlata.

O Projeto de Lei nº 745 de 2023 proíbe a *participação de menores de quatorze anos* em eventos denominados paradas gays ou similares no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 746 de 2023, dispõe sobre a proibição de *participação de crianças* em paradas LGBTQIA+ e eventos similares, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

Ademais, as proposições preenchem os requisitos para a tramitação conjunta, uma vez que nenhuma delas recebeu ainda parecer de mérito.

Portanto, cumpridas as exigências para o apensamento, os projetos em tela devem ser apensados, com a devida tramitação conjunta.

Diante do exposto, requeremos a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 745 de 2023 e nº 746 de 2023.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO ROOSEVELT

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 04/03/2024, às 16:59:05, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de



2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **112474** , Código CRC: **5c5b8e11**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt - Gab 14



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Deputado Roosevelt)

Requer a retirada de tramitação e arquivamento do Projeto de Lei nº 893 de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 136 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a retirada de tramitação e arquivamento do Projeto de Lei nº 893/2024.

JUSTIFICAÇÃO

O pedido de retirada de tramitação da proposição se justifica em razão da existência de proposição correlata/análoga já em tramitação nesta Casa , Projeto de Lei nº 156/23 .

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO ROOSEVELT

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 04/03/2024, às 17:03:26 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **112452** , Código CRC: **05f45036**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Paula Belmonte - Gab 22



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Da Senhora Deputada PAULA BELMONTE)

Requer a realização de Audiência Pública, no dia 14 de março de 2024, às 19 horas, no Sítio Hebrom - Núcleo Rural Monjolo, Chácara 23, para debater sobre os problemas enfrentados pelos moradores do Núcleo Rural Monjolo, na Região Administrativa do Recanto das Emas.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos artigos 85; 135, inciso III, alínea "d", e 239 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Audiência Pública no dia 14 de março de 2024, às 19 horas, no Sítio Hebrom - Núcleo Rural Monjolo, Chácara 23, para debater sobre os problemas enfrentados pelos moradores do Núcleo Rural Monjolo, na Região Administrativa do Recanto das Emas.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade assegurar a realização de Audiência Pública, destinada a debater sobre os problemas enfrentados pelos moradores do Núcleo Rural Monjolo, na Região Administrativa do Recanto das Emas.

Os moradores do Núcleo Rural Monjolo têm enfrentado uma série de desafios que impactam diretamente sua qualidade de vida e bem-estar. Entre esses desafios, destacam-se questões relacionadas à infraestrutura, segurança, saneamento básico, acesso a serviços públicos e regularização fundiária.

A realização de uma audiência pública proporcionará um espaço para que os moradores possam expressar suas preocupações, relatar suas experiências e apresentar suas demandas de forma democrática e participativa. Será uma oportunidade para identificar e priorizar as demandas locais mais urgentes e pertinentes.

A audiência pública permitirá o estabelecimento de um diálogo direto e transparente entre os moradores do Núcleo Rural Monjolo e as autoridades locais, incluindo representantes do governo, órgãos responsáveis pela infraestrutura urbana, segurança pública, saúde, educação e assistência social. Esse diálogo é fundamental para encontrar soluções efetivas para os problemas enfrentados pela comunidade.

A realização da audiência pública possibilitará a busca por soluções coletivas e integradas para os problemas enfrentados pelo Núcleo Rural Monjolo . Ao reunir diferentes atores e especialistas, será possível identificar estratégias e ações que atendam às necessidades da comunidade de forma abrangente e sustentável.

A audiência pública é um instrumento essencial para fortalecer o exercício da cidadania e a participação popular na gestão pública. Ao promover a mobilização e a articulação dos moradores, estimulamos o engajamento da comunidade na busca por melhorias em sua própria localidade.

Ao realizar uma audiência pública para debater os problemas enfrentados pelos moradores do Núcleo Rural Monjolo , reafirmamos nosso compromisso com a promoção do bem-estar e da qualidade de vida de todos os cidadãos, especialmente daqueles que vivem em situações de vulnerabilidade e precariedade.

Diante da relevância da situação e da necessidade urgente de buscar soluções para os problemas enfrentados pelos moradores do Núcleo Rural Monjolo , esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta de audiência pública.


Sala das Sessões, em ...


(assinado eletronicamente)


PAULA BELMONTE


Deputada Distrital


Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br


 Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 05/03/2024, às 10:53:34 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.


 Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 05/03/2024, às 10:56:54 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MAN - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 05/03/2024, às 11:03:46 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 05/03/2024, às 11:08:32 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 05/03/2024, às 11:13:11 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 05/03/2024, às 11:14:10 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 05/03/2024, às 11:44:27 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 05/03/2024, às 11:44:49 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **112924** , Código CRC: **4869befc**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



MOÇÃO Nº DE 2024
(Da Sra. Deputada Doutora Jane)

Moção de Louvor em Sessão Solene em Defesa das Prerrogativas da Advocacia do Distrito Federal, a realizar-se no dia 28 de fevereiro de 2024, das 19:00 horas às 22:00 horas, no Plenário da CLDF.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares que esta Casa de Leis manifeste Votos de Louvor em Sessão Solene de reconhecimento e homenagem em Defesa das Prerrogativas da Advocacia do Distrito Federal, a realizar-se no dia 28 de fevereiro de 2024, das 19horas às 22 horas, no Plenário da CLDF, à todos(as) Advogados(as) e Colaboradores(as), abaixo descritos, que, com empenho, dedicação e comprometimento, contribuíram **significativamente para o aperfeiçoamento e efetividade do sistema de prerrogativas da Advocacia**, a saber:

Alex Cavalcante Alves

Breno Rocha Pires e Albuquerque

Bruno Mendes Parente

César Silva Ribeiro Lima

Daniel Alves Lima

Daniele Caroline de Moraes Aragão Cardoso

Djalma Ferreira Lima Filho

Elder Nunes Leitão

Elias Matos

Jayzon Correa Araújo

Enia Silva Duarte

Fabiana Mendes Vaz Gomes

Fabiane Cadete dos Santos
Felipe de Almeida Ramidoff
Jennefer Bezerra da Silva
Julio Alves Mesquita
Justino Braga da Cunha
Ketlen Allyane Gabriel Tavares
Leandro de Brito Salazar
Leandro Soares Fonseca
Lenda Tariana Dib Faria Neves
Lídia Teles Martins
Loyana carvalho de Oliveira Gonçalves
Luan Ricardo Rodrigues Sales
Maria Thamires de Souza Almeida
Matheus Borges Sampaio
Pablo Thafarel Fernandes Monteiro
Romano Rodrigues
Samuel Magalhães de Lima Guimarães
Thais Rodrigues Brandão
Vicente Pereira dos Santos Neto
Wanessa de Oliveira Galvão

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADA DOUTORA JANE

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº**



00165, Deputado(a) Distrital, em 01/03/2024, às 12:09:18 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **112089** , Código CRC: **038f3169**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



MOÇÃO Nº DE 2024

(Da Sra. Deputada Doutora Jane)

Moção de Louvor em Sessão Solene em reconhecimento e homenagem ao aniversário de 20 anos da Cidade Estrutural, a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 2024, às 10h, no Centro Olímpico da Estrutural, localizado no SCIA – Área Especial 02, Setor Norte da Estrutural – Região Administrativa SCIA e Estrutural – RA XXV, Distrito Federal. (COMPLEMENTO).

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho aos nobres pares que esta Casa de Leis manifeste Votos de Louvor em Sessão Solene de reconhecimento e homenagem ao aniversário de 20 anos da Cidade Estrutural, a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 2024, às 10h, no Centro Olímpico da Estrutural, localizado no SCIA – Área Especial 02, Setor Norte da Estrutural – Região Administrativa SCIA e Estrutural – RA XXV, Distrito Federal, à todas as pessoas, abaixo descritas, que, com empenho, dedicação e comprometimento, contribuíram significativamente nesses 20 anos para o fortalecimento da região, a saber (COMPLEMENTO):

1. **THIAGO HONÓRIO DA SILVA**
2. **RAQUEL RODRIGUES**
3. **MARIA DA CRUZ RIBEIRA GUERRA**
4. **CARLOS ROBERTO IRIGARAHY ANTUNES**
5. **MARIA DA CRUZ RIBEIRO GUERRA**

6. **IVANILDE DE PEREIRA DOS SANTOS**

7. **LUZIA SOARES DE JESUS**

JUSTIFICAÇÃO

É com grande apreço e reconhecimento que apresentamos a presente justificativa para a concessão de uma Moção de Louvor em Sessão Solene, em homenagem ao vigésimo aniversário da Cidade Estrutural, a ser realizada no dia 16 de fevereiro de 2024, às 10h, no Centro Olímpico da Estrutural, localizado no SCIA – Área Especial 02, Setor Norte da Estrutural – Região Administrativa SCIA e Estrutural – RA XXV, Distrito Federal.

A celebração do vigésimo aniversário da Cidade Estrutural é uma ocasião especial para reconhecer e homenagear as pessoas cujo empenho, dedicação e contribuição foram fundamentais para o desenvolvimento e progresso desta comunidade ao longo das últimas duas décadas. Nesse sentido, é de suma importância destacar e honrar os seguintes grupos de indivíduos:

1. **Líderes Comunitários e Voluntários:** Os líderes comunitários e voluntários desempenham um papel crucial na promoção do bem-estar e no fortalecimento dos laços sociais na Cidade Estrutural. Através de seu trabalho incansável e comprometido, eles têm mobilizado recursos, organizado atividades e projetos, e promovido a participação cívica e o engajamento da comunidade em prol de causas sociais e ambientais.
2. **Professores e Educadores:** Os professores e educadores da Cidade Estrutural têm desempenhado um papel fundamental na formação e no desenvolvimento das futuras gerações. Com dedicação e compromisso, eles têm trabalhado para proporcionar uma educação de qualidade, inspirando os jovens a alcançarem seu pleno potencial e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.
3. **Trabalhadores da Saúde:** Os profissionais da saúde da Cidade Estrutural têm sido verdadeiros heróis, especialmente durante os tempos difíceis enfrentados pela pandemia de COVID-19. Com coragem e dedicação, eles têm prestado cuidados médicos e apoio emocional à comunidade, garantindo que todos tenham acesso aos serviços de saúde necessários para enfrentar os desafios da doença.
4. **Artistas e Agentes Culturais:** Os artistas e agentes culturais desempenham um papel vital na promoção da identidade cultural e no enriquecimento da vida comunitária na Cidade Estrutural. Através de suas expressões artísticas e culturais, eles celebram a diversidade, promovem o diálogo intercultural e inspiram a criatividade e a inovação entre os moradores da cidade.
5. **Empreendedores e Trabalhadores Locais:** Os empreendedores e trabalhadores locais são a espinha dorsal da economia da Cidade Estrutural, gerando empregos, impulsionando o crescimento econômico e promovendo o desenvolvimento sustentável da região. Seu trabalho árduo, criatividade e determinação contribuem significativamente para o progresso e a prosperidade da comunidade.

Dito isso, consideramos que a concessão de uma Moção de Louvor em Sessão Solene é uma forma justa e merecida de reconhecer e homenagear esses grupos de pessoas cujo compromisso e contribuição foram essenciais para o sucesso e a resiliência da Cidade Estrutural ao longo de seus vinte anos de existência.

Seguindo esta linha de inteligência, rogo a meus nobres pares a aprovação da presente Moção de Louvor em reconhecimento ao aniversário da Cidade Estrutural e em honra aos seus valorosos habitantes.

DOUTORA JANE

Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 01/03/2024, às 15:40:02, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **112107**, Código CRC: **8c521cd6**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



MOÇÃO Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Jorge Vianna)

Parabeniza e manifesta votos de louvor às pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião do 50º aniversário do HRT.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa de Leis, proponho aos nobres pares parabenizar e manifestar votos de louvor aos trabalhadores que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em homenagem ao 50º aniversário do HRT.

1. Aline Gama Santos
2. Altiene Macedo De Oliveira
3. Ana Lucia Pereira
4. André Gabriel Silva De Araújo
5. Andreia De Moura
6. Angélica Alvez Rorato
7. Antônio Carlos De Araújo
8. Ataildes Bernardo Da Costa
9. Bianca Patrícia De Oliveira
10. Bruno Albuquerque
11. Bruno Albuquerque Souza
12. Bruno De Albuquerque
13. Camila Ribeiro Lima
14. Carlos Aurelio Brito Bastos
15. Cileide Rodrigues Sales Da Costa
16. Cileide Rodrigues Sales Da Costa
17. Cleonice Dosa Reis Almeida
18. Cristina Maria Duarte Garcia
19. Davi Do Carmo Oliveira
20. Divina Rosania Mores
21. Divino Do Espirito Santo
22. Elci Sousa Ferreira
23. Elisando José De Moraes
24. Gustavo Bezerra De Sousa
25. Iara Dos Santos Pereira Voos
26. Ilcineia Chaves De Oliveira

27. Italo Cauã Ribeiro De Assis
28. Janiny Graças Amorim
29. Jorge Carlos Botelho Pereira
30. Jose Francisco Gomes De Lima
31. José Gabriel Silva De Araujo
32. Jussara Almeida Batista
33. Keilla Lourenço Dos Santos
34. Lana Kaline De Oliveira Silva
35. Lisandro José De Moraes
36. Luiz Fernando Medeiros Nobregas
37. Marcos Teixeira Dutra
38. Maria Das Graças Cruz Rodrigues
39. Maria Helena Guarino
40. Maria Izabel Dantas Santos
41. Maria Vera Lúcia De Menezes
42. Marta Milena
43. Marta Milena Dos Santos Landm
44. Michelle Lima Gomes
45. Miriam Oliveira Dos Santos
46. Núbia Aparecida Alves Rodrigues
47. Nytiananda Luiza Dos Santos E Silva
48. Patrick Roberth Medeiros Clementino
49. Paula Hollanda De Araújo
50. Paulo Xavier Da Costa Filho
51. Pedro Henrique Mendes De Sena
52. Pedro Reis De Oliveira
53. Pollianna Do Amaral Ribeiro
54. Raissa Lorayne Gomes Da Silva
55. Rejane Ribeiro Lima Ferreira
56. Renato Silva Ribeiro
57. Roberta Brito Nogueira
58. Rogério Pereira Galvão
59. Ronyevis Dos Santos Santana
60. Rosana Mendes Da Silva
61. Rosane Teixeira De Sousa
62. Rosemary De Melo Da Silva
63. Sonia Maria Pinto
64. Stephanie Moreira Soares
65. Tatiana Fonseca Rocha
66. Tatiane Lacerda Batista
67. Vanessa Rosa De Oliveira
68. Vanessa Rosa Dourado
69. Vitor Lorrán De Araújo Lima
70. Yanne Carolline Silva Mesquita

JUSTIFICAÇÃO

O Hospital Regional de Taguatinga está prestes a comemorar seu 50º aniversário em 02 de março de 2023, marcando um meio século de dedicação à saúde no Distrito Federal. Em razão de sua significativa contribuição para a região, é mais do que justo que este marco seja reconhecido por meio de uma homenagem marcante.

A concepção deste hospital remonta à década de 1960, quando a necessidade de um hospital público na área se tornou evidente. Essa visão se materializou com a inauguração do Hospital Regional de Taguatinga em 2 de março de 1974. Com uma área construída de

36.000 metros quadrados e uma capacidade inicial de 400 leitos, é notável observar que, segundo informações da Secretaria de Saúde do DF, o HRT, hoje, dispõe de 343 leitos ativos na internação e 22 ambulatórios.

Ao longo desses quase cinquenta anos de existência, o hospital evoluiu para se tornar uma referência não apenas no Distrito Federal, mas também em âmbito nacional e internacional. O Banco de Leite Humano, inaugurado em 1978, foi o pioneiro no DF e Centro-Oeste, e o quinto no Brasil, alcançando status de referência técnica global pelo trabalho crucial na coleta e distribuição do alimento vital para bebês. Essa dedicação resultou no título de Hospital Amigo da Criança em 1994.

Entre os marcos notáveis, o HRT foi o primeiro hospital do Sistema Único de Saúde no Brasil a oferecer atendimento ao pé diabético, uma complicação séria do diabetes, alcançando reconhecimento internacional. Em 2008, o hospital inaugurou o primeiro Ambulatório de Sistema de Infusão Contínua (SIC) de insulina no Brasil, evidenciando sua constante busca por inovação.

Desde 2012, o Polo de Pesquisa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (Fepecs) opera no HRT, atraindo interesse de indústrias multinacionais, CNPq e Anvisa, destacando-se pelos estudos em medicamentos não comercializados, aqueles já no mercado e os ainda em fase observacional.

Nesse contexto, ciente do serviço notável prestado pelo HRT e de seu impacto social, apresenta-se este requerimento aos honrosos Parlamentares, solicitando apoio para a aprovação desta proposta como um ato de reconhecimento e celebração pelos relevantes serviços prestados por esta instituição exemplar e seus dedicados colaboradores.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 05/03/2024, às 13:03:27, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **112209**, Código CRC: **31f524ef**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Hermeto - Gab 11



MOÇÃO Nº DE 2024

Do Sr. Deputado HERMETO

Reconhece e apresenta Votos de Louvor aos Policiais Militares do 15º BPM, pelo comprometimento, profissionalismo e dedicação demonstrados em “ATO DE BRAVURA”, que resultou na prisão de dois criminosos, no Setor Santa Luzia, Cidade Estrutural/DF.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no artigo 144 do Regimento Interno, proponho que esta Casa de Leis manifeste Votos de Louvor aos Policiais Militares, pelo comprometimento, profissionalismo e dedicação, demonstrados em “**ATO DE BRAVURA**”, que resultou na prisão de dois criminosos, no Setor Santa Luzia, Cidade Estrutural/DF. Fato ocorrido no dia 23/02/2024. Conforme REGISTRO DE ATIVIDADE POLICIAL Nº 052977-2024. Segue relação:

1. 2º SGT QPPMC JOSE NILO DA LUZ JUNIOR, Matr. 199.990/7;
2. 2º SGT QPPMC MARCIO ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA, Matr. 196.368/6 ;
3. 2º SGT QPPMC EDUARDO FERREIRA SANTIAGO FAGUNDES, Matr. 195.636/1;
4. 3º SGT QPPMC FELIPE ALVES DE QUEIROZ FREITAS, Matr. 731.717/4;
5. 3º SGT QPPMC WELISSON GOMES DE OLIVEIRA, Matr. 731.914/2;
6. 3º SGT QPPMC ALEXANDRE MARTINS DE MELO, Matr. 732.331/X;
7. SD QPPMC MARCOS MARQUES PORTELA, Matr. 735.765/6;
8. SD QPPMC MATILDE DE AMORIM MELO CARVALHO, Matr. 735.985/3;
9. SD QPPMC RODRIGO DIDIMO LACERDA DA SILVA, Matr. 737.117/9;
10. SD QPPMC MARCELO MARQUES PORTELA, Matr. 735.914/4;
11. SD QPPMC MATHEUS GASPARGASPAR DIONIZIO COUTO, Matr. 735.832/6;
12. SD QPPMC SIDNEY HENRIQUE MARTINS SANTOS, Matr. 735.397/9;
13. SD QPPMC RAFAEL FERREIRA DE CASTRO, Matr. 738.294/4;

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo parabenizar os Policiais pelo comprometimento, profissionalismo e dedicação, demonstrados em “**ATO DE BRAVURA**”, que resultou na prisão de dois criminosos. O GTOP 35 recebeu via COPOM a informação de que dois indivíduos (possivelmente portando uma arma de fogo) haviam tentado, sem sucesso, roubar o veículo Hyundai ix35 e, logo após, roubaram o veículo Toyota Yaris cor prata, placa-REM2A44 e, seguiram rumo à cidade estrutural. Diante das informações

recebidas, os prefixos intensificaram o patrulhamento e visualizaram o veículo adentrando a cidade estrutural, momento em que foi dada voz de parada, a qual não foi obedecida. Diante disso, iniciou-se o acompanhamento, que durou por volta de 5 minutos. Durante o percurso, os indivíduos colidiram com dois veículos, sendo eles uma Hilux próximo à capital recicláveis e, outro não identificado na entrada do Santa Luzia. Ainda durante o trajeto um dos indivíduos pulou do veículo em movimento, e o outro indivíduo abandonou o veículo após bater o carro em um poste de energia e um barraco de madeira, sendo encontrado logo após, escondido em um buraco dentro de um lote abandonado. A arma de fogo mencionada pela vítima não foi localizada. Um dos indivíduos (ACASSIO) foi encaminhado ao HBDF, pois se machucou ao pular do veículo em movimento, o outro foi conduzido juntamente com o veículo para a 8ª DP para os procedimentos cabíveis.

Ademais, a boa Ficha de Assentamentos e o trabalho de excelência realizado todos os dias por esses nobres policiais militares, por si só, seria o bastante para a homenagem que se pretende prestar. Porém, esses Militares, em “**ato de bravura**”, se mostraram como verdadeiros heróis na condução da ocorrência.

Diante do exposto, venho enaltecer a ação imediata e brilhante destes policiais que representam uma corporação de policiais honrados, dignos, que se dedicam inteiramente ao serviço policial militar que deixam todos os dias suas famílias e seus lares para defenderem a nossa sociedade, muitas vezes com o risco de suas próprias vidas.

Conclamo aos meus nobres pares a aprovarem a presente proposição, confirmando nobreza da atuação desse policial que serve com maestria e honra o serviço policial militar.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO DISTRITAL

HERMETO - MDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8112
www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148, Deputado(a) Distrital**, em 05/03/2024, às 13:41:58, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **112053**, Código CRC: **f69d068b**

Expedientes Lidos em Plenário 06/03/2024



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 078/2024- GAG/CJ

Brasília, 05 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 05/03/2024, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **135069759** código CRC= **E8F7F0E8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

04033-00034234/2023-47

Doc. SEI/GDF 135069759



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam alterados, na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, os Anexos: II - Anexo de Metas Fiscais e complementos; e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária - Texto e Anexos, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023

ANEXO II

Distrito Federal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1º)

**CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES
DE RECEITAS E DESPESAS**

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS RECEITAS

INTRODUÇÃO

O presente estudo destina-se a alterar o Estudo Técnico n.º 19/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEPAP (docs. [125362527](#) e [125682599](#)), de forma a incorporar na previsão da receita elaborada para o Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (PLOA 2024) e Lei nº 7.313/2023 (LDO 2024), a revisão da estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023, em virtude de Anteprojeto de Lei Complementar que homologa o Convênio ICMS 168/2023 e altera a Lei Complementar nº 1.025/2023, que instituiu o REFIS-DF-2023.

O impacto orçamentário-financeiro do REFIS-DF-2023, considerando a implementação dos Convênios ICMS 116/23 e 168/2023, tomou por base o Estudo Técnico n.º 14/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COPEF/GEMPE, da Gerência de

Modelagem e Projetos Especiais da Secretaria de Estado de Fazenda, constante nos autos do processo SEI [04033-00023142/2023-31](#) (doc. [127277826](#)).

Tendo em vista a edição da Lei nº 7.326/2023, que majorou a alíquota modal do ICMS no Distrito Federal em 20%, o impacto da norma foi considerado na revisão da previsão da receita, tomando por base estimativa elaborada pela Gerência de Modelagem e Projetos Especiais da Secretaria de Estado de Fazenda.

Ainda, foram incorporados os impactos orçamentário-financeiros da implementação dos seguintes itens:

1. Concessão de isenção de IPTU e de TLP dos imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF;
2. Convênio ICMS/CONFAZ 42/23 e 92/23, que alteram o Convênio ICMS nº 87/02, o qual concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;
3. Convênio ICMS 81/23, que concede redução da base de cálculo do imposto nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas;
4. Convênio ICMS 105/23, que altera o Convênio ICMS nº 143/10, o qual autoriza a isenção do ICMS na operação relativa à saída de gênero alimentício produzido por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e que se destinem ao atendimento da alimentação escolar nas escolas de educação básica pertencentes à rede pública estadual e municipal de ensino do Estado, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
5. Convênio ICMS 101/23, que dá nova redação ao Convênio ICMS 162/94, o qual concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer; e
6. Alteração do Decreto nº 39.753/19 pelo Decreto nº 44.806/23, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17.

Expõe-se, a seguir, a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o triênio 2024-2027.

As estimativas de receita para o triênio 2024-2027 foram elaboradas em valores correntes, considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 23/06/2023 para o IPCA, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme a seguir:

Parâmetro	2023	2024	2025	2026	2027
IPCA (variação anual)	4,98%	3,94%	3,73%	3,60%	3,51%

Fonte:www.bcb.gov.br (Sistema Gerenciador de Séries Temporais).

Na deflação dos valores correntes para 2023, utilizou-se como deflator o IPCA médio construído com base nas variações anuais esperadas.

PREVISÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS PARA 2024 A 2027

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas tributárias para os exercícios de 2024 a 2027. A previsão segue o que preceitua a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual estabeleceu que as estimativas sejam demonstradas conforme a fórmula:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício

(-) Valor estimado da inadimplência para o exercício

(+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores

(-) Valor estimado da renúncia de receita

(=) Receita tributária estimada

Assim, as estimativas de receita correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja projeção encontra-se no Estudo Técnico n.º 12/2023 - SEFAZ/SEF/SUAЕ/COAP/GEREN (doc. [127286665](#)).

ICMS e ISS

Foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, tendo como variável explicada a primeira diferença da série histórica da receita bruta nominal de cada imposto (ICMS e ISS).

Para o ICMS, as variáveis explicativas consideradas foram a primeira diferença no momento anterior da receita do próprio ICMS; a primeira diferença no momento atual do PIB nacional; a primeira diferença no momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal (PMC/IBGE); a primeira diferença no segundo momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal; e a primeira diferença no segundo momento anterior das venda de gasolina no Distrito Federal.

Para o ISS, foi utilizado como base o comportamento da arrecadação passada do próprio tributo; PIB nacional; índice de base fixa da Pesquisa Mensal de Serviços do Distrito Federal (PMS/IBGE); taxa de desemprego local; consumo comercial de energia elétrica na capital federal; e população economicamente ativa local.

As séries históricas mensais das receitas brutas do ICMS e do ISS foram construídas, acrescentando às séries da arrecadação efetiva as séries da inadimplência e da renúncia e excluindo a arrecadação de exercícios anteriores.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

ICMS

Call:

```
lm(formula = icms_diff ~ icms_diff_1 + pib_diff + pmc_diff_1 +
    pmc_diff_1_1 + gas_diff_1 - 1, data = base_reg)
```

Residuals:

Min 1Q Median 3Q Max

-248716310 -24157130 -645789 33477035 283017724

Coefficients:

Estimate Std. Error t value Pr(>|t|)

```
icms_diff_1 -4.184e-01 6.824e-02 -6.131 6.21e-09 ***
pib_diff 4.488e-04 2.671e-04 1.681 0.094729 .
pmc_diff_1 6.598e+06 1.077e+06 6.128 6.33e-09 ***
pmc_diff_1_1 4.513e+06 9.972e+05 4.525 1.15e-05 ***
gas_diff_1 5.326e+02 1.477e+02 3.607 0.000411 ***
```

Signif. codes: 0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

Residual standard error: 63060000 on 165 degrees of freedom
(3 observations deleted due to missingness)
Multiple R-squared: 0.5387, Adjusted R-squared: 0.5248
F-statistic: 38.54 on 5 and 165 DF, p-value: < 2.2e-16

ISS

Call

lm(formula = iss_diff ~ iss_diff_1 + iss_diff_1_1 + iss_diff_1_1_1 +
iss_diff_1_1_1_1 + pib_diff_1_1_1_1 + pms_diff + pms_diff_1 +
desemp_diff + enercom_diff_1_1_1_1 + pea_diff - 1, data = base_reg)

Residuals

Min 1Q Median 3Q Max

-104482660 -5578557 1360651 9786993 192218430

Coefficients

Estimate Std. Error t value Pr(>|t|)

iss_diff_1 -8.415e-01 8.269e-02 -10.177 2e-16
iss_diff_1_1 -4.979e-01 1.044e-01 -4.770 5.07e-06
iss_diff_1_1_1 -3.239e-01 1.026e-01 -3.156 0.00201
iss_diff_1_1_1_1 -1.617e-01 7.896e-02 -2.047 0.04273
pib_diff_1_1_1_1 -5.076e-05 1.017e-04 -0.499 0.61850
pms_diff -6.960e+04 2.988e+05 -0.233 0.81618
pms_diff_1 1.304e+06 3.000e+05 4.346 2.86e-05
desemp_diff -1.120e+07 4.566e+06 -2.452 0.01558
enercom_diff_1_1_1_1 4.750e+02 2.804e+02 1.694 0.09274 .
pea_diff 3.102e+05 1.507e+05 2.058 0.04171

Signif. codes: 0 “ 0.001 “ 0.01 “ 0.05 ‘.’ 0.1 ‘’ 1

Residual standard error: 24410000 on 124 degrees of freedom
(39 observations deleted due to missingness)
Multiple R-squared: 0.5882, Adjusted R-squared: 0.555
F-statistic: 17.71 on 10 and 124 DF, p-value: 2.2e-16

Para as variáveis explicativas PIB nacional, índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal, vendas de gasolina no Distrito Federal, o índice de base fixa da receita nominal de serviços do Distrito Federal, a taxa de desemprego local, o consumo comercial de energia elétrica na capital federal e a população economicamente ativa local, foi elaborada previsão com base na modelagem ARIMA.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters” versão aditiva, estendendo as séries até dezembro de 2027. Foram considerados ainda os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

A seguir, apresentam-se as previsões para as receitas do ICMS e do ISS.

ICMS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2024	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	17.926.640	18.636.613	19.308.139	19.971.456
(-) Inadimplência estimada	547.076	569.741	590.207	610.019
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	315.986	309.652	314.991	319.849
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	28.486	14.287	11.231	7.170
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	5.025	2.709	1.551	934
(-) Compensação Saldo Credor Exercícios Anteriores	1.595	927	559	347
(+) Receita estimada Multas e Juros	74.670	60.698	56.015	52.485
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	15.338	7.693	6.048	3.861
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	10.202	5.501	3.150	1.896
(-) Compensação Saldo Credor Multas e Juros	2.030	1.180	712	442
(+) Receita estimada Dívida Ativa	516.772	340.427	262.250	216.711
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	86.314	45.062	36.802	30.056
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	264.999	142.879	81.820	49.255
(-) Compensação Saldo Credor Dívida Ativa	62.364	36.240	21.867	13.563
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	670.302	381.465	239.473	158.962
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	38.513	19.316	15.185	9.694
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	538.028	290.089	166.119	100.002
(-) Compensação Saldo Credor Multas e Juros da Dívida Ativa	128.850	74.875	45.179	28.022
(-) Renúncia estimada	8.152.803	8.140.945	8.272.011	8.474.207
Remissão REFIS-DF 2021	174.590	111.462	71.160	45.430
Anistia REFIS-DF 2021	49.345	31.503	20.112	12.840
Anistia REFIS-DF 2023	427.450	215.563	117.326	68.619
(=) Receita líquida prevista	10.609.650	10.904.946	11.250.335	11.592.863

ISS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2024	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	2.922.716	3.024.479	3.104.219	3.174.027
(-) Inadimplência estimada	86.021	89.036	91.367	93.386
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	137.446	140.154	143.091	145.559
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	2.733	1.371	1.078	688
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	500	270	154	93
(+) Receita estimada Multas e Juros	26.886	27.173	28.368	29.682
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1.472	738	580	370
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	1.016	548	314	189
(+) Receita estimada Dívida Ativa	78.446	62.795	56.336	52.745
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	6.863	3.442	2.706	1.728
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	26.381	14.224	8.145	4.903
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	75.319	47.146	33.573	26.148
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	3.696	1.854	1.457	930
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	1.188	758	484	309
(-) Renúncia estimada	173.100	148.902	138.993	135.748
Remissão REFIS-DF 2021	11.246	7.180	4.584	2.926
Anistia REFIS-DF 2021	1.219	778	497	317
Anistia REFIS-DF 2023	46.453	23.426	12.750	7.457
(=) Receita líquida prevista	2.981.691	3.063.809	3.135.227	3.199.027

IPTU/TLP e IPVA

Na previsão da arrecadação do IPTU, IPVA e TLP, foram utilizadas informações sobre o montante do lançamento, séries históricas de arrecadação, índices estimados de inadimplência, estimativas de receita oriunda de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e movimentos sazonais próprios dos calendários de vencimentos desses tributos. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa desses tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters” e incluído o efeito dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

IPTU

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2024	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.665.599	1.729.314	1.792.592	1.856.247
(-) Desconto para pagamento em cota única	4.965	5.155	5.344	5.534
(-) Inadimplência estimada	306.142	317.853	329.484	341.184
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	117.061	120.576	124.701	128.837
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1.474	739	581	371
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	123	66	38	23
(+) Receita estimada Multas e Juros	17.422	17.044	17.104	17.206
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	794	398	313	200
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	249	134	77	46
(+) Receita estimada Dívida Ativa	131.040	133.659	139.521	146.141
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	3.701	1.856	1.459	932
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	6.472	3.489	1.998	1.203
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	73.187	70.187	71.569	74.661
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1.993	1.000	786	502
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	13.140	7.084	4.057	2.442
(-) Renúncia estimada	239.814	235.371	236.366	240.301
Remissão REFIS-DF 2021	2.322	1.482	946	604
Anistia REFIS-DF 2021	11.553	7.376	4.709	3.006
Anistia REFIS-DF 2023	11.396	5.747	3.128	1.829
(=) Receita líquida prevista	1.453.388	1.512.400	1.574.293	1.636.073

TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2024	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	279.607	290.303	300.926	311.611
(-) Inadimplência estimada	50.597	52.533	54.455	56.388
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	16.862	17.355	17.947	18.539
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	243	122	96	61
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	14	7	4	3
(+) Receita estimada Multas e Juros	4.583	4.680	4.843	5.010
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	131	66	52	33
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	28	15	9	5
(+) Receita estimada Dívida Ativa	24.598	24.235	24.319	24.485
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	611	306	241	154
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	731	394	226	136

(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	8.021	7.260	7.044	7.023
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	329	165	130	83
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	329	165	130	83
(-) Renúncia estimada	20.061	19.047	18.729	18.791
Remissão REFIS-DF 2021	506	323	206	132
Anistia REFIS-DF 2021	1.649	1.053	672	429
Anistia REFIS-DF 2023	1.287	649	353	207
(=) Receita líquida prevista	263.013	272.254	281.896	291.489

IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2024	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	2.045.384	2.123.627	2.201.334	2.279.503
(-) Desconto para pagamento em cota única	25.652	26.633	27.607	28.588
(-) Inadimplência estimada	325.592	338.047	350.417	362.860
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	254.042	263.245	272.738	282.268
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	859	431	339	216
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	24	13	7	4
(+) Receita estimada Multas e Juros	70.772	73.715	76.877	80.043
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	462	232	182	116
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	48	26	15	9
(+) Receita estimada Dívida Ativa	79.896	79.608	80.564	81.651
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	2.156	1.081	850	543
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	1.247	672	385	232
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	25.106	25.041	26.229	27.785
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1.161	582	458	292
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	2.532	1.365	782	471
(-) Renúncia estimada	339.181	350.015	361.662	373.841
Remissão REFIS-DF 2021	60	38	24	16
Anistia REFIS-DF 2021	1.790	1.143	730	466
Anistia REFIS-DF 2023	2.196	1.107	603	353
(=) Receita líquida prevista	1.784.774	1.850.541	1.918.055	1.985.962

ITBI e ITCD

No tocante ao ITBI e ITCD utilizou-se a metodologia de avaliação das variações sazonais da porcentagem da tendência, sendo considerados para projeção os movimentos de tendência e sazonalidade da arrecadação bruta verificada desde janeiro/2018 para o ITBI e o ITCD. Quanto à receita da Dívida Ativa,

de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa dos respectivos tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters”, estendendo as séries até dezembro de 2027 e incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (a + b*t)*S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2018), 2, 3,, 65 (maio/2023),

a e b são os parâmetros a serem estimados,

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD			
a = 1354171,04963638 (P value: 0,88932353903473)				a = -15987721,4524489 (P value: 0,00143275014174554)			
b = 301673,790424284 (P value: 0,0000386636182332188)				b = 218344,635990445 (P value: 1,6039037992768E-08)			
Sjan	0,8706	Sjul	1,0514	Sjan	0,9632	Sjul	1,0712
Sfev	0,8967	Sago	1,1103	Sfev	0,7704	Sago	0,9654
Smar	0,9796	Sset	0,9892	Smar	1,0716	Sset	1,2637
Sabr	0,9915	Sout	1,1268	Sabr	0,8428	Sout	0,9358
Smai	0,9253	Snov	0,9631	Smai	0,9319	Snov	0,9899
Sjun	1,0224	Sdez	1,0731	Sjun	1,1526	Sdez	1,0416

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram previstas para o período de junho de 2023 a dezembro de 2027. Na previsão das receitas líquidas, foram considerados o histórico dos índices de inadimplência e as expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2024	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	692.110	735.551	778.992	822.433
(-) Inadimplência estimada	2.233	2.319	2.403	2.489
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	1.250	1.279	1.320	1.361
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	29	14	11	7
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	4	2	1	1
(+) Receita estimada Multas e Juros	834	847	869	892
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	15	8	6	4
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	8	4	2	1
(+) Receita estimada Dívida Ativa	1.085	999	992	1.006
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	72	36	28	18
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	200	108	62	37
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	952	616	430	324
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	371	237	151	97
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	406	219	125	75
(-) Renúncia estimada	52.236	105.444	206.607	213.760
Remissão REFIS-DF 2021	180	115	73	47
Anistia REFIS-DF 2021	302	192	123	78
Anistia REFIS-DF 2023	352	177	97	56
(=) Receita líquida prevista	641.761	631.530	573.594	609.768

ITCD

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2024	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	297.241	328.682	360.124	391.566
(-) Inadimplência estimada	12.833	13.324	13.812	14.302
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	4.031	4.112	4.243	4.372
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	125	63	49	32
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	2	1	1	0
(+) Receita estimada Multas e Juros	14.081	14.100	14.149	14.198
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	67	34	27	17
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	4	2	1	1
(+) Receita estimada Dívida Ativa	11.364	11.838	12.475	13.123
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	314	158	124	79
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	117	63	36	22
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	1.587	1.167	893	654
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	169	85	67	43
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	237	128	73	44
(-) Renúncia estimada	85.768	157.636	123.092	14.510
Remissão REFIS-DF 2021	1.954	1.247	796	508
Anistia REFIS-DF 2021	467	298	190	121
Anistia REFIS-DF 2023	205	104	56	33
(=) Receita líquida prevista	229.703	188.938	254.980	395.100

OUTRAS TAXAS (EXCETO TLP)

Quanto às outras taxas, a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA foi a fonte para previsão da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU; o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF forneceu estimativa para a Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Fonte 220. As demais taxas foram previstas a partir do valor arrecadado até maio de 2023 e da atualização monetária pelo IPCA médio para 2024 a 2027.

IRRF

A previsão para o Imposto de Renda Retido na Fonte partiu do valor arrecadado até maio de 2023 e teve os valores previstos até 2027 mediante atualização monetária pelo IPCA médio. Por sua vez, o IPCA médio foi construído com base nas expectativas para a variação do IPCA considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 23/06/2023, divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

Foram ainda elaboradas previsões para as receitas de transferências decorrentes da arrecadação de tributos federais que são base de cálculo dos recursos de fundos.

REFIS NÃO TRIBUTÁRIO

Para os programas de recuperação de crédito REFIS-DF 2021 e 2023, apresenta-se a seguir a arrecadação oriunda de pagamentos de débitos não tributários para o período de 2024 a 2027.

REFIS-DF 2021 Débitos Não Tributários

Valores Correntes em R\$ 1.000

ANO	2023	2024	2025	2026	2027
Valor devido sem desconto (A)	15.391	9.619	4.824	3.793	2.421
Renúncia (B)	6.167	3.854	1.933	1.520	970
Expectativa de receita (A) – (B)	9.224	5.765	2.891	2.273	1.451

REFIS-DF 2023 Débitos Não Tributários

Valores Correntes em R\$ 1.000

ANO	2023	2024	2025	2026	2027
Valor devido sem desconto (A)	51.985	45.852	24.722	14.157	8.523
Renúncia (B)	25.567	20.636	10.407	5.664	3.313
Expectativa de receita (A) – (B)	26.418	25.216	14.315	8.493	5.210

RESULTADO

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos (doc. [127402534](#)) do processo SEI nº 04033-00013263/2023-75:

ANEXO I – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2020 A 2027 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;

ANEXO II – RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2024 A 2027 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;

ANEXO III – RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2024 A 2027 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00;

ANEXO IV – EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2024 A 2027 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00;

ANEXO V – MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2024 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;

ANEXO VI – RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA BASE PARA CÁLCULO DE FUNDOS: 2024 A 2027 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00; e

ANEXO VII – RELATÓRIO DA RECEITA TRIBUTÁRIA MENSAL PREVISTA PARA 2024 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Apresenta-se, a seguir, a metodologia utilizada para a projeção das despesas, detalhadas por Grupo, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 – PLDO/2023:

Nas despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2023, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2022 levando-se em consideração a sua execução até março do mesmo ano, somadas ao crescimento esperado a partir de abril. Esse valor projetado para 2022 registra expectativa de crescimento das despesas de pessoal, entre 2021 e 2022, de 9,3%, ao se considerar as despesas custeadas pelo Tesouro do Distrito Federal, bem como aquelas custeada pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal nas áreas de Saúde e Educação. A referida variação tem como principais fatores a incorporação da reestruturação prevista na “terceira parcela” de diversas carreiras a partir de abril de 2022, bem como de outros acréscimos de despesas de pessoal realizados nos primeiros três meses do exercício, e o Crescimento Vegetativo Anual (CVA).

Para 2023, houve previsão de crescimento de 7,26% em relação a 2022, tendo em vista a execução realizada até o mês de abril de 2023, somada à projeção dos meses de maio a dezembro de 2023. O valor projetado para 2023 leva em consideração as despesas custeadas pelo Tesouro do Distrito Federal, bem como aquelas custeadas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal nas áreas de Saúde e Educação, de modo que a estimativa para o Tesouro seja sensibilizada pelos efeitos do chamado “transbordo”. A referida variação tem como principais fatores os impactos do reajuste de 25% para os cargos em comissão, previstas no Projeto de Lei nº 238/2023, e de 6% para os servidores públicos da administração direta autárquica e fundacional, previstos no Projeto de Lei nº 237/2023, cujos os efeitos serão produzidos a partir de julho de 2023, entrada da vigência da lei, além do percentual de 1,785%, referente ao Crescimento Vegetativo Anual (CVA) da folha de pagamento, que foi apurado pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas.

Para a definição dos valores de despesa de pessoal das áreas de Educação e Saúde, utilizou-se o valor referente à participação dessas duas áreas no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF. Ademais, destaca-se que, por determinação do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 2.891/2015, os valores do FCDF não integram o Orçamento do Distrito Federal, devendo ser

executados integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Juros, Amortização e Encargos da Dívida Pública: Relativamente às despesas com juros, amortização e encargos da dívida pública, foram levadas em consideração as informações produzidas pela Secretaria de Estado de Economia quanto à carteira de operações de créditos já contratadas, bem como aquelas a contratar, de forma a atender ao que orienta o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, com vistas a que constem das programações do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício em referência, a fim de subsidiar as garantias da União sobre as operações autorizadas pelo Poder Legislativo local.

Outras Despesas Correntes: A projeção para o Grupo 3 – Outras Despesas Correntes foi elaborada conforme orientação da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público. A projeção foi elaborada no nível de detalhamento por Unidade Orçamentária – UO e Ação Orçamentária.

As referidas despesas são de naturezas diversificadas e, por isso, apresentam variabilidade na execução orçamentária. Dessa forma, a projeção dessas despesas foi realizada a partir da avaliação de diversas metodologias, baseadas em parâmetros, tais como: valores pagos no exercício de 2022 acrescidos de atualização do índice de preços (projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA de 2023 - IPCA/2023, fornecido pelo Banco Central do Brasil – BCB.); percentual do valores empenhados que foram pagos no exercício anterior no mesmo período em análise, a média dos valores pagos dos meses dos exercícios de 2022 e/ou 2023 aplicada aos meses faltantes do exercício, somados aos valores referentes aos meses pagos do exercício. A projeção adotada para este grupo de despesa foi a média de crescimento apurado entre 2020 e 2022 aplicada sobre o valor pago em 2022.

A análise das despesas foi realizada a nível de ação orçamentária, sendo selecionada a projeção mais adequada para cada ação orçamentária, de acordo com a especificidade e com o comportamento histórico da execução orçamentária, de maneira a projetar valores mais confiáveis, especialmente para as ações de maior impacto no orçamento.

Investimentos e Inversões financeiras: Tomou-se por base o valor executado no exercício financeiro de 2022. Além disso, foi feito um levantamento das fontes

de recursos utilizadas em exercícios passados para financiar esse grupo de despesa. Ademais, foi adotada a projeção que considera os valores pagos de janeiro a abril, somados aos valores projetados para o resto do exercício, que considerou a média dos valores pagos nos últimos 6 meses vezes 2.

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS

Em relação ao estabelecimento das metas fiscais, utilizou-se como modelo o demonstrativo previsto na 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Importante ressaltar as mudanças implementadas pela Portaria nº 1.447 de 14 de junho de 2022, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, que trouxe alterações significativas em relação aos parâmetros e metodologias para fins de cálculo do resultado primário e nominal.

Entre as alterações previstas no manual estão:

1. Alterações Resultado Primário:
 - a. Exclusão das receitas recebidas e despesas custeadas com fontes do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS;
 - b. Consideração das receitas e despesas intraorçamentárias no cálculo da receita primária (anteriormente excluídas, conforme MDF/12ª Edição);
 - c. Cálculo do resultado primário com e sem o resultado do RPPS;
 - d. Para fins de avaliação do cumprimento da meta no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, será considerado o resultado primário apurado sem o impacto do RPPS.

2. Alterações Resultado Nominal:
 - a. O resultado nominal passa a ser realizado pelo critério “abaixo da linha”;
 - b. Determina que o valor a ser considerado para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deva ser o critério “abaixo da linha”;

Conforme orientado no MDF, a fixação da meta e o cálculo do resultado primário serão realizados pela metodologia “acima da linha”.

Sendo assim, com as alterações anteriormente elencadas, para fins de apuração do Resultado Primário - Acima da Linha (a partir das receitas e despesas primárias), não deverão ser computadas as receitas e despesas custeadas com fontes do RPPS.

Ao realizar o cálculo do resultado primário acima da linha, é imprescindível remover o impacto das receitas e despesas relacionadas ao RPPS. Com esse propósito, as receitas provenientes do RPPS serão subtraídas durante o cálculo das receitas primárias, enquanto as despesas custeadas por essas receitas serão deduzidas no cálculo das despesas primárias. Para que seja possível deduzir as receitas provenientes das contribuições previdenciárias e as despesas relacionadas a esses recursos, e assim incluir as despesas referentes às contribuições patronais e aos aportes periódicos destinados a cobrir o déficit atuarial como despesas primárias, é necessário considerar todas as receitas e despesas intraorçamentárias ao calcular o resultado primário.

Portanto, diferentemente do previsto na 12ª Edição do MDF, na apuração do Resultado Primário – acima da linha, as receitas e despesas intraorçamentárias foram computadas no cálculo.

Ademais, o MDF estabelece que “O cálculo do resultado primário é feito considerando-se as despesas que foram pagas orçamentariamente”.

Dessa forma, considerando-se que, na apuração do resultado primário, serão consideradas as despesas efetivamente pagas, foram subtraídos dos totais projetados para cada grupo de despesas os valores estimados a serem inscritos em restos a pagar ao final de cada exercício financeiro.

Por outro lado, deverão ser considerados no estabelecimento da meta fiscal “os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias”.

Assim, para a estimativa dos valores a serem inscritos em restos a pagar, bem como dos restos a pagar a serem pagos em 2023, consideraram-se os restos a pagar já pagos até abril de 2023, e seu o saldo residual.

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023

ANEXO II.1
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2020 A 2027
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO	2020	2021	2022	JAN A MAIO DE 2023	JUN A DEZ DE 2023	2023	2024	2025	2026	2027
TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II + III)	17.324.345.159	19.427.227.404	20.556.507.242	9.123.890.886	13.303.016.772	22.465.054.586	22.073.155.646	22.596.991.918	23.267.830.504	24.118.956.824
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)	17.324.345.159	19.427.227.404	20.556.507.242	9.123.890.886	13.303.016.772	22.426.907.658	22.041.103.260	22.580.061.480	23.257.691.273	24.112.930.000
IMPOSTOS	16.933.596.233	18.984.583.303	20.071.985.241	8.838.569.202	13.060.497.118	21.899.066.320	21.477.955.463	21.991.341.464	22.643.154.285	23.471.870.916
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.290.952.049	3.410.857.089	3.791.054.454	1.580.682.012	2.576.441.029	4.157.123.042	4.318.333.918	4.483.525.802	4.647.585.897	4.812.620.749
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	3.073.183.880	3.446.835.497	3.493.521.263	2.097.328.101	1.615.792.143	3.713.120.244	4.109.071.930	4.182.852.883	4.320.456.330	4.626.541.139
IPTU	1.148.575.707	1.266.385.925	1.259.591.394	662.193.494	627.966.499	1.290.159.993	1.453.269.617	1.512.136.858	1.574.025.949	1.635.846.765
IPVA	1.239.703.642	1.285.299.206	1.445.468.809	1.138.822.028	498.006.456	1.636.828.484	1.784.623.255	1.850.418.414	1.917.961.536	1.985.892.933
ITCD	156.236.085	246.124.086	270.675.132	90.638.168	171.052.791	261.690.958	229.549.547	188.848.280	254.925.880	395.066.201
ITBI	528.668.447	649.026.279	517.785.927	205.674.412	318.766.397	524.440.809	641.629.510	631.449.332	573.542.965	609.735.240
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	10.566.257.381	12.113.973.482	12.757.100.368	5.147.365.294	8.852.177.430	13.999.542.723	13.020.133.829	13.293.383.480	13.642.377.216	13.998.811.779
ICMS	8.651.619.388	9.893.448.911	10.107.743.641	3.931.758.281	7.123.575.320	11.055.333.601	10.040.887.970	10.231.768.484	10.508.894.167	10.801.099.448
ISS	1.914.637.993	2.220.524.571	2.649.356.726	1.215.607.013	1.728.602.110	2.944.209.122	2.979.245.859	3.061.614.996	3.133.483.048	3.197.712.331
OUTROS IMPOSTOS (1)	3.202.922	12.917.235	30.309.157	13.193.795	16.086.517	29.280.311	30.415.785	31.579.299	32.734.841	33.897.249
TAXAS	390.748.926	442.644.101	484.522.001	285.321.684	242.519.654	527.841.338	563.147.797	588.720.016	614.536.989	641.059.084
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2021 (II)						9.224.357	5.764.753	2.891.325	2.272.898	1.451.065
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2023 (III)						28.922.571	26.287.633	14.039.114	7.866.334	4.575.760

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEFAZ.

ANEXO II.2
RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2024 A 2027
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	22.041.103.260	22.580.061.480	23.257.691.273	24.112.930.000
11100000		IMPOSTOS	21.477.955.463	21.991.341.464	22.643.154.285	23.471.870.916
11130000	100000000	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	4.318.333.918	4.483.525.802	4.647.585.897	4.812.620.749
11130101	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	15.090.334	15.667.594	16.240.899	16.817.610
11130201	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	104.395.127	108.388.618	112.354.748	116.344.443
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	4.119.095.641	4.276.665.940	4.433.156.669	4.590.577.181
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	33.024.119	34.287.410	35.542.047	36.804.138
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	250.958	260.558	270.093	279.683
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	46.477.740	48.255.682	50.021.442	51.797.693
11200000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	4.109.071.930	4.182.852.883	4.320.456.330	4.626.541.139
11250000	100000000	IPU	1.453.269.617	1.512.136.858	1.574.025.949	1.635.846.765
11250011	100000000	IPU-Principal	1.256.899.476	1.306.055.618	1.354.848.707	1.403.484.672
11250033	100000000	IPU-Dívida Ativa	128.648.042	132.139.035	138.552.583	145.523.756
11250055	100000000	IPU - Multas	13.147.271	13.058.014	13.218.380	13.364.426
11250066	100000000	IPU - Juros de Mora	3.641.814	3.617.090	3.661.512	3.701.967
11250077	100000000	IPU - Dívida Ativa - Multas	13.614.753	15.307.899	17.039.425	18.650.532
11250088	100000000	IPU - Dívida Ativa - Juros de Mora	37.318.262	41.959.202	46.705.342	51.121.413
11251000	100000000	IPVA	1.784.623.255	1.850.418.414	1.917.961.536	1.985.892.933
11251011	100000000	IPVA-Principal	1.613.023.658	1.674.453.122	1.735.734.952	1.797.311.606
11251033	100000000	IPVA-Dívida Ativa	79.728.380	79.511.784	80.506.851	81.615.887
11251055	100000000	IPVA - Multas	56.756.874	59.159.146	61.718.974	64.274.260
11251066	100000000	IPVA - Juros de Mora	13.903.051	14.491.507	15.118.558	15.744.495
11251077	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	8.851.710	9.515.887	10.383.622	11.245.154
11251088	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	12.359.581	13.286.967	14.498.579	15.701.530
11252000	100000000	ITCD	229.549.547	188.848.280	254.925.880	395.066.201
11252011	100000000	ITCD-Principal	205.294.345	163.481.695	228.506.187	367.787.724
11252033	100000000	ITCD-Dívida Ativa	9.294.397	10.528.149	11.643.262	12.592.976
11252055	100000000	ITCD - Multas	7.210.252	7.222.975	7.249.998	7.276.300
11252066	100000000	ITCD - Juros de Mora	6.854.501	6.866.597	6.892.287	6.917.291
11252077	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	196.384	164.125	138.983	107.810
11252088	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	699.669	584.739	495.163	384.100
11253000	100000000	ITBI	641.629.510	631.449.332	573.542.965	609.735.240
11253011	100000000	ITBI-Principal	639.727.191	629.553.818	571.595.899	607.727.751
11253033	100000000	ITBI-Dívida Ativa	789.775	822.362	883.136	938.063
11253055	100000000	ITBI - Multas	552.888	561.956	576.922	592.406
11253066	100000000	ITBI - Juros de Mora	278.694	283.264	290.809	298.613
11253077	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	62.215	50.472	43.446	39.506
11253088	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	218.748	177.460	152.754	138.901
11400000		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	13.020.133.829	13.293.383.480	13.642.377.216	13.998.811.779
11450000	100000000	ICMS	10.040.887.970	10.231.768.484	10.508.894.167	10.801.099.448
11450011	100000000	ICMS-Principal	9.379.111.217	9.748.793.827	10.093.848.546	10.427.670.054
11450033	100000000	ICMS-Dívida Ativa	347.128.062	231.631.908	192.617.846	172.200.487
11450055	100000000	ICMS - Multas	38.932.322	33.263.876	31.826.281	30.445.617
11450066	100000000	ICMS - Juros de Mora	25.598.576	21.871.490	20.926.250	20.018.443
11450077	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	47.609.491	32.097.676	24.104.686	18.215.107
11450088	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	126.947.540	85.586.317	64.273.542	48.569.370
11450201	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	75.476.233	78.451.169	81.227.917	83.914.269
11450255	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	83.594	71.423	68.336	65.372
11450266	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	934	798	764	731
11451000	100000000	ISS	2.979.245.859	3.061.614.996	3.133.483.048	3.197.712.331
11451011	100000000	ISS-Principal	2.859.732.861	2.957.957.513	3.034.711.657	3.101.110.547
11451033	100000000	ISS-Dívida Ativa	64.912.120	54.381.711	51.045.778	49.393.379
11451055	100000000	ISS - Multas	15.667.763	16.098.316	16.946.152	17.806.365
11451066	100000000	ISS - Juros de Mora	10.297.538	10.580.517	11.137.752	11.703.122
11451077	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	3.763.956	2.970.217	2.581.772	2.326.405
11451088	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	24.871.621	19.626.722	17.059.937	15.372.512
11999000		OUTROS IMPOSTOS (1)	30.415.785	31.579.299	32.734.841	33.897.249
11999033	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	19.692.927	20.446.253	21.194.417	21.947.027
11999055	100000000	Outros Impostos - Multas	2.552.862	2.650.518	2.747.505	2.845.068
11999066	100000000	Outros Impostos - Juros de Mora	3.547.474	3.683.177	3.817.951	3.953.526
11999077	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	2.160.300	2.242.939	2.325.012	2.407.573
11999088	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.462.223	2.556.412	2.649.956	2.744.055
11200000		TAXAS	563.147.797	588.720.016	614.536.989	641.059.084
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	292.069.235	308.150.864	324.040.525	340.667.906
11210101	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	20.410.026	21.190.783	21.966.191	22.746.206
11210101	220000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (2)	171.552.300	181.793.972	192.647.072	204.148.102
11210101	250000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3)	21.881.848	23.002.111	23.939.865	24.897.459
11210101	251000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	21.500	22.322	23.139	23.961
11210401	251000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (3)	71.860.792	75.556.273	78.637.884	81.783.400
11210401	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	2.755.405	2.860.809	2.965.491	3.070.795
11219801	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	3.587.364	3.724.594	3.860.883	3.997.983
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	271.078.562	280.569.152	290.496.463	300.391.178
11220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	8.319	8.637	8.953	9.271
11220101	111000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.540.205	1.599.123	1.657.638	1.716.500
11220101	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	229.312.330	238.135.593	246.939.314	255.748.555
11220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.256.509	1.304.575	1.352.312	1.400.333
11220101	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	424.943	441.199	457.343	473.584
11220101	220000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	426.346	442.656	458.853	475.147
11220103	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	3.684.792	3.825.749	3.965.739	4.106.562
11220103	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	23.980.771	23.852.544	24.078.961	24.333.152
11220105	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	628.872	652.928	676.820	700.854
11220105	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	3.848.743	3.899.904	4.022.234	4.154.683
11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	16.942	17.591	18.234	18.882
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	4.389	4.557	4.724	4.892
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	801.218	811.868	837.334	864.907
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	6.470	6.717	6.963	7.210
11220106	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	715	743	770	797
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	1.275.179	1.381.367	1.491.956	1.582.705
11220108	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	3.861.818	4.183.401	4.518.314	4.793.145

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
(2) Projeções fornecidas pela DETRAN/DF.
(3) Projeções fornecidas pelo ADASA.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEFAZ.

ANEXO II.3
RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2024 A 2027
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	21.218.270.740	20.936.222.520	20.803.291.520	20.828.654.933
11100000		IMPOSTOS	20.676.146.224	20.390.361.594	20.253.607.032	20.274.910.595
11130000	100000000	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	4.157.123.042	4.157.123.042	4.157.123.042	4.157.123.042
11130101	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	14.526.986	14.526.986	14.526.986	14.526.986
11130201	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	100.497.876	100.497.876	100.497.876	100.497.876
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.965.322.674	3.965.322.674	3.965.322.674	3.965.322.674
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	31.791.271	31.791.271	31.791.271	31.791.271
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	241.589	241.589	241.589	241.589
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	44.742.646	44.742.646	44.742.646	44.742.646
11120000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	3.955.673.165	3.878.339.251	3.864.515.677	3.996.388.200
11125000	100000000	IPTU	1.399.016.548	1.402.052.592	1.407.917.935	1.413.038.058
11125001	100000000	IPTU-Principal	1.209.977.243	1.210.974.162	1.211.870.614	1.212.324.588
11125003	100000000	IPTU-Dívida Ativa	123.845.388	122.519.252	123.931.036	125.702.853
11125005	100000000	IPTU - Multas	12.656.460	12.107.384	11.823.436	11.544.139
11125006	100000000	IPTU - Juros de Mora	3.505.859	3.353.764	3.275.110	3.197.745
11125007	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	13.106.491	14.193.477	15.241.243	16.110.257
11125008	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	35.925.106	38.904.552	41.776.496	44.158.477
11125100	100000000	IPVA	1.718.000.181	1.715.707.094	1.715.557.769	1.715.406.574
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.552.806.694	1.552.552.157	1.552.561.679	1.552.510.759
11125103	100000000	IPVA-Dívida Ativa	76.751.982	73.723.289	72.010.909	70.499.485
11125105	100000000	IPVA - Multas	54.638.042	54.852.333	55.205.730	55.519.856
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	13.384.026	13.436.519	13.523.086	13.600.034
11125107	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	8.521.260	8.823.126	9.287.831	9.713.520
11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.898.177	12.319.670	12.968.534	13.562.921
11125200	100000000	ITCD	220.980.066	175.100.038	228.023.381	341.256.644
11125201	100000000	ITCD-Principal	197.630.352	151.580.151	204.391.776	317.693.603
11125203	100000000	ITCD-Dívida Ativa	8.947.421	9.761.695	10.414.541	10.877.763
11125205	100000000	ITCD - Multas	6.941.080	6.697.139	6.484.901	6.285.239
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	6.598.611	6.366.705	6.164.939	5.975.129
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	189.053	152.177	124.316	93.126
11125208	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	673.549	542.170	442.908	331.785
11125300	100000000	ITBI	617.676.370	585.479.528	513.016.592	526.686.923
11125301	100000000	ITBI-Principal	615.845.068	583.722.008	511.275.000	524.952.863
11125303	100000000	ITBI-Dívida Ativa	760.291	762.493	789.938	810.295
11125305	100000000	ITBI - Multas	532.247	521.045	516.039	511.718
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	268.289	262.643	260.119	257.941
11125307	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	59.893	46.798	38.861	34.125
11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	210.581	164.541	136.634	119.982
11140000		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	12.534.069.706	12.325.618.990	12.202.688.002	12.092.119.042
11145000	100000000	ICMS	9.666.044.249	9.486.890.988	9.399.883.520	9.329.947.597
11145011	100000000	ICMS-Principal	9.028.972.768	9.039.077.110	9.028.637.941	9.007.380.741
11145013	100000000	ICMS-Dívida Ativa	334.169.171	214.768.998	172.290.755	148.746.109
11145015	100000000	ICMS - Multas	37.478.911	30.842.251	28.467.632	26.298.806
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	24.642.937	20.279.235	18.717.888	17.291.853
11145017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	45.832.146	29.760.950	21.560.903	15.734.138
11145018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	122.208.368	79.355.593	57.490.712	41.954.032
11145021	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	72.658.575	72.739.887	72.655.880	72.484.818
11145025	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	80.473	66.223	61.125	56.468
11145026	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	900	740	683	631
11145100	100000000	ISS	2.868.025.457	2.838.728.003	2.802.804.481	2.762.171.446
11145111	100000000	ISS-Principal	2.752.974.085	2.742.616.833	2.714.456.502	2.678.727.201
11145113	100000000	ISS-Dívida Ativa	62.488.838	50.422.697	45.658.883	42.665.809
11145115	100000000	ISS - Multas	15.082.858	14.926.351	15.157.814	15.381.069
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	9.913.113	9.810.250	9.962.378	10.109.111
11145117	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	3.623.441	2.753.984	2.309.316	2.009.539
11145118	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	23.943.121	18.197.888	15.259.590	13.278.716
11199900		OUTROS IMPOSTOS (2)	29.280.311	29.280.311	29.280.311	29.280.311
11199903	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	18.957.756	18.957.756	18.957.756	18.957.756
11199905	100000000	Outros Impostos - Multas	2.457.559	2.457.559	2.457.559	2.457.559
11199906	100000000	Outros Impostos - Juros de Mora	3.415.040	3.415.040	3.415.040	3.415.040
11199907	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	2.079.652	2.079.652	2.079.652	2.079.652
11199908	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.370.304	2.370.304	2.370.304	2.370.304
11200000		TAXAS	542.124.516	545.860.925	549.684.488	553.744.337
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	281.165.785	285.717.338	289.844.312	294.267.609
11210101	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	19.648.084	19.648.084	19.648.084	19.648.084
11210101	220000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	165.147.955	168.559.286	172.316.897	176.342.335
11210101	250000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	21.064.961	21.327.546	21.413.475	21.506.328
11210101	251000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	20.697	20.697	20.697	20.697
11210401	251000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	69.178.105	70.055.742	70.339.176	70.644.182
11210401	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	2.652.541	2.652.541	2.652.541	2.652.541
11219801	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	3.453.442	3.453.442	3.453.442	3.453.442
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	260.958.730	260.143.587	259.840.177	259.476.729
11220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	8.008	8.008	8.008	8.008
11220101	111000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.482.706	1.482.706	1.482.706	1.482.706
11220101	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	220.751.704	220.799.211	220.879.643	220.914.605
11220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.209.602	1.209.602	1.209.602	1.209.602
11220101	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	409.080	409.080	409.080	409.080
11220101	220000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	410.430	410.430	410.430	410.430
11220103	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	3.547.232	3.547.232	3.547.232	3.547.232
11220103	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	23.085.527	22.116.068	21.537.892	21.018.882
11220105	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	605.395	605.395	605.395	605.395
11220105	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	3.705.063	3.615.990	3.597.765	3.588.799
11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	16.310	16.310	16.310	16.310
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	4.226	4.226	4.226	4.226
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	771.307	752.764	748.970	747.103
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	6.228	6.228	6.228	6.228
11220106	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	689	689	689	689
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	1.227.575	1.280.802	1.334.509	1.367.135
11220108	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	3.717.650	3.878.847	4.041.494	4.140.300

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2023 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 23/06/2023 para o IPCA de 4,98% em 2023; 3,94% em 2024; 3,73% em 2025; 3,60% em 2026; e 3,51% em 2027 (BACEN).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUA/SEF/SEFAZ.

ANEXO II.4
EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2024 A 2027
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CLASSIFICAÇÃO	2024-2023	2025-2024	2026-2025	2027-2026
TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II + III)	(1.215.928.031)	(297.206.141)	(139.559.662)	21.500.129
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)	(1.208.636.918)	(282.048.220)	(132.930.999)	25.363.412
IMPOSTOS	(1.222.920.096)	(285.784.630)	(136.754.562)	21.303.563
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	-	-	-	-
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	242.552.921	(77.333.914)	(13.823.574)	131.872.523
IPTU	108.856.555	3.036.044	5.865.343	5.120.123
IPVA	81.171.697	(2.293.087)	(149.324)	(151.195)
ITCD	(40.710.893)	(45.880.028)	52.923.344	113.233.263
ITBI	93.235.562	(32.196.843)	(72.462.936)	13.670.331
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	(1.465.473.018)	(208.450.716)	(122.930.988)	(110.568.960)
ICMS	(1.389.289.352)	(179.153.262)	(87.007.467)	(69.935.924)
ISS	(76.183.666)	(29.297.454)	(35.923.521)	(40.633.036)
OUTROS IMPOSTOS (2)	-	-	-	-
TAXAS	14.283.178	3.736.409	3.823.563	4.059.849
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2021) (II)	(3.674.812)	(2.868.711)	(647.798)	(779.613)
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2023) (III)	(3.616.301)	(12.289.210)	(5.980.865)	(3.083.671)

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2023 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 23/06/2023 para o IPCA de 4,98% em 2023; 3,94% em 2024; 3,73% em 2025; 3,60% em 2026; e 3,51% em 2027 (BACEN).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEFAZ.

ANEXO II.5
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2024
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2023	2024	EXPANSÃO DA RECEITA (2024 - 2023)
		TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II + III)	22.465.054.586	22.073.155.646	(391.898.940)
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)	22.426.907.658	22.041.103.260	(385.804.398)
11100000		IMPOSTOS	21.899.066.320	21.477.955.463	(421.110.858)
11130000	100000000	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	4.157.123.042	4.318.333.918	161.210.877
11130101	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	9.003.323	15.090.334	6.087.011
11130201	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	62.297.670	104.395.127	42.097.457
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.959.466.108	4.119.095.641	159.629.532
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	42.582.970	33.024.119	(9.558.851)
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	16.919.307	250.958	(16.668.349)
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	66.853.663	46.477.740	(20.375.923)
11120000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	3.713.120.244	4.109.071.930	395.951.686
11125000	100000000	IPTU	1.290.159.993	1.453.269.617	163.109.624
11125001	100000000	IPTU-Principal	1.114.493.185	1.256.899.476	142.406.291
11125003	100000000	IPTU-Divida Ativa	76.046.780	128.648.042	52.601.261
11125005	100000000	IPTU - Multas	11.794.446	13.147.271	1.352.825
11125006	100000000	IPTU - Juros de Mora	4.312.152	3.641.814	(670.338)
11125007	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	10.709.417	13.614.753	2.905.337
11125008	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	31.771.727	37.318.262	5.546.535
11125100	100000000	IPVA	1.636.828.484	1.784.623.255	147.794.771
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.473.719.572	1.613.023.658	139.304.086
11125103	100000000	IPVA-Divida Ativa	76.385.628	79.728.380	3.342.753
11125105	100000000	IPVA - Multas	51.101.777	56.756.874	5.655.097
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	16.553.748	13.903.051	(2.650.696)
11125107	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	6.820.692	8.851.710	2.031.018
11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	12.247.067	12.359.581	112.514
11125200	100000000	ITCD	261.690.958	229.549.547	(32.141.411)
11125201	100000000	ITCD-Principal	240.784.936	205.294.345	(35.490.591)
11125203	100000000	ITCD-Divida Ativa	8.404.994	9.294.397	889.403
11125205	100000000	ITCD - Multas	5.744.731	7.210.252	1.465.520
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	5.481.408	6.854.501	1.373.093
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	289.427	196.384	(93.043)
11125208	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	985.462	699.669	(285.793)
11125300	100000000	ITBI	524.440.809	641.629.510	117.188.701
11125301	100000000	ITBI-Principal	522.347.282	639.727.191	117.379.909
11125303	100000000	ITBI-Divida Ativa	923.608	789.775	(133.833)
11125305	100000000	ITBI - Multas	644.817	552.888	(91.930)
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	332.921	278.694	(54.228)
11125307	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	47.544	62.215	14.671
11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	144.636	218.748	74.112
11140000		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	13.999.542.723	13.020.133.829	(979.408.895)
11145000	100000000	ICMS	11.055.333.601	10.040.887.970	(1.014.445.631)
11145011	100000000	ICMS-Principal	10.253.074.487	9.379.111.217	(873.963.270)
11145013	100000000	ICMS-Divida Ativa	528.186.767	347.128.062	(181.058.705)
11145015	100000000	ICMS - Multas	36.155.271	38.932.322	2.777.051
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	23.064.348	25.598.576	2.534.228
11145017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	34.587.058	47.609.491	13.022.433
11145018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	92.210.319	126.947.540	34.737.220
11145021	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	87.877.305	75.476.233	(12.401.072)
11145025	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	142.053	83.594	(58.459)
11145026	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	35.992	934	(35.058)
11145100	100000000	ISS	2.944.209.122	2.979.245.859	35.036.737
11145111	100000000	ISS-Principal	2.831.355.491	2.859.732.861	28.377.370
11145113	100000000	ISS-Divida Ativa	71.327.052	64.912.120	(6.414.932)
11145115	100000000	ISS - Multas	14.173.748	15.667.763	1.494.014
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	9.578.947	10.297.538	718.591
11145117	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.494.393	3.763.956	1.269.563
11145118	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	15.279.491	24.871.621	9.592.131
11199900		OUTROS IMPOSTOS (1)	29.280.311	30.415.785	1.135.474
11199903	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	18.957.756	19.692.927	735.171
11199905	100000000	Outros Impostos - Multas	2.457.559	2.552.862	95.303
11199906	100000000	Outros Impostos - Juros de Mora	3.415.040	3.547.474	132.433
11199907	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	2.079.652	2.160.300	80.648
11199908	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.370.304	2.462.223	91.919
11200000		TAXAS	527.841.338	563.147.797	35.306.460
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	279.524.257	292.069.235	12.544.978
11210101	150000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	100	100	(100)
11210101	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	21.193.915	20.410.026	(783.889)
11210101	183000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	2.608.714		(2.608.714)
11210101	220000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	161.887.609	171.552.300	9.664.690
11210101	250000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	20.308.462	21.881.848	1.573.386
11210101	251000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	20.697	21.500	803
11210103	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	708.704		(708.704)
11210401	251000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	66.690.074	71.860.792	5.170.718
11210401	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	2.652.541	2.755.405	102.864
11219801	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	3.453.442	3.587.364	133.923
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	248.317.080	271.078.562	22.761.482
11220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	8.008	8.319	311
11220101	111000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.482.706	1.540.205	57.498
11220101	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	201.779.616	229.312.330	27.532.713
11220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.209.602	1.256.509	46.908
11220101	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	409.080	424.943	15.864
11220101	183000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	6.322.808		(6.322.808)
11220101	184000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	334		(334)
11220101	220000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	410.430	426.346	15.916
11220103	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	3.547.232	3.684.792	137.560
11220103	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	20.753.470	23.980.771	3.227.300
11220103	183000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa			-
11220105	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	605.395	628.872	23.477
11220105	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.765.779	3.848.743	1.082.965
11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	16.310	16.942	632
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	4.226	4.389	164
11220105	183000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	42.759		(42.759)
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	937.293	801.218	(136.075)
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	6.228	6.470	242
11220106	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	689	715	27
11220106	183000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	117.863		(117.863)
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	1.357.334	1.275.179	(82.155)
11220108	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	4.456.168	3.861.818	(594.350)
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2021 (II)			9.224.357	5.764.753	(3.459.604)
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2023 (III)			28.922.571	26.287.633	(2.634.938)

Nota: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUA/SEF/SEFAZ.

ANEXO II.6
RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA BASE PARA CÁLCULO DE FUNDOS: 2024 A 2027
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027
11130101	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	15.090.334	15.667.594	16.240.899	16.817.610
11130201	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	104.395.127	108.388.618	112.354.748	116.344.443
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	4.119.095.641	4.276.665.940	4.433.156.669	4.590.577.181
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	33.024.119	34.287.410	35.542.047	36.804.138
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	250.958	260.558	270.093	279.683
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	46.477.740	48.255.682	50.021.442	51.797.693
11125001	100000000	IPTU-Principal	1.256.899.476	1.306.055.618	1.354.848.707	1.403.484.672
11125003	100000000	IPTU-Divida Ativa	128.648.042	132.139.035	138.552.583	145.523.756
11125005	100000000	IPTU - Multas	13.147.271	13.058.014	13.218.380	13.364.426
11125006	100000000	IPTU - Juros de Mora	3.641.814	3.617.090	3.661.512	3.701.967
11125007	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	13.614.753	15.307.899	17.039.425	18.650.532
11125008	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	37.318.262	41.959.202	46.705.342	51.121.413
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.613.023.658	1.674.453.122	1.735.734.952	1.797.311.606
11125103	100000000	IPVA-Divida Ativa	79.728.380	79.511.784	80.506.851	81.615.887
11125105	100000000	IPVA - Multas	56.756.874	59.159.146	61.718.974	64.274.260
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	13.903.051	14.491.507	15.118.558	15.744.495
11125107	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	8.851.710	9.515.887	10.383.622	11.245.154
11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	12.359.581	13.286.967	14.498.579	15.701.530
11125201	100000000	ITCD-Principal	205.294.345	163.481.695	228.506.187	367.787.724
11125203	100000000	ITCD-Divida Ativa	9.294.397	10.528.149	11.643.262	12.592.976
11125205	100000000	ITCD - Multas	7.210.252	7.222.975	7.249.998	7.276.300
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	6.854.501	6.866.597	6.892.287	6.917.291
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	196.384	164.125	138.983	107.810
11125208	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	699.669	584.739	495.163	384.100
11125301	100000000	ITBI-Principal	639.727.191	629.553.818	571.595.899	607.727.751
11125303	100000000	ITBI-Divida Ativa	789.775	822.362	883.136	938.063
11125305	100000000	ITBI - Multas	552.888	561.956	576.922	592.406
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	278.694	283.264	290.809	298.613
11125307	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	62.215	50.472	43.446	39.506
11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	218.748	177.460	152.754	138.901
11145011	100000000	ICMS-Principal	9.379.111.217	9.748.793.827	10.093.848.546	10.427.670.054
11145013	100000000	ICMS-Divida Ativa	347.128.062	231.631.908	192.617.846	172.200.487
11145015	100000000	ICMS - Multas	38.932.322	33.263.876	31.826.281	30.445.617
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	25.598.576	21.871.490	20.926.250	20.018.443
11145017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	47.609.491	32.097.676	24.104.686	18.215.107
11145018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	126.947.540	85.586.317	64.273.542	48.569.370
11145021	100000000	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	75.476.233	78.451.169	81.227.917	83.914.269
11145025	100000000	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	83.594	71.423	68.336	65.372
11145026	100000000	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	934	798	764	731
11145111	100000000	ISS-Principal	2.859.732.861	2.957.957.513	3.034.711.657	3.101.110.547
11145113	100000000	ISS-Divida Ativa	64.912.120	54.381.711	51.045.778	49.393.379
11145115	100000000	ISS - Multas	15.667.763	16.098.316	16.946.152	17.806.365
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	10.297.538	10.580.517	11.137.752	11.703.122
11145117	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	3.763.956	2.970.217	2.581.772	2.326.405
11145118	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	24.871.621	19.626.722	17.059.937	15.372.512
11199903	100000000	OUTROS IMPOSTOS-Divida Ativa	19.692.927	20.446.253	21.194.417	21.947.027
11199905	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Multas	2.552.862	2.650.518	2.747.505	2.845.068
11199906	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	3.547.474	3.683.177	3.817.951	3.953.526
11199907	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	2.160.300	2.242.939	2.325.012	2.407.573
11199908	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.462.223	2.556.412	2.649.956	2.744.055
11220101	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	229.312.330	238.135.593	246.939.314	255.748.555
11220103	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	23.980.771	23.852.544	24.078.961	24.333.152
11220105	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	3.848.743	3.899.904	4.022.234	4.154.683
11220106	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	801.218	811.868	837.334	864.907
11220107	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	1.275.179	1.381.367	1.491.956	1.582.705
11220108	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.861.818	4.183.401	4.518.314	4.793.145
17115001	101000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal	1.178.959.438	1.224.058.899	1.268.849.367	1.313.905.956
17115111	102000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	340.822.991	353.860.703	366.809.088	379.834.406
17115201	105000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.843.439	1.913.957	1.983.992	2.054.443
17115301	109000000	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	7.305.978	7.585.458	7.863.023	8.142.238
17125101	248000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	3.456.272	3.588.486	3.719.795	3.851.885
17145001	108000000	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	766.022	795.325	824.428	853.703
17149801	157000000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	15.884.214	16.491.842	17.095.308	17.702.359

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEFAZ.

ANEXO II.7
RELATÓRIO DA RECEITA TRIBUTÁRIA MENSAL PREVISTA PARA 2024
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	2024
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.824.091.703	2.152.203.638	1.768.534.455	1.637.601.468	2.258.073.267	1.804.251.593	1.924.481.128	1.772.656.205	1.756.226.219	1.748.872.000	1.634.293.855	1.759.817.730	22.041.103.260
11100000		IMPOSTOS	1.786.849.685	2.078.524.103	1.732.287.392	1.607.982.021	2.131.741.480	1.764.093.937	1.880.930.214	1.729.519.112	1.712.860.196	1.708.964.762	1.609.858.487	1.734.344.073	21.477.955.463
11130000	100000000	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	358.115.814	331.032.416	344.361.637	306.978.850	327.118.821	327.088.814	444.085.956	349.617.088	359.584.416	373.536.111	353.728.475	443.085.520	4.318.333.918
11130101	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	1.251.429	1.156.786	1.203.365	1.072.732	1.143.110	1.143.006	1.551.850	1.221.730	1.256.561	1.305.315	1.236.097	1.548.354	15.090.334
11130201	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	8.657.400	8.002.663	8.324.895	7.421.171	7.908.052	7.907.327	10.735.717	8.451.945	8.692.904	9.030.184	8.551.337	10.711.531	104.395.127
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	341.593.150	315.759.320	328.473.560	292.815.532	312.026.290	311.997.367	423.596.823	333.486.537	342.993.995	356.301.989	337.408.233	422.642.545	4.119.095.641
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	2.738.662	2.531.544	2.633.478	2.347.597	2.501.615	2.501.666	3.396.112	2.673.669	2.749.894	2.856.588	2.705.111	3.388.462	33.024.119
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Princip	20.812	19.238	20.012	17.840	19.010	19.009	25.808	20.318	20.897	21.708	20.557	25.750	250.958
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princip	3.854.360	3.562.864	3.706.325	3.303.979	3.520.743	3.520.420	4.779.647	3.762.889	3.870.166	4.020.327	3.807.140	4.768.879	46.477.740
11200000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	220.619.964	687.011.511	338.150.285	266.267.033	725.513.719	361.293.304	369.177.690	288.411.365	263.766.740	269.513.178	145.850.706	173.496.435	4.109.071.930
11250000	100000000	IPTU	32.672.582	18.440.820	40.567.630	57.527.956	510.040.870	160.200.767	141.318.620	140.461.315	142.734.778	138.448.607	32.780.168	38.075.505	1.453.269.617
11250010	100000000	IPTU-Principal	24.520.522	17.959.069	23.452.236	38.658.456	579.753.588	101.929.012	111.948.894	110.636.181	108.204.531	101.160.981	17.694.172	22.285.845	1.258.203.487
11250030	100000000	IPTU-Divida Ativa	8.944.526	9.457.059	10.774.155	10.267.206	11.990.483	10.879.528	9.913.453	9.868.053	9.178.558	10.713.377	9.932.206	10.327.935	122.246.539
11250050	100000000	IPTU - Multas	1.464.137	818.910	794.746	582.817	841.172	1.067.089	1.144.551	1.172.989	1.253.649	1.251.770	1.197.253	1.627.299	13.216.381
11250060	100000000	IPTU - Juros de Mora	405.568	226.839	220.146	161.441	233.006	295.585	317.042	324.920	347.263	346.742	331.641	450.764	3.660.958
11250070	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	1.044.051	901.207	1.102.419	1.080.020	1.207.279	1.163.250	1.120.229	1.133.443	1.023.212	1.137.556	1.046.525	1.082.744	13.041.937
11250080	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.861.762	2.470.224	3.021.750	2.960.353	3.309.172	3.188.489	3.070.565	3.106.787	2.804.641	3.118.060	2.868.542	2.967.819	35.748.164
11251000	100000000	IPVA	129.348.514	608.547.610	227.208.704	139.233.180	145.682.443	130.859.798	143.555.393	56.130.660	53.966.742	51.045.584	44.563.446	54.481.175	1.784.623.255
11251010	100000000	IPVA-Principal	179.389.779	542.623.484	165.954.123	143.382.863	146.533.019	134.261.993	96.861.932	46.542.043	40.913.470	39.508.229	44.478.311	32.573.445	1.613.022.691
11251030	100000000	IPVA-Divida Ativa	5.358.735	6.371.477	7.361.790	6.601.086	7.173.205	6.165.180	6.944.657	6.568.953	6.165.410	6.351.741	5.629.736	6.961.553	78.588.764
11251050	100000000	IPVA - Multas	3.568.286	3.311.028	4.287.953	4.224.696	4.676.402	4.940.845	4.882.873	5.212.268	5.464.218	5.526.816	4.791.733	5.884.565	56.771.685
11251060	100000000	IPVA - Juros de Mora	874.080	811.063	1.050.369	1.034.873	1.145.522	1.210.300	1.196.099	1.276.787	1.338.504	1.353.838	1.173.744	1.441.471	13.906.679
11251070	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	528.153	591.557	817.074	811.129	894.702	783.563	846.542	757.000	716.227	686.714	560.361	699.488	6.692.510
11251080	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	737.456	825.987	1.140.875	1.132.574	1.249.266	1.094.083	1.182.021	1.056.994	1.000.063	958.854	782.428	976.691	12.137.292
11252000	100000000	ITCD	17.161.786	13.743.389	26.607.381	17.429.811	18.996.317	23.661.189	19.554.978	17.579.041	17.968.004	18.830.568	20.181.741	17.835.342	229.549.547
11252010	100000000	ITCD-Principal	15.286.437	12.396.667	17.473.372	13.928.849	15.604.246	19.549.157	18.403.049	16.797.017	22.259.445	16.690.864	17.872.598	19.032.629	205.294.331
11252030	100000000	ITCD-Divida Ativa	731.341	853.925	767.043	733.994	844.109	800.648	740.949	750.386	722.170	776.052	796.643	775.929	9.293.187
11252050	100000000	ITCD - Multas	557.076	566.675	620.763	604.655	630.133	578.325	618.423	638.170	597.997	603.682	592.614	601.736	7.210.248
11252060	100000000	ITCD - Juros de Mora	529.590	538.715	590.135	574.822	599.042	549.791	587.910	606.683	568.492	573.896	563.375	572.046	6.854.498
11252070	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	13.971	15.702	16.693	13.040	22.699	17.915	16.179	20.340	13.809	14.878	17.661	13.407	196.295
11252080	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	49.774	55.941	59.474	46.460	80.872	63.828	57.641	72.468	49.199	53.007	62.923	47.767	699.353
11253000	100000000	ITBI	41.437.083	46.279.692	43.766.570	52.076.086	50.794.089	46.571.549	64.748.693	74.240.349	49.097.216	61.188.419	48.325.530	63.104.414	641.629.510
11253010	100000000	ITBI-Principal	43.876.096	45.470.616	49.992.842	48.692.840	46.949.803	53.029.573	54.870.051	58.293.392	52.306.813	59.894.839	51.474.434	57.753.503	622.604.803
11253030	100000000	ITBI-Divida Ativa	46.555	51.198	66.528	59.811	64.862	71.313	59.333	55.090	56.159	55.369	60.542	58.073	704.833
11253050	100000000	ITBI - Multas	22.326	26.849	96.037	26.736	39.281	45.684	42.976	41.702	44.474	63.576	43.083	51.640	544.365
11253060	100000000	ITBI - Juros de Mora	11.254	13.534	48.409	13.477	19.800	23.028	21.663	21.021	22.418	32.047	21.717	26.030	274.398
11253070	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	4.173	3.956	5.218	5.336	5.100	4.386	4.347	4.124	5.177	4.522	4.791	4.789	55.919
11253080	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	14.673	13.908	18.345	18.761	17.922	15.422	15.284	14.500	18.201	15.898	16.845	16.839	196.610
11400000		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	1.206.368.571	1.059.333.773	1.049.039.293	1.030.896.628	1.076.288.347	1.071.838.466	1.065.306.339	1.089.027.948	1.086.826.944	1.062.909.059	1.107.411.740	1.114.886.722	13.020.133.829
11450000	100000000	ICMS	966.226.315	840.194.221	790.287.898	805.120.966	841.059.195	836.923.193	809.315.923	828.359.263	826.109.695	807.642.661	842.289.242	847.359.397	10.040.887.970
11450110	100000000	ICMS-Principal	880.649.666	769.156.207	760.325.591	801.274.027	787.465.286	824.055.373	827.666.032	848.950.916	866.869.472	852.627.151	874.788.872	865.831.403	9.979.659.997
11450130	100000000	ICMS-Divida Ativa	6.000.972	5.953.901	6.542.960	5.902.162	7.334.117	6.186.098	6.527.417	5.352.091	5.536.319	6.167.527	7.816.324	7.863.188	77.183.078
11450150	100000000	ICMS - Multas	3.241.950	2.929.521	2.971.069	3.074.570	3.067.093	3.010.431	3.300.137	3.291.527	3.212.999	3.201.668	3.048.137	3.733.522	38.082.625
11450160	100000000	ICMS - Juros de Mora	2.131.630	1.926.203	1.953.522	2.021.575	2.016.659	1.979.403	2.169.889	2.164.228	2.112.594	2.105.144	2.004.195	2.454.846	25.039.888
11450170	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	1.907.312	1.937.140	1.891.466	1.871.250	1.967.819	1.858.695	1.929.194	1.805.482	1.862.931	1.872.983	1.961.015	2.097.758	22.963.046
11450180	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	5.085.720	5.165.256	5.043.469	4.989.563	5.247.059	4.956.086	5.144.069	4.814.197	4.967.380	4.994.185	5.228.917	5.593.533	61.229.434
11450210	100000000	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	7.086.825	6.189.607	6.118.545	6.448.068	6.336.945	6.631.395	6.660.451	6.831.737	6.975.932	6.861.320	7.039.662	7.128.524	80.309.011
11450250	100000000	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	6.961	6.290	6.379	6.602	6.586	6.464	7.086	7.067	6.899	6.874	6.545	8.016	81.769
11450260	100000000	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	78	70	74	74	74</								

11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	3.550	222	862	-	4.801	3.816	123	369	2.093	369	123	615	16.942
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	366	366	366	366	366	366	366	366	366	366	366	366	4.389
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	62.019	45.969	48.768	42.544	52.048	81.635	70.400	69.156	82.891	85.966	71.821	87.999	801.218
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	2.659	136	500	-	403	2.085	83	177	171	171	-	83	6.470
11220106	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	40	45	66	50	62	48	77	64	77	58	73	56	715
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	61.466	79.525	178.773	108.018	136.270	96.672	110.348	100.901	106.118	95.135	115.498	86.455	1.275.179
11220108	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	188.900	423.934	352.963	369.251	377.839	557.201	388.200	3.458	290.105	333.026	255.122	321.818	3.861.818

Anexo II, que altera o Anexo XI da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024 A 2026

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

Com vistas a subsidiar eventual alteração do Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (PLOA 2024), bem como da Lei nº 7.313/2023 (LDO 2024), o presente estudo substitui o Estudo Técnico n.º 8/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (doc. [125229036](#)), que "*altera a projeção da renúncia das receitas administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SUREC/SEF/SEFAZ), elaborada para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (PLDO 2024) e constante do Estudo Técnico n.º 1/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (docs. [111313340](#) e [111421905](#) do processo SEI [04033-00004602/2023-22](#))*".

A alteração do Estudo Técnico nº 8/23 tem por fim incorporar na Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante do Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (PLOA 2024) e da Lei nº 7.313/2023 (LDO 2024), o impacto orçamentário-financeiro decorrente de proposta de **alteração** do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023, conforme Anteprojeto de Lei

Complementar que homologa o Convênio ICMS 168/2023 e altera a Lei Complementar nº 1.025/2023, que instituiu o REFIS-DF-2023 (processo SEI [04033-00023142/2023-31](#), doc. [125597505](#)).

A revisão da renúncia do REFIS-DF-2023, considerando a implementação dos Convênios ICMS 116/23 e 168/2023, tomou por base o Estudo Técnico n.º 14/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COPEF/GEMPE, da Gerência de Modelagem e Projetos Especiais da Secretaria de Estado de Fazenda, constante nos autos do processo SEI [04033-00023142/2023-31](#) (doc. [127277826](#)).

De igual forma, foram incorporadas à revisão da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do PLOA 2024 e da LDO 2024 o impacto orçamentário-financeiro da implementação dos seguintes Convênios ICMS/CONFAZ (docs. [116721232](#) e [122429971](#)):

1) 42/23 e 92/23, que alteram o Convênio ICMS nº 87/02, o qual concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

2) 81/23, que concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas;

3) 105/23, que altera o Convênio ICMS nº 143/10, o qual autoriza a isenção do ICMS na operação relativa à saída de gênero alimentício produzido por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e que se destinem ao atendimento da alimentação escolar nas escolas de educação básica pertencentes à rede pública estadual e municipal de ensino do Estado, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; e

4) 101/23, que dá nova redação ao Convênio ICMS 162/94, o qual concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer;

5) 116/23, que implementa programa de regularização de débitos tributários e não tributários (REFIS 2023).

Cabe informar que também foram incluídos na revisão da Estimativa os valores da renúncia tributária decorrente da isenção da IPTU e da TLP para os imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF, conforme processo SEI [00071-00000389/2023-17](#) (doc. [116650987](#)), bem como da alteração do Decreto nº 39.753/19 pelo Decreto nº 44.806/23, que trata de crédito outorgado do ICMS aos contribuintes que promovam saída interestadual de mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.

Outrossim, foi excluída a renúncia de receita prevista para a implementação do Convênio ICMS 181/22, em virtude do manifesto desinteresse apontado pela Secretaria Executiva de Fazenda no processo SEI [00040-00005439/2021-12](#) (doc. [125046700](#)).

METODOLOGIA

O trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários constante do Anexo XI da LDO 2024 (Lei nº 7.313/2023) e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio. Em seguida, o cenário legal foi ajustado de forma a considerar orientação da Secretaria Executiva da Fazenda - SEF/SEFAZ (docs. SEI [115932615](#), [102344503](#), [86359433](#), [122332562](#), [122332934](#), [122336330](#), [122334863](#), [122335509](#), [122333947](#), [122523684](#), [124946183](#), [127286411](#), [116650987](#), [127224172](#) e [125046700](#)).

O quadro a seguir apresenta as alterações no cenário legal da projeção dos benefícios tributários na comparação com o considerado para o PLDO 2024.

ITEM	AÇÃO	TRIBUTO	MODALIDADE	ATO NORMATIVO	SETORES/ PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	PROCESSO	2024	2025	2026	2027
1	ACRÉSCIMO	ICMS	Crédito presumido	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-D	Operações anteriores à da aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos	00070-00001201/2023-78	108.232.390	112.372.670	116.484.583	120.620.928
2	ACRÉSCIMO	ICMS	Crédito presumido	Decreto nº 44.806/23, que altera o Decreto nº 39.753/19	Ao contribuinte atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	04034-00004382/2023-17	46.354.241	48.127.459	49.888.527	51.660.059
3	ACRÉSCIMO	ICMS	Iisenção	Convênio 132/21, que altera o Convênio ICMS 162/94	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	00040-00036417/2021-02	522.039.765	542.009.673	561.842.761	581.793.685
4	ACRÉSCIMO	ICMS	Iisenção	Convênios 42 e 92/23, que alteram o Convênio ICMS 162/95	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	04034-00002646/2022-17	156.062	162.032	167.961	173.926
5	ACRÉSCIMO	ICMS	Iisenção	Convênios 105/23, que altera o Convênio ICMS 143/10	Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, destinados a rede pública de ensino para serem utilizados na merenda escolar.	04034-00011435/2023-48	1.227.091	1.274.031	1.320.651	1.367.547
6	DECRÉSCIMO	ICMS	Iisenção	Convênio ICMS 101/23, que altera o Convênio ICMS 162/94	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	00040-00036417/2021-02	(150.336)	(156.087)	(161.798)	(167.544)
7	DECRÉSCIMO	ICMS	Outros	Lei nº 5.005/2012	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais,	00040-00036417/2021-02	(224.355.753)	(232.938.171)	(241.461.789)	(250.036.049)

					atacadistas ou distribuidores					
8	INCLUSÃO	ICMS	Anistia	Convênio ICMS 116/23 e Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	04033-00023142/2023-31	427.450.415	215.563.445	117.326.169	68.619.353
9	INCLUSÃO	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Convênio ICMS 81/23	Operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas	04034-00009269/2023-10	418.631	468.946	519.235	537.673
10	INCLUSÃO	IPTU	Anistia	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	04033-00023142/2023-31	11.395.899	5.746.957	3.127.935	1.829.403
11	INCLUSÃO	IPTU	Isenção	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00390-00004131/2023-04	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário	00390-00004131/2023-04	22.900.097	23.776.109	24.646.118	25.521.297
12	INCLUSÃO	IPTU	Isenção	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASAD-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais	00071-00000389/2023-17	1.316.993	1.367.373	1.417.408	1.467.739
13	INCLUSÃO	IPVA	Anistia	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	04033-00023142/2023-31	2.196.039	1.107.464	602.767	352.534
14	INCLUSÃO	ISS	Anistia	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	04033-00023142/2023-31	46.452.731	23.426.134	12.750.300	7.457.137
15	INCLUSÃO	ITBI	Anistia	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	04033-00023142/2023-31	351.835	177.431	96.571	56.481
16	INCLUSÃO	ITCD	Anistia	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito	04033-00023142/2023-31	205.417	103.592	56.383	32.976

					Federal - REFIS-DF 2023					
17	INCLUSÃO	ITCD	Isonção	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário	00390-00004131/2023-04	70.437.490	142.942.651	108.619.164	-
18	INCLUSÃO	TLP	Anistia	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	04033-00023142/2023-31	1.287.307	649.189	353.339	206.654
19	INCLUSÃO	TLP	Isonção	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais	00071-00000389/2023-17	8.010	8.317	8.621	8.927
20	INCLUSÃO	Débitos Não Tributários	Anistia	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	04033-00023142/2023-31	20.636.269	10.406.880	5.664.223	3.312.776
TOTAL DE ACRÉSCIMOS (A)							678.009.549	703.945.866	729.704.483	755.616.144
TOTAL DE DECRÉSCIMOS (B)							(224.506.088)	(233.094.258)	(241.623.587)	(250.203.592)
TOTAL DE INCLUSÕES (C)							605.057.135	425.744.488	275.188.232	109.402.950
TOTAL DE EXCLUSÕES (D)							-	-	-	-
TOTAL GERAL (A+B+C+D)							1.058.560.596	896.596.095	763.269.129	614.815.502
<p>Nota: Na coluna "Ação", "Inclusão" refere-se a benefício não existente na LDO 2024, e cujo valor foi inserido na alteração da norma; "Acréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2024 mas que sofreu ampliação de seu valor original; "Decréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2024 mas que sofreu redução de seu valor original; e "Exclusão" refere-se a benefício considerado na LDO 2024 e retirado em virtude da alteração da norma.</p>										

Definido o cenário legal, adotou-se a metodologia descrita a seguir para o cálculo dos valores das renúncias de receitas:

1. A Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas para 2024 a 2027 consistiu na atualização monetária dos valores dos benefícios tributários concedidos em 2022. A utilização desses valores justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o

comportamento futuro de uma variável. Neste caso, são considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SUREC/SEF/SEEC ao longo de 2022, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores da projeção dos benefícios tributários constantes da LDO 2023. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.

3. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa corresponde ao menor valor apurado em ano anterior, atualizado monetariamente por índices médios estimados.

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do IPCA/IBGE para os exercícios de 2024 a 2027^[4].

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2023	2024	2025	2026	2027
2022	1,0498	1,0898	1,1315	1,1729	1,2145

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP e Taxa de Expediente, encontram-se no demonstrativo anexo (doc. [127399397](#)), classificados pela modalidade do benefício (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores, programas ou beneficiários; e fundamento legal; tal como estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e seguindo a recomendação a.1

[Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que tratou da Prestação de Contas Anual do Governador.

Assim, a estimativa das renúncias de receitas totalizou R\$ 9.083,6 milhões para 2024, R\$ 9.167,8 milhões para 2025, R\$ 9.363,1 milhões para 2026 e R\$ 9.474,5 para 2027, conforme tabelas a seguir:

PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2024 a 2027
DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR TRIBUTOS
Valores correntes em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR TRIBUTOS - PLDO/PLOA 2024					
R\$1,00					
TRIBUTOS	2024	2025	2026	2027	TOTAL (%) ¹
ICMS	8.152.803.385	8.140.944.721	8.272.010.550	8.474.206.543	89,75%
IPTU	239.813.844	235.370.959	236.365.867	240.300.839	2,64%
IPVA	339.181.062	350.015.307	361.662.295	373.841.354	3,73%
ISS	173.099.563	148.902.220	138.993.374	135.748.125	1,91%
ITBI	52.236.249	105.444.226	206.606.840	213.760.481	< 1%
ITCD	85.768.130	157.636.377	123.091.519	14.510.056	< 1%
Taxa de Expediente	19.682	20.434	21.182	21.934	< 1%
Taxa de Limpeza Pública	20.060.932	19.046.821	18.728.549	18.791.469	< 1%
Débitos Não Tributários	20.636.269	10.406.880	5.664.223	3.312.776	< 1%
TOTAL	9.083.619.116	9.167.787.944	9.363.144.398	9.474.493.576	100%

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião de alteração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (PLDO 2024), consoante Processo SEI 04033-00013263/2023-75. Em 21/11/2023.

¹ Corresponde à participação percentual no total em 2024. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2024 a 2027

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR MODALIDADE

Valores correntes em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR MODALIDADE - PLDO/PLOA 2024					
					R\$1,00
MODALIDADE	2024	2025	2026	2027	TOTAL (%) ¹
Anistia	586.129.176	305.799.109	171.016.745	101.683.565	6,45%
Crédito presumido	700.418.077	727.211.601	753.821.552	780.589.606	7,71%
Isenção	2.955.549.176	3.138.269.764	3.213.521.704	3.215.101.824	32,54%
Não-incidência	322.966.537	335.321.174	347.591.166	359.934.059	3,56%
Outros	880.568.046	914.252.957	947.707.081	981.359.971	9,69%
Redução de Alíquota	1.275.589.571	1.376.141.685	1.524.049.844	1.578.168.551	14,04%
Redução de Base de Cálculo	2.157.156.360	2.239.709.690	2.321.697.736	2.404.140.762	23,75%
Remissão	205.242.173	131.081.965	83.738.570	53.515.238	2,26%
TOTAL	9.083.619.116	9.167.787.944	9.363.144.398	9.474.493.576	100%

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (PLDO 2024), consoante Processo SEI 04033-00013263/2023-75. Em 21/11/2023.

¹ Corresponde à participação percentual no total em 2024. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

**Anexo II, que altera o Anexo XI da Lei 7.313, de 27 de julho de 2023
DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$ 1,00

ITEM	TRIBUTOS	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
1	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - RECUPERA-DF	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14	546.162	348.681	222.605	142.116	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
2	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	705.215	450.223	287.432	183.503	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
3	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	2.876.740	1.836.568	1.172.505	748.551	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
4	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	43.737	27.922	17.826	11.381	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
5	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	49.344.602	31.502.575	20.111.922	12.839.865	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
6	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Convênio ICMS 116/23 e Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	462.538.608	241.048.834	136.054.160	82.423.149	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
7	ICMS	Crédito presumido	Operações com materiais de construção não relacionados no Anexo IV do RICMS (Decreto nº 18.955/1997)	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-A	2.379.492	2.470.516	2.560.916	2.651.854	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
8	ICMS	Crédito presumido	Operações anteriores à da aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-D	140.499.153	145.873.754	151.211.531	156.581.023	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
9	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	2.889.651	3.000.191	3.109.973	3.220.408	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
10	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	49.619	51.517	53.403	55.299	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
11	ICMS	Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	1.156.010	1.200.232	1.244.151	1.288.330	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
12	ICMS	Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
13	ICMS	Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	11.867.637	12.321.617	12.772.487	13.226.035	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
14	ICMS	Crédito presumido	Saídas realizados por contribuintes enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF-RIDE.	Lei nº 2.499/99, art. 10, inc. I	5.500	5.711	5.920	6.130	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
15	ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º e Convênios ICMS 27/06, 145/11 e 101/12	4.896.193	5.083.490	5.269.504	5.456.623	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
16	ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	5.626.982	5.842.235	6.056.012	6.271.060	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
17	ICMS	Crédito presumido	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	129.503.984	134.457.980	139.378.034	144.327.320	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
18	ICMS	Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA - DF)	Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	241.259.257	250.488.296	259.654.104	268.874.369	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
19	ICMS	Crédito presumido	Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem	Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	1.805.756	1.874.833	1.943.436	2.012.447	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
20	ICMS	Crédito presumido	Saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro	Decretos nºs 40.337/2019 (art. 2º) e 40.773/2020, fundamentados no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	154.556	160.469	166.340	172.247	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
21	ICMS	Crédito presumido	Sociedades empresárias que empreenderem no Distrito Federal, nas condições e limites estabelecidos em Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE/SDE) e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF)	Decreto nº 41.643/2020, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	39.903.259	41.429.703	42.945.689	44.470.682	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
22	ICMS	Crédito presumido	As empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos.	Convênio ICMS 144/21, conforme Processo SEI 00040-00036424/2021-04	69.872.633	72.545.514	75.200.082	77.870.422	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
23	ICMS	Crédito presumido	A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo	Convênio ICMS 90/22, conforme Processo SEI 00040-00025331/2022-27	5.626.982	5.842.235	6.056.012	6.271.060	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
24	ICMS	Crédito presumido	Operações com óleo diesel e biodiesel, destinados às empresas de transporte público de passageiros.	Convênio ICMS 21/23, conforme Processo SEI 04034-00005282/2023-08	40.404.026	41.949.626	43.484.637	45.028.768	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
25	ICMS	Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	1.993.481	2.069.739	2.145.474	2.221.659	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
26	ICMS	Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	8.158	8.470	8.780	9.092	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
27	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	50.522	52.455	54.374	56.305	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
28	ICMS	Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	6.505	6.754	7.001	7.249	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
29	ICMS	Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	5.623	5.838	6.052	6.267	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
30	ICMS	Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	1.796	1.865	1.933	2.002	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
31	ICMS	Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	30.535.390	31.703.479	32.863.565	34.030.544	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
32	ICMS	Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	229.869	238.662	247.395	256.180	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
33	ICMS	Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	35.075	36.417	37.749	39.090	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
34	ICMS	Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	69.803	72.473	75.125	77.793	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
35	ICMS	Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	651.117	676.024	700.761	725.645	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
36	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	257.755.376	267.615.451	277.407.971	287.258.673	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
37	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	332.118.143	344.822.862	357.440.537	370.133.180	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
38	ICMS	Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	278	288	299	309	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
39	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	51.586	53.559	55.519	57.490	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
40	ICMS	Isenção	A saída de leite fluído, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	50.135	52.053	53.958	55.874	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
41	ICMS	Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	121.203	125.840	130.444	135.076	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
42	ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	651.232	676.144	700.886	725.774	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
43	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.	V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	1.729	1.795	1.861	1.927	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
44	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	363.769	377.685	391.505	405.407	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
45	ICMS	Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	1.730.147	1.796.332	1.862.063	1.928.184	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
46	ICMS	Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
47	ICMS	Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
48	ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
49	ICMS	Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	1.062.594	1.103.242	1.143.612	1.184.221	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
50	ICMS	Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	2.483	2.578	2.672	2.767	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
51	ICMS	Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	17.081	17.735	18.384	19.036	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
52	ICMS	Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	9.007	9.351	9.693	10.037	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
53	ICMS	Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
54	ICMS	Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	12.056.539	12.517.745	12.975.791	13.436.559	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
55	ICMS	Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	19.433	20.176	20.915	21.657	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
56	ICMS	Isenção	As operações com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruz, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	1.445.134	1.500.415	1.555.318	1.610.547	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
57	ICMS	Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou acondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
58	ICMS	Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	123.143	127.854	132.532	137.238	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
59	ICMS	Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
60	ICMS	Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
61	ICMS	Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	1.290	1.339	1.388	1.437	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
62	ICMS	Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	587.677	610.158	632.485	654.944	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
63	ICMS	Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	2.159.383	2.241.988	2.324.026	2.406.552	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
64	ICMS	Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
65	ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	2.147.990	2.230.158	2.311.763	2.393.854	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
66	ICMS	Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	92.440	95.977	99.489	103.021	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
67	ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	5.378.416	5.584.160	5.788.494	5.994.043	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
68	ICMS	Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	29.885.435	31.028.661	32.164.054	33.306.193	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
69	ICMS	Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
70	ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	111.382.908	115.643.707	119.875.314	124.132.063	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
71	ICMS	Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	2.526	2.623	2.719	2.815	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
72	ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	244.631	253.989	263.283	272.632	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
73	ICMS	Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	957.884	994.527	1.030.918	1.067.526	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
74	ICMS	Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	244.631	253.989	263.283	272.632	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
75	ICMS	Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	244.631	253.989	263.283	272.632	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
76	ICMS	Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	142.921	148.388	153.818	159.280	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
77	ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	2.016.906	2.094.060	2.170.685	2.247.766	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
78	ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	464.249	482.008	499.645	517.388	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
79	ICMS	Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
80	ICMS	Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
81	ICMS	Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	530.397	550.687	570.838	591.108	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
82	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
83	ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
84	ICMS	Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	30.078	31.229	32.371	33.521	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
85	ICMS	Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	562.840.247	584.370.921	605.754.081	627.264.288	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
86	ICMS	Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	3.019.162	3.134.656	3.249.358	3.364.742	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
87	ICMS	Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	21.481.231	22.302.966	23.119.071	23.940.025	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
88	ICMS	Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
89	ICMS	Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	60.575.824	62.893.068	65.194.436	67.509.477	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
90	ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	3.424.636	3.555.641	3.685.748	3.816.628	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
91	ICMS	Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	920.799	956.022	991.005	1.026.195	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
92	ICMS	Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
93	ICMS	Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	547.278	568.213	589.005	609.921	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
94	ICMS	Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	25.576	26.554	27.526	28.504	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
95	ICMS	Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	244.631	253.989	263.283	272.632	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
96	ICMS	Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	1.905.153	1.978.032	2.050.412	2.123.221	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
97	ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	920.487	955.699	990.670	1.025.848	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
98	ICMS	Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1.574.457	1.634.685	1.694.501	1.754.673	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
99	ICMS	Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	1.814.418	1.883.826	1.952.758	2.022.100	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
100	ICMS	Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
101	ICMS	Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	6.505	6.754	7.001	7.249	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
102	ICMS	Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	464.249	482.008	499.645	517.388	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
103	ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	159.137	165.224	171.270	177.352	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
104	ICMS	Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	53.327	55.367	57.393	59.431	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
105	ICMS	Isenção	A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	3.971.435	4.123.357	4.274.238	4.426.015	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
106	ICMS	Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
107	ICMS	Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	49.452.723	51.344.468	53.223.253	55.113.200	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
108	ICMS	Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	103.965.109	107.942.150	111.891.943	115.865.204	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
109	ICMS	Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
110	ICMS	Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
111	ICMS	Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
112	ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	194.942	202.399	209.805	217.255	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
113	ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	938.143	974.030	1.009.671	1.045.525	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
114	ICMS	Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênios ICMS/CONFAZ 84/05 e 106/10, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	177.686	184.483	191.233	198.024	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
115	ICMS	Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	254	264	273	283	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
116	ICMS	Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
117	ICMS	Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	89.893	93.332	96.747	100.183	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
118	ICMS	Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabeçotes, para reperfuração de rodas de rodelos ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
119	ICMS	Isenção	Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	56.319	58.473	60.613	62.765	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
120	ICMS	Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	2.212.561	2.297.200	2.381.258	2.465.816	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
121	ICMS	Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	137.938	143.215	148.455	153.727	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
122	ICMS	Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
123	ICMS	Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
124	ICMS	Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	2.776.667	2.882.885	2.988.375	3.094.491	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
125	ICMS	Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	591.310	613.929	636.394	658.992	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
126	ICMS	Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	66.258.368	68.792.990	71.310.247	73.842.460	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
127	ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	4.728.296	4.909.170	5.088.806	5.269.508	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
128	ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	3.391	3.521	3.649	3.779	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
129	ICMS	Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProlInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
130	ICMS	Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	187.093	194.250	201.358	208.508	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
131	ICMS	Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	4.431.909	4.601.445	4.769.820	4.939.195	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
132	ICMS	Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
133	ICMS	Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
134	ICMS	Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
135	ICMS	Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	6.997.556	7.265.238	7.531.086	7.798.513	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
136	ICMS	Isenção	As operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
137	ICMS	Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	1.476.537	1.533.020	1.589.116	1.645.545	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
138	ICMS	Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	486.977	505.605	524.106	542.717	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
139	ICMS	Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	44.009.308	45.692.823	47.364.804	49.046.719	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
140	ICMS	Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	1.434.141	1.489.002	1.543.487	1.598.296	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
141	ICMS	Isenção	Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	2.248.917	2.334.947	2.420.386	2.506.334	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
142	ICMS	Isenção	Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, destinados a rede pública de ensino para serem utilizados na merenda escolar.	Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178	4.119.875	4.277.476	4.433.996	4.591.446	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
143	ICMS	Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
144	ICMS	Isenção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	106.852	110.939	114.999	119.082	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
145	ICMS	Isenção	Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	694.536	721.104	747.491	774.034	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
146	ICMS	Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182	225.786	234.424	243.002	251.630	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
147	ICMS	Isenção	Nas saídas internas e na importação de álcool gel e seus insumos, luvas e máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5% e álcool 70%	Lei nº 6.521/20 e Proposta de Convênio ICMS 62/20, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183	8.146.021	8.457.635	8.767.115	9.078.434	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
148	ICMS	Isenção	Operações realizadas com o medicamento Spinraza (Nusinersena), destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinhal - AME.	Convênio ICMS 96/18, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 184	89.949.254	93.390.138	96.807.447	100.245.061	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
149	ICMS	Isenção	Operações realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos; destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS 187/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 185	512.558	532.165	551.638	571.227	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
150	ICMS	Isenção	Importações e operações com vacinas e insumos destinados à produção de vacinas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 15/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 186	1.044	1.084	1.124	1.164	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
151	ICMS	Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convênio ICMS 137/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 187	124.975	129.756	134.504	139.280	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
152	ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais, bem como ao diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros	Convênios ICMS 94/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 188	754.174	783.024	811.676	840.498	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
153	ICMS	Isenção	Operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte	Convênio ICMS 51/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 190	162.081	168.281	174.439	180.633	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
154	ICMS	Isenção	Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro.	Convênio ICMS 101/16, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 193	4.856.729	5.042.516	5.227.031	5.412.642	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
155	ICMS	Isenção	Serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.	Convênio ICMS 50/20, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 194	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
156	ICMS	Isenção	Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Lei nº 6.296/2019, art. 1º	101.454.345	105.335.340	109.189.746	113.067.052	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
157	ICMS	Isenção	Saída de beralha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros.	Decreto nº 39.828/2019, art. 2º, inc. I a V, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	3.382.067	3.511.444	3.639.934	3.769.187	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
158	ICMS	Isenção	Operações internas com aparas de papel, caco de vidro, embalagens e outros.	Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. I, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	30.412.982	31.576.389	32.731.825	33.894.125	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
159	ICMS	Isenção	Saída de produtos destinados ao uso ou consumo de bordo em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior	Convênio ICMS 12/75, conforme Processo SEI 00040-00021738/2021-02	1.962.817	2.037.902	2.112.472	2.187.485	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
160	ICMS	Isenção	Operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo	Convênio ICMS/CONFAZ 105/03, conforme processo SEI 00040-00021015/2019-81	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
161	ICMS	Isenção	Operações com bens e mercadorias digitais, tais como softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, que sejam padronizados, ainda que tenham sido ou possam ser adaptados, comercializadas a não consumidor final.	Convênio ICMS 106/17	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
162	ICMS	Isenção	Operações com Aceleradores Lineares, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde	Convênio ICMS 66/19, conforme processo SEI 00040-00020999/2019-82	5.028.874	5.221.247	5.412.302	5.604.491	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
163	ICMS	Isenção	Operações com os medicamentos Zolgensma e Risdiplam, classificados nas posições 3003.90.99, 3004.90.79 e 3004.90.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME	Convênios ICMS 52/20 e 100/21, conforme processos SEI 00040-00021113/2020-51 e 00040-00028983/2021-32	89.949.254	93.390.138	96.807.447	100.245.061	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
164	ICMS	Isenção	Operações e prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).	Convênio ICMS 63/20, conforme processo SEI 00040-00019915/2021-82	190.893.047	198.195.397	205.447.715	212.743.122	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
165	ICMS	Isenção	Operações destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, realizadas por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal.	Convênio ICMS 145/20, conforme processo SEI 00040-00000885/2021-31	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
166	ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 13/21, conforme processo SEI 00040-00009380/2021-31	38.991	40.483	41.964	43.454	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
167	ICMS	Isenção	Operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcagem empregados em procedimentos de medicina nuclear, realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS	Convênio ICMS 131/21, conforme processo SEI 00040-00036413/2021-16	2.798.214	2.905.256	3.011.565	3.118.505	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
168	ICMS	Isenção	Operações com medicamentos relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuam na área da saúde.	Convênio ICMS 32/22, conforme processo SEI 00040-00017583/2022-82	60.570	62.887	65.188	67.503	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
169	ICMS	Isenção	Aquisição de veículos destinados a autoescola	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo 00040-00016114/2021-65	218.395	226.750	235.047	243.393	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
170	ICMS	Isenção	Saídas de mercadorias por estabelecimentos localizados em templos religiosos, efetuadas por estabelecimentos que faturem até 120 mil reais ao ano.	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo SEI 00040-00020827/2021-23	29.592	30.724	31.848	32.979	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
171	ICMS	Isenção	Operações com ônibus, micro-ônibus, e vans, adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e destinados ao transporte escolar.	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo SEI 00040-00017687/2021-14	5.209.901	5.409.199	5.607.131	5.806.239	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
172	ICMS	Não-incidência	Serviços de transmissão e distribuição e encargos setoriais vinculados às operações com energia elétrica	Lei Complementar Federal nº 194/22	308.043.158	319.826.922	331.529.952	343.302.515	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
173	ICMS	Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	Lei nº 5.005/2012	880.568.046	914.252.957	947.707.081	981.359.971	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
174	ICMS	Redução de Alíquota	Operações internas com combustíveis líquidos	Lei nº 6.962/2021	59.829.629	62.118.329	64.391.348	66.677.871	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
175	ICMS	Redução de Alíquota	Operações relativas a combustíveis, energia elétrica e comunicações	Leis Complementares federais nº 192 e 194/2022	1.064.045.089	1.104.748.660	1.145.173.357	1.185.838.235	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
176	ICMS	Redução de Alíquota	Operações internas com etanol hidratado combustível	Emenda Constitucional nº 123/2022	38.471.405	39.943.075	41.404.663	42.874.934	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
177	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	26.464.837	27.477.213	28.482.652	29.494.065	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
178	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com equinos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
179	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	37.285.029	38.711.316	40.127.832	41.552.763	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
180	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	9.925.971	10.305.675	10.682.778	11.062.122	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
181	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	23.257.950	24.147.651	25.031.256	25.920.111	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
182	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	385.741.782	400.497.800	415.152.719	429.894.710	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
183	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica.	Lei 6.421/19 e Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11, incluídas alterações da Lei nº 6.968/21	603.481.217	626.566.555	649.493.727	672.557.120	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
184	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiochamada	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
185	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	42.410.252	44.032.597	45.643.828	47.264.631	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
186	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	39.755.431	41.276.220	42.786.589	44.305.932	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
187	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	57	59	61	63	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
188	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 18 a 28, 36, 39, 41 e 50	91.416.461	94.913.471	98.386.522	101.880.208	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
189	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 29 e 33	2.703.429	2.806.844	2.909.552	3.012.869	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
190	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	42.111.531	43.722.449	45.322.330	46.931.717	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
191	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	260	270	280	289	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
192	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	422.648	438.816	454.873	471.026	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
193	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	431.306	447.805	464.191	480.674	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
194	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	526.502.409	546.643.030	566.645.660	586.767.134	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
195	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	185.395	192.487	199.530	206.616	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
196	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	863.154	896.173	928.965	961.953	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
197	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas de biodiesel resultante da industrialização de grãos, sebo de origem animal, sementes, palma, algas marinhas e óleos de origem animal e vegetal	Convênio ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	11.119	11.544	11.967	12.392	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
198	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, sílicio líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	212.922	221.067	229.157	237.294	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
199	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	31.526	32.731	33.929	35.134	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
200	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	2.089.207	2.169.127	2.248.499	2.328.343	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
201	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	103.521	107.481	111.414	115.371	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
202	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	672.889	698.630	724.194	749.910	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
203	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	637	662	686	710	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
204	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54	302.299	313.863	325.348	336.901	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
205	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional.	Convênio ICMS 61/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 56	115.895	120.328	124.731	129.160	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
206	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.	Convênio ICMS 104/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 58	4.393.463	4.561.529	4.728.443	4.896.349	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
207	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 59	147.569.006	153.214.054	158.820.426	164.460.108	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
208	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada <i>call center</i>	Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º	1.044.004	1.083.941	1.123.604	1.163.503	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
209	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B	1.575.114	1.635.368	1.695.209	1.755.405	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
210	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas	Convênio ICMS 91/12, conforme processo 00040-00045720/2021-98	150.499.813	156.256.974	161.974.692	167.726.381	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
211	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas	Convênio ICMS 81/23, conforme processo 04034-00009269/2023-10	418.631	468.946	519.235	537.673	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
212	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	10.178.431	6.498.112	4.148.535	2.648.510	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
213	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	635.940	405.997	259.197	165.477	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
214	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	174.590.171	111.461.837	71.159.637	45.429.777	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ICMS					8.188.135.042	8.166.682.887	8.291.000.566	8.488.281.668	
215	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	360.684	230.268	147.008	93.853	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
216	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	3.514.516	2.243.737	1.432.450	914.506	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
217	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	112.840	72.039	45.992	29.362	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
218	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	11.553.138	7.375.753	4.708.840	3.006.220	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
219	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	10.968.687	5.716.256	3.226.402	1.954.591	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
220	IPTU	Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento	Lei nº 6.466/19, art. 4º, I	417.013	432.966	448.808	464.746	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
221	IPTU	Isenção	Imóveis edificados e regularmente ocupados por templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, II	2.088.663	2.168.562	2.247.913	2.327.736	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
222	IPTU	Isenção	Empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRÓ-DF)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, III	652.776	677.747	702.547	727.494	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
223	IPTU	Isenção	Imóveis da Fundação Universidade de Brasília (FUB)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IV	16.386.498	17.013.341	17.635.889	18.262.136	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
224	IPTU	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais	Lei nº 6.466/19, art. 4º, V	1.230.457	1.277.526	1.324.273	1.371.298	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
225	IPTU	Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VI	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
226	IPTU	Isenção	Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VII	79.881	82.937	85.972	89.025	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
227	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VIII	10.063.363	10.448.323	10.830.645	11.215.239	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
228	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IX	56.374	58.530	60.672	62.826	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
229	IPTU	Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 6.466/19, art. 4º, X	36.316	37.705	39.085	40.473	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
230	IPTU	Isenção	Imóveis edificados dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XI	5.147.477	5.344.387	5.539.947	5.736.670	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
231	IPTU	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XII	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
232	IPTU	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XIII	256.843	266.668	276.426	286.242	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
233	IPTU	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	94.653.500	98.274.338	101.870.369	105.487.766	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
234	IPTU	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	Projeto de Lei Complementar nº 80/2021, conforme processo SEI 00040-00033297/2020-01	2.189.703	2.273.467	2.356.657	2.440.341	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
235	IPTU	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. II	18.968.793	19.694.417	20.415.071	21.140.006	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
236	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	667.432	692.964	718.321	743.828	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
237	IPTU	Isenção	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00390-00004131/2023-04	22.900.097	23.776.109	24.646.118	25.521.297	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
238	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00071-00000389/2023-17	1.316.993	1.367.373	1.417.408	1.467.739	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
239	IPTU	Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	3.561.285	3.697.517	3.832.816	3.968.919	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
240	IPTU	Redução de Alíquota	Redução de 3% para 1% da alíquota incidente sobre imóveis não residenciais com alvará de construção	Decreto-Lei nº 82/66, art. 19, inc. V, conforme alteração pela Lei nº 7.037/2021	28.907.140	30.012.942	31.111.168	32.215.920	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
241	IPTU	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei nº 6.466/19, art. 5º	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
242	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	706.280	450.903	287.866	183.780	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
243	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	268.032	171.117	109.245	69.744	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
244	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	2.321.728	1.482.237	946.292	604.132	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPTU					239.386.632	235.340.258	236.464.333	240.426.026	
245	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	21.886	13.972	8.920	5.695	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
246	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	492.149	314.198	200.591	128.061	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
247	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	36.315	23.184	14.801	9.449	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
248	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.790.158	1.142.873	729.635	465.814	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
249	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	1.952.682	1.017.627	574.375	347.963	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
250	IPVA	Anistia	Redução de multas relativas a penalidades por lançamento de ofício efetuado com base em declaração do contribuinte com erros ou inconsistências, ou quando constatada ação ou omissão revestida de fraude ou simulação, que importe eliminação ou redução do ônus tributário.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00009473/2019-41	650	675	700	724	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
251	IPVA	Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. I	19.587	20.336	21.080	21.829	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
252	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. II	6.055.501	6.287.146	6.517.204	6.748.628	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
253	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. III	464.947	482.733	500.397	518.166	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
254	IPVA	Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IV	5.963.491	6.191.616	6.418.178	6.646.086	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
255	IPVA	Isenção	Veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V, e alteração conforme Lei nº 7.041/2021	16.706.791	17.345.887	17.980.603	18.619.091	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
256	IPVA	Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VI	419.325	435.365	451.296	467.322	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
257	IPVA	Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VII	3.771.430	3.915.701	4.058.983	4.203.117	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
258	IPVA	Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VIII	158.180.699	164.231.682	170.241.208	176.286.440	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
259	IPVA	Isenção	Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IX	46.988	48.785	50.570	52.366	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
260	IPVA	Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. X	82.052.424	85.191.226	88.308.523	91.444.341	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
261	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XI	16.769	17.410	18.047	18.688	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
262	IPVA	Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XII	1.754.912	1.822.043	1.888.715	1.955.783	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
263	IPVA	Isenção	Automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos, movidos a motores a combustão e também a motor elétrico.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XIII	34.958.620	36.295.914	37.624.045	38.960.068	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
264	IPVA	Isenção	Veículos destinados à aprendizagem emplacados e licenciados no Detran/DF na categoria aprendizagem, em nome de estabelecimento, que exerça como atividade principal a classificada no código P8599-6/01 da CNAEFiscal, e possua registro de credenciamento no Detran/DF como Centro de Formação de Condutores (autoescola)	Lei nº 6.867/2021, art. 1º	547.502	568.446	589.247	610.171	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
265	IPVA	Isenção	Veículos de propriedade de contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. II	1.566.197	1.626.109	1.685.611	1.745.467	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
266	IPVA	Não-incidência	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 10	14.922.907	15.493.762	16.060.706	16.631.019	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
267	IPVA	Redução de Alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	6.986.794	7.254.064	7.519.503	7.786.519	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
268	IPVA	Redução de Base de Cálculo	Veículos destinados a empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 3º	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
269	IPVA	Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	128.255	133.161	138.033	142.935	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
270	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	16.394	10.467	6.682	4.266	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
271	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	4.657	2.973	1.898	1.212	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
272	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	59.634	38.071	24.306	15.517	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPVA					338.937.705	349.925.470	361.633.903	373.836.782	
273	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	300.417	191.792	122.444	78.171	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
274	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	201.673	128.752	82.198	52.477	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
275	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	6.904	4.407	2.814	1.796	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
276	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.218.959	778.208	496.825	317.183	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
277	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	41.282.912	21.514.307	12.143.228	7.356.505	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
278	ISS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º	40.515	42.065	43.604	45.152	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
279	ISS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	1.235.191	1.282.442	1.329.369	1.376.574	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
280	ISS	Crédito presumido	A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo	Projeto de lei a ser encaminhado à CLDF, conforme Processo SEI 04009-00000846/2021-17	1.235.191	1.282.442	1.329.369	1.376.574	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
281	ISS	Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	77.277.165	80.233.296	83.169.174	86.122.494	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
282	ISS	Redução de Alíquota	Redução de 5 para 2% aos serviços consignadas no item 12 (exceto o subitem 12.09), subitem 3.03 (somente para exploração de salões de festas), 3.05 (exceto andaimas), 6.01, 6.02, 6.03 (somente massagens) e 17.10, todos da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003	Lei nº 6.886/21	4.005.593	4.158.821	4.311.000	4.464.082	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
283	ISS	Redução de Alíquota	Redução de 5 para 2% para serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio.	Lei Complementar nº 1.014/22	9.566.175	9.932.116	10.295.549	10.661.142	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
284	ISS	Redução de Alíquota	Redução de 5 para 3% para os serviços de hospedagem prestados por hotel, CNAE 15510-8/01-00, albergues, CNAE 15590-6/01-00 (exceto assistenciais), e pensão ou alojamento, CNAE 5590-6/03.	Lei Complementar nº 994/21, e proposta de alteração conforme Processo SEI 00040-00042687/2021-44	3.098.076	3.216.589	3.334.289	3.452.689	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
285	ISS	Redução de Base de Cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center).	Lei nº 3.731/05	3.140.590	3.260.729	3.380.044	3.500.069	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
286	ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	12.003.468	12.462.644	12.918.674	13.377.414	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
287	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.860.670	1.187.889	758.374	484.161	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
288	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	209.922	134.019	85.560	54.623	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
289	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	11.246.323	7.179.876	4.583.788	2.926.384	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ISS					167.929.744	146.990.393	138.386.302	135.647.493	
290	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	4.385	2.799	1.787	1.141	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
291	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	21.428	13.680	8.734	5.576	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
292	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	15	10	6	4	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
293	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	301.506	192.487	122.888	78.454	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
294	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	145.545	75.850	42.811	25.936	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
295	ITBI	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. I	145.545	75.850	42.811	25.936	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
296	ITBI	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) destinados aos programas habitacionais de interesse social.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. II	145.545	75.850	42.811	25.936	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
297	ITBI	Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².	Lei 6.466/2019, art. 7º, III	41	43	42.811	25.936	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
298	ITBI	Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).	Lei 6.466/2019, art. 7º, IV	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
299	ITBI	Isenção	Aquisição de imóveis de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal	Lei 6.466/2019, art. 7º, V	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
300	ITBI	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	Projeto de Lei Complementar nº 80/2021, conforme processo SEI 00040-00033297/2020-01	1.921.891	1.995.410	2.068.426	2.141.875	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
301	ITBI	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
302	ITBI	Redução de Alíquota	Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2021, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2022 e para 2% (dois por cento) em 2023.	Projeto de Lei nº 225/2019	49.150.858	102.787.257	204.101.138	211.348.729	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
303	ITBI	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei 6.466/2019, art. 8º	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
304	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	12.801	8.173	5.218	3.331	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
305	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	114	73	47	30	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
306	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	180.119	114.992	73.413	46.868	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITBI					52.029.958	105.342.645	206.553.081	213.729.936	
307	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	56.582	36.123	23.062	14.723	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
308	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	51.458	32.852	20.973	13.390	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
309	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	18.006	11.495	7.339	4.685	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
310	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	466.826	298.031	190.270	121.472	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
311	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	2.072	1.080	609	369	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
312	ITCD	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I	769.168	798.591	827.813	857.208	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
313	ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II	2.715.991	2.819.888	2.923.072	3.026.870	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
314	ITCD	Isenção	Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. III	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
315	ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. IV	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
316	ITCD	Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão <i>causa mortis</i> , desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 121,4 mil.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. V	694.199	720.755	747.129	773.659	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
317	ITCD	Isenção	Doações de imóveis do Distrito Federal à Terracap, ocupados por entidades religiosas ou de assistência social, ou por associações e entidades sem fins lucrativos, destinadas à regularização fundiária ou urbanística	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. VI	192.846	200.223	207.549	214.919	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
318	ITCD	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
319	ITCD	Isenção	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00390-00004131/2023-04	70.437.490	142.942.651	108.619.164	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
320	ITCD	Redução de alíquota	Alíquota de 4% para todas as transmissões	Projeto de Lei nº 224/2019	7.967.528	8.272.314	8.575.013	8.879.510	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
321	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	215.362	137.491	87.777	56.039	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
322	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	23.377	14.924	9.528	6.083	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
323	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.953.756	1.247.317	796.314	508.383	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITCD					85.564.785	157.533.865	123.035.745	14.477.449	
324	Taxa de Expediente	Isenção	Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	Lei Complementar nº 977/2020	19.682	20.434	21.182	21.934	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Taxa de Expediente					19.682	20.434	21.182	21.934	
325	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	51.783	33.060	21.106	13.474	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
326	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	405.382	258.804	165.226	105.484	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
327	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.649.146	1.052.848	672.161	429.121	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
328	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	1.062.321	553.621	312.478	189.303	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
329	TLP	Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, I	4.494.693	4.666.631	4.837.391	5.009.166	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
330	TLP	Isenção	Imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, II	232.632	241.531	250.369	259.259	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
331	TLP	Isenção	Imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, III	513.851	533.508	553.030	572.668	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
332	TLP	Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IV	21.779	22.612	23.439	24.272	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
333	TLP	Isenção	Imóveis das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, V	92.282	95.812	99.318	102.845	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
334	TLP	Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VI	10.671	11.079	11.485	11.892	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
335	TLP	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VII	541.899	562.628	583.216	603.926	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
336	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VIII	109.006	113.176	117.318	121.484	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
337	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IX	1.659	1.722	1.785	1.848	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
338	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, X	829	861	892	924	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
339	TLP	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XI	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
340	TLP	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 9º, XII	11.514	11.954	12.392	12.832	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
341	TLP	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	9.994.635	10.376.966	10.756.677	11.138.645	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
342	TLP	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	Projeto de Lei Complementar nº 80/2021, conforme processo SEI 00040-00033297/2020-01	2.732	2.836	2.940	3.045	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
343	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	360	374	387	401	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
344	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00071-00000389/2023-17	8.010	8.317	8.621	8.927	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
345	TLP	Não-incidência	Imóveis com inscrição imobiliária individualizada destinados a garagens e escaninhos residenciais (depósito de garagem)	Lei Federal nº 6.945/81, art. 2º, § 2º	471	489	507	525	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
346	TLP	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 10	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
347	TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	124.347	79.386	50.682	32.356	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
348	TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	505.861	322.951	206.179	131.629	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TLP					19.835.946	18.951.253	18.687.688	18.774.118	
349	TEO	Isenção	I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; II – as obras em prédios sedes de embaixadas; III – as autarquias e fundações públicas, para as obras que realizarem em prédios destinados às suas finalidades específicas, excluídas as destinadas à revenda ou locação e as utilizadas para fins estranhos a essas pessoas jurídicas; IV – as obras em imóveis reconhecidos em lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico, desde que respeitem integralmente as características arquitetônicas originais das fachadas; V – as obras executadas por imposição do Poder Público; VI – as sedes de partidos políticos; VII – as sedes das entidades sindicais; VIII – templos de qualquer culto; IX – o beneficiário de programa habitacional realizado pelo Poder Público, com área máxima de construção de 120m2 (cento e vinte metros quadrados) em lote de uso residencial unifamiliar, que não seja possuidor de outro imóvel residencial no Distrito Federal; X – as obras que independam de licença ou comunicação para serem executadas, de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal; XI – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores.	Lei Complementar nº 783/08, art. 27	1.124.840	1.169.833	1.216.627	1.265.292	Houve aumento da receita do referido tributo após a atualização cadastro fiscal, conforme doc. 104045722 do processo nº 00480-00005185/2022-99.
Subtotal TEO					1.124.840	1.169.833	1.216.627	1.265.292	

ITEM	TRIBUTOS	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
350	TFE	Isenção	I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essenciais; II – os partidos políticos, as representações diplomáticas e as entidades sindicais dos trabalhadores; III – os templos de qualquer culto; IV – as instituições beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem a atividades assistenciais sem fins lucrativos reconhecidos na forma da lei; V – as microempresas relativo ao primeiro ano de sua criação; VI – os ambulantes; VII – os feirantes que possuam autorização, permissão ou concessão de uso, definidos na forma da lei; VIII – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores; IX – os locais onde forem realizados espetáculos de natureza gratuita.	Lei Complementar nº 783/08, art. 19	791.613	823.277	856.208	890.457	Houve aumento da receita do referido tributo após a atualização cadastro fiscal, conforme doc. 104045722 do processo nº 00480-00005185/2022-99.
Subtotal TFE					791.613	823.277	856.208	890.457	
351	Débitos não tributários	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	19.891.782	10.859.465	6.391.827	4.007.511	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Débitos não tributários					19.891.782	10.859.465	6.391.827	4.007.511	
TOTAL GERAL					9.113.647.728	9.193.639.780	9.384.247.463	9.491.358.666	



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal
Gabinete

Exposição de Motivos Nº 23/2024- SEPLAD/GAB

Brasília, 26 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei para promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. O Projeto de Lei ora proposto destina-se a ajustar os **Anexos II e XI** da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (LDO-2024), para revisar a projeção da receita e a previsão de renúncia para o exercício de 2024, em razão de proposta de alteração do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF 2023), bem como outros temas relativos à renúncia fiscal, especificamente a proposta de isenção de cobrança de IPTU e TLP das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal (CEASA) e demanda relacionada à renúncia fiscal da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal.

3. Em relação à revisão da projeção de receita e a previsão de renúncia fiscal, fruto da proposta de alteração do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF 2023) e da isenção fiscal quanto ao IPTU e TLP referente ao CEASA, destaco que, por meio do Ofício Nº 2601/2023 - SEFAZ/GAB (127609231), no âmbito do Processo SEI nº 04033-00013263/2023-75, a então Secretaria de Estado de Fazenda, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, apresentou os estudos técnicos elaborados pela Subsecretaria de Acompanhamento Econômico. Transcrevo:

O Estudo Técnico n.º 12/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (docs. 127286665 e 127399397) visa substituir o Estudo Técnico n.º 8/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (doc. 125229036), a fim de incorporar na Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante do PLOA 2024 e da Lei nº 7.313/2023 (LDO 2024), o impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta de homologação do Convênio ICMS 168/2023 (processo SEI 04033-00023142/2023-31, doc. 125597505).

Já o Estudo Técnico n.º 25/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEPAF (docs. 127287542 e 127402534), altera o Estudo Técnico n.º 19/2023 -

SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEPAF (docs. 125362527 e 125682599), de forma a incorporar na previsão da receita elaborada para o PLOA 2024) e para a Lei nº 7.313/2023 (LDO 2024), a revisão da estimativa do impacto orçamentário-financeiro do REFIS-DF 2023, em virtude da proposta de homologação do Convênio ICMS 168/2023.

Para continuidade dos trabalhos, a SUAE/SEF apresentou um comparativo entre o Estudo Técnico 25/2023 x Estudo Técnico 13/2023-SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEPAF (doc. 127404349).

Por fim, destacamos que as demais alterações relatadas por esta Executiva (docs. 123122766 e 125760139) permanecem contempladas nos novos relatórios produzidos.

4. Quanto à renúncia de receita tributária de competência da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF-Legal), informo que a proposta em apreço segue recomendação da Controladoria-Geral do Distrito Federal contida no Relatório nº 03/2023-DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF (122936792):

R.1) [Subtópico 3.2.1] Fazer constar no Anexo XI (Considerações; Estimativa e Compensação) da LDO 2023 e anos seguintes, as informações referentes à renúncia de receita tributária de competência da DF LEGAL, para cumprimento do art. 4º, § 2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

5. Para atendimento da sugestão supra transcrita, foi autuado o Processo SEI-GDF nº 04033-00004766/2023-50, no qual a DF-Legal apresentou o Estudo Técnico n.º 1/2023 - DF-LEGAL/SUREF (110838553), contendo os números a serem inseridos nos Anexos II e XI da nº 7.313, de 27 de julho de 2023.

6. Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização 103 - SEPLAD/SEFIN (134209928), do Processo SEI-GDF nº 04033-00004608/2024-81, propõe-se o envio de Projeto de Lei para a substituição dos seguintes demonstrativos que compõem a LDO/2024:

Anexo I do Projeto de Lei - Relatório B2.2 - Anexo II – Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 134001317);

Anexo I do Projeto de Lei - Relatório B2.3 - Anexo II – Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 133798201);

Anexo II do Projeto de Lei - Relatório B11.1 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Considerações (Doc. SEI/GDF nº 133798705) e

Anexo II do Projeto de Lei - Relatório B11.2 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Doc. SEI/GDF nº 133798994).

7. Ademais, impende observar que, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

8. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que justificam o encaminhamento

da minuta de Projeto de Lei (134339338), que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

9. Por fim, recomendo que seja solicitada, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a apreciação do Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

Respeitosamente,

[Decreto nº 45.433, de 18/01/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 28/02/2024, às 19:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=134342305 código CRC= **09D40EE3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

04033-00034234/2023-47

Doc. SEI/GDF 134342305



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 115/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2024.

PROCESSO SEI Nº: 04033-00034234/2023-47

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

ASSUNTO: Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências" (LDO/2024).

1. **RELATÓRIO**

1.1. Os presentes autos tratam de Projeto de Lei, que tem por objetivo promover alterações nos Anexos II e XI da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências" (LDO/2024), com fundamento no [art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#)^[1].

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (129161156), a proposição é justificada nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar:

● **Anexos II e XI** - revisar a projeção da receita e a previsão de renúncia para o exercício de 2024, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em razão de proposta de alteração do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023, bem como outros temas relativos à renúncia fiscal, tal qual a proposta de isenção de cobrança de IPTU e TLP das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF e Relatório nº 03/2023- DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF sobre renúncia fiscal da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal.

A seguir, constam as manifestações acerca das alterações propostas.

ALTERAÇÕES NO ANEXO II e ANEXO XI DA LDO/2024:

1) Revisão da projeção de receita e a previsão de renúncia fiscal, fruto da proposta de alteração do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023 e isenção fiscal quanto ao IPTU e TLP referente ao CEASA.

Trata-se do Ofício Nº 2601/2023 - SEFAZ/GAB (127609231), proveniente da

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que encaminha, para análise desta Pasta, o propósito de revisar a projeção da renúncia e a previsão de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (LDO 2024), em razão de proposta de alteração do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023, bem como proposta de isenção de IPTU e TLP ao CEASA-DF.

No supracitado ofício, o pleito é justificado, destacando-se:

O Estudo Técnico n.º 12/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (docs. 127286665 e 127399397) visa substituir o Estudo Técnico n.º 8/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (doc. 125229036), a fim de incorporar na Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante do PLOA 2024 e da Lei nº 7.313/2023 (LDO 2024), o impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta de homologação do Convênio ICMS 168/2023 (processo SEI 04033-00023142/2023-31, doc. 125597505).

Já o Estudo Técnico n.º 25/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEPAF (docs. 127287542 e 127402534), altera o Estudo Técnico n.º 19/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEPAF (docs. 125362527 e 125682599), de forma a incorporar na previsão da receita elaborada para o PLOA 2024 e para a Lei nº 7.313/2023 (LDO 2024), a revisão da estimativa do impacto orçamentário-financeiro do REFIS-DF 2023, em virtude da proposta de homologação do Convênio ICMS 168/2023.

Para continuidade dos trabalhos, a SUAЕ/SEF apresentou um comparativo entre o Estudo Técnico 25/2023 x Estudo Técnico 13/2023- SEFAZ/SEF/SUAЕ/COAP/GEPAF (doc. 127404349).

Por fim, destacamos que as demais alterações relatadas por esta Executiva (docs. 123122766 e 125760139) permanecem contempladas nos novos relatórios produzidos.

2) Revisão da projeção de receita e a previsão de renúncia fiscal, fruto do Relatório nº 03/2023- DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF.

Face ao relatório e recomendação da Controladoria-Geral do Distrito Federal (nº 03/2023), que solicita inclusão na LDO/2024 dos resultados de isenção tributária da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, instaurou-se o processo 04033-00004766/2023-50, culminando no Estudo Técnico n.º 1/2023 - DF-LEGAL/SUREF (sei 110838553), que nos traz os números a serem inseridos nos anexos II e XI da referida Lei.

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização 103 - SEPLAD/SEFIN (134209928), do Processo SEI-GDF (04033-00004608/2024-81), propõe-se o envio de Projeto de Lei para a substituição dos seguintes demonstrativos que compõem a LDO/2024:

Anexo I do Projeto de Lei - Relatório B2.2 - Anexo II – Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 134001317);

Anexo I do Projeto de Lei - Relatório B2.3 - Anexo II – Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 133798201);

Anexo II do Projeto de Lei - Relatório B11.1 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Considerações (Doc. SEI/GDF nº 133798705) e

Anexo II do Projeto de Lei - Relatório B11.2 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Doc. SEI/GDF nº 133798994).

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis

orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (129059473);
- Nota Técnica nº 25/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (129064868);
- Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (129161156), no qual está contida a Minuta de Exposição de Motivos;
- Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (129170279), no qual está contida a Minuta de Mensagem;
- Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (129170815), no qual está contida o projeto de lei;
- Relatório B2.2 - Anexo I, que altera o Anexo II da LDO/2024 (134001317);
- Relatório B2.3 - Anexo I que altera o Anexo II da LDO/2024 (133798201);
- Relatório B11.1 - Anexo II que altera o Anexo XI da LDO/2024 (133798705);
- Relatório B11.2 - Anexo II que altera o Anexo XI da LDO/2024 (133798994);
- Despacho SEPLAD/SEFIN (134221908).

1.4. É o breve relatório. Passa-se à análise da regularidade jurídica do Projeto de Lei apresentado.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. A proposição de Projeto de Lei a ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II^{\[2\]}](#), do mencionado Decreto.

2.2. Destaca-se, inicialmente, que a presente análise parte da premissa de que a

documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, impende salientar que a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa em apreço, como dito anteriormente, pretende alterar os Anexos II e XI da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#) (LDO/2024), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*", com a finalidade de revisar a projeção da receita e da previsão de renúncia para o exercício de 2024, em razão (129161156):

- Da proposta de alteração do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023;
- Da proposta de isenção de cobrança de IPTU e TLP das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF;
- Do Relatório nº 03/2023- DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF sobre renúncia fiscal da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal.

2.5. O Projeto de Lei foi elaborado pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias (COPROD), da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários (UPROMO), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN), área técnica desta Pasta competente para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pela área demandante.

2.6. Assim, em atendimento ao [inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#)^[3], a COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN, emitiu a Nota Técnica nº 25/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (129064868), por meio da qual esclareceu o que segue quanto à proposição em tela:

1. CONTEXTO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

As referidas alterações visam modificar os seguintes demonstrativos da LDO/2024:

- **Anexos II e XI**- revisar a projeção da renúncia e a previsão de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (LDO 2024), em razão de proposta de alteração do Programa de Incentivo à Regularização

Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023, bem como inclusão de renúncia fiscal relativa ao CEASA-DF e considerando a projeção da renúncia da TFE e da TEO, referente à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal no Ofício.

Os Estudos Técnicos que embasaram essas alterações estão elencados abaixo:

- Estudo Técnico n.º 12/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (docs. 127286665 e 127399397);
- Estudo Técnico n.º 25/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEPAF (docs. 127287542 e 127402534);
- Estudo Técnico n.º 1/2023 - DF-LEGAL/SUREF (110838553);
- Comparativo Estudo Técnico 25/2023 x Estudo Técnico 13/2023-SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEPAF (doc. 127404349).

2. RELATO

1) Alteração dos Anexos II - Anexo de Metas Fiscais e complementos XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complemento

Preliminarmente, convém destacar que as projeções de receitas tributárias utilizadas pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias - COPROD nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, bem como em suas alterações, são realizadas pelas áreas técnicas subordinadas à Subsecretaria de Acompanhamento Econômico - SUAE, da Secretaria de Estado de Economia - SEEC, tendo em vista que a SUAE exerce atualmente as atribuições da antiga Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico - SEAE, da SEEC.

Consoante disposições contidas no Processo SEI nº 04033-00013263/2023-75, bem como no Ofício Nº 2601/2023 - SEFAZ/GAB (127609231) ficou demonstrada a necessidade de adequação do Anexo (II) de Metas Fiscais e complementos, bem como do Anexo (XI) - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complemento.

Isto é, os estudos técnicos 25 e 12, documentos Sei-GDF nºs 127287542 e 127286665, respectivamente, consideram alterações nos convênios relativos ao REFIS/2023, bem como novas isenções de receitas.

A juntada do Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (132483582), a fim de atender recomendação feita no Relatório nº 03/2023- DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, não supõe alteração dos estudos técnicos apresentados anteriormente no processo, já que a base para a inclusão de renúncia de receita da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal encontra-se no processo 04033-00004766/2023-50, Estudo Técnico n.º 1/2023 - DF-LEGAL/SUREF (110838553).

Conforme o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública.

Estudo Técnico n.º 12/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (127286665):

A revisão da renúncia do REFIS-DF-2023, considerando a implementação dos Convênios ICMS 116/23 e 168/2023, tomou por base o Estudo Técnico n.º 14/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COPEF/GEMPE, da Gerência de Modelagem e Projetos Especiais da Secretaria de Estado de Fazenda, constante nos autos do processo SEI 04033-00023142/2023-31 (doc. 127277826).

De igual forma, foram incorporadas à revisão da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do PLOA 2024 e da LDO 2024 o impacto orçamentário-financeiro da implementação dos seguintes Convênios ICMS/CONFAZ (docs. 116721232 e 122429971):

- 1) 42/23 e 92/23, que alteram o Convênio ICMS nº 87/02, o qual concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;
- 2) 81/23, que concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas;
- 3) 105/23, que altera o Convênio ICMS nº 143/10, o qual autoriza a isenção do ICMS na operação relativa à saída de gênero alimentício produzido por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e que se destinem ao atendimento da alimentação escolar nas escolas de educação básica pertencentes à rede pública estadual e municipal de ensino do Estado, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; e
- 4) 101/23, que dá nova redação ao Convênio ICMS 162/94, o qual concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer;
- 5) 116/23, que implementa programa de regularização de débitos tributários e não tributários (REFIS 2023).

Cabe informar que também foram incluídos na revisão da Estimativa os valores da renúncia tributária decorrente da isenção da IPTU e da TLP para os imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF, conforme processo SEI 00071-00000389/2023-17 (doc. 116650987), bem como da alteração do Decreto nº 39.753/19 pelo Decreto nº 44.806/23, que trata de crédito outorgado do ICMS aos contribuintes que promovam saída interestadual de mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.

Estudo Técnico n.º 25/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEPAF (127287542):

Tendo em vista a edição da Lei nº 7.326/2023, que majorou a alíquota modal do ICMS no Distrito Federal em 20%, o impacto da norma foi considerado na revisão da previsão da receita, tomando por base estimativa elaborada pela Gerência de Modelagem e Projetos Especiais da Secretaria de Estado de Fazenda.

Ainda, foram incorporados os impactos orçamentário-financeiros da implementação dos seguintes itens:

1. Concessão de isenção de IPTU e de TLP dos imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF;
2. Convênio ICMS/CONFAZ 42/23 e 92/23, que alteram o Convênio ICMS nº 87/02, o qual concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;
3. Convênio ICMS 81/23, que concede redução da base de cálculo

do imposto nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas;

4. Convênio ICMS 105/23, que altera o Convênio ICMS nº 143/10, o qual autoriza a isenção do ICMS na operação relativa à saída de gênero alimentício produzido por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e que se destinem ao atendimento da alimentação escolar nas escolas de educação básica pertencentes à rede pública estadual e municipal de ensino do Estado, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

5. Convênio ICMS 101/23, que dá nova redação ao Convênio ICMS 162/94, o qual concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer; e

6. Alteração do Decreto nº 39.753/19 pelo Decreto nº 44.806/23, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17.

Estudo Técnico n.º 1/2023 - DF-LEGAL/SUREF:

Para os itens com registro de fruição no exercício de 2023, a projeção da arrecadação e da renúncia de receita para 2024 a 2026 consistiu na atualização monetária dos valores obtidos em 2023.

A atualização monetária referida no item anterior se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do IPCA/IBGE para os exercícios de 2024 a 2026.

Considerando que a estimativa do Indicador Econômico - IPCA projetada para o exercício 2023 é de 6,05%, para o exercício 2024 é de 4,18%, para o exercício 2025 é de 4,00% e para o exercício 2026 é de 4,00%, conforme dados extraídos dos relatórios do Banco Central do Brasil em março/2022 (Relatório Focus do dia 28 de abril de 2023, disponível em <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20230428.pdf>).

Acrescentamos o valor apontado ao Relatório SEI-GDF n.º 1/2023 - DF-LEGAL/UREC (SEI Nº 103567546), obtido através do incremento da cobrança da TFE e TEO com a obtenção da relação de empresas do Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

Diante do exposto acima, vimos pelo presente, apresentar o demonstrativo atualizado que estabelece a projeção das **receitas tributárias** de competência da DF Legal para o período de 2024, 2025 e 2026.

(...)

De posse do lançamento de ofício da TFE para o exercício 2023, e das expectativas do mercado financeiro para o IPCA/IBGE para 2023 a 2026, tendo como parâmetro o número de empresas que fecham e abrem durante o ano estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se com base em dados de exercícios anteriores, como de pagamentos de débitos e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Em continuidade das informações, destacamos que houve incremento de receita devido a atualização o cadastro fiscal da DF Legal, trabalho iniciado com a implantação do Grupo

de Trabalho através da Portaria 53/2022 (SEI Nº 91320569), lançamento de TFE para 324.160 (trezentos e vinte e quatro mil cento e sessenta) novas empresas do Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

Em consequência do exposto, a alteração em tela tem o propósito de atualizar informações contidas nos Anexos da LDO/2023 que tratam de metas fiscais e projeções de renúncias de receitas tributárias.

(...)

De posse do lançamento de ofício da TEO para 2023, e das expectativas do mercado financeiro para o IPCA/IBGE para 2024 a 2026, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se com base em dados de exercícios anteriores, como de pagamentos de débitos e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Atualmente, de acordo com o cadastro fiscal de TEO, existem 17.338 (dezesete mil trezentos e trinta e oito) contribuintes alcançados pela Taxa.

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização 103 - SEPLAD/SEFIN (134209928), do Processo SEI-GDF (04033-00004608/2024-81), propõe-se o envio de Projeto de Lei para a substituição dos seguintes demonstrativos que compõem a LDO/2024:

Anexo I do Projeto de Lei - Relatório B2.2 - Anexo II – Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 134001317);

Anexo I do Projeto de Lei - Relatório B2.3 - Anexo II – Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 133798201);

Anexo II do Projeto de Lei - Relatório B11.1 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Considerações (Doc. SEI/GDF nº 133798705) e

Anexo II do Projeto de Lei - Relatório B11.2 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Doc. SEI/GDF nº 133798994).

Salienta-se que a proposição deste Projeto de Lei leva em consideração as orientações constantes do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para o encaminhamento e exame de propostas de projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

Registra-se que as análises desta Coordenação foram realizadas a partir dos dados e informações apresentados pela área demandante e se limitam aos aspectos orçamentários.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em havendo alteração nas estimativas de projeção de receita, bem como alteração nos parâmetros que alicerçam a renúncia fiscal, a exemplo do propugnado no REFIS/2023, Relatório nº 03/2023-DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF e renúncia fiscal relativa ao CEASA-DF, encaminhamos a presente proposta de alteração legislativa, para retificar os anexos II e XI da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

2.7. No que concerne à pretensão de alteração do Anexo de Projeção da Renúncia de Origem Tributária (Anexo XI) e seu complemento, da LDO/2024, a COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN (129064868) reproduz o elucidado pela Subsecretaria de Acompanhamento Econômico (SUAE), desta Pasta, no Estudo Técnico nº 12/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (127286665 - Processo SEI nº 04033-00013263/2023-75), no Estudo Técnico nº 25/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEPAF (127287542 - Processo SEI nº 04033-00013263/2023-75), e no Estudo Técnico nº 1/2023 - DF-LEGAL/SUREF, para explicar os objetivos da proposta em apreço.

2.8. Assim, das manifestações técnicas acostadas aos autos, especialmente da Nota Técnica nº 25/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (129064868), depreende-se que o Projeto de Lei em tela pretende atualizar as informações contidas nos Anexos II e XI da LDO/2024, substituindo, assim, os demonstrativos que compõe a referida lei da seguinte forma:

- Relatório B2.2 - Anexo I, que altera o Anexo II da LDO/2024 - Anexo de Metas Fiscais - Considerações sobre as Metas Fiscais e Projeções de Receitas e Despesas (134001317);
- Relatório B2.3 - Anexo I, que altera o Anexo II.1 da LDO/2024 - Relatório da Receita Realizada e Prevista: 2020 a 2027(133798201);
- Relatório B11.1 - Anexo II que altera o Anexo XI da LDO/2024 - Projeção da Renúncia de Origem Tributária para os Exercícios de 2024 a 2026 (133798705);
- Relatório B11.2 - Anexo II que altera o Anexo XI da LDO/2024 - Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2024 (133798994).

2.9. No que diz respeito à determinação do [inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022^{\[4\]}](#), convém registrar que não há nos autos informação acerca do impacto orçamentário-financeiro da proposta de lei em tela, todavia, considerando os documentos inseridos no processo, infere-se que a alteração pretendida, dos Anexos II e XI, da LDO/2024, não acarreta aumento de despesa, tratando-se, em verdade, de alteração no quadro de autorizações para renúncia de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024. Além disso, consoante disposto na Minuta de Exposição de Motivos (129161156), ressalta-se que, "*tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas*".

2.10. Outrossim, importa destacar que o Governador do Distrito Federal possui competência privativa para a iniciativa de projeto de lei de diretrizes orçamentárias, conforme dispõe o [art. 71, §1º, inciso V, e art. 100, XVI, da LODF](#):

Lei Orgânica do Distrito Federal

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.

[...]

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

[...]

XVI - enviar à Câmara Legislativa projetos de lei relativos a plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;

[...].

2.11. Ademais, quanto aos aspectos formais do Projeto de Lei, verifica-se que a minuta em apreço (129170815) observa as regras para elaboração de projeto de lei dispostas na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#).

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos do Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3.2. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.3. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022](#)^[5].

É o entendimento que submeto à consideração superior.

Kamila Borges
Assessora Especial
Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo.

À Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, para conhecimento e deliberação.

MARINA LIMA ALVES DA CUNHA
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal
Assessoria Jurídico-Legislativa

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que pretende alterar os Anexos II e XI da 7.313, de 27 de julho de 2023, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências" (LDO/2024).

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa manifestou-se por meio da Nota Jurídica nº 115/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (134223453), a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos.

III - Assim, encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa - Substituto
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] LODF. Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe: [...] § 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre: [...] V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias; [...].

[2] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:
[...];

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
 - b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
 - c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
 - d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;
 - e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;
 - f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.
 - g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;
- [...].

[3] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º [...]:

[...];

IV - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, contendo:

- a) a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema;
- b) os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;
- c) as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;
- d) a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;
- e) nas hipóteses de proposta de implementação de política pública, deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados;
- f) o prazo para implementação, quando couber;
- g) a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;
- h) a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas, se for o caso;
- i) a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiaram a elaboração dos pareceres de mérito; [...].

[4] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º [...]:

[...];

III - declaração do ordenador de despesas:

- a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;
- b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:
 1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;
 2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

[...].

[5] Dec. nº 43.130/2022. Art. 7º Compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, na análise de proposições de projeto de lei ou de decreto:

- I - concluir sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.
II - proceder à revisão final de redação e de técnica legística da proposição, podendo retificar inadequações de linguagem e imprecisões, bem como alterar a proposta para adequá-la à orientação do Governador;
III - articular-se com as unidades jurídicas dos órgãos proponentes sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos do Governador, quando necessário.
§ 1º Verificada a inexistência de óbice pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a proposição será encaminhada à Casa Civil do Distrito Federal para submeter à apreciação do Governador.
§ 2º A Consultoria Jurídica deve restituir os autos ao proponente em caso de proposta inconstitucional ou ilegal, com a justificativa para o não seguimento, cabendo ao órgão proponente superar o óbice encontrado, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa substituto(a)**, em 23/02/2024, às 20:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 23/02/2024, às 20:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KAMILA BORGES - Matr.0274973-4, Assessor(a) Especial.**, em 23/02/2024, às 20:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134223453)
verificador= **134223453** código CRC= **04B0CFD9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8409/8406

04033-00034234/2023-47

Doc. SEI/GDF 134223453



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração
do Distrito Federal
Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários
Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias

Nota Técnica N.º 25/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2023.

À SEFIN,

Assunto: Promover alterações na Lei 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024)

1. CONTEXTO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

As referidas alterações visam modificar os seguintes demonstrativos da LDO/2024:

- **Anexos II e XI**- revisar a projeção da renúncia e a previsão de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (LDO 2024), em razão de proposta de alteração do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023, bem como inclusão de renúncia fiscal relativa ao CEASA-DF e considerando a projeção da renúncia da TFE e da TEO, referente à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal no Ofício.

Os Estudos Técnicos que embasaram essas alterações estão elencados abaixo:

- Estudo Técnico n.º 12/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (docs. 127286665 e 127399397);
- Estudo Técnico n.º 25/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEPAP (docs. 127287542 e 127402534);
- Estudo Técnico n.º 1/2023 - DF-LEGAL/SUREF (110838553);
- Comparativo Estudo Técnico 25/2023 x Estudo Técnico 13/2023- SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEPAP (doc. 127404349).

2. RELATO

1) Alteração dos Anexos II - Anexo de Metas Fiscais e complementos e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complemento

Preliminarmente, convém destacar que as projeções de receitas tributárias utilizadas pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias - COPROD nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, bem como em suas alterações, são realizadas pelas áreas técnicas subordinadas à Subsecretaria de Acompanhamento Econômico – SUAE, da Secretaria de Estado de Economia - SEEC, tendo em vista que a SUAE exerce atualmente as atribuições da antiga Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico – SEAE, da SEEC.

Consoante disposições contidas no Processo SEI nº 04033-00013263/2023-75, bem como no Ofício Nº 2601/2023 - SEFAZ/GAB (127609231) ficou demonstrada a necessidade de adequação do Anexo (II) de Metas Fiscais e complementos, bem como do Anexo (XI) - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complemento.

Isto é, os estudos técnicos 25 e 12, documentos Sei-GDF nºs 127287542 e 127286665, respectivamente, consideram alterações nos convênios relativos ao REFIS/2023, bem como novas isenções de receitas.

A juntada do Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (132483582), a fim de atender recomendação feita no Relatório nº 03/2023-DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, não supõe alteração dos estudos técnicos apresentados anteriormente no processo, já que a base para a inclusão de renúncia de receita da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal encontra-se no processo 04033-00004766/2023-50, Estudo Técnico n.º 1/2023 - DF-LEGAL/SUREF (110838553).

Conforme o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública.

Estudo Técnico n.º 12/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (127286665):

A revisão da renúncia do REFIS-DF-2023, considerando a implementação dos Convênios ICMS 116/23 e 168/2023, tomou por base o Estudo Técnico n.º 14/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COPEF/GEMPE, da Gerência de Modelagem e Projetos Especiais da Secretaria de Estado de Fazenda, constante nos autos do processo SEI 04033-00023142/2023-31 (doc. 127277826).

De igual forma, foram incorporadas à revisão da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do PLOA 2024 e da LDO 2024 o impacto orçamentário-financeiro da implementação dos seguintes Convênios ICMS/CONFAZ (docs. 116721232 e 122429971):

- 1) 42/23 e 92/23, que alteram o Convênio ICMS nº 87/02, o qual concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;
- 2) 81/23, que concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas;
- 3) 105/23, que altera o Convênio ICMS nº 143/10, o qual autoriza a isenção do ICMS na operação relativa à saída de gênero alimentício produzido por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e que se destinem ao atendimento da alimentação escolar nas escolas de educação básica pertencentes à rede pública estadual e municipal de ensino do Estado, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; e
- 4) 101/23, que dá nova redação ao Convênio ICMS 162/94, o qual concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer;
- 5) 116/23, que implementa programa de regularização de débitos tributários e não tributários (REFIS 2023).

Cabe informar que também foram incluídos na revisão da Estimativa os

valores da renúncia tributária decorrente da isenção da IPTU e da TLP para os imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF, conforme processo SEI 00071-00000389/2023-17 (doc. 116650987), bem como da alteração do Decreto nº 39.753/19 pelo Decreto nº 44.806/23, que trata de crédito outorgado do ICMS aos contribuintes que promovam saída interestadual de mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.

Estudo Técnico n.º 25/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEPAF (127287542):

Tendo em vista a edição da Lei nº 7.326/2023, que majorou a alíquota modal do ICMS no Distrito Federal em 20%, o impacto da norma foi considerado na revisão da previsão da receita, tomando por base estimativa elaborada pela Gerência de Modelagem e Projetos Especiais da Secretaria de Estado de Fazenda.

Ainda, foram incorporados os impactos orçamentário-financeiros da implementação dos seguintes itens:

1. Concessão de isenção de IPTU e de TLP dos imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF;
2. Convênio ICMS/CONFAZ 42/23 e 92/23, que alteram o Convênio ICMS nº 87/02, o qual concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;
3. Convênio ICMS 81/23, que concede redução da base de cálculo do imposto nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas;
4. Convênio ICMS 105/23, que altera o Convênio ICMS nº 143/10, o qual autoriza a isenção do ICMS na operação relativa à saída de gênero alimentício produzido por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e que se destinem ao atendimento da alimentação escolar nas escolas de educação básica pertencentes à rede pública estadual e municipal de ensino do Estado, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
5. Convênio ICMS 101/23, que dá nova redação ao Convênio ICMS 162/94, o qual concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer; e
6. Alteração do Decreto nº 39.753/19 pelo Decreto nº 44.806/23, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17.

Estudo Técnico n.º 1/2023 - DF-LEGAL/SUREF:

Para os itens com registro de fruição no exercício de 2023, a projeção da arrecadação e da renúncia de receita para 2024 a 2026 consistiu na atualização monetária dos valores obtidos em 2023.

A atualização monetária referida no item anterior se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do IPCA/IBGE para os exercícios de 2024 a 2026.

Considerando que a estimativa do Indicador Econômico - IPCA projetada para o exercício 2023 é de 6,05%, para o exercício 2024 é de 4,18%, para o exercício 2025 é de 4,00% e para o exercício 2026 é de 4,00%, conforme

dados extraídos dos relatórios do Banco Central do Brasil em março/2022 (Relatório Focus do dia 28 de abril de 2023, disponível em <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20230428.pdf>).

Acrescentamos o valor apontado ao Relatório SEI-GDF n.º 1/2023 - DF-LEGAL/UREC (SEI Nº 103567546), obtido através do incremento da cobrança da TFE e TEO com a obtenção da relação de empresas do Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

Diante do exposto acima, vimos pelo presente, apresentar o demonstrativo atualizado que estabelece a projeção das **receitas tributárias** de competência da DF Legal para o período de 2024, 2025 e 2026.

(...)

De posse do lançamento de ofício da TFE para o exercício 2023, e das expectativas do mercado financeiro para o IPCA/IBGE para 2023 a 2026, tendo como parâmetro o número de empresas que fecham e abrem durante o ano estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se com base em dados de exercícios anteriores, como de pagamentos de débitos e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Em continuidade das informações, destacamos que houve incremento de receita devido a atualização o cadastro fiscal da DF Legal, trabalho iniciado com a implantação do Grupo de Trabalho através da Portaria 53/2022 (SEI Nº 91320569), lançamento de TFE para 324.160 (trezentos e vinte e quatro mil cento e sessenta) novas empresas do Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

Em consequência do exposto, a alteração em tela tem o propósito de atualizar informações contidas nos Anexos da LDO/2023 que tratam de metas fiscais e projeções de renúncias de receitas tributárias.

(...)

De posse do lançamento de ofício da TEO para 2023, e das expectativas do mercado financeiro para o IPCA/IBGE para 2024 a 2026, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se com base em dados de exercícios anteriores, como de pagamentos de débitos e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Atualmente, de acordo com o cadastro fiscal de TEO, existem 17.338 (dezessete mil trezentos e trinta e oito) contribuintes alcançados pela Taxa.

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização 103 - SEPLAD/SEFIN (134209928), do Processo SEI-GDF (04033-00004608/2024-81), propõe-se o envio de Projeto de Lei para a substituição dos seguintes demonstrativos que compõem a LDO/2024:

Anexo I do Projeto de Lei - Relatório B2.2 - Anexo II – Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 134001317);

Anexo I do Projeto de Lei - Relatório B2.3 - Anexo II – Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 133798201);

Anexo II do Projeto de Lei - Relatório B11.1 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Considerações (Doc. SEI/GDF nº 133798705) e

Anexo II do Projeto de Lei - Relatório B11.2 - Anexo XI – Renúncia

Tributária – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Doc. SEI/GDF nº 133798994).

Salienta-se que a proposição deste Projeto de Lei leva em consideração as orientações constantes do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para o encaminhamento e exame de propostas de projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

Registra-se que as análises desta Coordenação foram realizadas a partir dos dados e informações apresentados pela área demandante e se limitam aos aspectos orçamentários.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em havendo alteração nas estimativas de projeção de receita, bem como alteração nos parâmetros que alicerçam a renúncia fiscal, a exemplo do propugnado no REFIS/2023, Relatório nº 03/2023- DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF e renúncia fiscal relativa ao CEASA-DF, encaminhamos a presente proposta de alteração legislativa, para retificar os anexos II e XI da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELLA GOMES CORADO - Matr.0272473-1, Coordenador(a) da Proposta de Diretrizes Orçamentárias**, em 23/02/2024, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ - Matr.0272004-3, Chefe da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários substituto(a)**, em 23/02/2024, às 17:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 23/02/2024, às 17:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=129064868)
verificador= **129064868** código CRC= **925F68E6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1012 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6254
Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração
do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 1704/2024 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (134339338). Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (134339338), que visa alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

2. Em observância ao disposto nos incisos constantes do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

I - Exposição de Motivos Nº 23/2024– SEPLAD/GAB (134342305);

II - Nota Jurídica N.º 115/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (134223453); e

IV - Nota Técnica nº 25/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (129064868).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), esclareço que a proposta em comento não acarreta aumento de despesa, tratando-se, em verdade, de alteração no quadro de autorizações para renúncia de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, consoante destacado na Nota Jurídica N.º 115/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (134223453).

4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (134344866) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (134339338) e seus anexos (134001317), (133798201), (133798705) e (133798994), para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,

[Decreto nº 45.433, de 18/01/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 28/02/2024, às 19:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=134345930 código CRC= **F122469B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP
70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Site - <https://www.seplad.df.gov.br/>

04033-00034234/2023-47

Doc. SEI/GDF 134345930



Governo do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal
Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais
Unidade de Análise de Atos Normativos

Nota Técnica N.º 142/2024 - CACI/SPG/UNAAN

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2024.

Ao Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais,

Assunto: Minuta de decreto. Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

1. CONTEXTO

1.1. Trata-se de proposição originária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, consubstanciada em minuta de Projeto de Lei (134339338) e seus anexos (134001317), (133798201), (133798705) e (133798994), que visa alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

1.2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos exigidos pelo art. 3º do Decreto nº 43.130, de 2022:

I – Proposta - SEPLAD/GAB (134339338);

II – Exposição de Motivos Nº 23/2024– SEPLAD/GAB (134342305);

III – Manifestação Jurídica, por intermédio da Nota Jurídica N.º 115/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (134223453);

IV - Manifestação de Despesas por meio da Nota Jurídica N.º 115/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (134223453), corroborada pelo Titular da Pasta, por meio do Ofício Nº 1704/2024 - SEPLAD/GAB (134345930).

1.3. O processo foi encaminhado à Casa Civil, pelo Ofício Nº 1704/2024 - SEPLAD/GAB (134345930), e distribuído a esta Subsecretaria, pelo Despacho CACI/GAB/ASSESP (134635617), em atendimento ao que disciplina o [Decreto nº 43.130, de 2022](#).

1.4. É o breve relatório.

2. RELATO

2.1. Preliminarmente, cumpre informar que a competência desta Subsecretaria para análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei, no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada pelo artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#).

2.2. Desta feita, a presente Nota Técnica limita-se à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa e a compatibilização da matéria nela tratada com as políticas e diretrizes do Governo, identificação da instrução processual e articulação com os demais órgãos e entidades interessados, conforme dispositivos legais destacados alhures.

2.3. Por sua vez, no que diz respeito ao mérito da medida, é de se considerar que é o órgão proponente o responsável pela instituição de Políticas Públicas acerca da matéria, na medida em que detém a expertise e competência para tal. Assim, a presente análise de conveniência e oportunidade diz respeito tão somente à adequação do mérito da medida para harmonizar e articular as definições de políticas públicas no âmbito da gestão governamental.

2.4. Conforme relatado, a presente demanda se trata de proposição originária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, consubstanciada em minuta de Projeto de Lei (134339338) e seus anexos (134001317), (133798201), (133798705) e (133798994), que visa alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

2.5. A demanda veiculada neste processo, no mérito, é justificada por meio da Exposição de Motivos Nº 23/2024— SEPLAD/GAB (134342305), que assim dispõe:

"Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto destina-se a ajustar os **Anexos II e XI** da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (LDO-2024), para revisar a projeção da receita e a previsão de renúncia para o exercício de 2024, em razão de proposta de alteração do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF 2023), bem como outros temas relativos à renúncia fiscal, especificamente a proposta de isenção de cobrança de IPTU e TLP das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal (CEASA) e demanda relacionada à renúncia fiscal da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal.

Em relação à revisão da projeção de receita e a previsão de renúncia fiscal, fruto da proposta de alteração do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF 2023) e da isenção fiscal quanto ao IPTU e TLP referente ao CEASA, destaco que, por meio do Ofício Nº 2601/2023 - SEFAZ/GAB (127609231), no âmbito do Processo SEI nº 04033-00013263/2023-75, a então Secretaria de Estado de Fazenda, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, apresentou os estudos técnicos elaborados pela Subsecretaria de Acompanhamento Econômico. Transcrevo:

O Estudo Técnico n.º 12/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (docs. 127286665 e 127399397) visa substituir o Estudo Técnico n.º 8/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (doc. 125229036), a fim de incorporar na Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante do PLOA 2024 e da Lei nº 7.313/2023 (LDO 2024), o impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta de homologação do Convênio ICMS 168/2023 (processo SEI 04033-00023142/2023-31, doc. 125597505).

Já o Estudo Técnico n.º 25/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEPAF (docs. 127287542 e 127402534), altera o Estudo Técnico n.º 19/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEPAF (docs. 125362527 e 125682599), de forma a incorporar na previsão da receita elaborada para o PLOA 2024) e para a Lei nº 7.313/2023 (LDO 2024), a revisão da estimativa do impacto orçamentário-financeiro do REFIS-DF 2023, em virtude da proposta de homologação do Convênio ICMS 168/2023.

Para continuidade dos trabalhos, a SUAE/SEF apresentou um comparativo entre o Estudo Técnico 25/2023 x Estudo Técnico 13/2023-SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEPAF (doc. 127404349).

Por fim, destacamos que as demais alterações relatadas por esta Executiva (docs. 123122766 e 125760139) permanecem contempladas nos novos relatórios produzidos.

Quanto à renúncia de receita tributária de competência da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF-Legal), informo que a proposta em apreço segue recomendação da Controladoria-Geral do Distrito Federal contida no Relatório nº 03/2023-DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF (122936792):

R.1) [Subtópico 3.2.1] Fazer constar no Anexo XI (Considerações; Estimativa e Compensação) da LDO 2023 e anos seguintes, as informações referentes à renúncia de receita tributária de competência da DF LEGAL, para cumprimento do art. 4º, § 2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

Para atendimento da sugestão supra transcrita, foi autuado o Processo SEI-GDF nº 04033-00004766/2023-50, no qual a DF-Legal apresentou o Estudo Técnico n.º 1/2023 - DF-LEGAL/SUREF (110838553), contendo os números a serem inseridos nos Anexos II e XI da nº 7.313, de 27 de julho de 2023.

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização 103 - SEPLAD/SEFIN (134209928), do Processo SEI-GDF nº 04033-00004608/2024-81, propõe-se o envio de Projeto de Lei para a substituição dos seguintes demonstrativos que compõem a LDO/2024:

Anexo I do Projeto de Lei - Relatório B2.2 - Anexo II – Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 134001317);

Anexo I do Projeto de Lei - Relatório B2.3 - Anexo II – Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 133798201);

Anexo II do Projeto de Lei - Relatório B11.1 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Considerações (Doc. SEI/GDF nº 133798705) e

Anexo II do Projeto de Lei - Relatório B11.2 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Doc. SEI/GDF nº 133798994).

Ademais, impende observar que, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei (134339338), que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Por fim, recomendo que seja solicitada, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a apreciação do Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#)."

2.6. Em cumprimento da exigência do inciso II, do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), a Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestou, por meio da Nota Jurídica N.º 115/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (134223453), a qual não vislumbrou óbice jurídico para o prosseguimento do feito. Veja-se:

"[...]

CONCLUSÃO

Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos do Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022](#)^[5]."

2.7. Quanto à manifestação do ordenador de despesas, tem-se o encaminhamento da Nota Jurídica N.º 115/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (134223453), informando que a proposta "***não acarreta aumento de despesa, tratando-se, em verdade, de alteração no quadro de autorizações para renúncia de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024***", corroborada pelo Titular da Pasta, conforme o Ofício Nº 1704/2024 - SEPLAD/GAB (134345930). Veja-se:

Nota Jurídica N.º 115/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP

"[...]

No que diz respeito à determinação do [inciso III do art. 3º do Decreto nº](#)

[43.130/2022](#)¹²⁹¹⁶¹¹⁵⁶), ressalta-se que, "tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas".

Ofício Nº 1704/2024 - SEPLAD/GAB

"[...]

Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), esclareço que a proposta em comento não acarreta aumento de despesa, tratando-se, em verdade, de alteração no quadro de autorizações para renúncia de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, consoante destacado na Nota Jurídica N.º 115/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (134223453)."

2.8. **Desta feita, não obstante as manifestações de despesa constantes nos autos, verifica-se que não há declaração do ordenador de despesas nos termos do art. 3º, III, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#). Assim, indaga-se à Consultoria Jurídica do Distrito Federal se pode se dar por suprida a exigência supramencionada.**

2.9. Prosseguindo, destaca-se, por oportuno, que as informações técnicas constantes dos autos são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme recente [Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024](#), que tem competência para tratar da questão orçamentária do Distrito Federal, nos termos do art. 23, do [Decreto nº 39.610/2019](#), combinado com os Decretos nº [40.030/2019](#) e nº [43.826](#), de 07 de outubro de 2022. Ademais, conforme se observa dos autos, a minuta de Projeto de Lei (134339338) e seus anexos (134001317), (133798201), (133798705) e (133798994) foram elaborados e corroborados pelas áreas técnicas competentes para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pelas áreas demandantes.

2.10. Assim, sendo a proponente responsável pela instituição de Políticas Públicas acerca da matéria, na medida em que detém a expertise e competência para tanto, entende-se que a medida atende à conveniência e à oportunidade administrativas, sendo o ato normativo proposto adequado a solucionar a questão apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, não se vislumbrando qualquer empecilho de mérito ao prosseguimento deste feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, em especial, **no que diz respeito às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

2.11. Sublinha-se, contudo, que a presente manifestação está adstrita às limitações impostas pelas disposições do artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#). Ademais, o posicionamento desta Unidade, com relação ao mérito da medida, apoia-se nas manifestações dos setores técnicos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, órgão que é incumbido de instituir políticas públicas a respeito desta matéria, assim como é responsável pelas informações, análises e as considerações de ordem técnica e jurídica que foram prestadas no processo, na medida em que detém a experiência e a competência institucional para este fim. Saliente-se que a proposição, a mais de revestir-se de oportunidade e conveniência, está envolta em questões jurídicas, estranhas à competência desta Unidade, as quais se submetem ao descortino da d. Consultoria Jurídica do Distrito

Federal.

2.12. Por fim, como dito alhures, destaca-se que a presente análise se limita à competência definida para esta Secretaria de Estado insculpida no art. 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), de modo que as adequações jurídicas ou de técnica legislativa da proposição competem à Consultoria Jurídica, conforme artigos 6º e 7º do citado diploma.

3. CONCLUSÃO

3.1. Pelo exposto, esta Subsecretaria não vislumbra óbice de mérito ao prosseguimento do feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, **em especial, os relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal**, ao tempo em que sugere pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, para análise e manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e qualidade redacional da proposição, em cumprimento aos termos dos artigos 6º e 7º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#).

3.2. É o entendimento desta Unidade.

Acolho a presente Nota Técnica.

Ao Sr. Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais.

Aprovo a Nota Técnica N.º 142/2024 - CACI/SPG/UNAAN

Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Casa Civil, **sugerindo o posterior envio à Consultoria Jurídica do Distrito Federal.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR - Matr.1.668.283-1, Subsecretário(a) de Análise de Políticas Governamentais**, em 29/02/2024, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAMARA FRANCO SCHMIDT - Matr.1699896-0, Chefe da Unidade de Análise de Atos Normativos**, em 29/02/2024, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RENAN DE OLIVEIRA LOPES - Matr.1712841-2, Assessor(a) Especial**, em 01/03/2024, às 09:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 134654884](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134654884) código CRC= **7FF3E587**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.casacivil.df.gov.br

04033-00034234/2023-47

Doc. SEI/GDF 134654884



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Chico Vigilante - Gab 09



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

Dispõe sobre a proteção dos direitos dos trabalhadores terceirizados que prestam serviços nos Órgãos e Empresas Públicas do Distrito Federal, estabelecendo que sua devolução à empresa contratada somente ocorra mediante justa causa e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os trabalhadores terceirizados que prestam serviços nos Órgãos e Empresas Públicas do Distrito Federal gozarão de proteção especial, estabelecendo que sua devolução à empresa contratada somente ocorrerá mediante justa causa, nos termos desta lei.

Art. 2º Considera-se justa causa para devolução do trabalhador terceirizado à empresa contratada apenas as seguintes situações.

a) Falta grave cometida pelo trabalhador terceirizado, devidamente comprovada, que inviabilize a continuidade da prestação dos serviços;

b) Encerramento ou modificação substancial do contrato firmado entre o órgão contratante e a empresa terceirizada, desde que não haja condições de realocação do trabalhador em outras atividades, respeitando o que dispõe a Lei Distrital 4.794/2012.

Art. 3º O órgão contratante deverá apresentar formalmente à empresa terceirizada um relatório com os motivos que fundamentam a devolução do trabalhador, com cópia para o trabalhador de forma a garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º Em caso de devolução do trabalhador terceirizado sem justa causa, o órgão contratante será responsabilizado nos termos da legislação vigente, sujeitando-se às sanções cabíveis.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa garantir a proteção dos direitos dos trabalhadores terceirizados que prestam serviços nos órgãos e empresas públicas do Distrito Federal. Muitas vezes, esses trabalhadores são devolvidos à empresa contratada de forma arbitrária, sem que tenham cometido qualquer falta grave ou sem que haja motivos justificáveis para tal devolução.

Ao estabelecer que a devolução do trabalhador terceirizado somente ocorra mediante justa causa, pretendemos assegurar a previsibilidade e a segurança desses profissionais,

evitando abusos por parte do órgão contratante. Além disso, a medida contribui para a proteção dos empregos e para a dignidade dos trabalhadores terceirizados, garantindo-lhes o direito ao trabalho digno e à estabilidade contratual.

Pelo exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público por ele defendido, esperamos, contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que visa promover a justiça social e a proteção dos direitos dos trabalhadores terceirizados no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA
DEPUTADO DISTRITAL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 9 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8092
www.cl.df.gov.br - dep.chicovigilante@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. Nº 00067, Deputado(a) Distrital**, em 06/03/2024, às 11:30:16, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **113254**, Código CRC: **de2caf1f**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wellington Luiz - Gab 17



PROJETO DE LEI Nº DE 2023

(Autoria: Deputado Wellington Luiz)

Altera a Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, que “Dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Plano Piloto – RA I, do Cruzeiro - RA XI, de Candangolândia – RA XIX, Lago Sul – RA XVI e do Lago Norte – RA XVIII”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O § 1º do Art. 16 da Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. (...)

“§ 1º Salvo nas fachadas voltadas para o Eixo Monumental, é admitida a instalação, no Setor de Diversões Norte – SDN – e no Setor de Diversões Sul - SDS -, de meios de propaganda:

- I - na fachada leste voltada para o Setor Cultural Norte – SCTN;
- II - na fachada oeste voltada para o Setor Hoteleiro Norte – SHN;
- III - na fachada norte voltada para o Setor Comercial Norte – SCN;
- IV - na fachada leste voltada para o Setor Cultural Sul – SCTS;
- V - na fachada oeste voltada para o Setor Hoteleiro Sul – SHS;
- e
- VI - na fachada sul voltada para o Setor Comercial Sul – SCS.”

.....
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo a alteração do § 1º do Art. 16 da Lei Distrital nº 3.035, de 18 de julho de 2002, a fim de admitir a instalação de meios de propaganda nas fachadas oeste do Setor de Diversões Norte (SDN) e do Setor de Diversões Sul (SDS), voltadas para o Setor Hoteleiro Norte (SHN) e Setor Hoteleiro Sul (SHS).

Importa destacar que o Setor Hoteleiro Norte (SHN) e o Setor Hoteleiro Sul (SHS) são importantes áreas turísticas e de negócios do Distrito Federal. Permitir a instalação de meios de propaganda nas fachadas oeste dos Setores de Diversões Norte e Sul proporcionará uma

oportunidade de promover eventos, serviços e produtos relacionados ao turismo, gerando um impulso econômico para a região e atraindo mais visitantes e investimentos.

Vale ressaltar que a alteração proposta não implica na total liberação desenfreada de propaganda nas fachadas oeste dos Setores de Diversões Norte e Sul, voltadas para o Setor Hoteleiro Norte e Setor Hoteleiro Sul. Ao revés. Permanecem vigentes todos os critérios e as regulamentações estabelecidas quanto ao tipo de propaganda permitida, sua dimensão, localização e conteúdo, garantindo que a integridade arquitetônica das fachadas e a segurança dos pedestres sejam preservadas.

Além dos pontos mencionados anteriormente, é importante ressaltar a necessidade de regularização das propagandas já existentes nos locais em que se pretende admitir a instalação. Senão vejamos:





A regularização das propagandas existentes é fundamental para garantir a conformidade com as normas vigentes e evitar a perpetuação de situações irregulares. Evita-se, assim, a perpetuação da informalidade e assegura-se que todas as propagandas estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas, promovendo a ordenação visual da cidade e o cumprimento das normas de publicidade.

Ante o exposto, tendo em vista que se trata de medida que promove o desenvolvimento econômico, a competitividade dos negócios, o uso inteligente do espaço público e a atualização da legislação vigente, conclamo os nobres pares a aprovarem o presente projeto de lei.

Sala das sessões em, de junho de 2023.

WELLINGTON LUIZ

Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488172
www.cl.df.gov.br - dep.wellingtonluz@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 20/06/2023, às 15:13:11, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **79192** , Código CRC: **d7fa0a39**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela - Gab 14



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2023
(Autoria: Deputado ROOSEVELT VILELA)

**Concede o Título de Cidadã
Honorária de Brasília a senhora
Laura de Oliveira Vieira.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Laura de Oliveira Vieira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa reconhecer e homenagear a excepcional contribuição da Senhora Laura de Oliveira Vieira. Sua trajetória e contribuição tanto para o desenvolvimento empresarial quanto para o bem-estar social são notáveis e merecem ser celebrados.

Nascida em Cuiabá, Mato Grosso, no dia 7 de abril de 1973, Laura de Oliveira Vieira é uma figura proeminente no cenário empresarial brasileiro, sendo a Fundadora e Presidente do Grupo LEVVO, além de autora do inspirador livro "Voando Alto: Como Tirar Champanhe de Pedregulho". Sua dedicação abrange diversas áreas, desde o comércio até projetos de energia limpa e iniciativas sociais.

Com uma trajetória de 25 anos como franqueada nos restaurantes McDonald's e integrante do Comitê de Treinamento da Associação Brasileira de Franqueados McDonald's, Laura demonstra sua habilidade em gerir negócios de sucesso. Além disso, seu compromisso com a energia limpa é evidente através do desenvolvimento de usinas solares fotovoltaicas, enquanto sua atuação social é notável através do Levvo Instituto, onde cria projetos de geração de renda e transformação social.

Laura é uma profissional altamente qualificada, graduada em Administração e com dois MBAs pela FGV, além de cursos de Liderança e Negociações em Harvard, um terceiro MBA na FDC e Curso de Conselheira pela FGV. Seu engajamento em causas sociais, filantrópicas e ambientais é exemplar, refletindo-se em sua participação ativa em iniciativas como a Plataforma dos Princípios de Empoderamento das Mulheres (WEP's) e o movimento Eles por Elas (HeForShe) da ONU.

À frente do Grupo LEVVO, Laura não só alcançou o sucesso empresarial, mas também promoveu um impacto social e ambiental positivo. Através das empresas que compõem o grupo, ela não apenas impulsionou o desenvolvimento econômico, mas também priorizou a geração de renda, a capacitação profissional e a preservação do meio ambiente.

Além disso, Laura desempenha papéis de destaque em diversas organizações empresariais, como o Grupo LIDE, o Grupo Mulheres do Brasil e a Câmara de Comércio Brasil /Índia (WICCI), demonstrando seu compromisso com o fortalecimento do empreendedorismo e da liderança feminina.

Seu compromisso com o desenvolvimento pessoal e profissional é evidente em sua participação como Presidente do Conselho Consultivo da Junior Achievement/DF e sua autoria do livro "Voando Alto, Como Tirar Champanhe de Pedregulho". Laura também é membro de importantes grupos empresariais e foi reconhecida com diversos prêmios, incluindo o prêmio WEP's Brasil.

Sua sólida formação acadêmica, aliada à experiência internacional e à busca contínua por conhecimento, reflete sua determinação em contribuir significativamente para o progresso da sociedade.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo é um ato de justiça e apreço, refletindo o reconhecimento do povo de Brasília pelos relevantes serviços prestados por Laura de Oliveira Vieira.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA

PL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 05/03/2024, às 15:04:38, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **113034**, Código CRC: **03a46376**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarilio - Gab 18



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 2024
(Da Sr.^a Deputada Dayse Amarilio)

Altera a Resolução nº 167, de 2000, que “institui o novo Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências”, consolidada pela Resolução nº 218, de 2005, para alterar o art. 98-B, que trata das competências regimentais da Procuradoria Especial da Mulher.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º O Art. 98-B do Anexo à Resolução nº 218, de 2005, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 98-B

.....

VIII – conceder, em nome da Câmara Legislativa, o Selo Empresa Amiga da Mulher.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução visa a inclusão de novo inciso ao Art. 98-B do Regimento Interno da Câmara Legislativa, que trata das competências da Procuradoria Especial da Mulher desta Casa.

A Procuradoria Especial da Mulher foi criada pela Resolução nº 262, de 21/2/2013, e tem como um dos objetivos colocar a Câmara Legislativa atuando de forma integral no debate de políticas voltadas para a mulher e na luta pela construção de uma sociedade em que mulheres sejam respeitadas, com seus direitos preservados e garantidos.

Neste sentido, proponho a inclusão de competência à Procuradoria Especial da Mulher para a concessão de selo, no âmbito da Câmara Legislativa, a empresas que respeitem os direitos das mulheres e que implementem políticas voltadas ao público feminino.

Pelo exposto, conclamo os nobres parlamentares a apoiarem e aprovarem o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADA DAYSE AMARILIO
PSB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 06/03/2024, às 12:25:12, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **112580**, Código CRC: **2b066315**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarilio - Gab 18



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 2024

(Autoria: Deputada Dayse Amarilio)

Institui no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal o espaço familiar de convivência denominado GabiKIDS e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal o espaço familiar de convivência denominado GabiKIDS.

§º 1º O espaço instituído pelo *caput* deste artigo destina-se a acolher filhos e filhas de servidores, servidoras e dos trabalhadores terceirizados que prestam serviços a esta Casa de Leis que, por qualquer razão, tenha necessidade de trazer os filhos e filhas para o trabalho.

§ 2º O referido espaço também se destina a atender mães lactantes para amamentação, ordenha e armazenamento de leite materno.

Art. 2º O espaço de convivência será equipado com, no mínimo, um computador e itens básicos necessários para o desempenho das atividades dos servidores, servidoras e trabalhadores terceirizados, de modo que possa estar acompanhado de seus filhos.

Parágrafo Único. Entende-se por itens necessários geladeira/frigobar de uso comum para armazenamento de alimentos e/ou leite materno para as crianças, trocador de fraldas, brinquedos, livros e quaisquer outros que se façam necessários para o desenvolvimento do espaço.

Art. 3º A Câmara Legislativa realizará campanha permanente de arrecadação de brinquedos, livros e outros itens alusivos à infância, a serem incorporados ao GabiKIDS, sendo que o todo o excedente será encaminhado para instituições de rede de ensino pública do Distrito Federal.

Art. 4º O espaço de convivência GabiKIDS fica vinculado diretamente à Procuradoria Especial da Mulher, para efeitos de supervisão, fiscalização e controle.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta do orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução visa criar um espaço familiar de convivência no âmbito desta Casa de Leis, com o escopo de acolher servidoras, servidores e trabalhadores terceirizados que trazem seus filhos para o trabalho.

Com efeito, tal espaço permitirá, por certo, efetivo acolhimento necessário à família dos servidores - em sentido amplo, sobretudo para aquelas famílias que não possuem qualquer rede de apoio e precisam comparecer ao trabalho para realizar as suas atividades.

Vale dizer que esta Resolução é inspirada em projeto semelhante da vereadora Aava Santiago, da Câmara Municipal de Goiânia, cujo espaço instalado naquele órgão tem obtido bastante Êxito, dando condições dignas de trabalho para todos aqueles que prestam serviços ao Poder Legislativo.

Diante do exposto, peço aos pares a aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADA DAYSE AMARILIO

PSB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 06/03/2024, às 14:49:10, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **113278**, Código CRC: **9f9b67b9**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



REQUERIMENTO Nº DE 2024

(Da Sra. Deputada Doutora Jane)

Requer a realização de Sessão Solene em reconhecimento, comemoração e homenagem ao Jubileu de Ouro do Centro de Ensino Fundamental Polivalente, a realizar-se no dia 18 de abril de 2024, às 10h, no auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do art. 135, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, a realização de Sessão Solene em reconhecimento, comemoração e homenagem ao Jubileu de Ouro do Centro de Ensino Fundamental Polivalente, a realizar-se no dia 18 de abril de 2024, às 10h, no auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição requer a realização de uma Sessão Solene em reconhecimento, comemoração e homenagem ao Jubileu de Ouro do Centro de Ensino Fundamental Polivalente, a ser realizada no dia 18 de abril de 2024, às 10h, no auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O Centro de Ensino Fundamental Polivalente, ao completar cinquenta anos de serviços prestados à comunidade do Distrito Federal, representa não apenas uma instituição de ensino, mas um pilar fundamental na formação e educação de gerações inteiras. Desde sua fundação, tem desempenhado um papel crucial na promoção da educação de qualidade, na formação cidadã e no desenvolvimento integral de seus alunos.

Ao longo de cinco décadas, o Centro de Ensino Fundamental Polivalente tem sido um farol de excelência educacional, proporcionando um ambiente propício ao aprendizado, à criatividade e ao crescimento pessoal de milhares de estudantes. Sua trajetória é marcada por um compromisso inabalável com a educação inclusiva, a diversidade e a igualdade de oportunidades para todos os seus alunos.

Cumprе ressaltar, o papel fundamental desempenhado pelos dedicados profissionais que compõem o corpo docente, administrativo e de apoio do Centro de Ensino Fundamental Polivalente. Seu empenho, dedicação e comprometimento têm sido essenciais para o sucesso educacional da instituição e para o impacto positivo na vida de tantos alunos ao longo dos anos.

A realização desta Sessão Solene na Câmara Legislativa do Distrito Federal é uma oportunidade única para reconhecer e celebrar as conquistas e contribuições significativas para a comunidade. Além disso, é uma maneira de expressar nossa profunda gratidão e apreço pela dedicação incansável de todos aqueles que fazem parte dessa importante instituição educacional.

Seguindo esta linha de inteligência, considerando a relevância histórica e social do Jubileu de Ouro do Centro de Ensino Fundamental Polivalente, assim como o desejo de prestar uma merecida homenagem a esta instituição exemplar, bem como em conformidade com a legislação vigente nesta Casa de Leis, rogo o apoio dos meus nobres pares a aprovação do presente Requerimento de Sessão Solene.

Sala das Sessões, em ...

DOUTORA JANE

Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 05/03/2024, às 13:58:57, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 05/03/2024, às 14:50:31, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 05/03/2024, às 15:11:54, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 06/03/2024, às 11:34:12, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **112571**, Código CRC: **d10c4b2f**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Fiscalização Governança Transparência e Controle



REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Autoria: Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle)

Requer a realização de Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, com a finalidade de debater o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos dos artigos 85, 239 e 240, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa (RICLDF), vimos requerer a realização de Audiência Pública com a finalidade de debater o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), a ser realizada na **Sala de Reunião das Comissões da CLDF (térreo superior)** .

A data e o horário serão definidos em momento oportuno e divulgado com a devida antecedência.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme aduz o artigo 69-C, do Regimento Interno da CLDF, cabe a Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e o respeito aos princípios da legalidade, economicidade, eficácia, eficiência, legitimidade e efetividade, senão vejamos o inciso I, alíneas “a” e “b”:

“ Art. 69-C, I – exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e § 1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno, podendo, para esse fim:

(...)

a) avaliar a eficácia, a eficiência e a economicidade de projetos e programas de governo e aferir indicadores para o fortalecimento da gestão pública;

b) acompanhar a execução dos planos, políticas públicas e programas dos órgãos ligados ao Governo do Distrito Federal, verificando a exata observância dos aspectos de legalidade, economicidade, eficácia, eficiência, legitimidade e efetividade;”

(...)

Nesse sentido, nos termos da legislação vigente, cabe ao Poder Legislativo a função de fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluindo os dos órgãos e entidades da administração indireta, conforme previsto o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), conforme a seguir:

“ Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

(...)”

Trata-se do Poder-dever de fiscalização legislativa, função constitucionalmente atribuída à Câmara Legislativa Distrital, conforme previsto no art. 77 da LODF, como segue:

“ Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária”.

Ademais, considerando a relevância do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF para a rede pública de ensino do Distrito Federal e considerando que a [Lei Nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017](#), determina no parágrafo único do Art. 30 que:

"Art. 30. A gestão dos recursos do PDAF está sujeita a auditoria a cargo dos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal.

Parágrafo único. É garantido aos servidores dos órgãos citados no caput livre acesso aos espaços públicos e à documentação de comprovação dos gastos."

Portanto, dada a importância do tema, conclamo os demais membros desta Comissão para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em

DEPUTADA PAULA BELMONTE

Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

DEPUTADO RICARDO VALE

Vice-Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Membro da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

DEPUTADA DAYSE AMARILIO

Membro da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

DEPUTADO MAX MACIEL

Membro da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.33 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8958
www.cl.df.gov.br - cfgtc@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 29/02/2024, às 16:14:07, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. Nº 00168, Deputado(a) Distrital**, em 29/02/2024, às 18:10:42, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 05/03/2024, às 15:20:46, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **111362**, Código CRC: **218af579**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Fiscalização Governança Transparência e Controle



REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Autoria: Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle)

Requer a realização de Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, com a finalidade de debater a situação da merenda escolar na rede pública de ensino do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos dos artigos 85, 239 e 240, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa (RICLDF), vimos requerer a realização de Audiência Pública com a finalidade de debater a situação da merenda escolar na rede pública de ensino do Distrito Federal, a ser realizada na **Sala de Reunião das Comissões da CLDF (térreo superior)**.

A data e o horário serão definidos em momento oportuno e divulgado com a devida antecedência.

JUSTIFICAÇÃO

A prestação de merenda escolar na rede pública de ensino é um serviço de grande importância para a população do Distrito Federal, sobretudo para os mais carentes, que têm, na escola pública, a única ou a principal forma de ter acesso à uma alimentação adequada, e a ineficiência na prestação desse serviço pelo Estado pode representar um obstáculo ao direito à saúde e à educação para essas crianças e adolescentes.

A alimentação adequada e equilibrada exerce grande influência na capacidade e qualidade da aprendizagem. Além disso, a merenda escolar, principalmente quando ofertada com alta qualidade, tem sido considerada uma das principais causas de permanência do aluno na escola. Já há, inclusive, estudos que relacionam escolas em que possuem merenda de qualidade com média de notas escolares mais altas e índices menores de evasão escolar.

As reclamações são constantes sobre a qualidade da prestação do serviço pelo GDF, e versam sobre as mais diferentes questões, como alimentos estragados e prazo de validade expirados, presença de larvas e outras pragas, falta de higiene adequada ou manutenção nos locais de preparo das refeições, falta de alimentos para compor o cardápio estipulado, desvio de verbas destinadas às merendas, entre outras.

Alinhado a isso, foi encaminhado a esta Casa, representação do Ministério Público de Contas do Distrito Federal sobre falhas graves envolvendo o fornecimento de alimentação escolar pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

Assim, considerando a importância de se ter um serviço público de prestação de merenda escolar gerido de maneira eficiente, garantindo o bom uso dos recursos públicos e a disponibilização, sobretudo aos mais carentes, de meio de acesso ao exercício do direito à saúde, à alimentação saudável e à educação de qualidade, mostra-se necessária ampla discussão para que se identifique os problemas e se planeje as soluções mais adequadas e urgentes para a merenda escolar na rede pública de ensino do Distrito Federal.

Ademais, conforme aduz o artigo 69-C, do Regimento Interno da CLDF, cabe a Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e o respeito aos princípios da legalidade, economicidade, eficácia, eficiência, legitimidade e efetividade, senão vejamos o inciso I, alíneas “a” e “b”:

“ Art. 69-C, I – exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e § 1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno, podendo, para esse fim:

(...)

a) avaliar a eficácia, a eficiência e a economicidade de projetos e programas de governo e aferir indicadores para o fortalecimento da gestão pública;

b) acompanhar a execução dos planos, políticas públicas e programas dos órgãos ligados ao Governo do Distrito Federal, verificando a exata observância dos aspectos de legalidade, economicidade, eficácia, eficiência, legitimidade e efetividade;”

(...)”

Nesse sentido, nos termos da legislação vigente, cabe ao Poder Legislativo a função de fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluindo os dos órgãos e entidades da administração indireta, conforme previsto o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), conforme a seguir:

“ Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

(...)”

Trata-se do Poder-dever de fiscalização legislativa, função constitucionalmente atribuída à Câmara Legislativa Distrital, conforme previsto no art. 77 da LODF, como segue:

“ Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assumia obrigações de natureza pecuniária”.

Portanto, ante o exposto, conclamo os demais membros desta Comissão para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em

DEPUTADA PAULA BELMONTE

Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

DEPUTADO RICARDO VALE

Vice-Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Membro da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

DEPUTADA DAYSE AMARILIO

Membro da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

DEPUTADO MAX MACIEL

Membro da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.33 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8958
www.cl.df.gov.br - cfgtc@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 29/02/2024, às 16:14:07, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. Nº 00168, Deputado(a) Distrital**, em 29/02/2024, às 18:10:42, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 05/03/2024, às 15:20:47, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **111363**, Código CRC: **fcf0d070**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Fiscalização Governança Transparência e Controle



REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Autoria: Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle)

Requer a realização de Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, com a finalidade de debater a falta de inclusão de estudantes com deficiência na rede pública de ensino do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos dos artigos 85, 239 e 240, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa (RICLDF), vimos requerer a realização de Audiência Pública com a finalidade de debater a falta de inclusão de estudantes com deficiência na rede pública de ensino do Distrito Federal, na Sala de Reuniões das Comissões .

A data e o horário serão definidos em momento oportuno e divulgado com a devida antecedência.

JUSTIFICAÇÃO

A educação é direito de todo cidadão e dever do Estado. Os artigos 205 e 208, III, da Constituição Federal (CF), estabelecem a obrigação do ente público em garantir atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência.

Apesar da determinação Constitucional, as denúncias de dificuldades enfrentadas por alunos com qualquer tipo de deficiência na rede pública de ensino no Distrito Federal são frequentes.

No início do ano letivo de 2024, reclamações de diversas naturezas repercutiram na imprensa. Entre elas, falta de monitores e educadores sociais voluntários, fechamento de classes especiais, lotação daquelas que permaneceram.

Para permitir a correta inclusão dos alunos com deficiência à sociedade, é fundamental que as condições ofertadas sejam as adequadas. E, como demonstram as recorrentes denúncias, não é o que vem ocorrendo na rede pública de ensino do Distrito Federal.

Portanto, mostra-se necessário amplo debate nesta Casa sobre os problemas relacionados à inclusão dos alunos com deficiência na rede pública de ensino do Distrito

Federal, buscando-se conhecer, compreender e avaliar as medidas tomadas pela Secretaria de Estado de Educação, e propor novas medidas que possam auxiliar a melhorar a situação de todos os envolvidos.

Sendo assim, solicito a adesão dos demais membros desta Comissão para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em

DEPUTADA PAULA BELMONTE

Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

DEPUTADO RICARDO VALE

Vice-Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Membro da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

DEPUTADA DAYSE AMARILIO

Membro da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

DEPUTADO MAX MACIEL

Membro da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.33 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8958
www.cl.df.gov.br - cfgtc@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 29/02/2024, às 16:14:07, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. Nº 00168, Deputado(a) Distrital**, em 29/02/2024, às 18:10:42, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 05/03/2024, às 15:20:47, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **111506**, Código CRC: **698c8b3a**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Jorge Vianna)

Requerimento para realização de Sessão Solene em Homenagem ao Dia Mundial da Conscientização do Autismo, a realizar-se no dia 04 de abril de 2024, às 9h, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 145 do Regimento Interno desta Casa de Leis e do Ato da Mesa Diretoria nº 57, de 2021, a realização de Sessão Solene em Homenagem ao Dia Mundial da Conscientização do Autismo, a realizar-se no dia 04 de abril de 2024, às 9h, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Criado em 2007 pela Organização das Nações Unidas, o Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo é celebrado no dia 2 de abril. O objetivo da data é aumentar o acesso a informações sobre as necessidades, os direitos e as potencialidades das pessoas autistas. O autismo é um transtorno do neurodesenvolvimento que pode caracterizar desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social.

Dada a larga variação de características e os diferentes graus de necessidade de suporte, o autismo foi classificado como um espectro em 2013, pela American Psychiatric Association. Os suportes terapêuticos podem promover mais autonomia e qualidade de vida à pessoa autista e podem ser realizados por equipes multidisciplinares, integradas por diversos profissionais¹.

Realizar ações que promovam a conscientização do Autismo, como o objeto deste Requerimento, é crucial por vários motivos, entre os quais, sensibilizar a sociedade sobre os desafios que os autistas enfrentam, pois ainda é uma condição mal compreendida por muitas pessoas, podendo levar a uma maior aceitação e compreensão das pessoas autistas.

Além disso, as ações de conscientização ajudam a promover a inclusão e a igualdade de oportunidades para as pessoas autistas em todas as áreas da vida, incluindo educação, emprego e vida social. Isso é importante para garantir que todas as pessoas, independentemente de sua neurodiversidade, tenham acesso aos mesmos direitos e

oportunidades, para que assim atinjam sucesso em suas área de interesse como o ator Dan Aykroyd, jogador de futebol Lionel Messi e o empresário Elon Musk.

Ainda, é uma oportunidade para celebrar as realizações das pessoas autistas e destacar suas contribuições para a sociedade, o que ajuda a combater estereótipos e preconceitos que possam existir em relação ao autismo.

Aqui estão algumas áreas em que os autistas podem se destacar e contribuir:

I - **Criatividade e inovação:** Muitas pessoas autistas têm uma perspectiva única do mundo e uma capacidade de pensamento não convencional, o que pode levar a ideias inovadoras e criativas em diversas áreas, como arte, ciência, tecnologia e design.

II - **Foco e atenção aos detalhes:** Algumas pessoas autistas têm uma habilidade excepcional de concentração e atenção aos detalhes. Isso pode ser extremamente valioso em campos como engenharia, programação de computadores, matemática e pesquisa científica.

III - **Memória e conhecimento especializado:** Muitas pessoas autistas têm uma memória excepcional e uma capacidade de absorver e reter informações em áreas de interesse específicas. Isso pode ser benéfico em profissões que exigem conhecimento especializado, como história, biologia, música e informática.

IV - **Honestidade e integridade:** As pessoas autistas tendem a valorizar a honestidade e a sinceridade, o que pode contribuir para um ambiente de trabalho ou comunidade mais transparente e ético.

V - **Resolução de problemas:** Muitos autistas têm uma habilidade natural para resolver problemas complexos, pensando de maneira lógica e analítica. Isso pode ser útil em campos como engenharia, pesquisa científica, análise de dados e consultoria.

VI - **Diversidade de pensamento:** Ao incluir pessoas autistas, a sociedade pode se beneficiar de uma maior diversidade de pensamento e perspectivas, levando a soluções mais criativas e inovadoras para os desafios enfrentados

Promover a inclusão de pessoas autistas na sociedade não apenas oferece oportunidades para esses indivíduos realizarem seu potencial máximo, mas também enriquece a sociedade como um todo, aproveitando suas habilidades e perspectivas únicas.

Diante do exposto solicito apoio dos nobres Deputado desta Casa de leis a aprovação deste Requerimento.

DEPUTADO JORGE VIANNA

1- <https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias/uniprf/2023/abril/dia-mundial-da-conscientizacao-do-autismo>

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 04/03/2024, às 10:17:52, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169,**



Deputado(a) Distrital, em 04/03/2024, às 11:49:36 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado (a) Distrital**, em 04/03/2024, às 12:06:05 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 04/03/2024, às 13:11:00 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado (a) Distrital**, em 04/03/2024, às 13:21:59 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA - Matr. Nº 00170, Deputado (a) Distrital**, em 04/03/2024, às 13:40:41 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO ROGERIO MATA DE ARAUJO JUNIOR - Matr. Nº 00173, Deputado(a) Distrital**, em 04/03/2024, às 15:10:06 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 04/03/2024, às 22:00:52 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **112068** , Código CRC: **9302c45c**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Robério Negreiros - Gab 19



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Robério Negreiros)

Requer a realização de Sessão Solene do Dia Internacional da Pessoa com Síndrome de Down.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos dos art. 99, inciso IV, art. 124 e art. 145, inciso V do Regimento Interno d esta Casa, requer a Vossa Excelência a realização de Sessão Solene no dia 18 de março de 2023, às 10h, no Plenário, para comemorar o Dia Internacional da Pessoa com Síndrome de Down.

JUSTIFICAÇÃO

O Dia Internacional da Pessoa com Síndrome de Down, já era comemorado por diversos países no dia 21 de março de cada ano. Em 2012, por iniciativa do Brasil, passou também a fazer parte do calendário oficial de 193 países membros das Nações Unidas – ONU. A data foi escolhida pela Associação Internacional, Down Syndrome Internacional, em alusão aos três cromossomos no par de número 21(21/3) que as pessoas com síndrome de Down possuem.

A síndrome de Down é uma condição genética , uma ocorrência que no Brasil está presente em todas as raças. As crianças com síndrome de Down ou trissomia do cromossomo 21, têm 47 cromossomos em suas células em vez de 46 como a maior parte da população.

As crianças, os jovens e os adultos com Síndrome de Down podem ter algumas características semelhantes e estarem sujeitas à uma maior incidência de doenças, mas apresentam personalidades e características diferentes e únicas.

O art. 27 da convenção da Organização das Nações Unidas - ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência estabelece que todos têm direito a oportunidades iguais de trabalho. Muitos países, assim como o Brasil, contam com uma legislação trabalhista que favorece a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, seja por meio do sistema de cotas ou de subsídio para as empresas contratantes.

Cada vez mais a sociedade está se conscientizando de como é importante valorizar a diversidade humana e de como é fundamental oferecer equidade de oportunidades para que as pessoas com deficiência exerçam seu direito em conviver em comunidade. A sociedade está mais preparada para receber pessoas com síndrome de Down e com excelentes projetos bem-sucedidos de inclusão.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a realização desta Sessão Solene em comemoração ao Dia Internacional da Pessoa com Síndrome de Down.

Sala das Sessões, em 5 de março de 2024.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8192
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 05/03/2024, às 15:19:36 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 05/03/2024, às 15:29:13 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 05/03/2024, às 15:30:11 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 05/03/2024, às 15:37:26 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 06/03/2024, às 11:33:31 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **112448** , Código CRC: **99e93fcb**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Da Sra. Deputada Doutora Jane)

Requer a realização de Sessão Solene em reconhecimento e homenagem a abertura do 24º Circuito de Quadrilhas Juninas do Distrito Federal e entorno, a realizar-se no dia 29 de maio de 2024, às 19h, no Auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Venho, cordialmente, requerer à Vossa Excelência, nos termos do art. 135 inciso I, alínea a, do Regimento Interno, a realização de Sessão Solene em reconhecimento e homenagem a abertura do 24º Circuito de Quadrilhas Juninas do Distrito Federal e entorno, a realizar-se no dia 29 de maio de 2024, às 19h, no Auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Oportuno frisar, a importância e relevância da realização de uma Sessão Solene no auditório desta Casa em homenagem a abertura do 24º Circuito de Quadrilhas Juninas do Distrito Federal. A celebração dessa data e evento proporcionará uma oportunidade valiosa para reconhecer e valorizar uma das mais expressivas manifestações culturais do nosso país.

As quadrilhas juninas são uma tradição profundamente enraizada na cultura brasileira, especialmente nas regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste do país. Essas festividades, que ocorrem durante o período junino, representam um legado cultural que remonta às origens portuguesas, indígenas e africanas que formaram nossa identidade nacional.

Ao realizar uma Sessão Solene nesta Casa de Leis para homenagear o Dia do Quadrilheiro Junino e a abertura do 24º Circuito de Quadrilhas Juninas do Distrito Federal, estaremos reconhecendo o valor e a importância dessa manifestação cultural, assim como o trabalho árduo e dedicado dos quadrilheiros e quadrilheiras, que se dedicam incansavelmente para manter viva essa tradição.

Além disso, essa celebração proporcionará a oportunidade de destacar o papel social das quadrilhas juninas, que vão além do entretenimento e da diversão. Elas promovem a união comunitária, o fortalecimento dos laços familiares, a preservação da cultura popular e o estímulo à inclusão social. Ao apoiar e reconhecer essa forma de expressão cultural, estaremos contribuindo para a valorização da diversidade e a promoção do respeito às tradições populares.

Dito isso, a realização de uma Sessão Solene nesta Casa, em conjunto com a abertura do 24º Circuito de Quadrilhas Juninas do Distrito Federal, será um gesto simbólico de apoio e estímulo a essa manifestação cultural, assim como um reconhecimento ao trabalho dos envolvidos e a contribuição que eles oferecem a cultura e a sociedade.

Destarte, é imprescindível que a Câmara Legislativa do Distrito Federal se una a essa celebração, promovendo uma Sessão Solene no auditório, como forma de valorizar, prestigiar e incentivar a preservação das nossas raízes culturais e o envolvimento de toda a comunidade neste importante evento cultural.

Seguindo esta linha de inteligência, e em conformidade com a legislação vigente nesta Casa de Leis, rogo aos meus nobres pares a aprovação do presente Requerimento de Sessão Solene em reconhecimento e homenagem, à abertura do 24º Circuito de Quadrilhas Juninas do Distrito Federal e entorno.

Sala das Sessões, em ...

DOUTORA JANE

Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 05/03/2024, às 14:03:34 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 05/03/2024, às 14:49:59 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 05/03/2024, às 15:12:37 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 06/03/2024, às 11:33:58 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#!/autenticidade>

Código Verificador: **112307** , Código CRC: **0d4a104f**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Hermeto - Gab 11



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Hermeto)

Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei 543/2023 que, Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação aos órgãos de segurança pública por parte de condomínios residenciais, comerciais ou mistos do Distrito Federal, quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra crianças.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 136, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a retirada de tramitação do projeto:

Projeto de Lei 543/2023 que, Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação aos órgãos de segurança pública por parte de condomínios residenciais, comerciais ou mistos do Distrito Federal, quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra crianças.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento justifica-se em razão da existência de Legislação pertinente a matéria – **Lei nº 6.539/20**, que “ **Dispõe sobre a comunicação dos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso em seu interior**” . (Art. 154/ 175 do RI).

Sala das Sessões, em março de 2024.

HERMETO
Deputado Distrital MDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8112
www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148, Deputado(a) Distrital**, em 06/03/2024, às 11:34:44 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **113257** , Código CRC: **a3b5c57c**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Hermeto - Gab 11



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Hermeto)

Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei 931/2024, que Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para a produção de perucas em prol das pessoas em Tratamento de Câncer no Distrito Federal e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 36, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a retirada de tramitação do projeto:

Projeto de Lei 931/2024, que Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para a produção de perucas em prol das pessoas em Tratamento de Câncer no Distrito Federal e dá outras providências.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento justifica-se em razão da existência de Legislação correlata /análoga em vigor, **Lei nº 5.865/17**, que “**Estabelece o fornecimento de peruca às pessoas com alopecia e dá outras providências**”. (Art. 154/ 175 do RI).

Sala das Sessões, em março de 2024

HERMETO
Deputado Distrital MDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8112
www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148, Deputado(a) Distrital**, em 06/03/2024, às 11:30:06, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **113255** , Código CRC: **04681d53**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Hermeto - Gab 11



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Hermeto)

Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei 926/2024- Dispõe sobre a atenção à saúde mental do Policial Militar e Bombeiro Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 136, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a retirada de tramitação do projeto:

Projeto de Lei 926/2024- Dispõe sobre a atenção à saúde mental do Policial Militar e Bombeiro Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento justifica-se em razão da existência de proposição correlata /análoga em tramitação, o **Projeto de Lei nº 48/23**, que “ **Estabelece diretrizes e objetivos para a implantação de programas de acompanhamento psicológico e multidisciplinar aos profissionais de segurança pública, e dá outras providências** ” e **Projeto de Lei nº 867/24**, que “ **Dispõe sobre a política de saúde mental dos servidores de segurança pública do Distrito Federal e dá outras providências** ” (Art. 154/ 175 do RI).

Sala das Sessões, em março de 2024.

HERMETO
Deputado distrital MDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8112
www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148,**



Deputado(a) Distrital, em 06/03/2024, às 11:30:06 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **113251** , Código CRC: **cef8560e**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



MOÇÃO Nº DE 2024

(Da Sra. Deputada Doutora Jane)

Moção de Louvor em Sessão Solene de reconhecimento e homenagem em Defesa das Prerrogativas da Advocacia do Distrito Federal, a realizar-se no dia 28 de fevereiro de 2024, das 19 horas às 22 horas, no Plenário da CLDF, à todos(as) Advogados(as) e Colaboradores(as), abaixo descritos, que, com empenho, dedicação e comprometimento, contribuíram significativamente para o aperfeiçoamento e efetividade do sistema de prerrogativas da Advocacia, a saber: (COMPLEMENTO).

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho aos nobres pares que esta Casa de Leis manifeste Votos de Louvor em Sessão Solene de reconhecimento e homenagem em Defesa das Prerrogativas da Advocacia do Distrito Federal, a realizar-se no dia 28 de fevereiro de 2024, das 19 horas às 22 horas, no Plenário da CLDF, à todos(as) Advogados(as) e Colaboradores(as), abaixo descritos, que, com empenho, dedicação e comprometimento, contribuíram significativamente para o aperfeiçoamento e efetividade do sistema de prerrogativas da Advocacia, a saber: (COMPLEMENTO).

PRESIDENTE DA COMISSÃO DA MULHER DA SUBSEÇÃO DE SOBRADINHO

ALINE GUIDA DE SOUZA

JUSTIFICAÇÃO

A advocacia desempenha um papel fundamental na sociedade, sendo um pilar essencial para a manutenção do Estado de Direito e a garantia dos direitos individuais e coletivos. Nesse contexto, torna-se imperativo reconhecer e valorizar as prerrogativas dos advogados, que são essenciais para o pleno exercício da profissão e para a efetiva administração da justiça.

O Distrito Federal, como ente federativo, possui uma comunidade jurídica atuante e comprometida com a defesa dos direitos dos cidadãos. A Sessão Solene proposta tem como objetivo enaltecer o papel da advocacia no contexto local, destacando a importância do respeito às prerrogativas dos advogados como condição *sine qua non* para a promoção da justiça e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Além disso, a realização desta Sessão Solene proporcionará um espaço de reflexão e diálogo sobre os desafios enfrentados pelos profissionais da advocacia no Distrito Federal, bem como sobre as medidas necessárias para assegurar um ambiente propício ao pleno exercício de suas funções.

As prerrogativas da advocacia representam não apenas a garantia do pleno exercício da profissão, mas também a defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos. O advogado desempenha um papel essencial na preservação da justiça e na proteção dos direitos individuais e coletivos. No entanto, é inegável que, em diversos contextos, essas prerrogativas são desafiadas, desrespeitadas ou mesmo ignoradas.

Nesse sentido, a Sessão Solene proposta não apenas busca destacar a importância dessas prerrogativas, mas também visa sensibilizar as autoridades competentes e a sociedade como um todo sobre a necessidade de sua proteção e promoção. Será uma oportunidade para debatermos os desafios enfrentados pelos advogados no exercício de sua profissão, os casos de desrespeito às suas prerrogativas e as medidas necessárias para garantir sua efetiva observância.

Além disso, a realização desta Sessão Solene demonstrará o compromisso desta Casa Legislativa com os valores democráticos e o Estado de Direito, reafirmando nosso apoio irrestrito à advocacia e ao seu papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Assim, rogo pela aprovação desta Moção, certos de que a Sessão Solene em Defesa das Prerrogativas da Advocacia do Distrito Federal será um marco significativo na valorização da advocacia e na promoção da justiça em nossa região.

Sala das Sessões, em ...

DOUTORA JANE

Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 05/03/2024, às 18:35:33, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **112273** , Código CRC: **74292da2**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



MOÇÃO Nº DE 2023

Do Senhor: Deputado Pastor Daniel de Castro.

**Parabeniza e manifesta votos de
louvor às pessoas que especifica,
pelos relevantes serviços prestados
para o Empreendedorismo
Feminino do Distrito Federal.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares Moção de Louvor às pessoas que se especifica, pelos relevantes serviços prestados para o Empreendedorismo Feminino do Distrito Federal.

RELAÇÃO DE HOMENAGEADOS

ANA LÚCIA DA ROCHA
ANA MARA DA SILVA BANDEIRA
ANA PAULA COSTA NEIVA
ANA PAULA MOREIRA NUNES CARDOSO
ANA PEREIRA ALVES NETA
ANA WINE
ANDREA SANTOS JACOBINO SANTANA
ANDREIA CERVellini
ANDREIA SOARES DE OLIVEIRA
ANGELA TAVEIRA LIMA
ANNE CAROLLINE
ANTONIA MOREIRA PINTO
AYANDRA JULIA RODRIGUES MOTA
BRUNA RODRIGUES OLIVEIRA ANDRADE
CELIA LEANA DE OLIVEIRA
CLEANE SANTOS SILVA
CLEIDE MENDES RODRIGUES
DANIELE MIRANDA
DANIELA SANTOS OLIVEIRA
DANIELA SOUSA
DALYANE MICHELLE DOS SANTOS FERREIRA
ELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA
ELISANGELA APARECIDA NASCIMENTO DE MATOS
ELISSANDRA NASCIMENTO LIMA LIMA

EVANES RODRIGUES XAVIER
FABRICIA FERREIRA DA SILVA
GABRIELA FELIX DA SILVA AIRES
GABRIELA FERREIRA
GLAUCIA DOS SANTOS SILVA
INGRID PEREIRA RODRIGUES
INGRID GABRIELLE
JANAINA MIRANDA
JORDANIA LOURENÇA SOARES DA FONSECA
JULIANA ALVES DA FONSECA
KARINY DE SOUZA SILVA
KATIA MAIA LIMP PEGORARO
KELLY CANHÊTE
LINDACIR PINHEIRO
LUCILENE FRANCISCA DA SILVA
LUANA ALENCAR
LUIZA ALENCAR
MARCIA REGINA NASCIMENTO
MARIA APARECIDA NUNES
MARIA BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA SILVA
MARIA FERNANDA SIMPLÍCIO RODRIGUES VIANA
MARIA JANICE SANTOS
MARIA JOSE BARBOSA
MARIA ROSINEIDE RABELO
MARIANE SILVA MORENA
MAYARA RODRIGUES
MAYRA SOUZA
MICAELLE SOUSA SERAFIM CÂMARA
MICHELLE DANTAS DA SILVA
NEIDE DA SILVA SANTOS
NEURACI FRANCISCA LIMA
PATRICIA DE OLIVEIRA FERREIRA DIAS
REGIANE ALEXANDRE FERNANDES BRANCO
RENATA CRISTINA
RONILDA DA SILVA MACIEL
ROSYNE RIBEIRO DE ABREU
SARA SANTOS DA SILVA
SUEIDE AMORIM
SUZANA DOS SANTOS FONTENELLE
TATIANA SILVA PEREIRA
THAYS BARBOSA DE SOUSA
THIFANY MARTINS
VERÔNICA LEITE DA SILVA
VERONICE MAIA LIMP DE AZEVEDO
VILMA SOARES RODRIGUES
ZULEIDE BEZERRA

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção legislativa tem como objetivo abordar uma questão de extrema relevância para nossa comunidade, em especial para as mulheres trabalhadoras no setor de materiais de construção. Com base em dados recentes e análises aprofundadas,

identificamos a necessidade premente de reconhecer e celebrar a contribuição dessas mulheres para o desenvolvimento econômico e social de nossa região.

O evento "Mulheres do Matcon", que teve início em março de 2023, representa uma iniciativa louvável voltada para a valorização e empoderamento das mulheres que atuam nesse setor crucial para nossa economia. Através de palestras, debates e momentos de interação, o evento proporciona não apenas a troca de conhecimento técnico, mas também o fortalecimento de redes de apoio e a promoção da igualdade de gênero no ambiente profissional.

Mediante tal justificativa rogamos aos nobres pares, o apoio para a aprovação das referidas moções de louvor.

Sala das Sessões, em ...

PASTOR DANIEL DE CASTRO

Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 06/03/2024, às 15:17:11, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **112650**, Código CRC: **acdf19e7**

Expedientes Lidos em Plenário 07/03/2024



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Pastor Daniel de Castro)

Altera a Lei nº Lei Nº 5.415 de novembro de 2014 , que dispõe sobre cota de estágios nas empresas ou nos consórcios que recebam incentivo ou isenção fiscal do Governo do Distrito Federal

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O arts. 1º e 2º da Lei nº 5.415, de novembro de 2014, passam a vigorar com a seguintes redações:

Art 1º Fica estabelecida cota de vagas para estágio e menor aprendiz nas empresas ou nos consórcios que recebam algum tipo de incentivo ou isenção fiscal do Governo do Distrito Federal para estudantes dos ensinos fundamental, médio e profissionalizante da rede pública de ensino.

Art 2º Cada empresa ou consórcio que receber incentivo ou isenção fiscal deve ter pelo menos uma vaga para estágio e uma vaga para menor aprendiz

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei visa a inclusão do menor aprendiz na lei em comento, sendo crucial para garantir oportunidades de inserção no mercado de trabalho para menores em idade de aprendizagem, promovendo sua capacitação e desenvolvimento profissional.

A inserção do menor aprendiz no mercado de trabalho é uma ferramenta eficaz para promover a inclusão social, especialmente para jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Essa oportunidade proporciona acesso a experiências profissionais e conhecimentos práticos que contribuem para sua formação integral.

A inclusão do menor aprendiz na legislação está em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com a Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000), que estabelecem a obrigatoriedade das empresas em contratar aprendizes como parte de sua responsabilidade social.

Ao combinar trabalho com educação, o programa de aprendizagem incentiva os jovens a continuarem seus estudos, uma vez que a permanência na escola é um requisito para participar do programa. Isso contribui para reduzir a evasão escolar e aumentar os índices de escolaridade.

Portanto, a inclusão do menor aprendiz na legislação é uma medida que beneficia tanto os jovens quanto as empresas, promovendo a inclusão social, o desenvolvimento profissional e o cumprimento de compromissos legais.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 06/03/2024, às 15:17:49, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **113272**, Código CRC: **6991917b**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Ricardo Vale - Gab 13



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Do Deputado Ricardo Vale - PT)

Institui a semana de conscientização da Lei Maria da Penha e de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a semana de conscientização da Lei Maria da Penha e de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Parágrafo único . A instituição da semana de conscientização da Lei Maria da Penha e de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar tem por objetivo contribuir para a criação de uma cultura de paz e combate permanente à violência doméstica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, entra dia, sai dia, temos de conviver com a agressividade decorrente de práticas machistas, que levam a violência contra a mulher e seus familiares, muitas vezes resultando em casos de feminicídio.

Já fizemos muitas leis para punir o agressor, mas a violência tem recrudescido à medida que passa o tempo.

Há muito tenho dito que a causa é o machismo, que precisa ser combatido, principalmente a partir da educação, de forma a inculcar na cabeça de nossos estudantes que essa prática atenta contra a dignidade da pessoa, contra os direitos da sua mãe, da sua avó, da sua irmã.

Por isso, propus e foi aprovada por esta Casa a Lei nº 5.806, de 26 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a valorização das mulheres e o combate ao machismo na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal regulamentou essa Lei por meio do Decreto nº 44.918, de 1º de setembro de 2023 dando um passo importante na sua efetiva implementação.

Paralelamente a isso, propus e também foi aprovada nesta Casa, inclusive nesta Legislatura, a Lei nº 7.264, de 11/05/2023, qual também foi regulamentada pelo Poder Executivo (Decreto nº 44.919, de 01/09/2023).

Creio que podemos avançar um pouco mais e, à semelhança do debate que vem sendo feito em outras Casas Legislativas, instituímos a semana de conscientização da Lei Maria da Penha e de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Com isso, teremos um momento importante para discutirmos a situação da mulher em nossa Capital no segundo semestre de cada ano, uma vez que já fazemos isso no primeiro semestre, em razão do Dia Internacional da Mulher.

Quanto à data, a escolha decorre do dia que em a Lei Maria da Penha foi promulgada (08 de agosto de 2006), no primeiro Governo do Presidente LULA.

Por todas essas razões, permito-me pedir o apoio aos ilustres Deputados Distritais para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 07 de março de 2024.

RICARDO VALE
Deputado Distrital – PT

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488132
www.cl.df.gov.br - dep.ricardovale@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 07/03/2024, às 13:24:32, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **113482**, Código CRC: **ef521bd6**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Pastor Daniel de Castro)

Cria a ferramenta “NÃO É BRINCADEIRA É CRIME – Canal de Denúncia” nos sítios eletrônicos e aplicativos da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Distrito Federal, a ferramenta “NÃO É BRINCADEIRA É CRIME – Canal de Denúncia”, destinada ao acesso direto aos canais de denúncias de crimes cometidos contra crianças e adolescentes.

Art. 2º A ferramenta “NÃO É BRINCADEIRA É CRIME – Canal de Denúncia” deve ser disponibilizada na página inicial dos sítios eletrônicos e aplicativos da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e ser de fácil acesso e visibilidade, a fim de facilitar e incentivar a denúncia de violência contra crianças e adolescentes, conforme o ANEXO I desta Lei.

Art. 3º A ferramenta “NÃO É BRINCADEIRA É CRIME – Canal de Denúncia” deve dar acesso direto aos seguintes canais de denúncias, conforme o ANEXO II desta lei, com a garantia do sigilo da identidade do denunciante previsto na legislação em vigor:

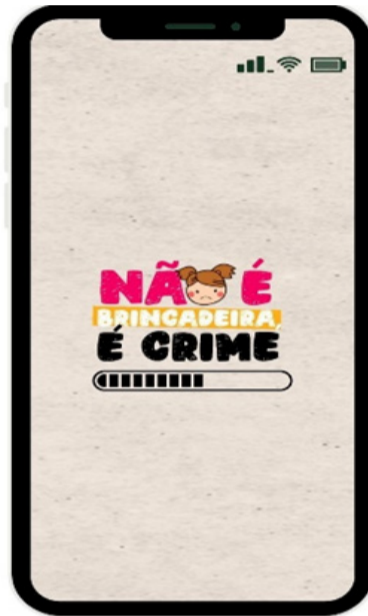
- I - Disque 190 - Polícia Militar em situação emergência;
- II - Disque 100 – Disque Direitos Humanos(Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania)
- III - Ligue 197 - Denuncia Online da Policia Civil do DF.
- IV - Ligue 125 - Canal de denúncia de violação de direitos de crianças e adolescentes. (Conselho Tutelar)

Art. 4º Os órgãos e entidades públicas do Distrito Federal deverão promover campanhas de divulgação sobre a existência e a utilização da ferramenta “NÃO É BRINCADEIRA É CRIME – Canal de Denúncia”, visando ampliar o acesso e o conhecimento deste recurso para a população.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I



Aplicativo



Site

ANEXO II



Aplicativo



Site

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei visa, implementar dos sítios eletrônicos e aplicativos da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, ferramenta que tem por objetivo alertar sobre a importância da prevenção à exploração sexual de crianças e adolescentes com foco nos prestadores de serviços turísticos, turistas e moradores do Distrito Federal, incentivando e facilitando a denúncia desse tipo de crime.

A criação da ferramenta "NÃO É BRINCADEIRA É CRIME – Canal de Denúncia" representa um passo significativo nessa direção. Essa ferramenta visa facilitar o acesso direto aos canais de denúncias de crimes tornando-os mais acessíveis e visíveis para as vítimas.

As campanhas de divulgação previstas no projeto de lei são fundamentais para garantir que a população esteja ciente da existência e do funcionamento dessa ferramenta.

Ao promover a conscientização sobre a importância da denúncia e sobre os recursos disponíveis para isso, podemos contribuir para romper o ciclo de silêncio que muitas vezes cerca a violência contra as crianças e adolescentes.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 07/03/2024, às 14:11:12, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **113498**, Código CRC: **6c3fdeb0**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Hermeto - Gab 11



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Hermeto)

**Concede Título de Cidadão
Honorário de Brasília ao Dr. André
Ramos Tavares.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. André Ramos Tavares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tavares é um jurista, advogado e professor brasileiro. É professor titular de direito econômico e economia política da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) e hoje é ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Recebeu o Prêmio Jabuti em 2007, na categoria direito, pela obra *Fronteiras da Hermenêutica Constitucional*. É membro da Academia Paulista de Letras Jurídicas.

Cursou, sem concluir, a graduação em letras (latim) na Universidade de São Paulo. Formou-se em direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) em 1994. Na mesma instituição, concluiu mestrado em 1998 e doutorado em 2000. Recebeu em 2004 o título de livre-docente da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na qual é professor titular de direito econômico e economia política.

Leciona também nos cursos de mestrado e doutorado da PUC-SP desde 2002, [2] tendo sido pró-reitor da pós-graduação de 2008 a 2011.

Em 2003, ingressou na Academia Paulista de Letras Jurídicas, titularizando a cadeira nº 22.

Foi presidente do conselho consultivo da presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 2014 a 2016 e integrou a comissão de ética da presidência da República de 2018 a 2021.

Em maio de 2022, foi indicado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em lista tríplice, para o cargo de ministro substituto do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em vaga destinada a jurista, após a renúncia do ministro Carlos Velloso Filho. Foi nomeado pelo presidente Jair Bolsonaro em novembro do mesmo ano e tomou posse no dia 30 daquele mês.

Foi nomeado como ministro efetivo do TSE pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, após indicação em lista quádrupla pelo STF, para preencher a vaga aberta pelo término do mandato de Carlos Horbach, tomando posse em 30 de maio de 2023.

PRODUÇÃO ACADÊMICA EM NÚMEROS

Livros publicados/organizados ou reedições	62
Publicações em periódicos com seletiva política editorial	Mais de 100
Capítulos de livros	Mais de 100
Teses de mestrado orientadas e já defendidas	73
Teses de doutorado orientadas e já defendidas	34
Total de participação em bancas de livre-docência	15
Total de participações em bancas de doutorado (finais e qualificações)	153
Total de participações em bancas de mestrado (finais e qualificações)	252

PRINCIPAIS EXPERIÊNCIAS E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Ministro Titular do Tribunal Superior Eleitoral.	Mandato: 2023-2025.
Ministro Substituto do Tribunal Superior Eleitoral.	Mandato: 2022-2023.
Foi Presidente e Conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República, CEPR, Brasil. Decreto de 21 de setembro de 2018.	2018 – 2021 Eleito Presidente para o mandato 2020-2021.
Fundador do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais - IBEC.	Presidente eleito para o mandato 2021 – 2023.
Fundador da Associação Brasileira de Direito Processual Constitucional – ABDPC.	Presidente eleito para o mandato 2013 a 2016.

Foi Membro Titular da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.	Mandato: 2019-2021, Portaria 232/19, de 18.03.2019.
Foi Pró-Reitor da Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> . Pontifícia Universidade Católica, PUC/SP, Brasil	Gestão eleita para o mandato 2008 – 2012.
Foi Diretor da Escola Judiciária Eleitoral Nacional – Tribunal Superior Eleitoral.	Diretor eleito pelo Plenário do TSE para o mandato 2010 – 2012.

PRINCIPAIS PRÊMIOS E CONDECORAÇÕES

Prêmio Jabuti	Obra “Fronteiras da Hermenêutica Constitucional” (49ª edição - 2007)
Tribunal Superior do Trabalho (TST) - Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho.	Comenda, atribuída em 2021.
Tribunal de Justiça Militar (TJM) - Ordem do Mérito da Justiça Militar estadual de SP.	Colar do Mérito Judiciário Militar Paulista.
Assembleia Legislativa de São Paulo (ALESP) - Ordem da Revolução Constitucionalista.	Medalha da Constituição , atribuída em 2016.
Governo do Estado do Amapá (AP) - Ordem do Mérito Setentrional.	Comenda, atribuída em 2009.

Antes o exposto, em face dos relevantes serviços prestados, à sociedade de diversas formas já mencionadas acima, solicito aos pares, os quais entenderão a grandeza desta proposição legislativa, ao quais conclamo a convertê-la em Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em março de 2024.

HERMETO

Deputado Distrital MDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8112
www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148,**



Deputado(a) Distrital, em 07/03/2024, às 12:44:30 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **113496** , Código CRC: **7358b032**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Fábio Félix)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL nº 861 /2024, que "Dá a denominação de "Praça dos Incansáveis" a logradouro público na Região Administrativa da Ceilândia - RA IX, e dá outras providências."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos artigos 85 e 239 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa (RICLDF), a realização de Audiência Pública para debater o PL nº 861/2024, que "Dá a denominação de "Praça dos Incansáveis" a logradouro público na Região Administrativa da Ceilândia - RA IX, e dá outras providências.", no dia 26 de abril de 2024, às 10h, na Sala de Comissões Pedro de Souza Duarte.

JUSTIFICAÇÃO

A construção da nova capital do Brasil foi fundada pela promessa de uma cidade modernista que não se realizou para os trabalhadores e trabalhadoras que vieram de várias partes do país, especialmente do Nordeste, para construí-la e foram expulsos do centro político-administrativo do país. A história da Associação de Moradores Incansáveis da Ceilândia é expressão da resistência a esse processo higienista de construção do território.

Nesse sentido, em 1971, sob o Governo de Hélio Prates da Silveira, teve início a Campanha de Erradicação de Invasores (CEI), para remover os primeiros moradores da Ceilândia, que eram construtores de Brasília e residiam à época em ocupações irregulares nos arredores do Núcleo Bandeirante. Em 1970, as Vilas Tenório, IAPI, Esperança, Bernardo Sayão e Morro do Querosene totalizavam um contingente de 70.128 pessoas em moradias precárias, com baixo acesso à infraestrutura urbana.

No processo de assentamento das primeiras famílias na Ceilândia, onde foi lançada a pedra fundamental da cidade, três anos depois, era instalado o Reservatório Elevado, mais conhecido como Caixa D'água da Ceilândia. A história e a identidade da cidade se constroem em torno dessa edificação, que representou o acesso à água potável e a direitos para quem não contava sequer com saneamento básico.

Aos moradores, o Governo do Distrito Federal prometeu que, na nova região em que foram assentados, garantiria moradia a preço popular. Contudo, mais uma vez, o

compromisso feito com os construtores da Capital Federal foi descumprido. Pois, em 1979, os carnês da Terracap foram reajustados em 5.000% e foi comunicado que esse preço de mercado lhes seria repassado integralmente.

Sentindo-se lesados em seus direitos, em 1980, os Incansáveis Moradores de Ceilândia buscaram a Ordem dos Advogados do Brasil para ingressar com ação judicial em nome de 468 interessados e obrigar que a Terracap firmasse o compromisso de compra e venda consigo e se sagraram vitoriosos no pleito quatro anos depois.

A história dos incansáveis da Ceilândia na luta pelos direitos humanos à moradia e à água frente ao avanço da especulação imobiliária, motivou em 2011 a solicitação para o tombamento da Caixa D'água da Ceilândia. Que, por meio do Decreto nº 34.845, de 18 de novembro de 2013, foi declarada patrimônio histórico do Distrito Federal.

Assente no intuito de promoção do resgate da identidade e cultural locais, propomos que esta Casa de Leis decrete a criação da Praça dos Incansáveis, nos arredores da Caixa D'Água da Ceilândia, para corroborar a preservação do patrimônio material e imaterial ali instalado. O que fazemos com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal (artigos 3º, incisos VIII e IX, e 58, inciso V, senão vejamos:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

VIII - preservar sua identidade, adequando as exigências do desenvolvimento à preservação de sua memória, tradição e peculiaridades;

IX - valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira.

Art. 58 . Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(...)

V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;

Inobstante, a Lei 4052/2007, dispõe, dentre outras matérias, sobre a necessidade de **realização de Audiência Pública prévia à votação da proposição para consultar a população acerca da denominação pretendida** . Nesse sentido, para que o processo legislativo tenha o seu curso regular, requeremos, com o apoio dos nobres parlamentares, apoio para a aprovação do presente requerimento.

Por todo o exposto, é cediço que a Câmara Legislativa do Distrito Federal pode legislar sobre a matéria e contribuirá, por meio da aprovação da referida proposição legislativa, para o resgate e promoção da cultura local da Ceilândia e do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 06/03/2024, às 12:32:55, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **111663**, Código CRC: **fe57a521**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado João Cardoso Professor Auditor - Gab 06



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Sr. Deputado João Cardoso)

Requer a realização de Audiência Pública, a realizar-se no dia 12 de abril de 2024, às 15h, no Plenário desta Casa de Leis, para debater sobre os Prédios Abandonados em Águas Claras.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 145 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Audiência Pública, a realizar-se no dia 12 de abril de 2024, às 15h, no Plenário desta Casa de Leis, para debater sobre os Prédios Abandonados em Águas Claras.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Audiência Pública visa debater sobre os problemas gerados pelos prédios abandonados em Águas Claras.

O abandono de várias edificações em Águas Claras, cidade com alta taxa de adensamento urbano do Distrito Federal, proporciona condições perfeitas para a proliferação do *Aedes aegypti*, mosquito transmissor da dengue, além de ratos, escorpiões e outras espécies relevantes à saúde pública.

É urgente o cumprimento da Lei 6.911, de 21 de julho de 2021, que estabelece a política de combate a edifícios abandonados que causem degradação urbana.

Dessa forma, a Audiência pública é uma ferramenta eficaz, por caracterizar uma reunião pública, transparente e possibilitar amplo debate por parte dos atores participantes, de forma a melhor encontrar alternativas para solução dos problemas apresentados.

Assim, a realização da presente audiência pública para debater sobre os Prédios Abandonados em Águas Claras é um instrumento muito importante, razão pelo qual requeiro aos nobres deputados o apoio pela aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO JOÃO CARDOSO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 06/03/2024, às 13:53:36 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **113274** , Código CRC: **b970ea19**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Paula Belmonte - Gab 22



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Da Senhora Deputada PAULA BELMONTE)

Requer a transformação da Sessão Ordinária do dia 04 de abril de 2024 em Comissão Geral para debater sobre o Rio Melchior, com o tema “Adensamento versus Preservação”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 125, inciso I do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a transformação da Sessão Ordinária do dia 04 de abril de 2024 em Comissão Geral para debater sobre o Rio Melchior, com o tema “Adensamento versus Preservação”.

JUSTIFICAÇÃO

A realização da comissão geral para debater sobre o Rio Melchior, com o tema Adensamento versus Preservação, é uma medida necessária e oportuna diante dos desafios e das questões ambientais e urbanísticas.

O Rio Melchior é uma importante fonte de recursos hídricos e de biodiversidade, desempenhando um papel fundamental na manutenção dos ecossistemas locais e na qualidade de vida da população que vive em seu entorno. Além disso, a região do Rio Melchior possui potencial turístico e econômico significativo, com atividades como o turismo ecológico e a pesca.

A crescente demanda por habitação e infraestrutura nas áreas urbanas próximas ao Rio Melchior tem levado a um adensamento cada vez maior da região. Esse adensamento traz consigo uma série de desafios, incluindo o aumento da pressão sobre os recursos naturais, a degradação ambiental, o aumento do tráfego e da poluição, além de potenciais impactos negativos sobre a qualidade de vida da população local.

O debate sobre adensamento versus preservação no contexto do Rio Melchior envolve a busca por um equilíbrio entre o desenvolvimento urbano e a preservação dos ecossistemas naturais. É fundamental encontrar soluções que permitam o crescimento sustentável da região, garantindo a proteção do meio ambiente e a qualidade de vida das comunidades locais.

A realização de uma comissão geral proporciona um espaço de diálogo e participação da comunidade, permitindo que os diversos atores envolvidos no tema possam expressar suas opiniões, apresentar propostas e contribuir para a tomada de decisões. É essencial garantir a transparência e a democracia no processo de planejamento e gestão urbana.

A comissão geral sobre o Rio Melchior oferece uma oportunidade importante para promover a conscientização e a educação ambiental, sensibilizando a população e os gestores públicos para a importância da preservação dos recursos naturais e dos ecossistemas locais. É uma oportunidade de informar e mobilizar a sociedade em torno de questões ambientais e de promover ações concretas para a proteção do Rio Melchior e de seu entorno.

A presente Comissão Geral mostra-se de suma importância, especialmente no que se refere a os avanços conquistados até o momento .

Ademais, sabemos que dentre as funções do parlamentar encontra-se a função de integração legislativa com toda a comunidade. A Comissão Geral ora proposta certamente enriquecerá o entendimento de todos os envolvidos e contribuirá para a construção de soluções sustentáveis e benéficas para o Distrito Federal.

Diante do exposto , a realização de uma audiência pública para debater sobre o Rio Melchior, com o tema "Adensamento versus Preservação", se apresenta como uma iniciativa relevante e necessária, que visa promover o diálogo, a participação da comunidade e a busca por soluções sustentáveis para os desafios urbanos e ambientais da região.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, em face da importância e da urgência do tema .

Sala das Sessões, em ...

(assinado eletronicamente)

PAULA BELMONTE

Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 07/03/2024, às 12:19:26 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA - Matr. Nº 00170, Deputado(a) Distrital**, em 07/03/2024, às 12:34:30 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148, Deputado(a) Distrital**, em 07/03/2024, às 12:36:59 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 07/03/2024, às 12:40:40 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. Nº 00168, Deputado(a) Distrital**, em 07/03/2024, às 12:45:59 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **113489** , Código CRC: **1156726a**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Paula Belmonte - Gab 22



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Da Senhora Deputada PAULA BELMONTE)

Requer a transformação da Sessão Ordinária do dia 06 de junho de 2024 em Comissão Geral, para discussão do Projeto de Lei nº 899/2024, que dispõe sobre a gratuidade no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal para mãe, pai ou responsável legal de bebê prematuro internado em unidade neonatal da rede pública de saúde.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 125, inciso I do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a transformação da Sessão Ordinária do dia 06 de junho de 2024 em Comissão Geral, para discussão do Projeto de Lei nº 899/2024, que dispõe sobre a gratuidade no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal para mãe, pai ou responsável legal de bebê prematuro internado em unidade neonatal da rede pública de saúde.

JUSTIFICAÇÃO

A realização da comissão geral para discutir sobre o Projeto de Lei nº 899/2024, que dispõe sobre a gratuidade no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal para mãe, pai ou responsável legal de bebê prematuro internado em unidade neonatal da rede pública de saúde, é uma medida necessária que visa atender a uma necessidade sensível e urgente, proporcionando às mães de bebês prematuros a oportunidade de visitarem seus filhos internados em unidades neonatais no Distrito Federal de forma mais acessível.

A internação de bebês prematuros implica em um período delicado tanto para o recém-nascido quanto para a mãe. A presença materna é essencial para o desenvolvimento emocional e físico do bebê, sendo recomendada pelas equipes médicas. No entanto, muitas mães enfrentam dificuldades financeiras para se deslocar diariamente até as unidades neonatais.

A gratuidade no Transporte Público Coletivo se apresenta como uma medida eficaz para reduzir essa barreira econômica, permitindo que as mães estejam mais presentes na vida de seus filhos durante esse período crítico. Além disso, contribui para fortalecer o vínculo afetivo entre mãe e bebê, o que pode ter impactos positivos no desenvolvimento da criança.

A realização de uma comissão geral proporciona um espaço de diálogo e participação da comunidade, permitindo que os diversos atores envolvidos no tema possam expressar suas opiniões, apresentar propostas e contribuir para a tomada de decisões.

A presente Comissão Geral mostra-se de suma importância, especialmente no que se refere a os avanços conquistados até o momento .

Ademais, sabemos que dentre as funções do parlamentar encontra-se a função de integração legislativa com toda a comunidade. A Comissão Geral ora proposta certamente enriquecerá o entendimento de todos os envolvidos e contribuirá para a construção de soluções benéficas para as mães de bebês prematuros do Distrito Federal.

Diante do exposto , a realização de uma audiência pública para debater sobre o PL 899/2024, se apresenta como uma iniciativa relevante e necessária, que visa promover o diálogo, a participação da comunidade e a busca por soluções para o Distrito Federal.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, em face da importância e da urgência do tema .

Sala das Sessões, em ...

(assinado eletronicamente)

PAULA BELMONTE

Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 07/03/2024, às 12:18:14 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA - Matr. Nº 00170, Deputado(a) Distrital**, em 07/03/2024, às 12:34:30 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148, Deputado(a) Distrital**, em 07/03/2024, às 12:36:59 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 07/03/2024, às 12:40:40 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. Nº 00168, Deputado(a) Distrital**, em 07/03/2024, às 12:46:52 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **113494** , Código CRC: **05ffc18a**

Se você envia documentos para publicação no
DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
então esse recado é pra você!

5 dicas para ter o seu documento publicado sem problemas

1

Use o SEI

Precisamos da sua assinatura digital e do QRCode

Envie os originais

PDF só se for de documento externo à CLDF

2

3

Use os modelos

O SEI disponibiliza modelos para os documentos

Veja esse resumo

Tahoma 12

4

5

Cuidado com as tabelas

770 pixels ou 100%

clique e saiba mais...

Trabalhando juntos podemos oferecer
um serviço de qualidade para a população do DF.

